SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO L – Nº 115 SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1995 BRASÍLIA – DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1.1 – EMENDAS OFERECIDAS ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053 e 1054/95.

1.2 – ATAS DE COMISSÃO

Atas circunstanciadas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reuniões da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 542, de 1995 (PLANO REAL), realizadas em 06, 11, 12 e 14 de julho de 1994, respectivamente.

1.3 – ATOS DO PRESIDENTE
– Nºs 326 e 327, de 1995
2 – MESA DIRETORA
3 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS
4 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

EXPEDIENTE
Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..R$ 31,00
Porte do Correio (Semestral).....R$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R$ 0,30

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.040 DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ FRITSCH	002,005,006.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	001.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	003,004.

MP 1040
000001

Data: 04/07/95 **Proposição:** MP nº 1040/95

Autor: Deputado Miro Teixeira **Nº Prontuário:** 317

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1 **Artigo:** 1º a 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se os arts. 1º, 2º, 3º e 4º e seus §§, da MP nº 1040/95.

JUSTIFICATIVA

A MP em referência altera a data de pagamento dos salários dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, estabelecendo que a partir do mês de abril de 1995 será ele efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento. Tal medida não apresenta nenhuma relevância ou urgência justificável, devendo suas admissibilidade ser rejeitada pelo Congresso Nacional.

O funcionalismo público federal vem há muito tempo sendo escolhido como bode expiatório da crise por que passa o País, quando na verdade essa crise é resultado da má administração dos seus dirigentes que privilegiam os juros incentivando a especulação financeira em detrimento do investimento no setor produtivo.

Historicamente, os salários dos servidores sempre foram pagos dentro do mês de competência, entre os dias 20 e 25. Durante o Governo Sarney, por iniciativa do então Ministro João Batista Abreu, a data de pagamento do funcionalismo foi prorrogada do dia 20/25 do mês de competência para o dia 5 do mês subseqüente. O resultado prático dessa medida foi que naquele ano de 1988 foi artificialmente reduzida, gerando falso superávit, às custas do salário dos trabalhadores do serviço público. Vale dizer que a "vantagem" dessa manobra vigorou somente naquele ano, visto que nos demais esse "ganho" estava anulado. Ou seja, nos anos seguintes, a vantagem do não pagamento do salário de dezembro era anulada pelo pagamento do mesmo mês em janeiro seguinte.

Agora, para manter os elevados juros pagos aos especuladores estrangeiros, para manter inalterado os pagamentos do serviço da dívida, para manter inalterado o elevado índice de sonegação fiscal - estima-se que para cada R$ 1,00 recolhido há outro R$ 1,00 sonegado, o Governo pretende repetir a farsa e buscar artificial e momentaneamente mascarar o déficit do Tesouro Nacional postergando o pagamento do funcionalismo para o mês seguinte ao da competência. Busca, assim, fechar o ano de 1995 pagando apenas onze salários ao funcionalismo, além de onerar indevidamente a classe dos servidores públicos e apropriar-se de maneira criminosa do salário do trabalhador. A esse respeito, lembramos que a Constituição Federal estabelece a proteção do salário do trabalhador, aduzindo que sua retenção dolosa constitui crime.

Assinatura:
_1040.sam

MP 1040
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 29 de junho de 1995.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se propõe suprimir revoga, tacitamente, o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19.02.93, e o Decreto nº 1.043, de 13 de janeiro de 1994. Foi com base nestas normas legais que se consolidou, após 5 anos de lutas dos servidores federais, a isonomia de datas de pagamento entre os Três Poderes.

A regra proposta pela Medida Provisória encerra, portanto, um grave e injustificado retrocesso. Nenhum ganho concreto decorrerá da mudança de datas de pagamento: o efeito é puramente contábil; a despesa com pessoal não sofrerá nenhuma redução com a alteração de datas, protelando-se o pagamento dos servidores do Executivo para o 5º dia útil do mês seguinte.

Todavia, os servidores serão irremediavelmente prejudicados: os compromissos já assumidos face ao cronograma de pagamento vigente não poderão ser cumpridos; retomará a odiosa discriminação dos servidores do Executivo, frente aos do Legislativo e Judiciário; novas perdas salariais poderão ser impostas, com um eventual aumento da inflação que já se avizinha.

Por tudo isso, impõe-se rejeitar a alteração proposta pela MP, o que a presente emenda objetiva pela via da supressão do seu artigo 1º.

Sla da Sessões, 04 de julho de 1995.

José Fritsch-PT/SC

MP 1040
000003

DATA: 05/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1040/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO: 266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

Emenda a MP 1040/95
Exclua-se o artigo 1º

Suprimir o art. 1º.

Justificação

O referido artigo determina que o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive de sua autarquias e fundações e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União seja efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

A Constituição Federal dá extrema importância ao dia do pagamento, que constitui, em seu artigo 7º, inciso X, como crime a retenção dolosa de salários. Não deve o Poder Executivo, que determina o dia do pagamento de seus servidores, e possui a prerrogativa de alterá-lo, ficar excluído desta prerrogativa

Além deste ponto, os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo continuarão a receber seus vencimentos no dia 20 de cada mês, e pelo Princípio da Isonomia não poderá ser alterada a data de pagamento para o Poder Executivo, caso contrário, os servidores deste Poder ficarão com tratamento diferenciado, não sendo permitido pela Constituição Federal.

MP 1040
000004

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1040/95

AUTOR	Nº PROTOCOLO
Dep. Sérgio Mirande	266

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☒ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	001			

TEXTO

Emenda a MP 1040/95

SUBSTITUTIVO

Art 1° - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias referentes ao pagamento dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações estarão disponíveis às entidades ou orgãos responsáveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 168 que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos do Poder Legislativo, Poder Executivo serão entregues até o dia 20 de cada mês e isto garante pagamento de seus servidores até o 2° dia útil seguinte.

A alteração feita na Medida Provisória 1016 que prevê o pagamento dos servidores do Poder Executivo para entre o 2° e 5° dia útil do mês subseqüente, mesmo se mantendo uma inflação baixa, caracteriza uma diferença entre os pagamentos efetuados entre os Poderes da União.

> "Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165 § 9°"

Já pelo Princípio da Isonomia, os servidores dos três Poderes da União, quais sejam Executivo, Legislativo e Judiciário devem ter igualdade de vencimentos, não podendo, assim, o pagamento aos servidores do Poder Executivo ser efetuado em data diferenciada dos demais Poderes, por se tratar de uma transgressão ao princípio abaixo transcrito.

> "Art. 37...
>
> XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
>
> ..."

Este substitutivo vem resgatar este preceito constitucional.

ASSINATURA

Sérgio Mirande

MP 1040
000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 29 de junho de 1995.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º. O pagamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo da União inclusive de suas autarquias e fundações, será efetuado até o 25º dia do mês trabalhado.

Parágrafo único. A data do pagamento poderá ser prorrogada para o segundo dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado se, nos três meses anteriores, o percentual de comprometimento da receita corrente disponível houver ultrapassado o limite fixado na Lei Complementar nº 82, de 17 de março de 1995, voltando à situação fixada no "caput" no mês seguinte àquele em que for verificado índice de comprometimento igual ou menor ao previsto nessa Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a protelação do pagamento dos servidores sob o aspecto contábil, como propõe o Executivo no art. 1º da Medida Provisória, até porque o pagamento no dia 22 de cada mês é decorrência do princípio da isonomia entre os servidores federais. A presente emenda, no entanto, para não fugir à discussão sobre a realidade dos gastos com o funcionalismo, permitirá ao Governo margem para adiar os pagamentos por até 10 dias, apenas se e enquanto perdurar situação em que seja ultrapassado o limite de gastos com pessoal fixado na Lei Complementar nº 82/95. Atualmente, o gasto mensal está fixado em valores que comprometem cerca de 35 % da receita corrente disponível, o que demonstra que, na totalidade das despesas da União, não se pode responsabilizar o gasto com pessoal como gerador de qualquer desequilíbrio.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1995.

1304
José Fritsch-PT/SC

MP 1040
000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 29 de junho de 1995.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão concedidos, aos servidores públicos federais civis e militares, adiantamentos salariais a partir do 15º dia posterior ao último pagamento, desde que limitados a 40 % (quarenta por cento) da remuneração brutado servidor ou empregado, relativa ao mesmo mês."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 2º visa estabelecer mera faculdade à Administração para que possa conceder adiantamento salarial após o dia 20 do mês trabalhado. Associado ao artigo 1º da MP, consolida o retrocesso, sujeitando o adiantamento à disponibilidade de recursos financeiros e dando como favas contadas a protelação da data de pagamento da remuneração mensal.

Para evitar este prejuízo e assegurar ao servidor direito ao adiantamento de salário 15 dias após o último pagamento, propomos a presente emenda, cujo sentido é de promover - ao invés de novas perdas - ganho à categoria, sempre penalizada pela má gestão econômica do País e injustamente apontada como culpada pelos fracassos dos planos de estabilização econômica.

Sala de Sessões, 04 de julho de 1995.

José Fritsch-PTB/SC

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041 DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado ADYLSON MOTTA	068.
Deputado CUNHA BUENO	070, 071.
Deputado GILNEY VIANA	056, 066, 079.
Deputado HERMES PARCIANELLO	034, 054.
Deputado JOÃO HENRIQUE	009, 010, 012, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 042, 043, 044, 072.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	074.
Deputado LEUR LOMANTO	073.
Deputado LUCIANO CASTRO	007, 013, 026, 027, 031, 032, 035, 036, 049, 050, 051, 052, 053, 060.
Deputado MENDONÇA FILHO	078.
Deputada MARISA SERRANO	063.
Deputado MIRO TEIXEIRA	057, 058, 067.
Senador ODACIR SOARES	001, 011, 021, 028, 029, 030, 039, 040, 041, 047, 048.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	002, 003, 015, 038.
Deputado PAULO LIMA	006, 008, 033, 046.
Deputado RICARDO GOMYDE	004, 005, 014, 016, 017, 018, 037, 045, 059, 061, 064, 069, 075, 076, 077.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	055, 062.
Deputado SEVERIANO ALVES	065.

MP 1041

000001

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 2 MEDIDA PROVISÓRIA NO 1.041 DE 30 DE JUNHO DE

AUTOR: 4 SENADOR : OACIR SOARES | NO PRONTUÁRIO: 5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Retirar do Art. 1° da MP 1.041, de 1995, no § 3° do Art. 8° da Lei 4024, de 1961, a palavra **"demais"** após a frase " A escolha e nomeação dos ", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 8° ...

§ 3° A escolha e nomeação dos conselheiros será feita dentre os indicados em lista elaborada especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados".

JUSTIFICATIVA

Retirando-se os membros natos das Câmaras do CNE, a supressão da palavra "demais" é necessária para dar coerência ao parágrafo 3°.

MP 1041

000002

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 2 MEDIDA PROVISÓRIA NO 1.041 DE 30 DE JUN

AUTOR: 4 OSMÂNIO PEREIRA | 5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Eliminar os parágrafos 1° e 2° do "art. 8°" da lei 4.024, de 1961, art. 1° da MP 1.041, de 1995, renumerando-se os parágrafos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Suprimindo-se a introdução de "membros natos" na composição das Câmaras do CNE, não tem sentido manter os dois parágrafos do art. 8°, por cuidarem apenas da definição de ocupantes de cargos do MEC que serão seus representantes no CNE.

Uma vez retirado os "membros natos", deve-se também retirar os dois parágrafos do "art. 8°", que fazem referência aos ocupante do MEC que integrarão o CNE.

MP 1041
000003

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE

4 AUTOR Dep. OSMANIO PEREIRA | 5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Suprimir do § 5º do Art 8º, da lei 4.024, de 1961, no art. 1º da MP 1.041, de 1995, a expressão "reitores" substituindo por "dirigentes", excluir a expressão "os estudantes" e acrescentar "de faculdades isoladas", ficando assim o parágrafo:

Art. 1º...
"Art. 8º...
§ 5º - Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá necessariamente as entidades nacionais que congreguem dirigentes de universidades, de faculdades isoladas, dos docentes, segmentos representativos da comunidade científica."

JUSTIFICATIVA

Sabendo que, no Brasil, existem outras entidades representativas de reitores e docentes, não podemos manter a palavra "reitores" no parágrafo 5º, por tornar pouco democrática e limitativa a participação das demais entidades, e o acréscimo dos dirigentes das faculdades isoladas ampliará o universo de escolha. A exclusão dos estudantes se deve ao fato da sua participação em órgão superior normativo, criar distorções na relação dos usuários-fim da educação.

MP 1041
000004

2 DATA 05/07/95 | 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE | 5 Nº PRONTUÁRIO 456

6 TIPO 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO 3º | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Suprimir do Art. 1º da MP 1041, de 1995, no § 3º da Art. 8º da lei 4.024, de 1961, a palavra "demais" apos a expressão "a escolha e nomeação dos", ficando o parágrafo com a seguinte redação.

Art. 1º...
"Art. 8º...

§ 3º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita dentre os indicados em lista elaborada especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados".

JUSTIFICATIVA

Com a retirada dos membros natos na composição das Câmaras do CNE, a supressão da palavra "demais" torna-se necessária para dar sentido ao parágrafo 3º.

MP 1041
000005

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, de 30 de junho de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	455

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º	1º e 2º		

9 TEXTO

Suprimir, no Art. 1º da MP 1041, de 1995, os §§ 1º e 2º da Art. 8º da lei 4024, de 1961, remunerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Suprimindo-se a introdução de "membros notas" na composição das Câmaras do CNE, não tem sentido manter os dois parágrafos do Art. 8º, por cuidarem apenas da definição de ocupantes de cargos do MEC que serão seus representantes no CNE

MP 1041
000006

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO D

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprimir do § 5º do Art 8º, da lei 4.024, de 1961, no art. 1º da MP 1.041, de 1995, a expressão "reitores" substituindo por "dirigentes", excluir a expressão "os estudantes" e acrescentar "de faculdades isoladas", ficando assim o parágrafo:

Art. 1°...

"Art. 8°...

§ 5° - Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá necessariamente as entidades nacionais que congreguem dirigentes de universidades, de faculdades isoladas, dos docentes, segmentos representativos da comunidade científica."

JUSTIFICATIVA

Sabendo que, no Brasil, existem outras entidades representativas de reitores e docentes, não podemos manter a palavra "reitores" no parágrafo 5°, por tornar pouco democrática e limitativa a participação das demais entidades, e o acréscimo dos dirigentes das faculdades isoladas ampliará o universo de escolha. A exclusão dos estudantes se deve ao fato da sua participação em órgão superior normativo, criar distorções na relação dos usuários-fim da educação.

MP 1041

000007

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO CASTRO	

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprimir do art. 1° da MP 1.041, de 1995, no que se refere ao § 3° do art. 8° da lei 4.024, de 1961, a palavra "demais" após "a escolha e nomeação dos" e acrescentar a expressão "nos termos dos parágrafos seguintes" após "colegiados".

Art. 1°...

"Art. 8°...

§ 3° - A escolha e nomeação dos conselheiros será feita dentre os indicados em lista elaborada especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades de sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados, nos termos dos parágrafos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Com a retirada dos membros natos na composição das Câmaras do CNE, a supressão da palavra "demais" torna-se necessária para dar sentido ao parágrafo 3°.

MP 1041

000008

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO D

4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Eliminar os parágrafos 1° e 2° do "art. 8°" da lei 4.024, de 1961, art. 1° da MP 1.041, de 1995, renumerando-se os parágrafos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Suprimindo-se a introdução de "membros natos" na composição das Câmaras do CNE, não tem sentido manter os dois parágrafos do art. 8°, por cuidarem apenas da definição de ocupantes de cargos do MEC que serão seus representantes no CNE.

Uma vez retirado os "membros natos", deve-se também retirar os dois parágrafos do "art. 8°", que fazem referência aos ocupante do MEC que integrarão o CNE.

MP 1041

000009

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

4 AUTOR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | 5 Nº PRONTUÁRIO 115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Suprimir do art. 1° da MP 1.041, de 1995, no § 3° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a palavra "demais" após a expressão "a escolha e nomeação dos" , e passar para o plural a expressão "lista elaborada" ficando o parágrafo com a seguinte redação?

Art. 1°

"Art. 8° ...

§ 3° - A escolha e nomeação dos conselheiros será feita dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados."

JUSTIFICATIVA

Com a retirada dos membros natos na composição das Câmaras do CNE, a supressão da palavra "demais" torna-se necessária para dar sentido ao parágrafo 3°. O plural sugerido é necessário por entender-se do texto que serão várias listas, uma de cada entidade.

MP 1041

000010

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | 5 Nº PRONTUÁRIO: 715

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Suprima-se no art. 1° da MP 1.041, de 1995, no § 4° do Art. 8° da lei 4.024, de 1961, a expressão "nacionais que congreguem os docentes", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1° ...

"Art. 8° ...

§ 4° - Para a Câmara de Educação Básica, a consulta envolverá necessariamente as entidades que congreguem os Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dirigentes de instituições de ensino."

JUSTIFICATIVA

Como a responsabilidade pelo Ensino Básico é dos Estados e Municípios, nada mais justo e eficaz, além da correta representatividade, que a escolha de Conselheiro recaia nos órgãos representativos dos Secretários de Educação.

MP 1041

000011

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE .....

4 AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | 5 Nº PRONTUÁRIO:

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Substituir no art. 1° da MP 1.041, de 1995, nas alíneas "d" e "e" do § 2° do art. 9° da Lei 4024, de 1961, a palavra "pareceres" por "relatórios".

JUSTIFICATIVA

O CNE deverá deliberar, na forma de parecer a ser homologado pelo Sr. Ministro, sobre relatórios encaminhados pelo MEC e não sobre pareceres. Os pareceres, como forma de juízo, são de competência do órgão deliberativo; os relatórios do MEC, que a rigor são produzidos por assessoria especificas têm caráter informativo e assessor.

MP 1041

000012

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO D

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO: 5 115

6 - 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Substituir no art. 1º da MP 1.041, de 1995, na alíneas "d" e "e" do § 2º do art. 9º da lei 4.024, de 1961, a palavra "pareceres" por "relatórios".

JUSTIFICATIVA

O CNE deverá deliberar, na forma de parecer a ser homologado pelo Sr. Ministro, sobre relatórios encaminhados pelo MEC e não sobre pareceres.

MP 1041

000013

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR: 4 [illegible] CASTRO | Nº PRONTUÁRIO: 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Substituir no art. 1º da MP 1.041, de 1995, nas alíneas "d" e "e" do § 2º do art. 9º da lei 4.024, de 1961, a palavra "pareceres" por "relatórios e informações técnicas".

JUSTIFICATIVA

O CNE deverá deliberar, na forma de parecer a ser homologado pelo Sr. Ministro, sobre relatórios encaminhados pelo MEC e não sobre pareceres. Também, além de relatórios, os órgãos e assessorias especificas do MEC poderão produzir informações técnicas para análise final do CNE.

MP 1041
000014

DATA	PROPOSIÇÃO
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR	Nº PROTOCOLO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	056

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º	1º e 2º		

TEXTO

Substituir no art. 1º da MP 1041, de 1995, nas alíneas "d" e "e" dos § 2º do Art. 9º da lei 4.024, de 1961, a palavra "pareceres" por "relatórios".

JUSTIFICATIVA

O CNE deverá deliberar, na forma de parecer a ser homologada pelo Sr. Ministro, sobre relatórios encaminhados pelo MEC e não sobre pareceres.

MP 1041
000015

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1

AUTOR	Nº PROTOCOLO
OSMÂNIO PEREIRA	

TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

O art. 1º da MP 1.041, de 1995, no que diz respeito ao § 2º do "art. 7º" da Lei 4.024, de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

É importante que seja definida a frequência das reuniões ordinárias do CNE. Caso haja necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho.

MP 1041
000016

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1041, de 30 de junho de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	465

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º	2º		

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da MP1041/95, no que diz respeito ao § 2º do Art. 7º da Lei 4024, de 1961, a seguinte redação

§ 2º O Conselho Nacional de Educação reunir-se á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

A definição do período das reuniões deve ser colocada em lei para que não haja dúvida sobre o prazo entre as reuniões ordinárias. Nada impede que também haja reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da CNE e não, como na proposta original, pelo Ministro de Estado. Como foi retirada a proposta do Ministro da Educação ser o Presidente nato do CNE, fica agora a incumbência da convocação para os Presidente eleitos do CNE e das Câmaras.

MP 1041
000017

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, de 30 de junho de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	465

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da MP 1041/95, no que diz respeito ao Art. 8º da Lei 4024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8º a Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICATIVA

A composição das Câmaras deve ser a mais democrática possível, evitando-se a nomeação de "membros natos", ainda mais quando os mesmos representam o órgão executivo, que é o MEC, dentro de um conselho que tem função normativa, legislativa e deliberativa. Além do mais, os mesmos representantes "natos" terão duplo poder de decisão: um no Conselho Nacional de Educação e outro no próprio Ministério da Educação e do Desporto, onde, caso sejam vencidos nos votos de Câmara ou Plenário, poderão vetar ou retardar decisões emanadas do CNE dentro do MEC.

Somos, portanto, pela retirada dos "membros natos" num colegiado escolhido democraticamente.

MP 1041
000018

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO	
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.	
4 AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE		456

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da MP 1041 de 11 de maio de 1995, no que diz respeito ao § 2º do art. 9º da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 9º

a)...

b)...

c)...

d)... emitir pareceres deliberativos a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino que não sejam universidades;

e) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f)...

g) emitir parecer deliberativo para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

h)...

i)...

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC: deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir.

Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios institucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que demonstre ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

MP 1041

000019

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/95	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

No que diz respeito ao "art. 8º" da lei 4.024, de 1961, contido no art. 1º da MP 1.041, de 1995, alterar a redação para:

"Art. 8º - A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior contarão cada uma, com doze membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICATIVA

Na composição das Câmaras deve-se evitar a nomeação de "membros natos", ainda mais quando os mesmos representam o órgão executivo. Além do mais, os representantes "natos" possuirão duplo poder de decisão: um no Conselho Nacional de Educação e outro no próprio Ministério da Educação e do Desporto. Desta maneira, somos pela retirada dos "membros natos" num colegiado escolhido democraticamente.

MP 1041

000020

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO: 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Trocar no parágrafo 4° do art. 8° da lei 4.024, de 1961, no art. 1° da MP 1.041, de 1995, após a palavra "entidades", a palavra "nacionais".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da palavra "nacionais" no parágrafo 4° torna pouco eficientes e realista a consulta para escolha de conselheiros. Sabe-se que existe apenas uma entidade que representa os professores em nível nacional e que nem todos estão filiados a esta entidade. O correto é abrir a possibilidade para que todas as entidades que congreguem professores possam participar da maneira mais democrática possível, principalmente nos âmbitos dos Estados e Municípios, que são, na realidade, os principais responsáveis pelo Ensino Básico.

MP 1041

000021

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO D

AUTOR: 4 SENADOR : OACIR SOARES | Nº PRONTUÁRIO: 5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Suprimir do parágrafo 4° do Art. 8° da Lei 4024, de 1961, no art. 1° da MP 1.041, de 1995, após a palavra **"entidades"** , a palavra **"nacionais".**

JUSTIFICATIVA

A manutenção da palavra "nacionais" no parágrafo 4° torna pouco democrática a consulta para escolha de conselheiros. Sabemos que existe apenas UMA entidade que representa os professores em nível nacional e que nem todos estão filiados a esta entidade. O correto é abrir a possibilidade para que TODAS as entidades que congreguem professores possam participar da maneira mais democrática possível, inclusive nos níveis estadual e municipal.

MP 1041

000022

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO: 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Dê-se ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no que diz respeito ao § 9º do art. 8º da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 8º...

§ 9º - Cada Câmara será presidida por um dos conselheiros, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, vedada reeleição imediata."

JUSTIFICATIVA

Já que as Câmaras não contarão mais com "membros natos", a supressão da referência a esses membros é necessária. Por outro lado, deve-se proibir que o presidente eleito pelos seus pares possa concorrer à reeleição para mais um mandato imediato, dando, assim, oportunidade a outros membros demonstrarem seus planos de trabalho nas Câmaras.

MP 1041

000023

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO: 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Dar ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, com respeito ao § 2º do "art. 7º" da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

§ 2º O Conselho Nacional de Educação fará reuniões ordinárias a cada dois meses e, as Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

Ao invés de se definir o período das reuniões por regimento, o desejável é que seja colocado em lei.

MP 1041

000024

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO ...

AUTOR 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 02 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

No art. 1º da MP 1.041, de 1995, dar a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da lei 4.024, de 1961:

Art. 1º...

"Art. 9º...

a)...

b)...

c)...

d) elaborar pareceres deliberativos sobre Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, relativos à autorização e ao reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por estabelecimentos isolados de ensino superior;

e) credenciar e recredenciar periodicamente as universidades e instituições de Ensino Superior, mediante parecer conclusivo, fundamentados em relatórios e avaliações feitos pelo Ministéiro da Educação e do Desporto;

f)...

g) emitir pareceres deliberativos para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, baseados em relatórios de avaliação do Ministério da Educação e do Desporto;

h)...

i)...

JUSTIFICATIVA

Ao CNE não cabe ter apenas funções homologatórios das decisões do MEC; êle deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios originários do MEC. Permancecendo com mera função homologatória, o CNE perde a razão de existir. Não se pode deixar, apenas ao MEC , o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento, entre outras coisas. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, produzir relatórios institucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE.

MP 1041

000025

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PRONTUÁRIO 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Dar ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 1º do "art. 6º" da Lei nº 4.024, de 1961, depois da expressão "das Câmaras que o compõe", o seguinte acréscimo: sendo unidade orçamentária do Ministério da Educação e do Desporto".

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser transformado em unidade orçamentária do MEC, aliviando o Ministério de administrar as despesas mensais do Conselho tais como pagamento de água, luz, papéis, jetons, passagens aéreas, manutenção de equipamentos etc.

MP 1041

000026

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO ...

AUTOR 4 LUCIANO CASTRO | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 19 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Alterar no parágrafo 4° do art. 8° da lei 4.024, de 1961, no art. 1° da MP 1.041, 1995, após a palavra "**entidades**", a expressão **"nacionais"**, colocando em seu lugar a palavra "estaduais".

JUSTIFICATIVA

A manutenção da palavra "nacionais" no parágrafo 4° torna muito abrangente e não democrática a consulta para escolha de conselheiros. Sabemos que existe apenas uma entidade que representa os professores em nível nacional e que nem todos estão filiados a esta entidade. O correto é abrir a possibilidade para que todas as entidades que congreguem professores possam participar da maneira mais democrática possível, em especial, como o Ensino Básico é de competência dos Estados e Municípios esses devem ser os níveis para a escolha dos Conselheiros.

MP 1041

000027

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR 4 [illegible] | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 19 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Altere-se o art. 1° da MP 1.041, de 1995, no que diz respeito ao § 9° do art. 8° da lei 4.024, de 1961, com a seguinte redação; excluindo-se a expressão "vedada a escolha de membros natos".

Art. 1° ...

"Art. 8°...

§ 9° - Cada Câmara será presidida por um dos conselheiro, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata."

JUSTIFICATIVA

Já que as Câmaras não contarão mais com "membros natos", a supressão da referência a esses membros é necessária. Por outro lado, deve-se permitir que o presidente eleito pelos seus pares possa, caso exerça um bom mandato, concorrer à reeleição para mais um mandato imediato, dando, assim, continuidade aos seus planos de trabalhos nas Câmaras.

MP 1041

000028

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 2 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Altere-se o art. 1º da MP 1.041, de 1995, no que diz respeito ao § 9º do art. 8º da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 8º ...

§ 9º - Cada Câmara será presidida por um dos conselheiros, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, vedada a reeleição imediata."

JUSTIFICATIVA

Já que as Câmaras não contarão mais com "membros natos", a supressão da referência a esses membros é necessária. Por outro lado, permitir que o presidente eleito pelos seus pares possa, caso exerça um mandato, concorrer à reeleição para mais um mandato imediato, dificulta a salutar alternância de novos membros na Presidência.

MP 1041

000029

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Dar ao § 2º do "art. 7º" da lei 4.024, de 1961, art. 1º da MP 1.041, de 1995, a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho Nacional de Educação realizará reuniões ordinárias cada dois meses e as Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

O período de reuniões deve ser explicitada em lei para que não paire dúvida sobre o prazo entre reuniões ordinárias. Nada impede, no entanto, que também haja reuniões extraordinárias se convocadas pelo Presidente da CNE.

MP 1041

000030

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Dar ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, com respeito ao "art. 8º " da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8º . A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior terão cada uma, doze membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICATIVA

A formação das Câmaras deve ser bem democrática, evitando-se a nomeação de "membros natos".

MP 1041

000031

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR 4 [illegible] | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

O § 2º do "art. 7º" da Lei 4.024, de 1961, contido no art. 1º da MP 1041, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho Nacional de Educação realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e, suas Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

Deve-se definir a periodicidade das reuniões para que não fique à mercê de um regimento ainda a ser definido.

Reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação do Presidente do CNE.

MP 1041
000032

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR 4 [illegible] | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

No art. 1º da MP 1.041, de 1995, dar ao "art. 8º" da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8º - As Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior constituir-se-ão, cada uma, por doze conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICATIVA

Deve-se evitar a nomeação de "membros natos" num colegiado escolhido democraticamente. Além do mais, sendo os "membros natos" pertencentes ao MEC, estes ficarão com duplo poder de decisão: um no CNE e outro no Ministério.

MP 1041
000033

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO [illegible]

AUTOR 4 [illegible] | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

O art. 1º da MP 1.041, de 1995, no que diz respeito ao § 2º do "art. 7º" da Lei 4.024, de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

É importante que seja definida a frequência das reuniões ordinárias do CNE. Caso haja necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho

MP 1041
000034

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, de 29 DE JUNHO DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado HERMES PARCIANELLO	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	1º	2º		

TEXTO

Inclua-se como item "e", reposicionando-se os demais no art. 9º da Lei nº 4.024/61 o seguinte texto, constante do art. 1º, § 2º desta Medida Provisória:

e) deliberar, com exclusividade, sobre autorização ou criação de cursos da área de saúde nas instituições universitárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal confere em seu art. 207 autonomia didático-científica e administrativa às Universidades.

O credenciamento das Instituições e cursos é feito pelo MEC. Assim, pode-se prescindir da interferência de outros ministérios e de entidades de classe, como o Conselho Nacional de Saúde. ou o CFM.

A política educacional deve ser conduzida por seu órgão formulador: o Ministério da Educação e do Desporto.

MP 1041
000035

1 MEDIDA PROVISÓRIA: 1041/95

2 AUTOR: Deputado Luciano Castro

4 CÓDIGO:

5 DATA: 1A 08 95

6 ARTIGO: 1º | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

7 PÁGINA: 1/1

8 TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 1.018, de 1995, no § 1º, do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a seguinte alínea:

Art. 1º .....

"Art. 7º .....

§ 1º .....

h) conhecer dos recursos interpostos com relação à interpretação e à aplicação da legislação do ensino".

JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de qualquer outro órgão com atribuição para julgar decisões de primeira instância, impõe-se atribuir ao CNE a função de órgão recursal.

MP 1041
000036

MEDIDA PROVISÓRIA: 1041/95

AUTOR: Deputado Luciano Castro

CÓDIGO:

DATA: 14/06/95

ARTIGO: 1º PARÁGRAFO: 1 INCISO: ALÍNEA:

PÁGINA: 1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1018, de 1995, no § 5º do art. 9º, da Lei 4.024, de 1961, após a palavra "Câmaras", a frase "**e do Conselho Pleno**", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 9º .....

§ 5º Os pronunciamentos e deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

A homologação ministerial não deve somente se restringir às decisões das Câmaras, estendendo-se o ato homologatório à outras decisões emanadas das reuniões do Conselho Pleno.

MP 1041
000037

DATA: 05 / 07/ 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR: DEPUTADO RICARDO GOMYDE

Nº PRONTUÁRIO: 456

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01

ARTIGO: 1º PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1º da MP 1041, 1995, no § 5º do Art. 8º, da lei 4.024, de 1961, após a palavra "**universidade**", a expressão "**dirigentes de instituições isoladas**"

Art. 1º...

"Art. 8º...

§ 5º para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá, necessariamente, as entidades que congreguem reitores de universidade, dirigentes de instituições isoladas, os docentes os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica."

JUSTIFICATIVA

Não devemos ignorar que a maioria do ensino superior brasileiro esta constituida pelas entidades isoladas de ensino. Portanto, deixar de incluir os dirigentes das instituições isoladas é ignorar a importância deste segmento, que significa a maioria do ensino superior brasileiro.

MP 1041

000038

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUN

4 AUTOR: Dep. OSMÂNIO PEREIRA | 5 Nº PROTUTÁRIO:

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01 de 01 | 8 ARTIGO: 1º | PARÁGRAFO: 1º | INCISO: | ALÍNEA:

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 1º do "art. 6º" da Lei nº 4.024, de 1961, depois da frase "das Câmaras que o compõe", a seguinte expressão: "sendo unidade orçamentária do Ministério da Educação e do Desporto".

JUSTIFICATIVA

Ao se transformar o CNE em unidade orçamentária do MEC, evita-se que as despesas sejam administradas pelo Ministério, o que torna uma função desgastante e desnecessária.

MP 1041

000039

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR: SENADOR ODACIR SOARES | 5 Nº PROTUTÁRIO:

8 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01 de 01 | 8 ARTIGO: 1º | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

TEXTO

9

Acrescentar no § 1º do "art. 7º" da lei 4.024, de 1961, art. 1º da MP 1.041, de 1995, a seguinte alínea:

Art. 1º...

"Art. 7º...

§ 1º...

h) conhecer dos recursos interpostos com relação à interpretação e à aplicação da legislação do ensino."

JUSTIFICATIVA

O CNE deve desempenhar o papel de órgão recursal de assuntos relativos à educação.

No momento, sem esta instância, a quem devem recorrer as instituições de ensino?

MP 1041

000040

DATA 03/07/95 — PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995.

4 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES — Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 — 8 ARTIGO 1º — PARÁGRAFO — INCISO — ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 5º do Art. 8º, da lei 4024, de 1961, após a palavra "universidades", a expressão " **dirigentes de instituições isoladas** ", suprimindo-se a expressão "os estudantes" após a expressão "os docentes". O parágrafo ficará assim:

Art. 1º ...

"Art. 8º ...

§ 5º Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá, necessariamente, as entidades que congreguem reitores de universidades, dirigentes de instituições isoladas, os docentes, e segmentos representativos da comunidade científica."

JUSTIFICATIVA

Não se pode ignorar que a maioria do ensino superior em nosso País está constituída por entidades isoladas de ensino. Deixar de incluir os dirigentes das instituições isoladas é menosprezar a importância deste segmento, que significa a maioria do ensino superior brasileiro. A exclusão da parcela dos estudantes representa uma não representatividade necessária, pois os alunos não são agentes educacionais e sim sujeitos do processo educacional o que não caberia num órgão normativo.

MP 1041

000041

DATA 03/07/95 — PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

4 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES — Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 — 8 ARTIGO 1º — PARÁGRAFO — INCISO — ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 4º do Art. 8º da lei 4024, de 1961, após " e dos Municípios ", a expressão " **dirigentes de instituições de ensino básico,**" ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 8°...

§ 4°. Para a Câmara de Educação Básica, a consulta envolverá necessariamente as entidades que congreguem os docentes, os Secretários de Educação dos Estados, e do Distrito Federal, dos Municípios e as de dirigentes de instituições de ensino básico."

JUSTIFICATIVA

Todos os segmentos envolvidos na educação básica devem estar representados. No entanto, faltou a entidade que representa dirigentes de instituições de ensino, parcela extremamente importante que atua no segmento da educação básica. Esta emenda corrige a omissão.

MP 1041

000042

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PROTUÁRIO: 5 115

6 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 7 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1° da MP 1.041, de 1.995, no § 5° do art. 8°, da lei 4.024, de 1961, após a palavra "universidades", a expressão "diretores de faculdades isoladas".

Art. 1°...

"Art. 8°...

§ 5° - Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá, necessariamente, as entidades que congreguem reitores de universidades, dirigentes de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica".

JUSTIFICATIVA

Devemos levar em consideração que a maioria do ensino superior brasileiro está constituída pelas entidades isoladas de ensino. Portanto, deixar de incluir os diretores das faculdades isoladas é ignorar a importância deste segmento, que constitui a maioria do ensino superior brasileiro.

MP 1041

000043

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUN

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE | Nº PROTUÁRIO: 5 115

6 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 7 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 1° a MP 1.041, de 1995, no § 1°, do "art. 7°" da lei 4.024, de 1961, a seguinte alínea:

Art. 1°...
"Art. 7°...
§ 1°...
h) conhecer dos recurso interpostos com relação à interpretação e à aplicação da legislação do ensino.

JUSTIFICATIVA

Como o CNE é o órgão normativo, em nivel federal, para tratar dos assuntos relativos à educação, nada mais justificável que atribuir-lhe a função de órgão recursal. Caso contrário, a quem recorrer em decisões de primeira instância?

MP 1041

000044

DATA: 03 / 07 / 95 — PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR: 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE — Nº PRONTUÁRIO: 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Incluir no § 5° do "art. 9°" da lei 4.024, de 1961, no art. 1° da MP 1.041, de 1995, após a palavra "Câmaras", a expressão "e do Conselho Pleno", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1° ....
"Art. 9°...
§ 5° Os pronunciamentos e deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Não cabe ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto homologar apenas as decisões das Câmaras. Existem decisões emanadas das reuniões do Conselho Pleno, que merecem, da mesma forma, homologação ministerial.

MP 1041

000045

DATA: 03 / 07 / 95 — PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR: DEPUTADO RICARDO GOMYDE — Nº PRONTUÁRIO: 435

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º	8º		

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 1° da MP 1041 de 11 maio de 1995, no final do § 8° do Art. 8° da lei 4.024, de 1961, o seguinte:
"...sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos."

JUSTIFICATIVA

Se a renovação de metade dos conselheiros devem ocorrer a cada dois anos, é necessário que, na primeira composição do Conselho, já haja explicação dos membros que terão mandato de dois anos apenas.

As nomeações posteriores serão todas de quatro anos.

MP 1041

000046

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 1° da MP 1.041, de 1995, no § 1° do "art. 6°" da Lei n° 4.024, de 1961, depois da frase "das Câmaras que o compõe", a seguinte expressão: "sendo unidade orçamentária do Ministério da Educação e do Desporto".

JUSTIFICATIVA

Ao se transformar o CNE em unidade orçamentária do MEC, evita-se que as despesas sejam administradas pelo Ministério, o que torna uma função desgastante e desnecessária.

MP 1041

000047

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

4 AUTOR SENADOR ODACIR SOARES | 5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 | 8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Adicionar ao art. 1° da MP 1.041, de 1995, no § 1° do "art. 6°" da Lei n° 4.024, de 1961, após "das Câmaras que o compõe", a seguinte frase: "sendo o mesmo, unidade orçamentária do Ministério da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Para que o Conselho Nacional da Educação tenha em orçamento próprio, é necessário que o mesmo seja uma unidade orçamentária do MEC, podendo administrar, dessa maneira, suas próprias despesas, liberando, o Ministério de ficar responsável pelo pagamento mensal dos gastos efetivados pelo Conselho.

MP 1041
000048

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao parágrafo 5º do "art. 9º" da lei 4.024, de 1961, no art. 1º da MP 1.041, de 1995, após a palavra "Câmaras", a frase "e o Conselho Pleno", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º...
"Art. 9º...
§ 5º - Os pronunciamentos e deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

As decisões do Conselho Pleno devem também ser homologadas pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto.

MP 1041
000049

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 ADEMIR CASTRO | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao § 1º do "art. 7º" da lei 4.024, de 1961, art. 1º da MP 1.041, de 1995, a alínea H:

Art. 1º...
"Art. 7º...
§ 1º...
h) conhecer dos recursos interpostos com relação à interpretação e à aplicação da legislação do ensino.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de um órgão normativo em nível federal, o CNE terá que tratar dos assuntos relativos à educação e nada mais justo que atribuir-lhe a função de órgão recursal.

MP 1041

000050

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR: 4 LUCIANO CASTRO | Nº PRONTUÁRIO: 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 7 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar no art. 1º da MP 1.041, de 1995, no que se refere ao § 5º do "Art. 9º" da lei 4.024, de 1961, após a palavra "Câmaras", a frase "e do Conselho Pleno".

Art. 1º...
"Art. 9º ...
§ 5º - Os pronunciamentos e deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

O Senhor Ministro da Educação e do Desporto não deve homologar apenas as decisões das Câmaras. Outras decisões, também emanadas das reuniões do Conselho Pleno, merecem, da mesma maneira, a homologação do ministério.

MP 1041

000051

DATA: 03/07/95 | PROPOSIÇÃO: 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR: 4 LUCIANO CASTRO | Nº PRONTUÁRIO: 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 7 01 de 01 | ARTIGO: 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 4º do art. 8º da lei 4.024, de 1961, após "e dos Municípios" a expressão "dirigente de instituições de ensino básico" suprimindo-se a expressão "os docentes" ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º...
"Art. 8º ...

§ 4º - Para a Câmara de Educação Básica, a consulta envolverá necessariamente as entidades que congreguem os Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dirigentes de instituições de ensino básico.

JUSTIFICATIVA

Para que todos os segmentos envolvidos na educação básica estejam representados, não foi citada a entidade que representa dirigentes de instituições de ensino básico, parcela extremamente importante que atua no segmento da educação básica.

MP 1041

000052

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 LUCIANO CASTRO | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 5º do Art. 8º, da Lei 4.024, de 1961, após a palavra "universidades", a expressão "dirigentes de instituições isoladas", e suprima-se "os segmentos representativos da comunidade científica."

Art. 1º...

"Art. 8º...

§ 5º - Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá, necessariamente, as entidades que congreguem reitores de universidades, dirigentes de instituições isoladas, os docentes, e os estudantes.

JUSTIFICATIVA

Devemos levar em consideração que a maioria do ensino superior brasileiro está constituída pelas entidades isoladas de ensino. Não incluir o dirigentes das instituições isoladas é não dar importância a este segmento, que significa a maioria do ensino superior brasileiro. Com relação à expressão dos "segmentos representativos da comunidade científica" deve-se às próprias funções desses órgãos, que são de orientação e fomento, não normativo.

MP 1041

000053

DATA 03/07/95 | PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO

AUTOR 4 LUCIANO CASTRO | Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01 | ARTIGO 8 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

9

Adicionar ao Art. 1º da MP 1.041, de 1995, no § 1º do "Art. 6º", da Lei nº 4.024, de 1961, após a expressão "das Câmaras que o compõe", a seguinte frase :" constituindo-se em unidade orçamentaria do Ministério da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida salutar para transformar o Conselho Nacional de Educação em unidade orçamentária do MEC, evitando-se, assim, a dependência de dirigentes do Ministério na liberação de verbas para sua manutenção.

MP 1041
000054

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, de 29 DE JUNHO DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado HERMES PARCIANELLO	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	1º	2º		

TEXTO

Inclua-se como item "f", reposicionando-se os demais, no art. 90 da Lei 4.024/61 o seguinte texto, constante do art. 1º, § 2º desta Medida Provisória.

f) deliberar, com exclusividade, sobre autorização ou criação de cursos de área jurídica nas instituições universitárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Autonomia Universitária, que abrange os aspectos didático-científico e administrativo é assegurada pela Constituição (art. 207). As políticas educacionais devem ser conduzidas pelo MEC como órgão formulador e pelas Instituições de Ensino como provedores. O MEC credencia cursos e Instituições e fiscaliza sua qualidade. Não se justifica a interferência de outros órgãos ou entidades de classe - importantes, sem dúvida para subsidiar a política do Ministério da Educação, a quem cabe filtrar interesses mais imediatos e conjunturais de mercado ou corporações, concentrando-se na dimensão educacional.

MP 1041
000055

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1041/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

9 TEXTO

Suprimir o Art. 2º, por conseguinte o Art. 3º e renumeram-se os demais.

Justificação

É louvável que se estabeleça um processo de avaliação das instituições de ensino, como o é para todos os entes públicos. Mas não através de Medida Provisória e muito menos na forma que consta no art. 2º deste dispositivo.

Uma instituição de ensino superior não deve ser avaliada exclusivamente ou por primazia a partir de aplicação de exames a seus alunos.

A Constituição Federal estabelece para as Universidades o caráter indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim, os métodos avaliativos a serem desenvolvidos deverão se referenciar neste princípio.

MP 1041
000056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041
(29 de junho de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.041.

JUSTIFICATIVA

O simplismo da avaliação prevista nesta Medida Provisória que a reduz, exclusivamente ao exame do produto final, o aluno, quando e sabido que a avaliação deve ser do sistema, devendo considerar-se também os aspectos ligados, não só ao ensino, mas também à pesquisa e à extensão. Com relação aos estudantes, é evidente que um único exame, em situação de tensão e até mesmo de humilhação do alunado, não pode se constituir em elemento valido de aferição. Os alunos não podem ser avaliados so pela prova final, sem qualquer consideração ao processo de sua formação acadêmica.

As consequências da tecnica escolhida pelo Poder Executivo são simplesmente desastrosas, penalizam os estudantes, principalmente aqueles que estudaram em cursos mais fracos, que no entanto, o Ministerio da Educação e do Desporto da seu reconhecimento oficial.

Seguramente, surgirão inumeros "cursinhos de fim de curso", preparatórios ao exame de avaliação, excluindo-se, uma vez mais, os alunos de baixa renda.

Considerando-se que a qualidade de um processo de avaliação e decisiva para os objetivos pretendidos e que a avaliação proposta nesta MP e absolutamente desqualificada no seu merito e no seu metodo, propomos a supressão do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995

Deputado Gilney Viana
PT/MT

MP 1041
000057

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1041/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 2º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Suprimam-se todos os parágrafos do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A avaliação do nível da capacitação técnico-profissional do estudante, através de um exame final - o postibular - não é conveniente pois se constatado que a formação do mesmo não foi satisfatória não há como redimir as lacunas. Cria-se até mesmo uma questão ética. Por um lado, como ocultar da sociedade a constatação de que um profissional é incompetente, sobretudo se é um médico, um advogado ou um engenheiro, por exemplo? Por outro lado, será que uma prova final é, por si mesma, um instrumento apropriado para medir os conhecimentos adquiridos? Um indivíduo pode ser excelente em uma determinada especialidade e, ao mesmo tempo, uma n ulidade em outras áreas de sua própria profissão. São estas razões que nos levam a propor a eliminação dos parágrafos que dizem respeito ao exame final.

MP 1041
000058

Data: 04/07/95	Proposição: MP 1041/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva	2 [ ] Substitutiva	3 [X] Modificativa	4 [ ] Aditiva	5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º - O Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações anuais dos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

I - por meio da avaliação da qualidade das bibliotecas, equipamentos e materiais;

II - através da qualificação dos professores, tempo de dedicação acadêmica, conferências, participações em simpósios, seminários e realização de pesquisas científicas.

Parágrafo único - O Ministério da Educação divulgará, anualmente, o resultado das avaliaçãoes, informando o desempenho e a classificação de cada instituição de ensino superior, o que será levado em conta para fins de recredenciamento".

JUSTIFICATIVA

A avaliação das instituições de ensino superior deve ser mais ampla, pois a avaliação do nível da capacitação técnico-profissional do estudante, através de um exame final - o postibular - não é conveniente pois se constatado que a formação do mesmo não foi satisfatória não há como redimir as lacunas. Cria-se até mesmo uma questão ética. Por um lado, como ocultar da sociedade a constatação de que um profissional é incompetente, sobretudo se é um médico, um advogado ou um engenheiro, por exemplo? Por outro lado, será que uma prova final é, por si mesma, um instrumento apropriado para medir os conhecimentos adquiridos? Um indivíduo pode ser excelente em uma determinada especialidade e, ao mesmo tempo, uma n ulidade em outras áreas de sua própria profissão. São estas razões que nos levam a propor a eliminação dos parágrafos que dizem respeito ao exame final. .

MP 1041
000059

DATA: 05 / 07 / 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.
AUTOR: DEPUTADO RICARDO GOMYDE
Nº PRONTUÁRIO: 055
TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 01 de 01
ARTIGO: 2º PARÁGRAFO: 2º INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art 2º da MP 1041, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º...

"§ 2º Os resultados dos exames referidos no parágrafo anterior, serão computados pelo Ministério da Educação e do Desporto para avaliação do desempenho de cada curso, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins."

JUSTIFICATIVA

A introdução dos exames de avaliação tem, segundo o Sr. Ministro da Educação e do Desporto, a finalidade de melhoria dos cursos cujos alunos serão avaliados. A divulgação nominal do resultado dos exames, bem como a utilização do documento da avaliação para outra finalidade, diversa da divulgada, poderia vir a se constituir punição ao corpo docente sem nenhum outro mérito, diverso daquele que se tenta evitar; ou seja, fazer com que o aluno seja a única vítima do processo de avaliação ao longo de sua carreira profissional.

MP 1041
000060

MEDIDA PROVISÓRIA: 1041/95
AUTOR: Deputado Luciano Castro
CÓDIGO:
DATA: 14 / 06 / 95
ARTIGO: 2º PARÁGRAFO: 1 INCISO: ALÍNEA:
PÁGINA: 1/1

TEXTO

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 1018, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º .....

"§ 2º Os resultados dos exames referidos no parágrafo anterior, serão computados pelo Ministério da Educação e do Desporto para avaliação do desempenho de cada curso, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins."

JUSTIFICATIVA

Objetivam os exames de avaliação a melhoria dos cursos, cujos alunos são avaliados. Poderão se constituir, injustamente, punição ao corpo discente, bem como causar prejuízos ao aluno ao longo de sua carreira profissional. Justifica-se, amplamente, seja vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

MP 1041
000061

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GONDIM	455

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º	4º		

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da MP 1041, de 1995, após o § 4º, o seguinte parágrafo, que passa a ser o § 5º, remunerando os seguintes.

Art. 2º...

§ 5º Constitui crime a quebra de sigilo prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das responsabilidades civis do agente.

JUSTIFICATIVA

Se o objetivo é a avaliação da escola e não do aluno, este não pode ser estigmatizado com divulgação, mesmo que em documento sigilos, do resultado de sua avaliação. A escola em funcionamento tem o aval do Poder Público e a escolha do aluno não deve ser motivo para desprestigiá-lo.

MP 1041
000062

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1041/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

TEXTO

Emenda a MP 1.041/95

Dê-se nova redação ao art. 2º desta Medida Provisória e, por conseguinte, suprima-se o artigo 3º e renumera-se os demais.

Art. 2º - O Ministério da Educação e do Desporto desenvolverá estudos e enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 dias, uma proposta para avaliação das Instituições de Ensino Superior.

§ 1° - O processo de avaliação levará em conta aspectos vinculados à excelência do ensino, às pesquisas realizadas pela instituição e às atividades de extensão executadas.

§ 2° - O processo de avaliação deverá ainda levar em consideração capacitação do corpo docente.

§ 3° - O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações informando o desempenho de cada instituição e, em particular, de cada um dos cursos avaliados.

§ 4° - Os resultados das avaliações serão considerados quando do processo de recredenciamento dos diversos cursos e da respectiva instituição de ensino superior.

Justificação

A justa preocupação do Governo em avaliar os serviços prestados pelas instituições de ensino superior não podem ser viabilizados da forma como previsto no texto da Medida Provisória 1.018.

A Medida Provisória confunde a avaliação das Instituições com um processo simplista de avaliação do acadêmico.

É preciso instituir estudos para que um procedimento mais criterioso de avaliação pondere .. indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição Federal, a capacitação do corpo docente e outros quisitos que se julgar conveniente.

MP 1041
000063

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 29 de junho de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada Marisa Serrano	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	2°	2°		

TEXTO

"§ 2° O Ministério da Educação e do Desposto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no *caput* deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, sem identificar nominalmente os alunos avaliados."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o espírito do artigo, o interesse público centra-se na avaliação da qualidade e da eficiência de instituições e cursos, da qual a aferição dos conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos é apenas um dos procedimentos. Não é justo que se divulgue somente a parte, ou seja, o resultado dos exames nacionais aplicados aos estudantes. O que importa é que se conheça o todo, pois, sem dúvida, os resultados individuais obtidos pelos estudantes refletem, em boa medida, o desempenho das instituições e dos cursos que freqüentam.

MP 1041
000064

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMIDE	465

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º	4º		

9 TEXTO

Dê-se ao § 4º do Art. 2º da MP 1041, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º...

"§ 4º - Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação e serão absolutamente sigilosos, vedada a emissão de qualquer documento específico de natureza individual, dado o caráter de avaliação institucional dos exames aplicados."

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o Sr. Ministro da Educação e do Desporto vem afirmando que o exame de avaliação pretende atingir apenas as instituições de ensino, o aluno não deverá ser objeto de avaliação nem ter registrado seu resultado em quaisquer documentos.

MP 1041
000065

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04/ 07 /95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 de 30 de junho de 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SEVERIANO ALVES E DEP. FERNANDO ZUPPO	

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	Art. 29	todos		

TEXTO

9

O Art. 2º da Medida Provisória nº 1.041, de 30 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art 2º Com vistas ao disposto na letra "e", do § 2º do art 9º da Lei nº 4.024, de 20.12.1961, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1° O Ministério da Educação e do Desporto levará em consideração, para efeito das avaliações institucionais, os elementos materiais , técnicos, científicos, formais e culturais constantes dos projetos pegagógicos dos cursos de graduação, bem como a qualificação, tempo de dedicação acadêmica, publicações, simpósios e seminários e pesquisa científica dos docentes.

§ 2° O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações, informando o desempenho de cada curso.

§ 3° A avaliação da qualidade dos cursos de graduação será efetuada gradativamente, a partir do ano de 1995, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados a cada ano.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação da qualidade das instituições de ensino superior deve ser mais ampla, abrangendo todos os elementos que integram o projeto pedagógico do curso.

É justa a preocupação do Governo em avaliar os serviços prestados pelas instituições de ensino superior, porém a forma proposta pelo texto da Medida Provisória confunde avaliação de instituição com um processo simplista e inadequado de avaliação do acadêmico.

MP 1041
000066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041
(29 de junho de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 1.018.

JUSTIFICATIVA

O artigo 3° refere-se ao artigo 2°,ao qual apresentamos emenda supressiva.Em decorrência,ele deve ser suprimido.

Sala das sessões, em 4 de julho de 199

Deputado Gilney Viana
PT/MT

MP 1041
000067

Data: 04/07/95	Proposição: MP 1041/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [X] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Art. 2º - Os resultados das avaliações dos estabelecimentos serão também utilizadas, pelo Ministério da Educação e do Desporto, para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, inclusive as que visem a elevação da qualificação dos docentes".

JUSTIFICATIVA

Retiramos a menção no texto ao parágrafo 1º do art. 2º pois propusemos sua supressão em outra emenda.

MP 1041
000068

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041/95
(aditiva)

Acrescente-se, ao artigo 4º, o seguinte parágrafo único:

"*Parágrafo único* - Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993;"

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de desenvolvimentos, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, em de julho de 1995

Deputado **ADYLSON MOTTA**

MP 1041
000069

DATA	PROPOSIÇÃO
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMIDE	455

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	5º			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 5º da MP 1041, de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 5º...

§ 2º - As instituições que tiveram seus projetos de transformação em universidades, via autorização aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, são consideradas universidades autorizadas de pleno direito, gozando, consequentemente, de toda autonomia.

JUSTIFICATIVA

A lei 5.540, de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Este direito deve ser dado também às Instituições que tiveram seus processos de Universidades homologados pelo Sr. Ministro de Educação e do Desporto.

MP 1041
000070

MEDIDA PROVISÓRIA	
1041/95	

AUTOR	CÓDIGO
Deputado Cunha Bueno	

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
14 / 06 / 95	5º				1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 5º da MP nº 1018, de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

Art. 5º.....

§ . As instituições de ensino, cujos projetos de transformação em universidades foram, devidamente homologados pelas autoridades competentes, por serem universidades de fato, e de pleno direito, gozam de autonomia.

JUSTIFICATIVA

A Lei 5.540 de 1968 confere autonomia às universidades autorizadas e às reconhecidas. Esse direito deve ser estendido, por equidade, às instituições de ensino, cujos processos de transformação foram, devidamente, homologados, dependentes de final formalização.

MP 1041
000071

MEDIDA PROVISÓRIA
1041/95

AUTOR
Deputado Cunha Bueno

CÓDIGO

DATA
14 06 95

ARTIGO 5º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

PÁGINA
1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 5º da MP nº 1018, de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

Art. 5º.....

§ . Os projetos de transformação em universidades, via autorização, que se encontravam em tramitação, terão, em continuidade, prioridade em seus procedimentos, independentemente de solicitação da parte interessada, prevalecendo os atos processuais praticados, entendidos como consumados.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a continuidade prioritária preservar e garantir os direitos adquiridos, processualmente, pelas Instituições de Ensino Superior isoladas, cujos projetos de transformação em universidades, via autorização, se encontravam em curso antes de 18 de outubro de 1994, quando entrou em vigor a primeira Medida Provisória.

É inconteste que os atos consumados na forma da lei são entendidos como efetivos não podendo em nenhuma hipótese, serem ofendidos por uma lei nova que terá efeito imediato, porém jamais retroativo. Este entendimento está a impor o acolhimento deste emenda.

MP 1041

000072

DATA	PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTOR	Nº PROTUÁRIO
4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 001	8 5º			

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 5º da MP nº 1.041, de 30 de junho de 1995, o seguinte parágrafo renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, expedirá decreto de autorização para as instituições de ensino superior cujos projetos de transformação em universidades foram aprovados pelo Conselho Federal de Educação antes da edição da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994, e estão devidamente homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir uma injustiça decorrente de uma decisão do Poder Executivo que sustou o processo de transformação em universidades de algumas instituições de ensino superior, logo após a edição da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994.

Com efeito, essas instituições, seguindo as normas para criação (via autorização) de novas universidades - expressas tanto de forma genérica na Lei nº 5.540, de 1968, quanto detalhadas nos Decretos - Lei nºs 464 e 842, ambos de 1969, e nas Resoluções do Conselho Federal de Educação nº 13, de 1983, 03 de 1991 e 02 de 1994, bem como na Portaria do MEC nº 21 de 1990 - tiveram seus processos totalmente aprovados pelo extinto Conselho Federal de Educação e devidamente homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

No entanto, apesar da validade de todos os difíceis trâmites pelos quais passaram esses processos e das homologações, pelo Senhor Ministro, das decisões do CFE, que configuraram, nos termos constitucionais, o que se denomina ato jurídico perfeito e acabado, e que geraram um direito adquirido, a Presidência da República, poucos dias depois de editar a MP 661, de 1994, reeditada agora com o nº 1.041, de 30 de junho de 1995, não expediu os respectivos decretos de autorização que transformariam as referidas instituições em universidades.

Elas, tendo em mãos o ato homologatório do MEC, fizeram enormes investimentos e se aparelharam para a transformação que foi abortada pela omissão do Poder Executivo, o qual deveria expedir os respectivos decretos autorizativos para concluir os processos.

Destarte, justifica-se a aprovação desta emenda para se fazer justiça com as instituições que acreditaram no Governo e investiram em infra-estrutura, bem como para se evitar maiores prejuízos e demandas judiciais contra o Poder Executivo, visando assegurar direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos.

Aliás, esta Emenda se respalda também no Decreto baixado pelo Presidente da República no dia 08 de novembro de 1994, de nº 1303 (alterado pelo decreto 1334, de 08/12/94), que, em seu § 2º do art. 14, ressalva que não serão atingidos pelo disposto nos seus arts. 12 e 13 (que sustam temporariamente a criação de universidades) "os processos referentes aos pedidos de criação de universidades que tenham sido aprovados pelo Conselho de Educação competente, mediante parecer final favorável, na data da publicação deste Decreto".

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

MP 1041

000073

2 Data	3 Proposição
04/07/95	MEDIDA PROVISORIA Nº 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 1995

4 Autor	5 Nº Prontuário
Deputado LEUR LOMANTO	

6 Tipo: 1 ☐ - Supressiva 2 ☐ - Substitutiva 3 ☐ - Modificativa 4 ☐ - Aditiva 9 ☐ - Substitutivo Global

7 Página	8 Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

9 Texto

Acrescente-se ao art. 5º da MP 1041, de 30 de junho de 1995, o seguinte parágrafo remunerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Art. 5º .....

§ 1.....

§ 2º - A aprovação do parecer pelo extinto Conselho Federal de Educação e homologado pelo Ministro da Educação e do Desporto, antes da vigência da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994, favorável a transformação, via autorização de estabelecimentos de ensino superior isolados em universidades, dispensa a edição de decreto presidencial autorizativo, para desde já se considerarem como universidades autorizadas, sujeitas aos respectivos reconhecimentos " posteriori", nos termos da legislação vigente à época da referida homologação".

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna ampara o direito adquirido e o ato jurídico perfeito e acabado. Desse modo, o Legislativo Nacional não pode e não deve ficar silente no momento em que se vota uma lei sem esta superior previsão legal. Pois, é sobretudo regra jurídica de que a lei nova tem efeito imediato, mas não retroativo. Ademais, de que o direito adquirido a um ato processual administrativo que é imediata consequência

de certo ato anterior, gera o direito de praticar o segundo ato dentro do termo prefixado pela lei vigente ao tempo em que se deu o começo do primeiro. E mais ainda, com a presente emenda nada se está inovando. Ao contrário, o próprio Poder Executivo ao editar o Decreto Nº 1303, de 08 de novembro de 1994, no seu § 6º do artigo 7º, abriu o precedente da dispensa da edição de decreto presidencial autorizativo, embora para uma outra circunstância, mas que de qualquer modo se sobressai como precedente legislativo, capaz de ensejar a aprovação pelos meus nobres pares desta jurídica emenda.

MP 1041
000074

DATA	PROPOSIÇÃO
03/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041 DE 29/06/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	136

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1041, de 29 de junho de 1995, a seguinte redação:

" Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória 1.018 de 08 de junho de 1995, e os processos em andamento no Conselho Federal de Educação quando de sua extinção, serão decididos a partir da instalação do Conselho Nacional de Educação, desde que requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se em primeiro de resguardar o direito constitucional de petição de inúmeras pessoas jurídicas que tinham, em endamento, no Conselho Federal de Educação legítimas postulações a serem examinadas e decididas pelo extinto órgão e que foram inusitadamente arquivadas através de "Decreto".

Em segundo, porque várias dessas postulações em tramitação no extinto Conselho Federal de Educação, não podiam deixar de ser examinadas e até, quem sabe, deferidas em virtude da legislação vigorante ao tempo dos pedidos, ganhando relevo também o momento do protocolo, já que a Lei não pode prejudicar eventuais direitos adquiridos.

Em terceiro, porque o arquivamento de vários processos através de decreto, sem justificativa concreta, fere outro princípio constitucional qual seja o de que toda decisão, de natureza judicial ou administrativa, deve ser fundamentada, sobre pena de nulidade, e, mais ainda para que a parte interessada conheça nos seus pormenores as razões do eventual deferimento ou indeferimento da pretensão em exame, para que dela possa extrair as suas reais consequências e com isso, se for o caso, recorrer ao Poder Judiciário.

MP 1041
000075

DATA 05 / 07 / 95 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMIDE | Nº PRONTUÁRIO 455

TIPO 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01 | ARTIGO 99 | PARÁGRAFO 4º | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Suprimir do parágrafo 4º do Art. 8º de Lei 4024, de 1961, no Art. 1º da MP 1041, de 1995, após a palavra **"entidades,"** a expressão **"nacional".**

JUSTIFICATIVA

A manutenção da palavra "nacionais" no parágrafo 4º torna pouco democrática a consulta para escolha de conselheiros. Sabemos que existe apenas UMA entidade que representa os professores em nível nacional e que nem todos estão filiados a esta entidade. O correto é abrir a possibilidade para que TODAS as entidades que congreguem professores possam participar da maneira mais democrática possível.

MP 1041
000076

DATA 05 / 07 / 95 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMIDE | Nº PRONTUÁRIO 455

TIPO 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01 | ARTIGO 3º | PARÁGRAFO 3º | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 3º do Art. 8º da MP 1041, de 1995, Art, 1º da lei 4024, de 1961, a seguinte redação.

Art. 1º...

Art. 8º...

§ 3º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados."

JUSTIFICATIVA

A nomeação de conselheiros para o Conselho Nacional de Educação, por tratar-se de órgão normativo do Poder Executivo, deverá ser feita exclusivamente pelo Sr. Presidente da República. No entanto, para garantir participação seguimentos da sociedade civil envolvidas com as área da educação básica e superior, é necessário a inclusão no §.

MP 1041
000077

DATA	PROPOSIÇÃO
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1041, de 30 de junho de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMIDE	436

TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	99	59		

TEXTO

Acrescente-se ao § 5º do Art. 9º da lei 4024, de 1961, no Art. 1º da MP 1041, de 1995, após a palavra "Câmaras", a frase "e do Conselho Pleno", ficando o parágrafo com a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 9º...

§ 5º Os pronunciamentos e deliberações das Câmaras e do Conselho Pleno deverão ser homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido o Sr. Ministro da Educação e do Desporto homologar apenas as decisões das Câmaras. Outras decisões também deverão ser emanadas das reuniões do Conselho Pleno, merecendo, da mesma forma, homologação ministerial.

MP 1041
000078

DATA	PREPOSIÇÃO
30/06/95	EMENDA À MEDIDA PROVISORIA N. 1041

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MENDONÇA FILHO	152

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	999			

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. - O Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, revigorado pelo Art. 1º da Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá o seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em lista tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - o colegiado máximo a que se refere o inciso anterior, constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observará, quando da sua composição, o mínimo de 70% (setenta por cento) de representantes do corpo docente no total de seus membros;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição prevalecerão o peso de 70%(setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias e à votação uninominal;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados nos mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observando o disposto nos incisos I, II, III;

VI - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, podendo ser reconduzido apenas uma vez para o mesmo cargo, observado no demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. "

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a recondução de dirigentes universitários ao mesmo cargo, imediatamente após o final de um mandato foi permitida até 1968, quando o parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 5.540 a proibiu.

O Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, em seu art. 42, dizia:

> "Art. 42. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os Professores Catedráticos cujos nomes figurarem na lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho Universitário, podendo ser reconduzidos até duas vezes."

O art. 43 tratava da mesma forma os Diretores de estabeleciementos oficiais federais de ensino superior.

Até o advento da Lei nº 5.540, em 1968, muitos foram os reitores, em todo o País, que, reconduzidos por expressiva votação de seus colégios eleitorais, dispuseram de mais tempo para realizar obras de especial vulto em sua universidades, as quais, sem a recondução teriam sido interrompidas e talvez jamais terminadas.

Em muitos outros países do mundo, é prática corrente a recondução de dirigentes universitários aos cargos que ocupam. Isso ocorre sempre que se considera que o dirigente está realizando um bom trabalho e que sua saída poderá trazer prejuízos à instituição. No caso brasileiro, a própria comunidade, no momento da eleição da lista sêxtupla exigida pela legislação em vigor, emitirá seu juízo de valor, por meio do voto, sobre o trabalho realizado pelo reitor ou diretor universitário aprovando ou rejeitando seu programa de ação e, consequentemente, mantendo-o no cargo ou promovendo sua substituição ao final de seu primeiro mandato.

A aprovação da presente emenda permitirá que as instituições de ensino superior disponham de mecanismo apropriado para propor ao Poder Executivo a eventual recondução de dirigentes que, no entender da comunidade universitária, estejam realizando um trabalho de especial relevo para a instituição.

MP 1041
000079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041
(29 de junho de 1995)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art.1º- Os arts.6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº4.024, de 24 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, supletivamente prestar assistência técnica e financeira a Estados e Municípios, e, através de seu Ministro, referendar os atos e Decretos assinados pelo Presidente da República;

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministerio da Educação e do Desporto, contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação, das Câmaras que o compõe e do Forum Nacional de Educação;

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse publico relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 7º. O Conselho Nacional de Educação, composto por suas Câmaras, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

I -subsidiar a formulação de politicas educacionais e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação, avaliando a sua implementação e articulação com as politicas publicas de outras áreas;

III - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, respeitadas as prerrogativas dos mesmos;

IV - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

V - fixar, após ouvir educadores e comunidades cientificas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o nivel médio e superior de graduação;

VI - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de nivel médio e superior;

VII - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

IX - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação a distância;

X - propor a forma de articulação das instituições publicas e privadas, as de pesquisa cientifica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar e as que desenvolvem ações de educação profissional;

XI - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIII - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XIV - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2o,. do art. 213 da Constituição Federal;

XV - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições vinculadas ao respectivo sistema de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de criação, implantação e desenvolvimento de instituições que integram o Sistema de Ensino da União, com vistas à autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais, vinculadas ao respectivo sistema de ensino;

d) estabelecer diretrizes para avaliação qüinqüenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino da União e de seus cursos;

e) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo as alterações necessárias.

Art. 8º O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados a área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Fórum Nacional de Educação, integrado majoritariamente por representantes indicados pelos vários segmentos sociais através de entidades de âmbito nacional, além da representação de poderes constituídos, reunir-se-á qüinqüenalmente, precedendo à elaboração do Plano Nacional de Educação, para avaliar a situação da educação e propor as diretrizes e prioridades para a formulação da política nacional de educação, na perspectiva da valorização do ensino público.

§ 1º - O Fórum reunir-se-á extraordinariamente sempre que motivo relevante ligado a educação nacional o justifique, especialmente quando necessária a revisão da legislação básica da educação.

§ 2º - O Fórum Nacional será, sempre que possível, precedido de Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais, com finalidade e organização equivalentes, nas respectivas jurisdições.

§ 3º - O Fórum Nacional de Educação será promovido e coordenado pelo Conselho Nacional de Educação, com a colaboração das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Ministério responsável pela educação.

§ 4º - O Fórum Nacional de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 5º - O Conselho Nacional de Educação promoverá e convocará a primeira reunião do Fórum Nacional de Educação a partir dos princípios estabelecidos no caput deste artigo, quando então ser elaborada a proposta de regimento do Fórum Nacional de Educação, a ser aprovado antes do término da referida reunião.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988 tramita no Congresso Nacional a proposta de modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, justamente a Lei 4024 que o Executivo pretende modificar apenas uma parte.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já aprovada pela Câmara dos Deputados em um amplo processo de participação de diferentes setores da sociedade ligados à educação, desde intelectuais, associações científicas, organizações do setor privado de ensino, organizações sindicais e organizações de estudantes. Este processo, inédito na formulção de leis, constituiu-se em um grande acordo, feito às claras, com muito debate e concessõesde todas as partes.

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal, sofreu um processo semelhante, resultando no substitutivo do Senador Cid Saboya, aprovado na Comissão de Educação do Senado, na legislatura anterior.

A questão relativa ao Conselho Nacional de Educação é tratada neste projeto de LDB. E com o espírito de resgatar todo o trabalho já realizado, tanto na Câmara dos Deputados, como na Comissão de Educação do Senado Federal que apresentamos esta emenda.

A emenda substitutiva que apresentamos tem como objetivo recuperar todo o espírito do acordo feito na votação da LDB na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995

Deputado Gilney Viana
PT/MT

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "EXTINGUE AS VANTAGENS QUE MENCIONA, INSTITUI OS DÉCIMOS INCORPORADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ALCIDES MODESTO	002, 005, 008, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 025, 027, 028, 029, 030, 031.
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	003, 007, 010.
DEPUTADO MARCIO R. MOREIRA	004, 006, 009, 011, 012.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	001, 020, 022, 023, 024, 026.

SCMP

MP 1042
000001

Data: 04/07/95 Proposição: MP 1.042/95

Autor: Deputado Miro Teixeira Nº Prontuário: 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva

Página: 1/2 Artigo: 1º, 2º, 3º 4º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto:

Suprimam-se os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, seus incisos e parágrafos

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112/90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que ***"o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos"***, aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que ***"nossa posição é contra o veto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mais uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)"***. (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que ***"nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231"***, (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que ***"o PSDB votará não"***. (mesma fonte, pág. . 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do veto.No que se refere aos artigos 2° e 3° e seu parágrafo único da Medida Provisória n° 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1° e seus incisos. De igual sorte, o art. 4° que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1°.

MP 1042
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. Passam a reger-se exclusivamente pelo disposto nesta Lei, a partir de sua publicação, as vantagens de que tratam:
I - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro dde 1990;
II - o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

A pura e simples supressão das vantagens fixadas nos art. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90 nada acrescenta à solução das eventuais distorções provocadas pela regulamentação da incorporação de quintos. O fato de que, eventualmente, grande número de servidores tenham feito jus, desde a edição da Lei nº 8.911/94, à incorporação de gratificações de chefia e assessoramento deve-se antes à amplitude dada ao benefício do que à sua própria natureza, que é a de assegurar ao servidor segurança quando no exercício de tais responsabilidades. Dada a previsão de que se computaria mesmo o tempo de serviço prestado sob outros regimes para efeito da incorporação, e ao fato de que quem poderia ter exercido já exerceu aquele direito reconhecido na Lei, não se justifica a extinção do direito pela via de Medida Provisória, pela via da simples revogação dos artigos da Lei nº 8.112, e a instituição de novas regras que **ignoram** a existência de regras anteriores, cujos princípios devem ser considerados na nova sistemática proposta.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000003

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
30 / 06 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PPR/RR	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º			

9 TEXTO

- SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da vantagem não pode afetar o direito adquirido do Servidor Público que já reuniu as condições necessárias para adquirí-la, especialmente os INATIVOS, protegidos que estão pelo parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A transformação dos "quintos" em vantagem pessoal provocará o CONGELAMENTO dos valores e possibilitará, futuramente, a supressão através de sua incorporação em possíveis reajustes salariais.

Até hoje, todas as vantagens pessoais acabaram por ser incorporadas aos salários, deixando, portanto, de constituir-se em uma vantagem.

MP 1042
000004

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
04 / 07 / 95	Medida Provisória nº 1.042 de 29 de junho de 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [XX] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º	UNICO		

9 TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo discrimina os funcionários que não optarem pela remuneração do cargo efetivo.

MP 1042
000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas à atualização pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos, as vantagens concedidas até a vigência desta Lei com base no artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990, nos artigos 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 2º revela a intenção de evitar, aos servidores que exerceram cargos de confiança e incorporaram suas gratificações, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações, cuja necessidade é evidente, à vista das baixas retribuições vigentes. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos índices gerais, feriria este direito constitucional, sem contar o prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000006

04 / 07 / 95	Medida Provisória nº 1.042 de 29 de junho de 1995	
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA		
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	2º	

EMENDA MODIFICATIVA
"Art.2º - São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificadas em suas parcelas, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória, com base nos incisos do Artigo anterior e na

Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no Art. 180 da Lei nº1.711, de 28 de outubro de 1952, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Art. 2º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma escandalosa, o art. 40 da nossa Constituição Federal, "in verbis".

"§ 4º . Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Portanto, a lei não pode contrariar o dispositivo constitucional.

A supressão dos vícios inseridos no texto original além de fazer cumprir o dispositivo constitucional resguardará a União de responder judicialmente a milhares de ações que os servidores provavelmente lançarão contra a União.

MP 1042
000007

1 Data	2 Proposição
30/ 06/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042/95

3 Autor	4 Nº Prontuário
DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PPR/RR	

5 Tipo: 1 [X] - Supressiva 2 [ ] - Substitutiva 3 [ ] - Modificativa 4 [ ] - Aditiva 9 [ ] - Substitutivo Global

6 Página	7 Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
01/01	3º	ÚNICO		

8 Texto

- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º

JUSTIFICAÇÃO

A permanência deste parágrafo acarretará a seguinte situação:

O servidor em atividade que ocupa o mesmo cargo em comissão que já incorporou em seus vencimentos passará a ter uma remuneração do cargo em atividade maior do que aquele incorporado. O servidor inativo que incorporou cargo ou função terá um valor da parcela *incorporada menor* do que o valor do cargo ou função do ativo, sempre que este for reajustado.

Verifica-se, portanto, que o parágrafo único do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.042/95 cria dois critérios de remuneração para o mesmo cargo, contrariando o princípio isonômico contido no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

MP 1042
000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. É assegurado o direito à incorporação aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994 e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita às atualizações pelos índices conferidos aos cargos em comissão que lhes deram origem.

§ 2º. Será considerado como se tivesse concluído o interstício de doze meses necessário para incorporação da parcela de quintos o servidor que tenha exercido o respectivo cargo em comissão ou função de confiança por pelo menos 8 meses consecutivos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 3º fere direitos ao promover o "congelamento" das vantagens incorporadas pelo exercício de cargos de chefia e assessoramento, a fim de impedir que benefícios futuros aos cargos comissionados sejam estendidos a quem já tenha incorporado. Finalmente, propomos que seja assegurado a quem tenha exercido cargo ou função por pelo menos 8 meses consecutivos - mesmo que não tendo completado os doze meses - o direito á incorporação, haja vista a expectativa consolidada e rompida pela edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000009

DATA	PROPOSIÇÃO
04/07/95	Medida Provisória nº 1.042 de 29 de junho de 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

1 ( ) PREJUDICIAL 2 ( ) SUBSTITUTIVO 3 (XX) MODIFICATIVO 4 ( ) ADITIVO 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	3º	UNICO		

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º

"Parágrafo Único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre o valor

das parcelas componentes da retribuição dos cargos em comissão ou das dunções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, mantidos os direitos de reajustes quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICATIVA

Na redação original do parágrafo único do art. 3º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índicer gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma frontal o §4º do art. 40 de nossa lei maior,"in verbis".

" §4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remineração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ao reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei".

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supresão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Erário.

MP 1042
000010

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
30/ 06/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042/95

3 AUTOR	4 Nº PROTOCOLO
DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PPR/RR	

5 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º	ÚNICO		

9 TEXTO

- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

JUSTIFICAÇÃO

Caso permaneça este parágrafo estará sendo criada uma situação extremamente prejudicial aos servidores públicos, pois o congelamento dos valores dos cargos em comissão ou funções incorporados na aposentadoria não permitirá que as vantagens concedidas na vigência das leis, extintas pela Medida Provisória nº 1042/95, acompanhe os valores pagos ao pessoal em atividade. Isto ocorrerá sempre que os valores dos cargos em comissão ou funções forem reajustados, pois a vantagem pessoal terá, apenas, os reajustes gerais.

MP 1042
000011

04 / 07 / 95 | Medida Provisória nº 1.042 de 29 de julho de 1995

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

1 ☐ 2 ☐ 3 XX 4 ☐ 9 ☐

01/01 | 4º

EMENDA MODIFICATIVA
NOVA REDAÇÃO PARA O CAPUT DO ARTIGO 4º:

"art. 4º. É assegurado o direito integral às vantagens de que trata o Inciso II do Art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria demtro das normas até então vigentes e proporcional ao tempo de serviço aos demais servidores, concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO
O artigo 4º, em sua redação original, assegura apenas o direito adquirido, ignorando a expectativa de direito, causando imensuráveis prejuízos aos servidores que vinham planejando toda a sua vida dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei que ora se pretende modificar. Portanto, é de brutal injustiça social esta mudança das regras do jogo, unilateralmente, sem presefvação da expectativa de direito.
A redação proposta corrige todas as injustiças do termo original, respeitando todas as expectativas de direito, nos moldes, inclusive, que estão sendo propagados pelo próprio governo federal quando se fala em Revisão Constitucional previdenciária.
A redação proposta guarda em seu bojo a justiça na exata proporção de sua aplicabilidade, ou seja: 100% para quem cumpriu todo o interstício necessário, 90% do referido insterstício, e assim por diante.

MP 1042
000012

04 / 07 / 95 | Medida Provisória nº 1.042 de 29 de julho de 1995

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

1 ☐ 2 ☐ 3 ✱ 4 ☐ 9 ☐

01/01 | 4º | UNICO.

EMENDA MODIFICATIVA
NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º
"Parágrafo Único. Para efeito de computo do tempo de serviço mencionado neste Artigo, a fração corresponde a 180 dias ou mais será considerada como um ano completo, desprezando as frações inferiores a este período."

JUSTIFICATIVA

Na redação original do Parágrafo Único do Art. 4º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes *apenas* aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, totalmente, o § 4º do Art. 40 da Constituição Federal Brasileira, "in Verbis":

"§4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na *mesma data* sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos *servidores em* atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo *ou função em que* se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os *princípios* constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, *além* de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados *ajuizarão*, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

A redação proposta *para o Parágrafo* Único do Art. 4º visa tão somente regulamentar a matéria, deixando indubitável *a aplicação do* caput do Artigo.

MP 1042

000013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será *atualizada* pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos *servidores ativos.*"

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo único do artigo 4º *revela a* intençãode evitar a extensão, aos servidores que exerceram cargos de confiança e adquiriram direito a aposentar-se com a retribuição destes cargos, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações e cuja necessidade é evidente. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesma vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem *pessoal, reajustável* apenas pelos reajustes gerais, feriria este direito *constitucional, sem contar no prejuízo* aos ativos que têm assegurado o mesmo *direito por questão de isonomia.*

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "a" do § 1º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
§ 1º. ...
a) ao valor que seria devido pelo exercício do cargo em comissão na hipóteses de opção pela remuneração do cargo efetivo, nos casos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, dos Cargos de Direção - CD e dos Cargos de Natureza Especial, **ou equivalentes,** independentemente de o servidor ter feito a opção."

JUSTIFICAÇÃO

O critério adotado pela Medida Provisória para incorporação é o mais adequado ao tratamento do tema: o servidor incorporará à sua remuneração **o acréscimo** remuneratório decorrente do cargo em comissão exercido, qualquer que seja ele. No entanto, a redação dada à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 5º omite, por descuido, a previsão quanto aos cargos de confiança que não se enquadrem no rol dos expressamente enumerados (DAS, CD e Cargo de Natureza Especial). Para superar esta falha, apresentamos a presente emenda, acauteladora do direito dos servidores objeto da incorporação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
§ 2º. Para fins de cálculo da média de que trata este artigo, os valores a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidos, mês a mês, pelos índices de reajustamento ou correção aplicados aos cargos cuja gratificação é incorporada."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada. Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a quem o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042

000016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

§ 4º. As parcelas incorporadas na forma deste artigo sujeitam-se a atualização pelos mesmos índices de reajustes, antecipações e correções dos cargos que lhes deram origem."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada. Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a quem o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º. Enquanto exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não receberá Décimos Incorporados, salvo no caso da opção do cargo em comissão, processada nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 6º implica em redução da remuneração do cargo efetivo pelo fato de o servidor ser investido em cargo comissionado: a opção implicará na redução da parcela de Décimos Incorporados, que poderá ou não ser compensada pela gratificação acrescida pelo novo cargo ou função a ser exercido. Trata-se de fórmula que pode causar distorções e prejuízos aos servidores, ainda mais quando considerada a regra anterior, em que para o servidor optante pela remuneração do cargo efetivo (que incluía os quintos incorporados) se acrescia integralmente a parcela de opção do DAS, sem redução da parcela incorporada.

Sala da Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 7º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 7º. É vedada a percepção cumulativa dos Décimos Incorporados com as vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, salvo no caso da sua transformação em Décimos Incorporados, na forma do art. 8º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 7º incorre em erro ao não vedar expressamente a percepção cumulativa da vantagem de quintos incorporados decorrentes da Lei nº 6.732/79. Para que se evite o **bis in idem**, é essencial a previsão legal, atendendo ao disposto no art. 37, XIV da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 8º. É facultado ao servidor optar pela transformação das vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 1979, em Décimos Incorporados, mediante a divisão de cada uma das respectivas parcelas, referentes aos antigos quintos incorporados, em duas parcelas de igual valor, assegurada a contagem do tempo de exercício a partir de 19 de janeiro de 1995 para a contagem de novas parcelas de Décimos Incorporados a serem somados às parcelas resultantes da transformação, até o limite de dez décimos.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo será feita de forma irretratável."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º visa assegurar a conversão da vantagem decorrente de quintos em Décimos Incorporados, à vista da incompatibilidade da acumulação, preservando o valor anterior dos quintos, só que determinando sua divisão em **duas parcelas de igual valor.** No entanto, determinar prazo para que seja feita esta opção é desnecessário e abundante, já que a penalização reside - de forma mais que suficiente - na inacumulabilidade entre as vantagens. Quem já incorporou 4quintos, para incorporar a última parcela (equivalente ao 5º quinto), sob a forma de Décimos, terá que optar por converter todos os seus quintos em Décimos, assegurada a irredutibilidade do valor. Isto basta para assegurar a prevalência da nova regra, sendo desnecessária a fixação de prazo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000020

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1.042/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 10	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Texto:

Suprima-se o art. 10.

JUSTIFICATIVA

O artigo 10 fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão perceber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

MP 1042
000021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 é uma expressão clara da irracionalidade e da política de compressão salarial a ser implementada pelo atual Governo.

A Lei nº 8.852 fixou o limite (**limite de vencimentos**, isto é, soma do vencimento básico com as vantagens permanentes) em 90 % da remuneração dos Ministro de Estado. Com uma remuneração baixa, o limite era adequado. Subindo a remuneração do Ministro para R$ 8.000, subitamente se toma insuportável, e passa a ser absurdo pagar R$ 7.200 a um servidor federal!

Mesmo que se ache que há servidores cujos salários são excessivos, a fórmula para se equacionar este problema não é o recurso a casuísmos. A falta de uma política remuneratória para o funcionalismo e a existência de distorções salariais várias não pode ser resolvida por meio da fixação de limites artificiais, alheios ao mercado e de constitucionalidade duvidosa, além de **anti-isonômicos, uma vez que atingem apenas aos servidores do Poder Executivo.**

A bem destes princípios, torna-se necessária a supressão do dispositivo, mantendo-se os limites já fixados na Lei nº 8.852/94.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000022

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1.042/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 11	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 11, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

MP 1042
000023

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1.042/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 12	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem , no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita ,a fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor , variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

MP 1042

000024

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1.042/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1	2	3	4	5
[X] Supressiva	[ ] Substitutiva	[X] Modificativa	[ ] Aditiva	[ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 12	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. O "pro-labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Parágrafo único. A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Instrumento gerencial e de estímulo às atividades de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a RAV tem exercido papel fundamental ao desempenho da administração tributária federal.

O caráter variável, similar aos modelos adotados nos programas de produtividade e qualidade das empresas privadas, bem como a autogeração de recursos para seu pagamento, através do efetivo ingresso de multas arrecadadas, justifica a desvinculação do vencimento básico.

Foi com essa finalidade que a MP 805/94, ao dispor sobre o assunto, estabeleceu como único limite para a RAV o previsto pelo art. 2º da Lei nº 8.852/94, conforme art. 7º in verbis:

"Art. 7º. Não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994".

Assim, o texto proposto restabelece o objetivo para a qual a vantagem foi instituída: fazer retornar a RAV a seu caráter variável, através da avaliação de eficiência da atividade fiscal, em função do cumprimento de metas arrecadação tributária. Tais metas deverão ser fixadas anual e mensalmente pelo Ministro da Fazenda, e deverão superar a receita prevista no Orçamento Geral da União.

MP 1042
000025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 12 os seguintes parágrafos:

"Art. 12 ...

§ 1º. O limite fixado no "caput", **in fine,** aplicar-se-á, também, às *Gratificações de Desempenho de que tratam as Medidas* Provisórias nº 804 e 807, de 30 de dezembro de 1994, passando cada ponto a valer, para efeito da retribuição, 0,0477 % do *respectivo limite.*

§ 2º. A Gratificações de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, *devidas pelo exercício de cargo efetivo, bem assim* outras gratificações e adicionais de natureza permanente eventualmente percebidos pelos respectivos servidores, não *poderão ser percebidas conjuntamente com as vantagens referidas* no "caput" e no parágrafo anterior, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 estabelece limite aplicável às vantagens devidas aos integrantes das carreiras e categorias fiscais e jurídicas que contam com gratificações de produtividade. Ignora, no entanto, a necessidade de que seja assegurado tratamento paritário a outros segmentos do serviço público contemplados com vantagens assemelhadas, em vista das Medidas Provisórias nº 804 e 807/94. Ignora, também, a necessidade de que se evite a acumulação de vantagens superpostas, o que compromete a necessidade de que tais servidores tenham remunerações aproximadas em seus totais, ressalvadas as vantagens especificas de natureza indenizatória. A presente emenda visa propor correçao para estes problemas, uniformizando o tratamento a todos estes servidores.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000026

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1.042/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 17	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Texto:

Suprima-se o art. 17

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se suprimir o art. 17, pelas razões já expostas em outras emendas de minha autoria, e para que se mantenham inalterados os §§ 2° a 5° do art. 62 e o art. 193 da Lei n° 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3° a 11 da Lei n° 8.911/94 (idem), o art. 7° da Lei n ° 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos).

MP 1042
000027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do art. 17, as seguintes expressões:

"... os § § 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, ..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória as referências aos dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990, relativos ao direito de incorporação, em função de outras emendas por nós oferecidas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se, no art. 17, a expressão

"os art. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994"
para

"os art. 3º a 8º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994".:

JUSTIFICAÇÃO

A *cláusula de revogação* proposta pelo artigo 17 da MP é excessivamente ampla, atingindo até mesmo dispositivos essenciais que devem ser mantidos com a adoção da nova sistemática de incorporação, como o que veda a percepão cumulativa de vantagens devidas por idêntico fundamento (art. 9º da Lei nº 8.911) e o que assegura que a vantagem decorrente de quintos seja paga aos inativos (art. 11 da Lei nº 8.911).

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ..... Quando se tratar de servidores cedidos, por *afastamento*, para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a gratificação a ser incorporada corresponderá ao valor que seria devido pelo *exercício do cargo em comissão, na* hipótese de opção pela remuneração pelo cargo efetivo, independentemente de o servidor ter feito a opção.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do Poder Executivo, ao prever a nova regra de *incorporação*, foi evidentemente de corrigir falha decorrente da Lei nº 8.911.

Diferentemente daquela Lei, a MP, em seu art. 3º e 5º, assegura a incorporação do **valor** efetivamente percebido pelo exercício do cargo em comissão, que é aquele que se materializa quando o servidor **opta** pela retribuição do cargo efetivo mais as parcelas definidas legalmente com compatíveis com esta opção. No entanto, por falha de redação não expressou a regra como aplicável aos cargos e funções exercidos por servidor cedido ou requisitado por outro Poder, cujos cargos não estejam previstos na Lei nº 8.911/94. Para superar esta lacuna, preservando a intenção da Medida Provisória, oferecemos a presente emenda, contemplando a situação dos servidores do Executivo cedidos a outro Poder para o exercício de cargo em comissão.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042

000030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. .... A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e chefia do e funções gratificadas inferiores aos dois mais altos níveis hierárquicos da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração os cargos de Natureza Especial, os de direção e chefia dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional e até quarenta por cento dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidos no "caput"."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar as regras originalmente propostas pela Lei nº 8.911 relativas ao provimento privativo de cargos e funções até nível DAS-4 por servidor ocupante de cargo efetivo, preservando, no entando, a situação dos seus atuais ocupantes que não preencham este requisito. Este dispostivo constava dos art. 5º e 6º da Lei nº 8.911. Teve sua eficácia suspensa pela MP que organiza a AGU e foi, finalmente, revogado pela presente Medida Provisória. No entanto, trata-se de dispositivo indispensável para minimizar o clientelismo e assegurar maior motivação e profissionalização do servidor público, permitindo-lhe o acesso aos cargos e funções de confiança até o nível DAS-4, ficando preservados, para livre provimento, os cargos mais altos da hierarquia ministenal, das autarquias e fundações públicas federais.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

MP 1042
000031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, de 29 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ... O parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 8.911, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10. .....

§ 1º. A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no valor efetivamente percebido pelo *exercício do cargo em comissão em razão* de opção pela remuneração do cargo efetivo, independentemente de o servidor ter feito a opção, ou, se mais vantajosa, com base no nível do cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento equivalente no Poder cedente do *funcionário*.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar a intenção original da Medida Provisória, no sentido de permitir ao *servidor cedido para outro Poder* incorporar a *gratificação* **efetivamente percebida pelo exercício do cargo em comissão,** como optante pela remuneração do cargo efetivo. Para preservar esta intenção, dando-lhe redação ajustada à preservação das demais regras atualmente vigentes, é necessário alterar o § 1º do art. 10 da Lei nº 8.911/94.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Alcides Modesto-PT/BA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1043, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOÃO FASSARELA.....	001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 012 013 014.
Senador PEDRO SIMON.....	011.

MP 1043
000001

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:
a) dos órgãos da Presidência da República;
b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;
III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excetua os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao orgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministerios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000002

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...
Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de *Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a* competência originalmente atribuida ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000003

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11. ...
§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:
I - os órgãos especificos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;
II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE;
IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;
V - os órgãos regimentalmente responsáveis, na Presidência da República e nos ministérios civis, pela formulação de politicas setoriais;
VI - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Admininistração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o IBGE. Ignora, também, os órgãos responsáveis pela formulação de políticas setoriais, no âmbito da Presidência e dos ministérios, como a Casa Civil, responsável pela gestão das Câmaras do Conselho de Governo, e as Secretarias de Política Cultural, de Política Comercial, etc. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043

000004

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento e Orçamento, impõe-se atribuir ao Ministro deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043

000005

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo, 13 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 13. Os cargos permanentes das carreirasde Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento - TP 1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 1º. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, e será definido pelo Ministro de Estado a que esteja subordinado o órgão em que estejam lotados.

§ 2º. Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observado o *disposto no* § 1º.

§ 3º. O exercício de cargos e funções de confiança *em órgãos e entidades* da Administração Federal direta, autárquica e *fundacional pelos servidores* referidos nos art. 12 e 13 dar-se-á *sem prejuízo das parcelas* que integram as remunerações *dos respectivos cargos efetivos.*"

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, o parágrafo único da redação da MP já assegura este direito. Todavia, o parágrafo, definindo a lotação no Min. da Administração atribui ao titular deste Ministério a prerrogativa de definir o exercício dos servidores, mas é conflitante com o "caput" que determina que o Ministro do Planejamento e Orçamento definirá o exercício dos recursos humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento. A emenda tem como propósito ajustar a redação do artigo de modo a dar-lhe redação tecnicamente melhor e deixar explítica a vinculação genérica do exercício dos cargos referidos na conformidade das suas atribuições, de modo a que, do disposto na Lei, não decorra restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000006

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócua, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4.407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarella-PT/MG

MP 1043
000007

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos deas carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxilio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000008

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.
§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em conseqüência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

/ João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000009

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista deste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

/João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000010

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 28.

JUSTIFICACÃO

O artigo 28 da Medida Provisória faculta ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1995, servidores públicos de empresas estatais para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente da ocupação de cargos de confiança.

Embora a principio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, na verdade mascara o problema mais grave que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional em vista da baixa remuneração atribuida aos seus servidores de carreira. Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, para afastar a necessidade emergencial de profissionalizar com servidores de carreira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000011

EMENDA SUBSTITUTIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.043, DE 29/06/95 (D.O.U. de 30/06/95)

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Auditoria Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Auditoria-Geral da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral da Presidência da República terá um órgão diretivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Auditoria-Geral da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado no exame da Auditoria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Auditoria-Geral da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Auditoria-Geral da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Auditor-Geral da Presidência da República será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os Auditores Regionais da Presidência da República serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Auditoria-Geral da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Auditoria-Geral da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Auditoria-Geral da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º *É criado o cargo de Auditor-Geral da* Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Auditoria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Auditoria-Geral da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria e finanças serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em instituir uma instituição auditorial revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles hierárquicos.

Explicitaram-se com precisão as atribuições superiores da aperfeiçoada instituição, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes às chefias administrativas.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel Auditoria-Geral. Paralelamente admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluiram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do deformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda regula exclusivamente a auditoria interna no Poder Executivo Federal e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoa o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível presidencial, para averiguar com suporte na autoridade maior e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de julho de 1995

Senador PEDRO SIMON

MP 1043

000012

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . A Gratificação de Desempenho e Produtividade devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, atribuída mediante a aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observará o limite estabelecido para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, valendo cada ponto 0,0477 % deste limite, a partir de 1º de fevereiro de 1995, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.852, de 21 de dezembro de 1992.

§ 1º. A partir da instituição do limitel a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto,de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada na forma prevista no "caput" deste artigo será devida no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do seu teto até a regulamentação referida no "caput"."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro de 1994, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. Todavia, vencido o prazo, somente em dezembro de 1994 foi editada a Medida Provisória que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor fixado, no entanto, não é suficiente para resolver o problema a que se destina.

Em face disso, os setores de planejamento, políticas públicas, orçamento e finanças e controle, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante rever os valores fixados para a GDP, atribuindo-se ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atenda ao que a greve recém-encerrada reivindicava, instituindo mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a *Exposição de Motivos da MP 480*.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000013

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente, ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1043
000014

Medida Provisória nº 1.043, de 29 de junho de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art . As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO.

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I
		II			II
	D	III		D	III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
I	B	II
		III
II		IV
		V
III		VI
		I
IV	A	II
V		III

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO
		I			I			I
		II			II			II
	D	III		D	III		D	III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II		III	A/II	C	III	--	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	--		V
--		VI	--		VI	A/III		VI
B/I		I	B/I		I			I
B/II		II	B/II		II	A/IV		II
B/III	B	III	B/III	B	III	--	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
-		V	-		V	-		V
E/I		VI	C/I		VI	B/II		VI
-		I	-		I	-		I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos publicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei ° 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1044,** DE 29 DE JUNHO 1995, QUE " ALTERA DA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOSÉ MACHADO . . .	002, 006, 007, 008, 010, 012, 013, 014, 019, 020, 023, 024.
Senador LÚCIO ALCÂNTARA . .	021, 033.
Deputado MIRO TEIXEIRA	001, 003, 005, 009, 011, 015, 016, 017, 018, 022, 027, 028, 029, 032.
Deputado SÉRGIO MIRANDA . . .	004, 025, 026, 030, 031, 034, 035.

MP 1044
000001

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, a nova redação dada ao art. 10 da Lei 8031/90 (art. 11 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP dá nova redação ao art. 10 da Lei 8031/90, o qual está redigido com maior precisão e clareza do que o proposto na Medida Provisória.

MP 1044
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.044

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisoria nº 1.044.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao inciso que pretendemos suprimir apresenta grave erro. De acordo com o dispositivo, poderão ser desestatizados os serviços publicos objeto de concessão, permissão ou autorização, o que se constitui em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que a competência para explorar alguns desses serviços estão expressamente definidos na Carta Magna.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044
000003

Data: 04/07/95	Proposição: MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Tornar as Instituições Financeiras objeto de desestatização, a nosso juizo, não só demanda modificações no texto constitucional, como também dependem, se prevalecer o art. 192 da Constituição, de Lei Complementar ainda não aprovada para o sistema financeiro.
Com relação aos bancos estatais ligados aos governos estaduais, bem como à Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, é importante que não se promovam a desestatização desses instituições.

MP 1044
000004

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1044/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º		I e IV	

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95

Suprimir no art. 1º da MP 1.021 os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da lei 8.031/90.

Justificação

Hoje existe uma lacuna na legislação que rege o Sistema Financeiro. O art. 192 da Constituição Federal estabelece que uma lei complementar regulamentará o Setor Financeiro Nacional.

O estabelecimento desta lei complementar deve preceder às grandes alterações que o Governo pretende introduzir no Setor Financeiro com a privatização das instituições financeiras estatais.

MP 1044
000005

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1		Supressiva	2	X	Substitutiva	3		Modificativa	4		Aditiva	5		Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP 1044/95 ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8031/90, nos seguintes termos:

"Art. 2º - .....

.....

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei nº 8031/90 determina que os dispositivos dessa Lei não se aplicam às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência da União, particularmente aquelas definidas pelo art. 21 em sua totalidade e não apenas pelos incisos XI e XXIII como propõe a MP nº 1044/95.

O § 3º da MP exclui do comando do caput do art. 2º - "Poderão ser objeto de desestatização, nos termos da Lei" - somente as empresas públicas ou sociedades de economia mista de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21. Ora, o que a MP pretende é privatizar empresas, como, por exemplo, as que tratam de atividades e serviços estabelecidos pelo inciso XII do art. 21, às quais devem funcionar "mediante autorização, concessão ou permissão" como determina a Constituição Federal, em um regime bem distinto do que a privatização *"tout court"*.

MP 1044
000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.044

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José MAchado-PT/SP

MP 1044

000007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.044

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco Meridional S.A e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização. Da mesma, o Banco Meridional tem assumido um papel relevante na consecução de investimentos produtivos no país, estando apto a se tornar um instrumento importante no desenvolvimento de projetos no contexto do Mercosul. Neste sentido, submetemos a presente emenda, com o intuito de evitar uma eventual privatização da CEF e do Banco Meridional.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044
000008

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044, *a seguinte redação*:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Companhia Vale do Rio Doce, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador *referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal*, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização. Da mesma forma, a Companhia Vale do Rio Doce tem assumido um papel relevante no contexto da economia nacional, de forma eficiente e lucrativa, sem descuidar de uma atuação de cunho social, pautada em estender benefícios nas localidades onde atua. Sua importância estratégica como um dos principais polos irradiadores de desenvolvimento da economia nacional revela a necessidade e importância de mantê-la sob o controle estatal.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

José Machado-PT/SP

MP 1044
000009

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1	X	Supressiva	2		Substitutiva	3		Modificativa	4		Aditiva	5		Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, o inciso VI da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 8031/90 e também a nova redação dada ao art. 8º e parágrafo único da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

Existe a lei especifica tratando desse assunto que é a Lei de Concessão de Serviços Públicos. Portanto, não se justificam os dispositivos acima mencionados na Medida Provisória nº 1044/95.

MP 1044
000010

MEDIDA PROVISORIA Nº

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisoria nº 1.044, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionario, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

JUSTIFICATIVA

A iniciativa prende-se ao fato de que a privatização de ativos da União deve atender ao principio da pulverização de ações, evitando-se a transferência de um patrimônio, que é da Nação, para grupos isolados, criando-se as condições para a formação de novos monopólios privados.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044
000011

Data: 04/07/95 **Proposição:** MP nº 1044/95

Autor: Deputado Miro Teixeira **Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2 **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Substitua-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 1044/95 ao art. 5º da Lei nº 8031/90, pela seguinte:

"Art. 5° - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de 13 membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete dos cargos de membro titular e seus suplentes serão exercidos por pessoas de notório saber em direito econômico, em administração de emprsas, em mercado de capital, em economia e finanças, indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

II - seis cargos de membro titular e respectivos suplentes serão exercidos por servidores do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

§ 1° - O Presidente da Comissão Diretora será indicado pelo Presidente da República.

§ 2° - Um representante do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Economia - participará também das reuniões da Comissão Diretora do PND.

§ 3° - Em cada processo de privatização, poderão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, *um representante da empresa e outro dos trabalhadores*, este escolhido em Assembléia Geral dos empregados da empresa em processo de desestatização".

JUSTIFICATIVA

Pela MP nº 1044/95 , o Programa Nacional de Desestatização passou a ter como "órgão superior de decisão" o chamado Conselho Nacional de Desestatização em substituição à Comissão Diretora prevista na Lei nº 8031/90, e em todas as reedições das Medidas Provisórias sobre privatização, nas quais se previa, ainda que formalmente, uma participação do Poder Legislativo. Agora com a MP nº 1044/95 nem mesmo esse "mise en scène" o governo de FHC se permitiu.

Não há mais nem mesmo a audiência do Senado Federal prevista na MP nº 1044/95 , de e todo o poder decisório fica nas mãos do *Presidente da República, ao qual está diretamente* subordinado o Conselho Nacional de Desestatização presidido pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil.

O próprio § 9º da nova redação do art. 5º da *Lei nº 8031/90*, no art. 1º *da MP prevê que os* Ministros que fazem parte do Conselho poderão ser representados, nas suas ausências e impedimentos, por substitutos por eles designados.

Por isso é que somos favoráveis nos termos da emenda substitutiva ora proposta, que o PND tenha uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, mas que o Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, item III, letra "f", da Constituição Federal, aprove a indicação dos 13 membros titulares (e seus suplentes).

Também, tendo em vista a imprescindível transparência dos processos de privatização, até agora eivados de irregularidades flagrantes, conforme constatou a CPI da Desestatização, impõe-se a audiência dos que estão diretamente afetados: a direção da empresa e seus empregados, também, a participação do CADE nos processos de privatização se torna indispensável para evitar a formação de monopólios privados.

MEDIDA PI

MP 1044

000012

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.044, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - quatro representantes indicados pela Câmara dos Deputados;

VI - três representantes indicados pelo Senado Federal.

§ 10º - Após iniciado o processo de desestatização da sociedade, deverão participar das reuniões atinentes no Conselho Nacional de Desestatização, três representantes da diretoria e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição do Conselho Nacional de Desestatização, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MEDIDA PROVISORIA MP 1044
000013

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "g", do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisoria nº 1.044.

JUSTIFICATIVA

A modificação contida no dispositivo acima eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. De acordo com a nova redação contida no texto da medida provisória, o Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório. Além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que representou conferir completa liberdade para o orgão elaborar sua prestação de contas, a qual podera se tornar um documento puramente proforma. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à Nação. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em cursos no pais.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MEDIDA PROVISÓ MP 1044
000014

EMENDA MODI

Inclua-se o seguinte inciso II ao art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisoria nº 1.044, renumerando-se os incisos seguintes:

Art 6º ...

II - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem desestatizadas e das já desestatizadas;

b) cronograma de privatizações;

c) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimentos de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

f) indicações da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feito pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

i) número de empregados e perspectiva de manutenção do número de empregados após a privatização;

j) resumo da forma operacional das desestatizações, montante das moedas utilizadas, modalidade de pagamento, fontes de financiamento, preço mínimo, preço total, valor da ação, ágio e nova distribuição do controle acionário; e

l) explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

O texto introduzido na Medida Provisória eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. O Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório, além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que significou conferir completa liberdade ao órgão para elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente proforma. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à sociedade. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em curso no país.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José MAchado-PT/SP

MP 1044
000015

Data: 04/07/95 | **Proposição:** MP nº 1044/95

Autor: Deputado Miro Teixeira | **Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | **Artigo:** 1º | **Parágrafo:** | **Inciso:** | **Alínea:**

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, as novas redações dadas aos arts. 6º e 7º da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Apesar de suas lacunas, é evidente que a competência dada pelo art. 6º da Lei 8031/90 é mais abrangente do que aquela prevista na nova redação dada ao art. 6º pela MP nº 1044/95. A supressão da nova redação dada ao art. 7º, o qual alinha as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, é resultado da rejeição do próprio Conselho (art. 6º).

MP 1044
000016

Data: 04/07/95 | **Proposição:** MP nº 1044/95

Autor: Deputado Miro Teixeira | **Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | **Artigo:** 1º | **Parágrafo:** | **Inciso:** | **Alínea:**

Suprima-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, a nova redação dada ao art. 8º da Lei 8031/90 (art. 9º na MP).

JUSTIFICATIVA

No art. 1º da MP, uma nova redação ao art. 8º da Lei 8031/90, o qual, indubitavelmente, *está melhor elaborado do que o governo ora propõe na* Medida Provisória.

MP 1044

000017

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, a nova redação dada ao art. 11 da Lei nº 8031/90 (art. 12 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 1044/95 dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8031/90, o qual está redigido com maior abrangência do que ora se propõe à Medida Provisória.

MP 1044

000018

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 11	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se, ao art. 11 da Lei 8031/90, na nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 1044/95 , o seguinte inciso:

"Art. 11 - .....

.....

I - nas modalidades operacionais previstas no art. 4º desta Lei, será obrigatória a elaboração de um plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de sua inviabilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora proposta reproduz o inciso "j" do art. 11 da Lei 8031/90, que foi vetado pelo ex-presidente Collor, e, inexplicavelmente, não é bandeira - a pulverização de ações - do atual presidente Fernando Henrique Cardoso. Na MP ora proposta, é evidente o descompromisso do renomado professor e ideólogo do PSDB com um dos mais importantes postulados da social-democracia, que é a democratização do capital.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1044

000019

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se a seguinte alínea "j", ao art. 12, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044:

Art 12 ...

j) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas onômico e avaliação da empresa: preço mínimo, preço total, valor da ação, ágio e nova distribuição do controle acionário; e

l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

O texto introduzido na Medida Provisória eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. O Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório, além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que significou conferir completa liberdade ao órgão para elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente proforma. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à sociedade. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em curso no país.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044

MEDIDA PROVISÓRIA

000020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se a seguinte alínea "j", ao art. 12, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044:

Art 12 ...

j) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende introduzir permitirá uma avaliação mais correta e objetiva do impacto financeiro decorrente da alienação de empresas estatais originalmente integrantes do setor privado. Este aspecto havia sido, inexplicavelmente, suprimido da Lei nº 8.031/90, contribuindo para tornar o texto da lei pouco ajustado aos requisitos de transparência e lisura que a alienação de ativos públicos requer. Nesse sentido, a presente emenda tem o cunho de resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, e assegurar um acompanhamento mais eficaz do processo de desestatização das citadas empresas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044
000021

Emenda à Medida Provisória nº 1044 ,de 1995

Acrescente-se ao Art. 12, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Deverá constar no Edital de Licitação, expressão clara do cancelamento do processo licitatório, caso o interessado na compra da empresa, se vencedor, venha a constituir monopólio ou oligopólio."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem por objetivo evitar que no Programa Nacional de Privatizações venha a ocorrer o que aconteceu recentemente com o caso das empresas metalúrgicas, onde os vencedores da licitação acabaram por constituir o monopólio na área de atuação, tendo em vista que apenas eles e a empresa do governo (motivo da privatização) atuavam no mercado.

É preciso fazer constar norma especifica no próprio edital de licitação --- peça fundamental para nortear os procedimentos de transferência do controle acionário --- de forma que em se constituindo *monopólio ou oligopólio*, porquanto expressamente proibidos por lei, o processo seja considerado nulo de pleno direito, desestimulando ***a priori*** os interessados mal intencionados.

Sala das Sessões,

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 1044
000022

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1		Supressiva	2	X	Substitutiva	3		Modificativa	4		Aditiva	5		Substitutiva Global
Página: 1/1		**Artigo:** 1º		**Parágrafo:**		**Inciso:**		**Alínea:**	

Substitua-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 1044/95 ao inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, pelos seguintes termos:

"Art. 13 .....

.....

IV - a alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior".

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida que a MP nº 1044/95 elaborada pelo governo Fernando Henrique Cardoso é mais um retrocesso no papel do capital estrangeiro no processo de privatização. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, assinada pelo ex-presidente Fernando Collor e sua Ministra Zélia Cardoso, previa ao menos a necessidade de autorização legislativa para a participação de capital em mais de 40%. O art. 13 da MP nº 1044/95 impede que o Congresso Nacional opine sobre essa questão, propondo tão somente que o Poder Executivo possa determinar uma participação inferior a 100%.

Na presente emenda incorporamos a vontade expressa da maioria da Câmara dos Deputados, que ao examinar o Projeto de Lei nº 3.179/93 (de iniciativa do Poder Executivo), alterando o referido inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, aprovou tão somente a utilização de *"moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais"* para evitar que o capital estrangeiro também utilizasse as atuais "moedas podres" e no futuro os títulos da dívida externa.

O governo FHC e sua equipe econômica, adeptos incondicionais da política do Banco Mundial e total abertura da economia, certamente vão considerar a presente proposta, que repete *ipsis litteris* o que os deputados aprovaram, como "discriminatória" ao capital externo.

MP 1044

000023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.044

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044, a seguinte redação:

Art. 13º A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A participação do investidor estrangeiro no processo de privatizações foi grandemente favorecida com a disposição contida no art. 13 e se acha respaldada na política de ampliação das oportunidades de ingresso de capital de risco de longo prazo na economia brasileira. Entretanto, julgamos conveniente estabelecer a condição de que o exercício do controle societário por parte do investidor estrangeiro se faça mediante operação com moeda de ampla aceitação e liquidez no mercado internacional, o que permitirá ampliar o ingresso de recursos líquidos junto ao caixa da União.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1044

000024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.044

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § único, do art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.044:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer suprimir autoriza o Presidente da República a incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND, sem que seja necessária a anuência do Poder Legislativo. Em nosso entendimento, matéria de tal relevância, que envolve a aplicação de patrimônio da Nação, *não pode ser formulada* e conduzida por meia dúzia de especialistas, sem que a sociedade, representada pelos parlamentares, tenha voz nas decisões. Diante disso, propomos a supressão do referido dispositivo, de forma que uma eventual inclusão de novas "moedas de privatização" seja submetida à autorização legislativa.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José MAchado-PT/SP

MP 1044
000025

DATA	PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MP 1044/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95
Modifica-se o Art. 1º

Emenda modificativa para o Art. 1º.

Destaque para as alterações propostas ao parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"Parágrafo Único. A utilização de títulos vincendos da dívida pública externa ou interna, de qualquer tipo, como meio de pagamento das alienações ocorridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, somente se dará se a data estipulada para resgate do título se der nos 30 (trinta) primeiros dias após o leilão da desestatização."

Justificação

O Programa Nacional de Desestatização aceita os títulos públicos pelo seu valor de face. Devem evitar que, nestas condições, sejam utilizados títulos cujo resgate somente se daria em médio ou longo prazo. Estamos assim privilegiando a liqüidação da dívida de curto prazo da União.

MP 1044
000026

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1044/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95
Modifica-se o Art. 1º

Destaque para as modificações propostas ao *caput* do Art. 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"Art. 16. *Somente* poderão se utilizar como meio de pagamento das alienações ocorridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização a moeda corrente Nacional".

Justificação

A utilização das chamadas "moedas podres" no Programa Nacional de Desestatização tem gerado prejuízos ao patrimônio público. A modificação proposta por esta emenda visa impedir mais este assalto ao patrimônio. As próximas privatizações, que devem incluir as operadoras de telecomunicações, distribuidoras ou geradoras de energia elétrica, companhias rentáveis como a Companhia Vale do Rio Doce e outras, somente podem ser efetivadas em moeda corrente nacional.

MP 1044
000027

Data: 04/07/95	Proposição: MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se, na redação dada pelo art. 1º da MP nº 1044/95 ao art. 16 da Lei 8031/90, o seguinte parágrafo:
"Art. 16 - .....
.....
§ - Não se aplica o disposto no caput do presente artigo aos fundos referentes aos direitos dos trabalhadores, estabelecidos pelo *item II do art.* 7º e pelo art. 239 da Constituição Federal, havendo necessidade expressa de autorização legislativa para que eles possam ser utilizados como meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que o Presidente da República possa, por decreto, incluir as chamadas "moedas sociais", particularmente os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que já têm destinação específica, num Programa Nacional de Desestatização, cuja regra tem sido a formação de monopólios privados. Não somos contrários ao uso desses fundos, desde que com autorização legislativa.

MP 1044
000028

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 1º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Substitua-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, o art. 19 da Lei nº 8031/90 nos seguintes termos:

"Art. 19 - A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.
§ 1º - A Casa Civil da Presidência da República assegurará à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização local para funcionamento com instalações próprias adequadas aos seus membros, com a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, na capital federal.
§ 2º - A Casa Civil da Presidência da República, por solicitação da Comissão Diretora, requisitará funcionários públicos de quaisquer dos Poderes da União, por tempo determinado, com a finalidade de prestar assessoria técnica aos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização funciona, atualmente, sem espaço físico próprio e sem estrutura burocrática que lhe permitam atender as atribuições e responsabilidades conferidas por lei.
Assim, é imprescindível que se defina local para funcionamento, inclusive para as reuniões da Comissão Diretora.
Por outro lado, é indispensável a assessoria técnica necessária aos membros da Comissão para estudos e deliberação sobre cada processo de desestatização.

MP 1044
000029

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 1º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 1044/95, as novas redações dadas aos arts. 21 e 23 da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 1044/95, dá novas redações aos artigos 21 e 23 da Lei 8031/90, os quais, apesar de suas lacunas, dão uma orientação mais segura ao PND.

MP 1044
000030

DATA	MPV
05/07/95	MP 1044/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95

Suprimir o art. 3° da MP 1.021/95

Justificação

Esta supressão se faz necessária, pois este artigo é inócuo. Os membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização são agentes públicos e seus atos são praticados em prol dos interesses do Estado, portanto este se defende através de suas procuradorias ou através da Advocacia Geral da União.

Se existem demandas judiciais ou administrativas que envolvem atos praticados pelos membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização efetivadas em prol do interesse público, cabe a Advocacia Geral da União promover a defesa dos atos praticados.

Se, doutra forma, a demanda envolve atos delituosos praticados por agentes públicos, não cabe ao poder público promover a defesa, mesmo porque não raro nestes casos é o próprio Estado, através dos seus mais diversos agentes, que promove a demanda.

MP 1044
000031

DATA	MPV
05/07/95	MP 1044/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95
Dá-se nova redação ao art. 3° da MP 1.021/95

Art. 3°. O Gestor do Fundo manterá assistência jurídica aos ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, na hipótese de serem

demandados em razão da prática de atos decorrentes do exercício das suas respectivas funções no referido órgão, exceto nos casos em que o demandante for o Poder Público ou qualquer de seus agentes, e em nenhuma hipótese os ex-membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização estarão eximidos de responder e arcar administrativa, civil e penalmente pelos atos irregulares ou danosos ao Patrimônio Público praticados no exercício de suas atribuições.

Justificação

Esta emenda é necessária para que não se promova o descalabro do uso de recursos públicos em defesa de ex-servidores públicos que estejam sob demenda promovida pelo próprio Poder Público.

De outra forma, é também preciso deixar claro que, caso seja identificada a irregularidade dos atos ou dano ao patrimônio público, a responsabilidade recaia individualmente sobre o autor do delito.

MP 1044
000032

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP nº 1044/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva	2 [ ] Substitutiva	3 [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se onde couber na MP nº 1044/95 o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação o Programa Nacional de Desestatização, contendo necessariamente, as seguintes informações:
I - relação de empresas a serem privatizadas;
II - planos individualizados de privatização das empresas que contenham os seguintes dados:
a) justificativa de privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienada;
b) data do ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivo que determinaram sua estatização;
c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelos mesmos após a privatização;
d) situação econômico-financeira de cada empresa, especificando os lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos cinco exercícios sociais;
e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;
f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviço da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos 5 (cinco) exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;
g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização.
Parágrafo único - O Congresso Nacional deverá se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias sobre a matéria do *caput* deste artigo, a partir da data do seu recebimento, findo os quais o Poder Executivo dará prosseguimente ao programa de privatização.

JUSTIFICATIVA

É de competência exclusiva do Congresso nacional, artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta". Isso se torna mais verdadeiro na polêmica questão da desestatização que só terá um desenlace consentâneo com os altos interesses da Nação se, realmente, a sociedade, através do Congresso nacional, dela participar ativamente.

Não menos importantes são as vultuosas quantias envolvidas em cada processo de privatização, suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, faz-se necessário que o Congresso Nacional manifeste sua posição acerca do PND proposto pelo Poder Executivo e o faça num prazo determinado, principalmente agora em que se inicia uma nova legislatura e que o neoliberalismo começa a dar seus primeiros "frutos", como se pode avaliar pela crise mexicana.

MP 1044

Emenda à Medida Provisória nº 000033

Inclua-se onde couber:

"As transferências de controle acionário da União nas empresas que atualmente vêm explorando jazidas e recursos minerais, ou aproveitando potenciais hidráulicos, para geração de energia elétrica, dependem de prévia autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem por objetivo fazer-se ouvir o Congresso Nacional no caso da transferência do controle acionário exercido pela União na Companhia Vale do Rio Doce, bem como das usinas elétricas, com patrimônio avaliado em *R$ 100 bilhões*.

Somos inteiramente favoráveis à participação de capitais privados, tanto na mineração, como no setor elétrico. Mas há uma grande diferença entre investir capitais privados, inclusive estrangeiros, em *novos* empreendimentos, o que seria recomendável, *do que* simplesmente comprar empresas ou usinas *já prontas* como é o caso da Vale do Rio Doce, que em 1994 teve uma receita bruta de *R$ 3,2 bilhões* e um lucro líquido de *R$ 546 milhões*.

Esse é o sentido da nossa emenda, que não é contrária ao capital estrangeiro e muito menos às privatizações, mas dá ao Congresso Nacional a decisão de privatizar ou não empresas como a Vale e nossas usinas elétricas já prontas.

Sala das Sessões,

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 1044
000034

DATA: 05/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1044/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO: 266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95

Inclusão

Acrescente-se onde couber:

Art. Os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, somente serão objeto da desestatização após regulamentação que discipline, dentre outros, os parâmetros para que o poder concedente e os usuários possam aferir a adequada prestação dos serviços.

Justificação

A inclusão deste artigo faz-se necessária para que o processo de desestatização dos serviços públicos não se dê sem que se estabeleçam as condições mínimas capazes de assegurar a melhoria dos serviços prestados.

MP 1044
000035

DATA: 05/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1044/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO: 266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Emenda a MP 1.044/95
Inclua-se onde couber:

Art. As empresas que possuem receita operacional líquida anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou patrimônio líquido superior a R$ 300.000.000,00 (trezendos milhões de reais) dependerão de autorização legislativa específica para integrarem o Plano Nacional de Desestatização.

Justificação

A alienação de grandes ativos deve pressupor em maior debate. O caráter irreversível dos danos que daí resultarem ao patrimônio público justifica esta preocupação.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.045 DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO PADRE ROQUE.....	001,002.

MP 1045

000001

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 1.045, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art.1º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil:"

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994, ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195. § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de inconstitucionalidade contidos no artigo 1º, de um

lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 - noventa dias após a publicação da primeira edição da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a racionalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, 04 de julho de 1995.

Padre Roque-PT/PR

MP 1045

000002

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 1.045, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 2º, inciso II da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

...

II - recursos adicionais do Orçamento Fiscal, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição de servidores e da contribuição a que se refere o inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 935, de 1995, e suas edições posteriores, alteraram a forma de participação dos recursos do Orçamento da Seguridade Social no custeio dos encargos previdenciários da União. A presente emenda visa vedar esta participação, resgatando a intenção do Congresso ao aprovar a Lei Orgânica da Seguridade, o que à época se procurou fazer fixando de forma gradativa a redução do uso daqueles recursos para custeio de aposentadorias de servidores públicos. Com base nesta necessidade, propomos a presente emenda, determinando que apenas recursos do orçamento fiscal serjam utilizados para o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores, cujas remunerações na atividade são pagas pela mesma fonte.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1995.

Padre Roque-PT/PR

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.046 DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE CRÉDITO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOÃO FASSARELA.....	001,002,003.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	004.

MP 1046

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º, do Art. 1º, da Medida Provisória nº 1.046, de 29 de junho de 1995.

JUSTIFICATIVA

O paragrafo 1º do Art. 1º insere na sistematica da equalização de encargos financeiros nos financiamentos de crédito rural, "o abatimento no valor das prestações com vencimento em 1995, de acordo com os limites e condições estabelecidos pelo Conselho Monetario Nacional". O Voto do Conselho Monetário acordado com a bancada ruralista, no que se refere a renegociação das dividas, estabelece que, no minimo, 70 % das prestações serão calculadas na forma pactuada, ressalvando-se a capacidade de pagamento do mutuário, que prevalecera sobre a regra original. A partir da data da renegociação serão aplicados a esses valores, a TJLP (TR, menos 12 %, mais ou menos) e juros de 4 % ao ano.

O texto objeto de supressão, se mantido, implica em um duplo subsidio: na origem, quando da contratação dos empréstimos através das normas de financiamento vigentes a época; e no pagamento dos saldos devedores, pelas regras do acordo com o setor patronal, explicitado no voto do Ministro da Fazenda junto ao Conselho Monetario Nacional.

O Partido dos Trabalhadores sempre defendeu um tratamento discriminado aos devedores do crédito rural. O tratamento indiscriminado subjacente ao texto desta Medida Provisória e no contexto do Voto junto ao Conselho Monetario Nacional, não pode ter o apoio da sociedade brasileira, e nem o PT devera concordar com um tratamento unitário a segmentos sociais absolutamente diferenciados.

Por fim, mesmo que os recursos para o fim proposto sejam supridos mediante credito suplementar, não há dúvidas que esta medida comprometera ainda mais os recursos do Tesouro Nacional, especialmente para financiamentos de pequenos e medios produtores rurais.

Sala das sessões, 05 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1046
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.046, de 29 de junho de 1995.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º desta Medida Provisória representa uma afronta á recente decisão do Congresso Nacional que reafirmou o seu desejo de ver este dispositivo consagrado na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, estabelecendo o princípio geral, no caso dos financiamentos de produtos amparados pela Política de Garantia dos Preços Mínimos, da correlação direta entre a correção dos empréstimos rurais de acordo com a correção dos preços mínimos. O Partido dos Trabalhadores reafirma o seu apoio a este princípio geral, sob pena de inviabilzar (como já vem ocorrendo) do ponto de vista econômico e financeiro, a atividade rural dos pequenos e médios produtores rurais. Os dados confirmam que os preços dos produtos alimentares básicos, dentre outros, caíram em cerca de 30 % nos últimos 12 meses, servindo como um dos suportes dos atuais níveis inflacionários e comprometendo definitivamente a renda dos agricultores.

O Poder Executivo vem exorbitando da faculdade do uso de Medidas Provisórias para alterar leis recentemente aprovadas, contrariando, no curto prazo, decisões soberanas do Poder Legislativo. Caso se tratasse de um projeto de lei, o Art. 67 da Constituição Federal estabelece que "a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional". Este princípio deveria ser respeitado, no caso de Medidas Provisorias.

A aprovação deste artigo so ira adiar e agravar a solução da crise da agricultura brasileira e a efetivação de uma proposta de longo prazo para os financiamentos agrícolas. Há mais de três meses o governo vem negociando com a bancada ruralista a renegociação de seus débitos, e não apresentou à sociedade uma proposta de financiamento agrícola. Ainda mais, contrariando o regimento interno da Câmara dos Deputados, instituiu-se uma Comissão Especial para apresentar soluções para os financiamentos agrícolas e, até o momento, não foi apresentado nenhum resultado objetivo para a solução dos graves problemas que afetam o setor.

Por estas razões, somos pela supressão do Art. 2º desta Medida Provisória.

Sala das sessões, 05 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1046
000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º da Medida Provisoria nº 1.046, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O disposto no Art. 31 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, não se aplica aos empréstimos e financiamentos, destinados às operações de crédito rural com pequenos produtores rurais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito (OOC) sob supervisão do Ministério da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a coerência do proprio governo na medida em que na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração do Orçamento Geral da União para o ano de 1996, prevê a excepcionalidade para mini e pequenos produtores rurais (além do PROEX) no uso dos recursos das Operações Oficiais de Crédito (Tesouro Nacional) para a cobertura dos subsidios concedidos a esses produtores.

Contrariando a sua proposta de LDO, o governo estendeu para todas as categorias de produtores os recursos das Operações Oficiais de Crédito, o que dificulta, ainda mais, o acesso dos pequenos produtores rurais ao credito rural, acrescida da politica monetária restritiva praticada pelo governo.

Sala das sessões, 05 de julho de 1995.

João Fassarela-PT/MG

MP 1046
000004

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1046/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	999			

TEXTO

Emenda a MP 1.046/95 arquivo = MP1046.DOC
Inclua-se onde couber o seguinte artigo

Art. Fica a Presidência da República obrigada a enviar ao Congresso Nacional, trimestralmente, relatórios especificando o montante de recursos oferecidos a título de crédito rural discriminando-os por Estado da Federação e, ainda, a origem dos recursos e as condições médias, os custos e os encargos do financiamento.

Justificação

A LDO 95 estipulou que o governo enviasse ao Congresso Nacional, relatórios que indicassem os benefícios fiscais ou creditícios em vigência para o ano de 1995. Esta Medida Provisória altera este quadro criando novos benefícios. Assim, o Congresso Nacional deve ser informado dos novos subsidios, nos termos do art. 10 da Lei 8.931, de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA OS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CELSO DANIEL	003, 005, 006, 007.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	004.
DEPUTADO MENDONÇA FILHO	001, 002, 008.

MP 1047

000001

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047 DE 1995.

Reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da medida provisória a seguinte redação

"Art. 1º Até 31 de dezembro de 1999 fica reduzida a oito por cento a alíquota do imposto de importação dos seguintes produtos

I - maquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes, instrumentos, aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessorios sobressalentes, peças de reposição e modelos para moldes.

II - materias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se as empresas montadoras e as fabricantes de

a) veículos de passageiros e de uso misto e jipes.

b) caminhonetas, furgões e "pick-ups" e semelhantes.

c) veículos de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros.

d) tratores agrícolas e colheitadeiras.

e) tratores, maquinas rodoviarias e de escavação e empilhadeiras.

f) carroçarias para veículos automotores em geral;

g) reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias;

h) partes, peças e componentes, conjuntos e subconjuntos acabados e semi-acabados e pneumáticos destinados aos produtos relacionados nas alíneas anteriores.

§ 2º Os produtos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão compor o ativo permanente ou ser usados no processo produtivo da empresa, vedada a revenda, exceto nos casos e condições previstas em regulamento.

§ 3º Para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas Regiões Norte e Nordeste do país, as alíquotas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados nas mercadorias referidas neste artigo ficam estabelecidas em quatro por cento, até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º Para efeito do parágrafo antecedente, as áreas geográficas contempladas correspondem aos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Amazonas, excluída a área abrangida pela Zona Franca de Manaus, além da área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas."

§ 5º A alíquota prevista no caput deste artigo pode chegar a cinco por cento e as estabelecidas no §4º podem chegar a um por cento, nos termos estabelecidos em regulamento, desde que, a partir do segundo ano de vigência, no caso das indústrias já instaladas, ou do segundo ano de implantação, no caso das indústrias que venham a se instalar no país, apresentem as indústrias beneficiárias incremento anual na produção de no mínimo cinco por cento.

§ 6º As importações de que trata este artigo serão realizadas através de procedimento aduaneiro simplificado e não sujeito às normas de exame de similaridade de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 17, de 18 de novembro de 1966."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta modifica a redação da medida provisória com três objetivos básicos:

1 - criar estímulo ao aumento de produção, condicionando ampliação do benefício fiscal concedido a crescimento nas unidades produzidas;

2 - compatibilizar os objetivos expressos, no sentido de estimular os investimentos e a modernização no país do complexo industrial encabeçado pela indústria automobilística, com o dever da União, previsto no art. 43 da Constituição Federal, de buscar reduzir as desigualdades regionais;

3 - facilitar as importações também através de simplificação dos procedimentos burocráticos envolvidos, o que tem efeitos benéficos sobre o investimento e a produção, sem contrapartida de renúncia de receita.

Para tanto, foi necessário reduzir o benefício básico originalmente concedido, estabelecendo a alíquota inicial do imposto de importação em oito por cento, cerca de metade da atual. A ampliação do benefício dependerá, na forma de regulamento a ser editado pelo executivo, de ampliação da produção e ou de instalação de unidades produtivas nas regiões menos favorecidas do país, facultando uma desejável descentralização industrial e alavancando o desenvolvimento daquelas regiões.

Queremos crer que o efeito total das medidas previstas será mais benéfico do que o decorrente da redação original, permitindo-se atingir, de modo compatível, os objetivos de modernizar o complexo automotivo, diminuir as desigualdades regionais e estimular o crescimento da produção e do emprego no setor.

Quanto à dispensa dos procedimentos burocráticos para importação, disposta no § 6º, representa uma vantagem suplementar para os beneficiários sem custo adicional para a União, o que permitirá maior eficácia à medida provisória.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1995.

Deputado MENDONÇA FILHO

MP 1047
000002

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1[illegible]4/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047 DE 1995.

Reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da medida provisória os seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

§ 3º Para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas Regiões Norte e Nordeste do país, o benefício previsto no *caput* deste artigo estender-se-á até 31 de dezembro de 2014 e inclui redução, nos mesmos termos previstos para o imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados.

§ 4º Para efeito do parágrafo antecedente, as áreas geográficas contempladas correspondem aos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Amazonas, excluída a área abrangida pela Zona Franca de Manaus, além da área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta procura compatibilizar os objetivos expressos pela Medida Provisória nº 1.024/95, no sentido de estimular os investimentos e a modernização no pais do complexo industrial encabeçado pela indústria automobilistica, com o dever da União, previsto no art. 43 da Constituição Federal, de buscar reduzir as desigualdades regionais.

Com efeito, os dois objetivos são perfeitamente compatíveis e até complementares. Com a adoção da emenda que ora apresentamos haverá um forte estímulo para que a instalação de novas unidades industriais do complexo automotivo, presentemente em estudos por parte de diversos grupos empresariais, se dê nas Regiões menos favorecidas do país - facultando uma desejável descentralização industrial e alavancando o desenvolvimento daquelas regiões -, sem que, contudo, haja prejuízo às indústrias já instaladas, uma vez que mantidas, para estas, todas as vantagens já previstas na redação original da Medida Provisória.

Dificilmente seria possível encontrar outra medida que tivesse um maior potencial para estimular o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste do que a que aqui se apresenta, tal o rebatimento econômico que certamente adviriam da instalação de unidades da indústria automotiva, bem como certamente representa uma intervenção estatal na realidade daquelas Regiões, mais barata do que as atualmente em curso, para a dimensão dos efeitos benéficos a serem produzidos.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1995.

Deputado MENDONÇA FILHO

MP 1047
000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 7º a seguinte redação:

§ 1º - O percentual mínimo de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, fabricados no pais, apurado em relação ao valor total destes produtos utilizados na produção global das empresas referidas no "caput" deste artigo sera de 60%.

Justificativa.

A *emenda visa atenuar os efeitos adversos da abertura comercial sobre o setor de autopeças*, ao estabelecer no próprio texto legal o percentual mínimo de nacionalização na produção das montadoras de automóveis.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1995.

Celso Daniel-PT/SP

MP 1047
000004

DATA	PROPOSIÇÃO
29/06/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
JÚLIO REDECKER	95518

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/4	10			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da MP 1024/95:

"Art. 10. No período compreendido entre a data da publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 1995, as importações totais dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º do art.1º, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não poderão exceder a cinqüenta por cento do número de unidades importadas desses produtos, que tenham sido desembaraçadas entre 1º de janeiro de 1995 e o dia anterior à data da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º. *Ficam assegurados os direitos à importação*, decorrentes de negócios jurídicos realizados em caráter irrevogável e irretratável, em data anterior à da publicação desta Medida Provisória, amparados em guias de importação regularmente emitidas até a data da publicação desta Medida Provisória, assim como aos veículos que já se encontram fisicamente no território nacional e os embarcados no exterior até a data da publicação desta Medida Provisória, independentemente do regime aduaneiro ao qual estarão sujeitos esses veículos, fato comprovável através dos respectivos Conhecimentos de Transporte Internacional.

§ 2º. Permanece o texto da MP.

§ 3º. Em relação aos veículos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, fica autorizada a emissão de guias de importação, para o caso de veículos que já estejam *fisicamente no território nacional*, bem como aqueles que se encontrem em trânsito, com destino a entreposto aduaneiro.

§ 4º. Ficam prorrogadas por 60 (sessenta) dias, a contar da data dos respectivos vencimentos, a validade das guias de importação dos veículos referidos no parágrafo *primeiro deste artigo*.

§ 5º. O prazo de veículos em depósitos alfandegados, previsto na Instrução Normativa 51/93, da Secretaria da Receita Federal, será prorrogado por igual período, mediante expressa solicitação do importador interessado.

§ 6°. Os conhecimentos de embarque internacional de veículos importados a partir de 1° de janeiro de 1995, que abrangerem mais de um veículo, poderão ser desdobrados de forma a permitir o início do processo do desembaraço aduaneiro por unidades, mediante a apresentação da via "não negociável" daqueles conhecimentos de embarque internacional."

JUSTIFICATIVA

A nova redação do *caput* do art.10 inclui a frase, ressalvado o disposto § 1° deste artigo, a fim de garantir a sua compatibilização com o §1° da ressalva.

Com relação à alteração do § 1°, existem hoje, importados por empresas importadoras que representam oficialmente as respectivas marcas no País, nos portos e já embarcados dentro de navios a caminho do Brasil, veículos com modificações técnicas efetuadas com o objetivo de atender à legislação brasileira, às condições climáticas e de estradas, ao percentual de álcool na gasolina, que é único no mundo, sendo, portanto, veículos fabricados sob encomenda, não passíveis de reexportação para outros países, e que serão, forçosamente, desembarcados e comercializados no Brasil, configurando compromisso firme e irretratável e irrevogável das empresas importadoras com as empresas fabricantes do mesmos.

As modificações técnicas dos veículos foram feitas em função da obrigatoriedade dos mesmos atenderem à seguinte legislação brasileira:

Lei n° 8.723, de 28/10/93	-	Proteção ao Meio Ambiente.
Portaria n° 1, de 10/01/94 DENATRAN	-	Homologação de veículos quanto à segurança veicular e normatização brasileira.

Tais adequações, inclusive passam a ser obrigatórias pela própria MP, nos incisos I e II, do art.11.

Já com relação ao § 3°, existem veículos em depósitos alfandegários, em trânsito e em produção no exterior, para os quais foram emitidas as devidas licenças de importação previamente à publicação da MP. Porém, devido ao longo prazo desde a contratação da produção até a realização do embarque, a guia de importação terá seu prazo expirado.

Neste caso, é necessária a extensão do prazo de validade das guias, bem como autorização para emissão de guias de importação sob regime de entreposto aduaneiro, pelos seguintes motivos básicos:

1- Os veículos são fabricados sob encomenda, com modificações técnicas efetuadas com o objetivo de atender à legislação brasileira, às condições climáticas e de estradas, ao percentual de álcool na gasolina, que é único no mundo, sendo, portanto, veículos fabricados sob encomenda, não passíveis de reexportação para outros países, e que serão, forçosamente, desembarcados e comercializados no Brasil, configurando compromisso firme e irretratável e irrevogável das empresas importadoras com as empresas fabricantes do mesmos.

As modificações técnicas dos veículos foram feitas em função da obrigatoriedade dos mesmos atenderem à legislação brasileira supra-citada.

2- As garantias de contratação de tal produção, tais como carta de crédito do contratante, já foram efetuadas e repassadas aos fornecedores dos fabricantes na cadeia produtiva, portanto o compromisso, do ponto de vista financeiro, é irretratável e irrevogável.

3- Para veículos importados, em regime de entreposto aduaneiro, e que já se encontram em território nacional ou em trânsito em direção ao Brasil, que possuem as mesmas características de alterações de produto para o mercado brasileiro, citados acima, portanto, tornando-os, da mesma forma, compromissos formais, irretratáveis e irrevogáveis de serem comercializados apenas no Brasil, e que, nesse caso, por circunstâncias desse regime de importação, necessitam ainda da emissão das suas guias de importação.

No que concerne ao § 5°, os veículos que se encontram hoje no porto e em trânsito, com as G.I. devidamente emitidas e ressalvadas pelo artigo 10 § 1° da MP, terão que ser nacionalizados, conforme Secretaria da Receita Federal, Instrução Normativa n° 51/93, no prazo máximo de 120 dias.

Face às condições atuais de mercado, inclusive as restrições de crédito ao consumidor, este prazo não é compatível à absorção gradual dos veículos pelo mercado até dezembro de 1995. Além disso, do ponto de vista da Balança Comercial, é interessante que tais nacionalizações sejam gradativas até dezembro de 1995 e não causem impacto concentrado na balança, em função da expiração de tais prazos. Dessa forma, forçar as nacionalizações antecipadamente em relação ao mercado geraria um prejuízo financeiro extremamente elevado às empresas importadoras, comprometendo a viabilidade das empresas importadoras com possível repasse das conseqüências às instituições financeiras que suportam hoje tais importadores.

Finalmente, com relação ao § 6º, existe hoje em vigor um ordem de serviço da SRF nº 002/95, que estabelece que a nacionalização dos veículos pode ser feita através de lotes gerados por desdobramento de Conhecimentos de Embarque, exigido para tal a apresentação do "Conhecimento de Embarque Master original negociável endossado", que, normalmente, está em posse da instituição bancária que suporta o importador. Nesse caso, na prática, a retirada do "B/L Master original negociável endossado" pela instituição financeira, força o pagamento integral do lote, inviabilizando financeiramente o importador, o que não é compatível nem com a gradual venda até dezembro de 1995, pelas atuais condições de mercado, nem com a gradual nacionalização e seu impacto na Balança Comercial.

Como solução, é proposto que a SRF altere tal instrução, permitindo que o mesmo procedimento de desdobramento de conhecimentos de embarque se dê através da apresentação da via não negociável do conhecimento de embarque, para desdobramentos unitários.

MP 1047
000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 15.

Art. 15 - Os requisitos para habilitação das empresas ao tratamento a que se referem os artigos anteriores, será definido com base em projetos de aumento do volume de exportações, de investimentos e do nível de empregos da empresa.

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefício fiscal preconizada na presente MP corresponde a uma transferência de recursos públicos para o setor automotivo, que certamente envolverá o cancelamento de despesas originalmente previstas no Orçamento Geral da União. Assim, a concessão de incentivos sempre envolve um ônus para a sociedade que deveria ser compensado com o retorno que isso teria na forma de crescimento do investimento produtivo e da geração de empregos e renda. Assim, exigir a contrapartida social deveria ser uma regra obrigatória para a aprovação de qualquer vantagem financeira ou incentivo fiscal. Entretanto, a medida provisória silencia sob este aspecto, remetendo para regulamento posterior, até mesmo, a própria fixação do requisitos para habilitação das empresas ao tratamento favorecido. Isso nos parece uma falha injustificável da MP que exige ser sanada pela emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

Celso Daniel-PT/SP

MP 1047
000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 15.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos de controle necessários à verificação do fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de ajustar a redação da MP à outra emenda de nossa autoria ao artigo 15.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

Celso Daniel-PT/SP

MP 1047
000007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 16.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir confere mais um benefício fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, às quais passarão a contar com a depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, relacionados no Anexo à Lei nº 9.000/95, adquiridas até 31 de dezembro de 1997. A medida beneficiará prioritariamente as montadoras de automóveis, que já não recolhem IRPJ, por conta de uma série de estímulos fiscais com que têm sido contempladas ao longo dos anos. Medidas como essa têm contribuído para tornar o sistema tributário mais injusto, pois subsidia setores detentores de elevada capacidade contributiva e não estabelece contrapartidas sociais na forma de investimentos e geração de empregos da parte das empresas beneficiadas. O valor da arrecadação do IRPJ tem decrescido assustadoramente ao longo dos últimos anos, o que levou o governo a editar medidas provisórias, já convertidas em lei, com o objetivo de recuperar a receita deste imposto. Assim, ao mesmo tempo em que aperta alguns setores com maiores gravames tributários, o governo apresenta um pacote de benefícios fiscais ao segmento das montadoras, ampliando-lhes o tratamento privilegiado. O Governo ainda não definiu uma consistente política industrial, por isso tem pautado sua atuação na concessão de incentivos dispersos e desarticulados entre si, ampliando a colcha de retalhos em que se transformou o sistema de concessão de benefícios fiscais brasileiros e o caráter concentrador do sistema econômico. Diante disso, faz-se necessário suprimir medidas casuísticas com a que é propugnada pelo artigo 16.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995

Celso Daniel-PT/SP

MP 1047

000008

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047 DE 1995.

Reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 16 da medida provisória o seguinte parágrafo:

"Art. 16 .....

§ 6º Para as empresas localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, o benefício previsto neste artigo inclui também os investimentos em capital fixo realizados entre a data de publicação da lei que resultar desta medida provisória e 31 de dezembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta procura compatibilizar os objetivos expressos pela Medida Provisória nº 1.024/95, no sentido de estimular os investimentos e a modernização no país do complexo industrial encabeçado pela indústria automobilística, com o dever da União, previsto no art. 43 da Constituição Federal, de buscar reduzir as desigualdades regionais.

Com efeito, os dois objetivos são perfeitamente compatíveis e até complementares. Com a adoção da emenda que ora apresentamos haverá um forte estímulo para que a instalação de novas unidades industriais do complexo automotivo, presentemente em estudos por parte de diversos grupos empresariais, se dê nas Regiões menos favorecidas do país - facultando uma desejável descentralização industrial e alavancando o desenvolvimento daquelas regiões -, sem que, contudo, haja prejuízo às indústrias já instaladas.

Dificilmente seria possível encontrar outra medida que tivesse um maior potencial para estimular o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste do que a que aqui se apresenta, tal o rebatimento econômico que certamente adviriam da instalação de unidades da indústria automotiva, bem como certamente representa uma intervenção estatal na realidade daquelas Regiões mais barata do que as atualmente em curso, para a dimensão dos efeitos benéficos a serem produzidos.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1995.

Deputado MENDONÇA FILHO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1048, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DO PIS/PASEP E CONFINS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOSÉ MACHADO.....	001 002.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	003.
Senador WALDECK ORNELAS.....	004 005.

MP 1048

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1048

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O produtor exportador de mercadorias nacionais fara jus a crédito fiscal em compensação das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro e 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de materias-primas, produtos intermediarios e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem o objetivo de determinar que o credito fiscal seja deduzido da propria contribuição devida pelos produtores esportadores. Esta emenda permitirá evitar que a concessão do beneficio, via crédito do IPI, acarrete em prejuizos aos estados e municipios que recebem recursos deste imposto através do Fundo de Participação de Estado e Municipios.

Ao instituir a figura do credito fiscal sobre o recolhimento do PIS/PASEP e COFINS estamos desonerando o contribuinte naquilo que ele efetivamente recolheu e aprimorando a norma, por melhor ajuste-lá aos ditames de justiça fiscal.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1048
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.048, DE

EMENDA MODIFICATIVA

O paragrafo unico, do art. 2º, da Medida Provisoria nº 1.048, passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo Unico. O credito fiscal sera o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de calculo definida neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisoria em tela institui crédito presumido do IPI para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS recolhidos pelo produtor exportador. Em suas edições anteriores, o dispositivo estabelecia que o crédito fiscal seria o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo das referidas contribuições. Essa regra decorre do fato de que a COFINS e calculada mediante a aplicação de uma aliquota de 2% sobre o faturamento bruto, enquanto que o PIS/PASEP incide sobre a receita operacional à aliquota de 0,65%. A medida, portanto, agregaria ambas as aliquotas para efeito de determinação do crédito. Na sua versão atual, a medida provisória duplica este percentual, passando a considerar uma aliquota de 5,37% para a definição do crédito fiscal. Esta alteração se constitui numa ampliação do beneficio fiscal, envolvendo uma renúncia de receita de cerca de R$ 700 milhões, o que não se justifica numa conjuntura de aperto orçamentario e de contenção de gastos na area social. Nesse sentido, propomos o retorno da redação originalmente adotada na medida provisoria, com a instituição de um percentual de 2,65% para o crédito fiscal.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1048
000003

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1048/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	4º			

9 TEXTO

Emenda a MP 1.048/95

Suprima-se o art. 4º.

Justificação

Além da renúncia fiscal da receita do IPI o art. 4º impõe ao Tesouro o desembolso de recursos, implicando em estender esta renúncia fiscal, por si só absurda, a outros tributos. O dispositivo é por demais oneroso e inconveniente.

MP 1048
000004

DATA: 03/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1048, DE 29 DE JUNHO DE 1995
AUTOR: SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BA
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐
PÁGINA: 01 de 03
ARTIGO: Emenda Substitutiva
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se à Medida Provisória nº 1048, de 29 de junho de 1995, a seguinte redação:

Art. 1º - O produtor exportador de mercadorias nacionais fará jus a ressarcimento das contribuições de que tratam as leis complementares nºs 7, de 7 de setembro de 19970, 8, de 3 de dezembro de 1970 e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Art. 2º - A base de cálculo do ressarcimento será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

Parágrafo Único - O ressarcimento será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Medida Provisória, a aplicação do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art. 1º tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor do produtor exportador.

Parágrafo Único - Utilizar-se-á subsidiariamente, a legislação do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruto e da produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º - A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediata devolução, pelo produtor exportador, do valor correspondente.

Art. 5º - O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidades para fruição do ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios correspondentes.

Art. 6° - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentaria para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 7° - São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória n° 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 8° - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória adotada pelo Governo Federal pretende desonerar do PIS/PASEP e COFINS as exportações realizadas pelos produtores exportadores de mercadorias nacionais. Tal iniciativa é louvavel e caminha na direção de promover o reequilíbrio da balança comercial brasileira, através do estímulo às exportações.

Ocorre, entretanto, que, para atingir tal mister, o Governo propõe que o benefício fiscal seja concedido através de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, ao invés de ressarcir o contribuinte do próprio PIS/PASEP e COFINS embutido no custo dos produtos exportados, como recomenda a lógica. Afinal, o que se pretende é retirar do custo desses produtos, as contribuições acima referidas.

Vem, então, esta Emenda, propor que o benefício concedido se dê através de ressarcimento do PIS/PASEP e COFINS, ao invés de credito presumido do IPI. O mecanismo de apuração da base de cálculo do ressarcimento permanecerá o mesmo sugerido na Media Provisória, com a mesma alíquota, ou seja, 5,37%. Ressarcir-se-á, portanto, o contribuinte exportador, daquilo que efetivamente o está onerando, ou seja, as contribuições e não o IPI, do qual o exportador já conta com o benefício da não-incidência.

Outrossim, a adoção da Medida nos termos em que está proposta, imporá prejuízos elevadíssimos aos Estados e Municípios, em decorrência da redução na arrecadação do IPI, o que afetará os Fundos Constitucionais (FPE, FPM e FUNDO REGIONAL), conforme quadro demonstrativo em anexo.

A Sugestão desta Emenda, portanto, mantém o benefício, sem impor os gravames decorrentes a Estados e Municípios, que já viram seus recursos subtraidos com a aprovação do Fundo Social de Emergência.

MP 1048

000005

DATA 02/07/95 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1048, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

AUTOR SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BA

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐

PÁGINA 01 de 01 | ARTIGO

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória n° 1048, de 29 de junho de 1995 a seguinte emenda atitiva:

Art. - Os Fundos de Participação de Estados e Municípios e os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte / Nordeste serão compensados pelos prejuízos decorrentes desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva preservar, as rendas dos estados e Municípios, para poderem continurar financiando as suas atividades, notadamente àquelas típicas de Governo que são a saúde, a educação e a segurança.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1049,** DE 29 DE JUNHO 1995, QUE " DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART.22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado FRANCISCO DORNELLES ..	001, 002, 003.

MP 1049

000001

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1049, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do Inciso III, a variação monetária, variação cambial, taxa referencial e os juros incorridos, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

São duas as razões para se considerar os juros incorridos como despesas ou encargos para fins do art. 1º desta Medida Provisória, uma de caráter econômico e outra de caráter operacional, conforme discorreremos abaixo.

1. **Econômico:** a receita efetiva das instituições bancárias na intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária, variação cambial, taxa referencial e juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicações financeiras.

Portanto, esse "Spread" é o que deve ser tomado como base para efeito da tributação pelo PIS.

O próprio governo confirmou a racionalidade desse sistema ao admitir a exclusão das despesas de captação, porém o fez de uma maneira arbitrária e desprovida de qualquer conceito técnico ou econômico ao limitar tal exclusão à variação monetária.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros e conseqüências negativas para o próprio governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

2. **Operacional:** as instituições estão arcando com um custo altíssimo para segregar a variação monetária nas operações iniciadas num mês e terminadas em outro, principalmente as prefixadas (onde correção e juros se confundem). Maior custo, entretanto, está havendo nas operações indexadas à TR, pois, neste caso, as instituições devem manter uma contabilidade para fins de Banco Central, que manda contabilizar TR e juros em contas separadas, e uma para a Receita Federal, explicitando a variação da UFIR.

A exclusão da letra "e" (despesas de arrendamento mercantil) da restrição mencionada no referido parágrafo, é para que a redação fique em concordância, com a exposição de motivos, da qual transcrevemos o trecho relativo a esse ponto.

> "Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionadas com os bens arrendados, tais como depreciações e amortizações".

MP 1049

EMENDA MODIFICA 000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1049, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Dar nova redação ao § 2º do art. 1º.

"2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, bem como, da variação monetária, sendo essa, os respectivos índices aos quais as modalidades estejam legalmente atreladas, inclusive a Taxa Referencial - T.R."

JUSTIFICAÇÃO

São três as razões para considerarmos o parágrafo supra com a redação sugerida; uma delas de ordem Econômica, outra de ordem Jurídico/Fiscal e outra de ordem Operacional.

DE ORDEM ECONÔMICA:

Atualmente os Bancos são credenciados junto ao Sistema BNDES, para atuarem como mandatários nas diversas modalidades de crédito administradas por aquele órgão.

Ressalte-se que são linhas voltadas ao fomento de investimentos de médio e longo ciclo de maturação, que atendem a todos os segmentos produtivos da economia nacional.

Através desse instrumento, são financiados projetos de aumento de produção, melhoria tecnológica com ganhos de produtividade e competitividade, gerando empregos via expansão e/ou implantação de unidades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais e de serviços.

A característica básica das linhas é o longo prazo (média acima de 4 anos), durante o qual o risco é diluído somente após o período de carência, que na maior parte dos casos é de 12 (doze) meses.

Para esses repasses, em face de assunção de riscos e custeio de despesas operacionais, os Bancos recebem uma remuneração, denominada *del-credere*.

Demonstramos a seguir a composição de taxas dos repasses, pela qual identifica-se claramente a fundamental diferença entre receita bruta, receita líquida (*del-credere*) e respectivo custo de captação:

1) RECEITA BRUTA: Taxa final cobrada dos mutuários, de acordo com os diferentes programas (FINAME, FINAME RURAL, POC, IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, etc.): de 8 a 12% a.a., acrescidos da atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR;
2) Custo de captação repassado ao BNDES, de acordo com os diferentes programas: de 5,5 a 10,5% a.a., acrescidos da mesma atualização pela TR.

(1-2) = Receita Líquida: *Del-Credere* líquido dos Bancos, conforme cada programa: de 1,5 a 2,5% a.a.;

Destaque-se, também, que os recursos aos quais nos referimos, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual, por sua vez, tem o mesmo critério de atualização - TR - acrescido dos juros a ele legalmente estipulados.

ASPECTOS JURÍDICOS/FISCAIS:

A Medida Provisória, que regulamentou a base de cálculo do PIS de que trata a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, determinou que, para efeito de dedução, seria considerada despesa ou encargo a variação monetária ou cambial e vedou a dedução de juros incorridos, exceto nas operações de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, nas quais prevê a dedução dos juros incorridos, desde que destacados de qualquer outra espécie de remuneração ou de atualização.

Em nosso entendimento, no conceito de atualização, incluem-se os encargos calculados com base na Taxa Referencial - TR, cuja nova metodologia de cálculo atualmente definida pelas Resoluções nºs 2.075/94 e 2.083/94, de 26.05.94 e 30.06.94 respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil, consiste na apuração da média aritmética das taxas efetivas, para a remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI, deduzida a taxa real de juros da economia.

Esta metodologia foi adotada porque, na fixação da taxa do CDI, leva-se em conta a expectativa inflacionária, além do juro.

O conceito legal de variação monetária foi definido no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.598/78 como sendo função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, sobre os direitos de crédito ou pagamento de obrigações.

Concluímos que a TR nada mais é do que um coeficiente ou mesmo índice, que se aplica ao capital com o intuito de preservá-lo dos efeitos da inflação, tratando-se, portanto, de variação monetária ou atualização.

Reforça esta conclusão, a análise isolada do investimento mais popular, a caderneta de poupança, cuja taxa de juros é sabidamente de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que assim foi fixada pela Resolução nº 1.236/86 (anteriormente, fixada em 6% a.a.), constituindo-se o restante da remuneração (hoje TR) em mera atualização do capital aplicado.

ASPECTOS OPERACIONAIS:

O Ato Declaratório nº 34, de 16.06.94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, em seu item 2.2, letra "b", permite que seja deduzida até a UFIR, nas hipóteses de recursos remunerados pela TR - Taxa Referencial, na formação da base de cálculo do PIS.

Tal normativo cria um sério problema operacional, eis que os recursos repassados do BNDES, são originários principalmente do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhados, o qual também é remunerado pela Taxa Referencial - TR.

Dessa forma, o BNDES "capta" recursos junto ao FAT, remunerados pela TR. Os Bancos repassam esses mesmos recursos aos mutuários, cobrando encargos à base de TR + juros normatizados pelo próprio BNDES. No retorno ao BNDES, os Bancos prestam contas à base de custo de captação adicionado de TR e o BNDES os retorna ao FAT da mesma forma.

Nesse sentido, à luz dos atuais normativos, existe um descasamento de índices, que certamente inviabilizará essa importante fonte de fomento da economia.

A propósito, além desses aspectos que por si só já justificariam a emenda proposta, as instituições esbarrariam em grave problema de ordem prática, qual seja o de efetuarem diariamente um duplo processamento de suas operações (que atingem a casa de milhões em bancos de varejo), para a apuração da base de cálculo do tributo, o que elevaria seus custos desnecessariamente, caso seja necessária a dedução da UFIR.

MP 1049

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1049, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao inciso III artigo 1º desta Medida Provisória, na redação do Projeto de Conversão proposto pela Comissão Mista, uma letra "g" do seguinte teor:

"g) outras despesas e encargos pagos ou incorridos para a realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A razão básica que motivou a edição desta Medida Provisória, com a finalidade de definir a base de cálculo da contribuição para o PIS devido pelas instituições financeiras, foi a de que, por serem as mencionadas instituições, em suas principais operações, meras intermediárias entre aplicadores e tomadores de recursos, o PIS somente poderia recair, por esse motivo, sobre o "spread" auferido.

Bastaria, para esse fim, que a base de cálculo da contribuição para o PIS fosse estabelecida. A Medida Provisória, optou, contudo, por discriminar os diferentes encargos e despesas que podem ser deduzidos da base de cálculo da aludida contribuição, restringindo-os, assim, às hipóteses expressamente mencionadas.

Tem, pois, a emenda proposta a finalidade de evitar que a especificação dos encargos e despesas se transforme em um "numerus clausus", que afaste a possibilidade de dedução de legítimas despesas e encargos.

A inclusão sugerida, à semelhança das disposições da legislação do imposto de renda (Art. 242, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda em vigor - Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994), permite sejam deduzidas despesas e encargos necessários à realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, mantendo, contudo, coerentemente com o projeto de conversão, mediante referências ao § 1º do Artigo 1º, a restrição à dedutibilidade das despesas administrativas.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATRIZAÇÃO - PND, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 8.249/91.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	001,003.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI	002.

MP 1050
000001

DATA	PROPOSIÇÃO
05/07/95	MP 1050/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			

TEXTO

Emenda a MP 1.050/95

Suprima-se o art. 3º

Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3° da lei n° 8.249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, pois abedece ao princípio orçamentário de que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentária. A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas públicas.

MP 1050
000002

Medida Provisória n°1050de 29.06 de 1.995

Emenda Substitutiva

Dê - se ao artigo 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - O parágrafo único do artigo 3° da lei n°. 8.241/91 passa a ser o parágrafo 1° e acrescente-se o parágrafo 2°, com a seguinte redação:
"Parágrafo 1° - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização das NTNs para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei n°. 8.031, de 12 de abril de 1.990".

"Parágrafo 2° - As NTNs, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil."

Justificação

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTNs.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequenas e médias empresas.

Brasília (DF),

Deputado NEDSON MICHELETI

MP 1050
000003

DATA	PROPOSIÇÃO
05 /07 /95	MP 1050/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	999			

TEXTO

Emenda a MP 1.050/95
Inclua-se onde couber o seguinte Artigo

Art. A utilização de títulos da vincendos da dívida pública externa ou interna, de qualquer tipo, como meio de pagamento das alienações ocorridas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, somente se dará se a data estipulada para resgate do título se der nos 30 (trinta) primeiros dias após o leilão da desestatização.

Justificação

O Programa Nacional de Desestatização aceita os títulos públicos pelo seu valor de face. Devem evitar que nestas condições sejam utilizados títulos cujo resgate não se daria em médio ou longo prazo. Estamos assim privilegiando a liquidação da dívida de curto prazo da União.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051 DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE " DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº S.
Deputado JAIR MENEGHELLI	002, 011, 012, 013, 017, 019, 021, 022, 023, 024, 026, 029, 037, 038.
Deputado JOÃO ALMEIDA	008, 020, 030.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	003, 007, 039, 040.
Deputado JÚLIO REDECKER	014, 041, 042.
Deputado MIRO TEIXEIRA	001, 004, 005, 006, 015, 016, 025, 028, 033, 034, 035, 036.
Deputado NEDSON MICHELETI	010, 027.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	009, 018, 031, 032.

MP 1051
000001

Data: 04/07/95	Proposição: MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se o art. 1º nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "**que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho**".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 1051.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

MP 1051
000002

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - "Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e *como incentivo à produtividade, nos termos* do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal".

Justificativa

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051, DE 29

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1051/95, parágrafo único de seguinte teor:

Parágrafo Único. O direito à participação nos lucros ou nos resultados será exercido de forma compatível com as necessidades de investimento, modernização e desenvolvimento da empresa, sem prejudicar o direito dos acionistas à remuneração do capital investido.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que se leve em consideração, para a implementação da participação dos empregados no lucro das empresas, a própria saúde da empresa.

Não seria possível imaginar que para cumprir as exigências desta participação a empresa colocasse em risco a sua própria existência.

A aprovação desta emenda tornará mais explícita a necessidade de que certos fatores atinentes a vida de qualquer empresa, sejam sempre considerados e pesados no momento da participação de que trata esta MP.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1051
000004

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual **"é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".**

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

MP 1051
000005

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto: Substitua-se o art. 2º, nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, pelo qual "**é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho**".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

MP 1051
000006

Data: 05/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substituam-se os itens "a" e "b" do § 1º do art. 2º pelos seguintes:

"Art. 2º .....

.....

a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
d) tempo de serviço;
e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas".

JUSTIFICATIVA

Novamente resgatamos o substitutivo do companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisoria.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências.

MP 1051
000007

"Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2° da MP 1051/95:

"Art. 2° Toda empresa deverá definir normas de participação dos seus empregados nos lucros ou resultados.

Parágrafo único - Das normas deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazo para revisão, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critérios e condições.

a) índices de produtividade, qualidade, ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos."

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do sistema de participação dos empregados nos lucros ou resultados não deveria ser objeto de negociação, pois lucros, resultados, produtividade, qualidade, etc. são termos de grande complexidade, difíceis de serem medidos e sujeitos a muitas controvérsias.

Por outro lado se faz necessária a supressão do § 2° pois entidade sindical não é o órgão credenciado para "arquivamento" de documentos, sendo recomendável que o arquivamento seja realizado em órgão devidamente aparelhado para tal mister.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1051
000008

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051 DE 29 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

9 TEXTO

Substitua-se o Art 2° pelo seguinte:
"Art 2° As Empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.
Paragrafo Único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;

b) produtividade de individuos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;

c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
d) tempo de serviço;
e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas."

JUSTIVICATIVA

O Art 7° inc XI da CF atribui a todo trabalhador o direito e a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. E importante salientar que o inciso deixa as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.
A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7° inc XI da CF, estupulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, ha anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados.
Além disso, a obrigação de negociação com as comissões, com a possivel intervenção do Sindicato, e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um carater sindical/ trabalhista à materia da Participação em Lucros ou Resultados (PLR), o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7° inc XI da CF que considera a PLR como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.
O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre a empresa e seus integrantes, atendendo as particularidades de cada relação de trabalho, sem excluir a negociação via comissões, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas juridicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria, sem dúvida a operacionalidade da Lei.
O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência *explicita aos indices de produtividade/qualidade de individuos, grupos ou setores e não apenas aos indices* gerais da empresa.
Em síntese, a emenda sugerida reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, o qual é resultado de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 à 1993 e representa o consenso da maioria das forças politicas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas sobre a matária.

MP 1051
000009

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 /07 /95	MP 1051/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

9 TEXTO

Emenda a MP 1051/95

Substitua-se o art. 2° nos seguintes termos.

"Art. 2° - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8° incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros a resultados."

Justificativa

Como é apresentado o art. 2° da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados.

A Constituição Federal determina em seu art. 8° inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

MP 1051

000010

Medida Provisória nº1051de 29.06 de 1995

Emenda Aditiva

inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º

"Parágrafo...É obrigatória o participação dos sindicatos nas negociações relativas à participação nos lucros e resultados, diretamente, ou através da eleição de comissão de empregados coordenada pela entidade sindical."

Justificação:

A emenda tem por objetivo garantir a participação dos sindicatos nas negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília (DF),

Deputado Nedson Micheleti

MP 1051

000011

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - "Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".

Justificativa

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o início do processo e ao auxílio aos trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

PT/SP

MP 1051
000012

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - .....

§ 1º - "Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; à utilização dos mecanismos da negociação para que confiram o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000013

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:

Art. 2º - .....

§ - Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exerçam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação dos lucros ou resultados.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Iair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000014

- Medida Provisória nº 1.051, de 29 de junho de 1995 -

(EMENDA MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao art.2° e seus parágrafos 1° e 2°, nos seguintes termos:

"Art.2°- Toda empresa deverá estabelecer normas que disciplinem a forma de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados.

Parágrafo 1°- As normas a que se refere o "caput" deverão conter preceitos claros e objetivos quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do estipulado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, previamente definidos.

Parágrafo 2°- A entidade sindical dos empregados será comunicada, pela empresa, das normas disciplinadoras da participação daqueles em seus lucros ou resultados.

- JUSTIFICATIVA -

A consagração constitucional da participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas não pode ter o condão de desbotar os contornos de um outro direito, também

assegurado constitucionalmente: o direito de propriedade. Ora, a empresa tem sua própria existência subordinada à destinação de um patrimônio específico, em torno do qual desenvolve suas atividades. E a gestão de tal patrimônio constitui uma das manifestações do direito de propriedade. Daí a conclusão de que compete apenas à empresa - e tão-somente à ela a definição das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados. A Constituição prescreve a obrigatoriedade de tal participação. A forma e o modo são questões afetas à empresa. Inexiste razão, pois, para jogar-se a matéria para a "negociação".

Estas, em suma, são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda e que esperamos venham a receber a honrosa adesão de nossos ilustres pares.

Sala das sessões, de julho de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS)

MP 1051
000015

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprimir o § 1º do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 1051 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

MP 1051
000016

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 3º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Suprima-se no art. 3º a expressão: "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa referência é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite até, **"excepcionalmente"**, a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas.

MP 1051
000017

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000018

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 /07 /95	MP 1051/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			

9 TEXTO

Emenda a MP 1051/95

Dart ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3 - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com está, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

MP 1051
000019

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º - .....

§ 1º - "Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa *jurídica* poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados *nos lucros* ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercío em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000020

2 DATA 05/07/95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051, DE 29 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR DEPUTADO JOÃO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Inclua-se o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais:
'Art 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:
I. da provisão para o imposto de renda;

II. de valor destinado à constituição da reserva legal;

III. de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV. dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V. dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI. das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII. dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participacao dos trabalhadores em outra empresa;

VIII. dos prejuízos decorrentes de participações societarias.

Paragrafo 1º O lucro apurado na forma do "caput"deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.
Paragrafo 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em periodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro."

JUSTIFICATIVA

A fixação de uma referência a respeito do conceito de lucro é fundamental, pois serve de base para a pratica da participação dos lucros e resultados nas diversas empresas, evitando que haja disfunções, principalmente quanto a:
- possível incremento do contencioso trabalhista;
- maiores oportunidades de intervenção da justiça do trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de criterios muito divergentes para aferição dos lucros e resultados.

MP 1051
000021

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º - .....

§ - A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o ressarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis sem lastro".

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000022

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

"...não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 1051, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso em MP anterior nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. **Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.**

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000023

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º - .....

§ - A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000024

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º - .....

§ - Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".

Justificativa

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000025

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 3º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Substituir o § 2º do art. 3º pela seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano".

JUSTIFICATIVA

É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a titulo de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

MP 1051
000026

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:

Art. 4º - Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;
II- arbitragem.

§ 1º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 2º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 3º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000027

Medida Provisória nº 1051 de 29.06 de 1995.

***Emenda* Aditiva**

inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 4º

"Parágrafo...Frustradas as negociações diretas, a mediação ou a arbitragem, *qualquer* das partes poderá ajuizar dissídio coletivo, *funcionando o respectivo* Tribunal como árbitro das *propostas finais*, na forma desta Lei.

Justificação:

A emenda *objetiva a superação* dos impasses caso sejam frustradas as negociações, conforme parágrafo 2º do artigo 114 da Constituição Federal.

Brasília (DF),

Deputado Nedson Micheleti

MP 1051
000028

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão para que o Poder Executivo venha fixar diretrizes específicas para que os trabalhadores em empresas estatais venham participar nos lucros ou resultados, quer sob o aspecto isonômico, quer pelo que prescreve o § 1° do art. 173 da Constituição Federal, que diz:

> *"§ 1° - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".*

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

MP 1051
000029

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:

Art. 5º - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ único - Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto".

Justificativa

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000030

DATA: 05/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051 DE 29 DE JUNHO DE 1995
AUTOR: DEPUTADO JOÃO ALMEIDA
Nº PRONTUÁRIO:
TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 01
ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se o seguinte Art 5º renumerando-se os demais

"Art 5º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias apos o encerramento do exercicio fiscal, implicara, para os efeitos do art 2º na distribuicão obrigatoria de 3% do lucro apurado, tendo como limite maximo individual o valor liquido da remuneracão mensal de cada integrante.

Paragrafo Único: O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuido entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o criterio de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art 7º, inciso XI, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória editada pelo governo torna automática e inevitável a intervencão da Justiça do Trabalho, sempre que ocorra impasse ou recusa da negociação ou da arbritragem (conforme Art. 114 Paragrafo 2º CF).

Esta intervenção, além de constituir-se em mais uma sobrecarga de trabalho para a Justiça do Trabalho, contraria e distorce a competência dos juizes do trabalho que passam a ter poder normativo sobre materias proprias do Direito Comercial ou inerentes à Administração de Empresas tais como lucro, produtividade, qualidade, competitividade etc.

O texto proposto em alternativa cria um procedimento de auto-aplicação da Lei que torna inútil a intervenção da Justiça: na eventualidade de impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem por uma das partes a empresa fica obrigada a distribuir um percentual pré determinado pela Lei, valendo isto como quitação do direito que consta do Art. 7º inc XI da CF.

Esta proposta consta do Substutuivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara embora com uma alteração referente ao estabelecimento de um limite individual máximo de distribuição igual ao valor liquido da remuneração de cada integrante.

MP 1051
000031

DATA: 05/07/95
PROPOSIÇÃO: MP 1051/95
AUTOR: Dep. Sérgio Miranda
Nº PRONTUÁRIO: 266
TIPO: 1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1
ARTIGO: 5º PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Emenda a MP 1051/95

Suprimir o at. 5º

Justificativa

A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal que determina: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Portanto, às empresas está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, não se diferenciando os que trabalham nas empresas privadas dos que trabalham para os entes estatais.

A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

MP 1051
000032

DATA: 05/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1051/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PROTUÁRIO: 266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º			

TEXTO

Emenda a MP 1.051/95
Modifica-se o Art. 5º

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação.

Art. 5º. O Poder Executivo editará num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicada desta Lei, as diretrizes específicas que deverão obedecer as empresas públicas nos processos de negociação com os seus empregados relativos a participação desses nos lucros, respeitado o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal e no art. 2º desta Lei.

Justificação

Se é correto que o Governo edite normas fixando as diretrizes gerais para as negociações das empresas públicas, devemos estipular um prazo e também limites para estas normas, em especial, o disposto na Constituição Federal que proíbe diferenciações entre empresas públicas e privadas quanto as suas obrigações trabalhistas e tributárias.

MP 1051
000033

Data: 04/07/95	Proposição: MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se à MP nº 1051/95 um art. 5º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 1051. A presente emenda fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

MP 1051
000034

Data: 04/07/95	Proposição: MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 6º	Parágrafo: U	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se à MP nº 1051/95 um art. 6º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o

empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas".

JUSTIFICATIVA

Resgatamos também nessa emenda uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

MP 1051
000035

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 7º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Acrescente-se à MP nº 1051/95, um art. 7º e parágrafos, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive as contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior".

JUSTIFICATIVA

Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão.

MP 1051
000036

Data: 04/07//95	**Proposição:** MP 1051/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [X] Substitutiva Global

Página: 1/6	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)
EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051, DE 28 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, ou ganhos de produtividade das empresas e dá outras providências

"**Art. 1º** - Este Projeto de Lei de Conversão (PLV) regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;

b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;

c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;

d) tempo de serviço;

e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 1º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano.

§ 2º - A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 3º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art.4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação e

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" desse artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive as contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior

Art. 8º - Este Projeto de Lei de Conversão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 - É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas **"que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".**

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 1051.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

2 - Preliminarmente, há de se explicitar, no Art. 2º, que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é **obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".**

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

3 - Novamente resgatamos o substitutivo do eminente companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências. Por isso, nossa proposta para os itens "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 2º.

4 - A inclusão no art. 3º da expressão "'não se lhe aplicando o princípio da habitualidade" é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite, até, **"excepcionalmente"**, a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas. Por isso neste PLV suprimimos essa expressão.

5 - O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda

da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas. Por isso suprimimos neste PLV o § 1º do Art. 3º.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 1051 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

6 - É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

7 - Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. O Art. 5º do PLV fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

8 - Resgatamos também nesse Art. 6º do PLV uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho, infelizmente, para um patrocínio que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

9 - Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão. Por isso incorporamos a sugestão da Comissão de Trabalho com o Art. 7º do presente Projeto de Lei de Conversão.

MPV 1051
0.0037

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995 •

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. - Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:

I - multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

II - exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória".

Justificativa

É necessário que conste da Medida Provisória sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli

PT/SP

MP 1051
00003[illegible]

Medida Provisória nº 1051 de 30 de junho de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. - Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual caberá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP nº 1051 a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1995.

Deputado Jair Meneghelli
PT/SP

MP 1051
000039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de companhias abertas, assim definidas no art. 4º da Lei nº 6.404/76, a participação nos lucros ou resultados, desde que assim convencionada entre as empresas e seus empregados, poderá ocorrer, no todo ou em parte, na forma de distribuição de ações.

§ 1º No caso da participação paga na forma deste artigo, não incidirá o imposto de renda quando do recebimento das ações ou de sua transformação em quotas de fundo de participação societária.

§ 2º O imposto de renda será devido, pela pessoa física beneficiária da participação, na forma e no prazo do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 1995, sobre o valor da cessão, resgate ou alienação a qualquer título das ações ou quotas de fundos de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda poposta visa dar condições às companhias abertas de, a partir de acordo com os empregados, efetuarem o pagamento da participação devida mediante a distribuição de ações.

Essa prática nos parece muito salutar visto que, compete ao empregado optar entre manter essas ações em seu poder, estimulando assim o aumento na produtividade e, por consequência auferir lucros maiores com a valorização das mesmas, muitas vezes superiores às aplicações em caderneta de poupança, ou vendê-las no momento que achar conveniente.

Outro fator importante é que o Estado não deixa de obter receitas mediante o recolhimento do imposto de renda devido.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1051
000040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1051

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. As empresas que já adotem planos de distribuição de lucros ou resultados ou programas assemelhados anteriores à data de publicação desta Medida Provisória terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data, para ajustar seus procedimentos aos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 e, sobretudo, a partir do texto de 1988, com a explicitação inequívoca do direito dos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, foram inúmeras as iniciativas patronais que acolheram o estímulo da Carta Magna.

É justo, portanto, dar a essas empresas prazo de 6 (seis) meses para que adaptem os procedimentos até aqui adotados à nova legislação decorrente desta Medida Provisória.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP 1051
000041

- Medida Provisória 1.051, de 29 de junho de 1995 -

(EMENDA SUPRESSIVA)

Suprima-se o art.4°, integralmente ("caput", parágrafo e incisos).

- JUSTIFICATIVA -

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da Proposição em epígrafe a uma outra emenda por nós apresentada e que confere EXCLUSIVAMENTE à empresa a responsabilidade de fixação das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados.

Acolhida aquela emenda, torna-se absolutamente estéril o conteúdo dos dispositivos cuja supressão ora se sugere. Afinal, se à empresa compete definir as regras em apreço, desfigura-se completamente a possibilidade de ocorrência de impasse na negociação"e, por via de conseqüência, desbota-se a necessidade de "mediação" ou "arbitragem".

Sala das sessões, de de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

MP 1051
000042

- Medida Provisória n° 1.051, de 29 de junho de 1995 -

(EMENDA ADITIVA)

Acrescente-se onde couber, um artigo com o seguinte enunciado:

"Art. A empresa que, no prazo de cento e oitenta dias da edição da presente Medida Provisória, ainda não tenha definido as regras de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados, fica obrigada a pagar a cada um deles, a tal título, semestralmente, a quantia equivalente a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente".

- JUSTIFICATIVA -

Urge que se estabeleça no próprio corpo da Medida Provisória em questão uma regra que assegure aos empregados uma participação mínima, para o caso de omissão da empresa na respectiva definição.

O preceito cuja adoção ora é sugerida teria, pois, um duplo efeito: garantir aos empregados o exercício do direito em tela, e fixar uma espécie de "sanção" para as empresas que não atendessem ao mandamento legal.

Sala das sessões, de Julho de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.052, DE 29 DE JUNHO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP SOBRE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE E DA AMAZÔNIA E DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR JONAS PINHEIRO	002.
DEPUTADO JOSÉ MACHADO	001, 003, 005.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	006.
SENADOR WALDECK ORNELAS	004.

MP 1052

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º. do art. 1º da Medida Provisoria passa a ter a seguinte redação

Art. 1º....

§ 1º Na aplicação dos recursos , os bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo poderão cobrar *del credere* de cada mutuario compativel com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequados a função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos adicionais de seis por cento ao ano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir que a cobrança de *del credere* em taxas excessivas dificulte ou mesmo inviabilize o acesso a linhas especiais de creditos com recursos dos fundos constitucionais. A idéia aqui é assegurar que o custo financeiro destas operações seja adequado as condições de pagamento das empresas que desejam investir em regiões incentivadas.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995

José Machado-PT/SP

MP 1052
000002

2 DATA 03/07/95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1052, DE 29.6.1995

4 AUTOR SENADOR JONAS PINHEIRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01

8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO -- INCISO -- ALÍNEA --

9 TEXTO

Inclua-se no art. 1º, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Par. 3º - As Superintendencias Regionais das Regiões Norte e Nordeste, os Governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, os Bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo, anualmente, concederão, obrigatoriamente, rebates no montante das parcelas exigíveis no ano, de acordo com a atividade financiada e o porte do beneficiário, conforme previsto no art. 14, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989".

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabeleceu que a União transferirá, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Esses recursos integram os chamados Fundos Constitucionais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos

Coerente com os princípios que nortearam os constituintes, quando da criação dos Fundos Constitucionais, esses financiamentos deverão ser concedidos em condições favorecidas, de modo a incentivar os setores produtivos dessas regiões, a geração de emprego e renda, a melhoria tecnológica e reduzir as diferenciações regionais.

Assim, torna-se necessário que esses financiamentos sejam concedidos com "rebates", conforme o porte dos beneficiários e as atividades financiadas

A presente Medida Provisória dispõe sobre os encargos a serem cobrados sobre os empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais, mas omite a aplicação de "rebates", deixando, portanto, de incorporar essas importantes condições, que são necessárias para viabilizar os empréstimos e permitir que esses fundos cumpram os objetivos e propósitos para os quais foram criados.

A inclusão deste parágrafo 3º, torna-se, portanto, indispensável para assegurar que os financiamentos venham a ter, efetivamente, condições favorecidas e os "rebates" nas parcelas exigíveis no ano, de acordo com a atividade financiada e o porte dos beneficiários, conforme previsto no art.14, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

MP 1052

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º, da Medida Provisoria.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição contida no art. 6º da MP autoriza o Poder Executivo a destinar até 10% dos recursos dos Fundos Constitucionais para a realização de aporte de capital nas instituições financeiras gestoras, as quais serão obrigadas a destinar idêntica quantia para o financiamento de projetos dos setor produtivo das respectivas regiões. A medida atenta contra o preceito constitucional, contido na alínea c, do inciso I, do art. 159, que determina a aplicação da totalidade dos recursos em programas de financiamento ao setor produtivo das respectivas regiões. Certamente, a destinação desta receita para aportes da União no capital social de insituições financeiras oficiais desvirtua totalmente as finalidades previstas na Lei Maior. Além disso, a obrigação de destinar idêntica quantia para projetos não elimina esta inconstitucionalidade, uma vez que os financiamentos serão concedidos com recursos da própria instituição e que obedecerão a normas, procedimentos e condições operacionais distintas daquelas aplicáveis às operações com recursos dos fundos constitucionais. Assim, diante de sua flagrante inconstitucionalidade propomos a supressão do art. 6º da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1052
000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1052, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BA

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] 3 [ ] 4 [ ] 9 [ ]

01 de 01

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1.052 de 29 de junho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Houve clara e explicita determinação constitucional e regularmentar no sentido de evitar-se a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais em atividades do setor terciário, o que inclui o Sistema Financeiro.

De outra parte o dispositivo constante na Medida Provisória busca eximir a União da destinação de recursos próprios para elevação do capital dos bancos regionais - o BNB e o BASA - visando fazê-lo com recursos que já pertencem às respectivas regiões, medida essa profundamente injusta, haja vista a tendencia concentradora das políticas em execução No caso do Centro-Oeste esses recursos se destinariam a aumentar o capital do próprio Banco do Brasil ...

A obrigaroriedade de aplicar "identica quantia para o financiamento do setor produtivo das respectivas regiões", não acrescenta nada aos recursos constitucionalmente já disponíveis.

Revogue-se pois, o art. 6º da Medida Provisória 1.052, de 29 de junho de 1995.

MP 1052
000005

MEDIDA PROVISORIA N. 1.052

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 7, renumerando os demais:

Art. 7. As disposições contidas nesta lei não se aplicam ao mini e pequeno produtor rural, ao pescador artesanal e ao micro e pequeno empresario, cujos financiamentos obtidos com recursos dos fundos constantes no "caput"do art. 1º terão redução dos respectivos encargos financeiros, de acordo com as regras aplicadas pelas instituições financeiras gestoras, na forma do inciso III, do art. 3º e art. 15, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

JUSTIFICATIVA

Ao determinar a cobrança da TJLP plena acrescida de *del credere* de 8% a.a., além de taxas de administração e comissões de 2% a.a., a Medida Provisória em exame podera representar um acréscimo no custo dos financiamentos obtidos com recursos fundos constitucionais, notadamente daqueles concedidos em condições favorecidas. Atualmente, a remuneração destes empréstimos tem se baseado na TR reduzida de um percentual que varia de 5 até 50%. Em alguns casos, tal redução incide inclusive sobre o encargo adicional de 8% a.a. Vale lembrar que, no bojo da política de desindexação implementada pelo Governo, a TR sofrera uma diminuição, em função de modificações na sua fórmula de calculo. Diante disso e considerando-se que a TJLP esta fixada em cerca de 25 a 26 % anuais, e de se esperar que, com a imposições previstas na presente MP, alguns segmentos, especialmente aqueles mais incipientes e desprovidos de capital, sejam extremamente prejudicados, arcando com um custo financeiro superior ao que é aplicado hoje. Assim, a presente emenda visa assegurar ao mini e pequeno produtor rural, ao pescador artesanal e ao micro e pequeno empresário a manutenção das atuais regras de dedução de encargos financeiros sobre financiamentos obtidos com recursos dos fundos constitucionais.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1995.

José Machado-PT/SP

MP 1052
000006

1 DATA 05/07/95 | 5 PROPOSIÇÃO MP 1052/95

6 AUTOR Dep. Sérgio Miranda | 8 Nº PRONTUÁRIO 266

9 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1 | 10 ARTIGO 999 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

11 TEXTO

Emenda a MP 1.052/95
Inclua-se onde couber o seguinte artigo

Art. Fica a Presidência da República obrigada a enviar ao Congresso Nacional, trimestralmente, relatórios especificando o montante de recursos oferecidos como empréstimo na forma desta Lei, discriminando-os por Estado da Federação, e ainda a origem dos recursos, os custos e os encargos do financiamento.

Justificação

A LDO 95 estipulou que o governo enviasse ao Congresso Nacional, relatórios que indicassem os benefícios fiscais ou creditícios em vigência para o ano de 1995. Esta Medida Provisória altera este quadro criando novos benefícios. Assim, o Congresso Nacional deve ser informado dos novos subsídios, nos termos do art. 10 da Lei 8.931, de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.054 DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 52 DA LEI Nº 8.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO JUROS E OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO SERGIO MIRANDA	001.

MP 1054

000001

DATA: 06/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1054/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO: 266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

(arquivo = MP1054.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1054
Modifica-se o art. 1º.

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação.

"Art. 1º. O §3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, sem que se produza qualquer efeito retroativo. "

Justificação

A alteração proposta visa permitir que mesmo se eliminando as cláusulas de inalienabilidade dos diversos dispositivos, não estejamos beneficiando detentores de títulos adquiridos sob condições especiais.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053,** DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado AGNELO QUEIROZ.....	037 064 071 073 106.
Deputado ALDO ARANTES.....	019 034 054 105.
Deputado ALDO REBELO.....	043 065 078 080 084 088 089 090 097 134.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	039 062 076 077 079 082 083 091 095 096 104 119 124.
Deputado BETINHO ROSADO.....	109 114 115.
Deputado CARLOS NELSON.....	157.
Deputado CORIOLANO SALES.....	032 085.
Senador EDUARDO SUPLICY.....	066 086 087 113.
Deputado FRANCISCO DORNELLES..	024 025.
Deputado GILNEY VIANA.....	021 022 158.
Deputado HAROLDO LIMA.....	030 074 128.
Deputado INÁCIO ARRUDA.....	031 051 063 107.
Deputado JAIR MENEGUELLI e outros.	023 027 028 029 041 047 059 075 093 098 101 102 103 116 122 129 133 178 179 180 181 182 183 184 185.
Deputada JANDIRA FEGHALI.....	053 058.
Senadora JÚNIA MARISE.....	048 068 112 156.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE.....	004 005 008 009 010 012 014 015 135.
Deputado MIRO TEIXEIRA.....	001 013 017 026 036 045 055 072 099 126 159 160 161 162 163 164 165 166 167.
Deputado OSVALDO BIOLCHI.....	127.
Deputado PAULO PAIM.....	002 003 011 016 040 042 044 046 056 060 067 092 094 100 110 121 125 130 132 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177.

Deputado RICARDO GOMYDE.....	020 052 070 120.
Deputado RICARDO IZAR.....	006 007.
Senador ROBERTO FREIRE.....	111.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	018 033 035 038 049 050 057 061 069 081 108 117 118 123 131 186.

MP 1053
000001

Data: 04/07/96 **Proposição:** MP 1053/95

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA **Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se intenciona suprimir com a presente emenda cria exceção à proposta governamental de desindexação da economia, ao permitir que os contratos em geral sejam reajustados em período igual ou superior a um ano.

Esta proposição visa eliminar a flagrante antinomia entre o art. 2º em tela e o art. 13, inciso I que veda o reajuste salarial vinculado a índice de preços.

Qual o fundamento de impor apenas aos salários o ônus da desindexação quando todos os demais contratos permanecem indexados?

Neste sentido, objetivando a igualdade de tratamento a todas as formas de contratos presentes em nossa economia e, ainda, contribuindo para a estabilização da moeda, propomos a desindexação desses contratos.

MP 1053
000002

05 / 07 / 95 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM Nº PRONTUÁRIO: 510

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: ARTIGO: 2º PARÁGRAFO: 1º INCISO: ALÍNEA:

TEXTO:

Suprima-se a expressão: "reajuste ou".

JUSTIFICATIVA

Estamos suprimindo a expressão *acima*, pois entendemos que a mesma fere o princípio da livre negociação entre empregados e *empregadores*, e que a periodicidade do reajuste deve ser objeto de deliberação entre as partes.

MP 1053
000003

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
03/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	2º		

9 TEXTO

Suprima-se a expressão: " *ou reajuste*"

JUSTIFICATIVA

Como justificamos anteriormente, os reajustes *não se* enquadram no artigo acima citado.

MP 1053
000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 06/07/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(supressiva)

Suprima-se o § 3º, do artigo 2º, da M.p. nº 1.053, de 30 de junho de 1995:

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 1053
000005

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95 o § 3º do Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse dispositivo visa permitir a aplicação de índices que produzem efeitos financeiros com periodicidade inferior a um ano para atender os casos de inadimplemento de obrigações financeiras contratuais e atualizações no vencimento final das obrigações.

DEP. LUIS ROBERTO PONTE - 526

MP 1053
000006

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, de 1995

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(Modificativa)

Modificar o parágrafo 1º do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - .....

Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária, cuja aplicação não fique suspensa, expressamente, pelo prazo de 01 ano a contar da data do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda se faz oportuna tendo em vista que a redação constante da Medida Provisória em apreço - periodicidade inferior a 01 ano - é ambígua e sua natureza inexequível.

Embora sabido que no País não existe índice de preços com indexadores de periodicidade superior a 01 ano (IGP-M, IGP-DI, IPC, ICC da FGV, IPC da FIPE e INPC e IPCA do IBGE e todos os demais), a redação está oferecendo indagações controvertidas entre os contratantes.

O que pretende a Equipe Econômica, conforme exposição de motivos, é que são admitidas cláusulas de correção monetária ou reajuste por índice de preços, com aplicabilidade anual de reajuste, exclusivamente nos casos de contratos de prazo de duração superior a 01 ano.

A isso é que chamam - princípio da periodicidade mínima anual, como está expresso no parágrafo 1º do artigo 2º.

Nessas condições espero receber dos nobres pares desta Casa a aprovação da presente emenda, ainda por que ela apenas visa esclarecer o espírito da Equipe Econômica.

Sala das Sessões, em

Deputado **RICARDO IZAR**

MP 1053

000007

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, de 1995

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(Modificativa)

Modificar o parágrafo 3º do artigo 2º, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art.2º - .....

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes não compatíveis com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste, aplicável em período inferior a 01 ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de clarear a redação original do parágrafo 3º, afastando dificuldades de interpretação na formulação dos contratos. Não há divergência com a filosofia que norteou a respeitável Equipe Econômica, ao produzí-la.

Vê-se na exposição de motivos, a concepção nela dominante, assim expressa: "No momento atual que é de transição para a estabilidade, será necessário admitir cláusulas de correção monetária ou reajuste por índice de preços em contratos de prazo de duração superior a um ano". Só que, veda para esses contratos a aplicação resultante desses cálculos antes do contrato completar 01 ano. E se justifica, como importante peça do esforço de estabilização realizado até agora.

A nosso ver, o texto inserido na MP quer impedir a utilização de "expedientes" escusos e que mesmo os legítimos, produtores de efeitos financeiros superiores aos de reajuste anual, estejam circunscritos ao momento da "apuração do índice de reajuste, nunca antes de 01 ano.

Esta frase deve ser interpretada como proibição de "artifícios" que poderiam ser utilizados para materializar uma parcela mensal, maior do que a fixada pela simples aplicação da variação do índice contratual, que a própria lei prevê no caput do artigo.

Exemplificando: a variação do CUB/SINDUSCON de julho/94 a junho/95 é de 36,60%. Assim sendo, uma parcela de R$1.000,00 pagos durante os 12 meses, somente teriam um reajuste para R$1.366,00, cujo valor passaria a ser fixado no decurso de mais um ano.

Sabido que a correção ou reajuste monetário não representa aumento de preço, mas tão somente atualização do valor monetário corrpído pelo processo inflacionário, não se pode olvidar que os textos legais que vieram regendo o Plano Real - Leis 8880/94 e 9069/95 - agora apenas complementadas, e não revogadas, pela MP 1053/95 sempre procuraram respeitar a cláusula de reajuste de valores que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Vale dizer, que o legislador jamais teve em vista desrespeitar os direitos adquiridos, e os atos jurídicos perfeitos, nem tampouco subverter o "equilíbrio econômico e financeiro do contrato" ao qual, aludem o parágrafo único do artigo 7º da Lei 8880/94 e artigos 21, parágrafo 4º, 28 caput e seu parágrafo 7º, da Lei 9069/95.

Daí o porquê da ressalva desta Emenda ao parágrafo 3º - artigo 2º, onde apenas os "expedientes" não compatíveis com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são alí inseridos.

Espero, portanto, contar com o acolhimento desta proposta pelos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado RICARDO IZAR

MP 1053
000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 06/07/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)

Dê nova redação ao § 3º, do artigo 2º:

"Art. 2º. - .....
.....

" § 3º - *Ressalvado o disposto no parágrafo 7º e o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, este último combinado com o artigo 11º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, são nulos* e de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual".

JUSTIFICATIVA:

A não inclusão do parágrafo 2º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o artigo 11º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na excepcionalidade a aplicação da periodicidade anual no reajuste dos contratos provocaria uma ruptura de contratos juridicamente perfeitos e acabados que foram assinados no período compreendido entre 28 de maio de 1994 (quando foi publicado a Lei nº 8.880) e 1º de julho de 1994 (quando foi publicado a M.P. 542).

O artigo 11º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, previa a suspensão dos reajustes apenas nos primeiros 12 meses, e com esta premissa foram feitas as tabelas de venda e os contratos no referido período.

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 1053
000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 06/07/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. - São admitidas, nos contratos, a partir de 1º de julho de 1995, cláusulas estipulando correção monetária e reajuste de preços por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, obedecido o disposto no art. 28 e seus parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995".

Parágrafo 1º - O disposto no "caput" e parágrafo 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não se aplica às cláusulas de ressarcimento por inadimplemento de obrigações contratuais, hipótese em que serão aplicados os mesmos critérios de indenização para os créditos tributários não pagos nos prazos previstos, nos termos estabelecidos nos artigos 36 e 38 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, referentemente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento da obrigação e a do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de cláusula penal estabelecida entre as partes.

JUSTIFICATIVA:

A legislação relativa ao Plano Real, seja nesta Medida Provisória, seja na Lei nº 9.069/95, trata a correção monetária e o reajuste de valores de maneira genérica, sem distinguir das obrigações pecuniárias e/ou contratuais os casos em que a aplicação de tais institutos se faz necessária em virtude do próprio inadimplemento da obrigação.

Assim, resulta de tal legislação verdadeiro estímulo ao calote, de modo que, contra todos os princípios éticos, morais e jurídicos, o devedor relapso é beneficiado em detrimento do credor já prejudicado com a própria frustração da expectativa de recebimento.

A alteração proposta visa, portanto, evitar que se prestigie o ilícito contratual, pois outra coisa não é o inadimplemento de contrato, como é pacífico na *jurisprudência pátria*.

Nas relações contratuais, o inadimplemento do devedor faz, via de regra, com que o credor tenha que recorrer ao mercado financeiro para obter recursos que lhe permitam honrar seus próprios compromissos. Nada mais justo, portanto, que sobre o valor devido incidam encargos igual aqueles que o próprio Governo cobra dos que atrasam o pagamento dos impostos. Somente assim consolidar-se-á a verdadeira neutralidade distributiva apregoada pelo próprio Governo Federal nas suas exposições de motivos relativos à legislação precedente sobre o Plano Real.

O dispositivo visa também, simplificar o texto, evitando uma repetição de dispositivos já constantes da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, bem como a dar tratamento *mais adequado à questão dos reajustes e da correção monetária* dos contratos, evitando acréscimo dos seus valores, para compensar estimativas aleatórias de inflação futura, sempre inadequadas, injustas e inconvenientes para ambas as partes.

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 1053

000010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TEXTO

Modifica-se a redação do § 3º do Art. 2º da MP nº 1.053/95.

Art. 2º - .....

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória e no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes, na apuração do índice de reajuste, que produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

JUSTIFICATIVA

A modificação nesse § 3º ressalvando o Art. 3º da MP 1.053/95 decorre de emenda aditiva ao Art.. 3º dessa MP.

DEP. LUIS ROBERTO PONTE - 526

MP 1053
000011

03 / 07 / 95	PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95	
AUTOR: PAULO PAIM		Nº PRONTUÁRIO: 510

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	3º		

TEXTO

Acrescente-se: "com exceção do salário dos trabalhadores em geral e dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social".

JUSTIFICATIVA

Inserimos a expressão acima, para que fique claro que a situação descrita pelo artigo 2º e seus parágrafos não se aplica aos assalariados e aposentados.

MP 1053
000012

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TEXTO

Acrescente-se o § 4º ao Art. 2º da MP 1.053/95

Art. 2º - .....

.....

§ 4º. O disposto neste artigo, bem como no "caput" e § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 1995, não se aplica às cláusulas de correção monetária por inadimplemento de obrigação contratual, hipótese em que será aplicada taxa média de captação de recursos praticada no mercado financeiro, incidente desde a data do inadimplemento contratual até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de cláusula penal porventura estabelecida entre as partes.

JUSTIFICATIVA

A legislação relativa ao Plano Real, seja nesta Medida Provisória, seja na Lei nº 9.069/95, trata a correção monetária e o reajuste de valores de maneira genérica, sem distinguir das obrigações pecuniárias e/ou contratuais os casos em que a aplicação de tais institutos se faz necessária em virtude do próprio inadimplemento da obrigação.

Assim, resulta de tal legislação verdadeiro estímulo ao calote, de modo que, contra todos os princípios éticos, morais e jurídicos, o devedor relapso é beneficiado em detrimento do credor já prejudicado com a própria frustração da expectativa de recebimento.

A alteração proposta visa, portanto, evitar que se prestigie o ilícito contratual, pois outra coisa não é o inadimplemento de contrato, como é pacífico na jurisprudência pátria.

Nas relações contratuais, o inadimplemento do devedor faz, via de regra, com que o credor tenha que recorrer ao mercado financeiro para obter recursos que lhe permitam honrar seus próprios compromissos. Nada mais justo, portanto,que sobre o valor devido incidam encargos normalmente praticados pelo mercado financeiro. Somente assim consolidar-se-á a verdadeira neutralidade distributiva apregoada pelo próprio Governo Federal nas suas Exposições de Motivos relativas à legislação precedente sobre o Plano Real.

DEP. LUIS ROBERTO PONTE - 526

MP 1053
000013

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se intenciona suprimir com a presente emenda cria exceção à proposta governamental de desindexação da economia, ao permitir que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta sejam reajustados em período igual ou superior a um ano.

Esta proposição visa eliminar a flagrante antinomia entre o art. 3º em tela e o art. 13, *inciso I* que veda o reajuste salarial vinculado a índice de preços.

Qual o fundamento de impor apenas aos salários o ônus da desindexação quando todos os demais contratos permanecem indexados?

Neste sentido, objetivando a igualdade de tratamento a todas as formas de contratos presentes em nossa economia e, ainda, contribuindo para a estabilização da moeda, propomos a desindexação desses contratos.

MP 1053
000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 06/07/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)

Dê-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º. - Os contratos em que seja parte Órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, serão reajustados e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.880, de 21 de junho de 1993, obedecido o disposto no artigo 28 e seus parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995".

JUSTIFICATIVA:

Novamente o Governo intenta produzir regras próprias para impor aos contratos em que é parte.

Experiências passadas já demonstraram que, quando o Governo se reserva direito de ditar normas próprias para tais contratos, ele termina por "legislar em causa própria", alterando unilateralmente os contratos em seu único e exclusivo favor, sem maiores considerações quanto às graves conseqüências advindas das regras impingidas ao contratante particular.

Dentre tais conseqüências, ressalte-se o desemprego, as bancarrotas e as paralisações de obras, serviços e fornecimentos contratados com o setor público, como, aliás, já vem ocorrendo. O interesse público sai sempre prejudicado nestas circunstâncias.

Por outro lado, o Decreto não se constitui em instrumento apto para a disciplina pretendida pelo Governo, seja porque equivale a alteração unilateral quando impõe ao particular suas normas, ainda que sob o artificioso argumento de "repactuação", onde não é dado ao contratante privado eximir-se de perdas, seja, principalmente, porque Decreto promulgado na órbita do Governo Federal não é aplicável às demais esferas de Governo (Distrito Federal, Estado e Municípios).

Em não sendo aplicável a tais esferas, haveriam elas de promulgar seus próprios Decretos d'onde, com certeza, surgirão em nosso mundo legal normas as mais disparatadas possíveis, como já ocorreu por ocasião da edição do malfadado Decreto nº 1.110/94.

Não bastassem estas razões, é ainda de se salientar que matéria desta natureza não pode ser objeto de regulamentação por Decreto, sobretudo quando, como ocorre usualmente, ele se afasta do texto da Lei.

O Congresso Nacional repele tal procedimento, como ocorreu quando da votação da Lei nº 8.880.

Ademais, o Congresso já legou recentemente ao País uma legislação específica sobre os contratos em questão, que regulamentando o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, trata minuciosamente das cláusulas econômicas e financeiras de tais instrumentos.

Aplicando-se as disposições indicadas do artigo 28 da Lei nº 9.069/95 a tais contratos, de maneira coerente com o que dispõe a Lei de Licitações, atender-se-á ao interesse público e às necessidades do Plano Real sem causar qualquer abalo legal e sem que seja necessária a edição de decretos sem conta (sujeitos, via de regra, à invalidação judicial) para regulamentar a desindexação em tais contratos nas várias esferas de governo.

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 1053
000015

EMENDA À MEDIDA PROVISORIA Nº 1.053, DE 30/06/95, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TEXTO

Modifique-se a redação do Art. 3º acrescendo-se os §§ 1º e 2º à MP 1.053/95

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º. Os contratos convertidos segundo o disposto na Lei nº 8.880, de 1994, terão seus preços reajustados ou corrigidos monetariamente conforme disposição contratual, desde a data da última correção ou reajuste, até a data da publicação da presente Medida Provisória, sujeitando-se, a partir de então, à periodicidade anual a que se refere o artigo 2º, "caput", desta Medida Provisória.

§ 2º. O disposto no § 7º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 1995, aplica-se igualmente ao reajuste de preços e correção monetária nos contratos convertidos segundo as disposições dos artigos 14 e 15 da Lei nº 8.880, de 1994.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião da conversão da Medida Provisória nº 482, de 1994, na Lei nº 8.880, também de 1994, o Congresso Nacional optou por não outorgar às várias esferas de governo (já que Decreto do Poder Executivo federal, por força da Constituição, não se aplica às Administrações Públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal) competência para legislar sobre cláusulas econômicas e financeiras dos contratos em que são parte.

A experiência decorrente da promulgação do Decreto (federal) nº 1.110/94 e seus correspondentes nas demais esferas de governo demonstrou o acerto do entendimento desta Casa, haja visto que então prevaleceu a "legislação em causa própria" eivada de distorções, as mais variadas, que se verifica no cotejo dos diversos diplomas legais (estaduais, municipais e do Distrito Federal) que, em verdade, muito pouco guardavam de correspondência entre si.

Agora já não se trata de conversão de valores para a URV e ou para o REAL. Não há muito o que ser regulamentado, pois disto já cuidaram as Leis nº 8.880/94 e 6.069/95. E o que houver de ser agora "regulamentado", haverá de se-lo por meio de Lei – conforme determina a Constituição – aplicável uniformemente a todas esferas de governo e a todos os contratos.

Daí a proposta de alteração do "caput" do artigo 3º.

No §1º prevê-se disciplina essencial para adoção da periodicidade anual naqueles contratos cujas cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços tiveram sua aplicação suspensa pelo prazo de um (1) ano, conforme determinado pela lei nº 8.880/94. É que, na maioria destes contratos, o prazo de suspensão esgotou-se em 31 de março de 1995, ou seja, um (1) ano após o início da suspensão, ficando os valores contratuais sujeitos a reajustes ou incidência de correção monetária.

Portanto, para que se lhes aplique a periodicidade anual, é imprescindível que os referidos valores sejam corrigidos ou reajustados até a data da publicação desta Medida Provisória e, daí em diante, observar-se-á a periodicidade anual.

O §2º faz-se necessário para reequilibrar o contrato, de modo que não haja perdas ou ganhos para qualquer das partes contratantes em função da comprovada superveniência de inflação durante o período de "congelamento" dos preços contratuais.

Com efeito, a equipe econômica do Governo federal, ao formular o §7º do artigo 28 das "Medidas Provisórias do Real", que acabaram por serem convertidas na Lei nº 6.069/95, excluindo de seu alcance as obrigações anteriores a 15/03/94, convertidas em URV, certamente considerou que, em sendo tais conversões efetuadas em comum acordo, as partes cuidariam de prevenir-se quanto aos deletérios efeitos da inflação superveniente. Já na conversão "automática" para o REAL, esta oportunidade não foi dada aos contratantes. Daí o §7º do aludido artigo 28 da Lei nº 6.069/95.

Contudo, há que se considerar, também, que as conversões realizadas com base no disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 8.880/94, o foram sob a égide de rígida e minuciosa disciplina, que não permitiu aos contratantes precaverem-se quanto a tais efeitos. Portanto, nada mais justo e razoável que se permitir a estes contratantes o socorro do §7º do artigo 28 da Lei nº 6.069/95, assegurando-se-lhes um tratamento isonômico e condizente com o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI.

DEP. LUIS ROBERTO PONTE - 526

MP 1053
000016

03 / 07 / 95 | PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM | Nº PRONTUARIO: 510

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA | ARTIGO: 3º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 3º, o seguinte parágrafo:

parágrafo único - Os trabalhadores das Estatais terão a mesma forma de correção e negociação de seus salários da dos servidores públicos e trabalhadores da área privada.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único que introduzimos ao artigo 3º visa assegurar que tenhamos uma única política salarial e um único processo de negociação para os servidores públicos e aposentados.

MP 1053
000017

Data: 04/07/96 | **Proposição:** MP 1053/95

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA | **Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | **Artigo:** 4º | **Parágrafo:** | **Inciso:** | **Alínea:**

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisoria nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se intenciona suprimir com a presente emenda cria exceção à proposta governamental de desindexação da economia, ao permitir que os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, incluindo remuneração de poupança financeira e de previdência privada fechada sejam reajustados em periodo igual ou superior a um ano.

Esta proposição visa eliminar a flagrante antinomia entre o art 4º em tela e o art. 13, inciso I que veda o reajuste salarial vinculado a indice de preços.

Qual o fundamento de impor apenas aos salários o ônus da desindexação quando todos os demais contratos permanecem indexados?

Neste sentido, objetivando a igualdade de tratamento a todas as formas de contratos presentes em nossa economia e, ainda, contribuindo para a estabilização da moeda, propomos a desindexação desses contratos.

MP 1053

000018

DATA	MP
06 / 07 / 95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep.Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	4º e 5º			

TEXTO

(arquivo = MP1053A.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Suprimam-se os artigos 4º e 5º

Suprimam-se os artigos 4º e 5º e renumerem-se os demais.

Justificação

Esta emenda visa tornar homogêneas as regras de desindexação para todos os contratos da economia já que o texto original concede um tratamento privilegiado aos contratos financeiros.

MP 1053

000019

DATA	PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALDO ARANTES	415

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	4º e 5º			

TEXTO

Suprimam-se os artigos 4º e 5º.

Justificativa

Com essa supressão tornamos homogêneas as regras de indexação para todos os contratos da economia, eliminando o tratamento privilegiado dado até agora aos contratos financeiros.

MP 1053
000020

DATA	PROP
06 /07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. RICARDO GOMYDE	466

TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	4º e 5º			

TEXTO

Suprimam-se os artigos 4° e 5°.

Justificativa

Com essa supressão tornamos homogêneas as regras de indexação para todos os contratos da economia, eliminando o tratamento privilegiado dado até agora aos contratos financeiros.

MP 1053
000021

MEDIDA PROVISORIA Nº 1053 DE 30

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e da outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 4° a redação seguinte

"Artigo 4° - Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no parágrafo 5° do art. 27 da Lei nº 9 069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, permanecem regidos por legislação propria

Paragrafo unico - A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, instituída pela Medida Provisória nº 1030, de 28 de junho de 1995, sera utilizada como base de remuneração das operações de financiamento da casa propria realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitração - SFH".

Justificativa.

A proposta de desindexação apresentada pelo Governo Federal traz com a Taxa Básica Financeira -TBF uma diferenciação nas remunerações pagas no mercado financeiro. Ela remunera melhor as aplicações iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias. O mesmo já ocorre, por exemplo com relação à Taxa de Referência - TR, irmã gêmea da TBF, que tem seus valores diferenciados nas operações de tomadores e aplicadores - aquelas têm redutores e essas não A presente emenda propõe estender a diferenciação também para o SFH, exatamente para as operações de financiamento da casa propria, a fim de beneficiar milhares de brasileiros que delas se utilizam para adquirir moradia Trata-se, inclusive, de uma forma de amenizar o arrocho salarial provocado pelas medidas de desindexação salarial incluídas nesta MP.e que devem afetar diretamente a classe trabalhadora sindicalizada ou não.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1995.

Deputado Gilney Viana (PT/MT)

MP 1053
000022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um parágrafo único no artigo 4º da MP 1.053 com o seguinte texto:

"Art. 4º....

Parágrafo único - Será mantido o mecanismo da equivalência salarial utilizado nas operações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), conforme o acordo coletivo da categoria profissional do mutuário, adaptando-se ao disposto nesta Medida Provisória de acordo com regulamentação do Poder Executivo a ser baixada em 60 (sessenta) dias."

JUSTIFICAÇÃO

A desindexação dos contratos nos mercados financeiro e não financeiro deve ser feita de forma a preservar os mecanismos de certas operações para não quebrar o equilíbrio econômico-financeiro nos negócios. Neste caso, a equivalência salarial tem sido utilizada em boa parte das operações do SFH, exatamente nos contratos dos mutuários assalariados que procuram adquirir casa própria. Assim sendo, é imperioso assegurar que o mecanismo possa continuar a regular aqueles contratos, evitando penalizar injustamente os respectivos mutuários e garantindo que a equivalência obedecerá aos limites do acordo coletivo de cada categoria profissional.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1995.

Deputado Gilney Viana
PT-MT

MP 1053
000023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um parágrafo único no artigo 4º da MP 1053 com o seguinte texto:

"Art. 4º. .....
Parágrafo único - Será mantido o mecanismo da equivalência salarial, utilizado nas operações do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, adaptando-se ao disposto nesta Medida Provisória, conforme regulamentação do Poder Executivo a ser baixada em 60 (sessenta) dias".

JUSTIFICAÇÃO

A desindexação dos contratos nos mercados financeiro e não financeiro deve ser feita de sorte a preservar os mecanismos de certas operações para não quebrar o equilíbrio econômico-financeiro dos negócios. Neste caso, a equivalência salarial tem sido utilizada em boa parte das operações do SFH, exatamente nos contratos dos mutuários assalariados que procuram adquirir casa própria. Assim sendo, é imperioso assegurar que o mecanismo possa continuar a regular aqueles contratos, evitando penalizar injustamente os respectivos mutuários.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 5º da Medida Provisória nº 1053/95

"**Art. 5º** Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como **referência** de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias."

JUSTIFICATIVA

1. O dispositivo acima transcrito, ao utilizar o termo "base", dá a entender que tais operações encontram como limite mínimo de remuneração a nova Taxa Básica Financeira - TBF.

2. É importante deixar claro, porém, que a Taxa Básica Financeira - TBF deve servir, não como base, mas como referência de remuneração, sem a barreira do limite mínimo, ficando cada instituição financeira livre para oferecê-la a sua clientela, em maior ou menor grau, dentro do princípio constitucional da livre concorrência.

3. A alternativa de adotar a TBF como referência, de sorte a propiciar que a remuneração seja até mesmo inferior a ela, não só vai ocasionar uma redução dos custos globais de captação, como também poderá se revelar como mais uma eficaz medida em prol da queda da inflação, impedindo a volta da ciranda financeira.

4. Aliás, se o principal objetivo do Plano Real e suas normas complementares são o de conter a espiral inflacionária, que tanto assolou este País na última década, é importante frisar que não faz nenhum sentido impor coercitivamente um limite mínimo de remuneração às aplicações financeiras.

5. Em conclusão, sugere-se que no "caput" do art. 5°, ao invés do termo "base", conste a palavra "referência".

Dep. Francisco Dornelles
PPR/RJ

MP 1053
000025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo unico do art 5° da Medida Provisória nº 10.53/95

"Art. 5º .....

Parágrafo unico. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar ou reduzir o prazo de duração previsto no **caput**."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 5°, da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95, contempla a possibilidade de o Conselho Monetário Nacional ampliar o prazo mínimo de duração das operações financeiras mencionadas no "caput" do dispositivo.

É importante, no entanto, atribuir ao Conselho Monetário Nacional maior alcance para as suas deliberações, de modo que conste expressamente, no referido parágrafo único, não só a possibilidade de ampliar o prazo mínimo de duração, mas também a de reduzi-lo.

Dep. Francisco Dornelles
PPR/RJ

MP 1053
000026

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se intenciona suprimir com a presente emenda cria exceção à proposta governamental de desindexação da economia, ao permitir que os tributos federais sejam reajustados semestralmente.

Esta proposição visa eliminar a flagrante antinomia entre o art. 6º em tela e o art. 13, inciso I que veda o reajuste salarial vinculado a índice de preços.

Qual o fundamento de impor apenas aos salários o ônus da desindexação quando todos os demais contratos e tributos federais permanecem indexados?

Neste sentido, objetivando a igualdade de tratamento a todas as formas de contratos e agentes presentes em nossa economia e, ainda, contribuindo para a estabilização da moeda, propomos a desindexação desses tributos.

MP 1053
000027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º. A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa superar dois obstáculos.

O primeiro é o fato de que, apesar de preços e contratos terem reajuste apenas **anual**, nos termos da Medida Provisória, a UFIR fica com correção monetária **semestral.** Se a meta é de desindexar a economia, é incoerente assegurar correção de tributos em periodicidade diferente da que se permite aos seus fatos geradores (preços e salários).

O segundo fato é que é **inconstitucional** a extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais por legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto o atual § 1°, facultando aos Estados e Municípios a adoção da UFIR, caso concordem - no uso de sua autonomia - em extinguir suas unidades de conta.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000028

MEDIDA PROVISÓRIA N 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras provieências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 1° e 2° do art. 7°.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais não pode ser objeto de legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto da Medida Provisória os dispositivos que propomos suprimir.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000029

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 7°, a seguinte redação, suprimindo-se o atual parágrafo 1°:

"Art. 7°. Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1° de julho de 1995, as unidades de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público Federal.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção de unidades monetárias de contas fiscais instituídas por leis estaduais ou municipais não pode ser objeto de legislação federal. O princípio federativo repousa sobre o marco da autonomia dos entes que compõem a Federação. Estados e Municípios têm competência plena para estabelecer seus mecanismos de atualização de tributos, tanto quanto a União tem a competência para estabelecer a UFIR com a sua unidade de conta. A unificação forçada - pela via da extinção de todas, exceto da UFIR - desrespeita este princípio, pelo que se impõe retirar do texto o atual § 1°, facultando aos Estados e Municípios a adoção da UFIR, caso concordem - no uso de sua autonomia - em extinguir suas unidades de conta.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000030

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. HAROLDO LIMA	

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	7º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pela União."

Justificativa

A extinção de unidades monetárias de conta de Estados e Municípios, como quer a MP, fere o princípio constitucional de autonomia destas esferas de Poder. A extinção, por meio de lei federal, deve se restringir apenas àquelas mantidas pela União.

MP 1053

000031

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. INÁCIO ARRUDA	094

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	7º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pela União."

Justificativa

A extinção de unidades monetárias de conta de Estados e Municípios, como quer a MP, fere o princípio constitucional de autonomia destas esferas de Poder. A extinção, por meio de lei federal, deve se restringir apenas àquelas mantidas pela União.

MP 1053
000032

Emenda à Medida provisória nº 1.053, de 30.06.95.

Redija-se, assim, o art. 7º:

"Art. 7º - Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público".

A proposta de desindexação precisa guardar um mínimo ético com os princípios de uma economia livre. Não é ético que o Governo reserve para si certas garantias penalizando as massas com indexadores para seus créditos. A postura do Governo, no caso, é intolerável.

Deputado CORIOLANO SALES

MP 1053
000033

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	7º			

TEXTO

(arquivo = MP1053B.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Modifica-se a redação do artigo 7º

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º. A partir de 1º de julho de 1995 e observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pela União."

Justificação

Esta emenda altera o disposto no art. 7º excluindo a sua parte final que determina a extinção das unidades monetárias de conta de Estados e Municípios. Esta imposição não pode ser feita. Há que se respeitar o princípio federativo e a autonomia dos entes federados.

O texto deste artigo deve limitar-se a extinguir apenas aquelas unidades monetárias de contas criadas e mantidas pela União.

MP 1053
000034

DATA	PR
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALDO ARANTES	415

TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	8º			

TEXTO

Suprima-se o art. 8º.

Justificativa

Não existe razão técnica para extinção do IPC-r. Esconder o termômetro não resolve nenhuma febre. Isto é a repetição da prática do regime militar ou do Governo Sarney que, para infligir dano ao salário real, tentavam dificultar a apuração das perdas inflacionárias, mudando ou descontinuando a apuração dos índices existentes. O IPC-r deve continuar sendo calculado, para servir de medida e orientação sobre o comportamento inflacionário específico da fase do Real

MP 1053
000035

DATA	PROPI
06 / 07/ 95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	8º			

TEXTO

(arquivo = MP1053C.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Suprima-se o artigo 8º

Suprima-se o art. 8º e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 8º determina o fim do cálculo do IPC-r rumo a desindexação. Acontece que a desindexação não pode ser confundida com a extinção dos mais diversos índices. Desindexar é um processo muito mais complexo e a extinção dos índices gera a desconfiança de que o governo quer simplesmente dificultar que se mensure a inflação.

O IPC-r é o único índice que reflete, **sem qualquer resíduo**, a inflação ocorrida na economia brasileira na fase do real. Daí a sua importância. Deve ser mantido. Isto não implica no seu uso como índice de reajustamento automático.

MP 1053
000036

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 8º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se intenciona suprimir com a presente emenda cria exceção à proposta governamental de desindexação da economia, ao permitir que os contratos em geral sejam reajustados em período igual ou superior a um ano.

Esta proposição visa eliminar a flagrante antinomia entre o art. 2º em tela e o art. 13, inciso I que veda o reajuste salarial vinculado a índice de preços.

Qual o fundamento de impor apenas aos salários o ônus da desindexação quando todos os demais contratos permanecem indexados?

Neste sentido, objetivando a igualdade de tratamento a todas as formas de contratos presentes em nossa economia e, ainda, contribuindo para a estabilização da moeda, propomos a desindexação desses contratos.

MP 1053
000037

2 DATA: 06 / 07 / 95	3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95	
4 AUTOR: DEP. AGNELO QUEIROZ		5 Nº PRONTUÁRIO: 407

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 1/1	8 ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Suprima-se o art. 8º.

Justificativa

Não existe razão técnica para extinção do IPC-r. Esconder o termômetro não resolve nenhuma febre. Isto é a repetição da prática do regime militar ou do Governo Sarney que, para infligir dano ao salário real, tentavam dificultar a apuração das perdas inflacionárias, mudando ou descontinuando a apuração dos índices existentes. O IPC-r deve continuar sendo calculado, para servir de medida e orientação sobre o comportamento inflacionário específico da fase do Real.

MP 1053
000038

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MP 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	8º			

9 TEXTO

(arquivo = MP1053D.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se aos §§ do artigo 8º a seguinte redação

Substituam-se os parágrafos do art. 8º pelo seguinte parágrafo único.

Art. 8º

.....

Páragrafo único. O INPC calculado pelo IBGE será utilizado em substituição ao IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nas hipóteses em que, na ausência de previsão contratual, as partes não chegarem a um acordo sobre o índice substituto para os respectivos contratos e obrigações.

Justificação

Estamos propondo a supressão do § 1º deste artigo já que ele determina que os contratos devam ser cumpridos. Na impossibilidade de ser diferente, não há motivos para que este parágrafo persista.

O parágrafo segundo deste artigo, na prática cria um novo índice, já que o governo determinará uma nova média de preços de abrangência nacional. É inadequado criarmos um novo índice justamente quando estamos propondo a desindexação da economia. Assim devemos garantir a transparência do INPC do IBGE.

A redação proposta para o parágrafo único visa resgatar a redação dada pelo governo ao § 3º respeitando a hipótese de que as partes acordem um índice substituto.

MP 1053
000039

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	8º	3º	-	-

9 TEXTO

Substituir o parágrafo 3º do artigo 8º da Medida Provisória Nº 1.053/95 pela seguinte redação:

Art.8º.....

.....

§1º.....

.....

§2º.....

.....

§3º - "A partir da referência julho de 1995 fica garantido a unificação nacional de data base a todas as categorias profissionais, a fim de aplicar o art. 10 desta Medida Provisória. O Índice de Custo de Vida (ICV) Substitui o IPCr para os fins previstos no parágrafo 6º do art. 20 e no parágrafo 2º do art. 21, ambos da Lei Nº 8.880/94."

JUSTIFICATIVA

O governo federal substituiu na Medida Provisória 1.053/95, o IPC-r pelo INPC, e na Emenda SINDEESSAÚDE, RPR nº 01/95, colocamos o I.C.V (Índice de Custo de Vida), pesquisado pelo departamento de pesquisa do DIEESE, mantido pelos trabalhadores, mostrando e aproximando com a realidade da classe operária, pois existe o comprometimento de um trabalho leal.

O INPC é do IBGE, instituto mantido pelo governo federal, portanto os índices ora apurados vão de encontro aos interesses do Poder Executivo, com o risco futuro de serem "garroteados" por interferências e manipulação do mesmo.

Como foi o exemplo do IPC-r no primeiro ano do Real, sendo que o ICV dos últimos 11 meses (01.07.94 a 31.05.95) foi de 47,49% , e o IPC-r de 12 meses foi de apenas 35,30%.

O que a classe operária defende é a livre negociação, de direito e de fato, sendo livre amplamente, sem manobras e interferências do governo federal, nas relações trabalhistas, pois são peculiaridades tão somente da categoria econômica e profissional.

Não há porque manter as datas bases das categorias, fragmentadas, divididas e em datas separadas, pois a base para cálculos e reposições salariais estão explícitos na MP. Nº 1.053/95, e na implantação do Plano Real em 01/07/94, a determinação da data base geral para cálculos e reajustes, de modo geral no mês de julho, portanto, justifica a emenda a fim de legalizar UNIFICAÇÃO NACIONAL DE DATA BASE para todas as categorias, tendo como data de referência 1º de julho de cada ano, para podermos aplicar o artigo 10 desta medida provisória.

MP 1053
000040

1	2	3
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95	

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º	2º		

9 TEXTO

Onde se lê: forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo" ,leia-se: " na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Quem terá que decidir a alteração, modificação e abrangência de índices é o Congresso Nacional, não o Poder Executivo. Até porque entendemos que a médio prazo deveríamos ter um único índice aprovado pelo Poder Legislativo.

MP 1053
000041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 8º a *seguinte* redação:

"Art. 8º....

§ 3º. A partir da referência de julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os *fins* previstos no § 6º do art. 20, no § 2º do art. 21 e no art. 29, ambos da Lei nº 8.880, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Ao extinguir o IPC-r no art. 8º, a Medida Provisória esquece - deliberadamente, ao que parece - que o salário mínimo e os benefícios da Previdência serão reajustados, em maio de cada ano, a partir de 1996, pela variação acumulada deste índice. Fixa o INPC como índice substitutivo para a correção dos **salários de contribuição** e para o cálculo dos salários de benefício. Mas, relativamente ao mínimo e benefícios em manutenção, não prevê **nenhum índice substitutivo:** os demais parágrafos do artigo se referem apenas a **contratos e obrigações,** em que as partes deverão chegar a acordo para estipular este índice substitutivo. No caso do salário mínimo, não há como aplicar estas regras: o índice deve ser legalmente fixado. Também a regra de aplicação de uma média dos índices gerais não se dirige ao salário mínimo e benefícios previdenciários, **mas aos contratos e obrigações,** quando não houver acordo ou não houver, **no contrato,** previsão de índice substitutivo.

Aposentados, pensionistas e trabalhadores não podem ficar à mercê de "interpretações" generosas do art. 8º. Impõe-se previsão legal que afaste qualquer dúvida, atendendo - no mínimo - ao espírito do que já está previsto no art. 29 da Lei nº 8.880/94. Este erro crasso (omissão do índice substitutivo) é o que a presente emenda visa corrigir.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000042

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º	§ 3º		

9 TEXTO

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo terceiro, do artigo oitavo:

A partir da referência julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para todos os fins previstos na Lei 8880 de 1994.

JUSTIFICATIVA

É inaceitável que o INPC, como na proposta inicial, sirva somente para reajustar os salários de contribuição, e não os benefícios da prestação continuada.

MP 1053
000043

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

O parágrafo 3º do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º -A partir da referência julho de 1995 fica garantida a unificação nacional de data base a todas as categorias profissionais para 1º de julho de cada ano. O Índice de Custo de Vida - ICV, substituirá o IPCr para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei 8.880/94.

J U S T I F I C A T I V A

Não há porque manter as datas bases das categorias fragmentadas, divididas em datas separadas, pois a base de cálculos e reposições estão explícitos nesta Medida Provisória, e na implantação do Plano Real em 01.07.94. O ICV, pesquisado pelo DIEESE, mostra a realidade da classe trabalhadora. O ICV nos últimos 11 meses foi de 47.49% , e o IPCr de 12 meses foi de apenas 35,30%.

MP 1053
000044

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º			

9 TEXTO

Acrescentar parágrafo 4º, com a seguinte redação:

A partir da referência julho de 1995, o INPC substitui o índice usado para para todos os fins previstos nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991.

JUSTIFICATIVA

Seria um absurdo se deixássemos a principal Lei da Seguridade Social sem um índice definido para efeito de receita e despesa.

MP 1053
000045

Data: 04/07/96	Proposição: MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [X] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Em 1º de julho de 1995 é assegurado aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica o pagamento de reajuste relativo a variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995, inclusive."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensa perda de poder aquisitivo. A presente emenda visa minorar essa situação garantindo a todos os trabalhadores e servidores públicos a reposição do poder de compra do salário, desde a última data-base.

MP 1053
000046

05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
PAULO PAIM	510

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 5 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

	9º			

TEXTO

O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

É assegurado a todas as Categorias de Trabalhadores, no mês de julho de 1995, a reposição integral do IPC-r acumulado, desde a última data-base.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é assegurar que os trabalhadores, os servidores públicos e os aposentados tenham reposto, de forma integral em seus salários e benefícios, o IPC-r acumulado e não recebido desde a última data-base até a extinção desse índice.

Seria um despropósito fazer com que os trabalhadores e servidores públicos tivessem que esperar até a próxima data-base para receberem o percentual de reajuste de índice não mais existente.

MP 1053
000047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º. É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995, inclusive.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União, bem assim aos seus inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, no mês de junho de 1995, a reposição do resíduo do IPC-r desde a última data-base. A extinção do IPC-r deixa, conforme a data-base do trabalhador, um resíduo que varia entre os 36,29 % e 1,82 %, que no caso de uma *desindexação não* pode ser ignorado, sob pena de mais um confisco salarial. Adiar a reposição deste índice para a próxima data-base, subordinando o restante da inflação à "livre negociação" que mais parece "livre exploração", aliado à recessão que já se mostra nos altos índices de desemprego (nas últimas 7 semanas, mais de 13.800 novos desempregados somente em São Paulo; empresas do setor automobilístico planejando conceder férias coletivas face ao desaquecimento das vendas), significa deixar, nas mãos do capital, o poder de decidir a medida das perdas a serem impostas aos trabalhadores. Livre negociação de ganhos salariais ou de produtividade, não de perdas acumuladas pela inflação.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000048

EMENDA MODIFICATIVA Á MEDIDA PROVISÓRIA nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTORA: Senadora **JÚNIA MARISE**

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art.9º- É assegurado aos trabalhadores, aos aposentados, aos servidores públicos civis e militares, o pagamento, até o dia 31 de julho de 1995, de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data -base e junho de 1995, inclusive.

Parágrafo único - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, é assegurado ao trabalhador o pagamento da importância correspondente à variação acumulada do IPC-r entre a última data base e junho de 1995, inclusive.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é corrigir uma distorção que está se tornando muito frequente nos planos do atual governo, protegendo a renda dos assalariados.

A Medida Provisória 1053 cria mecanismos para defender os rendimentos das aplicações financeiras, dos aluguéis, das empreiteiras e prestadoras de serviços e, mais uma vêz, nada é feito para preservar o poder de compra dos salários. A eles apenas está garantida uma reposição tardia, que não se estende a todos os trabalhadores e aos aposentados.

Até quando iremos tolerar que os custos dos ajustes econômicos,neste Pais, recaiam, pesadamente, sobre os trabalhadores? Será que não aprendemos nada com os ajustes do Plano Cruzado, com o Plano Bresser, o Plano Verão, o Plano Collor I e o plano Collor II?

Em todos eles observamos arrocho salarial e, em todos apenas um efeito foi efetivamente duradouro: o aumento da concentração de renda no País.

Não podemos continuar a construir uma nação de miseráveis, não podemos continuar acenando com falsas promessas de melhorias aos assalariados que se evaporam facilmente quando se precisa corrigir os erros dos burocratas de plantão no Banco Central e no Ministério da Fazenda.

Iniciamos, sempre, os Planos acenando para uma "Terra da Promissão" mas o "leite e o mel" não estão reservados aos trabalhadores, aos pequenos produtores, ou mesmo aos industriais que poderiam construir a riqueza desta nação. O "leite e o mel" são para os capitais especulativos, nacionais e estrangeiros, para aqueles que, em nada contribuem para a riqueza da nação. Aos trabalhadores restam apenas a pobreza e a recessão.

Senadora JÚNIA MARISE
Líder do PDT

MP 1053
000049

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	9º			

TEXTO

(arquivo = MP1053E.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º. É assegurada aos trabalhadores no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995."

Justificação

A proposta do governo preve que os resíduos do período indexado somente retornarão aos salários na próxima data-base. Acontece que com todos os mecanismos constrangedores da negociação que ele propõe, os trabalhadores novamente amargarão todos os onus do processo. O Congresso Nacional pode evitar tal fato determinando a imediata reposição dos resíduos para que no processo negocial os agentes possam se concentrar em questões como produtividade, cláusulas jurídicas, etc.

MP 1053
000050

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	9º			

TEXTO

(arquivo = MP1053E.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º. A reposição integral das perdas salariais, correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995, está assegurada e será devida nos seguintes meses:

I - Para os trabalhadores com data-base nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, em julho de 1995.

II - Para os trabalhadores com data-base nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, em agosto de 1995.

III - Para os trabalhadores com data-base nos meses de abril, maio e junho, em setembro de 1995."

Justificação

A proposta do governo prevê que os resíduos do período indexado somente retornarão aos salários na próxima data-base. Acontece que com todos os mecanismos constrangedores da negociação que ele propõe, os trabalhadores novamente amargarão todos os ônus do processo. O Congresso Nacional pode evitar tal fato determinando o escalonamento da reposição dos resíduos. Assim, atenderia ao argumento governista de que a concentração de reajustes salariais no mes de julho 95 exerceria uma forte pressão inflacionária.

MP 1053
000051

DATA: 06/ 07/ 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
AUTOR: DEP. INÁCIO ARRUDA
Nº PRONTUÁRIO: 094
TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1
ARTIGO: 9º
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurada aos trabalhadores no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995."

Justificativa

Findo o período de indexação previsto pela Lei 9.069/95, o resíduo da correção é devido no mês seguinte a da extinção daquele prazo, e não na data-base de cada categoria como quer a MP.

MP 1053
000052

DATA: 06/ 07/ 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
AUTOR: DEP. RICARDO GOMYDE
Nº PRONTUÁRIO: 466
TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1
ARTIGO: 9º
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurada aos trabalhadores no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995."

Justificativa

Findo o período de indexação previsto pela Lei 9.069/95, o resíduo da correção é devido no mês seguinte a da extinção daquele prazo, e não na data-base de cada categoria como quer a MP.

MP 1053

000053

DATA	PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JANDIRA FEGHALI	303

TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	9º			

TEXTO

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurada aos trabalhadores a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995, que será devida nos seguintes meses:

"I - Para os trabalhadores com data-base nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, em julho de 1995.

"II - Para os trabalhadores com data-base nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, em agosto de 1995.

"III - Para os trabalhadores com data-base nos meses de abril, maio e junho, em setembro de 1995."

Justificativa

Findo o período de indexação previsto pela Lei 9.069/95, o resíduo da correção é devido no mês seguinte a da extinção daquele prazo, e não na data-base de cada categoria como quer a MP. O escalonamento proposta pela emenda, ao mesmo tempo que minimizaria as perdas para os trabalhadores, atenderia ao argumento governista de que a concentração de reajustes salariais no mês de julho/95, exerceria uma forte pressão inflacionária.

MP 1053

000054

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALDO ARANTES	415

TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	9º			

TEXTO

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurada aos trabalhadores a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995, que será devida nos seguintes meses:

"I - Para os trabalhadores com data-base nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, em julho de 1995.

"II - Para os trabalhadores com data-base nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, em agosto de 1995.

"III - Para os trabalhadores com data-base nos meses de abril, maio e junho, em setembro de 1995."

Justificativa

Findo o período de indexação previsto pela Lei 9.069/95, o resíduo da correção é devido no mês seguinte a da extinção daquele prazo, e não na data-base de cada categoria como quer a MP. O escalonamento proposta pela emenda, ao mesmo tempo que minimizaria as perdas para os trabalhadores, atenderia ao argumento governista de que a concentração de reajustes salariais no mês de julho/95, exerceria uma forte pressão inflacionária.

MP 1053
000055

Data: 04/07/96	Proposição: MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescentem-se ao art. 9º os seguintes parágrafos:

"Art. 9º - ...

§ 1º - O pagamento do reajuste disposto no **caput** será corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada entre julho de 1995 e a primeira data-base da respectiva categoria, inclusive, após a vigência desta Medida Provisória.

§ 2º - Em 1º de janeiro de 1996 é assegurado aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica o pagamento do reajuste disposto no **caput** e no parágrafo anterior."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensa perda de poder aquisitivo. A presente emenda visa minorar essa situação garantindo a todos os trabalhadores e servidores públicos a reposição do poder de compra do salário, desde a última data-base.

MP 1053
000056

DATA	PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	9º			

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 9º, os seguintes parágrafos:

parágrafo 1º - É assegurado aos servidores públicos civis e militares, no mês de julho de 1995, a reposição integral do IPC-r acumulado, desde a última data-base.

parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é assegurar que os servidores públicos e os aposentados tenham reposto, de forma integral em seus salários e benefícios, o IPC-r acumulado e não recebido desde a última data-base até a extinção desse índice.

Seria um despropósito fazer com que os servidores públicos e aposentados tivessem que esperar a data-base para receber o percentual de reajuste de índice não mais existente.

MP 1053
000057

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MP 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/4				

9 TEXTO

(arquivo = MP1053G.DOC)
- página 1 de 4

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se nova redação aos artigos 10, 11, 12, 13 e 14

Substituam-se os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 pelos dispositivos seguintes, renumerando-se os demais:

"Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos, respeitando-se o princípio da irredutibilidade, mediante a livre negociação salarial e reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Entende-se por irredutibilidade dos salários a manutenção do poder de compra real de toda forma de remuneração assalariada, preservada através de instrumentos que impeçam a defasagem dos salários em decorrência do processo inflacionário.

§ 2º. Constituem pressupostos básicos para que a livre negociação salarial se realize em condições mínimas de igualdade:

I - a liberdade de organização, o direito de exercício da atividade sindical e o direito de greve;

II - a proibição de paralisação das atividades por parte do empregador;

III - a legitimidade de representação e o respeito à vontade soberana da maioria dos representados;

IV - a publicidade dos atos e procedimentos democráticos de deliberação;

V - o direito à resposta por escrito, às reivindicações apresentadas em prazo regular, sempre que requerido;

VI - o caráter permanente e a autonomia do processo de negociação frente ao Estado.

§ 3º. Sem prejuízo da livre negociação prevista no "caput" deste Artigo ficam asseguradas as atuais datas-base dos trabalhadores.

Art. 11. Fica assegurada no mes de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995.

Art. 12. Aos salários em geral será garantida uma antecipação salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sempre que este indicador atingir o percentual de 6% (seis por cento).

Art. 13. A partir de 1º de maio de 1996 o salário mínimo será fixado, em pelo menos, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Art. 14. Aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União ficam assegurados os benefícios previstos nos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 15. Aos benefícios de natureza continuada da Previdência Social aplicam-se o disposto nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei."

Justificação

O Brasil tem sido marcado por sucessivas políticas onde são a proteção do trabalho frente ao capital tem sido "esquecida". As ações públicas têm determinado dia-a-dia medidas que tratam de modo altamente discriminatório os salários. Em especial, desde que os governos tem buscado mecanismos de ajuste economico somente aos trabalhadores recaem os onus.

Em conseqüência disto, o Brasil é um dos países com maior concentração de renda do mundo perdendo apenas para o Níger, segundo estudos do Banco Mundial de 1991. Por este estudo no Brasil, os 20% mais ricos detem 66,1% e os 20% de menor renda detêm apenas 2,4% da renda nacional.

Embora tenhamos passado por vários momentos recessivos, a economia nacional cresceu de 1980 até hoje 22%. No entanto o salário mínimo perdeu 64% de seu poder de compra. Fato que se reflete na queda da participação dos salários na renda nacional. De 60% na década de 60, ficou em 48% em 1985 e, apenas nove anos depois, 1994, ficou abaixo de 30%, segundo estimativas do Ministério do Planejamento. Os trabalhadores foram massacrados nas últimas décadas, principalmente na ultima, com a edição de diversos planos economicos, enquanto a elite do País ficou cada vez mais rica. Além de espoliados economicamente, os trabalhadores foram também massacrados ideologicamente, com a retórica de que os salários geram inflação e de que é necessário aumentar o bolo para depois reparti-lo. A proposta de desindexação da economia, anunciada para debelar a inflação, é mais um golpe contra os trabalhadores, uma vez que os salários são os únicos a ficarem completamente sem correção, enquanto as rendas do capital continuam indexadas como antes, obtendo taxas de lucros cada vez mais altas e os juros da ciranda financeira são cada vez mais escorchantes.

É com o objetivo de contrapor-se a esta situação de extrema gravidade para os trabalhadores e para o próprio país, que apresentamos a presente emenda. Devemos preservar no processo e livre negociação o poder de compra dos salários. O que seguer significa alterarmos este quadro nefasto, apenas não criaremos mecanismos que o agravem.

De toda a forma, a emenda substitui dispositivos da Medida Provisória que, por serem inconstitucionais, não poderão prosperar em vigencia, como é o caso do art. 11 - que colide com o disposto no § 1º do art. 114 - e o art. 13, que interfere com o princípio da liberdade de organização sindical, constante do art. 8º da Constituição.

MP 1053

000058

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. JANDIRA FEGHALI	303

TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/4	10,11,12,13,14			

TEXTO

Substituam-se os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 pelos dispositivos seguintes, renumerando-se os demais:

"Art. 10 Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos, respeitando-se o princípio da irredutibilidade, mediante a livre negociação salarial e reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Medida Provisória.

"§ 1º Entende-se por irredutibilidade dos salários a manutenção do poder de compra real de toda forma de remuneração assalariada, preservada através de instrumentos que impeçam a defasagem dos salários em decorrência do processo inflacionário.

"§ 2º Constituem pressupostos básicos para que a livre negociação salarial se realize em condições mínimas de igualdade:

"I - a liberdade de organização, o direito de exercício da atividade sindical e o direito de greve;

"II - a proibição de paralisação das atividades por parte do empregador;

"III - a legitimidade de representação e o respeito à vontade soberana da maioria dos representados;

"IV - a publicidade dos atos e procedimentos democráticos de deliberação;

"V - o direito à resposta por escrito, às reivindicações apresentadas em prazo regular, sempre que requerido;

"VI - o caráter permanente e a autonomia do processo de negociação frente ao Estado.

"§ 3º Sem prejuízo da livre negociação prevista no "caput" deste Artigo ficam asseguradas as atuais datas-base dos trabalhadores.

"Art. 11 Fica assegurada no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995.

"Art. 12 Aos salários em geral será garantida uma antecipação salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sempre que este indicador atingir o percentual de 6% (seis por cento).

"Art. 13 A partir de 1º de maio de 1996 o salário mínimo será fixado, em pelo menos, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

"Art. 14 Aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União ficam assegurados os benefícios previstos nos artigos 11 e 12 desta Medida Provisória.

"Art. 15 Aos benefícios de natureza continuada da Previdência Social aplicam-se o disposto nos artigos 11, 12 e 13 desta Medida Provisória."

Justificativa

O Brasil é tido como um dos países com maior concentração de renda do mundo. De acordo com estudo realizado pelo Banco Mundial em 1991, a participação dos assalariados brasileiros no PIB industrial é a segunda menor entre os 46 países pesquisados, perdendo apenas para o Níger. Neste mesmo estudo o Brasil apresenta a maior concentração no topo da pirâmide e o menor índice de participação base, entre todos os países pesquisados. Os 20% mais ricos detêm 66,1% e os 20% de menor renda detêm apenas 2,4%. Cabe ressaltar que isto gera uma situação que é pouco estudada: a concentração patrimonial, isto é , a concentração da terra, da propriedade urbana, a formação de oligopólios e cartéis, nas mais de uma elite cada vez mais diminuta.

A participação dos salários na renda nacional que era em torno de 60% na década de 60, ficou em 48% em 1985 e, apenas nove anos depois, 1994, ficou abaixo de 30%, segundo estimativas do Ministério do Planejamento. De acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, realizada pelo DIEESE-SEADE, no período de 1985 a 1993 a massa salarial recuou 29,3% em São Paulo. O salário mínimo, um indicar válido para o todo o país perdeu, desde 1980, 64,44 do seu poder aquisitivo. Ao mesmo tempo, porém, apesar de o Brasil ter passado por períodos recessivos, o Produto Interno Bruto - PIB cresceu 21,6% e a produtividade, apenas nos três últimos anos, cresceu 26%.

Visto sob qualquer ângulo e independente de quem faça a análise a conclusão é a mesma: os trabalhadores foram massacrados nas últimas décadas, principalmente na última, com a edição de diversos planos econômicos, enquanto a elite do País ficou cada vez mais rica. Além de espoliados economicamente, os trabalhadores foram também massacrados ideologicamente, com a retórica de que os salários geram inflação e de que é necessário aumentar o bolo para depois reparti-lo. A proposta de desindexação da economia, anunciada para debelar a inflação, é mais um golpe contra os trabalhadores, uma vez que os salários são os únicos a ficarem completamente sem correção, enquanto as rendas do capital continuam indexadas como antes, obtendo taxas de lucros cada vez mais altas e os juros da ciranda financeira são cada vez mais escorchantes.

É com o objetivo de contrapor-se a esta situação de extrema gravidade para os trabalhadores e para o próprio país, que apresentamos a presente emenda. São amplos os setores que vêm na desindexação uma forma de agravar ainda mais a situação brasileira. Dentre os trabalhadores é importante considerar a afirmação do Presidente da CUT, Vicente Paulo da Silva que considera a proposta de livre negociação como sinônimo de "livre abandono" e acrescenta: "a renda do capital e das camadas mais privilegiadas está preservada (...). Somos favoráveis à desindexação desde que seja ampla, com liberdade e autonomia sindical e ainda com mecanismos de proteção dos salários em caso de estouro da inflação". Já o presidente da Confederação Nacional da Indústria, Mário Amato, aprova a livre negociação para os salários, desde que ela preserve o poder de compra dos trabalhadores. Por sua vez, o professor da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo - USP, Paul Singer, acredita que os trabalhadores serão ainda mais prejudicados porque o governo vai tomar esta medida num momento em que a economia está desaquecida e pode entrar numa recessão.

Buscando assegurar o poder de compra dos salários, e condições mínimas de igualdade nas negociações salariais é que apresentamos esta emenda. Na sua elaboração recolhemos sugestões e opiniões, dentre as quais ressaltamos a proposta da Corrente Sindical Classista, a proposta da CUT, o documento assinado por quatro centrais sindicais e quatorze federações de trabalhadores intitulado "Os Trabalhadores e a Desindexação dos Salários" e o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.231/91, apresentado pelo relator da matéria, deputado Aldo Rebelo. Neste sentido acreditamos que se constitui numa importante contribuição para o resguardo das condições de vida dos trabalhadores.

De toda a forma, a emenda substitui dispositivos da Medida que, por serem inconstitucionais, não poderão prosperar em vigência, como é o caso do art. 11 - que colide com o disposto no § 1º do art. 114 - e o art. 13, que interfere com o princípio da liberdade de organização sindical, constante do art. 8º da Constituição.

MP 1053

000059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 10, a seguinte redação:

"Art. 10. A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1°. Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2°. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3°. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4°. Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 10, que diz que a livre negociação coletiva é o meio para a fixação dos salários e demais condições de trabalho estabelece, paradoxalmente, uma limitação que nega este princípio: somente na **data-base** permite a "livre negociação". Embora a data-base seja um momento privilegiado para a negociação, não se pode excluir - para que seja livre esta negociação - que trabalhadores e empregadores possam, mesmo fora da data-base, iniciar e concluir negociações que digam respeito aos seus interesses. De outra forma, o poder público estará **interferindo** na liberdade de organização sindical, que se expressa na própria atuação, em caráter permanente (e não apenas na **data-base**), dos sindicatos para defender seus filiados.

A presente emenda propõe, ao contrário, que sejam asseguradas condições efetivas para a livre negociação, preservando-se as regras que protegem os trabalhadores - que somente poderão ser revistas por acordo ou convenção coletiva posterior. Ao mesmo tempo, não se restringe o momento da negociação à data-base, embora se mantenha a garantia de que, nessa ocasião, possam ser implementadas, obrigatoriamente, as negociações.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000060

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
07/07/95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	10			

9 TEXTO

O artigo dez passa a ter a seguinte redação:

Os salários e demais condições referentes ao trabalho serão fixados e revistos mediante acordo, convenção ou contrato coletivo.

parágrafo único - Prevalecerá sempre, para efeitos legais, o que for mais benéfico para o trabalhador.

JUSTIFICATIVA

É importante, nesse artigo, fortalecer o processo de livre negociação permitindo aí sim, que as partes se entendam sem nenhuma interferência do Estado.

MP 1053
000061

2 DATA	3 Nº
06/07/95	MP 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	10			

9 TEXTO

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10. As cláusulas jurídicas e econômicas e as demais condições referentes ao trabalho são fixadas e revistas por intermédio da livre negociação salarial na respectiva data-base da categoria ou como vier a ser estabelecido em convenção ou contrato coletivo."

Justificação

A emenda visa restabelecer a liberdade de condições que deve prevalecer na negociação salarial e que a MP tenta restringir.

MP 1053
000062

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	10	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória Nº 1.053, a seguinte redação:

Art. 10 - Os salários e as demais condições referentes ao trabalho, continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual ou podendo ser revisto no 6º (sexto) mês após data-base, por intermédio da livre negociação coletiva entre os Sindicatos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude da instabilidade inflacionária ocorrida no primeiro ano do Plano Real, a razão de 35.30%, sendo um índice altamente elevado para uma moeda estável, comparada com o dólar americano.

Portanto, existe a necessidade dos salários serem revistos em um menor espaço de tempo para não perder o seu poder de compra e de sobrevivência, pois estas negociações devem ocorrer tão somente e livremente, entre a categoria econômica e profissional, sem nenhuma interferência do governo federal, mesmo que existe sindicato com menor poder de negociação, pois com a data base unificada nacionalmente, evita prejuízo para as categorias menos organizadas.

MP 1053
000063

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. INÁCIO ARRUDA	094

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	10			

TEXTO

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10 Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos por intermédio da livre negociação salarial, na data-base **ou como vier a ser estabelecido em convenção ou contrato coletivo**."

Justificativa

O acréscimo proposto ao dispositivo restabelece a liberdade de condições que deve prevalecer na negociação salarial e que a MP tenta restringir.

MP 1053
000064

2 DATA: 06 / 07 / 95
3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
4 AUTOR: DEP. AGNELO QUEIROZ
5 Nº PRONTUÁRIO: 407
6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA: 1/1
8 ARTIGO: 10 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
9 TEXTO

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10 Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos por intermédio da livre negociação salarial, na data-base **ou como vier a ser estabelecido em convenção ou contrato coletivo**."

Justificativa

O acréscimo proposto ao dispositivo restabelece a liberdade de condições que deve prevalecer na negociação salarial e que a MP tenta restringir.

MP 1053
000065

2 DATA: 06 / 07 / 95
3 PROPOSIÇÃO: MP 1053/95
4 AUTOR: DEPUTADO ALDO REBELO
5 Nº PRONTUÁRIO: 331
6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA: 1 de 1
8 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
9 TEXTO

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos na respectiva data-base anual, em 1º de julho, ou podendo ser revistos no 6º mês após a data base, por intermédio da livre negociação coletiva entre os sindicatos e classe patronal.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda dá-se em virtude da instabilidade inflacionária ocorrida no primeiro ano do Plano Real, a razão de 35,30%, sendo um índice altamente elevado para uma moeda estável, comparada com o dólar americano. Portanto existe a necessidade da revisão dos salários em um menor espaço de tempo para não perderem seu poder de compra. As negociações devem ocorrer sem a interferência do Governo Federal.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 1053

000066

Adicione-se os seguintes parágrafos ao Art. 10:

Art. 10. .....

§ 1º É assegurado aos trabalhadores, nas respectivas datas-base, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do INPC desde a última data-base.

§ 2º O reajuste a que se refere o parágrafo anterior será pago, na primeira data-base da respectiva categoria após a vigência desta Medida Provisória, com base na variação acumulada do INPC entre julho de 1995 e a respectiva data-base da categoria, acrescido do valor a que se refere o art. 9º.

§ 3º Aos benefício da previdência social é assegurado o pagamento dos reajustes previstos neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através desta Medida Provisória, objetiva "fixar as bases para a estabilização definitiva da economia, de modo a trazer a inflação para a casa de um dígito ao ano", segundo a Exposição de Motivos nº 250, de 30 de junho de 1995, que acompanha a Medida Provisória. Não há razões para se posicionar contrariamente a este objetivo, por se tratar de aspiração da grande maioria da população brasileira. No entanto, a forma proposta pelo Governo para iniciar esta primeira etapa de desindexação contraria o direito constitucional de igualdade de tratamento a todos os brasileiros, conforme determina o Art. 5º da Constituição Federal, desindexando apenas os rendimentos dos trabalhadores, enquanto garantem a correção monetária de contratos e aplicações financeiras, relativas aos rendimentos dos proprietários do capital.

Este tratamento assimétrico com relação ao trabalho e ao capital está consubstanciado em diversos artigos da Medida Provisória. No artigo 10, determina a fixação e revisão dos salários e das demais condições referentes ao trabalho na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva. No artigo 13 chega mesmo a vedar a fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índices de preços, a concessão, a título de produtividade, de aumento não amparado em indicadores objetivos, auferidos por empresa e, ainda, impõe a dedução das antecipações concedidas no período anterior à revisão. Estas restrições demonstram que as negociações não serão tão livres como pretende demonstrar o Governo.

Com relação aos contratos, por outro lado, é garantido, no artigo 2º, o que a Medida Provisória veda ao reajuste dos salários, ou seja, a correção monetária ou reajuste por índice de preços gerais. O mercado financeiro recebe o mesmo tratamento dado aos contratos, chegando-se mesmo a, ao invés de restringir a utilização de formas de remuneração automática de valores nominais, criar mais uma taxa para a remuneração de ativos financeiros.

A presente emenda procura dar o mesmo tratamento gradual de desindexação aos salários, preservando o poder aquisitivo dos trabalhadores. Na forma apresentada pelo Governo, a desindexação representará, na verdade, maior concentração de renda e redução de salários.

Brasília, 04 de julho de 1995.

Senador Eduardo Suplicy
Líder do PT no Senado

MP 1053
000067

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	11	1º,2º,3º,4º,5º		

9 TEXTO

Suprima-se o artigo 11 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

Se queremos realmente fortalecer o princípio da livre negociação, é inaceitável aceitar, nesse processo, a interferência do Estado, aqui representado pelo Ministério do Trabalho.

MP 1053
000068

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995.

Autora: Senadora **JÚNIA MARISE**

Suprima-se o artigo 11, parágrafo 1° a 5°, da Medida Provisória nº 1.053, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11, e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 1.053, de 1995, é inconstitucional.

Ao criar a figura do MEDIADOR, designado pelo Ministério do Trabalho, para, na falta de consenso entre as partes, atuar OBRIGATORIAMENTE na negociação coletiva de trabalho, como condição para a instauração do dissídio coletivo, a Medida Provisória afronta o art. 114,§§ 1° e 2°, da Constituição Federal.

De acordo com as normas constitucionais vigentes, compete à Justiça do Trabalho (art.114) conciliar e julgar as questões trabalhistas entre patrões e empregados, facultando às partes elegerem árbitros para mediarem a negociação coletiva (§ 1°). Recusando-se uma das partes à negociação ou à arbitragem, os sindicatos respectivos poderão, desde logo, ajuizar o dissídio coletivo (§ 2°), com o que se materializa o princípio do livre acesso à Justiça.

Da maneira prevista pelo art. 11 e seus parágrafos, a Medida Provisória 1.053, de 1995, está criando uma intolerável instância extrajudicial para a solução dos conflitos decorrentes da relação trabalhista e inibindo o livre acesso à Justiça do Trabalho, pois sujeita as partes não só a uma mediação por pessoa que não necessariamente deterá a sua confiança, como as obriga a esperar pelo laudo conclusivo deste mediador para, então, poderem recorrer em defesa dos seus interesses.

Diferentemente do que dispõe a Medida Provisória, a arbitragem ou a mediação na composição trabalhista não pode ser uma obrigatoriedade, quando frustrada a negociação direta. É, isto sim, uma faculdade reconhecida pelo texto constitucional vigente.

A eleição de um mediador ou de um árbitro, quando for o caso, dependerá exclusivamente do consenso entre as partes envolvidas na negociação direta, que, em hipótese alguma, nos termos constitucionais, estariam sujeitos à indicação de um mediador pelo Ministério do Trabalho, o que, em última análise, poderá resultar em um novo complicador nas negociações, caso recaia em alguém considerado suspeito por uma das partes.

Por outro lado, as conclusões de um mediador, tal como previsto na Medida Provisória, não seriam coercitivas, sob pena de subtraírem a competência constitucional da Justiça do Trabalho. Serviriam, exclusivamente, para instruir o processo de dissídio, não estando os Juízes obrigados a elas.

Portanto, quanto ao mérito deste dispositivo, a obrigatoriedade de um mediador para a solução dos conflitos surgidos

na negociação direta pode caracterizar-se não como um instrumento válido para a composição das questões laborais, mas como um entrave oneroso às partes e como um inconcebível e, indesejável cerceamento ao exercício do direito ao livre acesso à Justiça.

Por estas razões, deve ser suprimido o art. 11, e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

Senadora JÚNIA MARISE
Líder do PDT

MP 1053
000069

DATA 07/07/95 | PROPOSIÇÃO MP 1053/95

AUTOR Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO 266

TIPO 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	11			

TEXTO

(arquivo = MP1053I.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Suprima-se o art. 11

Suprima-se o artigo 11 e renumerem-se os demais.

Justificação

O texto é claramente inconstitucional. Não pode a lei estabelecer a obrigação de se eleger um árbitro já que a Constituição Federal, no § 2º do art. 114, considera tal fato uma prerrogativa das partes, em comum acordo.

Além disso, o texto da Medida Provisória cria um obstáculo para que as partes busquem na Justiça o imediato resguardo frente a lesão ou ameaça de perda de seus direitos, ao exigir um lapso mínimo de 30 dias entre a negociação que se frusta e a abertura do dissídio.

MP 1053
000070

DATA: 06/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
AUTOR: DEP. RICARDO GOMYDE
Nº PRONTUÁRIO: 466
TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1
ARTIGO: 11
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:
TEXTO

Suprima-se o art. 11.

Justificativa

O texto é claramente inconstitucional, contrariando o disposto no § 1º do art. 114, que reza: "*Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros*". A lei não pode obrigar o que a Constituição permite como facultativo.

MP 1053
000071

DATA: 06/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
AUTOR: Dep. AGNELO QUEIROZ
Nº PRONTUÁRIO: 407
TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1
ARTIGO: 11
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:
TEXTO

Suprima-se o art. 11.

Justificativa

O texto é claramente inconstitucional, contrariando o disposto no § 1º do art. 114, que reza: "*Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros*". A lei não pode obrigar o que a Constituição permite como facultativo.

MP 1053
000072

Data: 04/07/96
Proposição: MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA
Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2
Artigo: 11
Parágrafo:
Inciso:
Alínea:

Substitua-se o art. 11 e parágrafos da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95 pela seguinte redação:

"Art. 11 - Frustrada a negociação direta, as partes poderão, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, escolher mediador para o prosseguimento do processo de negociação coletiva".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do dispositivo em questão tal como se encontra é flagrantemente inconstitucional, pois obriga as partes, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, soficitarem ao Ministério do Trabalho a designação de mediador para dar prosseguimento à negociação coletiva.

Esta norma viola de forma insofismavel o § 2° do art. 114 da CF que faculta, a qualquer das partes que se recusar a negociação ou à arbitragem, o ajuizamento de dissidio coletivo.

Ora, se o texto constitucional permite a recusa a participação na negociação coletiva, e o ajuizamento direto de dissidio coletivo, com muito mais razão há de permitir que o dissídio seja ajuizado quando qualquer das partes avaliar, durante o processo de negociação coletiva, que não há mais espaço para qualquer solução fora do âmbito do Poder Judiciário.

Não há como se desmembrar o processo de negociação coletiva em duas etapas - negociação direta e mediação - sendo que a segunda se caracteriza como uma etapa compulsória, pré-requisito necessário ao ajuizamento do dissídio, como pretende o Governo Federal. Ademais, esta etapa compusóriaa afronta o disposto no art. 5°, inciso XXXV de

Assim, se qualquer parte sentir que seu direito está sendo lesionado não pode ser obrigado a retardar sua pretensão a obter a prestação jurisdicional em virtude de uma Medida Provisória que criou etapa compulsória anterior e necessária.

Admitida esta hipótese, estaria totalmente subvertido o direito individual insculpido na Constituição nos dois dispositivos mencionados.

Neste sentido, propomos que a mediação adquira os contornos de faculdade, de possibilidade e não de obrigatoriedade visto que inconstitucional.

Vale por fim ressaltar, que segundo o próprio paradigma governamental de retirar o governo das relações capital / trabalho, sugerimos que a indicação do mediador seja feita pelas próprias partes, sem intervenção do Ministério do Trabalho.

MP 1053

[illegible]

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. AGNELO QUEIROZ	407

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	11			

9 TEXTO

Substitua-se no caput do art. 11 a expressão "**deverão, obrigatoriamente**" pela expressão "**poderão**".

Justificativa

O texto é claramente inconstitucional, contrariando o disposto no § 1° do art. 114, que reza: "*Frustrada a negociação coletiva, as partes **poderão** eleger árbitros*". A lei não pode obrigar o que a Constituição permite como facultativo.

A emenda restabelece, como manda a Constituição, o direito das partes de optarem ou não por qualquer outra intermediação, antes de recorrerem à Justiça especializada para dirimir os seus conflitos de interesse.

MP 1053
000074

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. HAROLDO LIMA	194

6 TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	11			

9 TEXTO

Substitua-se no caput do art. 11 a expressão "**deverão, obrigatoriamente**" pela expressão "**poderão**".

Justificativa

O texto é claramente inconstitucional, contrariando o disposto no § 1º do art. 114, que reza: "*Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros*". A lei não pode obrigar o que a Constituição permite como facultativo.

A emenda restabelece, como manda a Constituição, o direito das partes de optarem ou não por qualquer outra intermediação, antes de recorrerem à Justiça especializada para dirimir os seus conflitos de interesse.

MP 1053
000075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 11, "caput", a seguinte redação:

"Art. 11. Frustrada a negociação coletiva, as partes **poderão, de comum acordo,** antes do ajuizamento do dissídio coletivo, escolher mediador ou árbitro para o prosseguimento do processo de negociação coletiva.
..."

JUSTIFICAÇÃO.

A previsão de um mecanismo administrativo de mediação de conflitos trabalhistas não pode, em hipótese alguma, sobrepor-se ao princípio da livre negociação - onde as partes podem eleger como árbitro quem quiserem - nem tampouco tornar-se elemento obrigatório, capaz de **limitar** o acesso ao Poder Judiciário. Além do caráter **protelatório** desta instância administrativa, trata-se de injustificável **invasão** e **intromissão** no processo de negociação, cerceando a atividade sindical. Fere tanto o art. 5º, XXXV quanto o art. 114 da Constituição, que estabelecem o livre acesso ao Judiciário e o ajuizamento de dissídios coletivos independentemente de mediação ou arbitragem anterior. Por tantos

motivos, é inconstitucional o dispositivo. Para que seja dado ao seu conteúdo caráter de validade, deve ser ajustado afastando-se tanto a obrigatoriedade da mediação quando a indispensabilidade que pretende atribuir ao "mediador" designado pelo Ministério do Trabalho. Havendo mediador, este deve ser escolhido livremente pelas partes, de forma facultativa, sem a interferência estatal.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares
- PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO: 337

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01/01 ARTIGO: Art.11 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se nova redação ao artigo 11 da Medida Provisória 1.053/95.

Frustrada a negociação direta, as partes deverão, obrigatoriamente, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, solicitar ao Ministério do Trabalho que designe mediador, **preferencialmente integrante dos seus quadros,** para o prosseguimento do processo de negociação coletiva.

JUSTIFICATIVA:

A alteração pretendida consolida atribuição que já constitui competência legal do Ministério do Trabalho.

MP 1053
000077

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁG.NA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	2º		

9 TEXTO

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 11 da M.P. 1.053/95, a seguinte redação:

Art. 11.....

§1º-.....

§2º- "A designação recairá em pessoa indicada pelo Delegado do Ministério do Trabalho, atendendo preferencialmente a indicação constante na solicitação protocolada em 1º lugar na D.R.T. por qualquer das partes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude da pendência da regulamentação posterior na forma do texto original da MP. 1.053/95, pois a classe operária, diante do arrocho salarial não pode esperar posteriores regulamentações. Diante da gravidade e nessecidade, fizemos a emenda que outorga poderes exclusivos aos Delegados de cada subdelegacia do Ministério do Trabalho, para, ele próprio, indicar o MEDIADOR independentemente da vontade das partes, pois para acabar com os vícios de delongar ou dificultar o acerto final do litigio, pois a parte desinteressada na negociação poderá usufruir deste artifício para morosidade do processo da livre negociação prejudicando diretamente os interessados.

Ademais, o mediador indicado pelo Delegado do Ministério do Trabalho, não poderá ser funcionário público.

MP 1053
000078

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

O § 2º do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A designação recairá em pessoa indicada pelo delegado do Ministério do Trabalho, atendendo preferencialmente a indicação constante na solicitação protocolada em 1º lugar na DRT, não podendo este ser funcionário público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deve-se à pendência de regulamentação posterior na forma do texto original da MP 1.053/95, pois os trabalhadores, diante do arrocho salarial não pode esperar. Diante da gravidade e necessidade, fizemos a emenda que outorga poderes aos Delegados de cada Subdelegacia do MT, para que ele indique o mediador.

MP 1053

000079

DATA	PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	3º	-	-

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 11 da M.P. 1.053/95, a seguinte redação:

Art.11.....

§1º.....

§2º.....

§3º - "O mediador designado terá o prazo de 08 (oito) dias para conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas".

§4º.....

§5º.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá-se em virtude do prazo previsto no texto original da MP. 1.053/95, de 30(trinta) dias, pois este é um vício para que a máquina das subdelegacias encalhem os procedimentos, pois, há a necessidade de soluções às causas e conflitos na relação trabalhista, com certa rapidez, não podendo e não devendo serem morosas, face o princípio da celeridade que rege os procedimentos trabalhistas.

MP 1053
000080

DATA: 06/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1.053/95

AUTOR: DEPUTADO ALDO REBELO | Nº PRONTUÁRIO: 331

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1 de 1 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

O § 3º, do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O mediador designado terá o prazo de oito (08) dias para conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

JUSTIFICATIVA

O prazo previsto na MP, de trinta dias, fortalece o vício da máquina das subdelegacias encalharem os procedimentos, e há a necessidade de soluções rápidas às causas e conflitos trabalhistas.

MP 1053
000081

DATA: 06/07/95 | PROPOSIÇÃO: MP 1053/95

AUTOR: Dep. Sérgio Miranda | Nº PRONTUÁRIO: 266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1/1 | ARTIGO: 11 | PARÁGRAFO: 4º | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se nova redação ao § 4º do art. 11

Dê-se ao §4º do art. 11 a seguinte redação:

§ 4º - Não alcançado o entendimento entre as partes, o mediador lavrará, no prazo de cinco dias, laudo sobre as reivindicações de caráter econômico e jurídico, que poderá, por iniciativa de qualquer das partes, compor a instrução do processo de dissídio.

Justificação

O texto da Medida Provisória possui incorreções. Primeiro porque restringe a ação do mediador às cláusulas econômicas esquecendo-se as de natureza social. Segundo porque a instrução do processo deve ser feita pelas partes, por sua própria vontade, na busca de provar o seu direito. Não cabem aí, obrigações outras.

Note-se que, por inciativa de qualquer das partes envolvidas, este laudo **pode** ser introduzido no processo.

MP 1053

000082

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	Art. 11	4º		

TEXTO

Dê-se nova redação ao §4º do Art. 11 da Medida Provisória Nº 1.053/95

Não alcançado o entendimento entre as partes, o mediador lavrará, no prazo de cinco dias, ata conclusiva sobre as reivindicações de natureza econômica, que obrigatoriamente instruirá a representação para instauração da instância.

JUSTIFICATIVA:

Ao mediador compete tão somente a intermediação, conduzindo, sem interferência pessoal, as partes à solução conciliatória.

O dispositivo em questão desfigura a mediação no momento em que lhe dá atribuições de árbitro.

MP 1053

000083

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	5º	-	-

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 11 da M.P. 1.053/95, a seguinte redação:

Art. 11-.....

§1º-.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º- "Os crimes de responsabilidade pública nas empresas de serviços essenciais, serão do empregador".

JUSTIFICATIVA

A exclusão total do texto original do presente parágrafo, perfaz-se tendo em vista o engodo que a tráz em seu bojo, aproveitamentos para inserir nova redação, garantindo aos trabalhadores dos serviços essenciais, a cautela ante a prática de atos fraudulentos promovidos ou gerenciados por má-fé de alguns patrões mau intencionados em incriminar o movimento operário.

Portanto, nesta nova redação, devolvemos qualquer destes atos, ao verdadeiro responsável.

MP 1053
000084

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

O § 5º, do art. 11 passa a ter a seguinte redação

§ 5º - Os crimes de responsabilidade pública nas empresas de serviços essenciais serão do empregador.

JUSTIFICATIVA

A modificação total do texto original desse parágrafo, perfaz-se tendo em vista que os trabalhadores dos serviços essenciais têm sofrido ante a prática de atos fraudulentos promovidos ou gerenciados por má fé de patrões intencionados em incriminar o movimento operário.

MP 1053
000085

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30.06.95

Redija-se, assim, os §§ 3º, 5º e 6º do Art. 11:

"Art.11 .....

.....

§ 1º.....

§ 2º .....

§ 3º - O mediador designado terá prazo de até 08 (oito) dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º .....

§ 5º - Na fase de negociação direta, as partes poderão reunir-se na sede da Delegacia do Trabalho, do Sindicato dos Empregados ou dos Empregadores;

§ 6º - É lícito que as partes sejam assistidas por advogados, que poderão intervir na discussão das propostas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É de bom alvitre definir o local para que as partes se reunam e possam discutir suas propostas.

Por outro lado, as partes devem ter assegurado o direito de assistência jurídica através de advogados, o que certamente ajudará a esclarecer os seus pontos de vista.

Deputado CORIOLANO SALES

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.0

MP 1053
000086

Adicione-se o seguinte artigo, como nº 11, renumerando-se os demais:

Art. 11. O salário-mínimo será reajustado, no mínimo, anualmente e não poderá ser inferior aos valores vigentes, acrescido de reajuste relativo à variação acumulada do INPC, desde o último reajuste, à variação do PIB *per capita* observado no ano imediatamente anterior ao reajuste e de aumentos reais que serão concedidos até que se atinja o valor que atenda às necessidades vitais básicas dos trabalhadores urbanos e rurais e às de sua família, conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os trabalhadores cujos salários sejam inferiores a R$ 200,00, terão direito a um complemento de renda concedido pela União, a partir de janeiro de 1996, que corresponde a trinta por cento da diferença entre os rendimentos brutos do beneficiário e o limite estabelecido neste parágrafo.

§ 2º Os valores definidos no parágrafo anterior, estipulados em reais de maio de 1995, serão reajustados com a mesma periodicidade e pelos mesmos índices definidos no *caput* deste artigo, realizando-se a primeira correção, excepcionalmente, em janeiro de 1996.

§ 3º De acordo com a disponibilidade de recursos e a experiência do programa poderá o Poder Executivo elevar a alíquota prevista no parágrafo 1º deste artigo até cinqüenta por cento.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, em sessenta dias, a partir da data de publicação da lei, sendo facultado estipular forma de sua introdução gradual, considerando-se faixas de idade e/ou de rendimento, bem como a exigência de os beneficiários demonstrarem que os seus filhos de 7 a 14 anos estarem freqüentando a escola.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade depende, principalmente, da fixação de preços relativos compatíveis com o desenvolvimento econômico e com uma distribuição de renda mais justa e eqüitativa. A manutenção de disparidades de preços básicos da economia faz com que os setores que se encontram em desvantagem procurem se ajustar reivindicando aumentos que possam reposicioná-los com relação aos demais preços.

Isto é válido, principalmente, para o salário-mínimo que se encontra em níveis extremamente baixos e cuja recomposição aos níveis definidos na Constituição Federal precisa ser feita de forma programada, mas no espaço de tempo mais curto possível. Não existe estabilidade enquanto perdurar a situação de pobreza e miséria que impõe um salário-mínimo que não permite a aquisição, sequer, da cesta básica de alimentos e produtos de higiene, que se mantém acima do valor do salário-mínimo. Os constituintes consideraram, ainda, como integrantes da cesta básica os gastos com moradia, lazer, vestuário e transporte, sem levarmos em conta a educação e a saúde que são e devem continuar sendo públicos e gratuitos.

O salário-mínimo, apenas, não garante o bem-estar da população e deve ser complementado com um programa do Estado que vise a garantia de uma renda mínima aos cidadãos, que vem sendo amplamente discutido junto a sociedade e recebe o apoio e o incentivo dos mais diversos setores políticos e sociais. É o que se propõe nesta emenda, para passar a vigorar a partir de janeiro de 1996, portanto com o prazo necessário para que o Executivo possa considerar os recursos necessários para financiar o Programa de Garantia de Renda Mínima no Orçamento do próximo ano. O Programa beneficiará, principalmente, os indivíduos que recebem remunerações mais baixas, mas preserva o incentivo ao trabalho, já que o rendimento total, salário mais benefício, será sempre maior quanto maior seja o salário do beneficiário. Para aqueles que ganham R$ 100,00, receberão um benefício de R$ 30,00, o que elevará a sua renda para R$ 130,00. Se a pessoa tiver uma renda de R$ 150,00, terá ainda o direito de receber mais R$ 15,00. O governo, de acordo com a disponibilidade de recursos e experiência do programa, poderá aumentar a alíquota para 50%, tornando maior o benefício. Esta é uma de duas alternativas de forma de Programa de Garantia de Renda Mínima que é apresentada para exame do relator. Constitui um passo na direção de assegurarmos que cada pessoa no Brasil participe minimamente dos benefícios do patrimônio desta Nação.

Está facultado ao Poder Executivo regulamentar a introdução gradual do PGRM, considerando sejam faixas de idade ou de rendimentos, iniciando-se, por exemplo, pelos cidadãos de 25 anos ou mais, conforme o Projeto de Lei já aprovado pelo Senado, bem como introduzir a exigência de os beneficiários que tiverem filhos em idade escolar demonstrarem que êles estão freqüentando a escola, a exemplo do que foi instituído, com sucesso, em 1995, em Campinas, São Paulo, e em Paranoá, no Distrito Federal.

Brasília, 04 de julho de 1995.

Senador Eduardo Suplicy

MP 1053

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.05 000087

Adicione-se o seguinte artigo, como nº 11, renumerando-se os demais:

Art. 11 O salário-mínimo será reajustado, no mínimo, anualmente e não poderá ser inferior aos valores vigentes, acrescido de reajuste relativo à variação acumulada do INPC, desde o último reajuste, à variação do PIB *per capita* observado no ano imediatamente anterior ao reajuste e de aumentos reais que serão concedidos até que se atinja o valor que atenda às necessidades vitais básicas dos trabalhadores urbanos e rurais e às de sua família, conforme o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os trabalhadores cujos salários sejam inferiores a R$ 300,00, terão direito a um complemento de renda, na forma de imposto de renda negativo, concedida pela União, a partir de janeiro de 1996, nos seguintes valores:

I - indivíduo com renda mensal igual a zero terá direito ao valor de R$ 20,00;

II - indivíduos com renda mensal maior que zero e igual ou inferior a R$ 100,00 terá direito a R$ 20,00 mais 40% de sua renda;

III - indivíduos com renda mensal superior a R$ 100,00 e inferior ou igual a R$ 150,00 terá direito a R$ 60,00;

IV - indivíduos com renda maior que R$ 150,00 terá direito a R$ 60,00, menos 40% de sua renda que ultrapassar a R$ 150,00.

§ 2º Os valores definidos no parágrafo anterior; expressos em reais de maio de 1995, serão reajustados com a mesma periodicidade e pelos mesmos índices definidos no *caput* deste artigo, realizando-se a primeira correção, excepcionalmente, em janeiro de 1996.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, que institui um Programa de Garantia de Renda Mínima, em sessenta dias, a partir da data de publicação da lei, sendo facultado estipular forma de sua introdução gradual, considerando-se faixas de idade e/ou de rendimento, bem como a exigência de os beneficiários demonstrarem que os seus filhos de 7 a 14 anos estarem freqüentando a escola.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade depende, principalmente, da fixação de preços relativos compatíveis com o desenvolvimento econômico e com uma distribuição de renda mais justa e equitativa. A manutenção de disparidades de preços básicos da economia faz com que os setores que se encontram em desvantagem procurem se ajustar reivindicando aumentos que possam reposicioná-los com relação aos demais preços.

Isto é válido principalmente, para o salário-mínimo que se encontra em níveis extremamente baixos e cuja recomposição aos níveis definidos na Constituição Federal precisa ser feita de forma programada, mas no espaço de tempo mais curto possível. Não existe estabilidade enquanto perdurar a situação de pobreza e miséria que impõe um salário-mínimo que não permite a aquisição, sequer, da cesta básica de alimentos e produtos de higiene, que se mantém acima do valor do salário-mínimo. Os constituintes consideraram ainda como integrantes da cesta básica os gastos com moradia, lazer, vestuário e transporte, sem levarmos em

conta a educação e a saúde, que são e devem continuar sendo públicos e gratuitos.

O salário-mínimo, apenas, não garante o bem-estar da população e deve ser complementado com um programa do estado que vise a garantia de uma renda mínima aos cidadãos, que vem sendo amplamente discutido junto a sociedade e recebe o apoio e o incentivo dos mais diversos setores políticos e sociais. É o que se propõe nesta emenda, para passar a vigorar a partir de janeiro de 1996, portanto com o prazo necessário para que o Executivo possa considerar os recursos necessários para financiar o Programa de Garantia de Renda Mínima no Orçamento do próximo ano. A forma proposta acima, uma de duas alternativas apresentadas para exame do relator, assegura uma pequena renda para os que estão com renda zero, um complemento significativo para os que estão trabalhando e recebem mensalmente até 100 reais, um benefício da ordem de R$ 60,00 para os que estiverem na faixa de R$ 100,00 a 150,00, e gradativamente menor para os que tiverem rendimentos de R$ 150,00 a R$ 300,00. Constitui um passo na direção de assegurarmos que cada pessoa no Brasil participe minimamente dos benefícios do patrimônio desta Nação.

Está facultado ao Poder Executivo regulamentar a introdução gradual do PGRM, considerando sejam faixas de idade ou de rendimentos, iniciando-se, por exemplo, pelos cidadãos de 25 anos ou mais, conforme o Projeto de Lei já aprovado pelo Senado, bem como introduzir a exigência de os beneficiários que tiverem filhos em idade escolar demonstrarem que êles estão freqüentando a escola, a exemplo do que foi instituído, com sucesso, em 1995, em Campinas, São Paulo, e em Paranoá, no Distrito Federal.

Brasília, 04 de julho de 1995.

Senador Eduardo M. Suplicy

MP 1053

000088

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

Acrescente-se parágrafo ao art. 11 nos seguintes termos:

Parágrafo - Todos os acordos em dissídio coletivo deverão ser,obrigatoriamente assinados por ambas as partes, e em seguida registrados no Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo servirá para garantir os direitos dos sindicatos profissionais.

MP 1053
000089

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

Acrescente-se § ao art. 11, nos seguintes termos:

§ - Será *configurado* crime contra a organização sindical, o ato do empregador de *contratar novos* empregados durante períodos de greve, por tratar-se no mesmo, de *suspensão do contrato* de trabalho. Ao infrator será aplicada multa diária pelo *Ministério do Trabalho.*

JUSTIFICATIVA

A *inclusão deste* parágrafo no art. 11 visa coibir a prática constante de crime contra *a organização* do trabalho e sindical, que vem sendo reiterada pela classe patronal, *protegidos pela* justiça, a desrespeitando a suspensão do contrato de *trabalho no período* de greve, quando o empregador contrata novos empregados para enfraquecer, desestimular e fraudar a organização sindical

MP 1053
000090

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MP 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

9 TEXTO

Acrescente-se parágrafo ao art. 11, nos seguintes termos:

Parágrafo - O valor das multas lavradas pelo órgão fiscalizador do Ministério do *Trabalho* (A.I) deverão ser revertidas aos Sindicatos Profissionais, podendo as *mesmas serem* acompanhadas por diretor do Sindicato

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito ao Sindicato de acompanhar e fiscalizar as empresas conjuntamente com o fiscal do MT. *Quanto* a reversão dos valores de multas para os sindicatos, é para *garantir os custeios* da entidade com advogados, veículos,etc. Esses recurso *estão direcionados* hoje ao caixa sem fundo do Governo Federal, não sendo *utilizados para fins* específicos.

MP 1053

000091

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053, DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	11			

TEXTO

Inclua-se no art. 11 da M.P. 1.053/95, os seguintes parágrafos:

Art. 11-.....

§1º-.....

§2º-.....

§3º-.....

§4º-.....

§5º-.....

§6º- Será configurado crime contra a organização Sindical, os atos dos empregadores de contratarem novos empregados na constância de greve, por tratar-se neste período de suspensão do contrato de trabalho. Ao infrator será aplicado multa diária pelo Ministério do Trabalho.

§7º- Todas as multas lavradas pelo Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho (A.I) deverão ser revertidas aos Sindicatos Profissionais, podendo as mesmas serem lavradas e acompanhadas pelo Diretor Sindical.

§8º- Todos os acordos em Dissídio coletivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Sindicato Profissional e, em seguida, registrados no Ministério do Trabalho assegurando seus efeitos legais.

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes parágrafos no art. 11, visam:

-Coibir a prática do constante crime contra a organização do trabalho e sindical, que vem sendo reiteradamente realizado pela classe econômica deste país, protegidos pela justiça, desrespeitando a suspensão do contrato de trabalho no período de greve, quando o empregador contrata novos empregados para enfraquecer, desinstimular e fraudar a organização sindical. Para este capitalismo é necessário o redutor coibidor que é a multa aplicada pelo Ministério do Trabalho.

Enfim, só assim nós teremos equilíbrio moral, social e de direito entre o capital e o trabalho.

- Regulamenta e garante o direito dos dirigentes sindicais, em poder acompanhar as fiscalizações dentro das empresas em conjunto cim o fiscal do Ministério do Trabalho, pois existe vários fiscais das D.R.Ts. corruptos,

já comprovados e noticiados, e existe uma defasagem de profissionais no órgão fiscalizador trabalhista. Para tanto, justifica a autorização, do respectivo parágrafo, para que os diretores sindicais, habilitados, passam a exercer esta mesma função, fiscalizando as irregularidades dentro das empresas.

Justificam também, que o dinheiro do AUTO DE INFRAÇÃO (A.I.) sejam revertidos para os sindicatos profissionais para o custeio desse departamento, como: advogados, veículos, locomoções, despesas, etc. Tais despesas são hoje mantidas pelos sindicatos profissionais, e o dinheiro destas multas, hoje, está direcionado ao "caixa sem fundo"do governo federal, não sendo usado para o fim específico, sucateando desta forma, os serviços eficientes da fiscalização, proporcionando a corrupção nos meios fiscais trabalhistas.

- Serve para garantir a plena atividade de direito dos sindicatos profissionais, pois, quando existir por lei a amputação do participação dos sindicatos nas negociações, deixando livremente os empregados da empresa negociar diretamente com o tomador de serviços, ocorrerá inúmeros crimes contra a organização do trabalho e a volta oficializada do TRABALHO ESCRAVO, pois, sem a estabilidade do emprego, os empregados serão constrangidos em seu direito e no exercício de suas atividades profissionais, assinando acordos tão somente de interesse exclusivo patronal.

No Brasil possui 80% dos trabalhadores executando atividades braçais, enquanto nos E.U.A. é o inverso, sendo 80% de seus trabalhadores lotados nas atividades intelectuais.

Justificamos assim que o nivel de intelectualidade dos trabalhadores brasileiros, torna difícil e desequilibrando para uma livre negociação, sem a assessoria técnica entre empregado e patrão, com estabilidade por mandato sindical.

MP 1053

000092

DATA	PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUARIO
PAULO PAIM	510

1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCIS	ALINEA
	12			

TEXTO

Suprimir do artigo 12 a expressão "*fundamentadamente*"

JUSTIFICATIVA

É *totalmente improcedente* essa expressão, pois uma das partes, ou mesmo o Tribunal, alegando falta de *fundamentação*, poderão vir a prejudicar principalmente os trabalhadores, pois esses não conhecem a *fundo a contabilidade* das Empresas.

MP 1053
000093

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do art. 12 define os requisitos da sentença judicial proferida em dissídio coletivo. Estabelece - sob pena de nulidade da decisão - que deverá traduzir, em seu conjunto, a *justa* composição do conflito de interesse das partes, e guardar *adequação com interesse da coletividade*. Além de altamente subjetivos, tais requisitos da sentença são absolutamente desnecessários: o art. 832 da CLT já prevê que a decisão deverá conter o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, **os fundamentos da decisão e respectiva conclusão,** requisitos objetivos que conferem às sentenças em geral plenas condições de exequibilidade. Além disso, é pacífica a admissão de embargos declaratórios em matéria trabalhista, assim como a aplicação subsidiária dos art. 463, 464, 465, 535 e 536 do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000094

DATA	PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	12	2º		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º, do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Novamente esse parágrafo dá um valor inaceitável à palavra "fundamentada". Diz inclusive que, se ela não for bem aplicada, poderá haver pena de nulidade do dissídio instalado por uma das partes.

MP 1053

000095

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA Nº 1053, DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	12			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 12 da M.P. Nº 1053, de 1995:

Art. 12 - "Na instauração do processo em Dissídio Coletivo, as partes obedecerão a Instrução Normativa nº 4 do T.S.T."

JUSTIFICATIVA

A exclusão total do texto original do "caput" perfaz-se em virtude de tratar de um outro engodo, que traz em seu bojo.

Diante deste fato solicitamos a exclusão total e aproveitamos para inserir nova redação, clara e transparente do habitual nos procedimentos sindicais para a Justiça do Trabalho que é pura e simplesmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 4 do C.T.S.T.

MP 1053
000096

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053, DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG.NO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	12			

TEXTO

Inclua-se no art. 12 da M.P. no 1053, de 1995, os seguintes parágrafos:

Art.12.....

§1º .....

§2º.....

§ 3º. - "Fica proibido a interferência das Justiças (civil, criminal e trabalhista) nos procedimentos e julgamentos dos atos praticados nos processos de greve instaurados pelos Sindicatos Profissionais ."

§ 4º. - "A presente Medida Provisória extingue o conceito de categorias essenciais, restando unicamente o conceito de categoria comum, inclusive para efeito de processo de greve: "

§ 5º. - "É dever da Justiça do Trabalho tão somente julgar os Dissídios Coletivos de Data Base e Extra Data Base, os processos individuais, processos de substituição processual impetrados pelos Sindicatos Profissionais, sem a interferência Patronal e dos subsídios . As multas e as sucumbências serão revertidas ao Sindicato Profissional. "

§ 6º. - "Fica proibido ao T.S.T. a concessão de liminar para garantia de efeito suspensivo em R.O. e as edições de enunciados e de precendentes."

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes parágrafos no art. 12, visam:

- Garantir a aplicação do inciso I do art. 8º. da Constituição Federal de 1988, deixando livre e ao desmando no Poder Judiciário a continuar interferindo nas coisas sindicais, como por exemplo na greve dos petroleiros quando o patrão-governo, estava perdendo no degladeamento entre as partes interessadas do litígio, vem um corpo estranho às relações, ditar medidas repressivas e de aniquilamento na área financeira do sindicato do petróleo (multa exorbitante arrazadora e obrigando os empregados a retornarem ao emprego sem ter sido sanado o conflito). Isto não é livre negaciação e sim, uma proteção e interferência escandalosa do governo federal. Caso houvesse a inversão deste fato, a justiça não teria contribuido para beneficiar a classe operária.

- Equalitar o conceito das categorias. Com isso acaba a discriminação e obrigação das categorias essenciais, pois, ambas necessitam para sua subsistência, do salário de seu trabalhador, em virtude de as condições de sobrevivência de qualquer trabalhador deste país serem iguais, não justificando a desigualdade de tratamento e de exigência, tão somente, para beneficiar através deste conceito, a classe patronal.

- Identificar, qualificar e limitar o ato do poder normativo da justiça do trabalho, excluindo totalmente este mesmo órgão, dos processos de DISSÍDIO DE GREVE, cabendo tão somente fazer valer o cumprimento dos acordos coletivos negociados pelos sindicatos profissionais, através da livre negociação, seja por substituídos e ou individualmente, sem "lob" e interferência patronal, e, principalmente, sem constrangimento dos substituídos quando o empregador frustar e guilhotinar a sua liberdade ao exercício do direito processual fazendo-os abrir mão de seus direitos defluídos de sentença condenatória.

A multa pelo descumprimento patronal fraudador do mesmo, bem com a sucumbência aplicada pela Justiça do Trabalho deverá repor os gastos e custos dos processos ocorridos nos cofres do sindicato que desembolsa para fazer valer os direitos na Justiça do Trabalho.

- E por entendermos que a concessão de liminares em ações cautelares postuladores de EFEITOS SUSPENSIVOS em Recursos Ordinários (R.O.), contrariam a própria lei que prevê a possibilidade de executar o cumprimento da norma emergente no acórdão, após 20 dias da publicação deste.

Como se não bastasse, o T.S.T. vem legislando, por conta própria invadindo a competência legislativa exclusiva do CONGRESSO NACIONAL, em elaborar leis, normas e conceitos de acordo com a evolução da sociedade, prejudicando enormemente a classe operária deste país, por seus escritos e publicações para formações de consciência dentro da justiça, os famosos ENUNCIADOS E PRECEDENTES. Isto justifica a perguiça judiciária em analisar cuidadosamente cada processo, para fazer jus da mais pura justiça.

Com esta LEGISLAÇÃO PARALELA de fato, vem ocorrendo com frequência, decisões injustas.

MP 1053

000097

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MP 1.053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO	331

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1				

TEXTO

Acrescente-se parágrafo ao art. 12 nos seguintes termos:

Parágrafo - Fica proibida a interferência das Justiças Civil, Criminal e Trabalhista nos procedimentos e julgamentos dos atos praticados nos processos de greve instaurados pelos sindicatos de trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste parágrafo serve para garantir a aplicação do inciso I, do art. 8º da Constituição Federal,que garante a liberdade e autonomia sindicais.

MP 1053
000098

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o art. 13 **limita** a liberdade de negociação, ao **vedar** que esta **"livre" negociação** estipule reajustamento vinculado a índice de preços... Ora, como fixar critério de reajustamento sem basear-se em índices de preços ? A reposição da inflação passada - essencial para preservar o poder aquisitivo mínimo dos salários - somente pode ser feita a partir da estipulação de um índice que reflita esta inflação. E inflação é exatamente o **aumento dos preços,** que desvaloriza a moeda.

Além desse disparate, o inciso II do artigo 13 veda que sejam concedidos aumentos de produtividade **por setor**, uma vez que obriga que tais aumentos sejam amparados em indicadores objetivos, **aferidos por empresa.** Fere, com isso, o princípio constitucional da **unicidade sindical,** à medida que obriga a que se processe a negociação **por empresa,** enquanto o art. 8º, II da Constituição define como papel da organização sindical representar a **categoria profissional ou econômica** nas negociações coletivas. Esta negociação se dá no sentido de defender o interesse de toda a categoria, o que, aliás, foi reconhecido na Lei nº 8.542, de 1992, que contemplou a fixação da produtividade **por setor ou empresa,** e não, como quer o inciso II, exclusivamente por empresa. Trata-se de retrocesso que, como medida isolada, implica em perdas exatamente para as categorias menos organizadas.

Já o parágrafo 1º é completamente inconsistente: determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações e até mesmo os **aumentos** concedidos no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizerem se as antecipações serão ou não descontadas. E, quanto aos aumentos, se foram concedidos não devem ser descontados, uma vez que refletem ganho real, e não reposição inflacionária. Por isso, deve ser também suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000099

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória nº 1.053, de 30/06/95.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso I do art. 13, veda a concessão de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços, ou seja, desindexa efetivamente os salários, diferentemente de todos os demais contratos privados, públicos, financeiros, além de tributos federais, estaduais e municipais.

Neste sentido, com o objetivo de conferir aos salários tratamento idêntico aos contratos e tributos, propomos a supressão do presente dispositivo, ao mesmo tempo que apresentamos, em outras emendas, alternativas de política salarial.

Já o inciso II do referido artigo, que veda a concessão, a título de produtividade, de aumento não amparado em indicadores objetivos, aferidos por empresa, é flagrantemente inconstitucional, pois limita o poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto no art. 114, § 2º da Constituição Federal, de, por exemplo, conferir aumento por setor ou ramo de atividade, tema aliás que está sendo questionado pelo PDT junto ao Supremo Tribunal Federal.

MP 1053
000100

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13	Único	I e II	

TEXTO

Suprima-se o artigo 13, incisos I , II e parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Se o Governo diz que o escopo dessa Medida Provisória é a livre negociação, não poderá haver dispositivo que vede a livre negociação, como é o caso do artigo 13. Começa no caput do artigo, quando, de forma explícita, usa a palavra "vedadas". Já no inciso I, veda a correção salarial automática vinculada a índice de preços, que poderia ser acordada entre as partes.

No inciso II, veda o aumento real e aprodutividade negociadas de forma global entre Sindicato de Empregados e Empregadores, pois exige o aferimento Empresa por Empresa.

No parágrafo único o Governo obriga o empregador a descontar qualquer tipo de antecipação ou aumento concedido ao trabalhador.

Em resumo, isso não é livre negociação, ao contrário, esse artigo proíbe a livre negociação.

MP 1053
000101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva**, o inciso I do art. 13 **limita** a liberdade de negociação, ao **vedar** que esta **"livre" negociação** estipule reajustamento vinculado a índice de preços... Ora, como fixar critério de reajustamento sem basear-se em índices de preços ? A reposição da inflação passada - essencial para preservar o poder aquisitivo mínimo dos salários - somente pode ser feita a partir da estipulação de um índice que reflita esta inflação. E inflação é exatamente o **aumento dos preços**, que desvaloriza a moeda.

Em vista da sua total irracionalidade e incompatibilidade com o princípio da livre negociação, deve ser suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUOHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o art. 13 **limita** a liberdade de negociação e estabelece obstáculos sérios à ação sindical.

O inciso II do artigo 13 veda que sejam concedidos aumentos de produtividade **por setor**, uma vez que obriga que tais aumentos sejam amparados em indicadores objetivos, **aferidos por empresa.** Fere, com isso, o princípio constitucional da **unicidade sindical,** à medida que obriga a que se processe a negociação **por empresa,** enquanto o art. 8º, II da Constituição define como papel da organização sindical representar **a categoria profissional ou econômica** nas negociações coletivas. Esta negociação se dá no sentido de defender o interesse de toda a categoria, o que, aliás, foi reconhecido na Lei nº 8.542, de 1992, que contemplou a fixação da produtividade **por setor ou empresa,** e não, como quer o inciso II, exclusivamente por empresa. Trata-se de retrocesso que, como medida isolada, implica em perdas exatamente para as categorias menos organizadas.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continua a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva,** o art. 13 limita a liberdade de negociação. O parágrafo 1º é completamente inconsistente: determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações e até mesmo os **aumentos** concedidos no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizerem se as antecipações serão ou não descontadas. E, quanto aos aumentos, se foram concedidos não devem ser descontados, uma vez que refletem ganho real, e não reposição inflacionária. Por isso, deve ser também suprimido o dispositivo.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rossetto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000104

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	13	ÚNICO	I e II	-

9 TEXTO

Suprimir o texto do art. 13, seus incisos I e II, e seu parágrafo único, da MP 1.053/95.

JUSTIFICATIVA

A exclusão total do texto original (artigo, incisos e parágrafo) ocorreu tendo em vista que a redação ali constante, fecha e dificulta a relação e o desempenho da livre negociação entre patrão e empregado.

Não queremos uma livre negociação pela metade e, defendemos a LIVRE NEGOCIAÇÃO PLENA, desembaraçada, sem ataduras com o compromisso do governo com a sociedade neoliberal capitalista.

MP 1053
000105

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALDO ARANTES	

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	13			

9 TEXTO

Suprima-se o art. 13.

Justificativa

O art. 13 da MP fere frontalmente a liberdade de negociação, impondo restrições inéditas e obstáculos indevidos ao processo de negociação. É necessário a supressão desse dispositivo para que se implante a livre negociação salarial.

MP 1053
000106

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. AGNELO QUEIROZ	407

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	13	único		

9 TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 13.

Justificativa

Esta é outra intervenção descabida do Estado no processo de negociação entre partes privadas, ainda mais nefasta porque serve para proteger exatamente a parte mais forte da negociação, o patronato.

MP 1053
000107

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/94

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. INÁCIO ARRUDA	094

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	13			

9 TEXTO

Suprima-se no inciso *II* do art. 13 a expressão "aferido por empresa".

Justificativa

A aferição de índice de produtividade por empresa, além de constituir um obstáculo praticamente intransponível numa negociação, por vezes envolvendo centenas ou mesmo milhares de empresas, objetiva atingir o cerne da organização sindical. Ao pulverizar a negociação por empresa, o que se pretende é substituir o sindicato de categoria - que não terá condições práticas de acompanhar a todas elas - e substitui-lo por um negociador mais frágil, a comissão de empresa.

Desta forma procura-se desmontar a estrutura sindical, para minar o poder negociador e de pressão dos assalariados. Porém, com esta interferência, o Governo viola o princípio constitucional da liberdade da organização sindical, expresso no art. 8º da Constituição Federal.

MP 1053
000108

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 /07 /95	MP 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	13			

9 TEXTO

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Suprima-se o art. 13 e renumerem-se os demais.

Suprima-se o art. 13 e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 13 da MP estabelece diversas restrições ao processo de "livre negociação". Somente seriam aceitáveis restrições em defesa da parte mais fraca. O texto deste artigo determina restrições inéditas e obstáculos indevidos ao processo de negociação.

Sem a sua supressão não se implanta a livre negociação salarial.

MP 1053
000109

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
5 /7 /95	M P 1.053 de 30 / 06 / 95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
BETINHO ROSADO	120

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
11	13	-	II	-

9 TEXTO

Retire-se da MP todo inciso II que diz : " - A concessão a título de produtividade de aumento não amparado em indicadores objetivos, aferidos pela empresa".

JUSTIFICATIVA

A questão da produtividade tem sido um entrave entre patrões e empregados. Em Nosso entendimento, aferição do aumento da produtividade da mão de obra tem sido de difícil medida e, mais ainda, os

ganhos de produtividade tem sido ligados muito mais à mundança tecnológica da produção .Os aumentos a título de produtividade têm sido usados por mediadores para justificar ganhos exigidos e necessários à não de obra motivadas por outros fatores que não produtividade. A saída do inciso II da MP, implulsiona cada vez mais no caminho das sociedades livres e modernas que é a negociação entre patrões e empregados.

MP 1053
000110

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ART. 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13	único	II	

9 TEXTO

O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art 13 . Na negociação coletiva e no dissídio coletivo são asseguradas:

I - a estipulação ou a fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índices de preços;

II - a concessão de produtividade e aumento real livremente negociadas entre as partes.

Parágrafo único . Nas revisões salariais na data-base anual, serão repostas as perdas acumuladas devido à inflação nos últimos 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo visa assegurar a livre negociação e o princípio mantido, inclusive, na época da ditadura, ou seja, a reposição das perdas acontecidas e acumuladas nos últimosdoze meses, na data-base de cada Categoria.

MP 1053
000111

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
05 /07 /95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
SENADOR ROBERTO FREIRE	24

6 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13			

9 TEXTO

O artigo 13 da presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Na negociação coletiva ou no dissídio coletivo é vedada a estipulação ou a fixação de cláusula de reajuste ou correção automática vinculada a índice de preços.

Parágrafo único. Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período aneterior à revisão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa concretizar os conceitos de livre negociação e dissídio coletivo e é inadmissível que ao definir-se tais conceitos se vede a concessão de aumento a título de produtividade. Esta é uma questão nitidamente de livre negociação.

Por outro lado, o próprio Governo já reconhece o absurdo de obrigar a dedução de aumentos concedidos entre as datas-base.

MP 1053
000112

EMENDA MODIFICATIVA Á MEDIDA PROVISÓRIA nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE1995

AUTORA: Senadora **JÚNIA MARISE**

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13. Na negociação coletiva e no dissídio coletivo são vedadas a estipulação ou a fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática,vinculada a índice de preços,desde que a taxa de inflação, no período considerado, seja inferior a dois dígitos.

Parágrafo único. Nas revisões salariais, na data-base anual, serão deduzidas as antecipações e os aumentos concedidos no período anterior à revisão.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição expressa no caput deste artigo, de vincular cláusulas de reajuste ou correção salarial a índices de preços, é uma medida totalmente descabida enquanto todos os demais setores continuarem indexados e a inflação com taxas elevadas.

O equilíbrio econômico nas relações contratuais é princípio para a revisão de todo e qualquer contrato. Este princípio da legislação civil, incorporado ao direito trabalhista, precisa ser mantido e respeitado por tratar-se de uma conquista da classe trabalhadora, que não pode ser relegada a uma posição de inferioridade nas relações laborais, que, em última análise, estão sujeitas a contratos, cujo equilíbrio há que ser preservado, como continuam sendo os de natureza civil, mercantil e financeira.

Acreditamos, também, que a livre negociação ampla é uma meta a ser atingida com a evolução das relações de trabalho no nosso País. Ela é defendida, por empregados e patrões, como um estágio superior de convivência na solução dos conflitos trabalhistas e, porisso, pressupõe, basicamente, quatro requisitos: 1) uma classe trabalhadora organizada e esclarecida; 2) uma classe patronal consciente e organizada; 3)relações econômicas estáveis; e 4) uma Justiça do Trabalho independente e ágil para dirimir os conflitos que não puderem ser resolvidos pela negociação entre as partes.

Ora, se olharmos para o Brasil Real veremos que nenhuma dessas condições está minimamente satisfeita, assim sendo, seria um absurdo a manutenção do parágrafo segundo do artigo 13 da medida provisória, que, sob o pretexto de ampliar a livre negociação, condiciona aumentos de produtividade a uma aferição de índices a ser realizada a nível de cada empresa.

Senadora JÚNIA MARISE
Líder do PDT

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 1053

000113

Dê-se a seguinte redação ao Art. 13:

Art. 13 Para efeito da negociação coletiva e no dissídio coletivo, é assegurado às entidades sindicais representativas da categoria o acesso às informações necessárias para o cálculo, em cada período, de produtividade da empresa e do setor onde atua, em especial, ao valor do faturamento mensal, ao valor do custo dos insumos utilizados na produção dos bens e/ou serviços, o volume da produção mensal de bens e/ou serviços e o número de trabalhadores empregados, bem como os contratados e demitidos .

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória prevê a livre negociação dos salários, mas não oferece instrumentos para que as partes negociem em igualdade de condições. Como os sindicatos dos trabalhadores poderão certificar-se da justeza das propostas se não possuem os dados necessários para se conhecer a real situação econômica envolvida na negociação? A presente proposta visar preencher esta lacuna, tornando obrigatória a disponibilização das informações necessárias para o cálculo da produtividade setorial e do desempenho das empresas, para permitir que o instrumento da negociação coletiva possa considerar as disparidades existentes entre as empresas de um mesmo setor, ao mesmo tempo que protege os interesses da sociedade e o poder aquisitivo dos assalariados.

O conhecimento da variação do faturamento e do valor dos insumos, e do número de empregados, permitirá obter um valor objetivo da variação da produtividade, em termos econômicos, de um período para outro. Pois é justamente com o valor adicionado que as empresas dispõem de recursos para pagar salários, juros, alugueis, impostos e lucros. A variação da produção física de bens e/ou de serviços por empregado dará um indicador adicional de variação da produtividade física dos que trabalham no respectivo setor ou empresa. A disponibilidade destas informações dará às partes elementos para avaliarem em que medida os trabalhadores estão participando dos ganhos de produtividade.

Brasília, 04 de julho de 1995.

Senador Eduardo Suplicy

MP 1053

000114

5	PROPOSIÇÃO	
5/7/95	MP 1.053 de 30/06	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
BETINHO ROSADO		120

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ART. 01	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
11	13º	-	I	-

TEXTO

O inciso I do artigo 13 passará a ter a seguinte redação:

" A estipulação, a fixação de cláusulas de reajuste, a correção salarial automática vinculada a índice de preços ou a utilização do salário mínimo como unidade de conta para definição do valor do salário. "

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Inciso I , é proibir , a inedxação dos salários implusionando patrões e empregados para a negociação entre as partes. O salário mínimo , que obrigatoriamente terá de ser determinado pelo Executivo e Legislativo , poderia ser utilizado como indexador .A presente emenda , visa, tamponar essa possibilidade de indexação.

MP 1053
000115

5 / 7 / 95	MP 1.053 de 30/ 06/ 95
BETINHO ROSADO	120
1 ___ 2 ___ 3 X 4 ___ 9 ___	
11	13 Único - -

Texto

O parágrafo único do Art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art.13 .....

Parágrafo único. Nas revisões salariais na data - base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

JUSTIFICATIVA

A livre negocição na data-base estaria sendo negada,se os aumentos de qualquer ordem - menos antecipações - fossem obrigatoriamente descontados.

Nº ...

000116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e da outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 13. ...

Parágrafo único. Nas revisões salariais na data-base anual, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 da Medida Provisória é o maior absurdo dos absurdos: ao mesmo tempo que o artigo 10 "caput" diz que os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da **livre negociação coletiva**, o art. 13 **limita** a liberdade de negociação. O parágrafo 1º é completamente inconsistente: determina que, na data-base, sejam descontadas as antecipações e até mesmo os **aumentos** concedidos no período anterior à revisão. Ora, se a negociação é livre, compete às partes dizer se as antecipações serão ou não descontadas. E, quanto aos aumentos, se foram concedidos não devem ser descontados, uma vez que refletem ganho real, e não reposição inflacionária. Para que se torne útil sem ferir o princípio da livre negociação, impõe-se reduzir o seu escopo, facultando a compensação das antecipações, e somente delas, na data-base da categoria.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000117

DATA: 06/07/95 PROPOSIÇÃO: MP 1053/95
AUTOR: Dep. Sérgio Miranda Nº PRONTUÁRIO: 266
TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 13 PARÁGRAFO: único INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

(arquivo = MP1053E.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 13.

De-se ao parágrafo único do art. 13 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Nas negociações da data-base, para os procedimentos de revisão salarial, serão deduzidos, salvo acordo entre as partes, os aumentos salariais concedidos a *título* de antecipação de data-base.

Justificação

A redação da Medida Provisória produz inúmeras distorções ao determinar que toda e *qualquer antecipação* ou aumento salarial seja deduzido na revisão salarial. Assim, promoções e *congeneres* também o serão, num procedimento descabido. Somente faz sentido, e se as partes assim o desejarem, que sejam deduzidos os aumentos salariais concedidos a título de antecipação de data-base.

MP 1053
000118

DATA: 06/07/95 PROPOSIÇÃO: MP 1053/95
AUTOR: Dep. Sérgio Miranda Nº PRONTUÁRIO: 266
TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 13 PARÁGRAFO: INCISO: II ALÍNEA:

TEXTO

(arquivo = MP1053E.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Modifica-se a redação do inciso II do art. 13.

De-se ao inciso II do art. 13 a seguinte redação:

"II - a concessão a *título* de produtividade de aumento não amparado em indicadores objetivos."

Justificação

Não há motivo para se impor que a produtividade seja aferida por empresa. Numa mesma cidade, algumas negociações podem alcançar centenas de empresas, o que transformaria as cláusulas de produtividade numa falácia.

Sem a alteração proposta a Medida Provisória pulveriza a negociação por empresa, substituindo o sindicato de categoria por um negociador mais frágil, a comissão de empresa.

Desta forma procura-se desmontar a estrutura sindical, para minar o poder negociador e de pressão dos assalariados. Porém, com esta interferência, o Governo viola o princípio constitucional da liberdade da organização sindical, expresso no art. 8º da Constituição Federal.

MP 1053

000119

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053, DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG. Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	13			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 13 da M.P. 1.053, de 1995.

Art. 13 - "Nas empresas filantrópicas, os trabalhadores através de Assembléia Geral convocada pelo Sindicato Profissional, podem cassar os mandatos das mesas provedoras, mediante irregularidades e super faturamento aos SUS, podendo valer da mesma para nomear o interventor administrativo por tempo indeterminado.

JUSTIFICATIVA

Aproveitamos para inserir nova redação deste artigo, a fim de acabar de vez com a "filantropias" deste país e garantir a lisura e transparências nas gestões administrativas das Santas Casas e outros, com a participação direta de solução pelos empregados e do sindicato profissional, para valer da mesma, apagando de vez as corrupções, os super faturamentos e mau uso do dinheiro público.

Com isso pretendemos colaborar com o Ministério da Saúde face a falta de dinheiro, estando a enchorrada de abusos nos super faturamentos com procedimentos imorais.

MP 1053
000120

DATA 06/--/--
PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95
AUTOR DEP. RICARDO GOMYDE
Nº PRONTUÁRIO 466
1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/1 ARTIGO 14 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 14.

Justificativa

A concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário de decisões normativas da Justiça do Trabalho insere um benefício despropositado às partes empregadoras, que em regra são favorecidas com a impossibilidade da execução provisória das decisões dos Tribunais, provocando uma distorção na administração da Justiça.

Admitir-se que o recurso ordinário suspenda os efeitos da decisão de uma instância até que a instância superior sobre ela delibere, significa retirar toda a autonomia dos tribunais regionais, na medida em que esses têm a possibilidade de apreciar de forma mais detida as razões fáticas justificadoras de suas decisões.

MP 1053
000121

DATA --/--/--
PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
AUTOR PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO 510
1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA ARTIGO 14 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o artigo 14.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta da MP é esdrúxula, inconsequente e irresponsável. Cria a figura do super Presidente do TST que mediante um simples *despacho poderá* suspender os acordos firmados entre as partes, *ou mesmo decisões de instâncias inferiores.*

Em um País onde se fala tanto em descentralização, não sabemos porque centralizar tudo nas mãos do Presidente do TST.

Queremos lembrar que nos EUA, país considerado exemplo do Capitalismo, até a pena de morte é decidida Estado por Estado.

MP 1053
000122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 inverte totalmente a regra processual em vigor, em matéria trabalhista. Até hoje, os recursos no processo trabalhista tiveram sempre efeito **devolutivo,** e não suspensivo. Com o art. 14, passam a ter sempre efeito **suspensivo.** O

decisões normativas dos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos serão automaticamente anuladas, já que o efeito suspensivo dos recursos é **obrigatório e geral,** deferindo-se ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho super-poderes inadmissíveis. A Lei nº 4.725, de 1965, permite que, **excepcionalmente,** os recursos tenham efeito suspensivo, o qual deve ser requerido em petição fundamentada, cabendo agravo da decisão que conceder tal efeito. Neste caso, é o Presidente do TST quem concede o efeito suspensivo, mas da decisão cabe recurso ao Pleno. É esta a regra básica que deve informar os recursos: excepcionalidade e recorribilidade do efeito suspensivo. O que a Medida Provisória estabelece é a **generalidade** e a **irrecorribilidade** do efetivo suspensivo nos recursos, situação que, no Estado de Direito, não deve prosperar sob pena de invalidar o princípio do duplo grau de jurisdição.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000123

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14			

TEXTO

(arquivo = MP1053N.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Suprima-se o art. 14.

Suprima-se o art. 14 e renumerem-se os demais.

Justificação

O art. 14 concede efeito retroativo a interposição de recurso. Isto coloca os trabalhadores em situação inferiorizada, já que normalmente cabe à classe empregadora o recurso frente a inserção ou manutenção de benefício no processo do dissídio coletivo. A protelação alcançada por intermédio do recurso pode perdurar até o próximo dissídio, prejudicando direitos dos trabalhadores.

Não podemos permitir que o ato de interposição de recurso suspenda os efeitos da decisão de uma instância judicial, pondo fim, na prática, aos tribunais regionais.

MP 1053
000124

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053,DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	14			

TEXTO

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória Nº 1.053, de 1995.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo deve ser extinto, desta Medida Provisória, pelo fato de já haver previsão conflitante na emenda SINDEESSAÚDE, RPR nº 01/95, no parágrafo 6º do artigo 12.

A permanência da redação original lançada na MP. 1.053/95, é locauteadora do procedimento normal da execução de acórdãos proferidos dentro da livre negociação, ocasionando sérias consequências em detrimento da relação do capital e do trabalho.

MP 1053
000125

DATA	PROPOSIÇÃO
05/ 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ART. 62	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	14			

TEXTO

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Art 14 . O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho não terá efeito suspensivo.

JUSTIFICATIVA

Modificamos a redação do artigo 14 da Medida Provisória em questão, pois entendemos que as decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, enquanto não julgadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, devam continuar em vigência.

MP 1053
000126

Data: 04/07/95	Proposição: 1.053/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Prontuário: 317

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutivo 3 (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5 ( ) Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 14	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto: Dê-se ao art. 14 da MP nº 1.053/95 a seguinte redação.

"Art. 14. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito devolutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Há que se adequar a redação do dispositivo em tela às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial a do art. 899 que confere efeito meramente devolutivo aos recursos interpostos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Não é de se admitir que determinada categoria fique aguardando por dois ou três anos, até a solução definitiva da lide, o cumprimento das decisões com efeito normativo da Justiça do Trabalho, tendo em vista a importância das questões tratadas, de natureza alimentar e de condições do trabalho.

Ademais, há que se ressaltar que o efeito suspensivo pretendido pelo dispositivo em tela tem sido conquistado, na prática, por algumas empresas mediante a proposição de medida cautelar referentemente a algumas cláusulas que, comprovadamente, gerariam danos irreparáveis ao prosseguimento das atividades, e não da sentença normativa como um todo.

Neste sentido, propomos a recuperação do efeito devolutivo dos recursos constante da legislação e jurisprudência trabalhistas.

MP 1053
000127

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 15 da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

As exceções que o art. 15 da Medida pretendeu introduzir à regra contida no art. 1º, além de discrepar dos objetivos e fundamentos que inspiraram a edição do ato legislativo, não encontram razão bastante que recomende sua adoção.

Se a Medida busca reafirmar o "nominalismo" monetário, a estabilização econômica e expurgar fatores que sabidamente induzem à inflação, descabe a prevalência de indexadores para débitos trabalhistas e judiciais e para o passivo de empresas e instituições sob regime de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial, situações que devem ter cominações específicas e adequadas, inclusive multas, juros moratórios e outras sanções.

A permanência da correção monetária em todos esses casos contribuirá para agravar o quadro de inadimplência que os originou, sem olvidar que as receitas das empresas atingidas por problemas dessa natureza continuam sujeitas às leis de mercado, portanto, sem possibilidades de reajustes automáticos e na mesma proporção e periodicidade, podendo destarte exacerbar as dificuldades por que passam e inviabilizar, definitivamente, a realização dos haveres a que fazem jus os credores.

Por outro lado, como se recorda, desde o advento da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que instituiu a correção monetária para débitos judiciais, criou-se quase um processo paralelo de inflação que, como vasos comunicantes, se espalhou pelos demais setores da economia, influenciando a formação de custos e o planejamento financeiro das empresas em geral.

A sua vez, a manutenção do dito encargo em relação às dívidas das empresas em regime de concordata certamente acaba com esse benefício, que, na origem, tem o propósito de ensejar a recuperação financeira da concordatária e a satisfação de suas obrigações.

Acresce mencionar que, na ocorrência dessa hipótese, já as empresas em questão ficam sujeitas aos juros moratórios de 12% a.a., por efeito de dispositivo especial da legislação em vigor. A incidência de outro percentual, a título de correção monetária, em regime de economia estável, nada mais significará, na prática, que a capitalização de juros e a criação de ônus insuportável para o devedor.

Até porque, com a moeda estável, mais visível se torna o caráter setorial ou tópico do fenômeno inflacionário, atingindo este ou aquele segmento da atividade produtiva, sendo fictícia a aplicação de índice geral, alcançando todos os agentes econômicos, de forma igual e ao mesmo tempo.

Sala das Sessões, em de julho de 1995.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**
PTB-RS

MP 1053
000128

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. HAROLDO LIMA	194

6 TIPO: 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	17			

9 TEXTO

Suprima-se, no art. 17, a referência a revogação dos **§§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992**.

Justificativa

Os dispositivos suprimidos dão força aos institutos do contrato e da convenção coletivos de trabalho, sendo um retrocesso para as relações entre o capital e o trabalho a sua revogação.

MP 1053
000129

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 D [illegible]

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 17 as expressões "os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, além de retrocesso no que se refere à livre negociação, implica em **ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.**

O art. 1º da Lei nº 8.542, em seu § 1º, prevê que as cláusulas de acordos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho, e que somente podem ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho. Esta regra diz respeito ao princípio da irredutibilidade salarial previsto no inciso VI do art. 7º da Constituição: somente por disposição de acordo ou convenção coletiva pode haver redução salarial. Sendo as cláusulas de acordos aumentativas ou constitutivas de direitos e remunerações, incorporam-se ao patrimônio jurídico do trabalhador, ao seu contrato individual de trabalho, e somente podem ser reduzidas ou suprimidas se houver a concordância de todos os trabalhadores beneficiados, representados por seus sindicatos. A revogação dos dispositivos do art. 1º da Lei nº 8.542 traz como intenção subjacente deixar desprotegido o trabalhador, de modo que as **cláusulas de acordos ou convenções coletivas atualmente em vigor** possam ser **suprimidas** e desincorporadas dos

contratos individuais de trabalho... Trata-se de agressão ao princípio constitucional de que a lei não prejudicará **o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.** Sem que seja resguardado este princípio, não merece prosperar a revogação dos §§ 1° e 2° do art. 1° da Lei n° 8.542/92.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000130

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	17			

9 TEXTO

Suprimir da redação do artigo 17 a revogação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei 8542, de dezembro de 1992.

JUSTIFICATIVA

É lamentável que um Governo que fala em livre negociação suprima da Lei 8542/92 exatamente os dois parágrafos que fortalecem esse princípio, pois ali, em síntese, está garantido que enquanto as partes não se entenderem sobre as cláusulas econômicas, as outras cláusulas continuam mantidas até a conclusão do acordo.

Se esses dispositivos legais forem suprimidos será um retrocesso de déca - das para a relação Capital e Trabalho.

MP 1053
000131

DATA	PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MP 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	17			

TEXTO

(arquivo = MP1053O.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Dê-se nova redação ao art. 17.

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

Art. 17. Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 947 do Código Civil e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1° de março de 1991.

Justificação

A redação proposta mantém a revogação de dispositivos vinculados ao processo de desindexação, mas retira desse alcance as disposições do art. 1° da Lei nº 8.542 que estabelem condições mínimas para a livre negociação.

No §1° do referido artigo, está previsto que as cláusulas dos contratos e convenções coletivas integram os contratos individuais. No §2°, está previsto que os contratos, convenção ou nos acordos coletivos de trabalho estarão estabelecidos as condições de trabalho, cláusulas salariais, aumentos, índices de produtividade, pisos salariais proporcionais à complexidade do trabalho. Como não há qualquer pré-condição estabelecida, estes dispositivos não ferem o processo de livre negociação, apenas dão força aos institutos do contrato e da convenção coletivos de trabalho, sendo um retrocesso para as relações *entre o* capital e o trabalho a sua revogação.

MP 1053
000132

SUBSTITUTIVO A MEDIDA PROV

(do Sr. Paulo Paim)

dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º . As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüí - veis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único . São vedadas, sob pena de nulidade, qualquer estipula - ções de:

a) pagamentos expressos, em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de qualquer natureza.

c) correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º . É admitida estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superir a um ano.

§ 1º . É nula de pleno direito qualquer estipulação ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º . Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º . Ressalvado os salários dos trabalhadores em geral e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social e o disposto no § 7º do art. 28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzem efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste inferior a anual.

Art. 3º . Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administra - Pública direta ou indireta serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, na forma da Lei.

Parágrafo único . O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos de trabalho das empresas públicas e à remuneração dos servidores públicos.

Art. 4º . Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei 9069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 5º . Fica instituída a Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro de prazo ou duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único . O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no caput.

Art. 6º . A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência- UFIR, criada pela Lei 8383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada semestralmente.

Art. 7º . Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de janeiro de 1996.

§ 1º . Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos respectivamente, nas unidades de conta extintas na forma do caput deste artigo serão convertidos em REAL, com observância do disposto no art. 44 da Lei 9069, de 1995, no que couber.

§ 2º . Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias e conta fiscais extintas.

Art. 8º . A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º . Nas obrigações contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º . Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da lei.

§ 3º . A partir de referência julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei 8880, de 1994.

§ 4º . A partir de 1º de julho de 1995, o INPC passa a ser o índice utilizado para todos os fins previstos nas Leis 8212 e 8213, de 1991.

Art. 9º . É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, o pagamento do reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r desde a última data-base.

§ 1º . O salário mínimo e os benefícios mantidos pela Previdência Social previstos nas Leis nº 8212 e nº 8213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, na forma prescrita no caput, desde a data do último reajuste.

§ 2º . Fica extinto o salário de referência, previsto na Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º . O salário de contribuição, previsto no § 5º do art. 28, da Lei nº 8212, de 1991, passa a ser, no mínimo, igual ao valor da menor aposentadoria paga pela Previdência Social e, no máximo, igual a 10 (dez) vezes o valor da menor apo - sentadoria paga pela Previdência Social.

§ 4º . O reajuste do salário de contribuição será feito, em mesmo percentual e na mesma época do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 10 . A política nacional de salários, respeitadas as garantias constitucionais, a organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º . Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e complexidade do exercício laboral, serão fixados em sentença normativa, contrato individual, acordo coletivo ou convenção coletiva e contrato coletivo de trabalho.

§ 2º . As cláusulas ou acordos, convenções e acordos coletivos de trabalho bem como na sentança normativa, somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior sentença normativa, acordo, convenção ou contrato de trabalho.

Art. 11 . Os arts. 856 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 856 . Na instauração da instância de dissídio coletivo , as partes deverão apresentar as bases das propostas finais, que serão objetivo de conciliação e deliberação do Tribunal.

Art. 857 . A representação para instaurar instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais."

Art. 12 . Os salários serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sempre que essa variação atin - gir o percentual de 6% (seis por cento).

§ 1º . O cálculo da variação acumulado do INPC, para os efeitos do caput, iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2º . As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

§ 3º . O INPC será calculado seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta medida, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 4º . O disposto neste artigo é assegurado aos servidores públicos, civis e militares e aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 5º . Em caso de demissão, os empregados terão direito à reposição das perdas salariais.

Art. 13 . Sem prejuízo do disposto no artigo 9º, o salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único . O percentual de aumento real decorrente do disposto no caput aplica-se aos benefícios referidos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 9º desta lei.

Art. 14 . Será constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade de organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º . A Comissão referida no caput terá composição tripartita e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º . A Comissão poderá promover audiências públicas e solicitar, com caráter consultivo, a colaboração de especialistas.

Art. 15 . A livre negociação entre empregado e empregador dar-se-á quando a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo INPC, apresentar nível inferior a 2 (dois) dígitos.

Art. 16 . Os salários e demais condições referentes ao trabalho serão revistos e livremente negociados mediante acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Parágrafo único . Prevalecerá sempre, para efeitos do disposto no caput te artigo, o que for mais benéfico para o trabalhador.

Art. 17 . É assegurado às Comissões de fábrica o livre acesso aos livros contábeis da empresa com o objetivo de aferir os lucros ou resultados.

§ 1º . É assegurado aos membros da Comissão de fábrica eleita, a mesma garantia no emprego concedida ao dirigente sindical.

§ 2º . A regulamentação do funcionamento da Comissão de fábrica será feita mediante decisão de assembléia dos trabalhadores e constará do Estatuto do Sindicato da Categoria.

§ 3º . A votação para a escolha dos membros da Comissão de fábrica referidos no caput e § 1º deste artigo, dar-se-á pelo voto secreto e direto, empresa por empresa, com o acompanhamento do Sindicato da Categoria.

Art. 18 . É assegurado aos trabalhadores, via livre negociação, a participação nos lucros ou resultados das empresas.

Parágrafo Único . Se as partes não se entenderem, via livre negociação , os trabalhadores terão direito a, no mínimo, 10% (dez por cento) nos lucros ou resultados das empresas.

Art. 19 . Aos trabalhadores é assegurado o aviso prévio proporcional,que corresponderá a um salário contratual, mensal, por cada ano trabalhado.

Art. 20 . O trabalhador que gozar de estabilidade no emprego não poderá ser afastado do seu trabalho, por ato administrativo ou outro motivo alegado, sem que o seu processo tenha transitado em julgado e com decisão em última instância.

Art. 21 . É garantido aos Sindicatos, na representação dos trabalhadores, atuarem em juízo como substitutos processuais.

Art. 22 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 . Revogam-se as disposição em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os planos econômicos executados até agora, o trabalhador foi o maior, quando não o único, prejudicado. Praticamente todos tiveram por base o arrocho salarial, com um agravante: não conseguiram debelar a inflação e as perdas salariais deles decorrentes nunca foram repostas.

O Plano Real continua no mesmo diapasão. Após um ano de vigência, a inflação foi reduzida à custa de um conjunto de medidas- arrocho salarial, juros altos, defasagem cambial, queima de divisas,etc- que, como não poderia ser de outro modo,já começam a gerar seus inevitáveis frutos: recessão e desemprego.

Pois bem, com a inflação em torno dos 40% anuais, o Governo, por meio da Medida Provisória 1053/95, insiste nessa velha receita: com o intuito de aperfeiçoar o Plano, propõe uma pretensa desindexação da economia. Uma simples leitura de tal proposição demonstra que, na realidade, só são desindexados os salários. A prosperar essa medida, os trabalhadores, mais uma vez, pagarão a conta dos desacertos da política econômica oficial.

Falaciosamente, ao mesmo tempo em que são extintas todas as formas de proteção automática dos salários, é prevista, de um lado, a livre negociação, enquanto, de outro, são prescritas condições que a impossibilitam na prática.

Com o presente substitutivo, pretendemos aperfeiçoar a medida provisória em questão, conferindo à livre negociação o papel de instrumento mediador das relações entre capital e trabalho, prevendo ainda uma forma de proteção mínimo aos salários, consubstanciada na forma de um gatilho a ser disparado sempre que as perdas salariais atingirem a 6% (seis por cento), medida esta, frise-se, à qual o Governo só poderá se opor se não tiver um mínimo de confiança na eficácia de seu plano de estabilização.

Houve de nossa parte também, além das considerações de cunho econômico, a vontade de inibir as demissões sem justa causa e fortalecer a livre negociação.

Foi com esse objetivo que sinalizamos para o Governo que, quando esse País estiver de fato com uma economia estabilizada, ou seja, uma inflação anual menor do que dois dígitos, partiríamos para a livre negociação, via acordo individual e coletivo de trabalho e convenção e contrato coletivo de trabalho.

Fomos mais além, incentivamos a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, porque entendemos que esse instrumento é de interesse de empregados e empregadores. Entendemos que se os trabalhadores produzirem com maior qualidade e aumentarem a produtividade teremos mais lucros e, pela primeira vez na história, mediante lei, os trabalhadores terão a garantia da participação nesses lucros.

Com o objetivo de permitir que os trabalhadores possam aferir esses resultados, a produtividade e a participação nos lucros é que estamos instituindo a figura das Comissões de fábrica ligadas aos Sindicatos das Categorias.

Quanto aos dispositivos que visem assegurar o pagamento do aviso prévio proporcional e a inflação do período, no caso de demissão,os mesmos têm por escopo justamente inibir tais demissões.

O último artigo deste Substitutivo caminha no sentido da livre negociação;pois autorizamos os Sindicatos a representar os trabalhadores, quando houver necessidade de dirimir conflitos em Juízo.

MP 1053
000133

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se, à Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. A política nacional de salários, respeitadas as garantias à organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas

§ 1º. Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º. As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º. Ficam mantidas as atuais datas-base dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

Art. 2º. Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e

trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1°. A Comissão referida no "caput" terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2°. A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo.

Art. 3°. É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995.

Art. 4°. Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1°. O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2°. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

Art. 5°. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta Lei, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 1°. O INPC será divulgado até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao período de coleta.

§ 2°. Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o INPC até o dia 15 do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 6°. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995, inclusive, e o mês de junho de 1995, aplicando-se, aos valores resultantes, o disposto no art. 4° desta Lei.

Art. 7°. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o salário mínimo será elevado, em 1° de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1°. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2°. O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 8°. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de

1991, serão reajustados, a partir de 1997, pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores, no mês de maio de cada ano, descontadas as antecipações decorrentes da aplicação do disposto no art. 4° desta Lei.

Art. 9°. Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1°. A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2°. Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3°. Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no "caput", vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo anterior.

Art. 10. O salário-de-contribuição será reajustado, observado o disposto nesta Lei, para que, em 1° de maio de 1996, seja obedecida a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
Até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9 %
de R$ 900,01 a R$ 1.800,00	10 %

Art. 11. O disposto nos art. 3° e 4° desta Lei aplica-se às tabelas de vencimentos, soldos e salários e às tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União.

Art. 12. As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis em território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2° e 3° do Decreto-lei n° 857, de 11 de setembro de 969, e na parte final do art. 6° da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1°. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2°. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3°. Ressalvado o disposto no § 7° do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

Art. 14. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as estipulações desta Medida Provisória, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5° do art. 27 da Lei n° 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 16. Fica instituída a Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no "*caput*".

Art. 17. A partir de 1° de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada anualmente.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais que, no uso de sua autonomia, venham a ser extintas.

Art. 18. A partir de 1° de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1°. Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1° de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2°. Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3°. A partir da referência de julho de 1995, o INPC substitui o IPC-r para os fins previstos no § 6° do art. 20 e no § 2° do art. 21, ambos da Lei n° 8.880, de 1994.

Art. 19. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, e do passivo de empresas ou instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os planos econômicos desde 1986, o trabalhador foi sempre o maior prejudicado. Os ajustes planejados com o fim de acabar com a inflação acarretaram, sempre, perdas salariais para o conjunto dos trabalhadores, redundando, sempre em arrocho salarial. Enquanto isso, a inflação retornava, quase sempre com maior vigor do que antes, e as perdas salariais jamais foram repostas. Esta foi a situação vivenciada com o Plano Cruzado, com o Plano Bresser, com o Plano Verão, com os Planos Collor I e II, agravada pelas decisões judiciais que não reconheceram o direito adquirido ao reajuste confiscado pelos Planos Bresser, Verão e Collor.

No caso do Plano Real, um ano após a sua vigência, a inflação sofreu redução significativa, embora à custa de arrocho salarial, juros altos, defasagem cambial, queima de divisas e, como já se avizinha, um agravamento do desemprego e da recessão. Os salários, verdadeira *ancora* do Plano Real, sofreram, na conversão em URV, perdas expressivas, frente à data-base anterior, que atingiram cerca de 25 %. As regras destinadas a proteger os salários foram draconianas: somente na data-base de cada categoria era previsto qualquer tipo de reajuste, calculado pela média dos doze meses anteriores em URV. A ação do Congresso Nacional foi decisiva para assegurar que, pelo menos, fosse garantida a reposição da inflação medida pelo IPC-r após a primeira emissão do Real, o que significa, para quem tem data-base em julho de 1995, um reajuste de **35,29 %.**

Com estes níveis de inflação, o Governo lança a sua proposta de, a partir de julho, 12 meses após a entrada da nova moeda em circulação, promover uma **desindexação** da economia onde, mais uma vez, os trabalhadores pagarão a conta: exaurida a eficácia dos dispositivos da Lei nº 8.880/94, que fixaram as regras para o reajuste na primeira data-base após a emissão do Real, não há nenhuma regra na Medida Provisória em discussão que preveja a continuidade da reposição das perdas salariais ocorridas. Mais do que desindexar, pretende o governo proibir, doravante, que sejam asseguradas, mediante negociações coletivas, reposições pela inflação passada com base em índice de preços, mesmo mediante negociação! No entanto contratos, rendimentos da poupança e de investimentos não são atingidos pela *desindexação*. Não propõe nenhuma política, também, em relação ao salário mínimo, que pela própria Lei nº 8.880 teria, anualmente, reposição plena do IPC-r assegurada. A extinção do IPC-r deixa o mínimo sem qualquer regra de proteção e cria ao mesmo tempo um **vácuo legal**, à medida que não prevê qual o índice substitutivo para reajustá-los em maio de 1996.

A extinção do IPC-r deixa, conforme a data-base do trabalhador, um resíduo que varia entre os 36,29 % e 1,82 %, que no caso de uma *desindexação* não pode ser ignorado, sob pena de mais um confisco salarial. Adiar a reposição deste índice para a próxima data-base, subordinando o restante da inflação à "livre negociação" que mais parece "livre exploração", aliado à recessão que já se mostra nos altos índices de desemprego (nas últimas 7 semanas, mais de 13.800 novos desempregados somente em São Paulo; empresas do setor automobilístico planejando conceder férias coletivas face ao desaquecimento das vendas), significa deixar, nas mãos do capital, o poder de decidir a medida das perdas a serem impostas aos trabalhadores. Livre negociação de ganhos salariais ou de produtividade, não de perdas acumuladas pela inflação.

O Partido dos Trabalhadores não pode concordar com tais medidas, apregoadas pelo Governo como destinadas a *salvar* o Plano Real, mas que na verdade significa a opressão dos trabalhadores, do movimento sindical e a destruição de qualquer chance de assegurar melhorias salariais e de condições de trabalho. Mais uma vez, se coloca a opção entre o ajuste econômico, acarretando fome e sofrimento, e a justiça social, a redistribuição de renda e a finalidade social do capital.

É com esta preocupação que oferecemos à consideração dos ilustres Parlamentares a presente proposição, que visa conferir, no âmbito das relações de trabalho, à livre negociação **verdadeira** o papel de elemento capaz de assegurar as reposições salariais necessárias ao conjunto dos trabalhadores, respeitadas as garantias asseguradas à organização sindical e sua liberdade de atuação. Assegura-se, também, a previsão de **instrumentos de proteção** aos salários que não deixem nas mãos de um segmento da sociedade apenas - os empregadores - os meios para definir a quota de sacrifício de cada um.

A proposta consiste em assegurar a negociação das cláusumas salariais na data base de cada categoria, sem prejuízo de negociações livres a qualquer momento entre datas-base, sem garantir, no entanto, a reposição da inflação passada por qualquer índice pré-fixado. No entanto, estipula-se um *gatilho*, determinando a reposição da inflação ocorrida a partir de julho de 1995 com base no INPC, sempre que atinja pelo menos 6 %. Reposta a inflação pelo gatilho, será a mesma compensada na data-base, reiniciando-se nova contagem a partir da reposição. O abandono do IPC-r como índice de reajuste de salários poderia processar-se, eliminando a memória da inflação recente após o Real, mas se adotaria, substituindo-o, um índice oficial que respeita a mesma metodologia - o INPC, dotado de credibilidade suficiente para espelhar o comportamento da inflação futura.

A adoção de um gatilho curto - 6 % - terá, além disso, efeito mínimo sobre o conjunto da economia, evitando-se os efeitos de uma eventual indexação dos preços pela fixação de um gatilho maior. Este gatilho, no entanto, é indispensável, à medida que a inflação ainda não se encontra em patamar suficientemente baixo: um índice acumulado de 35,29 % em 12 meses, e uma previsão de mais de 10 % para os próximos 6 meses impede que se adote, de imediato, uma desindexação plena para os salários.

Com o fim da aplicação do IPC-r, prevê-se a reposição, para todos os trabalhadores, em julho de 1995, da sua variação acumulada desde julho de 1994. Assim, fica *zerada*, para todos os trabalhadores, a inflação passada após a emissão do Real, iniciando-se, a partir de julho, uma nova fase da política de salários no país. Esta medida, somada à adoção do *gatilho* significa a desindexação dos salários pela inflação passada: somente a inflação futura, medida pelo gatilho, será incorporada aos salários, sem periodicidade pré-fixada, mas de acordo com o comportamento da economia.

Para o salário mínimo, a proposta contempla as mesmas regras básicas, relativamente ao gatilho e reposição do IPC-r desde o último reajuste. No entanto, a partir de maio de 1996, fixa-se o seu valor em R$ 180,00. Este valor ainda será inferior ao necessário para atender ao disposto no art. 7°, IV da Constituição, que define as necessidades do trabalhador e de sua família a serem atendidos pelo salário-mínimo. Segundo o DIEESE, em março último o salário mínimo não comprava a cesta básica destinada ao sustento de um trabalhador adulto em nove capitais: para um salário então em vigor de R$ 70,00, o custo médio da cesta básica estava em R$ 73,00. Apenas para assegurar a alimentação básica de uma família com dois adultos e duas crianças, seria necessário um salário mínimo de pelo menos **R$ 218,00**. O valor proposto, assim, é ainda inferior ao indispensável para cumprir, apenas em parte, o que determina a Constituição quanto ao salário-mínimo, mas significa um passo importante para que se avance no rumo de um valor mais justo. Além disso, mantidas as regras atuais, este valor, em maio de 1996, representaria um acréscimo real de apenas 43 %, a se manter a inflação apurada em junho/95.

Para superar, num segundo passo, a questão do salário mínimo, propomos a criação de uma comissão especial, com a participação do governo, aposentados, trabalhadores e empregadores para discutir e elaborar, em 180 dias, uma proposta que pesmita, ao salário mínimo, atingir o valor real necessário ao atendimento das necessidades fixadas na Constituição, assim como mecanismo periódico para a preservação do seu poder aquisitivo. Enquanto isso, no entanto, mantém-se a regra atual para o mínimo,

assegurando-se, em maio de cada ano, transitoriamente, a reposição pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores..

Assegura-se, aos benefícios previdenciários e aos salários-de-contribuição os mesmos índices de reajustamento concedidos ao salário mínimo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro das contas da previdência social e instrumentos para que a arrecadação de contribuições acompanhe a elevação proposta.

Finalmente, no tocante à previsão de regras definitivas relativamente à negociação e contratação coletiva de trabalho, propomos a criação de uma comissão especial destinada a, no prazo 180 dias, elaborar projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal. A esta Comissão incumbirá propor instrumentos para a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Somente através desta discussão, a ser travada em nível técnico e político com a participação de todos os interlocutores, se poderá chegar a proposição de regras definitivas que permitam à negociação coletiva e ao contrato coletivo de trabalho impor-se como instrumentos efetivos para assegurar a atuação sindical sem a tutela estatal.

Com esta proposta o Partido dos Trabalhadores busca a estabilização da economia não às custas dos salários, do confisco ou congelamento de perdas salariais ou da violação de direitos adquiridos pelos assalariados a partir de políticas salariais anteriores.

A proposta aqui oferecida à discussão pelo Congresso Nacional e pela sociedade, não cria mecanismo com memória inflacionária ou que preserve instrumentos indexadores da economia. Trata simplesmente de instituir uma política salarial democrática e adequada ao momento da economia brasileira.

O PT, assim como o povo brasileiro, quer a consolidação da economia e níveis civilizados de inflação, mas isto não se alcança com uma "desindexação" unilateral ou uma "livre negociação" voltada a reduzir os mecanismos de defesa dos assalariados. Com a inflação oficial nos patamares de 35-40% ao ano não se pode admitir política salarial digna do nome que não considere um mecanismo de proteção aos salários, ao salário mínimo e as pensões e benefícios da seguridade social. Para o PT trata-se de buscar um amplo pacto envolvendo forças produtivas, sindicatos e o governo, abrangendo preços e salários e o estabelecimento de um sistema democrático de relações de trabalho através da adoção do contrato coletivo de trabalho como parte de uma política de rendas e de desenvolvimento capaz de domar a inflação de forma definitiva e democrática.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Dequtada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

MP 1053

000134

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
06 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEP. ALDO REBELO	331

6 TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/4				

9 TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA 1.053, DE 1995

Adote-se o seguinte substitutivo global à Medida:

"Art. 1° As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

"Parágrafo único. São vedadas sob pena de nulidade quaisquer estipulações de :

"a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2ª e 3° do Decreto-Lei n° 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6° da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994;

"b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de qualquer natureza;

"c) correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais ou setoriais, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

"Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, incluindo os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5° do art. 27 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

"§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

"§ 2° Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

"§ 3° Ressalvado o disposto no § 7° do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

"Art. 4° A partir de 1° de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada semestralmente.

"Art. 5° Os salários e as demais condições referentes ao trabalho são fixados e revistos, respeitando-se o princípio da irredutibilidade, mediante a livre negociação salarial e reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

"§ 1° Entende-se por irredutibilidade dos salários a manutenção do poder de compra real de toda forma de remuneração assalariada, preservada através de instrumentos que impeçam a defasagem dos salários em decorrência do processo inflacionário.

"§ 2° Constituem pressupostos básicos para que a livre negociação salarial se realize em condições mínimas de igualdade:

"I - a liberdade de organização, o direito de exercício da atividade sindical e o direito de greve;

"II - a proibição de paralisação das atividades por parte do empregador;

"III - a legitimidade de representação e o respeito à vontade soberana da maioria dos representados;

"IV - a publicidade dos atos e procedimentos democráticos de deliberação;

"V - o direito à resposta por escrito, às reivindicações apresentadas em prazo regular, sempre que requerido;

"VI - o caráter permanente e a autonomia do processo de negociação frente ao Estado.

"§ 3° Sem prejuízo da livre negociação prevista no "caput" deste Artigo ficam asseguradas as atuais datas-base dos trabalhadores.

"Art. 6° Fica assegurada no mês de julho de 1995 a reposição integral das perdas salariais correspondentes à variação acumulada entre a última data-base e o dia 30 de junho de 1995.

"Art. 7° Aos salários em geral será garantida uma antecipação salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sempre que este indicador atingir o percentual de 6% (seis por cento).

"Art. 8° A partir de 1° de maio de 1996 o salário mínimo será fixado, em pelo menos, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

"Art. 9° Aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União ficam assegurados os benefícios previstos nos artigos 11 e 12 desta Lei.

"Art. 10 Aos benefícios de natureza continuada da Previdência Social aplicam-se o disposto nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei."

"Art. 11 Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

"Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 13 Revogam-se o § 5° do art. 27 e o inciso I do § 4° do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, e as demais disposições em contrário."

Justificativa

O objetivo do presente substitutivo é estabelecer a verdadeira desindexação da economia, retirando os mecanismos indexadores de todos os tipos de contratos, inclusive os financeiros, e promover as condições para instalação de uma real liberdade de negociação salarial, introduzindo dispositivos que permitam um equilíbrio mínimo entre partes com diferentes poderes políticos e econômicos.

Para começar estendemos a todos os contratos, inclusive aos relativos a operações financeiras, a obrigatoriedade de terem duração igual ou superior a um ano para que se permita a existência de cláusula de correção monetária ou reajuste. Esta correção, quando existente, só pode ter por base índices de preços gerais ou setoriais, não se permitindo o uso de índice que reflitam a variação dos custos de produção ou de insumos utilizados em um produto específico, ou que sejam médias de taxas de juros, como a TR, ou outros.

Retiramos do texto também qualquer disposição quanto a extinção de unidades monetárias de conta de Estados e Municípios, por considerarmos isto uma violação do princípio da autonomia destas esferas de poder. Mantemos apenas a parte referente a esfera federal (a UFIR).

Na parte que se refere a salários e outras rendas dos trabalhadores, buscamos assegurar o poder de compra destas rendas, e condições mínimas de igualdade nas negociações coletivas. Eliminamos ao máximo a intromissão do Estado nestas relações, a não ser para assegurar condições de igualdade entre partes com poderes essencialmente desiguais. Na elaboração desta parte recolhemos sugestões e opiniões, dentre as quais ressaltamos a proposta da Corrente Sindical Classista, a proposta da CUT, o documento assinado por quatro centrais sindicais e quatorze federações de trabalhadores intitulado "Os Trabalhadores e a Desindexação dos Salários" e o substitutivo ao Projeto de Lei 1.231/91, apresentado pelo relator da matéria, deputado Aldo Rebelo. Proposta do mesmo teor já foi objeto de um Projeto de Lei de política salarial, de autoria coletiva da

Bancada do PCdoB, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados. Acreditamos que nossa proposta se constitui numa importante contribuição para o resguardo das condições de vida dos trabalhadores.

Por fim, o substitutivo oferece a vantagem de eliminar diversas inconstitucionalidades constantes do texto da Medida Provisória; em especial quanto ao tema da negociação salarial. Estes são os casos do art. 11 - que colide com o disposto no § 1º do art. 114 - e do art. 13, que interfere com o princípio da liberdade de organização sindical, constante do art. 8º da Constituição.

MP 1053
000135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 06/07/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30/06/95

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526 (aditiva)

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. ..... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

" § 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor que remanescer em favor do Concessionário".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta ao § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiveram reduzidos seus saldos credores na *Conta de Resultados a Compensar*, em razão da alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro-de-contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram no longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 1053
000136

DATA	PROP
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art.....- No ato rescisório, será assegurado ao trabalhador em geral,um salário contratural, mensal, para cada ano trabalhado.

J U S T I F I C A T I V A

Tem como objetivo maior inibir as demissões. Já há decisões de tribunais neste sentido.

MP 1053
000137

DATA	PROPOSIÇÃO
03/ 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... - É assegurado aos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional serão reajustados,automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6% (seis por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a mesma Política Salarial dada aos trabalhadores da iniciativa privada.

MP 1053
000138

DATA: 03/ 07/ 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - O salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º .-O salário mínimo corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º . O percentual de aumento real decorrente do disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos nas Leis 8212 e nº 8213, ambas de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que o salário mínimo, conforme exige os trabalhadores do MERCOSUL, chegue ao mínimo de R$ 180,00, até 1º de maio de 1996.

MP 1053
000139

DATA: 03/ 07/ 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo a mesma metodologia e periodicidade de coleta em vigor na data da publicação desta Lei, salvo autorização legislativa para mudanças posteriores.

§ 1º . O INPC será divulgado até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao período de coleta.

§ 2º . Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o INPC até o dia 15 do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

O INPC que servirá para reajustar as contribuições para a Previdência, deverá também servir para substituir o IPCR em todos os casos previstos até o momento.

MP 1053
000140

DATA	PROPOSIÇÃO
03/ 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º. A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do Governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º. Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

J U S T I F I C A T I V A

Com esta emenda tentamos assegurar, a médio prazo, o salário mínimo constitucional.

MP 1053
000141

DATA: 03/ 07 / 95 | PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM | Nº PRONTUÁRIO: 510

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... - O salário de contribuição será reajustado,*para que em 1º de maio* de 1996, seja obedecida a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
Até R$ 540,00	8%
de R$ 540,01 a R$ 900,00	9%
de R$ 900,01 a R$ 1800,00	10%

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa acabar com o salário de referência e garantir que o salário de contribuição seja o salário *mínimo.*

MP 1053
000142

DATA: 03 / 07/ 95 | PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM | Nº PRONTUÁRIO: 510

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - É assegurado aos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, no mês de junho de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa assegurar que o servidor público civil e militar e os aposentados, terão os mesmos direitos dos trabalhadores da ativa.

MP 1053
000143

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... O trabalhador que gozar de estabilidade no emprego não poderá ser demitido por ato administrativo ou outro motivo alegado, sem que o seu processo tenha transitado em julgado e com decisão em última instância.

J U S T I F I C A T I V A

Tentamos assegurar com esta emenda que a estabilidade do trabalhador não se limite a simples instalação de processo contra o mesmo.

MP 1053
000144

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... A política nacional de salários, respeitadas as garantias, a organização sindical e os princípios da liberdade da atuação sindical e da irredutibilidade dos salários, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á, em caráter transitório, pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º . Os salários, inclusive os aumentos reais, os ganhos de produtividade do trabalho e os pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do exercício laboral, serão fixados em contrato individual de trabalho, contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º . As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por acordo, convenção ou contrato coletivo posteriores.

§ 3º . As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho vigorarão até que novo acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho venha a ser formalizado.

§ 4º . Ficam mantidas as atuais datas-bases dos trabalhadores, sem prejuízo da livre negociação coletiva referida no "caput".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa fortalecer a livre negociação entre Capital e Trabalho, sem prejuízo de acordos anteriores.

MP 1053
000145

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - Fica constituída *Comissão Especial* destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao *Congresso Nacional dispondo* sobre a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, *respeitados os princípios* do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade de organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º . A Comissão referida no caput terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais *sindicais e dos empregadores*, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º . A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo.

J U S T I F I C A T I V A

Visamos, com a constituição desta Comissão Especial, buscar uma política salarial definitiva para o salário mínimo, nos moldes previstos na Carta Magna.

MP 1053
000146

DATA: 03 / 07 / 95 | PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM | Nº PRONTUÁRIO: 510

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art.....- As Comissões de Fábricas, que terão acesso aos livros contábeis da Empresa, para aferir lucros ou resultados, será concedida a mesma garantia no emprego concedida ao dirigente sindical.

§ 1º . A regulamentação do funcionamento das Comissões de Fábrica será feita mediante decisão das Assembléias e constarão no Estatuto do Sindicato da Categoria.

§ 2º . A votação para a escolha dos membros das Comissões de Fábricas referidas no caput desse artigo, se dará pelo voto secreto e direto, empresa por empresa.

J U S T I F I C A T I V A

Visa fortalecer a organização por local de trabalho, com a participação do sindicato da categoria.

MP 1053
000147

DATA: 03/ 07 / 95 | PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

AUTOR: PAULO PAIM | Nº PRONTUÁRIO: 510

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: | ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. ..... - É assegurado aos trabalhadores, no mês de julho de 1995, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da última data-base anterior à publicação desta Lei, inclusive, e o mês de junho de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

O IPCR acumulado e extinto em 1º de julho, deverá ser incorporado ao salário do trabalhador, a partir desta data, para, então, iniciarmos a calcular a inflação a partir do patamar zero.

MP 1053
000148

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03 / 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se *onde couber:*

Art. ..... - O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, a partir de 1997, pela variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores, *no mês de maio de cada ano.*

J U S T I F I C A T I V A

Visa garantir que os benefícios da Previdência serão corrigidos pelo INPC integral.

MP 1053
000149

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. .... - O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros, nas Leis 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995, inclusive, e o mês de junho de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

Assegura, esta emenda, que também os aposentados, a exemplo dos outros trabalhadores, terão as perdas acumuladas do IPCR pagas no dia 1º de julho.

MP 1053
000150

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. .... - Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automatica - mente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Indice Nacional de Preços ao Consumirdor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6%(seis por cento).

§ 1º - O calculo da variação acumulado do INPC, para os efeitos do "caput" iniciar-se-à a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão da ca da reajuste.

§ 2º . As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa proteger o salário dos traba lhadores das perdas acumuladas devido ao processo inflacioná rio.

MP 1053
000151

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/ 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art.....- Em caso de rescisão contratual, ocorrida antes da data-base, será assegurado ao trabalhador demitido a inflação acumulada, se não paga, da última data-base até o ato rescisório.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa proteger o salário do traba lhador demitido antes da sua data base.

MP 1053
000152

DATA: 03 / 07 / 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... - *Os artigos 856 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho* passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 856 Na instauração da instância de dissídio coletivo, as partes deverão apresentar as bases das propostas finais, que serão objeto de conciliação e deliberação do Tribunal.

Art. 857 A representação para instaurar instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais."

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o disposto nos artigos 8º e 9º da Constituição Federal, a presente emenda visa a garantir a efetividade da livre negociação.

MP 1053
000153

DATA: 03 / 07 / 95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... - *Os trabalhadores em geral terão direito a, no mínimo, 10% dos lucros ou resultados das Empresas.*

JUSTIFICATIVA

Com esse dispositivo estamos apenas regulamentando o disposto na Constituição Federal desde 1940.

MP 1053
000154

2 DATA: 03/ 07/ 95
3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
4 AUTOR: PAULO PAIM
5 Nº PRONTUÁRIO: 510
6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA:
8 ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: 999 INCISO: ALÍNEA:
9 TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e seus parágrafos:

Artigo .... - Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo 1º - O cálculo da variação acumulado do INPC, para os efeitos do caput, iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

Parágrafo 2º - As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

Parágrafo 3º - O disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores é assegurado também aos servidores públicos civis e militares.

Parágrafo 4º - Aplica-se a todos os benefícios da prestação continuada da Previdência Social o disposto no caput e parágrafos anteriores desse artigo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que enquanto a inflação não atingir o patamar de menos de dois dígitos ao ano, não existe condição de se falar em livre negociação sem que haja uma proteção que corrija o salário do trabalhador da área privada, dos servidores públicos e dos aposentados, toda a vez que a inflação ultrapassar 6%.

É preciso entender que, no ano do Plano Real, as falências e concordatas aumentaram 400%, a inadimplência 100%, os juros 16 % ao mês (o maior do Mundo) e a recessão está aprofundada.

MP 1053
000155

2 DATA: 03 / 07/ 95
3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 1053/95
4 AUTOR: PAULO PAIM
5 Nº PRONTUÁRIO: 510
6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 X - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA:
8 ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... - É assegurado aos trabalhadores em geral, servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional e aos aposentados e pensionistas da Previdência Social, o reajuste de salários, vencimentos, soldos ou benefícios sempre que a inflação ultrapassar os 6% (seis por cento).

§ 1º . O disposto no "caput" desse artigo tem vigência enquanto a inflação anual não for menor do que 2 (dois) dígitos.

§ 2º . Atingido o objetivo do parágrafo anterior, instala-se a livre negociação garantindo-se a sua plenitude com os pressustos explicitados nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Quando especificamos os pressustos desta Lei, estamos referindo-nos às emendas apresentadas por esse parlamentar no que tange à livre negociação. Naturalmente, com isso, estamos excluindo o artigo 11, 12, 13 , 14 e 17, inseridos na Medida Provisória em questão.

MP 1053
000156

EMENDA ADITIVA Á MEDIDA PROVISÓRIA nº 1053, DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTORA: Senadora JÚNIA MARISE

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Aos servidores públicos, civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, é assegurado reajuste de salário, remuneração e soldo, na data base, de acordo com a média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único-A partir de 1º de janeiro de 1996, inclusive, será assegurado aos servidores civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, na data-base, percentual de aumento real equivalente à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto do ano anterior, se positiva.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos desnecessário a edição de mais uma medida provisória para regulamentar, em separado, os reajustes de salários, remuneração e soldos dos funcionários públicos.

Entendemos que, aos mesmos deverá ser aplicada a mesma regra que o Governo estabelece, na medida provisória, para os casos em que não há índice de reajuste expressamente previsto, conforme estabelece o § 2ª do art. 8º, qual seja a média de índices de preço de abrangência nacional.

Na impossibilidade de se aferir ganhos de produtividade para o funcionalismo público, consideramos o critério de concessão de aumentos reais de acordo com a variação do PIB o mais adequado, de vez que condiciona o aumento real ao crescimento da arrecadação, decorrente do próprio crescimento do PIB.

A presente emenda tem por objetivo garantir regras de reajuste mínimo para o funcionalismo público, de modo a preservar o poder de compra dos seus vencimentos.

Senadora JÚNIA MARISE
Líder do PDT

MP 1053
000157

DATA	PROPOSIÇÃO
03-07-95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053, de 30-06-95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO	549

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Artigo ..... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1.993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1.993, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1.993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

(. . .)

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

MP 1053

000158

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . A execução de contratos do Sistema Financeiro da Habitação decorrente de inadimplência do mutuário será processada exclusivamente pela via judicial, vedada a execução extrajudicial."

JUSTIFICAÇÃO

A execução extrajudicial de contratos privados de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação é uma herança do regime autoritário que deve ser extirpada, especialmente no momento em que se caminha para a *desindexação da economia.*

A inadimplência dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação é a única situação em que, da relação contratual privada, deriva uma possibilidade de execução *extrajudicial.* Esta situação está amparada nas Leis nº 5.741, de 1970, pelo Decreto-lei nº 70, de 1966. A Lei nº 8.004, de 1990, preservou este mecanismo arbitrário, condicionando-o, no entanto, ao atraso de 3 prestações.

No entanto, o que está em jogo é o direito à moradia. O mutuário pode tornar-se inadimplente por diversos motivos, dentre os quais o desemprego e o descompasso entre a dívida e a capacidade de pagamento. Sucessivos planos econômicos tem contribuído para produzir tais situações, pelo empobrecimento dos trabalhadores e mutuários.

Num momento em que o Governo remete para a livre negociação os salários, e não garante qualquer mecanismo para que seja preservada a capacidade de pagamento por parte do trabalhador, cumpre que seja assegurado o amplo direito de defesa de seu direito, sujeitando a execução de dívida com o SFH por inadimplência ao Poder Judiciário. Somente assim estaremos prevenindo o direito do mutuário e do trabalhador contra retomadas arbitrárias dos imóveis e garantindo de maneira mais efetiva a paz social.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1995.

DEPUTADO GILNEY VIANA
PT-MT

MP 1053
000159

Data: 04/07/95	**Proposição:** MP Nº 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1	☐	Supressiva	2	☐	Substitutiva	3	☐	Modificativa	4	X	Aditiva	5	☐	Substitutiva Global
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Página: 1/1	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O saldo devedor dos contratos celebrados no Sistema Financeiro da Habitação, bem como as prestações e o saldo devedor do Sistema Hipotecário serão recalculados com base na Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), na forma da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, a partir de 20 de junho de 1995."

JUSTIFICATIVA

Recentemente, em 8 de junho de 1995, o governo editou a MP nº 1023, reeditada sob o nº 1046, , concedendo às dívidas decorrentes de operações de crédito rural a possibilidade de repactuá-las pela Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), cujo valor é aproximadamente a metade da TR. De junho a agosto a TJLP foi fixada pelo BACEN em 24,73% ao ano, enquanto a média anual da TR está projetada em 44,41%.

Não há nenhuma razão para que o benefício dado aos agricultores, sob inspiração do próprio Presidente da República, sacramentado pela Resolução do Banco Central nº 2.164, de 19 de junho de 1995, não seja extendido aos milhões de mutuários da casa própria, em grande número inadimplentes, visto que os salários foram até agora corrigidos pelo IPC-r (em torno de 2,0 % ao mês), enquanto que prestações e saldo devedor o são pela TR (em torno de 4,0% ao mês).

Pode-se avaliar, a prevalecer a desindexação dos salários proposta pelo governo, os níveis que vão atingir a inadimplência. Por isso, a oportunidade dessa nossa emenda.

MP 1053

000160

Data: 04/07/96	Proposição: MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva	2 [ ] Substitutiva	3 [ ] Modificativa	4 [X] Aditiva	5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... - O Banco Central do Brasil praticará uma política cambial que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição de bens, mercadorias e serviços do país no mercado interno e nos mercados internacionais".

JUSTIFICAÇÃO

Desde os debates da primeira fase do Plano de Estabilização Econômica, quando o governo perseguia o ajuste fiscal através da criação do Fundo Social de Emergência, a bancada do PDT alertava para as nefastas conseqüências de uma política cambial que, naquele instante, já se anunciava prejudicial às contas externas brasileiras.

Quando da edição da MP nº 457/94, que criou a URV - segunda fase do Plano de Estabilização - fomos o único partido que apresentou emenda no sentido de que fosse adotada uma política cambial que mantivesse o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país.

Na justificativa dessa emenda diziamos, *profeticamente*, da sua crucial importância "porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a indústria doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, *a taxa cambial pode ser mortal*". E isso, nota-se, advertiamos antes da *"dèblace"* mexicana no final do ano passado.

Como bem diz a exposição de motivos da Medida Provisória nº 1053, "*o principal desafio dos próximos anos é a necessidade de geração de empregos*".

Não é, pois, admissível, manter uma política cambial que, facilitando as importações (elas ficam mais baratas) e dificultando as exportações *gere empregos no exterior* e aumente ainda mais o já crônico contingente de mão-de-obra desempregada no país.

Criar empregos, aqui no Brasil, é o grande esforço a ser empreendido por todas as forças políticas, econômicas e sociais da Nação. E isso só será possível com uma real mudança na política cambial e não somente com um mero deslizamento das "bandas", como aquele que desvalorizou recentemente a moeda em apenas 6,5%, enquanto, nesse primeiro ano de real, os assalariados tiveram reajustes em torno de 30% e os detentores de capital (pelas aplicações financeiras) ganhos em média de 60%.

Não mexer no câmbio e ter como alternativa o duplo movimento de 1) manter altíssimas taxas de juros, na vã expectativa de atrair capitais especulativos para financiar um déficit de aproximadamente US$ 25 bilhões para 1995, e de 2) pôr em prática uma desindexação que atinge somente aos assalariados, é o caminho perverso do arrocho salarial, do desemprego e da recessão que levará o País a um desastre ainda maior.

Daí porque defendemos com ênfase a mudança da política cambial, ora proposta pela presente emenda.

MP 1053

000161

Data: 04/07/96	Proposição: MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Em 1º de maio de 1996, o salário mínimo será reajustado em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde maio de 1995, acrescido por um percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

§ 1º - A partir de 1º de maio de 1996, inclusive, será assegurado ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento real para o salário mínimo superior ao disposto no parágrafo anterior, observada a política de renda aprovada pelo Congresso Nacional, para atingir:

I - valor superior ao estabelecido no caput deste artigo;

II - o salário mínimo constitucional, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e ~~os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadores, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.~~

O Brasil não apenas paga um dos menores salários mínimos do mundo como a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional é também uma das menores em todo o mundo. É preciso haver vontade política para minorar urgentemente as precárias condições de vida de milhões de brasileiros. Neste sentido, a presente emenda prevê regras de reajuste do salário mínimo, objetivando definir uma verdadeira e justa política de rendas, que efetivamente contribua para o desenvolvimento nacional.

MP 1053

000162

Data: 04/07/96	Proposição: MP 1053/95
Autor: MIRO TEIXEIRA	Nº Prontuário: 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescentem-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A partir de julho de 1995, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidas em reais na forma do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde o último reajuste salarial, sempre que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, for reajustada."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a *economia*, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas *salariais*. E, como os salários e aposentadorias têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma *imensa perda de poder aquisitivo*. A presente emenda visa minorar essa situação garantindo a todos os trabalhadores, servidores públicos e aposentados, a reposição do poder de *compra* do salário, desde a última data-base, bem como das aposentadorias.

MP 1053
000163

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXERIA	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/6	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Adicionem-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. ... A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, fundamenta-se na livre negociação coletiva e reger-se-á pelas seguintes normas:

§ 1° As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou *suprimidas por* posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2° As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, *inclusive os aumentos reais*, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção *ou contrato* coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. ... A partir de 1° de julho de 1995, o *salário mínimo*, o salário dos trabalhadores em geral e os salários, remunerações e soldos dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, *fundacional e autárquica* serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de *Geografia* e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde o último reajuste salarial, sempre que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, for reajustada.

Art. ... Em 1° de maio de 1996, o salário mínimo será reajustado em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de *Geografia* e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde maio de 1995, acrescido por um percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

§ 1° A partir de 1° de maio de 1996, inclusive, será assegurado ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a *taxa de crescimento* do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de *aumento real para o salário* mínimo superior ao disposto no parágrafo anterior, observada a política de renda aprovada pelo Congresso Nacional, para atingir:

I - valor superior ao estabelecido no caput deste artigo;
II - o salário mínimo constitucional, de acordo com o art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. ... Em 1° de maio de 1996, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do § 2° do art. 20 da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde maio de 1995, acrescido por um percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

~~§ 1° A partir de 1° de maio de 1996, inclusive, será assegurado a todos os benefícios~~ previdenciários mencionados no **caput**, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

Art. ... A partir de 1° de julho de 1995, inclusive, o salário dos trabalhadores em geral será reajustado, nas respectivas datas-base, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde a última data-base das respectivas categorias.

§ 1° A partir de 1° de julho de 1995, inclusive, será assegurado ao salário dos trabalhadores em geral, nas respectivas datas-base, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2° No ato de rescisão de contrato, será assegurado ao trabalhador o pagamento integral da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada até aquela data, se ainda não pago.

Art. ... Os salários, remunerações e soldos dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica serão reajustados, na data-base, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde a última data-base, obedecido o limite estabelecido em lei para os gastos com esses servidores.

~~§ 1° A partir de 1° de janeiro de 1996, inclusive, será assegurado aos servidores públicos~~ civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, na data-base, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória n° 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

O Brasil não apenas paga um dos menores salários mínimos do mundo como a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional é também uma das menores em todo o mundo. É preciso haver vontade política para minorar urgentemente as precárias condições de vida de milhões de brasileiros.

A solução aqui proposta não resolve definitivamente a questão: mesmo esquemas de indexação integral não evitam perdas salariais. Quando muito, se não houver aceleração inflacionária, aliviam essas perdas. E o alívio pode ser por pouco tempo, se os reajustes salariais forem repassados aos preços, acelerando a inflação. A estabilidade do poder de compra do salário depende, não de esquemas de indexação, mas sim de inflação baixa e crescimento econômico. O problema é que como há dissincronia entre esses efeitos —primeiro cai a atividade econômica e aumenta o desemprego, para depois cair a inflação e, eventualmente, crescer a economia—, os assalariados são extremamente penalizados por essas políticas econômicas, como demonstram os resultados dos vários planos adotados no país.

Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensa perda de poder aquisitivo.

Há necessidade, portanto, de se adotar uma política de rendas que minimize os eventuais impactos recessivos do plano de combate à inflação, notadamente no sentido de que os salários não sejam o único instrumento da política de estabilização. A política salarial deve contribuir para a estabilização econômica, mas não se pode aceitar como pré-requisito de planos de estabilização arrocho salarial. Com efeito, a política salarial deve ser definida dentro de um contexto mais amplo de política de rendas, que contemple todos os preços macroeconômicos, e onde a questão da redistribuição de rendas e da recuperação das perdas salariais acumuladas sejam explicitadas. Assim, deve-se buscar a compatibilização entre os interesses dos assalariados e a capacidade de pagamento dos empresários. Uma forma seria perseguir uma política monetária que aliviasse os custos financeiros das empresas (via juros mais baixos), garantindo o repasse do alívio aos salários e a própria sobrevivência das empresas mais frágeis.

Neste contexto, a política salarial precisa ser acoplada à política de desenvolvimento econômico, ser pensada como instrumento de expansão econômica e melhoria do bem-estar da população. Aqui vale salientar que o crescimento econômico é uma condição necessária, mas não suficiente, para garantir rendas salariais dignas. É preciso haver vontade política para que a participação dos salários na renda nacional cresça, atingindo os níveis alcançados nas nações mais desenvolvidas (em torno de 70% e não os atuais 30%).

É, também, importante reconhecer que, integrada à política econômica, devem ser utilizados outros instrumentos para reforçar os objetivos da política salarial e aumentar sua eficácia. Assim, por exemplo, pouco adiantam reajustes nominais garantidos por lei se a oferta de mão-de-obra urbana cresce indiscriminadamente e, portanto, pressiona os salários para baixo, via migração interna. Ou há ajustes significativos nas horas trabalhadas e aumento de rotatividade. Ou a lei é burlada pelo crescimento do mercado informal e de relações de trabalho ao arrepio da lei. Em suma, é preciso haver programas de investimento setorial e regional (ressaltando a questão do acesso à terra e da política de assentamento rural) que criem oportunidades de trabalho e reduzam os desníveis nas condições de vida nas áreas economicamente retardadas, visando à normalização do mercado pelo desestímulo as migrações; é preciso haver aumento da fiscalização do trabalho; é preciso haver incentivos para o registro na carteira de trabalho, etc.Essas questões foram tratadas em vários outros projetos de lei e pronunciamentos que o PDT tem oferecido à Casa. A presente emenda prevê regras de reajuste automático para todos os salários e remunerações quando e sempre que houver variação do "indexador" da receita governamental (UFIR), bem como regras de reajuste salarial pela variação do INPC e de aumento real em função do crescimento do PIB, objetivando definir uma verdadeira e justa política de rendas, que efetivamente contribua para o desenvolvimento nacional.

MP 1053
000164

Data: 04/07/96 **Proposição:** MP 1053/95

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA **Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A partir de 1º de julho de 1995, o salário mínimo, o salário dos trabalhadores em geral e os salários, remunerações e soldos dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde o último reajuste salarial, sempre que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, for reajsutada."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de deseindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensa perda de poder aquisitivo.

Há necessidade, portanto, de se adotar uma política de rendas que minimize os eventuais impactos recessivos do plano de combater a inflação, notadamente no sentido de que os salários não sejam o único instrumento da política de estabilização. Neste sentido, a presente emenda prevê regras de reajuste automático para todos os salários e remunerações, quando e sempre que houver variação do "indexador" da receita governamental (UFIR), objetivando definir uma verdadeira e justa política de rendas, que efetivamente contribua para o desenvolvimento nacional.

MP 1053

000165

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1		Supressiva	2		Substitutiva	3		Modificativa	4	X	Aditiva	5		Substitutiva Global

Página: 1/2	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A partir de 1º de julho de 1995, inclusive, o salário dos trabalhadores em geral será reajustado, nas respectivas datas-base, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde a última data-base das respectivas categorias.

§ 1º - A partir de 1º de julho de 1995, inclusive, será assegurado ao salário dos trabalhadores em geral, nas respectivas datas-base, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva.

§ 2º - No ato de rescisão de contrato, será assegurado ao trabalhador o pagamento integral da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada até aquela data, se ainda não pago."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e ~~os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.~~

~~Há uma longa história de fracassos, que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido~~ usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensaperda de poder aquisitivo. Como efeito, o Brasil não apenas paga um dos menores salários mínimos do mundo como a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional é também uma das menores em todo o mundo. É preciso haver vontade política para minorar urgentemente as precárias condições de vida de milhões de brasileiros.

Neste sentido, a presente emenda visa garantir aos trabalhadores em geral reajustes salariais no mínimo equivalentes à variação do INPC, além de um percentual a título de aumento real ou equivalente a taxa de crescimento anual do produto interno bruto, objetivando aumentar a participação dos salários na renda nacional, para que alcance níveis próximos aos das nações mais desenvolvidas (em torno de 70% e não os atuais 30%). Só assim estaremos perseguindo uma verdadeira e justa política de rendas, que efetivamente contribua para o desenvolvimento nacional.

MP 1053
000166

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Em 1º de maio de 1996, inclusive, todos os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidas em reais na forma do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, serão reajsutados em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde maio de 1995, acrescido por um percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1996, inclusive, será assegurado a todos os benefícios previdenciários mencionados no **caput**, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.

O Brasil não apenas paga um dos menores salários mínimos do mundo como a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional é também uma das menores em todo o mundo. É preciso haver vontade política para minorar urgentemente as precárias condições de vida de milhões de brasileiros. Neste sentido, a presente emenda estende aos milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social, que em sua grande maioria percebe benefícios no valor de um salário mínimo às mesmas regras de reajuste concedidas ao salário mínimo.

MP 1053
000167

Data: 04/07/96	**Proposição:** MP 1053/95
Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA	**Nº Prontuário:** 317

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os salários, remunerações e soldos dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica serão reajustados, na data-base, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou o seu substituto eventual, verificada desde a última data-base, obedecido o limite estabelecido em lei para os gastos com esses servidores.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, inclusive, será assegurado aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, na data-base, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do produto interno bruto verificada no ano anterior, se positiva."

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem servido de cobaia para diversos e diferenciados planos de estabilização, cujo eixo principal tem sido a tentativa de desindexar a economia, mas cujo resultado tem sido aprofundar ainda mais as desigualdades sociais e diminuir o poder de compra dos salários. A Medida Provisória nº 1053, de 30 de junho de 1995, não foge à essa regra quando pretende desindexar os salários, mantendo, porém, indexados os ativos financeiros, a receita governamental e os contratos (leia-se de empreiteiras, incorporadoras, etc.) de prazo igual ou superior a um ano.
Há uma longa história de fracassos que resultam em perdas salariais. E, como os salários têm sido usados, quase que exclusivamente, como o principal instrumento das políticas de estabilização, acumulam-se uma imensa perda de poder aquisitivo. Em particular, os servidores públicos, civis e militares, têm sofrido grandes perdas salariais. A presente emenda visa minorar essa situação garantindo regras de reajuste salarial que perservem o poder de compra de seus salários e remunerações.

MP 1053
000168

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07 / 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... O salário mínimo terá um crescimento mensal de acordo com a variação da cesta básica do DIEESE e IBGE.

Parágrafo único . O Poder Executivo fica autorizado a conceder aumentos reais, acima do que dispõe o caput deste artigo, de modo que o salário mínimo atinja,no mínimo, 180 (cento e oitenta) reais, em 1º de maio de 1996.

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo do disposto no artigo que assegura a reposição automática aos salários da inflação, quando a mesma atingir 6%, entendemos que é de fundamental importância o crescimento do salário mínimo. Nesse sentido, como parâmetro para o referido crescimento, utilizamos a cesta básica e a sua variação, determinada pelo DIEESE e IBGE.

MP 1053
000169

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... Será considerado crime, sujeito às *penalidades da* Lei, a retenção dolosa dos salários devidos pelo empregador ao empregado , não pagos na data prevista em Lei.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo ao apresentar esta emenda é inibir o empregador para que ele não deixe de pagar o que o trabalhador tem de direito, como o salário contratual, o 13º salário, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as contribuições previdenciárias, etc...

MP 1053
000170

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05/ 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA Nº 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... O artigo 872 e seu parágrafo único, da Consolidaçao das Leis *do Trabalho*, aprovada pelo decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 872 . Celebrados os acordos, convenções, ou contratos coletivos de trabalho ou transitado em julgado a sentença normativa ou decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único . Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade *da decisão proferida, ou descumprirem* as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, *independente de outorga de poderes* de seus associados, juntando certidão de tal decisão ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à *Junta ou Juízo* competente, observado o progresso previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já apreciada em decisão."

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo ao inserir o artigo acima foi de garantir que os Sindicatos possam representar os trabalhadores em Juízo. Estamos portanto *garantindo* o princípio constitucional da substituição processual.

MP 1053
000171

DATA: 05/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... É assegurado aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na mesma época em que for reajustado o salário mínimo, o mesmo percentual de aumento concedido ao salário mínimo.

Parágrafo único . As contribuições para a Previdência Social terão a mesma forma de reajuste disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É sabido e notório que os proventos dos aposentados e pensionistas estão defasados. Foi para sanar tal injustiça que propomos a inclusão do artigo acima.

Entendemos que este dispositivo assegurará aos aposentados e pensionistas o número de salários mínimos recebidos à época de suas aposentadorias.

MP 1053
000172

DATA: 05/07/95
PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA Nº 1053/95
AUTOR: PAULO PAIM
Nº PRONTUÁRIO: 510
TIPO: 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA:
ARTIGO: 999
PARÁGRAFO:
INCISO:
ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... Os reajustes anuais das prestações da casa própria terão que, no mínimo, respeitar o princípio da equivalência salarial, determinado pelos reajustes concedidos aos trabalhadores nos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo tem por finalidade impedir que a Caixa Econômica Federal, através do Sistema Financeiro de Habitação, continue estipulando aumentos abusivos e que estão muito além dos reajustes dos salários dos trabalhadores.

MP 1053
000173

2 DATA: 05/ 07/ 95 | 3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA Nº 1053/95

4 AUTOR: PAULO PAIM | 5 Nº PRONTUÁRIO: 510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: | 8 ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art ..... Os reajustes das mensalidades escolares terão que, no mínimo, respeitar o princípio da equivalência salarial, determinado pelos reajustes concedidos aos trabalhadores, nos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Este artigo visa assegurar que as mensalidades escolares não sofram aumentos abusivos, muito além do reajuste dos salários dos trabalhadores.

MP 1053
000174

2 DATA: 05/ 07/ 95 | 3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR: PAULO PAIM | 5 Nº PRONTUÁRIO: 510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: | 8 ARTIGO: 999 | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... Os reajustes dos contratos de aluguel terão que, no mínimo, respeitar o princípio da equivalência salarial, determinado pelos reajustes concedidos aos trabalhadores, nos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

Este artigo tem por objetivo assegurar que os aluguéisnão sofram aumentos abusivos; aumentos esses muito além dos reajustes de salários dos trabalhadores.

MP 1053
000175

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05/ 07 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Congresso Nacional regulamentará, através de Lei, o contrato coletivo de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo ao propor tal emenda é fortalecer a livre negociação entre capital e trabalho e para isso é fundamental a regulamentação do contrato coletivo de trabalho.

MP 1053
000176

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05/ 07/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art..... O Governo prefixará a inflação anual a partir de 1º de julho de 1995.

§ 1º . O índice prefixado referido no caput deste artigo servirá como base para que, via livre negociação, empregado e empregador pactuem a forma de pagamento do mesmo.

§ 2º . Se houver diferença entre o índice pactuado e a inflação realmente acontecida, a referida diferença será reposta no mês subsequente ao período pactuado.

§ 3º . Caso não haja acordo caberá à Justiça do Trabalho decidir de que forma a inflação prevista será incorporada ao salário dos trabalhadores.

§ 4º . Fica assegurado que, independente de acordo, a inflação dos últimos doze meses será incorporada ao salário dos trabalhadores nas datas-bases da Categoria, se ainda não pago.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição consiste em uma alternativa para uma política salarial utilizando o índice prefixado da inflação.

Essa alternativa é um misto de livre negociação com a prefixação, até atingirmos uma inflação anual menor do que dois dígitos. Com essa inflação, passado o período transitório, poderíamos entrar na plenitude da livre negociação.

MP 1053
000177

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
05 / 07/ 95	MEDIDA PROVISORIA 1053/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
PAULO PAIM	510

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	999			

9 TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art ..... É assegurado aos trabalhadores a formação e funcionamento das Comissões de fábrica, no local de trabalho.

§ 1º . *O regulamento e funcionamento* das Comissões referidas no caput deste artigo serão definidos pelo Estatuto do Sindicato da Categoria.

§ 2º . Fica assegurado aos membros eleitos da Comissão *de fábrica a mesma estabilidade* no emprego conferida ao dirigente sindical.

§ 3º . A Comissão de fábrica terá livre acesso aos livros contábeis da Empresa para que possa aferir a produtividade *e os lucros* e resultados de cada Empresa.

§ 4º . A composição da Comissão de fábrica será de, no mínimo 2 (dois) trabalhadores e, *no máximo*, 20 (vinte) trabalhadores, garantido o princípio da proporcionalidade.

§ 5º . Empresas com mais de 2000 (dois mil) *empregados poderão*, mediante *livre acordo*, pactuar composição maior do que a definida no parágrafo 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo das Comissões de fábrica é garantir que os trabalhadores tenham acesso às informações necessárias para que os mesmos efetivamente participem *da aferição da* produtividade, dos lucros e resultados de cada Empresa.

MP 1053
000178

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Após a aplicação do disposto no art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994, o salário mínimo será elevado, em 1º de maio de 1996, para, no mínimo, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 1°. O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo, e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2°. O percentual de aumento real decorrente disposto no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em cruzeiros nas Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Para o salário mínimo, além da reposição imediata do resíduo do IPC-r, propomos que, a partir de maio de 1996, seja fixado em R$ 180,00. Este valor ainda será inferior ao necessário para atender ao disposto no art. 7°, IV da Constituição, que define as necessidades do trabalhador e de sua família a serem atendidos pelo salário-mínimo. Segundo o DIEESE, em março último o salário mínimo não comprava a cesta básica destinada ao sustento de um trabalhador adulto em nove capitais: para um salário então em vigor de R$ 70,00, o custo médio da cesta básica estava em R$ 73,00. Apenas para assegurar a alimentação básica de uma família com dois adultos e duas crianças, seria necessário um salário mínimo de pelo menos **R$ 218,00**. O valor proposto, assim, é ainda inferior ao indispensável para cumprir, apenas em parte, o que determina a Constituição quanto ao salário-mínimo, mas significa um passo importante para que se avance no rumo de um valor mais justo. Além disso, mantidas as regras atuais, este valor, em maio de 1996, representaria um acréscimo real de apenas 43 %, a se manter a inflação apurada em junho/95.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000179

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, D

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá *outras providências.*"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será nula de pleno direito a cláusula de contrato de trabalho que reduza direito estipulado em convenção ou acordo coletivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, face à proposta de revogação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, que sejam preservados os direitos atualmente vigentes em decorrência de convenções ou acordos coletivos. *Tais direitos integram* o **patrimônio jurídico** dos trabalhadores, vale dizer, são **direitos adquiridos**, que integram sua remuneração. *Não podem, portanto, ser* objeto de redução unilateral, ou mesmo mediante acordo individual.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000180

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE ... de 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares União serão revistos em 1º de janeiro de 1996, e o percentual de reajuste a ser aplicado será, o equivalente à variação acumulada do IPC-r entre o mês de janeiro de 1995 a junho de 1995 e à variação acumulada do INPC entre junho de 1995 e dezembro de 1995, inclusive.

Parágrafo único. É facultado proceder-se ao desconto dos índices de reajuste gerais concedidos a partir de 1º de fevereiro de 1995 até dezembro de 1995, não computados os reajustes ou acréscimos de vencimentos concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor para os servidores públicos. Na data-base de janeiro de 1995, o reajuste não repôs sequer a **média** de 1994. E a ausência de regra destinada a fixar, na próxima data-base da categoria (janeiro de 1996), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa assegurar, pelo menos, a reposição integral do IPC-r e INPC acumulado durante o ano de 1995, regra idêntica à que propomos para o conjunto dos trabalhadores, exceto pelo fato de que deve ser fixado em lei qual o procedimento, uma vez que, no caso do servidor público, não há meios jurídicos para assegurar a negociação coletiva de cláusulas salariais.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000181

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Para os fins de assegurar a aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade referida no art. 13,II, é obrigatória a prestação aos sindicatos de trabalhadores, pela entidade sindical patronal ou diretamente pelas empresas, das informações prévias sobre o faturamento, o lucro, a situação financeira das empresas filiadas ou sobre a conjuntura econômica do respectivo setor.

§ 1º. A aferição dos indicadores objetivos de desempenho e produtividade far-se-á, em cada empresa, por parte dos trabalhadores, através do sindicato respectivo e da representação de trabalhadores da empresa.

§ 2º. A representação dos trabalhadores, para os fins deste artigo, será escolhida mediante eleição direta e secreta, à proporção de um representante, para empresas ou unidades de empresa com até 200 empregados, mais um representante para cada grupo de 200 empregados, até o máximo de 5 representantes por unidade de empresa.

§ 3º. Os representantes serão eleitos para mandato de dois anos, assegurada, durante o mandato, a estabilidade provisória.

§ 4º. O acesso à informação, cuja divulgação a empresa considere prejudicial aos seus interesses, fica sujeito a termo de compromisso da manutenção de sigilo por aqules que participem da negociação, mediação ou arbitragem.

§ 5º. O descumprimento do compromisso importa em responsabilidade por perdas e danos, competindo à justiça comum fixar a indenização, independentemente de eventuais sanções penais."

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido estabelecer mecanismo que subordina a concessão de aumento a título de produtividade à avaliação objetiva do desempenho da empresa se não forem assegurados instrumentos para que seja aferido o desempenho. Ora, isto é um paradoxo que inviabiliza a implementação de acréscimos por produtividade. Para atenuar esta situação absurda, é necessário prefixar instrumentos mínimos para que os trabalhadores tenha acesso aos indicadores objetivos.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

eputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000182

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Fica constituída Comissão Especial destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, a reorganização das relações de trabalho, a negociação e a contratação coletiva de trabalho, respeitados os princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

§ 1º. A Comissão referida no "caput" terá composição tripartite e paritária, com a participação de representantes do governo, das centrais sindicais e dos empregadores, cabendo ao Ministério do Trabalho prestar apoio técnico e administrativo e assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. A Comissão poderá promover audiências públicas e contar com a colaboração de especialistas, que terá caráter exclusivamente consultivo."

JUSTIFICAÇÃO

O que a presente emenda visa propor é que, no prazo de 180 dias, seja elaborado, de forma consistente e democrática, uma proposta a ser apreciada pelo Congresso destinada a regulamentar o art. 8º da Constituição e assegurar, de maneira efetiva, a livre negociação no âmbito das relações de trabalho.

Afastar a interferência do Estado nesta questão não significa incentivar a sua omissão, ou incentivar, por outro lado, que estabeleça regras rígidas que afastem os conflitos pelo cerceamento da liberdade negocial. Pelo contrário, as relações de trabalho deve ser orientadas pelos princípios do equilíbrio entre capital e trabalho, da liberdade da organização sindical e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Os meios e procedimentos para que sejam assegurados devem ser objeto de discussão qualificada entre as partes envolvidas, a ser finalmente submetida ao Congresso, a quem cabe a competência de legislar sobre a questão.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000183

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE ...

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Os salários dos trabalhadores serão reajustados, automaticamente, a título de antecipação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor sempre que essa variação atinja, no mínimo, o percentual de 6 % (seis por cento).

§ 1°. O cálculo da variação acumulada do INPC, para os efeitos do "caput", iniciar-se-á a partir do mês de julho de 1995, reiniciando-se após a concessão de cada reajuste.

§ 2°. As antecipações concedidas em decorrência do disposto neste artigo poderão ser compensadas na data-base.

§ 3°. Aplica-se o disposto neste artigo aos valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União, bem assim aos seus inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em assegurar para os salários um *gatilho*, determinando a reposição da inflação ocorrida a partir de julho de 1995 com base no INPC, sempre que atinja pelo menos 6 %. Reposta a inflação pelo gatilho, será a mesma compensada na data-base, reiniciando-se nova contagem a partir da reposição. O abandono do IPC-r como índice de reajuste de salários poderia processar-se, eliminando a memória da inflação recente após o Real, mas se adotaria, substituindo-o, um índice oficial que respeita a mesma metodologia - o INPC, dotado de credibilidade suficiente para espelhar o comportamento da inflação futura.

A adoção de um gatilho curto - 6 % - terá, além disso, efeito mínimo sobre o conjunto da economia, evitando-se os efeitos de uma eventual indexação dos preços pela fixação de um gatilho maior. Este gatilho, no entanto, é indispensável, à medida que a inflação ainda não se encontra em patamar suficientemente baixo: um índice acumulado de 35,29 % em 12 meses, e uma previsão de mais de 10 % para os próximos 6 meses impede que se adote, de imediato, uma desindexação plena para os salários.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000184

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial para Revisão do Salário Mínimo, destinada a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta Lei, projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, a fim de que o seu valor seja capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e sobre mecanismo de reajuste periódico que lhe preserve o poder aquisitivo.

§ 1º. A Comissão Especial referida no "caput" será composta por representantes do governo e dos trabalhadores, aposentados e empregadores, indicados por suas entidades representativas, na forma do regulamento, assegurada a representação paritária.

§ 2º. Caberá ao Ministério do Trabalho assegurar meios para o funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Especial.

§ 3º. Até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei referido no "caput", vigorará a regra de reajustamento do salário mínimo fixada no artigo 29 da Lei nº 8.880, de 1994, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Para superar as recorrentes discussões sobre a questão do salário mínimo, propomos a criação de uma comissão especial, com a participação do governo, aposentados, trabalhadores e empregadores para discutir e elaborar, em 180 dias, uma proposta a ser enviada ao Congresso Nacional que permita, ao salário mínimo, atingir o valor real necessário ao atendimento das necessidades fixadas na Constituição, assim como mecanismo periódico para a preservação do seu poder aquisitivo. Enquanto isso, no entanto, mantém-se a regra atual para o mínimo, assegurando-se, transitoriamente, a reposição pela variação acumulada do IPC-R e INPC nos doze meses anteriores.

Somente por meio de uma medica corajosa e politicamente ajustada entre as partes interessadas permitirá que se cumpra, finalmente, a intenção do Constituinte, recuperando-se o valor do salário mínimo e promovendo-se uma efetiva distribuição de renda em nosso país.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053
000185

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, serão reajustados, no mês de julho de 1995, pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de maio de 1995 e o mês de junho de 1995, inclusive, aplicando-se, sobre este valor, o disposto no "caput" art. 29 da Lei nº 8.880, de 1990, com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, no mês de julho de 1995, a reposição do resíduo do IPC-r desde maio último. A extinção do IPC-r faz com que o salário-mínimo ingresse na "desindexação" já com cerca de 5 % de perdas, e o próximo reajuste somente está previsto para maio de 1996! Adiar a reposição deste índice para essa data, sem que nenhum ganho adicional real esteja previsto significa apostar na corrosão do salário mínimo e do agravamento da pobreza e miséria daqueles que dele dependem para sobreviver.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Meneguelli
PT-SP

Deputado Celso Daniel
PT-SP

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

Deputada Maria da Conceição Tavares -
PT-RJ

Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado Miguel Rosseto
PT-RS

Deputado Paulo Rocha
PT-PA

Deputado Paulo Paim
PT-RS

Deputado Jaques Wagner
PT-BA

MP 1053

000186

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO	
06/07/95	MP 1053/95	

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	999			

9 TEXTO

(arquivo = MP1053P.DOC)
- página 1 de 1

Emenda a Medida Provisória nº 1.053/95
Inclua-se onde couber o seguinte artigo.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo.

Art. . Os valores das prestações e do saldo devedor relativos aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação com cláusulas de equivalencia salarial serão reajustados de acordo com as variações salariais efetivamente verificas.

Justificação

No momento que em se desindexa os salários, pode acontecer que determinado trabalhador não alcance qualquer reajuste na sua data-base. Se o seu contrato com o Sistema Financeiro da Habitação é regido por dispositivos de equivalência salarial não podemos permitir que qualquer outro índice de preços seja utilizado. As variações salariais efetivamente verificadas devem determinar as correções das prestações mensais e do saldo devedor.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 1a REUNIÃO, EM 6 DE JULHO DE 1994
(Instalação)

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Ronan Tito
José Fogaça
Odacir Soares
Maurício Corrêa
e os Srs. Deputados:
Ney Lopes
Luís Roberto Ponte
Francisco Dornelles
José Abrão
Luiz Salomão
José Lourenço
Adroaldo Streck
Benedito Domingos

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
MEDIDA PROVISÓRIA 542
1ª REUNIÃO 06.07.94
(Instalação)

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES
RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. RONAN TITO - Havendo número regimental, está aberta a reunião.

Srs. Deputados e Srs. Senadores, eu gostaria de designar para Presidente da Comissão, que deverá examinar a Medida Provisória nº 542, o Deputado Ney Lopes. S. Exª indicou para seu Vice-Presidente o Deputado Francisco Dornelles.

Caso todos os presentes estejam de acordo, convido o Deputado Ney Lopes para assumir a Presidência dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao eminente Senador Ronan Tito e aos nobres Colegas a confiança em mim depositada para dirigir os trabalhos desta Comissão juntamente com o Deputado Francisco Dornelles.

Na forma regimental, também com o consenso do corpo de Liderança, designo para Relator da Medida Provisória nº 542 o eminente Senador José Fogaça. Peço que S. Exª se integre à Mesa.

Srs. Parlamentares, antes da apresentação do parecer do Relator sobre a admissibilidade da Medida Provisória em análise, eu gostaria de dar conhecimento ao Plenário de um documento que tenho em mãos.

Este requerimento, dirigido à Presidência, solicita submeter ao Plenário da Comissão, a proposta de abertura da Comissão em fórum de debates sobre a nova moeda proposta na MP nº 542.

Outrossim, em face da premência e da exigüidade do prazo de debates do parecer do Relator, solicitamos à Mesa que defina os debatedores do fórum para iniciarmos os trabalhos no próximo dia 11, segunda-feira. Isto, evidentemente, por conta da exigüidade de tempo, porque nós, da Comissão, só podemos ter trabalhos regulares até o dia 15, sexta-feira da próxima semana.

Esse requerimento vem assinado por 8 eminentes Parlamentares, e a proposta de agenda seria a seguinte:

- Dia 11, segunda-feira, às 10h: Abertura do Fórum Aberto sobre o Real; tema: "O Real e o Sistema Financeiro"; debatedores: representantes setoriais da equipe econômica do Governo, FEBRABAN e sindicatos dos bancários;

- Ainda no dia 11, segunda-feira, às 15h: Fórum Aberto sobre o Real; tema: "Plano Real e a Agricultura"; debatedores: representantes da equipe econômica do Governo, CONTAG, Confederação Nacional da Agricultura e o BNB, como um Banco Regional;

- Dia 12, terça-feira: Fórum Aberto sobre o Real e a Federação, Estados e Municípios; debatedores: representantes da equipe econômica e Governadores do Estado;

- Dia 12, terça-feira, às 15h: "O Real e os Preços"; debatedores: representantes da equipe econômica do Governo, FIESP, supermercados, CUT e CGT;

- Dia 13 ou 14 - encontra-se a alternativa em razão da ida ou não do Brasil para a semifinal na Copa da Mundo; não adiantaria marcarmos uma reunião em um dia que houvesse um jogo dessa natureza - : encerramento do Fórum Aberto sobre o Real com o tema "O Real e o Cenário do Futuro": debatedores: Ministro Ricupero e Senador Beni Veras.

Essa proposta de agenda, lida e submetida à Mesa, está evidentemente aberta à discussão, caso algum eminente Colega deseje aduzir alguma observação.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, ouvi atentamente a lista dos debatedores mas parece-me que está faltando um representante das credoras, das construtoras, das empreiteiras que trabalham para o Governo.

Numa leitura ainda que superficial do assunto, verifiquei, por exemplo, que existe na medida provisória um expurgo de duas pontas: o expurgo não só do reajuste, desde que contratada a obra até que se comece o pagamento; e um segundo "expurgozinho", do último mês, de 46%.

Se verdadeiramente eles concordarem e estiver tudo certo, penso que todos temos que ir para a cadeia, porque não é possível existir um empresário ou comerciante que concorde com um "descontozinho" de 50% Está tudo bem nos 50%, porque são 46% no último reajuste. Então, acho que o Brasil inteiro tem que ir para a cadeia, não pode ficar ninguém de fora! Estamos todos sendo tapeados, somos lesados a vida inteira, e esse é um negócio inadmissível no meu entendimento.

Que se admita um expurgo na data do contrato ou no primeiro pagamento ou no início da obras, tudo bem, porque pode ser que a inflação da época do contrato seja de 20% em trinta dias e o empreiteiro ou construtor poderia já ter estimado aquele custo. Se a correção monetária começa a ser contada daqui a trinta dias, é óbvio que ele já embutiu na suas contas aquela inflação. Fazer uma limpeza de 46%, tirar, esquecer para mim é difícil de entender.

Eu gostaria que houvesse alguém, não sei dizer de qual construtora ou de qual sindicato, apenas eu gostaria que esse representante me explicasse esse fato. Se, verdadeiramente, uma construtora que tem um crédito com o Governo pode abrir mão de 46%, pura e simplesmente, numa virada de plano, acho que temos que suspender todos os pagamentos, de uma vez por todas, e fazermos uma apuração geral desses débitos.

Existe outro assunto que quero tratar. Os contratos de qualquer obra, por exemplo, no primeiro ano, não têm reajuste. Tudo bem, mas nos anos subseqüentes que durar essa obra também esse contrato não terá reajuste.

Vamos supor, por exemplo, que o Brasil queira construir uma hidrelétrica. O prazo de construção de uma hidrelétrica, desde o contrato até a ligação da chave final,

costuma variar entre 5 e 7 anos de prazo. A construtora que assinar com o Governo do Brasil qualquer contrato, com essa tradição de inflação que temos, das duas uma: ou ela está prevendo como fará no futuro para reajustar esse programa ou vai superestimar tanto o valor da obra que esse contrato não será sério.

Vamos admitir, por uma hipótese - eu não diria absurda - aceitável e até agradável, que no primeiro ano do Real tenhamos uma "inflaçãozinha" de 25, 30%. Essa é uma notícia auspiciosa para os padrões brasileiros, mas isso já sinaliza que no segundo ano já não deverá ser assim. E como será o terceiro? O quarto? E o quinto? E o sexto? E o sétimo ano de construção de uma hidrelétrica? Poderá acontecer uma outra hipótese: ninguém, sério, querer se meter numa empreitada dessa. Das três hipóteses, acho difícil escapar.

De maneira que, esse setor tão criticado, de vez em quando, deve ser ouvido também, para que possamos tirar essas dúvidas, porque, verdadeiramente, só nessa leitura superficial eu levei alguns sustos, mas pode ser que, com o debate, eu seja esclarecido, que é isso mesmo e que poderemos ficar **ad eternum** sem reajuste em qualquer contrato, de qualquer obra e vamos acreditar - vai ter fé não sei aonde - que nunca mais teremos inflação no Brasil, principalmente nos próximos sete anos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Eminente Senador Ronan Tito, ouvi atentamente a exposição de V. Exª e do eminente Relator, Senador José Fogaça, e acredito que o Deputado Francisco Dornelles tenha a mesma posição. A Mesa não se opõe à sugestão de V. Exª e a acolhe, salvo se houver alguma manifestação de oposição do Plenário.

Com a palavra o Deputado José Abrão.

O SR. JOSÉ ABRÃO - Sr. Presidente, não há objeção alguma; ao contrário, eu até recomendaria que se houver algum outro organismo que deva ter essa representação para o debate aqui seria proveitoso. Assim, pelo menos, daríamos a amplitude necessária para que pudéssemos extrair do debate todo tipo de contribuição e chegarmos a uma conclusão que tenha o envolvimento de todos os setores que possam ser beneficiados ou prejudicados com qualquer decisão, não só na aprovação, no acolhimento da Medida, como nas alterações que venham a ser propostas e adotadas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Eminente Deputado José Abrão, a preocupação da Mesa é no sentido de dar essa abrangência no debate; porém, como o tempo é exíguo, estamos tentando limitar em cinco ou seis expositores. A sistemática seria mais ou menos de 10 minutos para exposição; logo após, perguntas entre os debatedores e, por fim, a manifestação do Plenário, com preferência para os Deputados que integram a Comissão.

Consultaria o Senador Ronan Tito, a fim de saber se S. Exª sugere alguma organização e, ao que me consta, existe uma Câmara Brasileira de Construção.

O SR. RONAN TITO - Deve haver Sindicato da Construção, Câmara da Construção, Sociedade dos Engenheiros, qualquer uma dessas entidades. Sugiro apenas que uma dessas sociedades que tenha tradição possa se manifestar. Mas não tenho qualquer sugestão.

Sr. Presidente, o pior é que se constata que posso fazer essa sugestão porque não sou candidato. Se fosse, poderiam dizer: não, ele é candidato e está querendo defender as empreiteiras que vão financiar a sua campanha. Não sou candidato a nada, graças a Deus, a não ser a trabalhar na minha fazendinha.

De modo que faço isso com a maior isenção; entendo que é uma questão de bom-senso. Um pequeno expurgo de 46 nos débitos...

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Além de reafirmar a idoneidade de V. Exª, por todos nós reconhecida, a sua sugestão, na verdade, é abrangente; é a prestação de serviço ao setor público, que, necessariamente, não é só através de empreiteira.

Com a palavra o nobre Deputado Luís Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, penso que a sugestão do Senador Ronan Tito é de valia. Cheguei um pouco atrasado e não sei que outras personalidades virão fazer depoimentos na Comissão. Entendo que não deveríamos protelar muito os trabalhos desta Comissão em audiência públicas; se houver tempo, caberia a presença aqui de uma entidade que congrega toda a área de engenharia do País, a Câmara Brasileira da Indústria de Construção, que tem como presidente o Sr. Marco Santana, de Minas Gerais, sobre o qual dou o melhor dos testemunhos e que trará uma contribuição importante.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Aprovada a sugestão do Deputado Roberto Ponte. Fica definida a inclusão desse debatedor no dia do painel sobre o real.

Concedo a palavra ao eminente Relator Senador José Fogaça.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Sr. Presidente, senhores membros da Comissão, o Senador Ronan Tito levanta um dos problemas centrais e cruciais da Medida Provisória, a questão dos contratos - a periodicidade dos reajustes e a conversão dos contratos para a nova moeda.

Como essa é uma questão bastante complexa, solicito ao Sr. Presidente e aos demais membros da Comissão que me permitissem convocar o Deputado Luís Roberto Ponte para auxiliar a relatoria, ainda que informalmente (palmas), na questão relativa a esta matéria complexa dos contratos, para que nela atuasse como Sub-relator.

Eu gostaria de acrescentar essa questão específica: o real e os contratos. Essa é uma questão essencial à medida provisória, atinge todas as áreas, desde a construção civil até o Sistema Financeiro de Habitação e locação de imóveis.

De modo que, com isso, atendemos à solicitação do Senador Ronan Tito e damos uma maior abrangência ao trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Sem dúvida, Senador José Fogaça. Penso que, pela manifestação já do Plenário, a proposta de V. Exª é inteiramente aceita. Poderá a Mesa, oportunamente, com o auxílio de V. Exª, ajustar o calendário para que haja um desdobramento desse fórum aberto, com a inclusão de *mais um tema:* o real e os contratos.

Como é um assunto objetivo, acredito até que possa ser uma pessoa da equipe econômica e um representante da Câmara Brasileira de Construção. *Isso nós ajustaríamos após* o término da sessão, já que, aprovado esse requerimento, que foi inicialmente encaminhado à Mesa, temos a delegação do Plenário para fazer esses convites e estabelecer essa organização, porque realmente o tempo é premente e temos que andar depressa.

De forma que fica acertada a realização, a partir de segunda-feira, às 10h da manhã, do "Fórum Aberto sobre o Real", que começará com os bancos, com o sistema financeiro. Em seguida à reunião, *procederemos aos convites*, de acordo com o calendário aprovado.

Dando seqüência aos trabalhos, tenho a honra de conceder a palavra ao eminente Relator, Senador José Fogaça, que apresentará *o seu parecer sobre* a admissibilidade da medida provisória em debate.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Sr. Presidente, o parecer se divide em duas partes, a parte do relatório e a do parecer propriamente dito.

Evidentemente, como todos os Deputados e Senadores presentes já leram a medida provisória, já a conhecem exaustivamente, vou me dispensar de fazer a leitura do relatório, que é a parte mais extensa, e ler apenas o parecer.

A *nosso ver*, a medida provisória atende aos pressupostos constitucionais, dada a urgência e a relevância da matéria.

Com efeito, ao instituir um novo regime monetário, a presente medida traduz um *importante passo na tentativa* de superação dos problemas econômicos do País e de resgate do crescimento, com vistas a sanar os desencontros sociais ora verificados.

O Congresso Nacional reconhece, *portanto, a necessidade* da edição da presente medida. Sendo assim, o nosso parecer é pela sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Oferecido o parecer *pelo eminente* Senador José Fogaça, pela admissibilidade da matéria, passa-se à votação.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado, portanto, o parecer que assegura a admissibilidade da medida provisória, o que significa dizer que, de agora por diante, com a seqüência dos trabalhos e os debates, as emendas *serão oferecidas até* às 22h de hoje. Acabo de solicitar à Secretaria do Congresso Nacional que fique de plantão até às 22h de hoje, de forma a facilitar o ingresso de emendas à medida provisória em debate.

O normal seria até às 18h, *porém a Mesa* prorroga até às 22h, considerando a importância da matéria e, naturalmente, o desejo do Relator e de todos nós de que a contribuição criativa dos Parlamentares se manifeste da forma mais expressiva possível.

A palavra fica facultada, caso algum Parlamentar deseje fazer alguma observação ou alguma proposta.

O SR. ROBERTO PONTE - Gostaria de agradecer *a confiança e a deferência* do Senador José Fogaça por me incumbir de auxiliá-lo nessa missão, e a confiança dos companheiros que se manifestaram favoravelmente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, apenas esclareço que um dos objetivos desse "Fórum Aberto sobre o Real", que deverá iniciar-se na próxima segunda-feira, é também o de *estimular o exercício da cidadania*, através do cidadão eleitor que, em qualquer recanto deste País, pode procurar o seu Deputado ou o seu Senador e fazer chegar à mesa de debates e a este Plenário a sua sugestão, a sua crítica, desde que, evidentemente, pautada pelo *princípio constitucional, porque esta* Comissão Mista terá o objetivo que se confunde com a própria natureza do Parlamento, estudar em profundidade uma mudança tão complexa na economia da sociedade brasileira.

Portanto, *esta Comissão não será* palco de nenhuma manifestação nem apelo demagógico e eleitoreiro. Todos nós somos parciais e parcial é a vida pública. Mas aqui teremos a função de examinar com isenção uma matéria que não tem sigla, uma matéria que se confunde com o próprio interesse do povo brasileiro.

Com essa observação, peço a todos que se façam presentes, inclusive os Srs. Parlamentares poderão convidar também nos seus Estados, entidades representativas, para que enviem representantes a Brasília, a título de que, *na próxima segunda-feira*, a partir das 10h, durante três dias, exista o fórum aberto sobre o Plano Real.

Estão encerrados os trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 15h34min.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA em 6/7/94, às 14:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

SENADORES TITULARES:

RONAN TITO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ FOGAÇA . . . . . PMDB Ass.: _____

ODACIR SOARES . . . . . PFL Ass.: _____

EPITÁCIO CAFETEIRA . . . . . .PPR Ass.: _____

MAURÍCIO CORREA . . . . . PSDB Ass.: _____

MAGNO BACELAR . . . . . PDT Ass.: _____

IRAPUAN COSTA JÚNIOR . . . . .PP Ass.: _____

SENADORES SUPLENTES:

AMIR LANDO . . . . . PMDB Ass.: _____

ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .PMDB Ass.: _____

JÚLIO CAMPOS . . . . . PFL Ass.: _____

AFFONSO CAMARGO . . . . . .PPR Ass.: _____

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .PSDB Ass.: _____

NELSON WEDEKIN . . . . . PDT Ass.: _____

NELSON CARNEIRO . . . . . .PP Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA em 6/7/94, às 14:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

DEPUTADOS TITULARES:

NEY LOPES . . . . . .PFL Ass.: _____

. . . . . PMDB Ass.: _____

FRANCISCO DORNELLES . . . . .PPR Ass.: _____

JOSÉ ABRÃO . . . . . PSDB Ass.: _____

RAUL BELÉM . . . . . PP Ass.: _____

LUIZ SALOMÃO . . . . . PDT Ass.: _____

SIDNEY DE MIGUEL . . . . . PV Ass.: _____

DEPUTADOS SUPLENTES:

MAURICIO CALIXTO . . . . . BLOCO Ass.: _____

GERMANO RIGOTTO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ LOURENÇO . . . . . .PDS Ass.: _____

ADROALDO STRECK . . . . . .PSDB Ass.: _____

BENEDITO DOMINGOS . . . . . .PP Ass.: _____

MIRO TEIXEIRA . . . . . .PDT Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR:

PARECER

Da COMISSÃO MISTA incumbida de apreciar a *ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 542*, de 30 de junho de 1994, que "Dispõe sobre o Plano Real e os critérios de conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências".

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

Nos termos da Resolução nº / de / 1995 , foi constituída esta Comissão Mista com a missão de examinar a admissibilidade da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União em Edição Extra da mesma data e encaminhada ao Congresso Nacional com a Mensagem nº pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Referido ato legal, fundado no artigo 62 da Constituição Federal, dispõe sobre o Plano Real e sobre o Sistema Monetário Nacional; estabelece regras e condições para emissão da moeda, assim como critérios para conversão das obrigações e dá diversas outras providências pertinentes ao objetivo de estabilização econômica. Está estruturado em cinqüenta e oito artigos, aglutinados em oito capítulos, os quais são sumarizados a seguir.

No Capítulo I extingue-se o Cruzeiro Real como integrante do Sistema Monetário Nacional e determina-se a implantação, a partir de 1° de julho, da nova moeda instituída pelo art. 2° da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994, o REAL, que passa a ter curso legal no território nacional. São dadas regras de paridade e de transição entre as duas moedas, inclusive quanto aos cheques sacados contra a rede bancária. É estabelecido que a nova moeda será emitida em vinculação com reservas internacionais de valor equivalente, fixada a paridade unitária em relação ao dólar dos Estados Unidos da América reintroduzindo o conceito de lastreamento da moeda nacional, o qual fica pendente de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional. Em complemento, é criado limite quantitativo de emissão, até 31 de março de 1995, no valor de nove bilhões e quinhentos milhões de Reais, admitida variação de 20% autorizada pelo Conselho Monetário mediante justificação ao Senhor Presidente da República.

No Capítulo II é operada redefinição das autoridades monetárias, com ênfase na reestruturação do Conselho Monetário Nacional (que é reduzido à integração do Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central, mantidas e também reestruturadas as Comissões Consultivas) e na submissão rotineira dos assuntos monetários à Comissão de Economia do Senado Federal, em particular e ao Congresso Nacional, em geral, como consectário do disposto no artigo 48, inciso XIV da Constituição Federal.

As disposições do Capítulo III tratam de regras de conversão, para o REAL, dos valores e obrigações expressos em Cruzeiro Real e em Unidade Real de Valor - URV, inclusive os de natureza financeira, as contas-correntes, cadernetas de poupança e demais depósitos mantidos nas instituições financeiras e no Banco Central. São contempladas as diversas hipóteses em que se enquadrem contratos públicos e privados em toda a economia, sob o aspecto de dispositivos de correção monetária e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Menção particular para os contratos de locação e de financiamento habitacional. No art. 25 é determinada a conversão, mediante regras que especifica, da proposta orçamentária para 1994 em trâmite no Congresso Nacional, assim como dos balanços e todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, patrimonial e contábil. Os contratos de financiamento agrícola são contemplados com regra assecuratória das condições de equivalência com "preços mínimos de garantia", dentro da política agrícola respectiva.

Regras específicas de correção monetária são explicitadas no Capítulo IV, determinando-se os casos em que deve ser usado o IPC-r, destinado a medir a variação de preços em Reais, a Taxa Referencial - TR, ou por outros índices estipulados em contrato, assim como a respectiva periodicidade mínima admitida.

O Capítulo V trata da amortização da dívida mobiliária federal; é criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, de natureza contábil, constituído pelo depósito, autorizado pelo Presidente da República, de ações de empresas não incluídas no Programa Nacional de Desestatização (Lei n° 8.031/90). O Fundo, a ser gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destina-se a apurar recursos, pela alienação daquelas ações, a serem utilizados na amortização de principal atualizado da dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional e dos respetivos juros.

Disposições tributárias são tratadas no Capítulo VI. Basicamente limitam-se a suspender, por seis meses, a aplicação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que

pagos nos prazos legais. Dispõe ainda sobre a correção monetária na devolução de indébitos e ao cálculo de juros de mora, assim como ao levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, pelas pessoas jurídicas, com vistas à adaptação da contabilidade à nova moeda.

No Capítulo VII são dadas disposições especiais, inicialmente relacionadas com operações cambiais, o porte, em espécie de moedas estrangeiras bem como limites e condições para ingresso e saída de moeda do País - que deverão sempre ser processadas por via bancária. Igualmente são normatizadas diversas hipóteses relacionadas com o sistema financeiro. São submetidos a atos, normas e critérios do Ministro da Fazenda o reajuste e a revisão de preços e tarifas públicas, estabelecida desde já a regra de anualidade, ressalvada a faculdade ao Poder Executivo para reduzir tal periodicidade. São suspensas por noventa dias operações do Tesouro que impliquem na realização de despesas não contempladas no Orçamento Fiscal. É autorizada a venda, em estabelecimentos comerciais não especializados, de medicamentos anódinos não dependentes de receita médica. Por fim, são introduzidas algumas alterações na Lei nº 8.884, de 1994, que trata de abusos do poder econômico.

A nosso ver, a Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais, dada a urgência e a relevância da matéria. Com efeito, ao instituir um novo regime monetário, a presente Medida traduz um importante passo na tentativa de superação dos problemas econômicos do País, e de resgate do crescimento com vistas a sanar os desencontros sociais ora verificados.

O Congresso Nacional reconhece, portanto, a necessidade da edição da presente Medida, sendo, assim, o nosso parecer pela sua admissibilidade.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 1994.

Dep. NEY LOPES, Presidente

Sen. JOSÉ FOGAÇA, Relator

Dep. FRANCISCO DORNELLES

Dep. LUIZ ROBERTO PONTE

Sen. RONAN TITO

Dep. JOSÉ ABRÃO

cm04075-94 Sen. MAURÍCIO CORREA

Dep. BENEDITO DOMINGOS

Dep. ADROALDO STRECK

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 2a REUNIÃO, EM 11 DE JULHO DE 1994

- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

Às 10 horas, acha-se presente o Sr. Senador:

José Fogaça e os Srs.
Deputados:
Ney Lopes
Benedito Domingos e
Miro Teixeira

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
EQUIPE ECONÔMICA DO GOVERNO, FEBRABAN, CONTAG, CNABNB, CNI, CBIC E CONFEDE
REALIZADA em 11/7/94, às 10:00 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

DEPUTADOS TITULARES:

NEY LOPES . . . . . .PFL Ass.:

LUIZ ROBERTO PONTE . . . . . PMDB Ass.: _____

FRANCISCO DORNELLES . . . . .PPR Ass.: _____

JOSÉ ABRÃO . . . . . PSDB Ass.: _____

RAUL BELÉM . . . . . PP Ass.: _____

LUIZ SALOMÃO . . . . . PDT Ass.: _____

SIDNEY DE MIGUEL . . . . . PV Ass.: _____

DEPUTADOS SUPLENTES:

MAURÍCIO CALIXTO . . . . . BLOCO Ass.: _____

GERMANO RIGOTTO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ LOURENÇO . . . . . .PPR Ass.: _____

ADROALDO STRECK . . . . . .PSDB Ass.: _____

BENEDITO DOMINGOS . . . . . .PP Ass.: _____

MIRO TEIXEIRA . . . . . .PDT Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
EQUIPE ECONÔMICA DO GOVERNO, FEBRABAN, CONTAG, CNABNB, CNI, CBIC E CONFEDE
REALIZADA em 11/7/94, às 10:00 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

SENADORES TITULARES:

RONAN TITO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ FOGAÇA . . . . . PMDB Ass.: _____

ODACIR SOARES . . . . . PFL Ass.: _____

EPITÁCIO CAFETEIRA . . . . . .PPR Ass.: _____

MAURÍCIO CORREA . . . . . PSDB Ass.: _____

MAGNO BACELAR . . . . . PDT Ass.: _____

IRAPUAN COSTA JÚNIOR . . . . .PP Ass.: _____

SENADORES SUPLENTES:

AMIR LANDO . . . . . PMDB Ass.: _____

ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .PMDB Ass.: _____

JÚLIO CAMPOS . . . . . PFL Ass.: _____

AFFONSO CAMARGO . . . . . .PPR Ass.: _____

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .PSDB Ass.: _____

NELSON WEDEKIN . . . . . *PDT* Ass.: _____

NELSON CARNEIRO . . . . . .PP Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542 - DISPÕE SOBRE O PLANO REAL

REUNIÃO 11/07/94

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Estão instalados os trabalhos do fórum aberto, sob forma de audiência pública, que apreciará temas vinculados ao Plano Real, que chegou para exame desta Comissão Mista, sob a forma da Medida Provisória nº 542, de 29 de junho de 1994. O objetivo principal deste fórum aberto é recolher da sociedade, através de entidades representativas e dos parlamentares com assento no Congresso Nacional, sugestões, idéias, críticas sobre o Plano Real, que constitui uma das mudanças mais profundas já ocorridas na economia brasileira.

Gostaria, antes de iniciar o primeiro debate - será sobre o Plano Real e o Sistema Financeiro -, de aduzir algumas observações. Em primeiro lugar, gostaria que fosse rigorosamente obedecido o tema em debate. Agora, pela manhã, vamos discutir a Medida Provisória, "O Plano Real e o Sistema Financeiro". Qualquer outro assunto que venha sob forma de indagação ou de postulação dos presentes, parlamentares ou não, não será admitido, por oportuno. Daí por que peço aos presentes que se limitem ao tema em debate. Hoje, à tarde, teremos o desdobramento deste fórum aberto, discutindo "O Plano Real e a Agricultura", e "O Plano Real e os Contratos". Amanhã, teremos "O Plano Real e a Federação", ou seja, os Estados e Municípios e, por fim, "O Plano Real e os Preços". Na quinta-feira próxima - já confirmado - encerraremos este fórum aberto, com a presença do Ministro Rubens Ricupero, que fará uma projeção do Plano Real e o cenário do futuro.

Esclareço que a Mesa recomendou a seus assessores que acompanhem os debates e as propostas feitas de forma que na quinta-feira tenhamos um resumo de todos os temas abordados durante o fórum aberto sobre o real. Esse documento será entregue pela Mesa ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Fazenda e significará, no primeiro momento, antes da emissão do parecer em votação, o resultado a ser apresentado concretamente em decorrência do debate a ser aqui travado e das sugestões porventura suscitadas.

Durante este fórum aberto haverá regras, que eu gostaria de antecipar. Daremos a palavra inicialmente aos expositores, dez minutos para cada um, com tolerância, é claro, mas pedindo, dentro do possível, que haja concisão. Os documentos escritos passarão a integrar os Anais.

Em seguida, os debatedores, se desejarem e derem conhecimento prévio à Mesa, poderão fazer indagações uns aos outros. Cada um poderá fazer uma indagação, referindo quem é o indagado. Em seguida, abriremos os debates para ouvir os parlamentares da Comissão Mista, depois os parlamentares e os representantes da sociedade, que poderão formular as suas questões, através de parlamentares ou por escrito, dirigidas à Presidência dos trabalhos.

Quando os debates forem iniciados, após a explanação dos expositores, fixaremos um prazo para o prolongamento desses debates. Temos uma pauta muito ativa para hoje à tarde. As indagações que não forem respondidas agora serão por escrito, oportunamente.

Feitas essas observações, indagaria ao eminente Relator, Senador José Fogaça, se tem alguma observação a fazer ou acrescentar.

Vamos iniciar este fórum aberto concedendo a palavra, para discorrer sobre o tema "O Real e o Sistema Financeiro", ao eminente Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Pedro Malan.

Com a palavra o Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Ney Lopes; Senador José Fogaça; Srs. Parlamentares presentes, é um prazer estar aqui. Acho que é fundamental o diálogo e a troca de idéias e impressões que procuramos sempre manter desde o início com a sociedade brasileira, tão bem representada pelo Congresso Nacional.

Vou procurar ater-me ao prazo que me foi dado pelo Presidente desta Comissão.

Há 10 dias foi lançado o Real e editada a Medida Provisória que lhe dá suporte. Eu queria tomar os minutos iniciais desta minha intervenção para chamar a atenção dos senhores para o fato de que existiu um processo de preparação para esse estágio em que nos encontramos. Vou ater-me ao **front** doméstico apenas, não vou referir-me à parte internacional da economia, porque o processo de preparação é muito mais anterior a esse período.

Esse processo de preparação ocorreu, para propósito desta nossa discussão, com a promulgação do programa de ação imediata, há mais de um ano. Era um programa que se propunha não a apresentar resultados imediatos; o nome imediato ali expressava coisas que deveriam ter início há algum tempo.

Eu queria recapitular rapidamente aqui os seis itens principais do Plano, porque são importantes para assegurar a consolidação do processo de estabilização em que estamos empenhados agora. Esses seis itens são os seguintes:

1 - redução e controle do gasto público, alteração da sua composição para privilegiar o setor social e aumento da eficácia do gasto público;

2 - combate à sonegação e à evasão fiscal e continuidade da discussão sobre reforma tributária neste País com o objetivo de reduzir o número excessivo de impostos e contribuições que incidem hoje sobre o cidadão e a empresa, procurando

alargar a base de incidência do imposto e reduzir na margem a alíquota sem prejuízo do aumento da receita total;

3 - o equacionamento das dívidas dos Estados para com o Governo Federal;

4 - o equacionamento do problema de bancos estaduais e dívidas de Estados para com bancos estaduais e controle de expansão de crédito por parte de bancos estaduais;

5 - a questão de preparação de bancos oficiais federais para a convivência com o regime de estabilidade de preço, ao que conseguimos com uma série de discussões no âmbito do comitê especificamente criado para tal e que conta com a presença dos Presidentes dos seis bancos oficiais federais, e que fez um excelente trabalho preparatório ao longo dos últimos meses, desde fins do ano passado;

6 - questão da privatização, a continuidade do esforço de privatização.

Não vou entrar em detalhes sobre os avanços relativos que foram feitos em cada uma dessas áreas, mas menciono porque essas seis questões, enunciadas com clareza no programa de ação imediata, em junho do ano passado, continuam na agenda e continuarão na agenda de qualquer administração que venha a ser eleita e fique responsável pela gestão da coisa pública a partir de 1º de janeiro de 1995.

Em dezembro do ano passado, no processo de preparação para esse estágio em que nos encontramos agora, o Governo divulgou uma exposição de motivos, mediante a qual, além de dar continuidade ao esforço dos seis itens do programa, apresentou, na área do regime fiscal, três condições que nos pareceram importantes, vale dizer, a proposta de um orçamento equilibrado em 1994 no conceito operacional. Devo dizer que considero um avanço importante a aceitação por parte do Congresso Nacional da idéia do equilíbrio orçamentário em 1994.

Houve - é natural, e sempre será assim em qualquer Congresso, em qualquer país do mundo - uma discussão, que acho legítima, sobre a melhor forma de alcançá-lo. Será que é através de elevação de tributos? Que tipo de tributos? Ou de redução de gastos? Que tipo de gastos? Ou combinação entre os dois elementos? A aceitação, por parte do Congresso, da necessidade de um orçamento equilibrado no conceito operacional para 94 parece-me - para usar uma expressão do Itamarati - um ganho conceitual relevante para qualquer consolidação do esforço de estabilização.

Apresentamos também - foi objeto de uma emenda constitucional aprovada por este Congresso - a criação do Fundo Social de Emergência, que procurou evitar um problema grave, típico do Brasil: o volume excessivo de vinculações de receitas não só a Estados e Municípios, como também a fundos, programas e setores, o que reduzia consideravelmente a possibilidade de exercício de uma política fiscal, dado que a margem para tal era extremamente reduzida.

Apresentamos também, desde o ano passado, mais de 70 propostas de emendas à Constituição. Infelizmente, não foram adiante, como era nossa intenção e - quero crer - interesse do País.

Ao mesmo tempo - chego ao ponto que nos interessa mais de perto nesta reunião de hoje -, desde dezembro do ano passado, indicamos claramente a direção que queríamos seguir em termos de reforma do regime monetário deste País, com a introdução da URV, anunciada em suas linhas gerais desde 7 de dezembro e implementada mediante medida provisória que dispôs sobre a criação da URV a partir de 1º de março deste ano.

Tudo que fizemos neste período está na Exposição de Motivos, de 7 de dezembro. Vivemos esses quatro meses de URV - março a junho - e tivemos a aterrissagem da URV no real há dez dias.

O objetivo era lidar com uma situação que não encontra paralelo no mundo, de uma economia operando com dezenas de indicadores de inflação, com contratos referenciados à mais variada gama de índices de preços. O objetivo da URV era exatamente permitir, de forma gradual, voluntária e ao longo do tempo, a recontratação dos vários contratos da economia - públicos e privados -, através de uma unidade, de uma moeda de conta que tivesse credibilidade, que fosse mais contemporânea em relação aos índices de inflação. Esse processo deveria ser visto como preparação para a sua transformação em meios de pagamento, o que ocorreu há dez dias com a introdução do real.

Em última análise, estamos procurando a passagem de uma economia de generalizada indexação e alta inflação - a mais alta do mundo para país não destroçado por guerras civis - por uma economia de baixa inflação e indexação apenas referida a períodos mais longos, da ordem de um ano.

Isso nos parece uma condição **sine qua non**, além do ajuste fiscal, que é condição absolutamente fundamental e necessária, mas não suficiente; além de uma política monetária austera, que também é uma condição essencial, mas também não suficiente, para que a economia brasileira pudesse lidar com a indexação generalizada e com um sistema financeiro, uma estrutura de ativos e passivos que foi montada para a convivência com alta e generalizada inflação e alta e generalizada indexação.

O que vamos ter agora, após o real, é um período de adaptação, que será gradual - não será abrupto - de adaptação do sistema financeiro, de reconstrução desse sistema com base não só em ativos, mas também em passivos, adaptados a baixa inflação e baixa indexação.

Lançamos a nova moeda que se chama real. Obviamente, tínhamos ciência de que não poderíamos ter uma medida provisória que dissesse: "a URV se transformará no real no dia 1º de julho; o real terá credibilidade, estabilidade, poder de compra; revogam-se as disposições em contrário." A pergunta que a sociedade faz é legítima - a imprensa teve papel admirável no processo de transmitir à sociedade brasileira e informá-la sobre o significado da introdução da nova moeda -: o que é que vai assegurar que o real não terá o mesmo destino que as moedas que lhe antecederam? Vale dizer que foram rapidamente corroídas na voragem do processo inflacionário.

É essa a questão fundamental que procuramos responder através desta Medida Provisória. Dissemos sim e continuamos insistindo: a credibilidade de uma moeda, a confiança que a população tem nela e na estabilidade de seu poder de compra, em última análise, a médio e longo prazos, é a confiança no Governo, nas suas instituições, incluindo o Banco Central, na natureza das regras e na previsibilidade das regras que regem o relacionamento entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Em suma, essa previsibilidade é a confiança da população no seu Governo, nas instituições e na previsibilidade do relacionamento entre os Poderes que asseguram a credibilidade de uma moeda como, por exemplo, acontece ao dólar, ao marco, ao iene, ao franco francês, à libra ou ao franco suíço.

Teremos que caminhar nessa direção, sim. E não é outra a razão pela qual não abrimos mão da aposta em uma moeda nacional, fiduciária. Recusamos as tentativas que nos foram sugeridas de partirmos para solução em que reconhecêssemos que isso era impossível e que deveríamos partir para a solução de uma moeda que fosse não fiduciária, vale dizer, ou alguma variante do padrão ouro; que tivesse uma relação de um para um com a moeda estrangeira; que permitíssemos que a moeda estrangeira ou depósitos denominados em moeda estrangeira aqui estivessem legalmente aceitos; que estabelecêssemos que houvesse uma vinculação direta entre a criação e a destruição dessa moeda, com as variações da balança de pagamentos do País. Recusamos esse caminho. E recusamos exatamente porque achamos que não há nenhuma razão pela qual o Brasil possa e deva abrir mão do objetivo de ter uma moeda nacional, fiduciária baseada na confiança do Governo na sua capacidade de geri-la.

Essa é a razão pela qual o que está assegurando a credibilidade ao real nessa fase de transição é, além do nosso propósito de criar essa confiança, o ajuste fiscal a que me referi anteriormente, que tem por base o programa de ação imediata.

Dissemos também à população brasileira que esse real que trazemos no bolso vale um dólar, ou menos um dólar; e o volume de reais em circulação estará limitado por um volume de reservas internacionais em dólar a ele vinculada.

Vale dizer que estabelecemos que, para os primeiros três meses do Real, de primeiro de julho a trinta de setembro, o volume de dinheiro em circulação não será superior a 7,5 bilhões de reais. Apartamos 7,5 bilhões de dólares de nossas reservas internacionais, que são hoje duas contas no sistema contábil do Banco Central: uma chama-se "Emissões Autorizadas", onde há 7,5 bilhões de reais; a outra chama-se "Reservas Internacionais Vinculadas", com 7,5 bilhões de dólares.

A Medida Provisória contempla a possibilidade de que, em casos excepcionais, associadas à incerteza da velocidade do processo de reestruturação de economia, esse valor seja excedido em 20%. Em outras palavras, ele pode chegar a 9 bilhões de reais, com a sua contrapartida de reservas internacionais vinculadas.

Dissemos que o Banco Central estará vendendo dólar na base de um real para um dólar, na quantidade que for necessário, por um prazo indeterminado. Deixamos claro desde o início, desde 7 de dezembro do ano passado, tendo sido reiterado na medida provisória de março e na declaração do Ministro Ricupero, um mês antes da introdução do real, que a relação "um para um" era com relação à venda. Ou seja, o Banco Central reserva-se o direito de não comprar de dólar e, portanto, o que revelou apenas foi o limite superior, a que taxa obriga-se a vender dólar, que é a relação "um para um". No que diz respeito à taxa de compra, o Banco Central reserva-se o direito de interferir quando lhe parecer apropriado. Isso explica o fato de que cerca pouco mais de noventa centavos de real compre um dólar, desde a implantação do real, sem qualquer interferência do Banco Central. É o mercado que está estabelecendo essas taxas. O compromisso do Banco Central é vender na base de um para um. Entendemos que isso é uma garantia importante, que precisamos manter por tempo indeterminado, além da garantia de que um real vale um dólar e de que há reservas internacionais vinculadas ao limite de emissão definido nessa medida provisória para trinta de setembro, trinta e um de dezembro e trinta e um de março do ano que vem.

Além disso, deixamos claro também que o Banco Central pretende assegurar que essas metas sejam atingidas através de medidas que tomamos, que são de caráter transitório e temporário. Refiro-me aqui ao aumento do compulsório sobre depósitos a vista na margem de 100%, anunciado no mesmo dia da introdução do real.

Essa não é uma medida permanente, sabemos todos. Dissemos, desde o início, que aquilo era apenas uma forma de o Banco Central posicionar-se na partida do programa. É mais fácil liberar do que ter que correr atrás dos eventos, caso a velocidade de reestruturação da economia se mostrasse muito superior àquilo que estávamos intrinsecamente pretendendo.

Mas há incertezas naturais associadas a essa velocidade. O mesmo diz respeito à taxa de juros. Devo dizer aqui que a taxa nominal efetiva declinou, no primeiro dia do real, em um dia apenas, de trinta de junho para primeiro de julho, de

mais de 50% para pouco mais de 8%. Não é uma taxa que se possa prolongar para o futuro.

Temos dito isso. Eu mesmo publiquei ontem, em dois grandes jornais brasileiros, um de São Paulo e um do Rio de Janeiro, uma visão pessoal sobre a evolução dessa questão, não definindo números do Banco Central, expectativas do Banco Central. Tenho dito, desde o ano passado, que quem quer saber o que o Banco Central pensa sobre expectativas futuras, sobre inflação e juros, observa o que o Banco Central está fazendo no dia-a-dia nas mesas de dinheiro e de câmbio. Não peça especulações sobre o futuro de câmbio e juros porque isso o Banco Central não fará, como não faz nenhum Banco Central do mundo. O que notei é como os mercados financeiros estão operando hoje, apostando numa queda significativa, sustentada e inequívoca das taxas de juros para as próximas semanas e meses. Para a abertura, em primeiro de agosto de 1994, os mercados já estão operando com taxas que são de pelo menos três pontos de percentagem abaixo da taxa de abertura no dia primeiro de julho deste ano. Existem transações hoje - emissões de CDBs com trinta dias de prazo, para vencer ao final da primeira semana de agosto; operações a termo, como as BBCs de vinte e oito dias do Banco Central, também para vencer nos primeiros dias de agosto - que indicam taxas de juros nominais entre 4,3 e 4,5%. Mercados futuros para o mês de agosto indicam taxas nominais inferiores a 4%. Os juros reais sobre câmbio, hoje indicados pelo mercado futuro, são da ordem de 6% ao ano. Essas não são previsões nem metas do Banco Central. Estou referindo-me ao que os mercados estão fazendo hoje. Por favor, não vamos fazer confusão com isso. Essa é uma indicação de que os próprios mercados financeiros estão hoje apostando de forma firme, inequívoca, numa redução significativa das taxas de juros nominais e reais.

Essa é a informação trago aqui, para que não sejamos levados por uma espécie de miopia de curto prazo, que olha a taxa nominal de um dia e a projeta para um ano, derivando dali conclusões inadequadas sobre os efeitos que aquelas taxas, erroneamente projetadas por um ano, teriam sobre, por exemplo, atividade econômica, emprego e outras questões que são, obviamente, relevantes. São essas as questões - e termino aqui com essa observação - fundamentais que teremos que enfrentar - e a próxima administração também -, que serão tratadas, a nosso juízo, com muito mais clareza, determinação, sem essa poeira, esse ruído e esse dispêndio de energia e de tempo que leva a uma inflação absurda, como a que tínhamos até julho deste ano; serão tratadas com muito mais clareza, porque devem sê-lo, quando conseguirmos reduzir de forma drástica e sustentada a inflação. Digo isso dirigindo-me em particular àqueles que tem legitimamente uma preocupação com o chamado "social", com a distribuição de renda precária - como é sabido no Brasil -, com a distribuição de riquezas - também desigual neste País -, com a pobreza, com a *miséria*.

A inflação - dizemos isso há meses e nunca será demais repeti-lo - é o mais injusto, iníquo, regressivo e cruel dos impostos que um País pode impor à sua população, porque ela incide exatamente sobre os mais pobres, exatamente sobre aqueles que não têm como dela defender-se. De modo que aqueles preocupados com o social deveriam, se genuinamente estivessem preocupados com o social, hoje estar-se juntando a nós para um combate efetivo à inflação. Não é o combate derradeiro, mas ele permite que se abra campo e espaço para que se possa recuperar o investimento público e privado, para que se possa voltar a elevar o nível de emprego, para que se possa olhar um projeto para este País, para o resto deste e para o próximo século, sem essa enorme dificuldade e impossibilidade de uma inflação absurda, de mais de 40% ao mês, impedindo que um país olhe o seu futuro com a objetividade necessária.

Estou falando demais. Devo ter estendido o prazo que me concedeu o Presidente desta Comissão. Peço perdão aqui pelo improviso, pelo tom um tanto quanto enfático, mas é que estamos convencidos de que a tarefa que se impõe agora é quebrar a espinha da inflação, para que o País possa enfrentar de frente os seus verdadeiros problemas. Esses, sim, vão demandar mais tempo. Mas, sem controlar a inflação, vamos estar sistematicamente girando em círculos, pensando que estamos resolvendo um problema, ao dar coisas com um mão e tomar com a outra, indiretamente, via imposto inflacionário, com toda a sua carga de regressividade.

Esses são os objetivos do programa, que prefiro chamar de processo, para não dar idéia de que há uma pirueta, uma mágica, ou seja, que o simples fato de termos introduzido o real no dia primeiro de julho, por si só, equacionaria todos os problemas. Temos a humildade suficiente para saber que existem muitos problemas a enfrentar, que a estabilização e a sua consolidação é uma tarefa difícil, que tem que ser ganha ou perdida nas decisões do dia-a-dia, na busca do equilíbrio fiscal. *Não é uma mágica.* Tenho-me referido, infelizmente, a uma imagem que ganhou adeptos em certos círculos, num passado não muito recente, da única bala na agulha, do tiro certeiro na testa da fera, e que bastaria isso para que tudo se equacionasse. Não é assim e o sabemos bem.

É difícil, exigindo perseverança, determinação, paciência e, acima de tudo, sentido de direção e de propósito. E um sentido de direção e propósito não tem faltado ao Governo do Presidente Itamar Franco e ao próprio Presidente, que percebeu muito claramente, desde o início, que esta é a direção a caminhar, não só para assegurar uma transição democrática para a próxima administração, como também para mostrar à população brasileira que é possível, é desejável, é fatível e não temos alternativa, como sociedade, senão mostrar que estabilidade e preço têm um valor fundamental e que

deles dependem um ataque vigoroso aos problemas sérios que este País tem na área social e na retomada sustentada do crescimento.

Muito obrigado. Peço desculpas por ter ultrapassado o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Exmº Sr. Dr. Pedro Malan, que abriu os trabalhos deste Fórum Aberto sobre o Plano Real.

Prosseguindo, tenho a honra de conceder a palavra ao Exmº Sr. Dr. Alcir Calliari, Presidente do Banco do Brasil.

O SR. ALCIR CALLIARI - Exmº Sr. Presidente da Mesa e da Comissão, Deputado Ney Lopes; Senador José Fogaça, demais Deputados e Senadores presentes, colegas do Banco Central e BNDES, demais participantes, senhoras e senhores, o Dr. Malan deu uma ampla visão sobre os aspectos teóricos e filosóficos do Plano. Vou-me ater, nos meus comentários, mais diretamente às conseqüências do real e o Sistema e a interconexão com o Sistema Financeiro, pois parece importante alargar a visão da discussão tão bem encaminhada por este Congresso, a quem cabe discutir os aspectos fundamentais da sociedade brasileira.

Certamente este Plano tem que ter conseqüência no Sistema Financeiro, pois vivemos uma situação de uma sociedade totalmente deturpada, ou seja, os valores e as conseqüências do modelo econômico-financeiro que o País tinha e ainda tem gerou, em parte, esta situação inaceitável por nós brasileiros: 32 milhões de famintos, a pior distribuição de renda do planeta, 80 milhões de semi-analfabetos e mal alimentados. Portanto, alguma coisa, na linha de alterar a situação instalada, tinha que ser feita. E esta situação do Plano Real pretende afetar a distribuição de renda e a distribuição intersetorial. Independente da vontade ou não dos setores, o setor financeiro é um dos que mais abarcava a riqueza nacional.

Há vários estudos mostrando que, diferentemente das sociedades ordenadas, onde o sistema financeiro abarcava uma parte menor da riqueza nacional, no nosso País, por circunstâncias da alta inflação, o sistema financeiro era favorecido.

Não entramos no mérito de quem é a culpa do processo todo. A verdade é que, se o Plano que está instalado não mexer nesta estrutura, a distribuição de renda ficará novamente prejudicada.

Lógico que o Plano, como bem colocado pelo nosso Malan, é um processo, não é um plano de uma página ou de um ato, é um processo que já vem deslanchando, atacando aquelas causas que levavam a esta situação desordenada, a uma inflação explosiva e a esta ciranda financeira.

A causa principal, dita por todo mundo, não havendo quem discorde, qual seja, a desarrumação das contas públicas, foi atacada duramente neste último período. E estamos convencidos de que, tomados os cuidados com aquelas condicionantes essenciais que permitem que uma sociedade volte a ser saudável, vamos ter uma mudança profunda no Sistema Financeiro Nacional, ou melhor, tem que haver esta mudança profunda no Sistema Financeiro. Se não ocorrer, o Plano não vai dar certo.

Por este motivo, estamos convencidos de que haverá uma mudança estrutural na forma de atuar dos bancos. Os bancos que hoje atuam, inclusive os oficiais, em função da circunstância que existia, da música que se tocava, os setores e a economia são suficientemente inteligentes para agirem de acordo com aquilo que está ocorrendo.

Estávamos vivendo uma situação na qual aplicávamos o dinheiro da população em títulos públicos. Instalado nessa circunstância, o setor produtivo vinha sendo abandonado no País, porque a melhor alternativa da intermediação financeira era aquela que permitia um maior ganho. E assim deve ser sempre. Todos os setores trabalham com o intuito de tirar o maior proveito dentro do exercício do seu espaço econômico.

O que vai acontecer, portanto, é que o Estado, não tendo mais esta demanda exacerbada por recursos e acabando a ciranda financeira e com essa estrutura que levou os bancos a serem obrigados a montar milhares de postos de trabalho, cujo único objetivo era atender a velocidade do processo inflacionário, já que estávamos estruturados para atender a um cliente 6 a 10 vezes por dia, pois qualquer pessoa medianamente informada é obrigada a proteger os seus ativos, tendo que saber se o lançamento foi feito, se está sendo aplicado da melhor maneira, se tirará saldo daqui ou dali, se transferirá etc.

Esta exacerbação fez com que montássemos, dentro dos bancos, algo para atender à velocidade inflacionária, com custos altíssimos, tratando de uma sociedade doente. Ao partirmos para um processo de plano que deverá tirar esta doença da sociedade, teremos que voltar a ter um sistema financeiro saudável. E este sistema deverá ser voltado para fazer a alocação correta dos recursos ao setor produtivo, para fazer com que a poupança nacional comece a ter gradativamente seus prazos dilatados - precisamos ter neste País poupanças mais dilatadas -, **funding** suficientemente escalonado para permitir empréstimos de prazos mais longos, precisamos que o Sistema Financeiro baixe as taxas de juros, pois precisam estar compatíveis com as taxas de juros do mercado internacional, sem o qual estamos introduzindo, dentro do País, uma perda de competitividade por um custo inadequado em relação aos custos dos concorrentes deste processo de globalização das economias. Isto tem que ocorrer e certamente o Sistema Financeiro, que conta com muitas pessoas inteligentes, vai reciclar-se para poder suprir esta necessidade da sociedade, haja vista que o Sistema é suficientemente ágil e articulado para adequar-se às circunstâncias da macroeconomia, como se adequou perfeitamente à desestruturação do Estado.

Se o Sistema Financeiro ganha dinheiro nessas desarticulações é porque é competente, e sê-lo-á, tenho certeza, para a nova circunstância que vai levar o Governo a não fazer uma demanda que desestruture as taxas de juros, colocando-nos no processo endêmico em que vivemos há muito tempo.

Isto não significa, como bem colocou o Dr. Malan, que a política monetária não tenha que ser exercida, como o é no mundo todo, inibidora que é de determinadas adversidades ou circunstâncias em que se precisa agir com rapidez, estancando fluxos de um lado ou contendo-os de outro. Para isto existe a política monetária. No nosso País, o único instrumento que se tinha era a taxa de juros, que era semelhante a uma situação de alguém que, necessitando combater uma infecção qualquer, usa antibióticos durante 10 ou 15 anos. Numa determinada situação, o antibiótico é necessário e, às vezes, precisa ser usado em grandes quantidades, mas não pode ser utilizado permanentemente porque vai deformar e debilitar todo o organismo social, como tem acontecido.

Portanto, todos nós, do Sistema Financeiro ou não, estamos ansiosos para que tenhamos uma sociedade saudável, onde se possa partir para um Sistema organizado e voltado para as suas verdadeiras funções estruturalmente como está previsto no Plano. E quais são estas funções? Fazer todo este apoio e interface entre o movimento econômico e financeiro de um país, estar pronto para participar do processo de financiamento da indústria nacional e do comércio; ter condições de colocar isso a custos adequados, ainda mais quando há o fenômeno da globalização das economias, que irá exigir que todos os fatores que condicionam os custos sejam comparados aos fatores externos, como a tecnologia, a mão-de-obra e os custos financeiros, os quais o Brasil possui os maiores do mundo.

Portanto, ele não pode ir para frente sem o diferenciador negativo na necessidade de competição internacional.

Estou convencido de que o plano ataca as causas principais e cria as condições primárias para que voltemos a ter um Sistema Financeiro competente - o Brasil sempre o teve - e voltado para os destinos da produção brasileira e para a criação de uma sociedade competitiva a nível internacional.

Com a queda do Muro de Berlim e com o desaparecimento dos regimes fechados e dos grupos isolados, estamos sentido que é preciso arrumar os vários sistemas de competição. Precisamos nos dedicar à visão de tecnologia; precisamos verificar, com clareza, todo o processo de qualidade e estudar os custos que influenciam a sociedade brasileira. Ou seremos competitivos, ou seremos um paisinho qualquer no futuro.

Certamente, passa por essa questão a rearrumação do Sistema Financeiro Nacional. Basicamente, o Sistema Financeiro se reorganizará com a capacidade que terá de reduzir custos, de se colocar compatível com o mercado internacional, de alongar prazos e de permitir que a sociedade brasileira possa financiar atividade produtiva nos níveis necessários.

Hoje, atravessamos uma fase extremamente complicada, em que estamos perdendo competitividade, porque as indústrias não estão atualizando seu parque tecnológico. É necessário que o Sistema Financeiro se prepare para isso.

Esta é a minha contribuição preliminar.

Abro espaço para os debates, que me parecem ser a parte mais importante desta operação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece ao eminente Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Calliari, pela contribuição que trouxe aos debates desta manhã.

Concedo a palavra ao Exmº Dr. Pérsio Arida, Presidente do BNDES.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Exmº Sr. Presidente da Comissão, Deputado Ney Lopes; Senador José Fogaça; Parlamentares aqui presentes; representantes de associações da sociedade civil; minhas senhoras e meus senhores, eu gostaria, no meu breve pronunciamento, de compartilhar com os senhores algumas noções da arquitetura conceitual mais básica do regramento monetário, que se pretende adequado para o País quando da terapia antiinflacionária do Plano Real e, simultaneamente, eu gostaria de derivar algumas de suas implicações para a evolução futura do Sistema Financeiro.

A primeira questão, quando se coloca a necessidade de se combater o processo inflacionário, é relativa à persistência desse processo. No caso, trata-se de inflações, acentuadas em determinados momentos, mas episódios tópicos. Em outro caso, de cura mais difícil, é o fornecido por países de cultura inflacionária crônica, em que se convive ou se acomoda ao processo inflacionário por longos períodos.

Nesse segundo caso, existe um problema fundamental e essencial de confiança no padrão monetário. O próprio fato de que temos toda uma geração de brasileiros que não tem sequer memória da constelação instável de preços nominais no País mostra quão séria é a questão da confiança no padrão monetário.

Confiança só se consegue ao longo do tempo; não há meia confiança: ou o padrão monetário tem a confiança por parte dos agentes econômicos, ou não.

A questão da confiança é de fundamental importância para se decidir o caminho a ser seguido na primeira grande encruzilhada no desenho de qualquer programa de estabilização. Ou procura-se um padrão monetário corporificado em regras, ou deixa-se o Banco Central e o Governo ao qual ele se vincula com poder discricionário de emissão de moeda.

Quando o problema é confiança - e é exacerbado por uma trajetória longa de convivência com a inflação -, a resposta - a nosso ver correta, que demos inequivocadamente nesse passo - é a necessidade de um sistema de regras, porque a confiança só será obtida na medida em que a sociedade percebe que o Governo cumpre com as regras e com os objetivos que são previamente anunciados.

Nossa preocupação tem sido, esse tempo todo, de tomar todos os passos de forma pré-anunciada, evitando surpresas, e não apenas porque achamos que essa é a melhor maneira de conduzir o manejo da coisa pública, mas porque acreditamos, também, que é só confiando no Governo que os agentes econômicos poderão ter confiança na moeda que esse próprio Governo emite.

Então, a resposta primeira, quanto às regras do sistema monetário, inequivocadamente, é: "sim" para regras e "não" para o poder discricionário do Governo ou do Banco Central.

Nesses termos, passamos à segunda decisão importante, do ponto de vista da arquitetura monetária básica, a saber: qual é a natureza das regras a serem obedecidas?

Hoje, há dois sistemas no mundo que postulam regras monetárias de características distintas: o primeiro é o sistema quase clássico que diz: "a expansão monetária está sujeita a determinados limites"; o outro é um sistema tentado utopicamente em alguns países, mais recentemente no caso de Hong Kong, desde 1973, é a experiência recente da Estônia e foi adotado em forma não aberta, mas com efeitos econômicos similares, na Argentina, e diz que, no fundo, a regra existe, é automática, mas a moeda se expande toda vez que houver superávit no balanço de pagamentos e se contrai no caso de déficit.

Esses são os dois sistemas básicos que se conhece.

Esse segundo sistema é o que se convencionou denominar no Brasil, de uma forma meio vaga e, talvez, equivocada, como "dolarização".

A nossa resposta, inequívoca, é "sim" ao sistema clássico de metas monetárias nominais, predeterminadas, e "não" aos sistemas associados ou a formas institucionais relacionadas ao Conselho da moeda ou a formas de emissão monetária passiva, dependendo de eventos supervenientes do balanço de pagamentos.

Essa segunda opção foi sujeita a uma percepção equivocada em alguns órgãos de imprensa.

Ainda hoje, a **Gazeta Mercantil** reproduz um artigo do **"The Economics"**, certamente a revista de finanças e provavelmente de política mais importante do mundo, em que faz uma crítica a essa nossa opção, com o argumento de que, se houvesse, na verdade, uma determinação firme do Governo, deveria ter seguido o caminho argentino ou o caminho da Estônia, ou o caminho de Hong Kong.

A meu ver, é uma crítica absolutamente infundada. Quando o governo se recusa a fixar tetos nominais de expansão monetária e preferem uma regra passiva, onde a moeda se expande e se contrai por eventos freqüentemente fora do seu controle, esse é um caminho de qualidade inferior. Talvez, ele seja necessário em alguns países, quando o caminho, conceitualmente mais adequado, não é possível de ser percorrido.

A nossa aposta, num sistema inflacionário com propriedades razoáveis para um mundo civilizado, é o sistema de preços estáveis - nunca falamos em inflação zero, falamos em inflação muito próxima aos níveis civilizados -, é uma aposta que está sendo feita de todo o coração e com toda a coragem necessária. Isso equivale a ordenar o sistema monetário da forma que melhor atenda aos interesses do País, ao invés de nos derrotarmos, antecipadamente, e refazermos um ordenamento monetário que supõe que aquele objetivo maior não pode ser atingido.

Não se trata de nenhuma crítica a países que adotaram procedimentos diferentes, mas acreditamos na capacidade sustentada do Governo brasileiro e da população em perseguir um sistema monetário que a experiência, a literatura e a evidência, da maior parte do mundo, consagram como o sistema que melhor atende aos interesses da sociedade.

Resolvida esta questão primeira: regras **versus** poder discricionário pela opção de regras; resolvida a segunda questão: regras no sentido clássico ou regras no sentido passivo, como o sistema argentino, passemos à terceira questão: quais são as implicações de um sistema monetário calcado em regras e com metas nominais de expansão da moeda?

As implicações são profundas. Há, de um lado, as implicações para dentro do próprio Governo porque a existência de regras, validadas pelo Congresso Nacional, impõe limites à capacidade de financiamento e de despesa de Governo, através da emissão de moeda.

Então, há conseqüências profundas para o próprio manejo de governo; há conseqüências importantes do ponto de vista da mecânica orçamentária; mas há conseqüências, talvez mais importantes ainda, às quais eu gostaria de dedicar o pouco tempo que me resta, que são conseqüências que se deve esperar para o funcionamento do sistema financeiro e o perfil de ativos financeiros da sociedade. Essas são as conseqüências derivadas da existência de confiança no padrão monetário.

Temos hoje, pela precária confiança no padrão monetário, que prevaleceu ao longo do tempo, um perfil financeiro muito específico e distorcido.

As aplicações são de prazo muito curto, conseqüência natural do grau de incerteza que os agentes econômicos têm na evolução da economia; por conseqüência, as aplicações financeiras, do lado dos ativos, também são de prazo muito curto, o que penaliza fortemente os ciclos de investimento de perfil mais longo.

Digo - já o disse em várias ocasiões - que, infelizmente, o BNDES, instituição a qual presido, foi, por exclusão, jogado na posição de monopolista de recursos de longo prazo, não por questão legal, mas porque, na verdade, o BNDES tem um passivo de longo prazo.

O que nós gostaríamos de ter e o que virá, inelutavelmente, com a estabilização econômica, é um alongamento do perfil das aplicações passivas e, como conseqüência, um alongamento do perfil das aplicações ativas, fazendo com que proliferem as fontes de financiamento ou investimento na economia. Essa é a primeira conseqüência, que reputo da maior importância, associada à confiança no padrão monetário.

Mas há uma segunda conseqüência, que gostaria de chamar a atenção. É natural que num sistema econômico, em que o Governo persistiu com déficits prolongados ao longo do tempo, tenha havido - e é quase que uma imposição da contabilidade nacional, que, afinal de contas, têm que bater os seus ativos e passivos -, um processo pelo qual a sociedade privada tendeu a se tornar liquidamente poupadora e o Governo fortemente devedor.

Esse processo tem sido visto como negativo do ponto de vista da estabilidade, ao longo do tempo, das finanças públicas. E é certamente negativo. Mas há uma outra dimensão negativa desse processo, que freqüentemente pouco se observa: o fato de que o setor privado brasileiro opera hoje com graus de endividamento substancialmente inferiores aos graus de endividamento que prevalecem no resto do mundo.

Isso, por sua vez, é uma distorção. É claro que o setor, forçado pelas identidades macroeconômicas básicas, que vai financiar o Governo, não pode, liquidamente, ele próprio, se financiar, a não ser que venha um agente externo que, *desde a crise de 1982, sabemos que não mais existe.*

Com o equilíbrio fiscal de governo e a confiança do padrão monetário, haverá, certamente, uma mudança no perfil dos tomadores na economia; deixará de ser o Governo o grande tomador líquido de recursos; deixará, por conseguinte, o setor privado de ser o grande doador líquido de recursos e teremos, na verdade, um aumento da demanda por crédito, vindo do setor privado, muito expressivo.

É de se imaginar que, ao longo do tempo, o setor privado brasileiro tenda, em níveis de endividamento, a ser comparável ao que prevalece no resto do mundo.Isso é muito positivo, porque é do endividamento que, na verdade, geram-se as possibilidades de investimento.

Minha preocupação, nessa breve locução aos senhores, foi ressaltar o quanto a confiança do padrão monetário é o preâmbulo, é a pré-condição necessária *para a retomada do nível de investimentos no País.*

A grande tragédia nacional, associada aos índices de inflação elevados, repercute não só sobre a geração presente, mas sobre as gerações futuras, à medida que o País pouco investe.

Ao se dar uma boa moeda para todos, não só para as elites, mas para o povo também, asseguram-se as condições básicas de ordenamento financeiro que levarão a um volume maior de investimentos no País. Essa é a maneira pela qual o País poderá recuperar a sua trajetória de crescimento, que é o objetivo último de toda política econômica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Nossos agradecimentos ao Dr. Pérsio Arida, Presidente do BNDES, pelos subsídios que traz a debate.

Prossigo os trabalhos concedendo a palavra ao Ilmº. Sr. Dr. Alcides Tápias, Presidente da Federação Brasileira de Bancos.

V. Sª poderá tomar assento à esquerda do Senador Fogaça.

O SR. ALCIDES TÁPIAS - Bom-dia, Senhores; Presidente Ney Lopes; Senador José Fogaça; autoridades do Banco Central, BNDES e Banco do Brasil; meus companheiros de exposição; Srs. Senadores e Srs. Deputados, gostaríamos de fazer apenas alguns comentários a propósito da medida provisória que trouxe o novo padrão monetário.

Entendemos que o arcabouço jurídico dessa medida provisória, que dispõe sobre o Plano Real e estabelece a nova forma de funcionamento do sistema monetário nacional, foi muito bem preparado e muito bem feito. Consideramos que, como está estruturada a medida provisória, ela atende aos seus objetivos.

Técnica e politicamente, o plano, na nossa opinião, foi o melhor concebido entre todos aos que assistimos desde de 1986. Entendemos que o fato de todas as condições e de todas as regras terem sido discutidas e anunciadas com antecipação, sem surpresas e sem nenhum susto para ninguém, foi muito valoroso, porque toda a sociedade teve oportunidade de se manifestar, de procurar compreender tudo aquilo que estava sendo preparado, de modo a que todos procurassem se ajustar decisivamente a essa implementação.

O que o Dr. Persio expõe, em termos de confiança e credibilidade, entendo que é o insumo mais importante que podemos verificar nessa elaboração. Não é

possível estabelecer padrão de comportamento nem de funcionamento do sistema financeiro, nem do sistema monetário, sem que, **a priori**, se estabeleçam regras que sejam efetivamente cumpridas.

O padrão de comportamento da sociedade é uma relação direta e reage imediatamente ao padrão de comportamento da autoridade do próprio Governo. Se ele estabelece as regras e passa a cumpri-las, a sociedade imediatamente aceita aquilo como válido e passa a operar em cima daquelas condições estabelecidas. E, na medida em que isso é feito por antecipação, esse comportamento só tem que ser pró-ativo, sem dúvida nenhuma.

Queremos também evidenciar a maneira pela qual o próprio Governo estabeleceu a troca do meio circulante. Tivemos oportunidade de participar de inúmeras reuniões que foram feitas a partir do final de fevereiro e começo de março, elaborando toda a logística que culminou com essa substituição da moeda. Foi uma operação bem planejada; entendo que ela atingiu 98% dos seus objetivos. O único senão que pudemos verificar foi, talvez, um dimensionamento para menos da moeda divisionária em relação às moedinhas metálicas, mas isso é que se supera com facilidade em relação ao algo próprio uso e à própria circulação da moeda anterior, o cruzeiro real. Eu, então, acho que 98% dos objetivos foram atingidos o que, numa operação que envolve um País das dimensões como o Brasil e sem precedente no mundo, nós podemos entender que ela foi coroada, sem dúvida nenhuma, de pleno êxito. A fixação, também, do prazo de circulação da moeda anterior, cruzeiro real, estendida até o final deste mês, é uma garantia, também, para que toda a população saiba que a eventual manutenção dessa moeda em suas mãos não lhe permitiria contabilizar nenhum prejuízo e asseguraria sua aceitação no comércio e nos bancos, durante um prazo bastante longo.

O sistema bancário procurou se incorporar à implementação dessas medidas e participar, efetivamente, da distribuição de informações e, principalmente, de explicações a propósito da mudança deste Plano. Nós confeccionamos cerca de 13 milhões de exemplares da Cartilha do Real, elaborada pelo Banco Central, e a distribuímos em cerca de 31 mil dependências de agências bancárias, a nível nacional. Além disso, procuramos confeccionar outros manuais de instrução de modo a fazer com que as perguntas mais freqüentes da população, a respeito da implementação do Plano, pudessem chegar às mãos dos bancários, cerca de 670 mil funcionários de bancos, que tinham obrigação de, no balcão, atender a população na troca e no esclarecimento de dúvidas. Felizmente, tudo isso se processou de uma maneira bastante ordeira e sem nenhum problema.

A propósito da nova composição do Conselho Monetário Nacional, nós queremos dizer que ela atende aquilo que nós pensamos. Dentro de um contexto novo, de uma política econômica que se pretende que seja nova, um controle efetivo em que se saiba, exatamente, quem são os responsáveis, nós achamos que essa composição é adequada. Nós entendemos que as comissões consultivas, que estão sendo anunciadas na própria Medida Provisória, devem ser a caixa de ressonância da sociedade, das próprias associações e entidades que representam parcelas importantes da economia, de modo a que seja o fórum adequado para discussão dos seus problemas e das medidas que o Governo pretenda implementar.

É importante que se faça um bom regimento interno dessas comissões consultivas, de modo que a representatividade que a sociedade possa ter na participação nessas comissões possa ensejar uma contribuição muito importante também para o Conselho Monetário.

Nós achamos que as medidas de circulação de moedas, estabelecidas e repetidas, aqui, pelo Dr. Pedro Malan, num limite, até setembro, de cerca de 7 bilhões e 500 milhões de reais, talvez seja menos do que aquilo que se pudesse desejar. Porém, é muito complicado você, **a priori**, estabelecer qualquer tipo de comparação. Essas variáveis macroeconômicas que foram levadas em conta pela equipe econômica indicam, naturalmente, um número bom. Eu acho que a própria possibilidade que se tem, a critério do próprio Conselho Monetário, numa variação de 20%, permitiria que nós tivéssemos, aí, um bom volume de dinheiro. De qualquer modo, eu acho que o processo de cautela e de precaução que o próprio Governo adotou é adequado. Entendemos que seja preferível que se faça dessa forma, que essas condições e regras sejam flexibilizadas à frente, do que, como disse o Presidente do Banco Central, "você correr atrás e verificar que aquilo não ficou de bom tamanho".

Outro ponto que queremos tocar é sobre a independência do Banco Central. De uma forma sábia, essa independência ficou de ser definida pelo próprio Congresso Nacional, que, há algum tempo, tem tratado do assunto. É muito provável que na própria regulamentação do art. 192 da Constituição - já temos uma comissão incumbida de estudar esse assunto - o problema possa ser tratado e levado em conta. Achamos que em um programa como este lançado no Brasil, a independência do Banco Central, para ter efetivo controle do Orçamento Monetário, é uma condição absolutamente necessária. Para que se possa ter credibilidade na moeda, para que se possa ter um padrão monetário efetivamente aceito por todos, é preciso que essas decisões sejam estabelecidas, como disse o Dr. Pérsio, com regras **a priori**. E uma das regras mais importantes, que se nota em todos os países de economia organizada no mundo, é a absoluta independência do Banco Central. Entendemos que ela se faz necessária, porém, como se trata de uma medida que o Congresso Nacional irá examinar à frente, queremos deixar aqui a nossa opinião.

A propósito da amortização da dívida pública interna, através da criação de um fundo em que as ações possuídas pela União e que não dependam de transferência de controle acionário devam ser vendidas, penso que essa é uma medida que se coloca de uma maneira muito positiva. Verificamos que o processo de privatização caminha de uma forma muito lenta, portanto, acredito que uma das maneiras de o Governo praticar o que tem sido agora colocado como objetivo será não aumentando a sua dívida interna. Ao contrário, se ele começa a amortizar a sua dívida interna para níveis mais adequados, a conseqüência natural será a sobra do dinheiro para a atividade produtiva e, evidentemente, queda substancial da taxa de juros.

Temos consciência de que o sistema bancário, no momento, tem que dar a sua contribuição para a boa execução do Plano. Afora as medidas de caráter operacional, que tivemos oportunidade de ajudar a conduzir na troca do meio circulante, entendemos que uma limitação agora em relação à expansão do crédito é algo absolutamente necessário.

Em um processo de monetização, que naturalmente acontece todas as vezes que se derruba o processo inflacionário com uma medida de impacto, como foi feito agora, é preciso determinar qual o montante de moeda que a população pretende conduzir nos seus próprios bolsos e qual a moeda que a população pretende entregar aos bancos. Como esses números ainda não são conhecidos, a medida adequada foi a de se estabelecer o recolhimento compulsório até que no final de um, dois meses, tenhamos avaliado isso.

Evidentemente, o sistema bancário não entende que o Banco Central pretenda colocar uma camisa-de-força no mesmo. Mas sabemos que durante um ou dois meses isso seja necessário a fim de que haja uma contenção na expansão do crédito através da criação de moeda escritural, que se faz através dos bancos, de modo a se saber exatamente o volume de crédito a ser colocado à disposição da sociedade para que esse crédito possa, de maneira positiva, induzir ao crescimento, induzir ao investimento das atividades produtivas. Sabemos que isto significa, em relação ao sistema, permanecer durante um ou dois meses com um trabalho praticamente de arrecadação e transferência de dinheiro ao próprio Governo, mas entendemos que esse é o papel que temos que cumprir neste momento e o fazemos de uma maneira muito ativa e cooperativa.

É claro que, na medida em que o Banco Central e as próprias autoridades entenderem que há possibilidade de retorno à uma posição de financiamento, acreditamos que essas regras serão naturalmente flexibilizadas de modo a que se possa carrear para a atividade produtiva a parte da poupança interna que seja captada a esse título.

Também queremos dar uma palavra sobre taxa de juros.

A taxa de juros alta é uma fator inflacionário, mas precisamos entender que a taxa de juros baixa também é um fator inflacionário. A virtude fica no meio desses dois conceitos.

É preciso verificar que, a partir do momento que o próprio Governo não demande tantos recursos quanto tem feito nos últimos anos, é possível modular essa expansão da economia, o que se pode fazer através da colocação de taxas de juros mais baixas. Evidentemente, a partir do momento em que a economia esteja desindexada, junto da taxa de juros sempre estará estabelecida uma certa sensibilidade à inflação que todas as pessoas podem sentir. Então, na medida em que essa inflação seja de números bastante diminutos, é possível que tenhamos uma taxa de juros que permita novamente fazer o financiamento do desenvolvimento nacional.

Queremos, aproveitando a oportunidade que esta Comissão nos abre, manifestar o nosso apoio incondicional a este plano que foi estabelecido - O Plano de Ação Integrada. Entendemos que essa etapa que estamos desenvolvendo, terceira etapa do programa, é precursora de uma série de medidas que o próprio Governo e, principalmente, o Congresso Nacional precisa tomar, como a reforma fiscal, a reforma tributária, a aceleração no processo da privatização, a solução do problema da Previdência Social, de modo que a causa e a razão principal do processo inflacionário seja definitivamente extirpada e seja definitivamente condicionada a uma solução.

Desejamos voltar a exercer o nosso papel na economia, qual seja o de intermediários financeiros procurando fazer a colocação da poupança interna destacada para o processo produtivo, para a indústria, para o comércio, para a agricultura, para a área de serviços e, através de uma economia que seja colocada novamente em expansão, que se possa ter uma remuneração adequada por essa intermediação. Desejamos continuar prestando serviços de qualidade à sociedade porque entendemos que a atividade bancária é, no Brasil, uma atividade atípica em relação a sua comparação com outros sistemas bancários de outros países e compreendemos esse papel, mas o fazemos de forma complementar àquelas atividades que o próprio Governo deveria fazer, e o fazemos de bom grado e de bom gosto.

Fico à disposição dos membros da Comissão, Sr. Presidente, para atender os debates no momento em que V. Exª entender adequado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Alcides Tápias, Presidente da FEBRABAN, a contribuição que traz ao Fórum neste momento.

Concedo a palavra ao Dr. Sérgio Rosa, Presidente da Confederação Nacional dos Bancários.

O SR. SÉRGIO ROSA - Bom-dia, Deputado Ney Lopes, Senador José Fogaça, Companheiros Palestrantes, Parlamentares e demais presentes, gostaria de dizer, de antemão, que comparecemos a este debate dentro da idéia de que nos interessa a todos, brasileiros, um regime de estabilidade da moeda e o fim do regime inflacionário no Brasil.

Evidentemente, podemos ter pontos de vista discordantes de como se atingir esses objetivos. Parece-me, pelo que vi até agora, que trarei um ponto de vista dissonante dos demais colegas que me precederam.

Inicialmente, gostaria de me referir àquilo que se chamou "processo preparatório de implantação do Plano Real", onde foram citadas inúmeras medidas, mas que, a meu ver, faltaram as de caráter social e, sobretudo, medidas onde se prevesse a possibilidade de um regime de estabilidade de moeda também compatível com um regime de desenvolvimento, de crescimento econômico.

Acredito que, em seis meses de preparação, poderíamos ter a sinalização de medidas concretas que permitissem o investimento na produção, de tal maneira que, ao anunciar a nova moeda, não se temesse o que a imprensa convencionou chamar "explosão do consumo" ou "bolha de consumo" que, evidentemente, só poderia pegar desprevenido um plano que não trouxesse embutido em si, de imediato, o desejo de provocar o crescimento econômico.

Sobre a questão da agenda social, estamos acostumados, nas últimas décadas no País, a sempre adiá-la. Primeiro, em função da necessidade do crescimento e, depois, em função da necessidade da estabilidade, de tal maneira que um conjunto de medidas de caráter iminentemente recessivo, de contenção do consumo e de acentuação da má distribuição da riqueza no País tem sido sempre tomado e defendido como necessário, para que se possa, logo após isso, prever-se um regime de melhor distribuição de renda, de desenvolvimento econômico e de superação dos gravíssimos problemas sociais do País.

Não é à-toa que estamos assistindo, recentemente, a um crescimento absurdo da mortalidade infantil no País, face a uma execução orçamentária do Governo, a uma política econômica que não privilegiou, em absoluto, um investimento no social neste último período.

Nesta atual fase do Plano, tem-se dado muita ênfase à questão da credibilidade como fator essencial, para que se possa alcançar o objetivo de estabilidade da moeda. Gostaria de falar sobre duas questões em relação a isso.

Primeiro, a eventual questão da credibilidade submetida a um plano que é lançado no último ano de um governo. Evidentemente, que um governo que exerce seu último ano de mandato, que vai ser trocado daqui a três meses, não pode assegurar a continuidade dessas medidas por um prazo além deste. Não pode, portanto, assegurar que todas essas medidas serão conduzidas pelo próximo governo, seja ele qual for, porque até aquele que se compromete com essas medidas pode, após eleito, mudar sua opinião, como já vimos em várias campanhas eleitorais.

Segundo, porque algumas medidas do próprio Plano vêm sendo questionadas por eminentes apoiadores do Plano. Gostaria de ler declaração do Sr. Maílson da Nóbrega na **Gazeta Mercantil**: "No setor monetário, metas de contenção são cortina de fumaça para contentar os formadores de opinião com formação no exterior". Ou seja, as anunciadas medidas que asseguram estabilidade da moeda são questionadas por alguns formadores de opinião com tendências políticas inequívocas neste momento. Daí, o fator credibilidade, tão enfatizado como elemento central do Plano, ser colocado em dúvida, não só pela impossibilidade de o Governo, pelo seu curto espaço de tempo e de vida ainda, assegurar a continuidade e o alongamento dessas medidas, como pelo fato de que algumas medidas não nos trazem tranqüilidade efetivamente.

O tema hoje, aqui, é sobre a relação da medida provisória do Plano Real e o sistema financeiro. Evidentemente, que a medida provisória em si, naquilo que ela regulamenta e legaliza, parece conter poucos elementos que aduzem diretamente o sistema financeiro. Mas a administração do Plano Real da medida provisória tem colocado algumas questões em evidência.

Em primeiro lugar, a questão da altíssima taxa de juros administrada no momento e que não é novidade. Tem sido praticada nos últimos meses pelo Governo, e foi anunciada com bastante antecedência que seria praticada neste início do Plano Real. Apesar das promessas de que será praticada por um curto espaço de tempo, trago a dúvida de por quanto tempo ou até que limites serão, de fato, baixadas as taxas de juros.

A prática da taxa de juros em nível muito elevado tem feito os bancos substituírem aquilo que se convencionava chamar de "ganhos com a inflação", não pelo crescimento da oferta de crédito.

Inúmeros estudos internacionais recentes que nos chegaram às mãos colocaram como uma oportunidade do sistema financeiro nacional, inclusive dos maiores bancos públicos, num regime de estabilidade de moeda, alterar efetivamente seu perfil para uma oferta maior de crédito.

Como foi colocado aqui, de fato, o setor privado nacional tem um nível de endividamento bastante pequeno e o efeito de planos de estabilização em outros países demonstrou aumentos bastante generosos da oferta de crédito e da tomada de crédito nessas economias.

No entanto, na atual situação, as duas medidas principais em relação ao sistema financeiro - a elevação da taxa de juros e do compulsório sobre depósitos à vista, inclusive sobre depósitos a prazo -, impedem que os bancos possam programar qualquer

expansão de linhas de crédito neste momento, o que tem levado os bancos a praticarem, como substituição de receitas, uma elevação brutal de tarifas bancárias.

Semana passada, o colunista Clóvis Rossi escrevia a relação de dois bancos com a Prefeitura de Itu. Dizia que a tarifa proposta, acima de um real e cinqüenta centavos por conta a ser cobrada, inviabilizava que a prefeitura mantivesse o pagamento de suas contas através dos bancos. Ou seja, no curto prazo, os juros são inflacionários, deterioram os ativos daqueles que tinham crédito com os bancos, prejudicam os bancos que tinham seus ativos concentrados em carteira de crédito, favorecem os bancos que tinham seus ativos concentrados em títulos públicos e impedem uma mudança do perfil do sistema financeiro, que novamente fica adiada para um momento posterior.

Como já disse, quando pedimos urgência em alguma mudança radical na situação, gostaria que não fôssemos vistos como impacientes, de fato, nossa paciência já se tem alongado há bastante tempo. Portanto, deixaria aqui uma exigência não minha, mas de toda sociedade, de que, de fato, houvesse uma alteração bastante grande e radical na administração da taxa de juros, que ela não ficasse como promessa, mas assim como temos metas de contenção de moeda, que tivéssemos metas de contenção dos juros.

A respeito disso ouvimos o Presidente Itamar Franco falar e somos obrigados a concordar com Sua Excelência, pelo menos nas declarações que ouvimos pela imprensa, como também somos obrigados a concordar com o Presidente Itamar Franco, naquilo que a imprensa diz que é a opinião dele, quando resiste à idéia de um Banco Central independente, medida que não está tomada na atual iniciativa do Plano Real, mas que subsiste sempre como uma idéia para que se dê realmente credibilidade à administração da moeda.

A Confederação Nacional dos Bancários fez todo um trabalho relativo a uma nova regulamentação do sistema financeiro, que o necessário e o fundamental é que haja maior controle da sociedade sobre o regime da moeda e sobre a administração dos bancos públicos e sobre a condução do conjunto do sistema financeiro. Não acreditamos que um Banco Central independente, às vésperas da troca de um governo, possa de fato permitir alterações radicais no atual sistema monetário do País.

Gostaria, ainda, de fazer alguns comentários sobre a nova composição do Conselho Monetário Nacional e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito. Essa alteração, no sentido de enxugar o Conselho Monetário Nacional, **a priori**, pode parecer de menor monta, na medida em que o Conselho passa a ter um caráter mais administrativo interno do governo, que julga quais os principais elementos para tomar essas medidas. No entanto, chamo atenção que nem mesmo na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito estão representados os maiores bancos públicos federais, que têm por obrigação de ofício e de lei, e acho que por exigência da sociedade, de conduzirem expressivos recursos públicos, seja na área do crédito rural, do financiamento habitacional, e do crédito de longo prazo.

Ou seja, a ausência dessas instituições na Comissão Técnica que vai planejar as medidas necessárias à administração da moeda e do crédito induz a uma visão de que, efetivamente, esses operadores do Governo, essas instituições que "colocam a mão na massa" e que lidam com as pontas do crédito, que lidam com o problema efetivo, vão deixar de ter opinião ou vão deixar de poder opinar ou induzir as políticas que o Governo venha a adotar ou serão consultados extra-oficialmente, o que nos parece uma perda, um prejuízo e um equívoco da atual Medida Provisória. Inclusive já andei observando que há emendas no sentido de alterar a composição.

Para finalizar, eu gostaria de dizer que há um aspecto importante de como o Banco Central, como o Governo administra algumas medidas que induzem o sistema financeiro a operar de tal ou qual maneira como, por exemplo, taxa de juros, compulsório e tudo o mais. No compulsório existe algo estranho: a apropriação de 100% dos depósitos a vista praticamente induz o sistema financeiro a estimular a captação apenas a prazo e a desestimular os clientes a deixarem dinheiro parado na conta à vista. Induz os bancos a desenvolverem uma prática bancária para que as pessoas tenham dinheiro depositado nas contas a prazo o que, inclusive, faz com que os bancos não tenham dinheiro barato para trabalhar, induz, inclusive, a uma visão de nova indexação da economia.

Hoje, se os clientes deixarem o dinheiro parado nas contas correntes, tudo isso é recolhido e o banco fica sem dinheiro nenhum para operar, o que induz os bancos a trabalharem e a induzirem os seus clientes aos depósitos a prazo.

Então, acredito eu que, além de fazer essas observações sobre a prática, sobre as medidas administrativas que o Governo toma e que induzem o sistema financeiro a operar de tal ou qual maneira, existe uma necessidade premente de o Congresso Nacional regulamentar o art. 192, da Constituição, que deve estabelecer como deve operar o sistema financeiro como um todo.

Sabemos que várias vezes já foi instalado esse processo no Congresso Nacional, já foi criada uma Comissão Mista, relatora dessa matéria, que há projetos apresentados e que a nossa própria Confederação - como eu já disse - fez um trabalho e o apresentou a Parlamentares nesse sentido. Por esse motivo, acreditamos que essa providência é absolutamente premente.

Acredito que não se pode vislumbrar no País um novo padrão de desenvolvimento se não houver alterações profundas no sistema financeiro nacional.

Um sistema financeiro que, na minha opinião particular e quase generalizada - não unânime, mas generalizada -, se acostumou demais a lucrar com a inflação, em que a maioria dos investimentos - como o próprio Dr. Alcir Calliari colocou aqui - se dirigiam, muitas vezes para a informática, não no sentido de melhorar o atendimento ao público, mas para aumentar a capacidade e a velocidade de controle do dinheiro para que os bancos pudessem dia-a-dia aplicá-los da melhor maneira possível. Investimentos em informática que estão orçados, neste ano, da ordem de mais de 4 bilhões de dólares, pelo conjunto do sistema financeiro. Ou seja, investimentos elevadíssimos que talvez fosse até o caso de questionar se são a melhor área para que o sistema financeiro possa investir esses recursos ao mesmo tempo que, inclusive, vem reduzindo a mão-de-obra de maneira bastante grande nos últimos anos também.

Esses são questionamentos que acho que a sociedade tem obrigação de fazer e que a gente traz aqui e que colocam a tarefa para o Congresso Nacional acelerar o processo de regulamentação do sistema financeiro nacional, de maneira a que a gente possa ter os bancos no Brasil contribuindo, de fato, para um novo padrão de desenvolvimento, um novo padrão de financiamento, o que fica absolutamente ausente hoje e, como disse aqui o Dr. Pérsio Arida, sobrou só para o BNDES fazer as aplicações de longo prazo porque os arquivos e os passivos dos bancos estão todos concentrados no curto prazo.

E é impossível imaginarmos que apenas o setor público possa arcar com o crédito rural, com o crédito habitacional ou com o crédito de longo prazo se os bancos privados estão na economia para arcar com as necessidades da sociedade brasileira e não somente para auferir os altíssimos lucros que gente tem visto ultimamente.

Essas são algumas observações que gostaria de trazer e deixar aqui para reflexão, agradecendo a oportunidade de estar aqui no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - O Dr. Sérgio Rosa, Presidente da Confederação Nacional dos Bancários acaba de dar a contribuição representada pela visão da sua entidade aos trabalhos deste Fórum.

Encerrando a primeira fase, ou seja, a da exposição dos convidados, concedo a palavra ao Dr. Alberto Alves Sobrinho, Presidente da Associação Nacional de Valores de Câmbio e Mercadorias.

O SR. ALBERTO ALVES SOBRINHO - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes; Sr. Relator, Senador José Fogaça; Deputados; Senadores e autoridades presentes:

Temos um assunto um pouco mais específico relativo ao art. 57 da Medida Provisória.

As sociedades corretoras que atuam em câmbio são acusadas de ser um cartório, de formar um cartel, de onerar as empresas de comércio exterior e de encarecer as operações.

Todas essas acusações pecam pelo desconhecimento da interveniência da sociedade nas operações de câmbio. Não há cartório, porque as empresas e os bancos podem optar por operar com uma sociedade corretora ou não. Há 60 praças, hoje, no Brasil, que operam em câmbio, mas apenas em nove praças a interveniência das sociedades corretoras é normatizada. Não existe cartel, porque são 300 corretoras hoje no Brasil; 20% delas entraram em atividade nos dois últimos anos, autorizadas pelo Banco Central. Sabemos que o cartel se caracteriza pelo controle de mercado por um pequeno número de empresas. O ônus é mínimo, porque as taxas de corretagem são baixas, em média de 0,08% sobre o valor das operações e negociadas com as empresas e os bancos. Encarecimento pelas sociedades corretoras é ficção, porque se há custos desnecessários, são eles determinados pelo Banco do Brasil, que ainda não desregulamentou...

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para um questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Eu pediria que V. Exª aguardasse.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Mas é que foi feita referência a um dispositivo ao art. 57, que trata das revogações. Peço que confirme o dispositivo e esclareça o que será revogado, ou retifique.

O SR. ALBERTO ALVES SOBRINHO - Perfeito. Está sendo proposta a revogação da Lei nº 5.601 que regula a atividade das corretoras.

O SISBACEN e o SISCOMEX, infelizmente, ainda não cumpriram o objetivo de desburocratizar a atividade, além de encarecer o processo para os usuários.

As sociedades corretoras são, ao contrário, indispensáveis às operações de câmbio por diversas razões. Eu gostaria de mostrar a V. Exªs uma guia de exportação, feita antes do SISBACEN e um registro de exportação, feito, atualmente, a um custo de 33 centavos de Real, por cada minuto, tendo que ser registrado em Brasília. Isto aqui é um registro de exportação.

Hoje, um contrato de câmbio, feito desta forma, é isso. Esse contrato tem 8 modelos; trata-se de modelos de importação, de exportação, de entradas e de saídas de capitais e de registros no Banco Central.

São esses os manuais que temos que obedecer para os formulários, para os contratos e para esses registros. Esse deverá entrar em vigor em agosto; é o manual de modelos utilizados para o FIRCE - Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros - que entrará em vigor a partir de agosto.

As corretoras, hoje, atendem a uma legislação muito complexa, como V. Exªs estão vendo; respondem pela preparação e entrega de centenas de documentos e informações; são instituições especializadas, condição essencial para oferecer segurança e confiabilidade no mercado, além de serem, hoje, uma espécie de formadoras de taxa, porque reúnem os compradores e vendedores. Elas assumem o ônus elevado de pessoal, de telefonia, de informática, acerca de 42 mil empregos vinculados, direta e indiretamente, à intermediação de câmbio, e os custos destes registros são feitos a trinta e três centavos de real, que antigamente era regionalmente feito e, hoje, tem que ser feito diretamente em Brasília. Asseguram uma concorrência intensa, impedindo a concentração da atividade que ocorre em outros setores e é vista atualmente como nefasta por órgãos como o CADE, por exemplo. A concorrência promovida é saudável. Não são conhecidos outros descontentes pela prestação desses serviços, não obstante o Banco Central propor, por meio do art. 57, afastar as corretoras do mercado.

É a terceira vez, em menos de cinco anos que o Executivo faz esta proposta ao Congresso Nacional, que rejeitou nas duas vezes anteriores, em novembro e dezembro de 1989.

Acreditamos que esta Comissão Mista confirmará o entendimento anterior do Congresso, porque a proposta não é urgente nem relevante, requisitos essenciais à admissibilidade de uma medida provisória. A interveniência não fere direitos constitucionais básicos, pois preserva a concorrência, a livre competição e a transparência dos negócios. O art. 57 elimina as receitas de ISS das prefeituras, portanto concentra o poder da União em detrimento de municípios.

Enfim, a permanência da Lei nº 5.601 representa o equilíbrio e o único instrumento de proteção às pequenas empresas, que somos nós, tendo que concorrer. Neste caso, o Dr. Tápias depois pode ser testemunha de que já divide este serviço conosco. *Nós somos parceiros e não inimigos tanto* do banco quanto da empresa. Portanto, permanecendo a lei, será apenas um instrumento que dará uma certa proteção para que continuemos fazendo esse serviços.

A matéria relativa ao funcionamento do sistema financeiro deveria ser regulada por uma lei complementar e não por uma medida provisória como, no caso, está acontecendo. Esta matéria também não interfere na implantação do real, tampouco no Plano de Estabilização, os quais aplaudimos, apoiamos e que merecem todo o nosso respeito.

Gostaríamos também de aproveitar esta oportunidade para lembrar que esta medida provisória acabou com o IOF incidente sobre as carteiras de ações, propiciando maior mobilidade e liquidez nos mercados acionários. É uma medida que consideramos importante e que vem ao encontro da nossa vontade há muito tempo.

Eram estas as considerações que eu tinha a fazer. Estou à disposição para os debates. Gostaria de entregar à Comissão um documento que fizemos, para que fizesse parte deste depoimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece a participação do Dr. Alberto Alves Sobrinho, Presidente da Associação Nacional de Valores de Câmbio e Mercadorias.

Encerrada a primeira fase das exposições e não tendo havido até agora nenhuma manifestação dos debatedores entre si para a formulação de indagações, o Dr. Pedro Malan, Presidente do Banco Central, fará um comentário acerca do que foi aqui exposto nesta primeira fase do nosso fórum aberto sobre o real.

O SR. PEDRO MALAN - Sr. Presidente, ouvi com atenção todas as intervenções. Eu gostaria de fazer alguns comentários sobre a intervenção do Dr. Sérgio Rosa, Presidente da Confederação Nacional dos Bancários, e sobre a intervenção recente do Dr. Alberto Alves Sobrinho. Vou procurar ser breve.

Devo começar dizendo da minha imensa satisfação ao ouvir o Dr. Sérgio Rosa abrir a sua intervenção de hoje dizendo: "Quero crer" - repito aqui quase textualmente as suas palavras - "nos interessa a todos os brasileiros a estabilidade da moeda e o fim da inflação".

Tomo isso como expressão de que não só o Dr. Sérgio Rosa mas todos aqueles que ele tão bem representa saibam das implicações que isso tem, não apenas um desiderato - que bom seria se fosse possível chegar a estabilidade da moeda ao fim da inflação! -, mas um conhecimento do que está envolvido nesse objetivo e nesse interesse, tão claramente expresso aqui no início de uma intervenção. Tenho uma enorme satisfação de ouvir isso do Dr. Sérgio Rosa.

O Dr. Sérgio Rosa mencionou no processo preparatório da implantação do real - e eu o cito de novo *textualmente - que "faltaram medidas de caráter social mais* amplo e medidas de desenvolvimento econômico-social".

É obvio que a preocupação fundamental - e procurei retratar isso na minha intervenção inicial - é precisamente criar as condições para que se possam ter medidas de caráter social mais amplo que assegurem a retomada do desenvolvimento econômico e social; e que o fim da inflação é a melhor contribuição que um governo pode fazer para isso.

A idéia de que é possível, ao mesmo tempo em que se procura acabar com a inflação absurda de 45% ao mês, está-se lançando, simultaneamente, um amplo programa de caráter social e de retomada do desenvolvimento econômico social, com frequência - e já vimos esse filme aqui e em vários outros países... **(falha na gravação)**

... o que se dá com uma mão, explícita e diretamente, se retira com a outra da maneira mais vil e ignóbil, que é através do imposto inflacionário.

É muito importante levar em conta que essa demanda, obviamente, faz todo sentido. Eu poderia começar esta intervenção da mesma forma com a qual começou o Dr. Sérgio Rosa: a nós todos interessam medidas de caráter social e uma agenda social ampla, geral e irrestrita, assim como uma ampla, geral e irrestrita retomada do desenvolvimento econômico e social, desde que não se faça isso comprometendo a meta primeira, que é quebrar a espinha do processo inflacionário brasileiro. Caso contrário, o que se estiver fazendo nessa linha está fadado ao fracasso. Estaremos taxando de novo a população pobre deste País, por meio da inflação, na bem-intencionada tentativa de acelerar o processo de desenvolvimento econômico e social nessas circunstâncias.

Entendo que a observação, inclusive, é contraditória em relação ao que foi dito em seguida, porque mencionou-se a questão da ênfase da credibilidade. No caso, cito textualmente:

> "O Plano foi lançado ao apagar das luzes de uma administração em final de mandato que não pode ter condições de assegurar a sua continuidade e, portanto, lhe falta credibilidade."

Entendo que seja curioso e paradoxal que, ao mesmo tempo em que se nos cobra o lançamento simultâneo de um programa de antiinflação, medidas de caráter social e desenvolvimentistas, diga-se que não deveríamos ter lançado o programa de estabilização por estarmos ao apagar das luzes de uma administração em final de mandato, e que, portanto, não terá credibilidade e que sua continuidade não pode estar assegurada.

Entendo que é uma contradição cobrar um programa amplo de desenvolvimento, com esse devendo ainda ser lançado, e não um programa de controle da inflação, porque a esse faltará credibilidade, dado o final de mandato. A mesma crítica equivocada que ouvimos sobre o fechamento do acordo da dívida externa, de que teria sido feito ao apagar das luzes de um governo em final de mandato, portanto, de maneira apressada, sem se levar em conta que o governo estava terminando.

Quem faz esse tipo de crítica desconhece que a negociação começou no final de 1990, com o Embaixador Jório Dauster, e teve continuidade com esse que vos fala a partir de julho de 1991. Foram negociações duras, difíceis, ao longo de anos, cujo processo natural, acompanhado ao longo de toda a sua extensão pelo Senado Federal, previa a sua conclusão no dia 15 de abril, como o fizemos. Nada foi feito às pressas ou às escondidas, por razões de final de término de governo.

Sobre a administração do programa, quero reiterar aqui que as altíssimas taxas de juros a que se referiu, a elevação do compulsório - o Dr. Alcides Tápias confirmou que é a visão correta, que também tem, do sistema financeiro -, são medidas de curto prazo e que se destinavam somente a posicionar o Banco Central para a entrada do real e as incertezas associadas ao processo de remonetização.

Ninguém, em sã consciência, está projetando as taxas diárias do over para um período prolongado de tempo, nem tampouco projetando o compulsório para um período prolongado de tempo. É temporário, provisório, que se conta em semanas, e, portanto, não é cabível, a nosso juízo, projetá-lo para o futuro, como se fossem medidas inadequadas e de caráter mais permanente.

Sobre a questão do Banco Central independente, entendo que o tempo é curto para discutir esse assunto. O Congresso Nacional terá ainda de apreciá-lo. Observo que há várias emendas apresentadas à medida provisória.

Sobre a questão do maior controle da sociedade sobre a moeda, entendo que os atuais e futuros diretores e presidentes do Banco Central, obrigatoriamente, passam por uma seleção do Ministro da Fazenda, do Governo e seu conjunto, do Presidente da República. Somente depois da aprovação pelo Presidente da República são encaminhados ao Senado Federal, são objetos de uma argüição pública, como o preceito constitucional determina - em sessões na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal - e só, então, assumem suas responsabilidades, pois são parte integrante do Governo. O controle da sociedade sobre a escolha desses nomes se dá no processo da sua seleção, no encaminhamento dos nomes e na aprovação pelo Presidente da República e na argüição pública, que pode e deve ser tão demorada quanto seja necessário por parte do Senado Federal, para decidir se aprova ou não a composição da diretoria do Banco Central.

Não é muito claro, para quem observa de fora, o que seria além disso e da prestação de contas que o Banco Central, agora, segundo a Medida Provisória, está-se comprometendo aqui. Demonstrativos mensais da evolução da emissão de moeda, relatórios trimestrais sobre o desempenho no último trimestre e sobre o próximo trimestre serão também encaminhados para discussão pública no Congresso.

Não é claro para mim, exatamente, o que é o maior controle da sociedade sobre moeda do que está contemplado nesta medida. Por isso, eu gostaria de um dia ouvir um pouco mais a esse respeito.

Sobre a nova composição do Conselho Monetário e da Comissão Técnica da Moeda do Crédito, entendo que caberá ao Congresso Nacional decidir o que lhe parece mais apropriado em termos dessa composição e de suas funções.

Quero deixar bem claro que não colocamos na medida provisória aquelas comissões consultivas de crédito rural, crédito industrial, normas e organização do

sistema financeiro, política monetária e cambial, processos administrativos, como meras decorações. A nossa intenção é de que as comissões consultivas sejam, sim, um locus efetivo de discussão aprofundada sobre o conteúdo substantivo de cada uma daquelas questões e que tenham uma participação ativa e representação da sociedade civil. Que o setor privado lá esteja, que os trabalhadores estejam onde é pertinente, que os outros órgãos do Governo estejam lá também. Aquilo é uma forma de assegurar controles da sociedade sobre a moeda, mediante um mecanismo que existe em toda e qualquer democracia, em todo e qualquer país do mundo, que é a delegação. A idéia de que, em toda e qualquer questão, tenha que haver uma consulta de praça pública, num País com 153 milhões de habitantes, sobre questões que às vezes envolvem decisões que pessoas que têm responsabilidade devem tomar, parece-me que não seja o caminho ideal a ser trilhado. Mas o Congresso Nacional, na sua sabedoria, saberá escolher o melhor caminho para tal.

Sobre a questão da necessidade premente do Congresso regulamentar o art. 192, eu não poderia concordar mais. E termino aqui dizendo sobre a idéia do novo padrão de desenvolvimento, o novo padrão de financiamento que esse País requer, o novo padrão de desenvolvimento econômico e social que nos interessa a todos os brasileiros. É algo que estamos querendo criar, e a melhor maneira é assegurar a estabilidade de preços para que se possa tratar desses novos padrões sem as distorções lamentáveis que o processo inflacionário engendra.

Era esse o comentário que eu desejava fazer. Desculpem por ter falado demais.

Ouvi com o maior interesse os comentários do Dr. Alberto Alves Sobrinho. Esse assunto, com todos os seus detalhes, será analisado com a maior atenção junto ao Banco Central. Daremos as razões que levaram o Banco Central a sugerir. São basicamente associadas ao fato de que a interveniência de entidades corretoras nas operações de câmbio datam da época em que o País realizava leilões públicos de reservas internacionais disponíveis. Essa prática foi abandonada há mais de três décadas, sem que se abolisse a interveniência daquelas entidades. Entendemos que hoje estamos caminhando para uma simplificação dos ritos, o desenvolvimento organizacional das empresas se elevou em muito, temos um elevadíssimo nível de automação das operações, que não mais necessariamente recomendam instâncias, que ainda existem, de obrigatoriedade dessa interveniência. Essa é a razão pela qual fizemos essa proposta, com o espírito de ampliar a competição envolvida, reduzindo eventualmente os custos operacionais de importadores e exportadores, numa perspectiva de médio prazo. Ouvimos com atenção as suas observações, teremos uma discussão séria e forneceremos a esta Comissão e ao Congresso as razões que nos levaram a propor isso na medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Convido o Deputado Luís Roberto Ponte para que retome o seu lugar à Mesa, como Relator Adjunto, já que o cedeu para os expositores.

Concedo a palavra ao Dr. Pérsio Arida, Presidente do BNDES.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Sr. Presidente, eu gostaria apenas de acrescentar alguns comentários àqueles já feitos pelo Dr. Pedro Malan, a respeito de comentários do Dr. Sérgio Rosa sobre o Programa de Estabilização. De um lado, observar que, quando da aprovação, pelo Congresso Nacional, por meio de emendas constitucionais, do Fundo Social de Emergência, houve um entendimento, não só por parte do Governo como do Congresso, no sentido de que os efeitos benéficos da estabilização deveriam se prolongar e serem garantidos não só pelo exercício de 1994 - que é o último ano de uma administração - mas para 1995, também, que é o primeiro ano da próxima administração. É dentro desse mesmo espírito de continuidade que se lança o Programa aqui anunciado. Evidentemente, cada administração tem as suas prerrogativas e as suas prioridades, mas entendemos nós, como entendeu o Congresso, aprovar o Fundo Social de Emergência, como acredito que entende toda a população brasileira, que o combate à inflação terá que ser, necessariamente, uma prioridade para toda e qualquer administração em 1995. Nós não temos a ilusão de que o combate à inflação se fará de forma rápida. Se tivéssemos tido um surto inflacionário ocasional ou tópico, poder-se-ia imaginar que poderia ser debelado tão rapidamente quanto surgiu. Para um país que tem taxas inflacionárias acima dos níveis compatíveis com a experiência internacional, acima dos níveis de reversão natural, digamos assim, há mais de 25 anos, não é de se imaginar que num horizonte curto se consiga resultados definitivos, duradouros e inequívocos a respeito do problema inflacionário.

Trata-se de um processo. O Programa de Ação Integrada, o Fundo Social de Emergência, o Plano Real são etapas de um processo, às quais, não tenho dúvidas, irão seguir outras em 1995, nos próximos anos. Por isto, não preparar as condições para melhor administração da coisa pública em 1995 seria um equívoco. Pelo contrário, a responsabilidade de uma administração é deixar o País pronto, da forma mais adequada e mais acertada, para que a próxima administração dê o melhor encaminhamento possível.

Eu gostaria, também, de fazer algumas considerações sobre um aspecto do chamado dinheiro de longo prazo da economia. Houve uma evidência internacional interessante, a partir de 1991/92, quando se reabriram os mercados internacionais privados de crédito. Como os senhores sabem, o mercado internacional de crédito só poderá ser acessado, pelo Tesouro Nacional, a partir de agora, quando se concluiu o

acordo da dívida externa. Mas o mercado internacional de crédito já estava aberto para tomadores privados de recursos brasileiros desde 1991. O que se observou, de uma forma interessante, é que o mercado internacional tinha prazos de aplicação mais longos do que o doméstico e que, a partir da contrapartida dos recursos externos, houve prazos alongados de aplicação doméstica. De tal forma que a minha expressão "monopólio do BNDES" é quase um monopólio, porque existe, hoje, um dinheiro de longo prazo, tipicamente de três anos, derivado de operações internacionais, captadas por bancos privados. Eis um exemplo interessante, talvez menos pela sua dimensão do que pelo seu caráter exemplar: quando existe dinheiro de longo prazo, existem também aplicações de longo prazo no sistema financeiro e existem tomadores de longo prazo na economia, ou seja, a situação está pronta para que se desencadeiem fluxos de investimentos associados a empréstimos a longo prazo, tão logo o prazo das aplicações se estenda. Mostra a experiência internacional que, com a redução de incertezas, esses prazos de aplicação tendem a se alongar espontaneamente. Nunca foi da nossa filosofia, da nossa orientação, dos nossos princípios, qualquer alongamento compulsório do prazo de aplicação. Em primeiro lugar, porque consideramos isso uma violação aos direitos individuais e contratuais. Em segundo lugar, porque achamos desnecessários. Os prazos de aplicação da economia brasileira serão naturalmente alongados à medida que se estabelecer a confiança, como será, também, o volume de investimentos dessa mesma economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Tem a palavra o Dr. Sérgio Rosa, Presidente da Confederação Nacional dos Bancários.

O SR. SÉRGIO ROSA - Sr. Presidente, desejo apenas fazer umas rápidas referências, para não tomar tempo dos demais presentes que, com certeza, gostariam de intervir no debate.

A questão que trago aqui - e já a mencionei inicialmente - é que, evidentemente, interessa a todos nós um regime de estabilidade de moeda, porque trouxe algumas dúvidas sobre as opções tomadas.

Na agenda preparatória, coloquei a possibilidade de que se fizesse parte de um diagnóstico diferente de plano econômico de que também, com um tempo longo, se induzissem os agentes econômicos nacionais e se orientasse o investimento nacional para o lado da produção.

Assim como se anunciou com antecedência as duas trocas de padrão monetário - com cerca de quarenta dias a instituição da URV; e, com cerca de cinqüenta e poucos dias, a instituição do real - talvez se pudesse sinalizar aos agentes econômicos nacionais padrões de administração da taxa de juros, padrões de financiamento dos bancos públicos federais, linhas de créditos adicionais, critérios diferentes de administração da política econômica, que pudessem induzir as pessoas, que hoje têm os seus ativos econômicos concentrados no dinheiro de curto prazo e de ganho inflacionário, a prever que, a partir da implantação do Plano Real, cessada a inflação, talvez com algum ganho adicional de salário, existisse, se fosse existir, uma demanda de produção, que poderia há seis meses ser preparada pelos agentes econômicos nacionais.

Não acredito que, num País como o nosso, onde o próprio Dr. Alcir Calliari colocou a existência de milhões e milhões de miseráveis, a questão do aumento do consumo e do aumento da produção seja um problema; talvez no curto prazo, não estou aqui questionando, de amanhã para depois aumentaremos o salário mínimo para tantos mil dólares. Não estou colocando isso; mas estou colocando que a melhor contribuição, talvez, desse Governo, no seu último ano de mandato, não seria ficar parado, impassível, diante do surto inflacionário que, inclusive, cresceu. Tivemos nos últimos doze meses a maior aceleração inflacionária do período recente da história do País. Mas, talvez, tivesse feito uma tarefa bastante generosa para o País se tivesse induzido essa mudança de comportamento dos agentes econômicos nacionais, de saírem das aplicações de curto prazo, do investimento especulativo, em direção ao investimento produtivo; coisa de cuja ausência me ressenti no processo de preparação.

Por último, com o que diz respeito ao maior controle social sobre o sistema financeiro de administração da moeda. Como já me referi, a Confederação Nacional dos Bancários apresentou subsídios para a regulamentação do art. 192, e, dentre esse projeto, vamos dizer assim, se prevê uma maior participação do Congresso Nacional, através da criação de uma Comissão Mista de caráter permanente de acompanhamento do Sistema Financeiro, no sentido de que o Congresso Nacional, enquanto hoje a Casa de ressonância, aquilo que se espera que seja a Casa de ressonância da sociedade brasileira, pudesse ter um maior nível de apresentação.

Acredito que a simples homologação pelo Congresso Nacional, a simples sabatina do Congresso Nacional acerca daqueles que vão gerenciar os atuais bancos públicos não é suficiente. Não por duvidar. Farei uma comparação aqui e não quero que nenhum dos companheiros aqui presentes levem a critério pessoal, mas no passado essa sabatina permitiu que fosse Presidente do Banco do Brasil um senhor que saiu de lá, evidentemente, com as maiores suspeitas sobre a sua gestão. Do ponto de vista moral, saiu junto com o ex-Presidente deste País, e só não foi, evidentemente, responsabilizado judicialmente, porque acho que ainda o arcabouço do Judiciário brasileiro não permite que se faça isso. Mas, a simples homologação daquele Presidente do Banco do Brasil, por esse Congresso, não foi suficiente para permitir o controle da sociedade sobre as operações daquele banco, gerando prejuízos que depois são irrecuperáveis para o Banco

do Brasil que, hoje, carrega uma carteira de inadimplência que, mês a mês, sabe-se como é duro de administrar no Banco do Brasil.

Então, acredito que o Congresso Nacional poderia ser um parceiro da administração pública, porque é um Poder que deve ser a caixa de ressonância da sociedade brasileira e deve compartilhar questionando. E, no nosso projeto, inclusive, se coloca a possibilidade de o Congresso votar uma lei de diretrizes para o Sistema Financeiro, administração da moeda, que vai além do que hoje existe, que é, na verdade, o Executivo propondo, por exemplo, através de uma medida provisória uma lei desse tipo. Tem, aqui, um critério de dimensionamento da moeda. Se o Congresso tivesse uma Comissão Mista de caráter permanente, executando e analisando isso, poderia compartilhar de maneira mais efetiva essa administração com o Governo.

Então, existem mecanismos que acredito que podem melhorar os existentes hoje.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Passamos, então, a palavra ao Dr. Pérsio Arida.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Queria fazer uma observação no sentido de que não poderia concordar mais com a necessidade, desde que, evidentemente, compatível com o equilíbrio orçamentário do Governo, sem o qual nada mais se sustentará, com a necessidade de se aprofundar as iniciativas de caráter social neste País. Algumas delas, de forma não retumbante, mas de forma clara e inequívoca, têm sido já anunciadas. Para dar um exemplo específico da minha área, os Ministros Beni Veras e Rubens Ricupero já têm anunciado à população o estabelecimento de dois novos programas: um, é o BNDESPEC, que é o financiamento da pequena e média empresa; e o outro, uma ampliação do FINAMEX, no sentido de emular a atuação de **eximbanks** estrangeiros dos mercados para os quais nós, produtores, temos competitividade.

São dois programas restritos à área do BNDES, serão anunciados em breve - lançados em breve, melhor dizendo - mas já foram até pré-anunciados pelos Ministros, para dar exemplo da importância do meu entendimento e concordância, quanto à importância e necessidade de avanços nessa direção e o pré-anúncio delas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Encerrada essa fase, passemos aos debates diretos em razão dos temas aqui expostos.

Gostaria de definir que a Mesa estabelece o horário das 13h para o término dos trabalhos, pelo que solicita aos companheiros Parlamentares, que são poucos, quatro que formularão perguntas, que sejam, na medida do possível, os mais objetivos, de forma que esse horário seja cumprido, porque, à tarde, a partir de 15h, temos dois temas relevantes: a agricultura e os contratos. Sei que o tempo é exíguo, dada a complexidade da matéria, mas, infelizmente, a Comissão Mista está pressionada por prazos regimentais que não pode dilatá-los à sua vontade.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Fogaça, Relator da matéria, para formular os seus questionamentos.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Para dar o exemplo, serei o mais objetivo possível nas perguntas.

Primeiramente, eu perguntaria ao Dr. Pedro Malan, do Banco Central, por que foi mantida a TR, por que foi eleita essa taxa referencial de juros e qual o novo papel e o significado que ela tem na nova estruturação econômico-financeira do País.

A segunda pergunta, também ao Dr. Pedro Malan. S. Exª considera que empréstimos tomados por Governos ou Prefeituras junto aos organismos internacionais de crédito, como o BIRD ou o Banco Mundial, o qual ele já dirigiu, podem ser tomados como empréstimos de cunho imediatista e eleitoreiro e se por serem operações de longa maturação não estariam entre aquelas exceções ao art. 48 - aliás, art. 48 que louvamos e acreditamos ser extremamente disciplinador do ponto de vista do gasto público, acho que o Congresso deve dar apoio ao art. 48, mas apenas esta pergunta referente às instituições internacionais.

A terceira pergunta é a respeito de a programação monetária ser enviada para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Como disse o Dr. Pérsio Arida, o que o Congresso está aprovando é uma limitação da emissão nominal da moeda. Os agregados monetários são de uma flexibilidade e de um grau de controle bastante relativos, constitui um outro tipo de monetização. Pergunto se V. Sª considera que é viável ou que é passível de mecanismo de controle que o Congresso Nacional, por via de um decreto legislativo, venha a sustar ou a rejeitar a programação monetária prevista para o trimestre, e se isso não complicaria a própria agilidade e a operacionalidade do Banco Central no âmbito desses agregados monetários.

Tenho mais uma pergunta que é a respeito das reservas internacionais do País. Elas continuarão em expansão? Essa expansão é positiva ou negativa? Isso não pode se transformar, em pouco tempo, em uma verdadeira ameaça ao Plano de Estabilidade e com efeito inverso?

Ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Calliari, ressalto que há muitas emendas, entre as 217 que foram apresentadas à Medida Provisória, que pretendem a supressão da TR nos contratos de financiamentos agrícolas junto ao Banco do Brasil. Como V. Sª vê isso? Solicito também uma explicação, uma análise, um comentário de V. Sª a respeito do art. 26 que garante a equivalência-produto aos produtos que estão incluídos no PGPM - Política de Garantia de Preços Mínimos - e, também, um comentário sobre o que já foi feito a respeito do chamado endividamento

agrícola que foi objeto de uma CPI e que é uma questão bastante sensível aqui no Congresso Nacional.

Para o Dr. Sérgio Rosa faço apenas uma pergunta, pois me pareceu que a questão não está bem clara. Como os agentes econômicos se preparam, em seis meses, para um estágio futuro da expansão da economia? Como se dá essa preparação? Na prática, como se faz essa indução, ou seja, como se diz aos agentes econômicos que dentro de seis meses haverá expansão da economia, expansão do consumo, portanto que eles deveriam investir na compra de equipamentos, na sua capacidade produtiva, na ampliação de seu parque industrial? Como seria feito isso pelo Governo e também, evidentemente, pelos agentes privados da economia?

Ao Dr. Pérsio Arida faço uma pergunta. Evidentemente que há uma mudança: o Estado deixa de ser a parte endividada e o endividamento, que é base para o crescimento econômico, será assumido pelo setor privado.

Recentemente, na Argentina, se viu uma manifestação de grande porte ou de relativo porte social que, basicamente, embora jornais, as emissoras de televisão, a mídia internacional não tenha traduzido com a devida clareza, basicamente foram manifestações oriundas de empregados do setor público: 90% dos manifestantes eram empregados do setor público. Por uma razão, a Argentina tem uma grande concentração industrial em três cidades - Rosário, Córdoba e, principalmente, Buenos Aires - e suas províncias têm uma enorme dependência do Estado. A província de Santiago Del Estero, por exemplo, sobrevive graças aos investimentos estatais e a Província de Tucuman, sem o subsídio para produção da cana-de-açúcar, não existe, não vive economicamente.

Solicito que o Dr. Pérsio Arida faça uma comparação. Efeitos dessa ordem, de uma repercussão social intensa no âmbito dos empregos gerados pela máquina estatal, serão também resultantes imediatas do plano econômico que está sendo implantado no Brasil, ou seja, o Brasil poderá ou não ser amanhã o que a Argentina está sendo hoje? Dirijo esta pergunta ao Dr. Pérsio Arida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN - Muito obrigado, Senador José Fogaça, vou tentar ser o mais breve possível, sem prejuízo de continuidade de conversas, no âmbito desta Comissão ou bilateralmente com o Senador.

Sobre a TR: a razão de ter sido mantida e qual o papel de significação da mesma daqui para frente. A TR deveria ser vista, a nosso juízo, como a expressão do que poderia ser chamado de "a taxa de juros básica na economia", como é a **prime rate**, nos Estados Unidos, como é a **libor**, como referência internacional; o que não significa que não haja, como lá existe, uma espécie de um **spread** sobre a **prime**, dependendo da natureza da operação, do risco da operação e do devedor, assim como a **libor** tem um **spread** sobre ela que depende da operação e do risco envolvido.

Um dos problemas que temos, aqui, com essa discussão sobre a TR, é que ela é vista, talvez de uma maneira inadequada, às vezes, como um índice de correção monetária, o que tem levado a alguma discussão na Justiça, porque, se é juros, não deveria ser um índice de correção monetária, porque não é um índice de preços.

Espero que possamos caminhar para resolver essa questão, interpretar ou ver a TR como a taxa de juros básica na economia, sobre a qual pode, sim, incidir um **spread**, porque isso é comum em várias partes do mundo; mas não deveremos chamá-lo de juros, porque estaremos falando em juros sobre juros; é um **spread** sobre a taxa de juros básica da economia.

Sobre o seu papel e significado, é preciso ver que ela tem influência sobre a captação de recursos - e a fase mais visível disso é a caderneta de poupança -, mas também é extremamente relevante para um sistema de aplicações que dizem respeito não apenas ao crédito rural, como também ao sistema financeiro de habitação e ao sistema nacional de saneamento.

De modo que essa evolução do sistema, o complexo TR, ao longo dos próximos meses, tem que ser feita com enorme cautela, dados os problemas potenciais de descasamento que podem existir, caso se mova muito apressadamente, olhando apenas o lado da captação ou apenas o lado da aplicação. Os dois têm que ser vistos em seu conjunto.

Sobre a pergunta relativa a empréstimos tomados por governos e prefeituras, se eles podem ser vistos como de cunho imediatista ou eleitoral:

A Medida Provisória, na verdade, suspende por 90 dias os avais do Governo Federal a operações contratadas por governos e prefeituras.

Nessa questão, Senador, não vai qualquer demérito ou crítica, implícita ou explícita, à contratação desses empréstimos por governos e prefeituras, tanto é que preservam-se aqui alguns que estão em estado avançado de negociação.

O fato é que a experiência mostra que, com freqüência, o aval do Tesouro Nacional, o aval do Governo Federal, nem sempre assegura dois fatores: que a contrapartida de recursos do Orçamento, seja do governo estadual, ou do municipal, lá esteja no momento mesmo da contratação do empréstimo, o que causa, com freqüência, problema no serviço da dívida daquele empréstimo, uma vez contratado, por parte do Governo Federal. É uma coisa é a contrapartida, os volumes que são necessários; como é sabido, o Banco Mundial e o BID não financiam a totalidade de um projeto, financiam uma parte; o resto devem ser recursos, no caso, de âmbito do governo estadual ou

municipal. E a outra é uma previsão que lá precisa estar, sim - e o Banco Central expressa de longa data a preocupação com isso -, com a alocação de recursos nos orçamentos respectivos, seja estadual, seja municipal, dos recursos requeridos para o serviço da dívida contratada, que é algo diferente da contrapartida, que tem a ver com a implementação do projeto. E já tivemos várias instâncias, no passado, em que a percepção por parte de alguns governos ou algumas prefeituras foi de que a concessão do aval por parte do Governo Federal era uma garantia de que o pagamento do serviço seria feito na época aprazada para as instituições multilaterais, e não houve a preocupação que deveria existir na inclusão dos orçamentos respectivos, não só da contrapartida, como também do serviço da dívida; essa é a razão; como esse fenômeno tende a ocorrer mais em final de mandato, em período de governo, houve essa preocupação expressa na Medida Provisória. Não vai aí qualquer desdouro e generalização a comportamentos de governos e prefeituras, que, no geral, têm sido extremamente cuidadosos e competentes nessa área.

Sobre a programação monetária enviada para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, através de decreto, e a implicação que isso tem.

Devo dizer, com toda a franqueza, que as metas que lá constam, por exemplo, de programação monetária, os 7,5 para setembro, os 8,5 para dezembro, na verdade, para que possam ser alcançadas, dependem de alguma decisão de parceria, ou seja, do Congresso Nacional dar ao Banco Central ou ao Conselho Monetário Nacional, que vai ter responsabilidades pela sua obtenção, as condições para tal. Dizer ao Banco Central ou ao Conselho Monetário que ele está obrigado a se manter dentro de um limite, sem que haja garantias de que medidas não estarão sendo tomadas em outras instâncias, em outras esferas, que, pela sua própria natureza, levam à impossibilidade da obtenção daquela meta, é uma contradição e um paradoxo. De modo que essa é a importância que eu atribuo à cooperação entre o Executivo e o Congresso Nacional, inclusive na discussão de quais as sanções envolvidas; porque, se alguém pode ser responsabilizado por algo, ele tem que receber instrumentos para que possa cumprir aquela meta, não pode ser responsabilizado por coisas que estão totalmente fora do seu controle.

Senador, sobre o último ponto, - reservas internacionais do País -, a resposta é não. Nós não estamos contando com nenhuma expansão das reservas; pelo contrário, achamos que chegamos a um grau de segurança mais que suficiente, com os quase 40 bilhões que temos. Se vamos ter alguma coisa nesse semestre, é talvez uma pequena redução, que não consideramos, de forma alguma, desaconselhável, no momento atual.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Calliari.

O SR. ALCIR CALLIARI - Vamos diretamente às perguntas.

A primeira é sobre a supressão da TR nos contratos agrícolas. Esse é um tema muito complexo, que em parte já foi colocado pelo Dr. Pedro Malan. Na verdade, quando se acabou com a conta-movimento, que sustentava, no Brasil, o pequeno empréstimo agrícola, sobrou o caminho de se construir um **funding** para sustentá-lo através de cadernetas de poupança, que hoje, no Brasil, sustentam duas grandes políticas, a política habitacional e a política agrícola. Não pode haver um descasamento rápido entre os custos de uma e de outra, e, portanto, na hora em que toda essa sustentação dos empréstimos agrícolas está sendo feita dentro do Banco do Brasil, com cerca de 75% oriundos da caderneta de poupança, nós não podemos descasar esses preços. É preciso se trabalhar lentamente para que a política agrícola deixe de ficar dependente da política das cadernetas de poupança. Por isso, existe, aqui no Congresso, o que nós consideramos muito importante para a solução do problema, que é a cédula do produto rural, que permitirá, ao menos, que as grandes **commodities** possam ser financiadas pelo mercado, deixando de haver necessidade de financiamento dentro da poupança comum.

A poupança comum tem um mês de prazo e uma taxa que tem que ser atrativa, para não fazer com que haja fuga desses recursos de curto prazo; como você pode sustentar empréstimos de prazo maior com custo menor? Esse processo tem que ser administrado, como disse o Pedro Malan, com grande sabedoria e com grande cuidado. Eis aí alguma coisa que só vai ser resolvida com administração profissional e espírito muito crítico, criando alternativas de financiamentos da produção agrícola mais baratos, com prazos mais longos. Acho que nós estamos no caminho para fazer isso, jogando mais com as leis de mercado e menos com os recursos orçamentários. Estamos preparados e esperamos que o Congresso nos ajude com a aprovação dessa EPR, breve, que é algo que permitirá, ao menos para as grandes **commodities**, que levam cerca de 60 ou 70% dos recursos para a agricultura, que possam ser originárias do próprio processo de transformação agroindustrial.

A segunda pergunta, o art. 26, a equivalência/produto, de certa forma está um pouco vinculada à terceira, que é o endividamento agrícola. Nas grandes discussões que houve aqui no Congresso para se esclarecer o endividamento agrícola dentro de uma situação complexa, ficou claro que não se deveria permitir novamente que qualquer plano descasasse preço agrícola de preço de produto e de custos financeiros, de custos dos empréstimos.

Aprendemos, com o que foi feito no Plano Collor I, em que houve o descasamento, que o art. 26 é a garantia do Governo de que esse descasamento não ocorrerá. Estamos preocupados com isso, mesmo jogando com o valor da equivalência/produto para aqueles produtos protegidos pela política de garantia de preços mínimos.

Temos que dar tranqüilidade ao agricultor, que fica garantido, na própria Medida que cria o Plano, que descasamentos semelhantes aos do Plano Collor não podem ocorrer nesse caso. Essa é uma garantia dada ao produtor de que, ao menos no conjunto mais importante, a equivalência se fará de forma verdadeira.

Penso que uma das maiores discussões já havidas dentro do Congresso Nacional foi a que girou em torno da questão do endividamento agrícola. Talvez a melhor resposta a ser dada para essa questão é o que está ocorrendo. Editado um conjunto de medidas por parte do Governo, nós, do Banco do Brasil, que éramos os mais atingidos, por representarmos quase 80% de todo o financiamento agrícola no País, estamos tendo, em todo o País, liquidação das dívidas anteriores.

Estou surpreso com o conjunto de liquidações de dívidas antigas que está sendo feito. Exceto no caso do arroz do Rio Grande do Sul, que ainda parece ser um ponto não resolvido da discussão, em todo o resto do País, as liquidações de empréstimos antigos estão superando as expectativas do Banco do Brasil. Portanto, só posso dizer que o endividamento agrícola, da forma como estava colocado, foi resolvido através das amplas negociações feitas com o Congresso.

Sabemos que houve ainda divergências, mas o agricultor está entendendo que as medidas tomadas foram as necessárias e as suficientes para desamarrar o nó que havia sido criado por sucessivos planos econômicos heterodoxos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Dr. Pérsio Arida.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Penso que a pergunta que me foi dirigida pelo Senador José Fogaça é muito oportuna.

Hoje, há no Brasil um sério problema de desemprego. Se pensarmos sobre o que fazer a respeito desse problema, a resposta que resulta evidente é aquela que se deriva de outras experiências no resto do mundo.

Ao longo da última década e a partir dos últimos cinco anos, a Europa e alguns países da América Latina - em particular, o Brasil - obtiveram desempenhos muito ruins na questão de empregos; na Ásia, houve desempenhos extraordinariamente bons; e, se levarmos em conta a recessão, de acordo com as estatísticas de empregos, nos Estados Unidos, esse desempenho foi também muito bom.

A diferença entre esses dois resultados é muito clara. Os países com uma legislação trabalhista flexível e com pequenos encargos sociais têm desempenhos da taxa de emprego melhores do que os dos países com uma legislação trabalhista muito rígida e com encargos sociais elevados, entre os quais, infelizmente, o Brasil se inclui, juntamente com a França e com alguns países europeus.

Esse é um problema que vamos ter que resolver ao longo do tempo. Evidentemente, vários aspectos desse problema são intrincados e demandam revisão constitucional, mas não tenho dúvida de que será muito importante movermo-nos na direção dos Estados Unidos e da Ásia e afastarmo-nos da direção européia.

O programa de estabilização - volto a insistir - se inicia neste momento e tem que ser complementado por reformas estruturais de profundidade ao longo dos próximos anos. Considero que, em particular, a questão do emprego, do ponto de vista das reformas necessárias, tanto nos encargos quanto na legislação, será, certamente, um dos itens de maior discussão nos próximos anos.

Quando se observa essa questão do ponto de vista específico do impacto causado pelo programa de estabilização - em particular, a comparação com a Argentina -, há de se ressaltar alguns aspectos. O primeiro aspecto é o de que, em sistemas monetários como o da Argentina, onde a regra de emissão monetária é derivada dos resultados de programas de pagamentos, há resultados sobre a produção de emprego, num curto prazo, superiores àqueles sistemas clássicos, entre os quais se inclui o Plano Real. Em outras palavras, se quiséssemos maximizar nível de atividade e emprego num curtíssimo prazo, a solução argentina teria sido superior. No entanto, em médio e longo prazos, a **performance** dos dois sistemas se altera, ou seja, os sistemas clássicos obtêm resultados melhores.

Como estamos, mais uma vez, preocupados, não em obter resultados nos próximos dois ou três meses, mas em preparar o terreno para uma estabilização definitiva, não devemos entrar em armadilhas que nos dêem resultados a curto prazo, colocando-nos em má situação a longo prazo. A nossa opção foi por um sistema sem a performance excepcional dos sistemas argentinos.

A Argentina teve, do ponto de vista de produção de emprego, na partida, num programa que já vai para quase três anos, performances extraordinariamente boas; a Argentina teve 8,5% de crescimento na admissão drástica da taxa de desemprego na partida.

No entanto, parte do problema transparece agora. Trata-se de uma situação de difícil solução. Penso que a nossa trajetória mais moderada, na partida, certamente é a trajetória benéfica a longo prazo. Não imagino que tenhamos dificuldades similares àquelas que enfrentamos.

Um último aspecto que vale a pena mencionar, nessa conexão, é derivado do fato de que a expansão do crescimento econômico, em si, é benéfico ao nível de emprego. Parte dos empregos adicionais, pelas restrições de déficit público, não mais serão gerados no setor público; terão sua reposição mais do que segurada pelo setor privado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Sérgio Rosa.

O SR. SÉRGIO ROSA - Não tenho, aqui, a pretensão de formular um programa econômico, mas como cidadão eu gostaria de colocar algumas questões que penso poderiam ser observadas.

Acredito que há como o Governo e os agentes econômicos serem induzidos a comportamentos diferentes. Vou citar, aqui, o exemplo da Câmara Setorial da Indústria Automobilística de São Paulo, onde a conversa tripartite permitiu que se planejasse, de maneira diferente do que estava configurada, a participação de cada agente dentro desse processo, e permitisse, ali, um crescimento de produção com resultados, se não completamente, parcialmente satisfatórios, e, seguramente, melhores do que o desenvolvimento antigo.

Quando se fala em aumento do salário mínimo, coloca-se como objeção não o valor seguramente atual do salário mínimo, que ninguém defende como bom, mas a pressão sobre as contas públicas, salários pagos ao funcionalismo e Previdência, particularmente, e eventual aumento de demanda com pressão sobre inflação.

Acredito que se fosse possível ao Governo ter apresentado uma programação de elevação gradual do salário mínimo, poder-se-ia ter debatido com esses dois lados do assunto a maneira de superar esse previsível ou alegado problema, com a elevação do salário mínimo.

Se pudesse ser debatido, por exemplo, com o setor produtivo em que uma elevação do salário mínimo aumentaria, com certeza, o consumo da cesta básica, então poderíamos ter a interveniência do Banco do Brasil aumentando as linhas de crédito, para que se aumentasse a produção desse setor e se desse conta da elevação da produção nesse período. Como poderia ter discussão mais específica sobre o ajuste fiscal no Congresso? Não se negou, inclusive, a fazer e a votar projetos de ajuste fiscal.

Poderíamos ter, aí, talvez, nesse prazo em que se discutiu um plano de estabilização, uma programação de elevação do salário mínimo, juntamente com a programação da elevação da produção agrícola da cesta básica, justamente com uma programação de cobertura das contas da Previdência e do Governo, com possibilidades até nisso que estou elencando aqui, sem obviamente me detalhar nos inúmeros problemas que a execução disso colocaria.

Segunda questão que eu colocaria como possibilidade: os próprios bancos públicos têm linhas de crédito que concedem a setores da iniciativa privada. O BNDES, por exemplo, administra linhas de crédito que, para as empresas tomarem - se eu estiver enganado que me corrijam - há alguns critérios, por exemplo, de adequação das empresas a determinados parâmetros de produção, ajustes administrativos e tudo o mais.

Evidente, que essa é uma maneira de induzir os agentes econômicos aos quais o BNDES pretende emprestar recursos a operarem de determinada maneira, a produzirem determinados ajustes, o que é plenamente legítimo, dentro de uma visão onde se quer chegar.

O Banco do Brasil também concede um filão grande de créditos que poderia, tranqüilamente, discutir o perfil, as exigências para quem se concede isso, induzindo os agentes econômicos a se balisarem para tomarem créditos do Banco do Brasil referente a essas questões.

A meu ver, a parceria, hoje, com a pequena empresa e seus representantes, seria extremamente positiva. Em São Paulo, a Superintendência do Banco do Brasil tem feito programas de parceria com a pequena empresa em que os próprios depósitos das microempresas servem de aval a crédito e financiamento a outras empresas que querem tomar, ou seja, aquelas que têm disponibilidade de recursos depositam em um Fundo, constituído como aval para aquelas que têm disponibilidade de crédito. A meu ver, há inúmeras medidas no âmbito dos três grandes bancos públicos que têm recursos para induzir os agentes econômicos a operarem com eles como também há do próprio Congresso Nacional, ou o Governo no sentido de programar metas que vão além daquelas monetárias, mas metas sociais que poderiam ser atingidas e buscadas e, aí, com cada setor buscando se ajustar em torno dessa meta. É uma visão que trago que me parece possível.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Prorrogo a reunião pelo tempo necessário à formulação das questões pelos parlamentares presentes, solicitando enfaticamente a maior brevidade possível, de forma que o prosseguimento dos trabalhos às 15h não fique prejudicado, em face da relevância da matéria na parte da tarde: Agricultura e Contratos.

Com a palavra o Relator Adjunto, Deputado Luís Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, por mais que busquemos ser concisos, certamente, deveremos ocupar algum tempo, dada a importância dos interlocutores que aqui se encontram. Ao entrar diretamente no assunto, previamente, eu gostaria de registrar como um grande feito, um grande acontecimento, à unanimidade, inclusive a partir do Dr. Sérgio Rosa, da convicção e da consciência de todos que o combate à inflação não é condição suficiente para se resolver

o problema de distribuição de renda do País, e sim condição **sine qua non**, condição necessária. Toda a sociedade brasileira vai neste caminho. Endereçaria as seguintes perguntas ao Presidente do Banco Central:

A primeira concerne às Comissões Consultivas que foram criadas, não há uma Comissão Consultiva para o Sistema Financeiro de Habitação ou do Mercado Imobiliário que tem ou deveria ter uma importância do mesmo porte e da mesma dimensão que a de outros países, pelo menos, quanto à questão do crédito rural. Sabemos da tragédia que se deu no passado, exatamente, por não ter sido dado um tratamento adequado aos financiamentos habitacionais, quando se jogou fora cerca de vinte e cinco milhões de dólares. Parece-me que seria uma ponderação prudente concentrar no Conselho Monetário Nacional exatamente uma análise mais acurada acerca da questão do Financiamento Habitacional. A segunda indagação diz respeito à paridade de um dólar para um real, que não está na medida provisória. Pelo que estou depreendendo, trata-se de uma deliberação exclusiva do Banco Central. Eu queria uma confirmação sobre esse fato e esclarecimentos quanto aos motivos, as razões, os prazos, vamos dizer, estimados em que essa rigidez poderia ser rompida depois da consolidação do Plano Real com a votação do Congresso. A terceira questão refere-se à contenção dos meios de pagamentos, sobretudo da moeda circulante, que está na Medida Provisória nº 542, como uma forma inclusive de o Governo não financiar o seu débito pela via de um processo de emissão de papel, o que está competentemente aqui colocado. Isso não impede que o Governo se financie pela emissão de títulos públicos. Sabemos que os Estados Unidos têm um endividamento de mais de um PIB, de mais de 5 trilhões de dólares, apesar da independência do Banco Central, de uma certa contenção das emissões do seu papel moeda e do controle da inflação. Que elementos e instrumentos imagina V. Sª pudéssemos colocar para também ser um impeditivo de uma outra forma de ressurgimento da inflação, que é uma expansão do endividamento do Governo, coberto pela via de títulos públicos colocados no mercado? Talvez, pudéssemos aproveitar a referida medida provisória para criar um certo constrangimento, impedimento do Governo de expandir o seu endividamento por outra forma. Eu gostaria também de uma opinião sobre a independência do Banco Central que tantos supuseram; há uma informação da imprensa que chegou a haver um desenho na medida provisória com algum caminho nesta direção, pelo menos no que concerne a mandatos fixos para os dirigentes do Banco Central, que só poderiam ser perdidos com a concordância do Senado, se V. Sª não se sentiria constrangido de dar sua opinião sobre, não para a independência do Banco Central, que obviamente não cabe numa Medida Provisória como essa, mais uma maior estabilidade da direção do Banco Central, sobretudo na linha de ter mandatos, nem que fosse a atual direção do Banco Central, como há algumas emendas propostas nessa direção?

Começo a me dirigir também um pouco ao Presidente da FEBRABAN, Dr. Alcides Tápias, na questão da redução das despesas do Sistema Financeiro. Inicialmente gostaria de uma confirmação se é verdade que os serviços financeiros já estão sendo responsáveis por números já próximos, se não superiores, a 20% do BIP. Que números são esses nos países estáveis, tipo Japão, Alemanha, Inglaterra? O que representa o Sistema Financeiro em relação ao PIB?

Gostaria que o Presidente do Banco do Brasil desse uma opinião sobre essa questão, porque é sabido que uma retirada de um rendimento que os bancos tinham em depósito à vista, que alguns estimavam em cerca de 1 bilhão de dólares por mês, que era o que viabilizava inclusive o Sistema Financeiro poder ter uma participação tão grande de consumo do PIB no serviço que presta à sociedade, o que se imagina que entre no seu lugar para fazer esse enxugamento do Sistema Financeiro, que o Presidente do Banco Brasil tanto se referiu? Como é redução das despesas? Na área de pessoal, na área de redução de agências, na área de serviços ligados à informática? Porque sabemos que os investimentos estão feitos, agora é apenas uma modernização dos processos de informatização, que talvez não implique mais em tantas despesas. Onde vamos procurar o equilíbrio das contas dos bancos que não sejam também por cobranças exageradas dos serviços que prestam à comunidade, entre os quais a do talão de cheque, que em alguns bancos já está em níveis bastante elevados?

Na questão do limite da emissão do real, como é que V. Sª chegou a esse número de 7,5 bilhões de reais? Quais foram os parâmetros que nortearam a equipe econômica a atingir essas cifras? Se elas estão, na sua visão, comedidas, para o lado de baixo, porque na hipótese de termos uma monetarização acima do imaginado pela equipe econômica - e quero uma confirmação disso - só uma nova lei permitiria uma expansão superior aos 20% que aqui se encontram.

Finalmente, para o Presidente do Banco Central, a questão dos títulos públicos. Gostaria muito de um pronunciamento explícito do Presidente da FEBRABAN na questão do endividamento que o setor público tem junto ao Sistema Financeiro, que foi feito um desenho de conversão para o real, foi muito contestado por vários especialistas na Comissão de Economia, onde o Deputado Miro Teixeira, em muito boa ocasião, promoveu um debate amplo onde se pretendia fazer uma solução diversa da que está aqui.

Com essa incumbência que o Sr. Relator me deu, na questão de contrato, só gostaria de tocar neste aspecto porque me pareceu uma solução bastante razoável e o silêncio do Presidente da FEBRABAN, com relação a essa questão, me sinaliza que ele

entende ser adequado o tratamento dado na Medida Provisória para esse assunto, que foi muito polêmico. Inclusive dizendo que o Sistema Financeiro iria demandar judicialmente, argüindo a inconstitucionalidade pela ruptura do ato jurídico perfeito, que é o que seria entendido pelo Sistema Financeiro.

Faço uma indagação para o Dr. Pérsio Arida sobre a questão do BNDES, que tem como sua fonte principal de receita o PIS/PASEP. Havia uma simetria no tratamento da remuneração que ele dava ao PIS/PASEP e da remuneração que ele cobrava dos agentes econômicos a quem ele emprestava esses recursos do PIS/PASEP. Primeiro, como nos contratos financeiros, como um todo, pode ser aplicada a TR, estou imaginando que a idéia do BNDES seja continuar financiando com a aplicação da TR nos financiamentos aos particulares.

Indago se a remuneração do FAT - que é o detentor dos recursos do PIS/PASEP - a de que o BNDES se recorre - se, também, remuneração é esta ou se está suspensa a aplicação das correções, por 12 meses - como está, aqui, estabelecido? E nesta questão dos 12 meses - da periodicidade - apenas no que concerne ao BNDES, uma opinião - certamente, esse tema será debatido no outro pacote de exposição que teremos adiante - mas se o Dr. Pérsio Arida não vê como uma coisa extremamente complicada estabelecer-se que se tenha que fazer vendas para entrega futura ou produção de serviços, para entrega futura, dentro de 5 anos, sem nenhum dispositivo de atualização ou de manutenção dos preços permitidos e ofertados, obrigando aos agentes a fazerem uma adivinhação da inflação, trazendo todo um efeito lotérico para a proposta de execução de serviço futuro, o que seria extremamente inconveniente.

Imagine se o Sistema Financeiro não pudesse aplicar a TR e tivesse que dizer o seguinte: você vai fazer aplicações em 5 anos para frente, estabelecendo, hoje, o valor da TR. Apenas de 12 em 12 meses você atualiza o saldo devedor pela inflação passada. Imagine se isso tivesse vigência para o Sistema Financeiro! Que descontrole, que desmantelo, que absurdo seria! Pois é exatamente esta determinação que está na Medida Provisória, no que concerne à produção de contrato para efeito futuro. Não é nem um problema inflacionário. É que, mesmo nos países que não têm inflação, os contratos de longo prazo têm cláusula de manutenção das condições inicialmente pactuadas, exatamente para retirar os acréscimos - que têm que ser feitos pelos agentes - das adivinhações de um processo inflacionário.

No meu entender, a única coisa chocante, aqui, foi uma quase explicitação do Dr. Pérsio Arida de que não vamos ter um controle muito forte da inflação, ainda, com essas medidas. Eu lhe confesso que estava, e ainda estou - agora um pouco menos -, muito esperançoso de que possamos ficar, com essas medidas, com a inflação extremamente debelada. É a indagação que faço a V. Sª é a seguinte: que instrumentos adicionais, mesmo sabendo que isso é um processo, assegurariam o não ressurgimento da inflação, a partir desse programa econômico que, aí, se desenvolve?

Para o Sr. Sérgio Rosa, a seguinte indagação: que mecanismos S. Sª imagina devam ser aplicados para exatamente fazer a redução dos custos bancários no sentido de equilibrá-los com a nova realidade que o País vai viver, que não aquelas que ele não deseja, que é nem de cobrar tarifas altas e nem de ter juros elevados, e, certamente, também, nem de demitir pessoas? Certamente, ele não trará esta posição.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN - Muito obrigado, Sr. Deputado Luís Roberto Ponte. Serei breve. As perguntas de V. Exª são da maior importância. Espero que, se não for possível esclarecê-las todas, aqui, tenhamos a oportunidade de continuar, no âmbito desta Comissão, em conversas bilaterais.

Sobre sugestões de V. Exª, no âmbito das comissões consultivas que estão propostas, aqui, na Medida Provisória, de se considerar a possibilidade de uma comissão consultiva para o Sistema Financeiro da Habitação, quero dizer duas coisas: a primeira é que, na nossa concepção, a função dessas comissões consultivas - eu já disse e quero reiterar - não é uma função decorativa; estamos convencidos de que é fundamental que essas comissões consultivas se dediquem a aprofundar a discussão substantiva dos problemas, em cada uma das áreas, de uma maneira que o antigo Conselho Monetário Nacional, dada a sua constituição e as poucas horas que tinha para examinar uma gama enorme de questões que iam desde processos administrativos e pequenas penalidades impostas pelo Banco Central, não tinha tempo de fazê-lo. Quer dizer, vemos as comissões consultivas como um **locus** de uma discussão aprofundada sobre problemas não só do passado, como do presente, como do futuro e tentativa de equacionar algumas questões. E acredito que a sua sugestão merece ser considerada. Há um problema de passivos contingentes, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a toda questão de longo prazo do FGTS e que, talvez, fosse interessante ter um fórum para uma discussão séria e aprofundada, devido a suas implicações para a moeda, numa perspectiva de médio e longo prazo.

De modo que está anotada, aqui, a sua sugestão e estou seguro de que o Congresso Nacional, a julgar pelas várias emendas que tive a oportunidade de olhar, pretende tecer algumas considerações e apresentar sugestões nesse contexto.

Sobre a paridade 1 dólar e 1 real, as deliberações do BC e os motivos para tal, na linha de transparência, Deputado, devo lhe dizer que desde o dia 7 de dezembro, quando tivemos a primeira entrevista coletiva à imprensa, apresentando a exposição de motivos, deixamos claro que o Banco Central pensava em trabalhar com a URV, quando fosse criada, revelando, perdendo um grau de liberdade. Vale dizer, o Banco Central

sempre operava com uma faixa na qual intervinha no mercado de câmbio: vendendo ou comprando moeda estrangeira. Essa faixa não era conhecida do mercado; era definida praticamente em uma base diária, e só era conhecida após a intervenção do Banco. A URV, uma vez introduzida, definimos na véspera a paridade Cruzeiro Real/URV. O o Banco Central se comprometeu a vender qualquer quantidade de dólar a relação Cruzeiro Real/URV, definida na véspera, na ponta de venda. E foi assim que operamos desde 1° de março.

Um mês antes da entrada em vigor do real, o Ministro Rubens Ricupero, em uma entrevista coletiva à imprensa na qual apresentou um texto escrito, divulgado e publicado em alguns órgãos da Imprensa, disse que, definindo as regras básicas do real, a paridade, a relação seria 1 dólar para 1 real na ponta de venda. O Ministro parou a sua entrevista nesse ponto e disse algo que está no texto: "Prestem atenção porque aqui cada palavra vale!" Isso foi feito um mês antes da introdução do Real e foi o que fizemos a partir de 1° de julho. O anúncio foi dado muito claramente em 7 de dezembro do ano passado, em 1° de março desse ano, ao longo da operação da URV, e no anúncio público, oral e por escrito do Ministro Rubens Ricupero. A paridade de 1/1 nos pareceu importante. A disposição do Governo Federal em vender dólares para manter a relação 1 real/1 dólar na ponta da venda, era importante para assegurar a credibilidade da nova moeda.

Pergunta V. Exª pelo prazo em que é possível manter essa cotação. Esse prazo é indeterminado, Deputado; depende da nossa avaliação, da evolução da situação. O Ministro Rubens Ricupero recorreu à poesia ao dizer que "não seja eterno, posto que é chama, mas que seja infinito enquanto dure". A cotação será mantida pelo prazo que seja razoável fazê-lo. Obviamente, estaremos diariamente atentos à evolução da situação.

A respeito do financiamento do Governo, estamos colocando limites à capacidade que o Governo tem para financiar - se usássemos a velha expressão, antiga nesse País, rodando a maquininha e imprimindo mais moeda, tem claras limitações a isso. A sua pergunta: mas o Governo não pode financiar, como fazem outros, através da emissão de títulos que é uma forma de se financiar que não demanda a emissão de moeda? Essa é a razão fundamental pela qual investimos tanto, desde o programa de ação imediata no ano passado, na necessidade imperiosa de assegurar um mínimo de equilíbrio fiscal, exatamente para que o Governo, tendo que enfrentar um déficit significativo, não precise de recorrer à colocação de títulos para financiar um déficit fiscal significativo. Por isso, insistimos tanto não só em termos mais gerais, na necessidade primeira de enfrentar o descalabro que nós, como sociedade, permitimos ficassem renegadas as contas públicas nesse País, como uma necessidade imperiosa, condição necessária, ainda que não suficiente, para o sucesso e a consolidação do programa de estabilização do equacionamento do problema fiscal.

Sobre a independência do Banco Central, V. Exª pergunta se tenho algum constrangimento em falar sobre a minha opinião a esse respeito. Não o tenho, porque já o fiz várias vezes, inclusive neste Congresso. Espero que seja o último Presidente do Banco Central, sem o mandato fixo concedido pelo Congresso Nacional. Isso é fundamental para assegurar a continuidade administrativa, para permitir uma programação não só na área monetária das atividades do Banco Central por parte da sua Diretoria. Isso surgiu reiteradas vezes no próprio processo de argüição pública; vários Senadores também expressaram sua profunda preocupação com a alta rotatividade que caracterizou, em um período recente, a ocupação de cargos de Presidente e Diretores do Banco Central. Isso não serve nem ao Banco como instituição, nem ao País, nem à sociedade brasileira. De modo que, sou favorável ao mandato fixo e à continuidade administrativa a partir do mandato do meu sucessor no Banco Central.

Sobre a questão da independência, em um sentido mais geral, é óbvio que é ingenuidade imaginar que um Banco Central autônomo e independente por si só seja capaz de equacionar o problema da estabilização se está no contexto de um Governo que, como um todo, não tem um mínimo de compromisso com a austeridade fiscal, coerência e consistência de suas políticas monetárias e creditícias. Sou favorável a que se dê ao Banco Central, na medida em que a ele se dá responsabilidades, por exemplo, pela obtenção de certas metas, condições para que ele possa desempenhá-las, para que aquelas metas possam ser alcançadas. Não tenho ilusões de que um Banco Central "independente", num contexto de um determinado não-convencimento por parte do Governo como um todo e da sociedade, que a estabilidade de preço é um valor sim e fundamental a ser alcançado, o Governo acabará encontrando formas de financiar os seus gastos ao arrepio do Estatuto Jurídico do seu Banco Central. De modo que não tenho ilusões a esse respeito mas, dito isso, acho que é uma direção na qual devemos caminhar sim, um maior grau de autonomia e independência do Banco Central, desde que a prestação de contas e a transparência da sua atividade esteja claramente estabelecida pelo Congresso Nacional, e não vejo nenhuma razão pela qual não se possa fazê-lo e já.

Há uma pergunta que V. Exª fez, não sei se foi dirigida a mim ou ao Presidente Calliari, que se refere a como se chegou ao número 7,5 bilhões de reais? Se foi a mim, falo agora, se foi ao Calliari, deixo de falar. Foi a mim?

Chegamos a esses números, Deputado, por duas vias, e ambas convergiram para o número que colocamos na Medida Provisória. Uma delas tem a ver

com estudos que nos demandaram meses de estimativas, as melhores que tivemos, de natureza econométrica, sobre a demanda por moeda em processos de estabilização. Temos uma experiência rica a esse respeito no Brasil, que está incorporada em todos esses estudos associadas às tentativas pretéritas e o grau de velocidade da monetização da economia. Esse foi um elemento importante, é óbvio que por trás dessas estimativas existem suposições que o Banco Central faz sobre outras variáveis macroeconômicas. Isso, pelo lado da demanda. Pelo lado da oferta, sabemos que a emissão que, efetivamente, vamos realizar em contraposição à emissão autorizada, que é apenas um limite, na verdade, são os lançamentos que, diariamente, o Banco Central faz em duas contas que configuram o passivo monetário do Banco Central, vale dizer, reservas bancárias e o chamado meio circulante. Acompanhamos isso numa base diária no Banco Central, que serão objetos de discussões semanais na Diretoria, de relatórios mensais encaminhados ao Congresso, no qual identificaremos o que determina, quais são os fatores que estão por trás desses lançamentos nessas duas contas, reservas bancárias e meio circulante, que são, na verdade, as operações ativas do Banco Central com o setor externo que estamos controlando através da nossa política cambial atual, tanto é que, nos primeiros dias do real, o Banco Central não comprou absolutamente nada; vale dizer, não houve nenhum ingresso de recurso na economia que tivesse obrigado a emissão de reais, que é a contrapartida do ingresso recursos externos, derivada da operação da política cambial. A outra, são operações com a própria execução orçamentária do Tesouro e operações com título e uma terceira, que nos preocupa desde o ano passado, e tem a ver com o processo de preparação, sim, que é a questão de como evitar necessidade de assistência financeira a instituições financeiras públicas ou privadas na medida em que perderiam parte da receita inflacionária associada à queda abrupta da inflação, e o processo de preparação foi em grande medida para evitar surpresas nas necessidades de redesconto e assistência financeira. Existe um outro conjunto de questões, que são variações no chamado passivo não monetário do Banco Central, que, obviamente, também, tem uma implicação sobre a evolução das contas do passivo monetário.

Só para concluir, eu queria lhe dizer que há estudos no lado da demanda, que tem a ver com estimativas, as melhores que temos sobre possibilidades de intensidade e velocidade do grau de remonetização e também um estudo cuidadoso sobre a nossa capacidade, os instrumentos de política requeridos para evitar que o setor externo seja uma fonte de emissão através de ingresso excessivo de recursos em moeda estrangeira e temos elementos, acreditamos, capazes de controlar tal coisa, através da busca da austeridade fiscal que elimina a pressão do Tesouro pela necessidade de emissão e através do nosso controle sobre a necessidade de assistência financeira.

As estimativas são precárias? Tem margem de erro? A resposta é sim, existe uma precariedade que tem a ver com a própria incerteza da velocidade do processo de remonetização. Essa é a razão pela qual temos a margem de segurança de 20% que vai incluída na Medida Provisória que nos parece razoável para esse propósito.

Creio ter respondido as perguntas a mim endereçadas, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Alcir Calliari.

O SR. ALCIR CALLIARI - Eu falaria um pouco sobre o problema dos preços bancários e como os bancos controlariam seus custos nessa grande modificação que vem surgindo. Gostaria de introduzir uma observação: quem dá um volta pelo mundo e observa como funcionam os trabalhos normais dos bancos, fica assustado com o volume de serviços diferenciados que foram absorvidos do Brasil, talvez devido à inflação. Quer dizer, a gama de prestação de serviços que é feita no Brasil substituindo coletoria, sistema de cobranças normais, que normalmente são feitos pelo correios ou diretamente em pagamentos de outras natureza, é simplesmente incrível. As agência bancárias no exterior são caracterizadas por não ter gente dentro. Quem vai ao banco, vai no intuito de fazer um negócio, fechar um contrato e, depois, poucas vezes aparece lá. Portanto, há uma enorme deformação na visão de comparações entre os bancos no Brasil e os bancos do exterior.

Vou ler uma tabela publicada pela **Gazeta Mercantil**, no dia 02 de maio, que trata das receitas oriundas do sistema bancário brasileiro. "Inflação - 41%, é a participação na receita; operações de crédito - 37%, prestações de serviços - 11%, carteiras - isto é, os bancos complementares que existem dentro de todos os bancos, as administrações de fundos e outras subsidiárias que normalmente tem dentro de um banco - 11%. Totalizando 100%"; isso em média brasileira. Os bancos oficiais são um pouco diferente disso. Nós temos, por exemplo, menos oriundo da inflação, mais oriundo de operações de crédito, mas essa análise fica profundamente afetada.

Outro dado importante para a análise do problema: no mundo todo cerca de 50% das receitas bancárias são oriundas de prestação de serviços de muitas naturezas, embora que também no mundo inteiro esteja havendo um fenômeno que é a transferência, os bancos estão deixando de ter ganhos dos chamados juros bancários. Os juros bancários estão ganhando em dividendos, mais em análise e participação do que nos juros.

No Brasil, essa distorção instalou-se; não sei se ela é boa ou ruim para a sociedade. É verdade que uma sociedade fica competitiva em relação à outra se ela consegue realizar seus trabalhos necessários para funcionar a menores custos. Hoje o sistema bancário está substituindo a Tesouraria desde os prédios de edifícios dos condomínios até do Governo. Veja só o pagamento de benefício do INSS, o recebimento

das contribuições previdenciárias, nos outros países isso dificilmente ocorre. Então na hora que os bancos deixam de ter os ganhos de inflação a tendência é cobrar por esses serviços que, normalmente, eram remunerados pelo acréscimo do problema inflacionário. Na hora em que o problema inflacionário desaparece, os bancos vão tentar cobrar o custo deste serviço, já que não estão tendo aquele conjunto.

Aí a grande pergunta que se faz: "Mas vale a pena manter os custos que montaram para administrar a inflação?" Você tem que desmontar os custos para conviver com o sistema inflacionário, conviver com 10 ou 15 consultas diárias telefônicas. Isso significa para o cliente fazer uma ligação telefônica, mas, em infra-estrutura, que o banco tem que ter para administrar as informações telefônicas que são feitas? Portanto, quando comentei que "mantida e prevalecendo o que todos nós desejamos de uma economia mais sadia, adulta", significa que deve haver um profunda transformação no sistema financeiro, mesmo que seja uma transformação em que os bancos continuem assumindo esse papel que hoje eles assumem no Brasil, mas certamente negociando uma remuneração compatível para essa qualidade. Não sei como a sociedade vai conviver com uma mudança da saída dos bancos em várias prestações de serviços, até porque não raras vezes os próprios bancos forçaram isso, porque eles estão procurando **float**, buscaram às empresas e disseram: "Eu faço o teu serviço de folha de pagamento, eu faço teu serviço disso e daquilo". Por quê? Porque a remuneração do **float** compensava. Então, vem aí uma mudança fundamental, que tem que ser administrada com inteligência, com competência: a área bancária é competente para fazer a reciclagem, é preciso que ela se prepare para saber o que significa desativar determinadas coisas. Quando se coloca o verdadeiro preço, como aconteceu em Itu, alguém diz: "não quero pagar isso". Isso significa que ele quer manter a sua tesouraria, que vai mandar pelo correio as cobranças, que as pessoas vão entrar em fila e pagar no próprio órgão. Isso é algo que desmontamos na nossa estrutura. Em outros países, isso é feito pelo correio diretamente com as entidades que depois classificam e levam ao banco os cheques para a compensação.

Temos uma distorção muito grande em relação aos outros países. Como isso vai se adequar é uma questão de negociação. É possível mesmo que venhamos a reintroduzir em vários lugares determinadas áreas.

Vejam que não era somente os bancos o que se chama atualmente de sistema financeiro. Muitas empresas deste País, dada a grande vantagem de ganho financeiro que a inflação permitia, montaram sistemas, trocaram o diretor técnico por diretor financeiro e passaram a ter mesas de participação. Passaram a entrar num processo financeiro. É difícil atualmente existir uma empresa brasileira bem organizada que não ganhe com o sistema inflacionário e que não tenha se transformado em uma financeira ou num sistema financeiro dentro do País.

Portanto, como é que nos livraremos desses vinte anos de distorção inflacionária? Esse é o grande problema que está na cabeça de todos nós e que está nas preocupações do Banco Central e das autoridades do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Sr. Pérsio Arida.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Antes de mais nada, Deputado Luís Roberto Ponte, devo corrigir qualquer impressão equivocada que tenha ficado, quando compararei sistemas clássicos baseados em tetos nominais para a situação monetária e sistemas nos quais a regra monetária é automática, sem controle, e que expande a moeda através dos superávit da balança de pagamentos, como é o caso da Argentina.

A diferença não se traduz exatamente sobre o nível de preços, mas se traduz sobre o nível da atividade econômica e de emprego. Não há nesse sentido, na nossa opção, qualquer diferença quanto à convicção em relação a esse programa que, se perseguido com persistência, terá certamente resultados duradouros e definitivos.

A opção por não seguir o modelo argentino equivale a uma trajetória de curto prazo, menos expansionista que aquela que teria o sistema argentino, mas isso equivale dizer que, a longo prazo, a trajetória de emprego e sustentação das atividades é mais benéfica.

Eu queria também fazer um comentário sobre o ponto mencionado pelo Deputado a respeito da conversão de contratos para o plano. Trata-se de matéria complexa que será tratada hoje a tarde, mas gostaria de aproveitar a oportunidade para reiterar alguns princípios básicos: a matéria é complexa porque os contratos na economia brasileira prevêem uma diversidade de situações absolutamente extraordinária em termos de tipos de indexador utilizado, regra de aplicação do indexador e periodicidade da atualização. O que se buscou na medida provisória foi respeitar os atos jurídicos perfeitos em toda a sua extensão. Para cada classe de contato, fez-se a atualização monetária até 30 de junho, utilizando o indexador previsto naquela classe de contratos.

Diferenciaram-se os casos com velocidade de reajuste, nos casos em que a periodicidade do reajuste pleno era diverso da periodicidade de pagamento. Manteve-se a atualização **pro rata** sempre até o dia 05, de acordo com as cláusulas pactuadas. E, mais, mesmo após o dia 30, nos casos em que houve dilatação do prazo de reajuste da periodicidade preservou-se que, nos casos de quitação antecipada ou do primeiro reajuste, se assegurasse o absoluto equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A nossa preocupação foi a de não-interferência. Esse foi o espírito que norteou toda a conversão de contratos. Se o Sr. Deputado tiver algumas questões, terei

muito o prazer em respondê-las, sejam sobre qualquer ponto da medida provisória. Mas é interessante reiterar o espírito de respeito aos atos jurídicos perfeitos.

Com relação à questão que o Sr. Deputado colocou ao Presidente Pedro Malan sobre os tetos de classificação monetários, parecem mais restritos que aqueles que se apresentaram quando do Plano Cruzado. E são mais restritivos. Eu lembraria um fato importante: nas várias simulações econométricas realizadas observou-se que houve um processo de aprendizado dos agentes econômicos. Os agentes econômicos aprenderam a utilizar as aplicações financeiras de forma mais eficiente, ao longo desse tempo. Isso quer dizer que a demanda por moeda tende a ser menor agora do que foi em 1986. Daí a importância de um teto mais restritivo.

Há um aspecto importante, mencionado nas preocupações do Deputado Luís Roberto Ponte, que é a questão da periodicidade anual não para o estoque de contrato já existente, mas para os novos contratos. Como interpretar distorções para contratos longos? Nessa conexão, o Deputado pergunta a situação do BNDES.

Por força de lei aprovada pelo Congresso, em 1991, o indexador básico dos contratos do BNDES oriundos do PIS/PASEP ou do FAT deixou de ser um índice de preços; passou a ser TR. O espírito que presidiu a promulgação daquela lei era correto, no meu entender, a saber que os contratos financeiros devem ser regidos pela TR.

A verdade é que houve, Deputado, durante muito tempo, uma confusão entre a TR e a atualização monetária por índice de preço. Tomou-se freqüentemente a TR como um indexador a mais na economia, até que uma súmula do Supremo Tribunal Federal deixou claro que a TR não pode ser entendida como correção monetária.

Por que em alguns casos - e a própria medida provisória assim determina - os contratos em TR persistem, mas são previstos contratos com índice de preços? A razão, e eu diria que é a contrapartida econômica da decisão do Supremo, é que há uma diferença importante entre a TR e os critérios de correção monetária. Correção monetária é sempre retrospectiva; a TR, na verdade, como taxa de juro, vale do momento em que é feito o contrato para a frente.

É fácil imaginar que nas chamadas atualizações monetárias da economia, em alguns casos, a aplicação do índice de preço faz sentido e em outros casos a aplicação da correção pela TR faz sentido.

Quando se imagina, por exemplo, a decisão do empresário entre aumentar seu nível de estoques ou não, tomada em um determinado momento, evidentemente o que lhe interessa é a evolução do preço daquele estoque daqui para frente **versus** a taxa de juros daqui para frente. A inflação passada não tem relevância alguma. Por isso, para contratos financeiros - porque, no fundo, a determinação custo financeiro dá a formação de estoques - o que interessa é a TR.

Quando se olha, no entanto, para salários ou para os bens com entrega futura, por preço predeterminado na partida, evidentemente está-se falando em reposição de atualização de valor diante de eventos que já transcorreram. Vale, nesse caso, evidentemente, a aplicação do índice de preço. Seria um contra-senso econômico que se fizesse, por exemplo, reajustes salariais pela TR ou contratos financeiros por índice de preços. São mundos distintos, porque um trata de uma reposição que olha para o passado e outro trata de um princípio projetivo, que olha sempre para o futuro.

No caso específico do BNDES, é de se notar que, pela distorção trazida no passado, o Brasil não tem hoje a taxa de juros referencial de longo prazo. Nossa TR é uma taxa de juros que referencia contratos de um dia ou de 30 dias, dependendo da maneira pela qual é calculada.

Parte da tentativa de se ter um referencial de longo prazo apareceu pelo instituto do redutor sobre a taxa de juros, tal qual diretamente mensurada. Mas não tenho dúvida de que seria um aperfeiçoamento institucional muito importante se se começasse a ter, no Brasil, a exemplo de outros países, taxas de juro de longo prazo que incidiriam sobre aqueles passivos de longo prazo e os ativos de longo prazo também. É uma modificação institucional de importância. Estamos trabalhando nesse sentido. Acho que o BNDES seria um candidato, digamos, natural para a formulação ou para o primeiro teste de uma taxa de juro de longo prazo.

Mas o princípio não é o BNDES; o princípio é uma taxa que se aplica a passivos de longo prazo, inclusive do Tesouro Nacional, e aplicações de longo prazo derivadas desse passivo.

A última questão que o Deputado colocou refere-se ao que fazer no caso de uma inflação residual para os contratos longos, contratos de cinco anos.

Note-se, em primeiro lugar, que a medida provisória permite aplicação de índice e preços setoriais ou de fórmulas paralelas. Fizemos, seguindo a experiência internacional, que faz com que o índice de consumo, no caso, o PCR não seja o que melhor reflita a variação de custos. O caso de construção civil e índices paramédicos em geral são bons exemplos disso.

Mas o que aconteceria se houver uma inflação residual ao longo desse tempo? Será que terão os contratantes que antecipar essa inflação residual no ponto de partida? Poderão ter certeza que anteciparão corretamente?

A resposta que eu daria, Deputado, embora existisse preocupação fundamental de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já existentes, é que existiu uma preocupação de não se repetir aquilo que o Professor Bulhões, já em 1965, mencionava - depois arrependeu-se - que é a idéia de neutralizar os efeitos

inflacionários. Mas é muito tentador, particularmente depois de tantos anos e tantas tentativas mal sucedidas de combate à inflação, que façamos uma tentativa de combate à inflação mas deixando prontos, se necessário for, mecanismos para que qualquer inflação não tenha efeitos.

Essa tentação, que é absolutamente compreensiva, deve ser evitada. A nossa preocupação, ao determinarmos que o Poder Executivo terá a liberdade de diminuição da periodicidade, não foi no sentido de reindexar a economia, mas no sentido de que, tão logo se corporifiquem as condições básicas de estabilidade, se avance no sentido, enfim correto, da absoluta e plena liberdade contratual.

Nossa economia, ainda hoje, tem inúmeras restrições de liberdade contratual. Transparece nos contratos mais básicos, contratos residenciais, salariais, e em outros contratos, como um todo. Ao longo do tempo, se a economia de fato estabilizar-se, como todos esperamos, talvez possamos avançar em direção ao mundo de plena liberdade contratual. Deixar os mecanismos de indexação - digamos - quase que no gatilho, prontos, pareceu-nos, nessa fase delicada de transmissão, prematuro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Alcides Tápias.

O SR. ALCIDES TÁPIAS - Sobre o enquadramento do sistema bancário a essas novas medidas, acho que o Dr. Alcir Calliari teve oportunidade de praticamente de esgotar o assunto. Eu diria, em complemento, que o sistema, desde 1986, já se vem preparando. Tomou o primeiro susto em 86 com o Plano Cruzado e, de lá para cá, atuou muito agressivamente em procurar produtividade maior. Para obter essa produtividade, não teve receio de investir em sistemas e em processamento eletrônico de dados que lhe permitisse acompanhar, com custo adequado, a própria evolução da demanda pelo serviço bancário.

Eu queria aduzir que a minha preocupação em relação a tarifas, que o Presidente do Banco do Brasil também tocou, é menor. Acho que a própria concorrência entre os bancos vai fazer com que se tenha preço adequado. Quer dizer, na medida em que o senhor tiver a cobrança de qualquer serviço de modo abusivo, o próprio concorrente explora isso e tenta trazer pra si aquele cliente desgostoso.

No processo inflacionário o banco, a rigor, tirava pedido. O cliente vinha ao banco e o banco atendia. No processo de economia estabilizada o banco tem que sair para a rua para procurar o cliente. Esse processo de concorrência - não tenho dúvida - ajusta qualquer distorção que possa ocorrer a curto prazo.

Acho também - foi falado aqui o assunto de Itu - que essa rediscussão de custos tem que alcançar também a concessionária de serviço público. No caso específico de Itu a concessionária local que fornece água e esgoto para a população emite contas de valores insignificantes. Quer dizer, para ela isso é antieconômico, só que ela não via isso. Acredito que, daqui para diante, também as concessionárias têm que repensar a maneira de cobrar pelo seu serviço. O senhor perguntou também sobre qual é a participação do Sistema Financeiro no PIB? Se seria da ordem de 20% etc. A fonte que temos é o Censo do IBGE feito em 1992, que dá, já em 92, o sistema bancário com 9% participando no PIB.

Em relação à experiência de outros países, essa participação chega, no ponto menor, a cerca de 7%, e no ponto maior, 12%, dependendo das características do País.

O senhor citou também sobre títulos públicos: se faríamos ou não a contestação. O meu silêncio é que a FEBRABAN, que é a entidade que presido, não está incumbida de conduzir esse assunto junto ao Governo. A associação que está incumbida é a ANDIMA, que cuida de títulos públicos, etc. E até onde estou informado, não há, de parte pelos menos dos grandes bancos, o desejo de se mover qualquer questão jurídica a propósito da solução dada pela Medida Provisória. Acho que o assunto ainda permite e tem algum espaço de interpretação; acho que o bom senso deve prevalecer à frente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Sérgio Rosa.

O SR. SÉRGIO ROSA - A pergunta foi sobre quais os meios que os bancos teriam para reduzir custos. Agradeço a oportunidade da pergunta porque ela nos preocupa bastante. Se eu fosse dar uma resposta bastante corporativa, diante do interesse só da categoria bancária, eu diria: vamos liberar a cobrança de tarifas, vamos deixar os bancos lucrarem bastante. Aí, fazemos um acordo com o Sr. Alcides Tápias. Ele pode pagar excelentes salários sem ter nenhuma preocupação com a receita dos bancos. Acredito que é uma resposta inadequada para a nossa responsabilidade social.

Acho que uma das coisas fundamentais que vamos ter que discutir é o perfil da receita dos bancos daqui para frente.

Esse processo de mudança do padrão econômico gerou vários estudos, que tivemos oportunidade de ler, sobre os bancos brasileiros. E é praticamente unânime, nesses estudos, a idéia de que, se de fato a estabilidade ocorrer, haverá uma demanda por crédito bastante elevada. As estimativas mais modestas desses estudos é a de que isso vai crescer da ordem de três vezes o atual, podendo chegar até a seis, sete vezes; estudos que estão sendo demandados em função do atual nível de endividamento do setor privado brasileiro e de ocorrências em países correlatos.

A expectativa, portanto, é de que, se houver oportunidade de fato, ou se houver realmente estabilidade da moeda e se houver oportunidade do Sistema Financeiro emprestar, é possível que cresçam bastante as receitas por operações de

crédito, invertendo aquele gráfico que o Dr. Alcir Calliari aqui demonstrou, de maneira bastante satisfatória para o País como um todo. Vamos deixar de ter receita inflacionária, para termos receita em função de operações de crédito, o que impõe mudanças bastantes grandes no perfil de operação do sistema hoje. Também já foi referido aqui que, num período recente, o sistema operou de uma maneira que aproveitasse ao máximo a situação econômica brasileira - girar ao máximo, o mais rápido possível, o dinheiro, pegar o cliente a laço no meio da rua, se precisasse. Coisa que veio mudando. De fato, veio mudando bastante. Hoje, os bancos enxugaram carteiras de clientes, número de funcionários, número de agências, segmentaram o mercado; são poucos os bancos que persistem numa visão de capital e mercado como um todo, como o BRADESCO, talvez o ITAÚ; o restante mudou bastante o seu perfil de atuação, de maneira que acho que deveríamos olhar menos pela questão de contenção de custos e muito mais pela mudança no perfil da receita dos bancos.

No caso da questão específica de redução de custos, queria alertar para um problema. Tem sido muito tradicional que não só os bancos procedam dessa maneira, como que a imprensa gere expectativas de que os bancos procedam assim, ou seja, de que, tendo qualquer problema na expectativa de receita, fale-se em redução de número de pessoal. É a cobrança que se faz sobre o Banco do Brasil e inclusive sobre os bancos privados.

Sobre o número de pessoal, temos aí um caso bastante gritante para demonstrar: o BRADESCO reduziu mais de 50% o seu número de pessoal, desde 1986 para cá; e outros bancos seguiram taxas semelhantes. Então, hoje já temos um contingente de bancários de maneira bastante enxuta nos bancos como um todo. E em outros bancos onde não houve ajuste no número de pessoal, houve o crescimento de operações, de agências, de receitas, sem o correspondente aumento de pessoal, ou seja, houve uma elevação de operações, mas sem o correspondente crescimento de pessoal. De maneira que coloco essa questão do número de pessoal como um processo importante para nós que estamos representando a categoria bancária - não só para nós, mas para o País todo. Está aí a campanha nacional em defesa do emprego, que é uma questão que preocupa todos nós. De forma que vamos ter que fazer um debate muito sério sobre permitir ou induzir ou acreditar que a nova tarefa dos bancos seja emprestar. Isso permite mudanças de padrões, como disse, do Banco Central de permitir que os bancos tenham dinheiro para emprestar, de existir credibilidade no setor privado para que se invista em produção e de existir uma mudança de vontade também dos bancos de ganhar com isso, de ganhar com empréstimos e com receitas bancárias.

No curto prazo, penso que há possibilidade de redução de custos se elas forem necessárias, embora não deva falar aqui como administrador de banco, mas uma hipótese, por exemplo: em função dessa necessidade de girar com muita velocidade o dinheiro, os grandes bancos emitiram pesadamente, não só em equipamentos de informática, como em canais até de satélite.

O Banco do Brasil lutava com um canal de satélite tal como o BRADESCO, que já tem um canal de comunicação que deve ser um custo elevadíssimo, ou seja, não é só o custo do equipamento que está instalado em cada agência, mas é o custo de colocar esse equipamento através de grandes centrais de informática de aluguel de canais de satélite, etc. Podemos chegar à conclusão de que se podem diminuir os custos disso, em vez de se reduzir um caixa.

Podemos chegar a várias conclusões que podem ser examinadas para uma discussão mais ampla, não envolvendo só o interesse da categoria bancária versus o interesse corporativo do setor dos banqueiros, mas uma intervenção mais ampla, até com a ajuda do Congresso Nacional, no sentido de discutir o perfil do sistema que se quer. Foram aprovadas as leis de ampliação do horário de atendimento ao público, que tem sido colocado como uma impossibilidade, a pretexto de elevação dos custos e de melhoria na prestação do serviço. Enfim, há inúmeras possibilidades de se redistribuir, de se redefinir o sistema financeiro nacional que creio que não necessariamente implica redução de custos com o pessoal, mas que passa necessariamente de mudança do perfil de receita, de crença no desenvolvimento do aumento do crédito da produção, e isso vai precisar da colaboração dos gestores do Executivo, das decisões administrativas que os bancos tomem e de uma discussão muito forte na sociedade e de exigência neste sentido que interesse a todos nós.

Fico muito satisfeito com a pergunta que coloca essa oportunidade de falarmos bastante nesse problema que nos preocupa como bancários, mas que deve preocupar a sociedade como um todo. Reduzir emprego e mudar perfil de receita dos bancos, sem que se atendam as demandas da sociedade não interesse a ninguém.

O SR. PRESIDENTE (*Ney Lopes*) - Sem desejar limitar o exercício da atividade parlamentar, a Mesa encarece aos dois parlamentares inscritos que condensem a sua indagação a um dos debatedores, de forma que haja uma concentração da resposta, e o restante dos trabalhos do dia de hoje não fique prejudicado.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Estamos com um plano baseado na confiança. Aliás, não é um plano, é um processo, como V. Exªs frisam a todo momento e percebe-se pelas diversas etapas atravessadas até agora e anunciadas para o futuro.

Fala-se na necessidade de moeda estável e no equilíbrio orçamentário. Concordamos todos com isso. Não se pode pensar em mecanismo de combate à inflação

e um processo de desenvolvimento sem que haja a credibilidade da moeda e sem que haja equilíbrio orçamentário.

Dr. Pérsio Arida destacou as diferenças especialmente do nosso processo para o argentino, no qual se fez uma renúncia à interferência dos assuntos produzidos na moeda na Argentina. O Brasil mantém todo o controle sobre as discussões relacionadas à moeda. Não existe propriamente uma dolarização, embora não se possa deixar de dizer que de certa forma temos uma ancoragem pura e simplesmente. Penso que são coisas que não se confundem. Mas percebo uma certa cerimônia do Dr. Pedro Malan quando ressalva que temos equilíbrio orçamentário no conceito operacional. E se eu bem entendo, concordo: não temos equilíbrio orçamentário, porque existe um déficit na prestação de serviços, quer dizer, estamos gastando tanto quanto arrecadamos ou menos do que arrecadamos, sim. Agora, como estão os serviços considerados essenciais do Governo? Como estão as verbas para pesquisa científica e tecnológica na universidade? Como estão hospitais? Como estão estradas? Vai chegar o momento em que se vai produzir uma descompressão, e quem é que pode determinar pelas regras que percebo na condução da discussão orçamentária, especialmente, quem é que pode determinar se isso não se dará no momento em que ficará afetado o processo numa das suas pernas mais relevantes?

Quanto à questão da moeda, não tenho muita preocupação, pois penso que está muito bem engendrado todo o mecanismo desenhado nesse processo. Percebo a expressão "até", que não sei se o meu companheiro Luís Roberto Ponte teve a intenção de destacar, quer dizer, esse número foi estabelecido como um teto pura e simplesmente.

Agora, resta saber, em primeiro lugar, se será usado esse teto, até porque há uma flexibilidade de 20% e aí vem uma inquietação. Já que estamos falando de confiança, vem uma inquietação. O que são essas situações emergências? Posso dar a expressão precisa. São situações extraordinárias, como está aqui no § 1º do art. 4º. Esse carimbo em cima da publicação do Diário Oficial é muito prejudicial:

> O Conselho Monetário Nacional, para atender às situações extraordinárias, poderá alterar o valor do **caput** deste artigo em até 20%.

O que são essas situações extraordinárias? Será que voltaremos à época do socorro às entidades financeiras? É uma inquietação rara, pequena, que tenho na discussão da questão da moeda.

Fica para o Dr. Calliari uma outra parte. Na visita do Ministro Rubens Ricupero ao Plenário da Câmara dos Deputados, tivemos oportunidade de debater a propriedade do art. 30, no qual se discutem as conseqüências do Fundo de Amortização da dívida pública. Percebo uma polêmica em algumas colunas sobre a legalidade e constitucionalidade deste dispositivo. Não tenho inquietação quanto à constitucionalidade porque a autorização legislativa a que se refere a Constituição é a própria medida provisória, quer dizer, o Fundo não está criado, está produzida a autorização legislativa requisitada pela reserva constitucional. Mas o Ministro Rubens Ricupero disse que as preocupações com relação às ações das empresas que estão no Programa de Desestatização estariam resolvidas pelo art. 33, que diz:

> Ficam excluídas as disposições desse capítulo as empresas incluídas no programa nacional de desestatização.

Tenho uma leitura contrária. A exclusão das empresas ora que se aplica por este artigo é pura e simplesmente para não condicionar qualquer mecanismo de privatização dessas empresas à real criação do Fundo. Então, não é freio; é um mecanismo de aceleração.

E eu me questiono: o Governo tem a obrigação legal de manter o controle acionário do Banco do Brasil, determinação legal, e não percebo aqui qualquer exclusão do Banco do Brasil dessas empresas ou sociedade de economia mista que teriam as suas ações colocadas à disposição do Fundo, no que excedesse ao controle legal.

Gostaria que S. Exª o Presidente Alcir Calliari me esclarecesse se é legal a situação e concorda que sejam alienadas essas ações.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Feitas as indagações do Deputado Miro Teixeira, concedo a palavra ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Calliari.

O SR. ALCIR CALLIARI - A imprensa diz que participei pesadamente das discussões e tomei conhecimento pela leitura dos jornais deste texto, que teve uma versão original onde constavam o Banco do Brasil, a PETROBRÁS, a Vale do Rio Doce e tem uma outra empresa que estava excluída. Mas o texto também é muito claro ao dizer que não se trata de alteração de lei, a lei é quem tem preservado a sua participação acionária pelo Governo em nível majoritário não se altera nesse texto.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Estou falando do excedente.

O SR. ALCIR CALLIARI - Pois é. A grande discussão que no Banco se instalou posteriormente à edição do documento é o seguinte: o único texto que diz que o Banco do Brasil tem o seu controle acionário pelo Governo é a Lei nº 4.595, que está prestes a desaparecer. Se na regulamentação do art. 192 não se fizer claramente alusão ao tema, ele cai naquelas que seriam privatizáveis, porque é a única empresa do Governo que não está regulamentada por uma lei posterior, por uma lei preservada, única. A Lei nº 4.595, ao ser regulamentada o art. 192, desaparece. E se não se fizer este registro ali, estar-se-ia abrindo mão do processo do Banco do Brasil.

Também nas discussões internas posteriores no Banco do Brasil ficou muito claro que o processo de privatização é da sociedade brasileira, que pode estar

havendo nessa arrumação, na forma como está redigido, uma transferência do Congresso para o Presidente da República da decisão de privatizar ou não uma empresa. Quer dizer, o Congresso é quem normalmente opina claramente sobre os setores que devam ou não ser privatizados. Na forma como está redigida, caberá ao Presidente da República decidir a inclusão ou não na venda das ações dentro do fundo.

Estou fazendo um comentário **a posteriori**, não participei de nenhuma das discussões, acho que a redação como está preserva todas aquelas que tenham garantia da legislação atual, no caso específico do Banco, a regulamentação do art. 192 obrigaria o registro de que continuaria tendo participação acionária prevalecente do Governo, porque, se assim não se fizer, ficaria privatizável pela redação que está aí. É como vejo o tema e como a coisa foi discutida.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para observações em torno do tema suscitado pelo Deputado Miro Teixeira, o Dr. Pérsio Arida e, em seguida, o Dr. Pedro Malan.

O SR. PÉRSIO ARIDA - O Deputado Miro Teixeira argüiu um ponto importante. Primeiro, a discussão sobre a constitucionalidade ou não foi mais do que adequadamente respondida pelo Deputado.

Com relação às empresas que fariam parte do fundo, noto, na linha mencionada pelo Dr. Calliari, que não se revogou nenhuma disposição legal que assegure o controle acionário de determinadas empresas pela União, ou seja, mantém-se exatamente o **status quo** que vigia quando da promulgação da lei. A pergunta é interessante com relação particular à questão do programa de privatização que me permite talvez explicar melhor a diferença desse fundo para com o programa de privatização.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Estou falando do excedente mesmo, não estou falando da perda de controle do Governo. O Dr. Alcir Calliari, mineiramente, se esquivou disso, mas pediria que o meu velho amigo Dr. Pérsio Arida, como não é o presidente da entidade, fosse mais duro na resposta.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Não, veja, a resposta aqui é muito clara. Em tese, é passível de depósito as ações excedentes ao controle. A decisão é tomada caso a caso pelo Presidente da República. É isso exatamente o que está escrito. O que gostaria de observar é a natureza da exclusão das empresas constantes do programa de privatização. O motivo é que conceitualmente esse fundo de amortização é muito diverso do programa de privatização. O programa de privatização, cartesiado pela Lei nº 8.031, foi pensado como programa de privatização no sentido da venda de controle das companhias. Por isso tem uma sistemática muito lenta, tem duas avaliações, contratação de auditores, prazos legais, etc, porque se entendeu, naquele momento, corretamente, que a cotação em bolsas, seja ela qual for, não é reveladora do preço relevante para a venda de ações de controle, ou em raríssimos casos é relevante. Então não se pode usar, digamos, o preço de mercado como um indicador. Daí a necessidade de avaliações separadas, etc. O conceito aqui é diferente, o motivo pelo qual não se pensou na mesma sistemática, nesse caso, é porque não se está falando, precisamente, no controle.

A importância do fundo para o programa de estabilização é fácil de ressaltar. Tem o Tesouro Nacional, hoje, débitos da ordem de 40 bilhões de dólares, dívidas de curto prazo. Essas dívidas não são moedas, são títulos do Tesouro; mas, justamente por terem prazo curto e pelo fato de o Tesouro ter que honrá-los, faz com que isso exerça uma pressão sobre o controle monetário.

Daí, a importância de haver uma forma de lastreamento quase que simétrica ao que se faz com a moeda; a moeda tem um lastreamento em depósito de reservas internacionais; a dívida, que é uma quase moeda, tem um lastreamento em ações com cotação em mercado.

A operacionalização de compra e venda dessas ações vai ser decidida caso a caso. Noto, em particular, também nesse aspecto, que, durante muito tempo, fez-se, por mecanismos variados, alienação de participações não relevantes a controle, sem que ninguém tivesse sequer se apercebido disso.

O monopólio constitucional de telecomunicações é um bom exemplo; existe um monopólio constitucional, mas só dispõe o Tesouro Nacional, hoje, de 17% do capital; o resto, foi-se, ou por alienação direta ou por aumento de capital com diluição da participação do Tesouro.

O que se está buscando, aqui, com a criação desse fundo, é assegurar-se que, nos casos em que diminua a participação do Tesouro Nacional no capital das companhias, que os proventos disso sirvam para erradicar a dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional, que é a dívida mais onerosa que existe.

Quero aproveitar, até, para fazer um comentário a latere sobre uma outra questão levantada pelo Deputado, antes de entrar nas questões propriamente monetárias, quanto ao problema da compressão de gastos públicos. Não resta dúvida, é visível a todos, de que a qualidade dos serviços públicos, em geral - há exceções, é claro -, é aquém do desejável. A observação é absolutamente inquestionável.

É de se observar, no entanto, que, talvez, com uma engenharia mais bem sucedida, em particular, no campo das concessões, se consiga assegurar o suprimento de certos serviços públicos de melhor qualidade, sem que se faça maior gasto público.

No caso, por exemplo, de energia elétrica, uma nova legislação de produtor independente, a constituição do SINTREL pode fazer com que entrem capitais privados, segurando qualquer falha ou lacuna na oferta pública.

Em relação a rodovias ou saneamento básico, por exemplo, as experiências internacionais têm mostrado que quando o Poder Executivo usa a sua capacitação como poder concedente de uma forma economicamente adequada, se consegue atrair para essas áreas capitais privados com investimentos de longo prazo. Parte dos nossos serviços que hoje são serviços públicos em outros países são privados. Em outras palavras, há maneiras, via privatização e, particularmente, no tópico de concessões - trata-se, talvez, mais de uma privatização na margem do que sobre estoque -, de se assegurar uma melhor adequação de serviços públicos sem pressão por gastos, porque essa colidiria com o objetivo do equilíbrio orçamentário.

O último aspecto é sobre a diferença que o Deputado fez entre dolarização e ancoragem cambial; a diferença é absolutamente precisa, correta, e não teria nada a comentar.

O SR. PEDRO MALAN - Muito rapidamente, queria agradecer ao Deputado Miro Teixeira, com suas sempre pertinentes observações, e fico particularmente satisfeito com a observação que fez de que isso não é um plano; há um ano insistimos que era melhor que todos víssemos isso como um processo de criação de condições para a estabilidade que fosse adquirindo apoios na medida em que fosse avançando. Inclusive, um processo da criação das condições para tratar daquilo que o Dr. Sérgio Rosa, legitimamente, cobra de todos os responsáveis pela gestão da coisa pública, que é uma agenda social e uma agenda para a retomada do desenvolvimento econômico e social. Achamos que, visto como processo, é nessa direção que estamos e que devemos caminhar.

Sobre a questão do equilíbrio, não queria perder mais tempo, o Pérsio já disse o que eu ia mencionar. Só queria chamar a atenção para o fato de que a modernização do Estado e a modernização do setor público, exatamente para que possa prover serviços com a qualidade requerida e demandada pela população, é, a meu juízo, uma das tarefas primeiras a que terá que se dedicar a nova administração qualquer que ela seja, a partir de 1º de janeiro de 1995. É difícil imaginar uma questão mais prioritária do que a modernização do Estado e do setor público.

Quanto à questão do equilíbrio orçamentário neste ano, estamos caminhando com determinação nessa direção. Apenas gostaria de mencionar que, de forma alguma, trata-se de uma postura em que o País jamais possa ter qualquer déficit orçamentário; pelo contrário, é perfeitamente legítimo que se justifique, no futuro, um determinado tipo de déficit fiscal.

A questão fundamental é a forma não-inflacionária de seu financiamento. Existem déficits primários e operacionais em vários outros países do mundo, mas estes são financiados não via emissão de moeda ou via colocação de títulos a curtíssimo prazo, a uma taxa de juros elevada, mas sim via colocação de títulos do Governo, a prazos de 10, 15, 20 ou 30 anos no mercado, à taxa de juros mais baixa. Espero que, algum dia, possamos caminhar nessa direção.

Sobre a terceira pergunta que diz respeito à moeda, ao teto, à flexibilidade dos 20% e à questão de confiança, gostaria de dizer que a razão principal de termos essa margem de flexibilidade tem a ver com as incertezas associadas ao processo de remonetização da economia, o que não é mal. Não existe incompatibilidade alguma nisso; pelo contrário, trata-se de algo positivo. Caso aumente a demanda por papel-moeda, por parte do público, ou caso aumentem as reservas bancárias, associadas ao aumento de depósitos à vista no sistema, dada a confiança em depósitos à vista por parte do público, devemos tomar a decisão, porque não se justifica a tentativa de controlar o multiplicador bancário através da imposição de compulsórios; o aumento da demanda por papel-moeda por parte do público e o aumento de reservas bancárias podem ser perfeitamente compatíveis com o processo de redução da inflação e de remonetização da economia.

Como não nos é dado conhecer de antemão essa velocidade, existe a margem de flexibilidade; essa é a razão fundamental. Essa margem de flexibilidade não foi tomada devido à nossa incapacidade de controlar ingressos de recursos do setor externo, a execução orçamentária do Tesouro e operações com títulos ou devido a um socorro eventual a instituições financeiras; para isso, investimos tanto tempo tentando preparar o terreno para esse período.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. Solicito a V. Exª que se dirija a um dos debatedores, se possível.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, vou formular as questões, e, assim, os debatedores poderão escolher. Algumas das questões já foram colocadas pelos que me antecederam, mas gostaria de reforçá-las.

Os Deputados Luís Roberto Ponte e Miro Teixeira e o Senador José Fogaça colocaram a sua preocupação sobre as metas de emissão de moeda. O Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, respondeu que foram levadas em conta certas hipóteses, certos pressupostos e estudos econométricos, sobre qual será o comportamento da demanda agregada, da demanda por moeda, e o processo de

monetização, mas avalio que seria importante que a Comissão Mista tivesse acesso a essas hipóteses e, portanto, a esses estudos.

O Dr. Pérsio Arida mencionou que, na verdade, a emissão de moeda prevê, no Plano Real, uma meta menor do que a havida no Plano Cruzado. Isso depende, porque as duas metas são muito parecidas. Aliás, há um indicador de que, de fato, se levou em conta a experiência passada do Plano Cruzado, porque se prevê no Plano Real a expansão de, aproximadamente, 3,6 bilhões da base monetária em final de junho para 7,5 bilhões em setembro, ou seja, um acréscimo de 109,32%; do final de fevereiro a final de maio de 1986, a expansão foi de exatamente 111%. Portanto, há quase um empate; a expansão no presente caso é ligeiramente menor.

Mas, se se considerar que a flexibilidade aumentará em mais 20%, os números vão para 161% no caso do Plano Real, o que é bem maior do que os 111% do Plano Cruzado e dos 32,7% na experiência havida no Plano Cavallo, do final de março de 91 a final de junho. Então, há uma flexibilidade significativa, o que considero, inclusive, adequado. É razoável que haja essa flexibilidade. Em verdade, há uma "gordura" muito significativa. Hoje, as principais autoridades monetárias de países desenvolvidos, e mesmo economistas que antes tanto falavam na questão de metas quantitativas, já não são tão rigorosos nisso. Basta observar que até mesmo Milton Friedman, no seu último livro, **Episódios da História Monetária**, não é mais tão rigoroso, no que diz respeito à insistência de metas extremamente rígidas, uma vez que, conforme salientou o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, a imprevisibilidade da demanda real por moeda é a característica. Mas, se será fácil cumprir essas metas, dada a sua grande flexibilidade, em que medida isso poderá afetar a confiança das pessoas? Se há essa meta de emissão, se as metas estão aí colocadas, qual a relevância do lastreamento nas reservas? Seria isso algo que poderá ser modificado mais tarde? Será que é preciso mesmo este item de se lastrear a quantidade de moeda também nas reservas, ou seria este artigo dispensável?

Outra questão: por que o Governo, nesta Medida Provisória, está estabelecendo metas para março de 95? Por que não permitir que o novo governo administre esta meta? Houve alguma razão especial? É muito importante para as expectativas das pessoas que se estabeleça essa meta até março de 95, ou poderia esta Comissão deixar de lado esta meta para que a responsabilidade fique inteiramente com o próximo governo?

Há também uma flexibilidade maior do que a que se poderia prever anteriormente, inclusive pela citação do que o Ministro Rícupero falou, "que seja eterno enquanto dure", com respeito à questão da paridade entre o dólar e o real. O que se observa é que está havendo uma certa flexibilidade, uma vez que apenas a taxa de venda está fixa e a taxa de compra mais flexível.

O que poderá ocorrer se porventura surgirem problemas, em especial com respeito às exportações, que poderão estar sendo demasiadamente limitadas, e, por outro lado, aumentando-se a competitividade das importações? Como o Banco Central pretende enfrentar esses problemas que podem levar à queda de produção doméstica, inclusive à luz das informações que chegam hoje do Itamarati, informando que haverá dificuldades em se aumentar muito os incentivos às exportações?

Na passagem do real, principalmente na segunda quinzena de junho, os institutos de pesquisa constataram uma inflação inclusive em URV. A primeira semana também mostrou uma aceleramento da inflação do real, nos últimos dias. Agora, há uma ligeira tendência de queda. Mas houve, em verdade, na primeira semana, uma valorização da taxa de câmbio, contrapondo-se aos movimentos observados. Isso não poderá reforçar aquela preocupação com respeito ao desestímulo às exportações e estímulo às importações?

Um dia antes da publicação da medida provisória, os jornais divulgaram uma versão preliminar em que as metas quantitativas eram menores - 5%.

Tratando-se de ponto tão importante do plano, por que ocorreu uma variação tão grande das metas - de 5% para 20% - em apenas um dia? Reitero que entendo positivo ter havido maior flexibilidade.

O economista Affonso Celso Pastore, entre outros, tem afirmado que a política de juros altos leva a um aumento da despesa orçamentária através do aumento dos encargos da dívida pública. Isto também tem sido reiterado por economistas como Maria da Conceição Tavares e outros que aqui estiveram.

O próprio Governo reconhece que o equilíbrio orçamentário é bastante precário. Com a elevação dos encargos e outros fatores, inclusive o congelamento das tarifas, não poderá haver um agravamento da situação das contas públicas?

A inflação é, talvez, o mais iníquo dos impostos. E é claro que todos estamos, conforme assinalou Sérgio Rosa, preocupados em conseguir a estabilidade dos preços.

O próprio Milton Fredman está muito preocupado com o aumento da quantidade de moeda, o que está registrado em seu último livro, quando fala que os efeitos colaterais de uma cura da inflação são dolorosos e, por isso, é importante entender por que eles ocorrem e procurar meios de suavizá-los.

A importância que Sérgio assinalou, e que avalio ser a preocupação de todos os brasileiros, é que há, ao lado do problema de combater a inflação, um outro, ao qual o próprio Presidente Itamar Franco, o Dr. Alcir Calliari e o Betinho têm se

referido, qual seja, a miséria crescente, já que neste ano ocorreu um aumento na mortalidade infantil.

Uma coisa é querer a estabilidade dos preços e dar condições para tal, o equilíbrio das contas, as formas de financiamento não inflacionário. Mas a questão do conteúdo dos gastos não é apenas como o Deputado Miro Teixeira falou, ou seja, que alguns gastos têm sido insuficientes para a Saúde, para a Educação e assim por diante, pois há muitos gastos que não têm sido adequados. E, no caso, surge a preocupação que avalio importante: o Governo precisa preocupar-se com o conteúdo dos gastos públicos na direção de atacar, com a velocidade e a energia requeridas, o problema daqueles que estão a nível da indigência, da miséria e dos que estão desempregados.

O Dr. Pérsio Arida mencionou que cada vez mais o Governo tem-se preocupado com a questão dos encargos sociais, que tem havido maior flexibilidade e resposta nas economias onde os encargos sociais têm sido menores. Citou os Estados Unidos. Naquele país, disse que, há 20 anos, foi instituído um mecanismo que se denomina "crédito fiscal por remuneração recebida", uma espécie de Imposto de Renda negativo que, de início, teve o propósito de prover aos trabalhadores, com nível de rendimento relativamente mais baixo, o equivalente a, pelo menos, o encargo social que lhes era descontado.

Há algum tempo, discute-se, no Congresso Nacional e junto ao Executivo, a proposta do Programa de Garantia de Renda Mínima, uma forma de Imposto de Renda negativo que viabilizaria uma resposta efetiva para aqueles que mais estarão sofrendo em eventual situação de dificuldade numa política de combate à inflação e, mesmo diante de uma situação de instabilidade de preços, na medida em que o plano de estabilização, o Plano Real, em nada mexe com a estrutura de distribuição da renda e sendo necessário resolver esse problema, deixo a sugestão, para que o Governo analise o problema com toda energia.

O Brasil estava muito confiante após os 2 x 0 contra a Holanda; abriu a guarda e tomou dois gols. O técnico Carlos Alberto Parreira certamente teve como explicar o que aconteceu, fez uma análise do jogo e deu as instruções adequadas para o Brasil voltar com a garra toda e ainda conseguir sair vitorioso por 3 x 2.

Quando a atual equipe econômica ingressou no Governo, o que aconteceu? Porque, de setembro a junho, a inflação subiu de 23% a 25% para 45%, 47%, 48%.

Na verdade, poderíamos fazer um paralelo e dizer que o Governo brasileiro tomou dois gols logo no início da partida, antes de marcar dois gols.

Seria possível ouvir do Presidente Pedro Malan um diagnóstico sobre o porquê de os dois gols terem sido tomados antes de se começar a marcar os gols para atravessar esta jornada e conseguir algo que é tão importante para todos nós, a estabilidade dos preços?

O que houve de setembro a junho que tornou mais difícil o que agora continua sendo a meta de todos nós?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para responder ao Senador Eduardo Suplicy, tem a palavra o Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN - É sempre um prazer ouvi-lo, Senador!

Tentarei tratar das várias questões levantadas, e o Persio, seguramente, complementará com a competência que lhe é característica.

Sobre a questão das metas de emissão.

É curioso, Senador, porque, quando se verifica a análise a que estas metas foram submetidas pela opinião profissional deste País, temos uma distribuição extremamente razoável de pessoas que acham que as metas são muito restritivas; outras, que são perfeitamente razoáveis e outras entendem excessivamente flexíveis. Talvez tenhamos acertado um número razoável, na medida em que a opinião se divide.

Não há, seguramente, uma concentração, por parte da opinião profissional deste País, afirmando que ela é excessivamente restritiva ou que ela é excessivamente flexível. A maioria entende, como V. Exª, pelo que pude depreender da sua intervenção, que, com uma margem de segurança de 20%, elas são extremamente razoáveis.

Devo dizer-lhe que não fizemos um exercício precário; fizemos um dever de casa sério. Em nenhum momento tomou-se apenas a expansão e o grau de remonetização da época do Cruzado e se adotou um percentual semelhante. Este foi um estudo cuidadoso, no qual se levou em conta longas séries não só da experiência brasileira como também a de remonetização e outras experiências de estabilização em outras economias. Como eu disse, não só a demanda como também a nossa capacidade de controlar o lado das operações ativas: setor externo, Tesouro, operações com títulos e eventual assistência financeira de liquidez.

Foi da convergência dessas estimativas que chegamos àqueles valores.

Mencionarei algo **en passant** a que V. Exª se referiu, sobre o vazamento de um texto apócrifo, feito uma semana antes do Real. Embora o valor numérico fosse semelhante, mencionava um limite de segurança de 5%. Devo dizer a V. Exª, Senador, que trabalhamos com várias possibilidades, o que vazou foi apenas uma delas. E a decisão final é tomada pelo Ministro da Fazenda, depois de ouvir os vários argumentos.

De modo que, não atribuo nenhuma relevância a vazamentos de estudos técnicos antes da sua hora porque dezenas deles que foram feitos ao longo do processo.

Portanto, não acho que devamos ser cobrados por que um determinado estudo técnico que vazou não foi exatamente o publicado na versão final. Assim como vazou aquele, poderiam ter vazado vários outros. O que interessa é a decisão final tomada pelo Governo quanto a uma determinada meta.

Acho que é um exercício estéril procurar saber por que o texto que vazou no dia tal não foi exatamente aquele que foi afinal decidido pelo Governo.

Sobre os limites para março de 1995, por que não admitir-se que o novo Governo possa ter a sua própria estimativa e assumir suas próprias responsabilidades, tenho a dizer que a razão, Senador, foi precisamente o próximo governo poder assumir suas próprias responsabilidades, senão teríamos colocado metas. E tínhamos estimativas para o ano da graça de 1995 e seu conjunto, para o primeiro semestre. A decisão ali foi cuidadosa e cautelosa. Realmente a decisão final é do Congresso Nacional, é o Congresso que vai dar ao novo governo - sabemos como é o início de uma nova administração - exatamente um tempo para que este a melhor maneira de prosseguir e não ter que no dia 1º de janeiro de 1995 tomar uma decisão dessa natureza. Ali está uma melhor estimativa, que leva em conta a sazonalidade natural que ocorre já no primeiro trimestre de um ano em relação à expansão sazonal também do último trimestre do ano anterior.

Não há, a nosso juízo, nenhuma limitação e nenhuma tentativa de impor ao novo governo uma camisa de força ou retirar a responsabilidade que terá de definir a melhor maneira de prosseguir o controle da inflação e a consolidação do processo de estabilização, muito pelo contrário, a nossa intenção foi dar ao novo governo condições de decidir, com prazo razoável, e não no primeiro dia, como pretendia conduzir a questão. O novo governo terá total respaldo, uma vez dirigida a sua visão ao Congresso Nacional, para fazer a sua proposta de estabilização, caso seja diferente da que está sendo proposta agora.

Sobre a questão do câmbio, da paridade, do prazo indeterminado e o que poderá ocorrer se porventura surgirem problemas de uma inflação residual em reais, que leve a uma supervalorização do câmbio, temos dito que não é correto imaginar que câmbio é única e exclusivamente o determinante da rentabilidade do setor exportador. Não acreditamos nas estimativas de uma defasagem grande que tenha sido acumulada no período recente. Temos notado que a taxa de crescimento das exportações brasileiras, em 1992 por exemplo, só foi superada pelo crescimento das exportações da China, de Hong Kong e da Malásia; e, no ano passado, superada apenas por meia dúzia de países em desenvolvimento; cresceram, no primeiro semestre deste ano, cerca de 14,5%. O Brasil tem, sistematicamente, há anos, o terceiro maior superávit comercial do mundo, após a Alemanha e o Japão, e nos parece difícil argumentar que há uma sistemática defasagem cambial prejudicando a atividade exportadora.

Ademais, do câmbio, creio que houve um significativo aumento dos adiantamentos de contratos de câmbio no primeiro semestre deste ano e exportações já fechadas para o resto do ano e que não serão afetadas, portanto, por um eventual residual sobre valorização do câmbio.

Estamos, apesar disso, tomando e discutindo seriamente medidas envolvendo a redução da tributação sobre a atividade exportadora, como é do conhecimento de V. Exª. Isso envolve não só o Governo Federal, mas também os Estados acerca do ICMs.

Sobre o BNDS, Pérsio Arida talvez possa falar um pouco sobre isso. Ele está desenvolvendo trabalho no sentido de linhas de crédito, apoio a seguro de crédito e cobertura de exportações, tal como existe no resto do mundo. E devo notar aqui que os nossos dados mostram uma enorme elevação da produtividade do setor exportador no Brasil, que, a nosso juízo, compensa eventual receio quanto ao câmbio que, volto a insistir, não é o único determinante da rentabilidade do setor exportador.

Não colocamos em lei a questão da paridade fixa por um prazo indeterminado de tempo, que exigiria um longo e prolongado debate no Congresso, caso fosse necessário alterá-la. Esperamos que possa ser mantido por um período suficientemente longo, para dar suporte ao esforço de estabilização e não antevemos, de forma alguma, centrados que estamos em quase 40 bilhões de dólares de reservas internacionais, nenhuma crise cambial no restante de 1994 e início de 1995.

Quer dizer, o novo Governo terá amplo espaço e total autonomia para decidir o que deseja fazer na área do regime cambial brasileiro.

Sobre as observações sobre juros altos e o efeito que isso tem sobre o endividamento público, volto a repetir o que já disse antes: em juros, é muito importante olhar para a frente, não apenas ficar olhando pelo espelho retrovisor o que aconteceu no passado. Todas as indicações de juros para a frente mostram o claro, inequívoco e sustentado declínio dessas taxas e, portanto, a minimização do problema a que V. Exª se referiu.

Sobre a questão de como adotar, fico satisfeito de novo que V. Exª, Senador, que a exemplo do Dr. Sérgio Rosa, reconhece que a inflação é - não gostei do seu "talvez" - o mais iníquo dos impostos. Não é "talvez", Senador, é o mais iníquo dos impostos, sim, não há a menor dúvida a esse respeito. Quando a inflação chega a uma taxa de 45% ao mês, ela incide exatamente sobre aqueles de menor condição de suportá-la. Talvez fosse o caso, no bojo de um programa de estabilização, procurar medidas compensatórias que procurassem lidar com os custos do próprio esforço de

estabilização. Acho que a experiência, não só nossa, mas também de outros países do mundo, mostra que a queda abrupta da inflação coloca poder de compra exatamente sobre aqueles menos favorecidos, que têm uma mais alta propensão marginal a poupar. Portanto, o programa, por si só, na medida em que seja bem-sucedido, beneficia, sim, as camadas menos favorecidas da população ao reduzir o imposto e ao colocar poder de compra estável na mão daqueles que carregam moeda e que, antes, já a tinham taxado a uma taxa de quase 2% ao dia, que é o mais cruel e iníquo dos impostos, sim.

Sobre a questão de medidas compensatórias, eu creio que é fundamental procurar todas as formas de fazê-lo. Já expressamos de público o nosso apoio à sua idéia, um projeto pelo qual V. Exª se bate com competência e persistência pela garantia de renda mínima, e acho que é algo que o próximo Governo, qualquer que ele seja, deve dedicar atenção absolutamente prioritária.

Sobre a inadequação e insuficiência de gastos públicos e a pouca eficácia no seu gasto, eu não poderia concordar mais. E já disse aqui que a modernização do setor público para que possa, exatamente, gastar melhor e de maneira socialmente mais eficaz deve ser prioridade absoluta do próximo Governo.

Era o que eu tinha a dizer. O Dr. Persio talvez queira completar alguma coisa.

O SR. PÉRSIO ARIDA - Eu gostaria de acrescentar alguns aspectos de caráter mais técnico, mais de detalhes, às perguntas formuladas.

Primeiro, a comparação com o cruzado. Os números são muito parecidos. Como o Senador certamente conhece, a expansão da demanda por moeda depende da queda da taxa de juros nominal na partida. O cruzado tinha inflações da ordem de 16%, o nosso ponto de partida tem inflação de 45%, ou seja, é de se esperar, tudo o mais constante, que a expansão teria que ser muito maior agora do que foi naquela época para produzir o mesmo resultado. Como não queremos o mesmo resultado, queremos um resultado diverso, o número em si é muito parecido, mas o significado econômico dele muda: a expansão de 109% no cruzado foi excessiva; a expansão, agora, de 111%, em tese, não é expansiva, não, porque, a rigor, a expansão natural do sistema seria muito maior do que essa porque o ponto de partida é um ponto com um grau de monetização muito menor.

Sobre o lastreamento, é de se observar o seguinte: o que a Medida Provisória faz é apartar das reservas internacionais uma certa quantidade à conta de reservas vinculadas no Banco Central. É claro que no horizonte de hoje, temos US$ 40 bilhões de reservas, sempre se pode colocar a questão: bom, se tem 40, por que você precisa apartar um certo montante para lastrear a sua moeda?

Lembro que, em vários momentos do nosso passado, e não tão distante assim, nosso volume de reservas era muito abaixo disso. O que se está estabelecendo aqui, de fato, é uma prioridade para que as reservas, no montante necessário, lastreiem a moeda nacional. Hoje, temos um excesso de reserva, mas, quando se pensa na questão legal, da importância de uma lei desse tipo, não basta olhar ou refletir a situação de hoje, mas estabelecer uma prioridade no uso de reservas lastreando, prioritariamente, a moeda nacional para os próximos anos.

Um outro aspecto mencionado é como se fazem incentivos às exportações quando existem, na verdade, todas as preocupações levantadas pelo Itamarati. As preocupações são procedentes. Por isso mesmo, eu tive o cuidado de mencionar que se trata de emular o exemplo dado por bancos de desenvolvimento em outros países. Nas chamadas convenções do GATT, o que se impede é concessão de subsídios. Isso, sim, tem que ser negociado no GATT. Mas características de atuação em termos de linha de longo de prazo e seguro de crédito que outros bancos internacionais já fazem, essas nós podemos fazer - aliás, deveríamos fazer - para colocar os nossos exportadores em igualdade de condições.

Com relação a saber da inflação deste primeiro mês, eu gostaria de traçar uma diferença muito importante: primeiro, não estamos, sob nenhum aspecto, interferindo em cálculos de preços, ofuscando a realidade, não extinguimos nenhum índice de preços, nada do que se fez alguma vez em outros momentos. O que existe, na verdade, é que se está reiterando nessa Medida Provisória aquilo que já existia na outra. Basta ver a preocupação dos índices de correção monetária refletirem a inflação do real comparada com a URV, que intuitivamente a medida real, relevante para a correção monetária dos salários, entre outras coisas. O número que aqui aparecer reflete exatamente a metodologia existente, aquela que olha para trás, chamada metodologia média e contramédia. A inflação de um desses índices referente ao mês de julho, por exemplo, na verdade para um índice que termina a coleta no dia 15, começa em 15 de junho e a 15 de julho, comparada a 15 de maio e 15 de junho. Basta ver que é um índice que ainda tem uma memória muito grande do passado. São esses índices que podem dar inflações da ordem como estão sendo prognosticadas. Eram de caráter diferente, não só de metodologia como de significado, os chamados índices de cesta básica, porque esses começam a partir de 1º de julho e é nesses que se observou o declínio. É para esses que, no fundo, se olha para saber se o programa está dando certo ou não, no sentido mais comum do termo. Está dando certo, quer dizer, os preços pós-entrada estão corretos ou não, estão caindo ou estão subindo. Pós-entrada lê-se após o dia 1º. Os chamados índices de preços, da maneira como são divulgados, características de média e contramédia, longa defasagem, captam efeitos do que aconteceu antes. Não temos nenhum problema com isso, todos os efeitos de correção monetária são preservados na

Medida Provisória. Cabe simplesmente, em particular, para conversão de salários, observar que não constitui medida relevante do que está acontecendo após a entrada do real.

Um outro aspecto mencionado diz respeito à aceleração inflacionária observada nesse período; é a paralela dos 2x0 e do posterior empate. É de se observar, no caso, que o paralelo não se aplica exatamente não só porque - o jogo da Holanda teve uma trajetória diferente - parte dessa aceleração inflacionária decorreu de um esforço deliberado de governo de resolver os chamados aspectos da compressão tarifária. Energia elétrica é o caso mais evidente. As tarifas de energia elétrica em junho, julho e agosto estavam a níveis extremamente baixos, não só do ponto de vista histórico como do ponto de vista das conversões que a Lei 86.131 obrigava. Empreendemos, sabendo que se exerceria um efeito acelerador sobre os preços em geral, um processo acentuado de recomposição tarifária, e se tornava necessário, do ponto de vista da preparação do equilíbrio das condições fiscais, **lato sensu**, que incluem as estatais, quando da edição do Plano Real. Então, o paralelo de fato mão se aplica, porque parte da aceleração inflacionária deveu-se às conseqüências de um ato deliberado de política econômica, no sentido de assegurar o realismo tarifário. Todos nós sabemos que é muito fácil, comprimindo tarifas, segurar resultados inflacionários de curto prazo. Dentro da mesma visão que nos norteou o tempo todo. a saber, a preocupação com as condições de longo prazo das decisões econômicas, optamos por não continuar no caminho da compressão tarifária.

Quanto à distribuição de renda - não vou dizer novamente sobre a iniqüidade do imposto inflacionário - há dois aspectos importantes a mencionar: primeiro, estou convencido de que quanto mais nos aproximarmos de uma economia de mercado, mais nos afastaremos das distorções nas quais estamos hoje.

Muito da minha preocupação com os encargos sociais é no sentido de se dizer que é da minha convicção pessoal que, sem uma revisão da legislação e diminuição de encargos, nós não estaremos dando à atividade econômica o estímulo para a contratação de pessoas; e que atuar via mercado, ou seja, dando os estímulos corretos, freqüentemente é mais eficaz que atuar administrativamente.

Nós temos hoje uma estrutura muito elevada de gastos trabalhistas, associados à contratação. Eu não falo só no fato de que se dupliquem os salários, é todo o esquema de férias, benefícios, etc. Eu tenho a intuição de que, se fizéssemos uma **enquête** com os trabalhadores para ver se prefeririam ter um salário maior, do que um salário menor, em troca dos encargos e benefícios, a resposta seria majoritariamente positiva.

Quanto ao programa de renda mínima, eu próprio já declarei em várias ocasiões o meu entusiasmo. Temos receio de que o programa seja pensado como um elemento a mais de gasto, quando, no fundo, pelas suas características de universalidade, tem que se pensar como um elemento muito importante, como o senhor mencionou, que é a preocupação com a qualidade do gasto público. Penso que, - e aí no fundo é uma tarefa para 1995, porque tem uma dimensão orçamentária aprovada pelo Congresso da maior relevância - um programa gradual, pelo qual se eliminassem programas sociais existentes e os trocassem por um programa de renda mínima, seria uma evolução muito positiva. Primeiro que representa uma confiança nos cidadãos, no sentido de que ele próprio pode decidir o que melhor lhe convém; segundo porque os custos da administração dos vários programas sociais pelo Estado são muito elevados, e o custo da administração de um programa de renda mínima seria inferior, o que seria um ganho líquido para a sociedade; terceiro, justamente pela universalidade que faz com que para todas as pessoas individualmente o critério seja o mesmo, não dependendo, portanto, das vicissitudes ou das preferências dos responsáveis por decisão alocativa, a cada momento do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa esclarece que os presentes, tendo alguma dúvida ou querendo oferecer alguma sugestão escrita à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, poderá dirigi-la à Mesa que daremos o processamento necessário.

Agradeço, em nome dos membros da Comissão Mista, a presença dos expositores que contribuíram com debates e suspendo a reunião para ser reaberta às 16h, com o tema: "O Real e a Agricultura".

Está suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa às 14h55min.)

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542 - DISPÕE SOBRE O PLANO REAL

REUNIÃO 11/07/94 - 16h22min

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

(16 horas e 22 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Estão reabertos os trabalhos do fórum sobre o Plano Real.

O Sr. Relator, Senador José Fogaça, está tomando as providências técnicas vinculadas ao exame das emendas oferecidas pelos Parlamentares e deve chegar dentro de algum tempo. Mas dado o adiantado da hora, vamos iniciar os trabalhos com o tema "O Real e a Agricultura".

Devo esclarecer, inicialmente, que a sistemática que vamos adotar hoje à tarde será a seguinte: os debatedores, os expositores convidados farão apresentação dos seus trabalhos e das suas idéias dentro de um prazo de dez minutos, em síntese, sem prejuízo de que, havendo algum documento escrito, seja remetido à Mesa, porque, como todos sabem, a Comissão Mista fará um trabalho-síntese de tudo o que for debatido aqui e encaminhará a Sua Excelência o Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, como uma primeira contribuição da sociedade brasileira, ouvida pelos segmentos aqui representados na análise do Plano Real.

Quanto aos debates, após a exposição dos debatedores, os Parlamentares poderão formular questões pessoais ou que recebam de alguns dos presentes para levantar neste fórum.

Solicito aos Srs. Parlamentares que, ao formularem suas questões, elejam um dos componentes da Mesa, um dos debatedores, para formular diretamente a sua questão, evitando, assim, que um Parlamentar faça perguntas a cinco ou seis debatedores diferenciados. Isso ocasionará, naturalmente, uma maior normalidade dos trabalhos, sem prejuízo de que, havendo alguma questão relevante, essa questão possa ser encaminhada à Mesa por escrito, que submeteremos ao expositor que, evidentemente, com todo prazer encaminhará a resposta no momento oportuno.

Com essas observações, tenho a honra de conceder a palavra a S. Exª o Embaixador Sérgio Amaral, Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, trata-se de uma discussão de processo.

Percebi que, na parte da manhã, V. Exª foi generoso na aplicação do Regimento. Talvez agora pudéssemos adotar a prática de dois minutos para quem desejasse intervir, em seguida à exposição, dando-se ao expositor - V. Exª pode determinar - três ou cinco minutos para a resposta e mais dois para a tréplica, e que o Parlamentar se declarará satisfeito ou insatisfeito e dirá em que ponto ficou sem esclarecimento.

Como sugestão a V. Exª; seria uma forma de organizar o tempo de maneira adequada a todos - penso.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Acolho a sugestão de V. Exª, Deputado Miro Teixeira, que do ponto de vista do procedimento é muito interessante e oportuna.

Seriam, então, dois minutos para a formulação da questão, dirigida a um dos debatedores; três minutos para a resposta e dois minutos para a tréplica, se for o caso, quando, inclusive, as dúvidas, se persistirem, serão registradas e encaminhadas por escrito ao debatedor.

Acolho a sugestão de V. Exª

Tem a palavra o Sr. Embaixador Sérgio Amaral.

O SR. SÉRGIO AMARAL - Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar V. Exª pela iniciativa de organizar este fórum que me parece da maior oportunidade, sobretudo no que diz respeito ao tópico que nos foi dado abordar nesta tarde, uma vez que os dois tópicos deste assunto, o real e a agricultura, estão estreitamente vinculados.

O plano de estabilização necessita da agricultura assim como - acredito e estou convencido - a recíproca é verdadeira: agricultura necessita do êxito do plano de estabilização. E é sobre isso que eu me permitiria fazer alguns comentários.

Se formos examinar as diferentes questões que têm preocupado a agricultura nos últimos anos e que são objeto de relatório da Comissão Mista Parlamentar que examinou a questão do endividamento agrícola, entre outros, vamos nos dar conta de que a maior parte dos problemas que aflige a agricultura, sobretudo aquele mais específico do descasamento, o problema do financiamento e das altas taxas de juros que têm afetado o financiamento para o produtor agrícola, a questão dos custos dos insumos para a agricultura são todas questões que estão intimamente associadas ao processo inflacionário que tem afetado a economia do País como um todo.

Acredito que não há nada melhor para a agricultura, hoje, do que sabermos que vamos ter uma moeda estável, que o empréstimo ao agricultor será feito com juros mais baixos, que o agricultor não terá, mais uma vez, que enfrentar problemas de descasamento, que haverá previsibilidade para o investimento e que o agricultor, ao invés de estar preocupado, como tem estado até hoje, em escapar dos problemas do descasamento, enfrentar altas taxas de juros, poderá administrar melhor os seus custos, poderá preocupar-se com o aumento de produtividade e com uma maior rentabilidade dos investimentos.

Estou convencido, por isso, Sr. Presidente, de que o assunto que estamos tratando aqui é da maior relevância para essas duas perspectivas: para o programa de estabilização e para a agricultura. E a agricultura, acredito, tem dado a sua parte, porque tem respondido adequadamente aos incentivos que têm sido dados e, hoje, ela está pronta a dar uma contribuição positiva para o êxito do programa de estabilização. E eu me permitiria citar apenas alguns exemplos desta afirmação: a safra de 93/94, como todos sabemos, é uma safra recorde, de 76 milhões de toneladas, é cerca de 11% superior à safra do ano passado, e é 6% maior do que a maior safra que já tínhamos atingido até então, que foi a safra de 88/89.

O IPEA projeta, para este ano, um crescimento do produto agropecuário da ordem de 6%, a maior taxa do setor dos últimos seis anos. Em dez, dos últimos quinze anos, a taxa de crescimento do produto agrícola superou a taxa de crescimento do produto, isto é, a agricultura cresceu mais do que os demais setores da economia. E a relação de troca do setor, isto é, a razão entre os preços agrícolas e os preços dos produtos que a agricultura adquire se situa 41% acima do nível de dois anos atrás.

Esses são resultados importantes que mostram o êxito que tem tido a política agrícola, mostram a contribuição importante para o País que tem sido dada pelo setor da agricultura. Mas se os resultados são positivos e hoje nos permitem ver com certa tranqüilidade, num momento em que se inicia um programa de estabilização, as perspectivas de abastecimento e a perspectiva, também, de preços estáveis na área da agricultura, isso não quer dizer que todos os problemas estejam resolvidos, porque subsistem ainda desafios importantes para o setor agrícola, que continua a ter uma contribuição muito importante a dar na retomada do crescimento do País. A agricultura tem uma primeira tarefa, que é muito importante, que é a de fixar o homem no campo, de assegurar níveis cada vez melhores de emprego para a sua população e, sobretudo, de incorporar, crescentemente, novas tecnologias que levem a um aumento da produtividade e a um aumento global da produção, de modo a atender ao que se espera, que é um aumento da demanda por produtos agrícolas, como conseqüência de um aumento do nível de renda, conseqüência da própia estabilização da moeda.

Não obstante as dificuldades por que vem passando o Governo nos últimos anos, em decorrência das restrições fiscais, da contenção dos gastos públicos, ele vem prestando um efetivo apoio ao setor agrícola, que se traduz, por exemplo, no fato de que o Tesouro destinou ao setor rural, nos primeiros cinco meses do ano, recursos da ordem de 1 bilhão de dólares. O Governo, conforme havia assegurado - e aí faço menção às longas e proveitosas discussões que tivemos com a bancada ruralista, na pessoa do Deputado Jonas Pinheiro, aqui presente, e do Deputado Nelson Marquezelli - liberou os recursos para a comercialização, que foram garantidos pela flexibilidade que foi dada ao compulsório da poupança, o que permitiu que os recursos disponíveis hoje sejam suficientes para o atendimento da comercialização e, hoje mesmo, estão em curso os estudos sobre o financiamento da próxima safra, sobre os quais o Professor Winston Fristsch vai se referir dentro de alguns minutos.

Gostaria de mencionar, com mais vagar, isto sim, os resultados que obtivemos até agora das discussões com a bancada ruralista, no que diz respeito à solução de um dos problemas que vinha impedindo uma maior liquidez e uma melhor situação financeira dos produtores rurais, que é justamente a questão do endividamento do setor.

Uma vez recebido o relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI do Endividamento do Setor Agrícola, constituiu-se um grupo de trabalho, integrado por representantes dos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Banco do Brasil, Banco Central. Esse grupo, numa primeira etapa, como resultado das primeiras semanas de entendimento, conseguiu abordar algumas questões relevantes para o setor, que eu me permitiria, aqui, resumir, ao mesmo tempo em que prestar conta dos andamentos desses diferentes temas que foram objeto de um entendimento, que foi formalizado por ocasião de uma visita do Ministro Ricupero à Comissão de Agricultura.

Em primeiro lugar, a questão do PROAGRO velho e a do PROAGRO novo.

Quanto ao primeiro, o Tesouro Nacional está concluindo entendimentos com o setor financeiro para a "securitização" da dívida, relativo ao PROAGRO velho,

que poderá incluir também a questão dos mutuários e portanto, resolver a questão com os bancos e a dívida dos bancos ser resolvida mediante a "securitização".

O PROAGRO novo é objeto de uma Comissão que, conforme previsto no memorando, deverá concluir os seus trabalhos proximamente.

Conforme também previsto no memorando, já foi solicitado ao BNDES os acertos necessários para estornar ou devolver os prejuízos que tenham decorrido da diferença entre a utilização da TR plena ao invés da aplicação do critério **pro rata tempore** nos empréstimos ao amparo do FINAME rural.

Antes de vir para cá, conversei com o Presidente do BNDES que me disse que esta semana ainda, e de acordo com o prazo que havia fixado no memorando de entendimento, ele deverá fornecer um relatório de tudo que foi feito no âmbito do BNDES, para atender essa recomendação, ainda que seja um relatório parcial, porque outras medidas de providências ainda deverão ser tomadas pelo BNDES.

No que diz respeito à renegociação das dívidas do Crédito Rural, acredito que o Presidente do Banco do Brasil, hoje, já tenha manifestado, nesta mesma Comissão, os resultados que vêm sendo obtidos até agora na renegociação das dívidas com o Banco do Brasil.

Entendo que isso já está em andamento. Existe um percentual importante das dívidas que já foram renegociadas; como resultado dessa renegociação, o Banco do Brasil já está começando a receber os pagamentos e eu acho que o Dr. Said Miguel, Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, melhor do que eu, poderá expor o estágio atual desses entendimentos.

Outro ponto contencioso, sobre o qual nós não conseguimos ainda chegar a um entendimento, é a dívida resultante do chamado "Descasamento do Plano Collor", que foi apartada e nós, até o prazo que foi fixado, deveremos concluir um entendimento sobre os termos dessa dívida.

Numa primeira reunião, realizada na semana passada, com a Comissão da Agricultura, após a conclusão dos entendimentos, foi feito um primeiro balanço do andamento dessas diferentes questões.

Tenho, assim, a satisfação de dizer que as preocupações da agricultura estão sendo objeto de toda a atenção do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e dos demais órgãos do Governo envolvidos na questão.

As conclusões, as sugestões, as recomendações, as reivindicações da Comissão Mista Parlamentar estão sendo analisadas e, no entendimento que foi feito, nós já equacionamos muitas das questões que haviam sido suscitadas.

Essa é uma primeira etapa que será objeto de uma acompanhamento e nós continuaremos a trabalhar nas próximas, no entendimento de que a agricultura tem uma contribuição muito grande a dar para o eixo do Programa de Estabilização. Ela já tem dado essa contribuição. Nós estamos prontos a considerar, dentro dos limites do Programa de Estabilização, as reivindicações da agricultura, mas estamos convencidos de que a contribuição maior que o Governo pode dar à agricultura, neste momento, está exatamente no eixo do Programa de Estabilização, que vai assegurar a previsibilidade à agricultura, financiamentos mais baratos e um ambiente macroeconômico mais saudável para a atividade agrícola.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece a forma solícita como o Embaixador Célio Amaral atendeu a esta convocação, trazendo subsídios valiosos para o nosso debate.

Concedo a palavra ao Dr. Winston Fristsch, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que dispõe de 10 minutos para a sua exposição.

O SR. WINSTON FRISTSCH - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Serei extremamente breve e conciso no meu relato sobre os trabalhos dos grupos interministeriais, criados especialmente para o planejamento da safra de 1994/95.

Estamos trabalhando a pleno vapor. Vários dos membros do grupo estão aqui presentes: o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura; o Secretário de Política Agrícola, Dr. Benjamin Martinez, e o Dr. Said.

Todos poderemos dar esclarecimentos adicionais sobre os aspectos do trabalho do grupo.

Vou-me concentrar numa análise bastante geral sobre o nosso problema de compatibilizar o planejamento de uma safra boa - estamo-nos referindo a uma safra recorde este ano, que já foi planejada dentro do Governo Itamar Franco, e não queremos fazer menos no ano que vem.

Porém, existem restrições importantes impostas pela conjuntura de lançamento do Plano Real que colocam certos constrangimentos ao planejamento da safra, usando os instrumentos na forma como vinham sendo usados tradicionalmente. Tradicionalmente, o financiamento era feito com TR mais o **spread**, dependendo da modalidade do crédito, especialmente do tomador, e os preços mínimos eram indexados tradicionalmente pela TR.

Isso vai acabar. Não há possibilidade de indexação e de preços mínimos no arcabouço do plano.

Existe um outro constrangimento, que é o de uma TR relativamente alta, nos meses iniciais do programa, ou seja, no início do segundo semestre, como já deve ter sido discutido hoje de manhã. As taxas de juros não devem baixar imediatamente.

Portanto, isso é um outro constrangimento, o que significa que o custo do financiamento é alto na saída do programa. Em terceiro lugar, quanto à fonte de saída de recursos, porque as duas fontes de recursos principais, tirando os livres e os da poupança, eram as exigibilidades dos depósitos, à vista do Banco Central, que terão de ser restritos: a expansão tem que ser restrita de forma consistente com os objetivos da política monetária. É impossível uma maior largesse na aplicação desses recursos por consistência à política monetária do plano.

Os outros recursos importantes vinham do Tesouro Nacional, recursos de equalização e outras modalidades, que também vão ter que ser compatibilizados com a política fiscal rígida, austera que acompanha o programa.

Então, esse é, de fato, o principal problema no desenho do financiamento da SAF. Estamos passando para um mundo novo onde não mais indexamos os preços mínimos e onde há esse conjunto de constrangimentos ao uso farto de recursos de financiamentos e subsídios do Tesouro.

Estamos trabalhando, analisando várias opções. Hoje mesmo, tivemos uma longa reunião no Ministério da Agricultura sobre essa matéria. Se tudo correr bem, provavelmente na semana que vem já teremos chegado, a nível de Governo, à solução preferencial, pelo menos a um ordenamento para a decisão superior.

Temos estado em contato freqüente com a Comissão de Agricultura. Tive o prazer de receber o Presidente da Comissão e vários outros Parlamentares, há duas semanas, no meu gabinete. Estão em contatos também com o Ministério da Agricultura para que isso seja discutido continuamente com os representantes do setor.

Temos certeza que a solução adotada garantirá alguma forma de equivalência para pelo menos os pequenos e médios produtores, priorizando o setor de alimentos.

Uma importante prioridade - e se o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura tiver melhor - da política agrícola brasileira, já no ano passado e para esta safra, é a priorização dos mini- dos pequenos agricultores e a produção de alimentos. Não temos recursos vastíssimos, vamos ter que exercer o dilema de escolha importante. Por estarmos no início de um plano que exige austeridade orçamentária fiscal, digamos que essa escolha estará ainda mais difícil.

Infelizmente, pelo fato de as soluções ainda estarem em estudos, eu não gostaria de adiantar nada agora, mas a natureza das restrições são essas das quais tenho certeza, especialmente se contarmos com o apoio do setor privado, em primeiro lugar, e, em segundo, com o Senado Federal aprovando o Projeto da Cédula do Produto Rural, que está dependendo do voto pelo Senado, teremos condições de financiar uma safra em condições adequadas e de forma consistente com o programa de estabilização.

Era o que tinha a dizer agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Ney Lopes*) - Esta Comissão Mista agradece a exposição feita pelo Dr. Winston Fristsch, a respeito do tema em debate: "O Plano Real e a Agricultura".

Concedo a palavra o S. Exª, o Deputado Jonas Pinheiro, que falará em nome da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes; Sr. Relator, Senador José Fogaça; Srs. Membros do Ministério da Fazenda; Sr. Representante do Ministério da Agricultura, D. Ricardo Conceição; Sr. Deputado Miro Teixeira; Srs. Representantes de Órgãos Públicos; Sr. Representante do Banco do Brasil; Sr. Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Dr. Ernesto; Senhores Produtores; Sr. Presidente da CONTAG, minhas senhoras e meus senhores.

Sr. Presidente, estou vindo de Mato Grosso, neste instante. Viemos em um avião especial, para trazer a preocupação do meio rural sobre o Plano Real, plano que estamos defendendo em toda a oportunidade que nos é dada. Tenho feito isso constantemente. Trata-se de um Plano que vai dar certo, creio nisso. Entretanto, precisa haver alguma correção para que não haja prejuízo para alguns setores da economia do Brasil, sobretudo, da agricultura.

O Ministro Sérgio Amaral já disse que sairemos recentemente de uma CPI, cuja principal investigação foi o descasamento que tivemos nos planos econômicos anteriores. CPI que começou a remover os grandes problemas do passado, e queremos projetar uma agricultura para o futuro.

Em se falando de futuro, na recente visita do Ministro Rubens Ricupero à Comissão da Agricultura, por ocasião da assinatura do memorando "Entendimento", ficou muito claro que é a agricultura, sobretudo na expansão em 10% da produção brasileira, que assegura um dos fatores do sucesso do Plano, além do compromisso de que guardará inteira relação entre o custo do dinheiro para produzir e o preço do produto.

Esse compromisso do Governo está bem explícito no art. 26 da Medida Provisória. Entretanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, com aqueles produtos cuja moeda não é preço mínimo, cuja moeda é o real ou o dólar e cujo custo de produção é influenciado pela TR, estamos extremamente preocupados. A preocupação é tanta que, hoje, na cidade de Guiratinga, vinte e oito produtores - e eles foram muito claros - anunciaram que a disposição é parar a máquina, não vão mais lavrar a terra.

Há exemplos muito claros: não se faz agricultura com essas altas taxas de TR, enquanto o preço do produto vai ficar lá embaixo. Estava dizendo que o Governo cumpriu parte dos compromissos quando casou o preço mínimo com o custo do dinheiro. Entretanto, muitos dos produtos brasileiros não têm preço mínimo.

Cito um exemplo muito preocupante: uma determinada empresa compradora de soja, em Mato Grosso, foi procurada por vários produtores. Sabem qual o preço oferecido por essas empresas para comprar soja para entrega futura? para que esse dinheiro seja o custeio da safra, uma vez que não há financiamento, pelo menos por enquanto, para o agricultor da soja? Quatro dólares e oitenta centavos! Esse é o preço que a empresa está oferecendo ao produtor para produzir soja e está muito aquém do custo de produção.

O que a empresa embute nesse preço para oferecer ao agricultor? Em primeiro lugar, 8 ou 10% da defasagem do câmbio do dólar em relação ao real; embute ainda uma estimativa de 70% de TR durante a safra. A perdurar as taxas de TR que para o mês de julho, que deve girar em torno de 7 ou 8%, a perdurar a defasagem que já existe nos três meses do IRB, em torno de 10%, o que será do futuro? Qual vai ser a TR nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro?

Estamos muito preocupados porque, no próximo ano, teremos que fazer uma nova CPI para investigar o descasamento que está acontecendo neste plano econômico em que acreditamos.

Sr. Presidente, Sr. Relator, o problema é muito preocupante. Não pode persistir esse desespero do agricultor. O Plano Collor, causa de tantos aborrecimentos do produtor brasileiro, tema dos mais discutidos no Congresso Nacional, sobretudo na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, prima por receber a concordância de todos aqueles que aqui depuseram nesta mesma sala. Não queremos, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário, Sr. Assessor do Ministro, que o agricultor venha a ser prejudicado nesta oportunidade.

Produtos como a soja, o café, o cacau, o leite, em que a moeda não é apenas o preço mínimo, evidentemente, têm um tremendo prejuízo neste plano econômico a perdurar, **a priori**, a caderneta de poupança como financiadora da agricultura brasileira.

Preocupo-me, também, Sr. Ministro, porque está sendo proposta, nesta medida provisória, a restrição na exigibilidade bancária que, segundo o Plano, está engessada a preços de junho quando, na verdade, em junho, em função da inflação, havia poucos depósitos à vista, portanto, pouco dinheiro da exigibilidade para financiar a agricultura, sem esse dinheiro ficar restrito.

Agora, os depósitos à vista devem crescer em função da confiança no plano e que a agricultura poderia ser financiada pela exigibilidade bancária. No entanto, ao restringi-la, vai colocar-se novamente ou praticamente só a caderneta de poupança como a financiadora da agricultura brasileira.

Sr. Presidente, Sr. Relator, a bancada que defende a agricultura nesta Casa, em nome do povo brasileiro, evidentemente, não concorda com o plano econômico nesse particular, o descasamento que está provocando hoje o Plano Real em cima da agricultura brasileira, naqueles produtos em que a cotação é feita via real ou via dólar.

Portanto, esta é a nossa preocupação, e esperamos - a agricultura brasileira espera - que possamos resolver esse problema, para evitarmos outros maiores no futuro. Como está, evidentemente, o descasamento agora será muito maior do que o ocorrido no Plano Collor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço à participação do eminente colega, Deputado Jonas Pinheiro.

Concedo a palavra ao Dr. Ricardo Conceição, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. RICARDO CONCEIÇÃO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Pretendo ser bastante rápido e fazer apenas alguns cometários, para dar lugar aos debates.

Listaria quatro grandes trabalhos que estão sendo feitos neste momento no âmbito do Governo, nos Ministérios. O primeiro deles já foi aqui comentado amplamente pelo Dr. Sérgio Amaral e diz respeito ao equacionamento das questões do passado. Já houve um grande avanço; tem sido dada continuidade aos estudos para resolver as questões do PROAGRO e tem sido feita a implementação daquelas medidas que foram acertadas com o Congresso.

O outro grande trabalho é o que diz respeito à organização do abastecimento no segundo semestre de 1994. Essa é uma grande preocupação, tendo em vista a possibilidade de incremento de consumo. O Governo se preparou para isso.

O terceiro estudo diz respeito à questão da montagem da política da nova safra; e o quarto, ao planejamento de uma política de longo prazo.

No tocante ao abastecimento, o Governo cuidou de fazer levantamentos eficientes, de montar um sistema de informação eficiente e de organizar um grupo de trabalho, coordenado pelo Secretário Winston Fristsch, que se reúne, a cada semana ou até com menor freqüência, para promover o planejamento e para adequar as medidas que precisam ser adotadas, no sentido de que não tenhamos qualquer solução de continuidade no abastecimento e na oferta de produto.

Vários aspectos da questão do planejamento da safra já foram aqui comentados pelo Dr. Winston Fristsch. Na linha de prioridade que está sendo adotada, destacamos dois pontos. Um deles é a produção de alimento básica. Efetivamente, vamos precisar de mais uma safra recorde no próximo ano, porque vem o novo Governo.

Temos bastante estoque para atender às necessidades nesse período de entressafra, mas precisamos fortalecer os estoques do Governo e vamos, por certo, precisar não só abastecer como também recompor os estoques com a nova safra. Então, o Governo já definiu que essa é uma linha em que os nossos instrumentos serão direcionados.

O segundo ponto de prioridade absoluta é o atendimento aos pequenos produtores. A partir de um estudo muito importante que foi feito por um grupo de trabalho, com as diversas entidades de classe e com pessoas do Governo, foram apontadas uma série de medidas que poderiam compor esse programa. Esse trabalho está sendo, praticamente na sua totalidade, aproveitado e inserido nesse programa. Todos os instrumentos de apoio ao setor, de que o Governo dispõe, vão ser direcionados no sentido de priorizar o atendimento aos pequenos agricultores.

As dificuldades que existem para a organização dessa política já foram comentadas aqui. Realmente, há a questão das fontes de recursos; há fontes com custos mais baratos e fontes com custos altos. Hoje, mais de 50% dos recursos que atendem ao setor rural advêm da caderneta de poupança. Essa é uma dificuldade que existe para tentar incorporar crédito em condições mais razoáveis para o setor.

Mas estamos discutindo sobre isso. Hoje, houve reuniões e, durante esta semana, haverá outras reuniões. A meta é a de que, na próxima semana - talvez, por volta do dia 20 de julho -, tenhamos tudo organizado, para podermos, então, colocar na rua essa orientação para a nova safra e para divulgá-la para as agências bancárias, iniciando, assim, o processo de financiamento.

Também há uma decisão no sentido de que o mecanismo de equivalência, conforme está colocado na Medida Provisória -estamos trabalhando também para a organização da nova safra -, seja um instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro, para que não haja o descasamento no tocante a essas operações com produto desamparado pela política de preço mínimo, resgatando, dessa forma, o que havia sido colocado antes e vetado o parágrafo do art. 16 da Medida Provisória, de maneira que o Governo cumpra o que havia sido estabelecido.

O quarto item, a montagem de uma política de longo prazo, é um trabalho de bastante profundidade que estamos iniciando e, assim que os estudos e a política para a nova safra forem divulgados, concentraremo-nos de uma maneira mais intensa e tentaremos rever nosso instrumental da política agrícola. E aí nos aprofundaremos na política de preços mínimos, na questão do seguro, porque encontram-se defasados nossos instrumentos, o crédito rural, em relação à realidade atual.

Todo esse embaraço que estamos vivendo hoje, em termos de rigidez de fonte de recurso, precisa ser discutido, para saber como poderemos, daqui para a frente, organizar ou propor sistemas mais avançados. A cédula de produto rural, aqui comentada, é um grande avanço, um trabalho gigantesco feito no sentido de preparar um instrumento, um título que possa ser colocado no mercado e que signifique produto. Foi um trabalho intensamente divulgado na área jurídica, em que oito Procuradores da Fazenda Nacional trabalharam nisso, e contamos com concurso de pessoas de fora do Governo. De maneira que é um instrumento importantíssimo, que nos ajuda na organização da política para o futuro, de longo prazo, inclusive na próxima safra a cédula poderá trazer uma grande contribuição.

De forma que a concentração dos esforços está na linha desses quatro estudos feitos, já bem adiantada a questão do passado, que está mais ou menos equacionada, bem orientada, e a questão do organização do abastecimento, da política da nova safra e planejamento de uma política de longo prazo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Ricardo Conceição.

Com a palavra o Dr. Hitálico Cielo, Secretário de Política Agrícola da CONTAG. V. Sª poderá tomar assento à esquerda do Relator, eminente Senador José Fogaça. V. Sª dispõe de 10 minutos para a exposição.

O SR. HITÁLICO CIELO - Sr. Presidente, Sr. Secretário, demais membros que compõem a Mesa, minhas senhoras e meus senhores, a CONTAG, como legítima representante dos pequenos produtores, vai falar da importância deste segmento na sociedade, da pequena produção. Gostaria, inicialmente, de fazer um breve comentário para depois dar mais ênfase ao painel.

A pequena propriedade rural tem importância para a economia nacional como geradora de produtos agropecuários para o mercado interno e externo, para exportação, como ampla fonte de emprego a baixo custo social, como fator de equilíbrio da dinâmica populacional.

Os estabelecimentos agropecuários com menos de 100 hectares, cujas áreas somadas correspondem a 21% dos estabelecimentos existentes hoje, dessa área, a pequena propriedade, com sua expressiva participação na produção agrícola do País, foram elencados alguns produtos. Por exemplo, 87% da mandioca, 79% do feijão, 69% do milho, 66% do algodão, 46% da soja, 37% do arroz, 26% do rebanho bovino são produzidos pela pequena propriedade.

É claro, sem contar, por exemplo, com a produção de frangos, hoje, no País. Na região Sul, os pequenos produtores produzem mais de 90% da produção de frangos. É na pequena propriedade que predomina a criação de suínos, principalmente nos Estados do Sul.

Uma política ampla e permanente de estímulo ao pequeno produtor rural, associada à intensificação de suas organizações, aceleraria seu processo de

modernização tecnológico, com reflexo direto no aumento da produção agropecuária, da renda, da melhoria da qualidade de vida no campo, além de colaborar na solução de alguns importantes problemas urbanos.

Sabe-se que o êxodo rural, hoje, é o que cria os problemas nas grandes periferias das cidades. É o pequeno produtor rural, até hoje, por políticas econômicas, foi expulso da pequena propriedade.

Além da questão do aumento da produção agropecuária total, é o pequeno produtor o segmento rural que responde mais rápida e eficientemente aos estímulos para o plantio de culturas básicas destinadas ao abastecimento alimentar, cada vez mais imprescindível para o equilíbrio da economia nacional.

Tomando como referência uma das regiões mais carentes do Brasil, o Nordeste, pode-se constatar a importância do pequeno produtor no contexto da economia nacional.

O senso agropecuário do IBGE revela o seguinte: os estabelecimentos com até 100 hectares de terra empregam 84,4% do pessoal ocupado na agricultura, enquanto que os com mais de 1.000 hectares empregam 2,5%.

No Nordeste, os estabelecimentos com até 100 hectares produzem 81% do feijão, 82% do arroz, 80% do milho, 89% da mandioca, enquanto os acima de 1.000 hectares produzem 2% do feijão, 6,8% do arroz, 2% do milho e 1,1% da mandioca.

Então aí estão alguns dados da importância da pequena propriedade.

Os estabelecimentos de até 100 hectares apresentaram um valor da produção por área explorada de 23,44% unidades de valor, contra 1,8% para os estabelecimentos com área superior a 1.000 hectares.

O valor agregado gerado por hectare explorado era de 20,02 unidades de valor para os estabelecimentos até 100 hectares. Apenas 1,13 para os com mais de 1.000 hectares. No entanto, a quantidade de investimento por pessoa ocupada, na categoria de pequenos estabelecimentos até 100 hectares, era de Cr$ 119.180,00 (cento e dezenove mil, cento e oitenta cruzeiros), enquanto era de Cr$ 1.629.800,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros) para os estabelecimentos com mais de mil hectares.

O volume de investimento por pessoa ocupada, nas grandes propriedades de mais de 1.000 hectares, era de 13,68 vezes maior do que nas propriedades até 100 hectares. Porém, o valor da produção por hectare era 13,02% menor e gerava um valor agregado, por hectare explorado, de 17,72 vezes do que nas propriedades com menos de 100 hectares.

Vale salientar que a pequena produção rural é responsável por 70% da população economicamente ativa no meio rural e 20% da força de trabalho a nível nacional.

Segundo parâmetros internacionais medidos, o investimento necessário para gerar um emprego no campo é da ordem de 5 mil dólares e de 20 mil dólares para gerar um emprego urbano.

As experiências em programas de assistência rural do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE, mostra que o custo de geração de um emprego - e aqui mudam os valores lidos anteriormente - direto na agricultura é da ordem de 6 mil dólares, ao passo que o custo da geração de um posto de trabalho industrial, segundo o FINOR, é de 80 mil dólares.

Por tudo isso, é fundamental para o desenvolvimento nacional, como determina a própria lei agrícola, que se defina uma política agrícola diferenciada para o pequeno produtor. Ela deve ser adequada às suas características sócio-econômicas, culturais e técnicas, com recursos do Estado, ou articulada por este, para o estímulo direto e indireto à atividade agropecuária.

O Dr. Ricardo Conceição disse da importância de um programa especial e diferenciado para os pequenos produtores, mas eu não gostaria que fosse um programa especial, mas sim um programa permanente. Tem que se discutir a política agrícola com diferença para o pequeno produtor. Se não houver um tratamento diferenciado, o pequeno produtor continuará margeando as periferias das grandes cidades. O êxodo rural continua. Enquanto o Governo proclama que se assentam mil ou duas mil famílias num plano de reforma agrária, nós estamos expulsando do campo cinco a seis mil famílias de pequenos produtores. Então, um plano de reforma agrária é importante, sim, para distribuir a terra para os pequenos produtores produzirem; mas acima de tudo é importante uma política agrícola diferenciada para segurar esse homem no campo. Estão aí os dados do que eles produzem de alimentos para a cesta básica.

Nós temos aqui um documento com a classificação do pequeno produtor: quem é ele, quem se enquadra para receber um empréstimo subsidiado ou diferenciado, enfim, uma política que o estimule a produzir alimentos. Se fizessem um programa permanente e diferenciado para o pequeno produtor, seria para esse público que temos aqui a classificação e sobre o qual depois podemos passar a falar, se considerarem importante.

O programa que o Dr. Ricardo Conceição fez referência eu gostaria que abrangesse a todos os pequenos produtores. Recursos existem. Há recursos do Tesouro que são exclusivos para o pequeno produtor e têm custo zero. Há recursos da exigibilidade bancária, que têm custo zero, e há um grande número de recursos que devem ser a fundo perdido até para as pequenas propriedades que estão em extinção, principalmente no sul do País, que está enfrentando uma integração no MERCOSUL e

onde deveremos fazer uma reconversão, caracterizando esse homem no campo, porque o que ele sabe é trabalhar na terra e produzir. É o Fundo Social de Emergência, e já são previstos mais de 300 milhões de reais.

Tenho certeza de que há desvios. Está aqui explícito no jornal: Fundo Social de Emergência para fazer mudanças de embaixadores. Deveria ser aplicado no setor primário para produzir alimentos. Se fizermos o Censo, verificaremos que são mais de 32 milhões de brasileiros passando fome. Acho que a política, neste momento, é dizer: nós, como governo, não vamos deixar passar de 32 milhões; devemos chegar ao fim do governo e dizer que só temos 32 milhões de miseráveis. Mas não aumentou porque se definiu uma política agrícola na qual o homem possa produzir e sobreviver. Desses 32 milhões, nós temos muitos companheiros no campo passando miséria.

A política no Plano Real deve diferenciar, sim. O pequeno produtor deve dar estímulo à pequena produção.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Eu aviso a V. Sª que o tempo está esgotado, mas pode concluir a sua exposição.

O SR. HITÁLICO CIELO - Eu vou encerrar, Sr. Presidente.

A pequena propriedade, na sociedade brasileira, é a que mais emprega mão-de-obra. Vinte por cento da mão-de-obra é da pequena propriedade; e o segundo setor que vem com a mão-de-obra empregada é o de serviços prestados, com 16%.

Nós temos que olhar para esse lado social, que é o pequeno produtor; ele é que produz o alimento. E se houver essa política com abundância de produção de alimentos, tenho certeza de que o consumidor também vai comprar mais barato, porque aí a oferta melhora.

Encerro por aqui. Eu teria muito mais dados a acrescentar, mas estou à disposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Os nossos agradecimentos ao Dr. Hitálico Cielo pela exposição.

Com a palavra o Dr. Said Miguel, Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil.

Convido S. Sª para tomar assento à mesa.

O SR. SAID MIGUEL - Sr. Presidente, procurarei ser o mais rápido possível na minha exposição, até porque o Presidente do Banco já esteve aqui hoje pela manhã e deve ter prestado as informações cabíveis.

O Banco do Brasil, como o maior órgão financiador da agricultura no País, tem acompanhado com toda atenção esse início de implantação do Plano Real. O sentimento que temos desses primeiros contatos é o de que teremos uma forte demanda de crédito para a agricultura. Entendemos que o agricultor, na medida em possa planejar, calcular, prever realmente o que vai acontecer daqui para a frente, buscará o crédito, na certeza de que terá como pagá-lo. Claro que, nesse período de ajuste, teremos que ter muita atenção para evitar qualquer tipo de desvio.

Ouvi com atenção especial as ponderações do Deputado Jonas Pinheiro a respeito do preço que estaria sendo pago pela soja para entrega futura. E a propósito, Sr. Presidente, reservarei alguns minutos para tentar eliminar algumas dúvidas que existem sobre a CPR, o modelo atual de crédito rural que seguramente está defasado. O tempo se ocupou de defasar o crédito agrícola na sua feição atual. De modo que seria indispensável - e estamos procurando fazê-lo no Banco do Brasil - que buscássemos outros instrumentos capazes de substituir a dependência que, durante muitos anos, houve no tocante ao recurso do Tesouro.

Claro que o recurso do Tesouro há de haver sempre para programas específicos, mas não para problemas generalizados. O mercado e a própria agricultura têm que encontrar os seus próprios instrumentos.

A Cédula do Produto Rural, na forma como está concebida, seguramente seria um dos grandes instrumentos a serem utilizados pela agricultura brasileira. Li esta semana um memorial, assinado por diversas entidades de classe, condenando a CPR porque iria ser utilizada contra o produtor.

Eu queria tirar algumas dúvidas: a CPR não virá substituir os recursos do Tesouro. Os recursos do Tesouro há muito tempo são destinados apenas a atender planos específicos e operação com pequenos produtores.

O que se pretendeu realmente com a implantação da Cédula do Produto Rural? Pretendeu-se basicamente elevar, possivelmente, o patamar dos preços que estão sendo pagos ao produtor - esse é um dos objetivos -, pulverizando o atendimento desse produtor a nível nacional e fazendo com que ele próprio, produtor rural, começasse a entender que o caminho natural para um segmento da importância da agricultura, seguramente, não há de ser essa dependência, mas ela deverá ter seus próprios instrumentos de mercado, como seria a CPR. Esse seria um lado.

O outro, claro que seria um instrumento para financiar a própria agricultura, ou seja, o mercado financiando a própria agricultura.

Agora, vai depender basicamente do Senado. Estamos dispostos a debater até a exaustão, porque temos certeza de que esse seria o primeiro passo para que se buscasse o mercado como financiador da agricultura brasileira.

De outro lado, outro instrumento que passaremos a utilizar é o Prêmio de Liquidação, que visa, objetivamente, também eliminar o compromisso do Governo de maciçamente ter que comprar uma safra agrícola, como ocorreu durante vários anos.

O Banco do Brasil, como agente financeiro, chegou ao ponto de ter que cuidar de cerca de 14 milhões de toneladas de grãos, porque o mercado não absorveu esse produto a preço que cobrisse a dívida do produtor, e o Governo acabou assumindo o compromisso de ter que carregar enormes despesas para administrar estoques de 14 milhões de toneladas.

Ora, dentro nosso entendimento - e é um entendimento generalizado nos grandes países agrícolas do mundo - compete ao Governo manter estoque estratégico, não mais que isso. O restante, claro, amparar o produtor com instrumentos que ele possa utilizar. O plano de liquidação seria infinitamente representativo de um gasto muito menor para o Governo, atingindo o mesmo objetivo, qual seja, o de garantir o preço mínimo sem ter que comprar o estoque. O produto seria colocado no mercado por meio de bolsas, e o Governo eventualmente cobriria a diferença que houvesse entre o que o mercado absorvesse, pelo preço que absorvesse, e a eventual diferença na dívida do produtor.

De modo que paralelamente a esse cuidado para que não haja desvios, não é concebível que o mercado possa pagar apenas 4 dólares e 80 centavos por uma saca de soja, mas temos que saber por que razão as empresas achataram o preço dessa forma. Paralelamente a isso, é preciso que estejamos abertos para o novo modelo do crédito rural. O sistema tradicional faliu definitivamente, nenhuma instituição financeira teria mais coragem de executar uma política de crédito rural como essa que está aí. O Banco do Brasil vem carregando níveis de inadimplência inadmissíveis para uma entidade do seu porte.

A nossa visão, no tocante ao real, é a de que em uma economia num cenário de economia estável o produtor terá muito mais segurança para planejar sua vida, não só o produtor como todos nós, e, em conseqüência disso, poderemos ter realmente uma agricultura desenvolvida em termos empresariais.

Tenho a certeza de que o êxito do Plano Real irá fazer com que possamos de novo trabalhar, em bases empresariais, com correção de solo, renovação do parque de máquinas, que realmente está precisando ser recuperado, construção de armazéns a nível de fazenda, para que não haja uma sobrecarga na hora da colheita sobre os armazéns intermediários. Em suma, tudo aquilo que uma economia agrícola moderna necessita.

Eu, realmente, trabalhando no crédito rural durante 30 anos, vejo agora no Plano Real perspectivas amplas de que consigamos afinal traçar para o nosso produtor diretrizes seguras, firmes, para que ele possa realmente planejar sua vida.

Portanto, a nossa perspectiva, dentro do Plano Real para a agricultura, a nível de crédito, realmente é de uma expectativa bastante otimista. Era isso que eu queria colocar.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Os nossos agradecimentos da Comissão ao Dr. Said Miguel

Concedo a palavra ao Dr. Antônio Ernesto, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura. V. Sª pode tomar assento à mesa, dispondo de 10 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ANTÔNIO ERNESTO - Sr. Presidente da Mesa, Deputado Ney Lopes, Senador José Fogaça, Srs. Membros da Mesa, Srs. Parlamentares, minhas senhoras e meus senhores, ninguém mais do que o setor primário pode desejar o sucesso de um plano de estabilização econômica. Seguramente, é uma pedra angular da agricultura para que haja inflação zero, para que haja distribuição de renda e para que haja proteção contra a concorrência desleal e predatória. Mesmo porque se não for esse o plano de sucesso outro há de vir, porque não se admite país no mundo que possa conviver com as taxas de inflação em que vivíamos até o mês passado.

Antes de abordar o tópico exato para o qual fui convocado a prestar este depoimento, eu queria fazer algumas observações sobre o que já foi dito aqui, nem sempre com a exatidão e a clareza que gostaríamos que fosse. A taxa recorde de 76 milhões de toneladas do ano de 1994 significa 4% de aumento sobre a safra de 1988, quando o País precisa de 7% de aumento de safra ao ano para poder fazer face às exigências da sua população em relação à enorme discrepância entre os que comem mais do que precisam e os muitos que comem menos do que precisam. Não há por que se vangloriar dessa safra, ela é muito pequena em relação às nossas necessidades.

Em segundo lugar, é um vício nosso falarmos em safra de verão e sobre ela depositarmos a nossa análise. Safra de verão, safra de grãos, essa que é anunciada, é uma parte do produto agrícola brasileiro, porque também tem café, cacau, cana, leite, carne, avicultura, suinocultura, enfim, há um mundo de outros produtos, que nem sempre acompanham a curva ascendente dessa safra de grãos e sobre os quais há a inclemência do tempo e o fato de que a agricultura é extremamente vulnerável, tem de ser, sempre, em qualquer plano, considerado com muito respeito e com muita humildade. Haja vista agora essa geada de domingo. Essa segunda geada aleijou a safra do café para o próximo ano, comprometendo seriamente o abastecimento das grandes cidades quanto ao hortigranjeiros.

Lembro-me, aqui, que cada cidadão brasileiro está comendo 100 quilos de hortigranjeiros para 140 quilos de grãos. Então, por que minimizar tanto a questão do abastecimento do hortigranjeiro quando ele é uma parcela muito ponderável da alimentação das grandes populações urbanas? Precisamos de manobrar mais esses números, com um pouco mais de cuidado. É bom lembrar que na década de 80,

enquanto a produção brasileira, a partir do índice 100 passava para o índice 130, a renda agrícola do mesmo índice 100 passava para 70, ou seja, produziu-se mais 30% e recebeu-se menos 30%. Esse é o quadro que se reflete na inadimplência, na dificuldade de quitação dos débitos da agricultura, no fato de que o Banco do Brasil hoje tem a maior taxa de inadimplência histórica. Não é por acaso! É conseqüência de uma política que já se vem repetindo.

Por fim, quanto ao endividamento também abordado aqui por autoridades, eu gostaria de dizer que as demais que se realizaram entre o Congresso e a área econômica tiveram resultados extremamente modestos e que o memorando, assinado pelo Sr. Ministro da Fazenda, não corresponde exatamente ao voto do Conselho Monetário Nacional, ainda mais modesto do que o próprio memorando.

Posto isso, eu gostaria de dizer, como representante da Confederação Nacional da Agricultura, que engloba produtores de menos de 100 hectares, como o Hitálico Cielo, Secretário de Política Agrícola da CONTAG, que aqui falou muito bem e também produtores de mais de 100 hectares, que temos uma diretriz, não nossa, mas que vem da base e que é absolutamente clara. Não vamos tomar dinheiro com TR, pois, não se sabe quanto é, mais juro pactuado que se sabe que é mais de 20% do Real ao ano, somando-se os 12,6% do médio produtor, com a taxa de seguro PROAGRO e com outros encargos. Não vamos tomar esse dinheiro para plantar mais nenhum tipo de produto, porque não vamos poder pagar, principalmente se a TR se mantiver nos níveis elevadíssimos em que se encontram e que por conjuntura da própria necessidade da política monetária certamente há de se manter nesses itens. Como entendemos que temos uma responsabilidade de não dizer que não queremos a TR, porque na hora em que falarmos isso, descasaremos o lugar de onde podem vir os nossos recursos, pedimos aos Srs. Parlamentares que examinem essa questão com muita clareza.

Estamos fazendo um depoimento muito franco e muito nítido. Iremos à rua avisar os nossos representados que plantem o que quiserem com recursos próprios, mas não entrem em bancos nem para fugir da chuva, porque os que fizerem isso vão se dar mal. E vamos ter, Senador Jonas Pinheiro, daqui a 6 ou 8 meses, como V. Exª falou, outra CPI para tratarmos, com a angústia que tratamos, o caso do endividamento anterior.

Entendemos, se possível, que o Congresso examine essa Medida Provisória nº 542, que retire dela a questão do Crédito Rural, que as autoridades da Fazenda, da área econômica se reúnam com os seus parlamentares, com os seus representantes produtores e que procuremos uma maneira de fazer um novo crédito rural, porque o que está na palavra de todos, inclusive na do Dr. Said Miguel, Diretor do Crédito Rural do Banco do Brasil, está falido. Portanto, não há por que repeti-lo e está sendo repetido. O que se propõe na Medida Provisória nº 542? Agricultura com juro real pactuado? Que globalização é essa? O mundo inteiro paga juro agrícola de 2% ou 1%, com uma inflação de 3 ou de 4%. Por que vamos pagar 12,6% fora as demais obrigações e mais TR? Que nos sentemos à mesa e estudemos uma forma de criar um recurso para a agricultura. Sei muito bem que não pode ser amplo demais, mas que precisamos discutir isso com **finesse** e não da maneira como está sendo discutido. Está havendo uma imposição de cima para baixo, e não vamos, não podemos e não conseguiremos pagar isso.

A agricultura não vai poder pagar juro real mais TR; e sabemos que tem que haver restrição no setor de liquidez e de empréstimos. Todavia, há de haver um outro caminho. Não estamos falando, aqui, apenas com representantes setoriais. Entendemos que temos uma função de abastecer este País. No momento em que o assalariado tiver um pouco mais de recursos, dada a queda da inflação, ele irá comer mais; no instante em que o fizer, não será questão de obrigação, mas de colocar a comida lá, seja o pequeno, o mini, o médio, o grande. A obrigação é nossa. Queremos cumpri-la e, por isso, temos o dever de prestar esse depoimento. Não há como pagar a TR, além de estranharmos o congelamento, como já foi dito aqui, das exigibilidades. É extremamente estranho que o motor, o avião, o veículo da economia nacional tenha quatro motores; três deles estão falhando há muito tempo; um vai funcionando razoavelmente bem, apesar de todos os transtornos ocorridos na agricultura. Na hora exata, o piloto corta a gasolina do motor que está funcionando razoavelmente bem sob o argumento de que não há como alargar os recursos financeiros no momento de contenção da economia como se deveria ter num Plano de inflação zero.

Quando se fala como se falou aqui o Sr. Said Miguel sobre os grandes países produtores que não compram safras, eu gostaria de acrescentar que o exemplo não fosse apenas o de não se comprar safras, mas também de ter a grandeza de estadista que têm os homens que aprenderam a fazer grandes nações, de que a política de Educação, de Habitação, de Saúde, de Transporte, de Lazer, todas elas se baseiam na satisfação das suas necessidades mínimas. Para isso, todos os países do mundo tratam a agricultura de forma diferenciada, nunca incluindo-a nas suas políticas monetárias. Daqui a três ou quatro meses, se se chegar à conclusão que se apertou demais a torneira para qualquer setor da economia brasileira, há como abri-la, e a economia poderá voltar a funcionar. Se passarmos de setembro com as regras que aí estão, não será necessário abrir mais nenhuma torneira; terão que abri-las no próximo ano, em setembro de 1995, para colher uma safra em 1996. Até lá, que Deus nos ajude nessa transposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Os agradecimentos desta Comissão ao Dr. Antonio Ernesto.

Tem a palavra o último depoente, Dr. João Alves de Melo, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil. Dispõe S. Sª de 10 minutos.

O SR. JOÃO ALVES DE MELO - Sr. Presidente desta Comissão Parlamentar Mista, Deputado Ney Lopes, Sr. Relator, Senador José Fogaça, Srs. Parlamentares presentes, Srs. Representantes dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, Sr. Diretor do Banco do Brasil, Sr. Presidente da Confederação da Agricultura, Minhas Senhoras e Meus Senhores, a inflação é inqüestionavelmente o objetivo estratégico e consensual da sociedade brasileira. Nesse âmbito, solidarizamo-nos e associamo-nos ao esforço governamental, objetivando a estabilização de nossa economia que é, sem dúvida, pré-condição para se alcançar um desenvolvimento sustentável, com justiça social.

A estabilidade deverá criar expectativas positivas entre os agentes econômicos e reduzir os riscos dos empreendimentos, condições indispensáveis ao aumento dos investimentos internos e externos e a retomada do crescimento econômico do nosso País. Ademais, estimulará a ampliação dos níveis de emprego, do consumo e dos salários reais dos trabalhadores, com repercussões positivas na redução da pobreza, da fome e da miséria em que vive grande parte da nossa população.

Ao setor agrícola, algumas repercussões positivas são também esperadas, dentre as quais se destacam: o incremento da demanda de alimentos e de matérias-primas industriais, a redução dos riscos mercadológicos, motivadas principalmente pela maior estabilidade nos preços dos insumos agrícolas e a ampliação das margens de lucro do negócio agrícola e a conseqüente capitalização do setor. Essas repercussões, no entanto, deverão ser mais profundas e abrangentes a longo prazo. Ademais, devem manifestar-se com diferentes intensidades e de forma também diferenciada entre as diversas categorias de produtores rurais e regiões. Em razão disso, é urgente que se inclua uma política agrícola que atenda às reais necessidades do setor, tanto a nível nacional como das regiões menos desenvolvidas, como parte de um projeto nacional de desenvolvimento.

A referida política é de vital importância para assegurar não apenas o sucesso do Plano Real mas, também, para viabilizar a retomada do crescimento econômico, permitindo a melhoria da qualidade de vida da população através da oferta regular de alimentos e da implementação de programas sociais de curto e longo prazos, como de geração de emprego e renda e aqueles destinados ao combate à fome e à miséria.

Em termos específicos das regiões mais pobres do nosso País - e eu falo aqui mais pela experiência do Nordeste brasileiro, onde a situação é ainda mais grave - uma política agrícola bem concebida poderia compensar algumas limitações naturais, bem como, a falta de infra-estrutura no campo, a descapitalização dos produtores rurais, além das grandes distâncias dos mercados consumidores. Os fundos constitucionais representam uma iniciativa importante do Legislativo, uma vez que vêm assegurando, de forma permanente, o financiamento do desenvolvimento regional. A estabilidade e a continuidade na oferta de recursos creditícios revestem-se de importância estratégica, pois, têm permitido adequar-se às aplicações, em termos de prazo, carência e encargos às especificidades dos setores produtivos regionais, condição indispensável para sustentabilidade no longo prazo.

Incentivar e estimular os setores mais carentes não constitui apenas uma prioridade econômica para as regiões mais pobres, mas, de fato, para todo o País, em face das profundas repercussões sociais que essas transferências de renda poderiam representar para aqueles segmentos mais vulneráveis da economia, tais como: os mini e pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas de produção.

Fundamentados nesses preceitos, concebeu-se uma série de incentivos nos créditos dos fundos constitucionais os quais implicam redução de encargos para o usuário e, conseqüentemente, custos financeiros mais baixos para operar seu sistema de produção e comercialização. Com a estabilização econômica, esses incentivos tendem a se reduzir significativamente.

Desse modo, a redução dos montantes dos rebates ao crédito rural dos fundos constitucionais, em decorrência do programa de estabilização da economia brasileira, tem que ser cuidadosamente avaliada, em função dos reflexos econômicos e sociais que poderá causar aos seus usuários, especialmente aos micro, minis e pequenos produtores. E, dentro desse contexto, há de se atentar principalmente para o seguinte: a grande participação das pequenas e microempresas rurais dos financiamentos realizados através desses fundos constitucionais. No caso do Fundo Constitucional de Financiamentos do Nordeste, essa categoria absorve, hoje, 71.4% dos empréstimos no 1º semestre deste ano de 1994; já terminou o ano de 1993 absorvendo o acumulado de 53.3%.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Dispõe V. Sª de 2 minutos para concluir.

O SR. JOÃO ALVES DE MELO - Pois não.

À luz dos cenários macroeconômicos que apontam uma abrupta queda da inflação nos próximos meses e da necessidade de compatibilizar os custos dos financiamentos, com a rentabilidade dos usuários do crédito, as seguintes opções devem ser consideradas: primeiro, redefinição do indexador dos financiamentos dos fundos

constitucionais, haja vista que o atual está fortemente associado à política monetária em vigor. Para tanto, faz-se necessário aprofundar o debate no âmbito do Congresso Nacional, objetivando definir um índice mais adequado aos financiamentos dos setores produtivos regionais. Segundo, há males dos dispositivos legais quanto à concessão de rebates e à revisão dos limites em função do porte do produtor, em função, também, do porte do empresário, da localização espacial do empreendimento, do perfil sócio-econômico e tecnológico da atividade objeto do financiamento. Terceiro, viabilizar a compatibilização de bases e condições das várias instituições financeiras atuantes na região, de modo a facilitar o uso do **mix** de recursos em um mesmo projeto.

Esta é a nossa contribuição aos debates para subsidiar posteriores discussões e tomadas de decisões por parte de V. Exªs, Srs. Deputados e Senadores. Esta é exatamente a contribuição do Banco do Nordeste, o segundo maior banco brasileiro de crédito rural. O Banco do Brasil, hoje, continua sendo o primeiro. Portanto, o Banco do Nordeste tem uma responsabilidade muito grande na condução dessas políticas relacionadas com o financiamento do setor agrícola.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a participação de V.Sª, e solicito que o documento escrito seja entregue à Comissão, para análise posterior nas conclusões.

Anuncio que, por motivo de força maior, o Dr. Winston Fristsch, terá que se ausentar, neste momento, dos nossos trabalhos. Daria para V. Exa. responder...

O SR. MIRO TEIXEIRA - Muito brevemente, tenho uma sugestão. É uma idéia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA - O Dr. Winston Fristsch falou e me causou boa impressão. O que tenho conversado com Dom Mauro Morelli sobre programas diferenciados de desenvolvimento agrícola - V. Sª usou outra expressão, conheço muito superficialmente um trabalho da EMBRAPA de módulos de implantação a um custo muito baixo -, ele muito entusiasmado com essa idéia, porque tudo que se refere a novas tecnologias, claro que significa aumento de produção, claro que é desejável, mas é também um mecanismo altamente concentrador. E acaba repercutindo no êxodo rural, porque o pequeno produtor, especialmente o pequeníssimo produtor, esse fica à margem desse tipo de processo de desenvolvimento agrícola.

Eu presido a Frente Parlamentar de Ação para a Cidadania, e tivemos integrados no começo, na disparada do programa contra a fome, o programa do Betinho; temos um trabalho muito próximo do Betinho, do Dom Mauro, e pensamos nós, estamos preparando um texto sobre isso, inclusive. Portanto, eu pediria a V. Sª que procurasse conversar com Dom Mauro Morelli. Ele tem dados formidáveis sobre essa questão, e acredito que haverá em torno da idéia uma grande adesão, que foi também manifestada, aqui, pelo representante da CONTAG, Hitálico Cielo. Mas que seja uma preocupação permanente, que não seja, pura e simplesmente, um tratamento emergencial; que seja uma política também de desenvolvimento agrícola no sentido de atender a população que acaba produzindo uma grande parcela dos gêneros que são consumidos internamente.

Penso que nós, brasileiros, não é Governo, não é a oposição, porque essa tem que ser uma preocupação de todos nós,...

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - V. Exª ultrapassou os 2 minutos, mas pode continuar.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Porque no tratamento da discussão agrícola, quem produz recebe pouco. Agora, quem paga na ponta do consumo, paga muito. Então, há uma equação errada, nessa história. No meio disso existem aqueles, que todos nós convencionamos chamar de atravessadores - gosto muito de normas com penas graves, severas. Pediria, também, que V. Sª examinasse a possibilidade de, nessa medida provisória que está sendo examinada aqui, e que politicamente parece-me que há uma disposição do Governo em não votá-la, embora a Comissão esteja determinada a aprovar aqui o parecer, - e eu louvo essa participação do Presidente e do Relator - mas a ausência dos partidos do Governo, aqui, indica que há uma disposição de reeditar a medida provisória. Talvez, na reedição esses dois aspectos possam ser objeto de uma preocupação pelo menos de uma finalização. Afianço-lhe que produzirá uma adesão melhor de forças que não estão engajadas ao Governo, que não integram partidos do Governo, se essa preocupação tiver, pelo menos, a sinalização.

Finalmente, parabenizo os expositores que revelaram a dificuldade. Sou um Deputado do estado do Rio de Janeiro e naquele Estado as dificuldades são iguais, mas há talvez em menor escala, porque o produto agrícola não tem o peso tão relevante do produto do Estado. Quanto a essa questão da produção agrícola nacional ser comemorada - 76 milhões de toneladas - penso que deveria ser examinada também em outro aspecto, ou seja, se aumentou a área plantada. Penso que não aumentou e vem caindo gradativamente, pois isso é uma questão de aumento de produtividade, de condições tecnológicas de produção, mas o produtor está em dificuldade que acaba repercutindo em toda a vida do País.

Desculpe-me, mas não poderia perder a sua presença aqui. Já tivemos outros contatos em debates na Comissão de Economia, temos esse relacionamento

civilizado e fica a sugestão, se V. Sa. quiser fazer alguma manifestação, mas fica liberado por mim naquilo que me toca para não responder e responder oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Winston Fristsch.

O SR. WINSTON FRISTSCH - Sr. Presidente, tomo nota das duas sugestões construtivas do Deputado que me antecede e insisto, mais uma vez, que em relação a sua observação, foi dito por mim, apoiado pelo Sr. Secretário do Ministério da Agricultura que o pequeno produtor é o objetivo essencial, básico, primeiro da política agrícola de financiamento. Todas as restrições que apontei aqui quanto ao financiamento dessa safra certamente não atingirão de forma punitiva o pequeno agricultor. Esse é o compromisso governamental.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Considerando o adiantado da hora, já que temos outro painel em seguida, e o Deputado Miro Teixeira já se pronunciou, assim como o Senador Jonas Pinheiro já fez a sua intervenção...

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, gostaria de fazer mais duas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Pois não.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, uma é sobre a cédula do produtor rural, sobre o que se está discutindo muito na Comissão de Agricultura.

Fui o Relator em plenário na Câmara dos Deputados da Cédula do Produto Rural. Entendo que essa cédula vai ser uma boa fonte desse financiamento.

Gostaria também, Sr. Presidente, de fazer uma análise de um quadro que, inclusive, já entreguei aos técnicos e aos comandantes da política econômica do Governo Federal. Como exemplo, temos o seguinte: quando se financia cem reais para produzir um produto, por exemplo, a soja e que tem preço base dez dólares, esse agricultor pagando 12,5% de juros, vai precisar de 11,25 sacos de soja, no final da safra, para pagar esses cem reais. Se se embutir 1% de taxas, de TR, além dos juros, evidentemente, vai precisar de 12,66 sacos.

Se embutirmos, Sr. Presidente, Sr. Relator, 2% de TR, vai precisar de 14,23 sacos. Se embutirmos 3% de TR, além dos juros para pagar o financiamento, vai precisar de 16 sacos e se embutirmos 4%, precisará de 18 sacos para pagar aqueles mesmos cem reais.

Sr. Presidente, esse foi o registro máximo que fizemos quando aprovamos a Medida Provisória da URV. Jamais imaginaríamos que a TR iria subir a 7 ou 8% como está. Além do mais, Sr. Presidente, o Ministro Rubens Ricupero acredita na agricultura porque houve muita compra de fertilizantes e máquinas. Compraram muito fertilizante e muitas máquinas. Mas, hoje, os agricultores que assim o fizeram querem devolver os fertilizantes e as máquinas porque estão com medo dos juros de 12,5 % mais a TR do jeito que está.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o eminente Senador José Fogaça.

O SR RELATOR (José Fogaça) - A minha pergunta é uma só e dirigida ao Sr. Winston Fristsch que representa a...

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Não está. S. Sa. teve que ausentar-se.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Exatamente, a ele é que eu queria fazer a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Presidência, posteriormente, encontrará os meios de promover esse contato, para o esclarecimento.

Com a palavra, para o encerramento deste debate sobre o Real e a Agricultura, o Embaixador Sérgio Amaral.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Gostaria de formular, apenas, uma pergunta, então, ao Embaixador Sérgio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Senador, realmente, V. Exª não estava inscrito, e estamos com pouco tempo. Mas, em respeito a presença de V. Exª que sempre contribui, lembro que dispomos de 2 minutos, para que V. Exª formule a sua indagação, e o Embaixador terá como foi definido, no início, 3 minutos para responder.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pois não.

Sr. Presidente, Sr. Embaixador Sérgio Amaral, de acordo com o art. 26, da Medida Provisória, os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR sobre a qual, o Superior Tribunal de Justiça, na Súmula nº 16, já se pronunciou, no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural. Enquanto que os preços mínimos não serão indexados.

Provavelmente, ocorrerá aí mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores. Especialmente, no caso da agricultura, os produtores se orientam por expectativas ou garantias de preços, com os financiamentos e garantias de compra.

Como viabilizar, do ponto de vista econômico-financeiro, a atividade agropecuária, com base em um plano baseado na redução monetária e no uso da TR, como piloto da política econômica? Quais as fontes de recursos para as safras 94/95 e o seu volume? O Fundo Social de Emergência prevê que 3% dos recursos sejam destinados à agricultura.

Não seria o caso, de canalizar esses recursos, sobretudo, para crédito de *investimento*? Qual o público e produtos que o Governo pretende atingir com o planejamento de sua política agrícola, a longo prazo?

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Embaixador Sérgio Amaral.

O SR. SÉRGIO AMARAL - Muito obrigado, Sr. Presidente. A questão que o ilustre Senador Eduardo Suplicy acaba de formular, na verdade, demandaria um longo tempo, para a apresentação da nova política agrícola do Governo e sua discussão. Porque, como já foi indicado, aqui, tanto pelo Professor Winston Fristsch como pelo Dr. Ricardo Conceição, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, é algo que está em fase final de exame pelo Governo e em breve será divulgado.

Gostaria de mencionar a esse respeito apenas, dois pontos: o primeiro, é que o compromisso que o Governo assumiu, ao longo dos últimos meses, no debate com a bancada ruralista e sobre a questão agrícola, em geral, que era o de assegurar a equivalência dos contratos no momento da conversão para o real, foi plenamente respeitado, o compromisso foi atendido e ele consta da Medida Provisória sobre o Real

Quanto ao financiamento da última safra e quanto a política agrícola mais de médio prazo, gostaria de mencionar um aspecto que me parece muito importante. Recolhemos, ao longo desse debatem de hoje, várias manifestações de apoio ao programa de estabilização.

Por parte daqueles que estão mais próximos das questões agrícolas, do agricultor, uma preocupação quanto ao futuro; uma preocupação que não se repita no presente e no futuro o que já ocorreu, no passado, do descasamento; uma preocupação, quanto ao nível das taxas de juros, uma preocupação quanto a eventual valorização do real, frente ao dólar.

Acredito, que essas três preocupações são legítimas, mas creio, também, que não podemos confundir com o que é o transitório com o que é o objetivo do Programa de Estabilização. Estamos convencidos que a taxa de juros, na medida em que a inflação baixe, como está ocorrendo, e que esse Programa de Estabilização se consolide, certamente cairá e poderá, portanto, oferecer melhores condições de financiamento para a agricultura. Acreditamos também que essa valorização do real possa ser talvez um fenômeno transitório e que, antes de tudo, decorra da avaliação que o mercado vem fazendo quanto à relação entre a nossa moeda com as moedas estrangeiras. E, sobretudo, acho que esse debate revela a grande dificuldade que temos em pensar em uma economia não inflacionária, porque, em um momento em que tudo aponta para uma estabilização da moeda - os preços estão caindo, a cesta básica teve uma redução no seu valor, a sociedade está demonstrando a sua confiança no Programa Econômico e está atuando em conformidade com as regras e os parâmetros desse Programa Econômico -, estamos preocupados com o descasamento. Mas só haverá descasamento, se houver correção monetária; só haverá correção monetária, se houver inflação, e não é este o horizonte com o qual estamos trabalhando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para uma indagação, concedo a palavra ao Deputado Luís Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, devido ao adiantado de tempo, apenas quero saber do setor agrícola aqui presente se há alguma restrição ao tratamento que foi dado no art. 26 da Medida Provisória, na questão do endividamento das safras 93 e 94 ou se aquele texto é considerado adequado para as dívidas do setor agrícola?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Antônio Ernesto.

O SR. ANTÔNIO ERNESTO - O texto é adequado. Entendemos que seja a emenda, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para uma breve intervenção, também finalizando os trabalhos nesta etapa, concedo a palavra ao Sr. Hitálico Cielo.

O SR. HITÁLICO CIELO - Refiro-me exatamente ao descasamento.

Pergunto: os pequenos produtores são aqueles que, segundo a FEBRABAN e o próprio Banco do Brasil, mais pagaram os seus empréstimos agrícolas depois do descasamento do Plano Collor. Esses que já pagaram seus financiamentos, têm direito a receber de volta os 33% que é a diferença?

Outra questão. Recebi telefonemas de sindicato dos trabalhadores rurais, de advogados que já ganharam na Justiça esses 33% e, hoje, o Banco está oferecendo a renegociação, porém assinando uma cláusula em separado, assegurando que se o Governo não pagar, o produtor paga. Como fica? Qual é o caminho desses pequenos produtores que já ganharam na Justiça e que vão fazer uma recomposição de sua dívida ignorando o que ganharam?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Embaixador Sérgio Amaral.

O SR. SÉRGIO AMARAL - A questão dos empréstimos que decorre do chamado descasamento do Plano Collor, é objeto do entendimento a que chegaram os órgãos do Executivo com a bancada ruralista.

Esse ponto do contencioso do endividamento foi objeto de uma decisão de suspender a exigibilidade dos empréstimos decorrentes do descasamento até 15 de dezembro do corrente ano, de forma a que as negociações prossigam com vistas a

encontrar uma solução adequada. É isso que o Banco do Brasil vem fazendo nos entendimentos que vêm sendo feitos com os agricultores. O restante do endividamento está sendo repactuado, de acordo com as regras que foram fixadas, e a parcela relativa ao descasamento está sendo apartada para que, nesse meio tempo, novos entendimentos sejam realizados com vistas a encontrar uma solução aceitável para ambos os lados.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradecendo a participação dos debatedores, suspendo a reunião por dois minutos, para, em seguida, recomeçarmos com o debate sobre o real e os contratos.

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às 18h, a reunião é reaberta às 18h03min.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Está reaberta a reunião.

Vamos promover, segundo o programa, o debate sobre o Plano Real e os contratos. Solicito aos debatedores, ou seus representantes, que tomem assento aqui na primeira fila, e o eminente Dr. Gustavo Franco já está à mesa, Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central. O representante do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Antônio Carlos Navarro, está presente? Dr. Marcos Sant Anna, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Dr. Antônio de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio; Dr. Carlos Eduardo Ferreira, representado pelo Dr. Luís Plínio Morais de Toledo.

Aproveito o ensejo para avisar que, amanhã, os trabalhos começarão às 10 horas da manhã, com: "O Real, Estados e Municípios" e à tarde, "O Real e os preços".

E a exposição do Sr. Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, será na quinta-feira, às 10 horas da manhã, portanto confirmado.

Com a palavra o Dr. Gustavo Franco, Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, que falará sobre "O Real e os contratos", por dez minutos.

O SR. GUSTAVO FRANCO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Srªs e Srs., gostaria de agradecer, inicialmente, a oportunidade de estar aqui lhes trazendo um pouco do espírito que norteou a escrita da medida provisória que introduziu o Real, colocar um pouco em perspectiva o tema dos contratos num conjunto mais amplo dos dispositivos, que procuram erradicar a maldição inflacionária deste País e, assim, compreender alguns dos fundamentos que orientaram a construção jurídica que traz a conversão dos contratos em URV e cruzeiros para reais. A tarefa que me cabe é ingrata, é o tema, talvez, mais complexo e difícil dessa medida provisória. Sua natureza técnica é muito evidente, difícil, é um tema para iniciados. Portanto, talvez, esta seja a área onde a colaboração entre o Executivo e Legislativo, em especial os que aqui estão, seja mais apreciada por nós e pela sociedade.

Convém começar com uma observação muito genérica sobre o esforço de dar consistência macroeconômica ao Plano de Estabilização, que se iniciou há quase um ano atrás, quando os primeiros esforços, os primeiros atos, associados à tentativa de se conseguir o equilíbrio fiscal, tem lugar e, aí, tem início uma batalha que se desdobra desde aquela época, até agora, e que tem capítulos ainda inacabados, e muito ainda tem que ser feito para que o equilíbrio fiscal seja duradouro, definitivo e que a saúde financeira e fiscal do setor público alcance a sua plenitude.

Todavia, o que é importante de se apreciar é que essa tentativa logrou êxito, ao menos, no sentido de passar aos agentes econômicos a idéia que o esforço é sério, confiável, acreditável. Isso se reflete até hoje, especialmente nas reações que a própria sociedade teve, semana passada, ao lançamento da moeda; sociedade que reagiu de forma extraordinariamente favorável e boa a uma operação de grande complexidade, a divisão de valores por dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais, conversões de contratos difíceis. E a reação foi favorável, houve entendimento de que isso é para o bem. Um contraste extraordinário com o que ocorreu na época do Cruzado. Hoje, quando se diz ao consumidor que ele é, em verdade, o soberano, que o destino do Plano está em suas mãos, o consumidor colabora. Lembro, que isso também, foi feito por ocasião do Cruzado; não deu certo, porque naquela ocasião o consumidor tinha do Governo as mensagens erradas. Era o momento onde os preços estavam congelados, havia desequilíbrio fiscal, taxas de juros negativas, todos os incentivos possíveis ao consumo. É quando o Governo dizia ao consumidor que não consumisse, ele, evidentemente, inteligente, consumia, porque sabia que esse era o caminho racional a trilhar.

Hoje é exatamente o contrário; o consumidor percebe racionalidade econômica nas ações da política econômica. Entende que há recompensa à poupança, na forma de taxas de juros positivas, ainda que até um pouco exageradas no primeiro momento, mas necessárias para a abertura do programa. Não se materializou o fenômeno da ilusão monetária, que se acreditava possível nos poupadores de baixa renda, que não saberiam diferenciar rendimento nominal de rendimento real, isso provou ser uma falácia.

De modo que o começo do programa foi excelente, o começo que digo, essa fase de conversão de moeda, essa fase de circulação do Real. É verdade que isso não é o fim do plano, ainda há muito o que fazer, não só na área fiscal, como já mencionei, para citar o caráter definitivo do equilíbrio fiscal e também para se assegurar que essa estabilização de preços que estamos conseguindo agora seja duradoura e permanente.

Modificações na natureza das instituições brasileiras, associadas à coexistência com a inflação, são importantes para assegurar que essa estabilidade seja

duradoura. O instituto da correção monetária em particular, objeto do capítulo da medida provisória que trata dos contratos, em especial, tem que ser repensado num mundo onde a inflação não terá a virulência que teve; portanto, as adaptações institucionais serão importantes para se conferir permanência às mudanças que estamos procurando introduzir.

Com relação a contrato, especificamente, não queria me alongar muito para dar oportunidade a que o debate possa fluir. Alguns pressupostos básicos orientaram nossas ações.

Primeiro, um pré-aviso, a transparência no modo de fazer. Nossas idéias sobre economia, sobre estabilização, sobre condições dentro das quais a estabilização deve ocorrer são conhecidas e estiveram sendo debatidas durante todo esse período, desde maio do ano passado até agora e nunca houve um exercício de política econômica tão democrático, tão aberto quanto esse plano de estabilização desde a sua fase decisiva começada na semana passada.

Sinceramente esperamos, nós que participamos do desenho desse programa, que sirva como um paradigma de política econômica; que jamais esse País faça política econômica de modo diferente. Jamais se façam violências, surpresas, choques e que, doravante, transparência seja a orientação básica de quem faz política econômica, seja ele de que partido for.

Note-se que se faz sem prejuízo da negociação, sem que se transforme no outro extremo a negociação, no exercício de fisiologias. Isso é explícito e a negociação se faz séria e abertamente dentro do regime democrático sem que se abra mão da autoridade do Poder Executivo de fazer política econômica. É um mandato que tem para fazer isso.

Dois outros pressupostos foram essenciais ao desenho que fizemos dentro dos quais há neutralidade distributiva. Não se está aqui a fazer um plano de estabilização que resolverá todas as mazelas econômicas do País, que distribuirá renda, que produzirá alimentos onde não existe, tirará leite da pedra. Trata-se basicamente de preservar relações de equilíbrio econômico que existem entre os agentes econômicos.

Isso é basicamente o que utilizamos e nos orientou em temas muito delicados como a correção dos salários, por exemplo, que também estabelece um paradigma a ser utilizado quando se trata de fazer a conversão de aluguéis, de outros contratos, mensalidades, o que seja, trata-se de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das relações econômicas. Esse foi um tema recorrente de nossas reflexão e, se em algum momento, falhamos foi por incompetência nossa ao conseguir esse objetivo.

É importante também observar que o respeito à ordem jurídica é uma *decorrência natural de uma maneira* transparente de se fazer política e do objetivo de se preservar o equilíbrio das relações econômicas. A ordem jurídica, no caso, foi preservada talvez de uma maneira diferente, por economistas. Meu testemunho pessoal nesse sentido, acredito ser válido, pois o diálogo com os advogados, juristas do governo e do setor privado, iniciou-se lá atrás, novamente, em contraste com outras experiências anteriores, de modo que pudemos estabelecer um diálogo através do qual a realidade econômica encontrou a realidade da norma e, a partir daí, estabeleceu-se a maneira de fazer as coisas que não violasse a racionalidade do economista ou a racionalidade do jurista na preservação da letra da lei.

Para não me alongar mais, vou falar especificamente sobre o capítulo de contratos. O advento da URV foi um enorme facilitador da conversão de contratos, da desintoxicação dos contratos, das relações econômicas, da inflação; permitiu clareza, permitiu transparência, visibilidade a preços e rendas e, com isso, foi tão aceita. Não foi uma imposição do governo. Não foi algo que, por ser racional e por ser o produto, que do qual viria a demanda da sociedade, prosperou e, em prosperando, fez a economia trilhar o caminho da estabilidade de uma maneira segura. O pré-aviso, a noção de que o espaço da política econômica são conhecidos com anterioridade, tudo isso permitiu que não se fizessem coisas do tipo tablita e violências em contratos, que a sociedade fosse se ajustando. Ao mesmo tempo, concebemos uma *solução transparente para a questão dos* resíduos estatísticos que existem na fixação de índices de preços com o propósito de evitar que desequilíbrios contratuais nas relações econômicas ocorressem por conta dos índices de preços utilizados para a prática de correção monetária e porque, como um espírito que orientou o desenho do capítulo sobre contratos, novamente, a idéia de desintoxicar a economia, essa longa coexistência com uma inflação que destruiu um arcabouço normativo, de caráter nominalista, que tinha nas relações econômicas um paradigma internacionalmente aceito e vários países não consagram essa doutrina de valoração, aonde tudo é indexado e, de modo automático, essa coisa que se estabeleceu no Brasil que é uma decorrência do mundo inflacionário e preserva a inflação, no fundo, ao proteger os agentes da inflação e cria uma espécie de vício. É comum que se refira à questão da correção monetária como um vício que essa economia não consegue largar, é uma espécie de droga, uma cocaína que causa essa sensação de euforia ou esconde a dor que a inflação impinge aos agentes econômicos e, no entanto, é preciso se livrar disto e, também, se livrar da dor e esse nosso Programa procura atuar nessas duas direções. Eu diria que no capítulo sobre a indexação, nos procuramos, no fundo, estabelecer uma transição entre esse mundo viciado em correção monetária e um outro mundo aonde a correção monetária é um instituto que existe em condições bastante específicas, isoladas e apenas nessas relações. Nós chegaremos a esse estado de coisas com a queda da inflação. Acreditamos que estamos no caminho certo. Se não fizemos todo um trabalho

de desintoxicar a economia do vírus da correção monetária é porque este é um trabalho que tem que ser feito, também, de forma gradual e transparente como tudo que fizemos.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Gustavo Franco que trouxe esclarecimentos, absolutamente, necessários com referência aos contratos e o Plano Real que, por todos, é considerado o ponto mais controverso da Medida Provisória, ensejando, portanto, uma oportunidade de debate e de esclarecimentos.

Prosseguindo com os trabalhos, concedo a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Marcos Vilela de Sant Anna, da Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

O SR. MARCOS VILELA DE SANT ANNA - Exmº Sr. Presidente da Comissão, Deputado Ney Lopes; Exmº Sr. Relator, Senador José Fogaça; Sr. Representante da equipe econômica do Governo, Dr. Gustavo Franco; Exmºs. Srs. Parlamentares, Srªs. e Srs, o setor da construção, acredito, não fará exceção à toda comunidade brasileira quando compreende as dificuldades do Plano Econômico, em termos da cultura inflacionária que já se instalou no País, em termos de alguma descrença de parte da população e da sociedade, por decorrentes fracassos anteriores e, principalmente, por fenômenos como alguns grupos que são até beneficiários da inflação e seriam os adversários - o setor da construção compreende isto muito bem. Mas, felizmente, não se encontra neste grupo dos beneficiários da inflação e, portanto, autenticamente, se incorpora naqueles que desejam, que lutam, que pagarão sua cota para que o Plano dê certo, para que consiga o seu resultado. E estão juntos com a sociedade, compreendendo os pontos positivos desse Plano, como o Dr. Gustavo Franco acabou de repetir, desde o diálogo, desde a transparência, desde a renúncia aos artificialismos de outros planos e alguns méritos, cercados por um ambiente mais favorável que, felizmente, o País tem.

O Plano, portanto, tem tudo para dar certo. Exatamente por isso é que tomamos a liberdade de trazer algumas preocupações do setor da construção, que são comuns a alguns outros setores. Mas vou resumir naquilo que está mais próximo ao setor da construção, pelo tempo exíguo que me cabe.

Embora ratificando e concordando com todos os objetivos e intenções desse Plano, com o qual todos comungamos, temos a preocupação de que alguns pontos, na prática, não estão levando a esses mesmos objetivos. Tentaria resumir em dois ou três, no que se refere aos contratos e, principalmente, para ser mais específico, por ser mais nítido, por ser mais grave, aos contratos de médio e longo prazo. Esses contratos são aqueles de natureza não essencialmente financeira, não essencialmente de obrigação pecuniária, mas os contratos com a obrigação de fazer, de médio e longo prazo, onde algumas condições têm que ser verificadas para a sua viabilização, que, em outras palavras, resultarão no sucesso do próprio Plano, sem o quê ele poderia implodir ou sofrer pressões maiores, posteriormente

Na Medida Provisória nº 542, que é objeto de discussão nesta Comissão, existe um ponto fundamental e talvez uma das grandes razões das dúvidas ou das discrepâncias que temos visto com relação ao que está aí posto. Refiro-me ao tratamento indistinto, quase igual, dado a dois institutos, que são, na nossa linguagem, no nosso entendimento do mercado e da sociedade, rigorosamente distintos: a correção monetária e o reajuste de preços.

Para fins práticos, sem preocupações semânticas, do nosso mercado, a correção monetária e o reajuste de preços são dois institutos rigorosamente distintos e precisam, portanto, ser tratados distintamente, o que não vem acontecendo na Medida Provisória nº 542.

Entendemos como correção monetária a sistemática que permite a recomposição do poder de compra da moeda, face ao universo total de bens e serviços que lhe são oferecidos. O reajuste de preços, ao contrário, é uma sistemática que procura recompor a capacidade de execução, de fornecimento ou de produção de um determinado bem ou serviço já feito.

Duas distinções: A correção monetária procura, basicamente, ser a mais genérica possível, porque, por diversos fatores - que não me cabe aqui analisar, por não ser a pessoa competente a fazê-lo -, por vários motivos, a perda do poder aquisitivo da moeda é recomposta pela correção monetária para fazer face a um universo, o mais amplo possível, dos bens e serviços à disposição. Esse, portanto, é um fenômeno daquele momento para frente, recompõe o valor dali para frente, para adquirir quaisquer preços ou serviços os mais genéricos. Claro que, na impossibilidade de usar-se o universo total dos bens e serviços, elegem-se índices mais ou menos gerais, que procuram ser o mais genérico possível, utilizando os mais diferenciados insumos, tais como mensalidade escolar, o preço do pão, o preço do transporte coletivo, a energia elétrica, o aluguel e outros bens à disposição da sociedade.

O reajuste de preços, ao contrário, visa a recompor o custo efetivo de um determinado bem ou serviço, em função dos custos realmente incorridos e para aquela quantidade de bem ou serviço fornecido. Portanto, é um instituto que se aplica dali para trás e não se propaga. Se, no momento seguinte, forem esgotadas as razões que trouxeram variações nesses insumos, no mesmo momento, esse instituto revela se antes foi um aumento ou, naquele momento, uma redução de preços. Não tem nada a ver com o que se convencionou chamar "gatilho", que é um instituto que aumenta ou que altera um determinado nível de preço dali para frente, tal como a correção monetária, mas não

como o reajuste de preços, que ocorre para determinado bem ou serviço em que os insumos são específicos.

Esse tratamento diferenciado está reforçando uma outra dificuldade que essa medida provisória traz, num certo retrocesso já previsto pela Lei nº 8.880, que é o problema da anualidade dos reajustes. Agora entendido que se trata de reajuste e não de correção monetária, mas, ainda assim, essa anualidade vem trazendo produtos complicados para o setor.

Nos contratos de obrigação por fazer, em geral, de médio e longo prazo, o mecanismo de reajuste de preços instalado, ao contrário do que muitos pensam, não é um benefício específico do contratado; é, muito antes, um benefício do contratante, pois é exatamente o mecanismo do reajuste de preços que elimina, na medida do possível, os riscos imponderáveis, os riscos não administráveis, os riscos excepcionais, que poderiam inviabilizar o cumprimento daquele contrato.

É exatamente por esses riscos e por essa inviabilização que apareceram tantas distorções de preços exagerados - impropriamente chamado hoje aqui de "superfaturamento" -, preços iniciais exagerados, para abrigar os riscos futuros da imponderabilidade, da inviabilidade do contrato.

Mais grave do que os preços exagerados do momento, que, pelo menos, são mais ou menos transparentes, são os verdadeiros superfaturamentos, que são os mecanismos de faturamento maior do que as quantidades exigidas, para compensar aumentos posteriores que ocorrem. Esses são os graves problemas que afetam todos os contratos de obrigações por fazer, de curto e médio prazo.

Um caso grave é o problema da habitação, o bem mais caro que o cidadão e a família podem desejar, o mais caro de todos, sem exceção; um bem que, exatamente por ser caro, ainda mais com o baixo poder aquisitivo do cidadão, requer prazos longos e, muitas vezes, financiamentos.

Nesse mecanismo de anualidade de reajustes, ainda agravado com o descasamento dos índices que reajustam esses contratos, vamos ter um outro descasamento, além daquele que foi mencionado aqui, do problema agrícola, em que, num prazo não muito curto, aumentou a distância entre os encargos de um intermediário ou executor de um determinado produto de habitação, um aumento absurdo dos encargos numa TR que, durante algum tempo, não será muito baixa, ao contrário de estar congelada a entrada daquele recurso. Em poucos meses, em pouco tempo, esse descasamento inviabilizará o contrato.

Eu diria que não é por outro motivo talvez que o próprio Governo, na própria Medida nº 542, estabeleceu que a invariabilidade da UFIR é apenas de seis meses, ao passo que a do contrato é de um ano; ainda mais a UFIR sendo aplicada como uma espécie de penalização para os pagamentos impontuais dos tributos. Se isso é penalização, é porque a UFIR traduzirá, inevitavelmente, algum diferencial em relação à inflação, que desejaríamos zero, que gostaríamos que fosse zero. Se zero for, como todos desejamos, esses mecanismos de reajustes serão, no mínimo, inócuos. Se ela não for zero, por alguma razão, ainda que imponderável, esse mecanismo retornará, diminuirá os riscos, diminuirá os custos e, portanto, viabilizará o próprio Plano, ao contrário de representar uma bomba de efeito retardado para esse mecanismo que todos estamos desejando.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradecendo ao Dr. Marcos Vilela de Santana, concedo a palavra ao Dr. Luiz Plínio Moraes de Toledo, Secretário-Geral da Federação Brasileira de Hospitais, que poderá discorrer por dez minutos.

Informo aos presentes que o critério da Comissão Mista para abordagem desse tema, "O Real e os Contratos", foi ouvir três segmentos específicos de entidades e pessoas jurídicas que mantêm relações econômicas com o Estado: os hospitais, a construção civil e a indústria.

O SR. LUIZ PLÍNIO MORAES DE TOLEDO - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Srs. Parlamentares, senhoras e senhores: em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer, em nome da Federação Brasileira de Hospitais, o convite para estarmos aqui, neste debate, apresentando os problemas da área de saúde.

O setor de saúde, em especial a área hospitalar, entendeu perfeitamente qual era a filosofia do Plano Econômico deste Governo e, de imediato, entendeu que tinha que dar a sua colaboração; entendeu como era o Plano e por que ele estava em etapas; entendeu como eram as suas etapas e que havia a necessidade de uma negociação desses contratos.

Gostaríamos de separar dois setores: o setor privado que tem o seu contrato com o setor privado, e o setor privado que tem o seu contrato com o setor público. Na área privada, o relacionamento do setor saúde com os compradores de serviços da área de saúde, seguro-saúde e outros, empresas ou indústrias que têm os seus serviços próprios, houve uma negociação extremamente difícil, árdua, mas que trouxe algum resultado.

Por que essa negociação foi difícil? Havia, por parte de todos, uma preocupação com a não determinação de determinados insumos ou a não transformação em URV, na fase inicial, de determinados insumos. O que foi determinado como transformação - que era o salário, que tinha uma definição - realmente tinha um peso extremamente grande no setor saúde, mas também tínhamos a questão de medicamentos, de materiais, os impostos, as taxas governamentais, água, luz, telefone, etc. Porém, houve uma negociação aparentemente satisfatória a todos os níveis, tanto a compradores quanto a prestadores. Por que é que eu digo

"aparentemente satisfatória"? Porque, depois que havíamos feito esses acordos, surgiram novas transformações em URV, e ainda não temos condições de dizer quais são os nossos custos agora nesta fase.

Eu disse que havíamos ficado preocupados com um período muito prolongado de URV, mas, posteriormente, imaginamos que talvez fosse interessante que esse período tivesse sido maior, para que pudéssemos novamente avaliar nossos custos e acabar o alinhamento por completo antes do advento do real, propriamente dito.

No relacionamento do setor público com o setor privado de prestadores de serviço, o problema foi completamente outro e, aliás, é um problema histórico: todo o relacionamento dos prestadores do serviço de saúde com o setor público baseia-se fundamentalmente nas disponibilidades do Governo. Quer dizer, existe a Lei nº 8.080, que diz que o equilíbrio econômico dos contratos deve ser mantido, mas isso não vem sendo, nem nunca foi, respeitado por nenhum dos governos.

Na verdade, todas as vezes em que foram discutidos os valores de remuneração ou os contratos do Governo para com o setor privado na prestação de serviços - e hoje também com o setor público -, os valores de remuneração ficaram na dependência dos recursos disponíveis. E houve uma demora muito grande na transformação em URV, com prejuízo considerável para os prestadores de serviço, tanto públicos como privados, uma vez que já tinham todos os seus insumos ou uma boa parte deles transformados em URV, ou seja, pagavam em URV, mas continuavam a receber em cruzeiros reais. Além disso, tivemos que fazer uma conversão - dita negociada, mas que na realidade foi imposta -, baseada nos recursos destinados no Orçamento para o Ministério da Saúde.

Na realidade, os recursos destinados para o Ministério da Saúde em 1994 são de 11.4 bilhões de cruzeiros reais. Desse montante, temos que retirar 630 milhões para o pagamento do FAT, para os empréstimos do FAT que ocorreram nos anos de 1992 e 1993. Além disso, uma reposição, um pagamento de 230 milhões para o Fundo de Reserva de Contingência, o que transforma os 11.4 bilhões em apenas 10.5 bilhões.

Quando olhamos esses números a nível macro, imaginamos: "Puxa! são recursos volumosos". Mas se formos considerar o que isso representa para dar prevenção, vacinação, investimento e manutenção de todo o equipamento público de saúde e também para dar toda prestação de assistência médico-hospitalar, vamos verificar que estão sendo destinados apenas 68,20 reais por ano a cada brasileiro, ou 5,71 reais por mês.

Portanto, o número macro pode nos impressionar, mas, quando chegamos no núcleo **per capita**, vamos ver que realmente os valores são extremamente irrisórios.

Na verdade, voltamos a colocar, as conversões das tabelas foram baseadas exclusivamente nas disponibilidades existentes dentro do Ministério da Saúde para remuneração tanto do setor público como do setor privado.

Sr. Presidente, meus senhores e minhas senhoras, o setor saúde, público e privado, já está e acho que é do conhecimento de todos os senhores, extremamente sucateado. Esperávamos que esta fosse uma hora em que pudéssemos ver alguma condição para que esse setor pudesse se reorganizar, se reequipar, melhorar suas estruturas e até, com muita justiça, dar uma maior remuneração aos seus funcionários, tanto públicos quanto privados. Infelizmente, não é isso que vemos ou não foi isso que vimos e estamos extremamente preocupados com o fato de que esse problema permaneça não só em 1994 como também em 1995 e assim por diante.

Para 1994, não vemos, por enquanto, outra alternativa, a não ser que possamos ter algum implemento dentro do orçamento do Ministério da Saúde; mas esperamos que, se não para 1994, pelo menos para 1995, esta Casa consiga colocar mais recursos para o setor, para que possamos dar uma saúde um pouco mais decente a este já tão sofrido povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Nossos agradecimentos ao Dr. Luiz Plínio Moraes de Toledo.

Concedo a palavra, por dez minutos, ao Dr. Antônio Carlos de Araújo Navarro, que representa o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO - Os nossos agradecimentos ao Deputado Ney Lopes pelo convite para participar deste debate. Cumprimento todos os Deputados e Senadores e as senhoras e senhores presentes.

O setor industrial, como todos os outros segmentos da sociedade brasileira, está de pleno acordo e torce para que esse Plano realmente seja o definitivo e a solução para o problema da instabilidade econômica do País.

Tudo que já foi dito aqui pelos meus antecessores, no que se refere ao aspecto dos contratos, está baseado principalmente nessa amarração que foi feita no fechamento de preços de contratos de longo prazo.

O setor industrial, que trabalha em grande parte com contratos de longo prazo, tem as mesmas preocupações que os outros segmentos tiveram, principalmente no que se refere ao aspecto de manutenção de preços, mesmo que seja expurgada a expressão "correção monetária", que, todos nós concordamos, realmente deveria ser abolida do dicionário brasileiro; mas, na verdade, existem diferenciais de custos que, na evolução, principalmente do processo de produção e naquilo que todos os fatores econômicos podem influenciar na produção, provavelmente estarão propondo uma

nova negociação desses contratos, não só pela sua condição de produção, mas até pela própria evolução do desenvolvimento, inclusive tecnológico.

Quer dizer, alguns setores da indústria têm o desenvolvimento tecnológico numa velocidade muito rápida e isso causa diferenciais de custos de produção acima ou abaixo do nível daquilo que é a oferta do produto no mercado, e aquilo que a própria sociedade exige como produto de consumo.

Há outros fatores que podem influenciar dentro dessa fixação de preços dos contratos de longo prazo, no que se refere também a qualquer tipo de mecanismo que porventura seja adotado pelo governo ou por esta Casa na proteção dos salários. Esses fatores, que eventualmente poderão existir durante esse período de vigência de um contrato de prazo mais longo, poderão influenciar o custo das empresas.

Eu vou ler rapidamente uma das propostas que a CNI traz e que nós iremos encaminhar à Mesa. A sugestão que é feita pela Confederação Nacional da Indústria seria a alteração do art. 18, em adição ao § 8º:

"Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro que afete a relação contratual, dever-se-á rever o valor das prestações contratuais anteriormente à consumação do prazo de reajuste previsto, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de ajustar os preços ao mercado."

Como justificativa dessa proposta, vem a seguir:

"A regra semelhante existe para os contratos de locação, com relação ao art. 21, § 4º; não se justificando a sua ausência nos demais contratos.

O § 5º do art. 28 permite ao Poder Executivo reduzir a periodicidade dos reajustes. Torna-se interessante ampliar essa faculdade às próprias partes contratantes e ao Poder Judiciário, na ausência de acordo, visto que tradicionalmente esse Poder atua visando o equilíbrio das relações jurídicas, conforme previsto na Constituição Federal.

A medida justifica-se como meio de preservação das relações contratuais, mantendo o equilíbrio que deve existir entre as prestações, evitando assim a onerosidade excessiva sobre uma das partes."

Essa proposta que é feita, que vem, inclusive em alguns casos, em acordo com aquilo que foi dito pelos meus antecessores, visa, no processo de livre negociação, estabelecer normas e procedimentos para que haja essa negociação livre entre as partes desse contrato.

Na proposta, também está encaixada a grande preocupação, principalmente pelo vício que se tornou no passado o processo inflacionário, com o fato de as empresas, em relação a contratos de prazos mais longos, poderem, conseqüentemente, adicionar algum tipo de custo, a fim de se protegerem de uma possível inflação dentro da nova moeda.

Quer dizer, para se expurgar totalmente isso que seria uma espécie de autoproteção desses contratos é que se abriria esse espaço de livre negociação para possibilitar a apresentação de preço real e que pudesse ser negociado em tempo ou em condições determinadas.

Era o que gostaria de colocar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Antônio Carlos de Araújo Navarro a sua participação, como representante da Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

Está encerrado o período de exposições.

Passamos às indagações a serem feitas aos expositores. Antes, confirmo para amanhã, às 10 horas, a abertura da sessão deste Fórum, com o tema "O Real, Estados e Municípios - A Federação".

Confirmadas as presenças do Dr. Clóvis de Barros Carvalho, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; Dr. Murilo Portugal, Secretário do Tesouro Nacional; e do Governador do Ceará, Ciro Gomes, tendo sido convidados os Prefeitos de Belo Horizonte e de Recife, cujas respostas ainda não chegaram a nosso conhecimento.

À tarde, teremos "O Real e os Preços", com assessores do Ministério da Fazenda e os Presidentes da FIESP, da Associação Brasileira dos Supermercados, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; e o Dr. Vicente Paulo da Silva, Presidente da CUT e o Dr. Francisco Canindé Pegado, Presidente da CGT.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador José Fogaça, para apresentação das suas indagações.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Sr. Presidente, gostaria que usasse da palavra, em nome da Relatoria, para fazer as perguntas, o Deputado Luiz Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Antes de entrar completamente nas indagações, eu queria ressaltar os princípios do programa aqui enunciados pelo Dr. Gustavo Franco, com os quais temos total e absoluta concordância, e, por isso mesmo, entendemos que a preservação desses princípios não é incompatível com uma solução mais adequada em alguns aspectos contratuais que são tratados na medida provisória.

Eu gostaria de fazer umas perguntas ao Dr. Gustavo Franco para depois fazer algumas considerações sobre algumas especificidades de contrato.

Em primeiro lugar, quero indagar de S. Sª o que acha da possibilidade de se dar o tratamento de aplicação da TR, que está configurada na medida provisória para ser aplicado em alguns casos lá previstos, inclusive e principalmente nos contratos financeiros, para os atrasos de pagamento de obrigações contratuais, já que se configura exatamente na contrapartida, na isonomia de tratamento com relação aos contratos financeiros, onde não está prevista essa hipótese de aplicação da TR.

Na segunda questão, eu gostaria de saber de S. Sª as possibilidades de o Banco Central calcular mais para trás ainda do que já o fez, no anexo da medida provisória da URV, os valores correspondentes em URV, a fim de podermos eventualmente dar um tratamento menos questionável juridicamente para alguns dos tipos de contratos tratados na medida provisória. Se haveria alguma dificuldade, já que os parâmetros de cálculo do dimensionamento da URV estão fixados no projeto de conversão que se converteu na Lei nº 8.880; se o Banco Central, com aqueles mecanismos, tem como fazer os cálculos para trás, ou se precisaríamos utilizar algum dispositivo novo na nova medida provisória.

Quero também ressaltar que o princípio que S. Sª aqui colocou como norteador das regras de conversão dos contratos, que é o do equilíbrio econômico-financeiro, sem sombra de dúvida é o que também, na nossa visão, deve nortear todos os processos de conversão, até porque é a única forma de impedirmos o sucesso e o êxito das demandas judiciais que argúem a manutenção do ato jurídico perfeito. Sabemos que há uma tentação muito grande - inclusive, nessa questão dos aluguéis, parece-me que haverá uma representação junto ao Supremo nesta semana - para se manter as cláusulas contratuais estabelecidas entre o senhorio e o inquilino. Se não for introduzido este princípio que se sobrepõe a todas as cláusulas formais, e deve nortear as adaptações, quando se muda a moeda, nos reajustamentos correspondentes, haverá um grande benefício do senhorio em detrimento dos inquilinos.

Imaginem vocês se as regras de correção dos aluguéis ficassem intocáveis, como estão nos contratos. Na primeira correção pelo patamar de inflação muito baixa traríamos o valor dos aluguéis para o pico, contrariando aquelas condições que foram pactuadas pelas partes, onde já se sabiam, no momento em que foi estabelecido o aluguel, que a cada mês havia a perda do valor da inflação correspondente e que na média do período em que era possível reconstituir o valor primitivo, esta média é que deveria nortear o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Eu também gostaria de referir-me ao que o Dr. Pérsio Arida mencionou, um dado que é de extrema importância, que é a necessidade de desintoxicar o mecanismo econômico das indexações, das correções monetárias, da famosa tragédia que se viveu no processo de retroalimentação inflacionário, que são mecanismos que os países não proíbem. As partes são livres para estabelecer as condições contratuais, e cada país tem o seu índice inflacionário levantado, como aqui na medida provisória está estabelecido através do IPC, único índice possível de ser utilizado daqui para a frente como fator de correção monetária. E nem por isso existe indexação.

Então, aquilo o Dr. Marcos Sant'Anna referiu nessa diferenciação da correção monetária para os índices de reajustamento de preços, que me parece no texto acabou ensejando uma certa mistura, uma certa confusão, parece-me que deveria ter um tratamento bastante diferenciado para evitar essa confusão, estabelecendo que as cláusulas de reajuste de preços que a própria medida provisória pretendeu introduzir para os contratos de entrega futura, de produção de bens, de prestação de serviços para entrega futura, acabou ficando, de uma certa forma, confundido com a questão da correção monetária. E estas cláusulas existem em todos os contratos de ciclo longo nos países com inflação zero, porque não é uma cláusula de reintrodução da inflação. Ao contrário, é uma cláusula de manutenção das condições inicialmente pactuadas, para evitar as interpretações futuras, as deformações futuras e, sobretudo, trazer o jogo lotérico para as relações de contrato desse tipo, fazendo com que uma parte sempre venha a ser prejudicada - exatamente quando os contratos são públicos, a parte é governamental.

Se tenho que adivinhar qual é a inflação futura para poder estabelecer o meu preço de proposta hoje, e eu colocar essa estimativa acima da inflação real, acabo sendo beneficiado pelo inchamento do preço e embolso essa diferença de recursos públicos. Se, ao contrário, a minha estimativa for abaixo do que se der com a inflação, eu continuo tendo um direito internacional do equilíbrio econômico financeiro do contrato, reivindico isto na Justiça, e em que pese levar 10 anos, o Governo acaba pagando.

Por isso que esse mecanismo de preservação, que foi talvez a maior conquista da Lei nº 8.666, a Lei de Licitações Públicas, que reduziu - estimasse - em quase metade muitos dos contratos, exatamente porque retirou esse fator aleatório, porque as pessoas colocavam os preços mais absurdos e quando eram questionadas ainda diziam: "Não, aí está a minha estimativa de inflação". Nem na cadeia se poderia colocar, porque não haveria como comprovar que houve um inchamento voluntário ou mancomunado de preços. Ali não coloquei, porque a inflação, para mim, será de 80% a partir do mês que vem. E quem vai discutir? Se pegar, pegou. Ao passo que neste caso não. É vedado pela Lei de Licitações estabelecer-se qualquer projeção inflacionária futura, para que não se inchem os preços; portanto, para se evitar um crescimento da inflação neste momento.

Portanto, Dr. Gustavo, esses são os aspectos principais que queria abordar. Como os princípios são absolutamente iguais, não tenho nenhuma dúvida, nem

vou me alongar mais, porque nos entendimentos que estamos mantendo - e que vamos continuar mantendo - não tenho nenhuma dificuldade para saber que vamos chegar a uma redação que mais convenha, porque não se quer proteger nenhuma das partes, se se deseja uma neutralidade nas convenções, ou seja, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Por isso mesmo, faço apenas uma indagação com relação aos contratos de aluguéis, que talvez seja o maior contencioso que temos pela frente, para ver se uma idéia posta por alguns Deputados, inclusive em algumas emendas apresentadas, como V. Sª veria? Não tenho nenhuma dúvida de que tivesse sido feito isso na época da URV, como uma Medida Provisória de Conversão, teria sido uma solução muito menos sujeita a argüições de inconstitucionalidade, porque recompõe o equilíbrio econômico-financeiro pactuado pela origem, na data em que os aluguéis foram acertados. Agora que está em real pode ter algum complicador para o Plano, coisa que obviamente tem que ser colocada em prioridade. Qualquer mutilação aos objetivos do Plano - e isso tem ficado claro em todos esses debates e penso que este Congresso comunga inteiramente com isso -, o sacrifício menor de qualquer segmento deve ser naturalmente feito em benefício, vamos dizer, do sucesso, de não se comprometer o êxito do Plano.

A idéia posta é a seguinte: podendo calcular a URV para trás, sem prazo limitado, a idéia que se tinha era pegar o primeiro período em que se tinha correção possível dos aluguéis, recompor cada um dos aluguéis desse período inicial, que as partes imaginavam que iria haver, porque era um inflação conhecida, converter em URV, achar a média e, desta média em URV, converter em real pelo seu valor no dia 1º de julho. É uma conta extremamente singela, muito mais justa, não tenho dúvida alguma, e não traz tratamentos não isonômicos, como a medida trouxe. A Medida, por exemplo, pode ensejar uma argüição dos inquilinos que se acham pressupostamente prejudicados". Os inquilinos que tinham contratos com ciclo de 12 meses, como foi reduzido para seis, podem argüir a inconstitucionalidade da Medida Provisória, porque estarão "prejudicados". Os senhorios que entendem que está sendo feita a conversão para um pico inflacionário que já tinha desequilibrado os contratos, podem entrar argüindo o tal do ato jurídico perfeito. Talvez esse contencioso pudesse ser minimizado exatamente mantendo o princípio geral que V. Sª reafirmou aqui, e que, de resto, já está no art. 7º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.880, que foi a conversão da URV, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Eu ficaria, preliminarmente, nessas considerações, lembrando que o Dr. Pérsio Arida diz: "essa questão de impedirmos as indexações é muito importante para desintoxicarmos o organismo. Mas, mais adiante, temos que marchar para o que existe em todos os lugares do mundo: as partes são livres para pactuarem como desejarem". Penso que interromper isso por um ano é um período mais do que suficiente para essa desindexação e não para ficar na eternidade, como está proposta na medida provisória, em que a periodicidade de 12 meses se pereniza para todos os tempos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Dr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO - Obrigado, Sr. Presidente, são muitos temas importantes e vou procurar fazer um resumo breve, tendo em vista que nosso diálogo vai ainda prosperar muito nesse terreno. Vou procurar fazer apenas um pequeno resumo de como entendi algumas das principais preocupações, perplexidades que foram aqui colocadas.

Em primeiro lugar, sobre o uso da TR para inadimplência em geral. Tínhamos, quando da elaboração da medida, a idéia de aplicarmos generalizadamente a TR para situações de mora. Para isso, inclusive, contávamos com algumas sugestões muito interessantes do Dr. Fábio Comparato. O assunto, todavia, é muito complexo e mereceria um estudo maior. Com base nos textos que examinamos, pensamos que isto, talvez, pudesse penetrar numa área um pouco complexa demais para esse momento. Como imaginávamos que, daqui para diante, teremos várias etapas nas quais a correção monetária será repensada e o País será desintoxicado, este tema, talvez, pudesse ficar para diante. No entanto, sem prejuízo, podemos conversar sobre isto e ver como faremos. Note-se que até o uso da TR em mora para obrigações em atraso, continuou no caso da obrigação trabalhista e foi introduzida no caso da obrigação tributária, o que é um avanço e, de certa maneira, uma desindexação da inadimplência, o que é positivo do ponto de vista dessa idéia da desintoxicação.

Sobre o cálculo da URV retroativo, nós temos dois problemas: os índices, especialmente o IPCA da série especial, criado pela Lei nº 383, e que, se não me falha a memória, é de dezembro de 1991 - então, esse índice só pode retroagir, provavelmente, até janeiro de 1992 -, e o IGPM, que também não é um índice muito antigo. Ele data, se bem me lembro, alguma coisa por volta de 1991.

De sorte que não seria possível retroagir a URV da forma como ela é calculada hoje, até recentemente, como foi calculada a tabela anexa à Lei nº 8.880. Sem prejuízo disto, talvez, pudesse ir para trás de uma maneira diferente. No entanto, aí, cabe uma discussão quanto ao mérito dessa idéia sobre aluguéis - de retornar ao equilíbrio econômico inicial de um contrato que pode estar longe, perdido na poeira no tempo, até uma década atrás ou coisa que valha. Quer dizer: é possível que isto não seja factível. Mas o caso dos aluguéis é complexo, do ponto de vista do arcabouço genérico da disciplina de conversões que a Medida Provisória procura trazer. Basicamente, porque, ao longo do desenho, ao longo do processo - desenho dessa arquitetura da Medida - caminhamos, na verdade, unindo duas coisas: uma, a disciplina monetária e a outra a

disciplina das obrigações. De um lado, nós sabemos que a disciplina monetária é de tal sorte e aprendemos com os advogados que, através da mudança na disciplina monetária, nós temos uma oportunidade essencial, na verdade, do ponto de vista de um programa de estabilização, de deixar para trás a memória inflacionária. Sucessivas decisões judiciais, inclusive, no próprio Supremo Tribunal, consagraram a idéia de que não há direito adquirido sobre correção monetária de perda de poder aquisitivo de uma moeda que foi extinta, o que faz todo sentido. Não seria, de modo algum, lógico que, no mês de julho, quando o cruzeiro não existe, que a inflação em cruzeiro continuasse sendo apurada e calculada, gerando direitos e obrigações no tocante à correção monetária. Por outro lado, se isso é verdade, também, há uma certa dificuldade na redefinição das relações contratuais que contém correção monetária quando se transita de um padrão monetário para outro, porque, basicamente, nós estamos com um pé na disciplina monetária e o outro na disciplina das obrigações. Portanto, se de um lado temos a disciplina monetária, do outro, temos o equilíbrio contratual como um princípio básico a ser respeitado. E os aluguéis fornecem um caso especialmente difícil nessa matéria, porque essa é uma relação contratual, amiúde, já desequilibrada quando chegamos a ela, agora, nesse momento, em 1º de julho. Portanto, é uma decisão difícil a ser tomada, uma vez que a Medida Provisória pode basicamente se restringir a preservar o equilíbrio que existia logo antes da sua publicação. O que será mais fácil e no caso dos aluguéis é feito de uma forma simples: converte-se pela média, tal qual foi feito no caso dos salários, sem que se entre na discussão quanto a perdas passadas, desequilíbrio, no momento da conversão, causado por eventos anteriores à própria Medida Provisória. Ou seja, trata-se de preservar o equilíbrio preexistente no momento logo anterior, permitindo, todavia, amplo espaço para que negociações entre as partes possam, talvez, solucionar esses desequilíbrios invocados por uma parte ou outra. No caso dos salários, o mecanismo de negociação nas datas-base permite esse cotejo de percepções quanto à existência de desequilíbrios; e, no caso dos aluguéis, procurou-se introduzir um dispositivo que assegure uma revisional em janeiro de 1995, com isso, talvez, abrindo um espaço para que ao aluguel, num momento posterior de redefinição do arcabouço legal a esse respeito, se possa trabalhar com algo como a noção da data-base, que também existe para salário. Ou seja, num certo momento do ano, existe uma negociação entre partes sobre o valor do aluguel, com direitos e obrigações mais ou menos claros.

Esse foi, mais ou menos, o nosso intuito e não quisemos nos atrever a recuperar o equilíbrio contratual inicial já perdido freqüentemente na poeira do tempo. Acreditamos que isso possa causar muito ruído nesse mercado e, talvez, a própria negociação seja um caminho mais adequado se formos capazes de desenhar o arcabouço institucional dentro do qual isso ocorra sem traumas.

Por último, uma observação mais genérica sobre a questão da desintoxicação.

A economia brasileira - já mencionei - foi descrita como uma espécie de um viciado nesta droga que é correção monetária, e todos conhecem, de participar diretamente - eu creio - as dificuldades de se livrar de vícios. E esse vício da correção monetária, antigo, nessa economia, para que dele possamos nos livrar, talvez tenhamos que sofrer um período de privação relativamente continuado. Penso que existe aí certa concordância entre o que está na Medida, o que estava na outra Medida e o que foi proposto, agora, e na outra ocasião eventualmente acolhido no projeto de conversão, que era a idéia de que durante 12 meses a correção monetária não fosse aplicada. No fundo está-se tratando do fato de, após 12 meses, retornar a correção monetária mensal, semanal, diária, quinzenal ou não. Esse é o tema, é o grande divisor de águas entre a posição nossa e o que foi proposto. Ou seja, suspendendo por 12 meses e depois retornando ao vício com toda força, ou se, a partir de agora, o vício é exercitado apenas anualmente.

Tenho a impressão de que a alusão às práticas do mundo desenvolvido é útil, é evidente. Há a liberdade de contratar existe e com freqüência não é nem exercida, é um organismo desintoxicado. Então, num indivíduo já livre do vício, em que a droga esteja na frente dele, ele não vai se sentir tentado a dela provar; mas no nosso caso talvez seja um pouco prematuro. É preciso levar esse processo de desintoxicação com um certo cuidado. Penso, no entanto, que a distância entre o texto da Medida e o que pude observar no exame das propostas, no exame perfunctório das emendas é muito pequena e há uma comunhão de interesses muito grande e tenho a certeza de que daqui teremos um arcabouço normativo da melhor qualidade, o que assegurará, com certeza, que o plano de estabilização possa ser levado adiante, nas suas últimas conseqüências, sem o menor prejuízo do seu desenho original.

Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, agradeço as sugestões e continuo à disposição para avançarmos na conversa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao último orador inscrito para formular a sua questão, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Dr. Gustavo Franco, na área relativa a contratos, gostaria de convidá-lo a uma reflexão sobre um contrato que é de extraordinária importância para um número muito grande de pessoas que usam o transporte coletivo. Refiro-me a uma das situações, tais como, por exemplo, a que se dá em São Paulo, que é a maior cidade brasileira e o número de usuários é muito grande.

O Prefeito Paulo Maluf argumenta que a tarifa adotada ou definida no **Diário Oficial** do dia 23 de junho seria adequada. Ele instituiu, então, uma tarifa de

cinqüenta centavos de reais. Ele argumenta que os cinqüenta centavos de reais, hoje, constituem a mesma tarifa em vigor no mês anterior, quando então teria atingido cinqüenta centavos de URV. Ora, é fato que em 25 de maio de 1994 a tarifa de ônibus em São Paulo havia sido aumentada para 870 cruzeiros reais ou cinqüenta centavos de URV. Mas, nessa ocasião, observou-se o pico; um pico recorde, não verificado nessa nem nas duas administrações anteriores, nas duas anteriores com certeza, talvez tenha se verificado ao tempo em que ele foi prefeito nomeado, há muitos anos.

Durante o mês de maio de 1994, a tarifa variou de quarenta e cinco centavos de URV, em primeiro de maio; foi declinando, à medida em que a URV foi subindo. Então, em 24 de maio, era trinta e dois centavos de URV, subindo então para cinqüenta centavos de URV no dia 25. E aí foi declinando progressivamente, até alcançar quarenta e seis centavos de URV em 31 de maio.

Assim, a média ocorrida durante o mês de maio de 1994 foi de quarenta e um centavos de URV. Durante o período de fevereiro a maio de 1994, a média da tarifa foi de trinta e nove centavos de URV, pegando dia-a-dia.

Se o Governo Federal aceitar os argumentos do Prefeito Maluf, no sentido de fixar a tarifa de ônibus pelo pico recorde de remuneração dos concessionários de transporte urbano na capital paulista, agora todos privados, então não seria lógico também aceitar que a remuneração dos trabalhadores se faça pelo pico? É a pergunta que coloco, porque se fosse aceitar essa argumentação e remunerar os trabalhadores pelo pico, pelo que tem sido dito pelos arquitetos do Plano Real, isso quebraria a espinha dorsal do Plano Real.

Vou ainda citar outros dados, porque em 1993 a tarifa média, em dólar, considerado o dólar médio de cada mês, foi de trinta e sete centavos de dólar; em 1994, de trinta e nove centavos de dólar.

Ao longo de 1992, era o último ano da administração Luiza Erundina, o Prefeito Maluf acusava a Prefeita de promover o enriquecimento dos proprietários das empresas de ônibus. A tarifa média, ao longo do ano, foi de trinta e três centavos de dólar. Lúcio Gregori, o então Secretário Municipal de Transportes informou-me que a Prefeitura subsidiava o transporte coletivo em dez centavos de dólares, ou seja, o custo da passagem, incluindo-se a remuneração do concessionário era, então, de 43 centavos de dólares.

O Prefeito ainda argumenta que privatizou a CMTC para aumentar a produtividade e, em conseqüência, deveria estar com custos menores do que os registrados durante o Governo anterior. Então, como explicar, que a tarifa de 43 centavos de dólares, em 92, estaria cobrindo todos os custos, sem a necessidade de subsídio algum aos concessionários e, agora, precisa ser de 50 centavos de real que, parece-me, hoje, estariam equivalendo aos 53 centavos de dólares, aproximadamente. Não sei o mercado, hoje, como está. Enfim, o Prefeito chegou a argumentar, perante o Jornalista Boris Casoy que, em outras Capitais, estaria mais alto ainda. Mas, na verdade, por exemplo: em Porto Alegre é 0,37, em Goiânia é 0,38, em Natal, Curitiba, Campo Grande, Cuiabá, Belo Horizonte está abaixo de 0,40. Uma ou outra tarifa, aqui, em Brasília, é de 0,61, no Rio acho que é 0,50.

Mas, tivesse a tarifa de 50 centavos de real, como contrapartida, apresentado uma qualidade de serviço muito maior do que a anterior, tudo bem. Mas, não é o que denotam as pesquisas entre usuários que dizem que a qualidade está pior do que no passado.

Faço tal colocação para saber a sua opinião, porque esse é um problema que ocorre, não só, na cidade de São Paulo, mas em outras grandes cidades brasileiras. Dou aqui como exemplo, porque, hoje, se uma pessoa usar uma condução de ida e volta, por dia, são 30 reais, no final do mês, isto é, quase metade do salário-mínimo. Se tiver que usar duas conduções de ida e duas de volta, já são quase que o salário-mínimo inteiro que está em 65 reais, em números redondos.

Gostaria, também, em virtude de V. Sª ter estudado tão bem o processo de hiperinflação da Alemanha e o processo de estabilização de preços, de solicitar que nos faça um breve paralelo da situação presente, tal como está, à luz da experiência ocorrida lá?

Quer dizer, o Plano Real, hoje, que relação guarda com as experiências de contenção de preços durante a hiperinflação que o Dr. Gustavo Franco estudou, com tanto detalhe, em sua tese de doutoramento, em que medida as lições, ali, estão de alguma forma sendo consideradas para a presente tentativa, no Brasil, de se conter a inflação?

De maneira mais específica, Sr. Presidente, gostaria de ouvir os comentários do Dr. Gustavo Franco, sobre algumas das sugestões de emendas, especificamente, uma sugestão seria suprimir a expressão ***pro rata tempore*** do Inciso IV do art. 21, porque ela poderá induzir a pagamentos indevidos de reajustamentos de contratos que utilizem índices mensais de preços.

Ressalte-se, que tal expressão não foi incluída nas Medidas Provisórias anteriores que, de certa forma, deram os contornos das transformações de contratos no Plano Econômico.

Pergunto, se ao permanecer a expressão, os fornecedores de bens e serviços não estariam recebendo valores de reajustes de preços que não fariam jus, ferindo editais de licitação em condições contratuais originalmente pactuadas. Pergunto se isso não feriria a própria concepção do plano, apresentando uma iniqüidade no que diz respeito à conversão de salários e eximindo de risco intrínseco as relações comerciais.

Seria o caso, ou não, suprimir o § 4º do art. 23, com igual reflexão a respeito?

Seria, também, o caso de acrescer no art. 47, § 2º, o seguinte?

O disposto neste artigo não se aplica às normas e critérios estabelecidos em lei.

Essa redação proposta não feriria os princípios básicos do plano no que concerne à periodicidade de reajuste, mas garantiria que normas e critérios estabelecidos pelo Congresso, após processo em negociação, não fossem rompidos pela vontade unilateral do Poder Executivo.

A Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que envolveu uma grande negociação, especialmente com os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, estabelecendo normas e critérios para o cálculo de reajustes de tarifas, com base em parâmetros definidos para análise de séries históricas complexas, por exemplo, seriam levadas em conta.

Esse assunto já foi, em parte, objeto de consideração hoje pela manhã, mas eu gostaria de ouvir a sua opinião sobre se seria o caso ou não de suprimir a seguinte expressão do art. 57, nº 5.601, de 26 de agosto de 1979:

> Esta emenda objetivaria resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central, pois a Lei nº 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições.

Conforme o texto da Medida Provisória, qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras. Pergunto se isso não iria fazer com que o próprio Governo perdesse o controle sobre toda a compra e venda de divisas e se não seria mais adequado garantir que a nova moeda possa ter a confiança da população por meio de curso legal exclusivo.

Eu gostaria, portanto, de ouvir a reflexão de V. Sª a respeito do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Gustavo Franco.

O SR. GUSTAVO FRANCO - Senador, são muitos temas e, por isso, vou procurar ser breve.

Sobre a questão do transporte coletivo, devo dizer-lhe que, no caso do Rio de Janeiro, temos uma história muito semelhante. Há algum tempo, já pensávamos nas conversões das tarifas públicas em URV para justamente evitar esse tipo de problema. Então, foi concebido um sistema de conversão gradual segundo o qual os picos e os vales foram sendo comprimidos, de tal sorte que os reajustes se tornassem mais freqüentes e a média pudesse ser atingida por convergência. Foi feito assim no caso dos combustíveis, que próximo do dia 1º de julho já tinham reajuste quase a cada três dias. O objetivo foi justamente o de evitar que as tarifas, no momento da conversão, ficassem próximas do pico. Todavia, houve sempre uma discussão, em termos jurídicos, se podíamos determinar que outras esferas da Federação seguissem esse procedimento. A lei dava competência ao Ministro da Fazenda para estabelecer critérios por meio de portaria - e ele o fez - e, em alguns casos, o mecanismo não foi seguido por Governos locais. São alguns milhares de municípios neste País e nem sempre podíamos verificar o que cada um fazia.

Esses dois casos, em especial, são de cidades importantes, onde aparentemente não houve a disposição de seguir a norma e a orientação do programa econômico expresso, as portarias, e repetidamente asseverado pelas autoridades. A conversão pelo pico é algo inconsistente com esse programa, como V. Exª notou, e resulta em vantagem indevida para empresas de ônibus. Isso é algo que deve merecer a nossa atenção, com certeza.

A questão, agora, gira em torno de como reverter essas ações de governos locais - claro que existe aí uma questão difícil. Temos um caminho através da negociação política, que frutificou em alguns casos; outro, mediante a própria Lei Antitruste, que permitiria talvez caracterizássemos preços pelo pico em tarifas de serviços públicos desse tipo como reajuste abusivo. Situação difícil, porém é algo que tem merecido a reflexão profunda do Governo e os esforços estão sendo feitos para que esse quadro seja revertido. Isso, com certeza, não é consistente nem admissível no contexto do programa econômico.

Sobre a Alemanha, é muito tentador encontrar paralelos. Existem em muitas áreas, no entanto as diferenças nos são também significativas e nos alertam para a dificuldade dessas comparações entre países. Lembro que, quando a Alemanha terminou sua inflação, dia 15 de novembro de 1923, as taxas mensais de inflação eram da ordem de 30.000% ao mês, taxa substancialmente maior do aqui experimentávamos. Aquele País se via completamente sucateado do ponto de vista financeiro, industrial; a crise política era alarmante; o terrorismo grassava pelas ruas; o crime era algo rotineiro na vida de uma comunidade não habituada a esse tipo de coisas e a dolarização e degradação da moeda nacional experimentada lá era muito mais avançada do que aqui. Avalio que, se há alguma coisa que podemos apontar dessa experiência como relevante, como alerta para nós, é que poucos meses antes da própria estabilização, naquela ocasião uma figura pública pouco conhecida e pouco levada a sério tentou um Golpe de Estado, que fracassou naquele momento. No entanto, essa mesma figura que passou alguns anos na prisão seria poucos anos à frente chanceler e iniciaria uma guerra mundial à frente do regime nazista. Isso talvez nos alerte sobre o que podem ser as conseqüências de um processo hiperinflacionário descontrolado. Tivemos essa preocupação quando começamos esse esforço de estabilização em condições adversas

no último ano de Governo, ano eleitoral. Contrariamos todos os prognósticos daqueles que diziam que não se faz programa de estabilização nessas condições e que seria muito difícil, quiçá impossível, de tal sorte que estaríamos talvez condenados a repetir o ano de 1989, neste País, com uma inflação fora de controle, pronta a atrapalhar, talvez de maneira dramática, o processo eleitoral e a própria continuidade da democracia brasileira.

Avalio, portanto, que a preocupação com a preservação das instituições talvez tenha norteado, mais do que qualquer outra coisa, o desenho desse esforço de estabilização em condições difíceis e que, felizmente, prosperou. Chegamos até aqui, não com o serviço inteiro acabado, pois ainda há muito a fazer - e nisso a Alemanha também é uma experiência a ser observada. Lá, vários anos foram necessários para que todos os efeitos da inflação pudessem ser purgados da vida do País. No nosso caso, também acontece o mesmo.

Quanto às observações de V. Exª sobre aspectos específicos, são várias as minhas considerações. No caso do art. 21, a expressão **pro rata tempore** não é ociosa, já que não há qualquer menção a uma aplicação proporcional do índice contratual nesse caso do aniversário da obrigação até o dia 30 de junho. E isso é necessário se a conversão pela média não transforma o valor médio em URV num valor em real do contrato a partir do próximo aniversário, em julho. Como isso não é feito de modo a preservar a identidade do índice contratual até o dia 30, é preciso que essa correção **pro rata** se dê.

No caso em que está-se tratando de aluguéis - isso é cristalino nesse setor, *por exemplo* -, *mas no caso de contratos de prestação de serviços, obras e tudo o mais,* há de fato a preocupação de que a aplicação de índices **pro rata** seja ociosa, dependendo do tipo de tratamento que o contrato dá originalmente aos seus preços unitários.

Daí, a presença no art. 23 do parágrafo que permite ao Poder Executivo, em alguns casos, dispensar a aplicação desse índice "**pro rateamento**". Seriam justamente os casos dos contratos que fazem aniversário no dia 1º do mês ou que tenham preços referenciados no começo e no fim do mês e essa aplicação seria ociosa. Ou seja, se a sua preocupação é não pagar correção monetária duas vezes, eu diria que o art. 23, § 3º ou 4º que V. Exª mencionou é justamente para isso. O objetivo é exatamente esse.

Com relação à questão da lei do setor elétrico e o reajuste tarifário, evidentemente não gostaríamos de interferir numa lei complexa e longamente negociada e trabalhada no Parlamento. Porém, temos também a preocupação de que a geração de um direito inalienável ou um reajuste de acordo com fórmula paramétrica produza uma réplica desse triste episódio dos CRCs, que foi a acumulação dessa diferença entre a tarifa dada e a tarifa a que os concessionários teriam direito durante um longo período de tempo, acumulando, assim, um passivo em torno de 20 bilhões de dólares - a cifra exata me escapa - que depois é utilizado no abatimento de dívidas de unidades da Federação com a União, basicamente representando um ônus sobre toda a sociedade, de valores absolutamente estratosféricos.

É preciso, portanto, que a lei, no caso a Medida Provisória, tenha cuidado ao não gerar esses direitos e esses megapassivos que terminam, finalmente, criando obrigações que vão prejudicar o contribuinte de forma muito importante mais a frente. É esse o cuidado que foi levado em conta no caso do art. 47.

Por fim, no caso do art. 57, a revogação da Lei nº 5.601, esclarecimentos são muito necessários. Essa lei estabelece que qualquer pessoa que precise fazer uma operação de câmbio tenha que ter um corretor. Ou seja, é um pequeno grande cartório, e livres disso estão apenas as operações de interesse do Tesouro Nacional, empresas estatais e as operações de câmbio feitas por bancos oficiais.

Uma resolução do Conselho Monetário Nacional procurou livrar dessa exigências as transações cambiais cujo valor é inferior a 100 mil dólares, justamente para não tornar absolutamente inadministrável o sistema cambial no País, onde qualquer pessoa que quisesse comprar quaisquer 500 dólares tivesse que contratar um corretor e a ele pagar uma comissão.

É absolutamente escandaloso que essa norma tenha sobrevivido esse tempo todo e ela nada tem a ver com o Banco Central ter ou não ter controle sobre o mercado de câmbio, basicamente porque todas as transações de câmbio são feitas através de instituições autorizadas pelo Banco Central a operarem em câmbio e envolvem alguma transação bancária, algum lançamento bancário e lançamento no SISBACEN - qualquer fechamento de câmbio vai ao SISBACEN, havendo ou não corretagem e, portanto, é alcançado pela fiscalização do Banco Central.

O que está em jogo nesse caso é basicamente um cartório que sobreviveu surpreendentemente por várias décadas. Não há qualquer motivo pelo qual o cidadão seja obrigado a contratar um corretor para fazer uma operação de câmbio, assim como não o é para uma operação de aquisição de imóveis. Se o corretor consegue produzir bons preços, boas cotações para operações destinadas a quem está interessado em *contrair determinada obrigação em moeda estrangeira* sobreviverá sem a obrigatoriedade de que o corretor tenha que ser utilizado.

Fundamentalmente, esse dispositivo faz parte dessas coisas que pertencem ao lixo da legislação e de lá nunca deveriam ter saído.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço em nome da Mesa e dos membros da Comissão Mista a presença dos expositores.

A Presidência convoca reunião de audiência pública para amanhã, às 10h, sobre o tema "O Real e a Federação".

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h33min.)

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 3a REUNIÃO, EM 12 DE JULHO DE 1994

- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Fogaça
Magno Bacelar
Amir Lando
Eduardo Suplicy(art. 112 RISF)

E os Srs. Deputados:

Ney Lopes
Luiz Salomão
Sidney de Miguel e
Benedito Domingos

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
CONFORME CALENDÁRIO - AGENDA ANEXO. ,
REALIZADA em 12/7/94, às 10:00 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

DEPUTADOS TITULARES:

NEY LOPES	.PFL	Ass.:
LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB	Ass.:
FRANCISCO DORNELLES	.PPR	Ass.:
JOSÉ ABRÃO	PSDB	Ass.:
RAUL BELÉM	PP	Ass.:
LUIZ SALOMÃO	PDT	Ass.:
SIDNEY DE MIGUEL	PV	Ass.:

DEPUTADOS SUPLENTES:

MAURÍCIO CALIXTO	BLOCO	Ass.:
GERMANO RIGOTTO	.PMDB	Ass.:
JOSÉ LOURENÇO	.PPR	Ass.:

ADROALDO STRECK . . . . . .PSDB Ass.: _____

BENEDITO DOMINGOS . . . . . .PP Ass.: _____

MIRO TEIXEIRA . . . . . .PDT Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
CONFORME CALENDÁRIO - AGENDA ANEXO. ,
REALIZADA em 12/7/94, às 10:00 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

SENADORES TITULARES:

RONAN TITO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ FOGAÇA . . . . . PMDB Ass.: _____

ODACIR SOARES . . . . . PFL Ass.: _____

EPITÁCIO CAFETEIRA . . . . . .PPR Ass.: _____

MAURÍCIO CORREA . . . . . PSDB Ass.: _____

MAGNO BACELAR . . . . . PDT Ass.: _____

IRAPUAN COSTA JÚNIOR . . . . .PP Ass.: _____

SENADORES SUPLENTES:

AMIR LANDO . . . . . PMDB Ass.: _____

ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .PMDB Ass.: _____

JÚLIO CAMPOS . . . . . PFL Ass.: _____

AFFONSO CAMARGO . . . . . .PPR Ass.: _____

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .PSDB Ass.: _____

NELSON WEDEKIN . . . . . PDT Ass.: _____

NELSON CARNEIRO . . . . . .PP Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542 - DISPÕE SOBRE O PLANO REAL

REUNIÃO 12/07/94 - 10h35min

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Está aberta a audiência pública da Comissão Mista que examina, para posterior emissão de parecer, a Medida Provisória nº 542, que dispõe sobre o Plano Real.

Hoje, pela manhã, teremos discussão sobre o tema O Plano Real e a Federação, Estados e Municípios, e à tarde a partir das 15h, teremos O Plano Real e os Preços, cujos debatedores darei conhecimento posterior aos presentes.

Pela manhã, temos a presença do Dr. Murilo Portugal, secretário do Tesouro Nacional; do Dr. Fuad Norman, assessor especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda; e do Exmº Sr. governador do Estado do Ceará, Dr. Ciro Gomes.

Iniciando os trabalhos sobre O Real e a Federação, concedo a palavra ao Dr. Murilo Portugal, secretário do Tesouro Nacional. S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. MURILO PORTUGAL - Sr. Presidente Ney Lopes, Senador José Fogaça, Governador Ciro Gomes, Srs. Senadores, Srs. Deputados, gostaria inicialmente de agradecer o convite e a oportunidade para comparecer a esta Comissão Mista sobre o Plano Real, para tratar do tema sobre o papel dos Estados e dos Municípios na implementação do plano de estabilização econômica em que o nosso País está empenhado.

Acredito que o papel dos demais entes que compõem a nossa Federação é de extrema importância, porque esse não é um plano apenas da União ou do Governo Federal, é um plano de caráter nacional.

Com relação ao papel dos Estados e dos Municípios, eu me permitiria destacar particularmente dois temas. O primeiro deles é a participação de Estados e Municípios na busca do equilíbrio fiscal, que é uma das peças centrais de apoio desse Plano de Estabilização. O Governo Federal, antes de entrar na segunda, e agora na terceira etapa do Plano de Estabilização, passou por um período bastante longo, desde de junho de 1993, dedicando uma atenção muito especial à parte fiscal, procurando atingir condições que nos permitam gerar um superávit primário, neste ano, de cerca de 4,4% do PIB, que seria suficiente para equilibrar a conta de juros.

Esse é um esforço que, embora recaia principalmente no Governo Federal, que deve gerar metade desse superávit primário previsto, requer também a participação dos demais níveis de governo da Federação. Eu me permitiria aqui destacar as medidas prévias que já foram adotadas na primeira parte do plano em relação à área fiscal, especialmente as diretamente relacionadas com a atuação de Estados e Municípios, principalmente duas. Em primeiro lugar, a proibição de emissão de novos títulos da dívida mobiliária dos Estados e Municípios até o ano 2.000, exceto para rolagem, e o principal corrigido; e, em segundo lugar, a rolagem da dívida de Estados e Municípios para com as agências oficiais de crédito.

Conseguimos, num trabalho de estreita cooperação com o Congresso Nacional, aprovar a lei de rolagem da dívida, uma lei que tramitava já sem solução, desde 1991, no Congresso Nacional. Após a aprovação dessa lei, foram concluídos acordos de rolagem da dívida com todos os Estados e com 108 prefeituras municipais, num total de 21 bilhões de dívidas passíveis de rolagem. Foram assinados contratos de refinanciamento no valor de 20,8 bilhões de dólares, por um prazo de até 20 anos. Foi estabelecido um teto máximo de comprometimento da receita líquida real dos Estados, e o pagamento dessa dívida é 9% dessa receita para o primeiro ano e 11% para os anos seguintes.

Do ponto de vista da União, conseguiu-se um mecanismo muito mais sólido de garantias, um mecanismo inclusive que prevê sistema de autoliquidez e que tem permitido, desde a assinatura da rolagem, a manutenção da adimplência em relação a esses compromissos. Já recebemos a assinatura da rolagem até 20 de junho, cerca de 292 milhões de dólares dessa rolagem da dívida.

Penso que além desse esforço fiscal, que, como eu disse, deve ser conjunto, dos três níveis de governo, os benefícios que decorrerão da estabilização da economia serão também percebidos e recebidos pelos outros níveis de governo na nossa Federação.

Nesses primeiros seis meses do ano, houve uma redução do Fundo de Participação dos Municípios, comparado com o mesmo período do ano passado, principalmente em razão do fato de que o grande crescimento das receitas da União, neste ano, está ocorrendo em impostos e contribuições que não integram o Fundo, como o IPMF e as contribuições sociais, especialmente a COFINS, o PIS e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Mas, segundo estimativas que foram realizadas no Ministério da Fazenda, após a implantação do Plano Real e com a estabilização da economia, essa perda que ocorreu até o primeiro semestre deverá ser revertida no segundo semestre e devemos terminar o ano sem alteração negativa dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, em relação ao ano de 1993, que - gostaria de dizer -, foi um ano de pico, onde obtivemos uma arrecadação bastante elevada, principalmente em razão da antecipação de prazos do recolhimento do imposto de renda, que ocorreu naquele ano.

Com a estabilização da economia, tanto pelo fim do efeito transe, que é a corrosão inflacionária dos tributos entre o fato gerador e a data do seu efetivo recolhimento, como também em razão do fim da corrosão entre a data do recolhimento desses tributos e a data de transferência dos mesmos aos Estados e Municípios - há um período de 10 dias, o Tesouro transfere os recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, com um intervalo de 10 dias entre a data do recolhimento e a data do repasse -, em razão desses dois efeitos positivos; fim do efeito transe e o fim da corrosão entre a data de pagamento e a data do repasse, possivelmente teremos uma recuperação das transferências do Fundo de Participação de Estados e Municípios no segundo semestre do ano.

Entendo que essas são as principais medidas na área fiscal, adotadas em relação ao nível de Estados e Municípios. O que a Medida Provisória nº 542, que introduz o real, trouxe de medidas adicionais na área fiscal, foi principalmente os dispositivos constantes do art. 48 da Medida Provisória, que suspende por um prazo de 90 dias, a partir da publicação, a concessão de quaisquer novos avais ou garantias pelo Tesouro Nacional e a aprovação de novos projetos para a obtenção de financiamento externo nesse período, bem como a contratação, por parte de órgãos da administração indireta da União, de novas obrigações de crédito internas ou externas.

No ano de 1994 já havíamos concedido avais no montante de 668 milhões de dólares, e a previsão para o segundo semestre atingia cerca de 974 milhões de dólares, que agora estão temporariamente suspensas, embora a medida provisória disponha de dispositivos, estabelecendo que, em casos excepcionais e desde que não sejam rompidas as metas monetárias estabelecidas no programa, o Presidente da República, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá afastar essa suspensão de noventa dias. Além da área fiscal, outra área onde é importante a participação dos Estados e Municípios, no que diz respeito à implementação do Plano de Estabilização, é a do reajuste das tarifas públicas estaduais e municipais e também a colaboração que os mesmos podem prestar à implementação da lei de defesa da concorrência e da lei de defesa do consumidor. Vários Estados já têm atuação nessa área. Nós - o Ministro Ricupero e eu - estivemos na semana passada visitando o Estado do Paraná, onde um trabalho importante tem sido desenvolvido pelo PROCOM, em associação com entidades federais.

Sr. Presidente, eram essas as minhas considerações iniciais sobre a participação dos níveis estaduais e municipais, no que diz respeito à implementação do Plano de Estabilização.

Coloco-me agora à disposição dos Srs. Deputados e Senadores para eventuais perguntas ou esclarecimentos sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Murilo Portugal, Secretário do Tesouro Nacional, pela sua intervenção, que constitui uma relevante contribuição, considerando seu amplo e notório conhecimento sobre a matéria. Seu depoimento, com certeza, servirá para esclarecer os senhores parlamentares no instante do debate.

Tenho a honra de conceder a palavra, para abordar o tema "O Real e a Federação", a S. Exª, o Governador do Estado do Ceará, Dr. Ciro Gomes.

O SR. CIRO GOMES - Exmº Sr. Deputado Ney Lopes, Exmº Sr. Senador José Fogaça, Exmº Dr. Murilo Portugal, Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Fuad Jorge Normando, Secretário do Ministro da Fazenda, Srs. Senadores, Srs. Deputados, é uma satisfação muito grande acudir à convocação desta Comissão que discute o tema mais relevante para a atual conjuntura brasileira. Certamente, é no Congresso Nacional que o povo brasileiro põe a sua esperança de ver amadurecida uma solução definitiva para esse vexame, que é a desorganização da nossa sociedade.

O Plano Real, sob o ponto de vista da Federação, sob o ponto de vista dos Estados e Municípios, propõe, não pelo que está escrito e que foi resumidamente explicitado pelo Dr. Murilo Portugal, mas pelas conseqüências, uma verdadeira revolução de costumes. Nos dois planos da matriz fiscal de Estados e Municípios e nos costumes que vinham sendo aceitos no País que tinham como regra matrizes deficitárias, assédio promíscuo aos bancos estaduais, endividamento quase sempre consolidado por garantias da União e, uma vez não cumpridos os prazos de resgate, essas garantias se transformavam em mecanismos espertos de transferir para a União os déficits, exportando os déficits dos Estados e Municípios.

O Plano Real, pelas suas conseqüências, pelo que não está escrito, vai bater nos dois patamares da matriz fiscal. Muitos Estados e Municípios trabalharam adaptados à realidade superinflacionária brasileira, trazendo uma receita inflacionária para seus perfis de financiamento, o que não está previsto em nossa Constituição Federal ou nas Constituições Estaduais. Refiro-me à manipulação de saldos médios das receitas públicas, na medida que os Estados e Municípios podem recolher receitas próprias todos os dias, indexadas com indexadores diários e receber transferências correntes da União dos Fundos de Participação de Estados e Municípios, em períodos de dez ou quinze dias, e podem perfeitamente administrar a matriz de pagamentos, a matriz de gastos de poucos dias durante o mês. Ou seja, num mês podem perfeitamente receber recursos, introduzirem recursos no caixa durante vinte e cincos dias e passarem apenas cinco dias fazendo dispêndios. Basta um ordenamento gerencial no que diz respeito à folha de pagamentos, que é o grande dispêndio, como regra. Quanto à questão das empreitadas, serviços e custeios, tem-se um saldo médio, ainda que não se especule, ainda que não se deixe mortas receitas no caixa, mas um mero saldo médio, como qualquer correntista, deu a muitos Estados e Municípios uma receita adicional extraordinária, relevante.

Ao vir para cá, consultei o Secretário da Fazenda do Ceará para poder dar um dado concreto. Como nós trabalhamos com uma matriz superavitária no Estado, nosso saldo médio nos permitiu recolher, no mês de junho, CR$ 20 bilhões de receita financeira, que é uma receita extraordinária. Esse fato, no Ceará, foi praticado sempre em cima de uma matriz superavitária. O fim, o sumiço dessa receita, a partir de julho, no Ceará, não provocará um desequilíbrio dos compromissos correntes, nem com relação às dívidas, nem com relação ao custeio, nem com relação a pessoal. Todavia, em outros lugares do País, acreditamos que isso possa acontecer, o que poderá gerar um esclarecimento contundente do verdadeiro tamanho do déficit público, que acredito ser monstruoso. Não me refiro ao déficit da União, porque nós já o conhecemos de alguma forma, mas aos déficits públicos consolidados em Estados e Municípios. Isso certamente deve merecer uma reflexão mais profunda e uma mobilização de parte das entidades federadas - Estados e Municípios - muito mais intensa do que temos assistido hoje.

Creio ser da competência do Congresso Nacional aprofundar essa discussão para que ela não aconteça diante de fatos consumados e que poderão trazer conseqüências funestas, se não forem previstas essas etapas de adaptação. Eu penso que isso não é mau, quero dizer isso com muita clareza. O que é mau para o País é continuarmos trabalhando com essa ficção de receitas contábeis e financeiras, de endividamentos irresponsáveis, de déficits sem equação. Acho que isso tem que ser encerrado; mas, para ser encerrado, tem que ser feito de forma muito mais racional, muito mais discutida e com muito mais profundidade do que infelizmente tenho notado na nossa parte de administradores estaduais e municipais.

Dos benefícios imediatos é que não precisamos mais reajustar pessoal, empreitadas e contratos de fornecimento, que vinham abusivamente descolado da inflação média e praticavam reajustes acima da inflação. Os indexadores específicos da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, por exemplo, para a construção civil que já vinham com indicadores muito acima das médias inflacionárias proclamadas, quando nossas receitas não se comportavam nem as médias inflacionárias principalmente nas receitas transferidas. É certamente um grande benefício, uma descompressão de gastos que vamos sentir.

Outra coisa que deve, certamente, ser amadurecida com muita profundidade por esta Casa, pelas Casas Legislativas brasileiras, é a relação dos Estados com seus bancos. Não é previsão explícita de nenhuma medida provisória, mas as providências complementares que têm que ser ultimadas. Inclusive, algumas delas não conheço ainda, permitem uma relação incestuosa de Estados e Municípios - mais Estados, evidentemente, do que Municípios - com os bancos estaduais, que também terão impactos muito profundos com a nova realidade monetária brasileira e tem que ser amadurecidos com a maior sensibilidade para sabermos de fato o que desejamos.

Volto a dizer que acho muito bom que isso aconteça, mas é preciso discutir aqui um ponto de vista mais geral, para nos prevenirmos para esse aspecto das conseqüências do Plano Real na gestão dos Estados com relação a seus bancos especificamente.

E, por fim, queria fazer, ainda dentro dos 10 minutos que me foram concedidos, um comentário breve sobre a providência que tenta opor um obstáculo a essa lógica - aceita durante muito tempo - de exportação de déficits - quando os Estados e/ou Municípios, trabalhando com déficits, encontraram mecanismos, muitas vezes inflacionários, outras vezes não necessariamente inflacionários, de financiar esses déficits com o endividamento interno ou externo, emissão de títulos ou acesso a agências multilaterais de financiamento, quase sempre com a garantia da União.

Volto a defender que não é possível mais continuar essa prática, especialmente porque me parece extraordinariamente perverso tratar os desiguais com uma pseudo-igualdade. Enquanto algumas entidades da federação se sacrificaram, fizeram comportar suas matrizes fiscais com equilíbrio, eliminando seus déficits há muitos anos... o Estado do Ceará, por exemplo, que conheço mais de perto, não está sozinho nesta prática, mas acompanhado do Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina que fizeram um notável esforço também nesta direção. São muitos os Estados, não estou falando em causa própria, embora fosse uma causa legítima pelo valor que encerra. O

Estado do Ceará há 8 anos não emite um título, recolheu do mercado mobiliário todos os seus títulos antes do vencimento, que se encontram entesourados para sair do vício de honrar juros exorbitantes, de práticas de especulação financeira que não são próprias nem sob o do ponto de vista moral, nem sob o ponto de vista da racionalidade gerencial de uma entidade pública.

Os Estados que fizeram esse sacrifício agora estão sendo punidos pelo absurdo de terem sido equilibrados nas suas contas. Digo, agora, não pela iminência do real, o real pode agora dar um equilíbrio, mas os Estados que não trabalham para financiar o seu déficit e que estão absolutamente adimplentes com todas as parcelas de seus compromissos, correntes como o FGTS e INSS; ou aqueles de endividamento com agências brasileiras como a Caixa Econômica, o Banco do Brasil ou o BNDES; ou com agência multilaterais, como Banco Mundial, como o BID, que põem recursos de longuíssimo prazo de encargos financeiros internacionais ainda subsidiados, com carências de até 7 anos, como são os créditos que o Estado do Ceará tem conseguido mobilizar, considero uma sandice, com a vênia desta Casa - não posso escolher outra palavra - que nós impeçamos que essas entidades trabalhem com esses recursos. É uma sandice!

Penso que para se garantir a racionalidade, temos que encerrar essa prática viciada de Estados inadimplentes financiarem-se com financiamentos, às vezes, abusivos e por mecanismos espertos transportarem esses seus déficits para a União, e a União transportar esse déficit para o bolso do consumidor e do trabalhador, via explosão inflacionária. Isso tem que se encerrado.

Mas o encerramento dessa prática certamente não vai levar o Brasil a cometer a sandice - vou ficar mesmo com essa palavra - de fechar-se ao acesso de financiamentos de longuíssimo prazo, com encargos financeiros baixíssimos e com prazos de carência que vão até 7 anos, na medida em que isso não tem a menor reflexão, o menor impacto e a menor influência sobre qualquer meta monetária.

O que se precisa, nesses casos, é ter um critério - que não deve ser, concordo, um critério arbitrário, subjetivo que ponha nas mãos de autoridades do Executivo solitariamente a faculdade de optar por essa ou aquela exceção - e que o Congresso Nacional até possa aprimorar aquilo que já está no espírito da Medida Provisória: a permissão que Estados e Municípios que estejam adimplentes, que estejam precisando da União tão-somente da sua garantia iminente, e contragarantias eficazes dos Estados e dos Municípios que precisem.

Não é inteligente - fiquemos com uma palavra mais eufêmica - que vedemos o acesso do Brasil a agências multilaterais na medida em que essas, recentemente apenas, escolheram o caminho da interlocução, quantidade descentralizada do poder nacional, com grande eficácia, diga-se de passagem. Já há um esforço de avaliação do Banco Interamericano de Desenvolvimento em que elogia de forma franca esse novo caminho de interlocução direta com as entidades descentralizadas do poder nacional que deu maior eficiência à aplicação de recursos, ao contrário da União, que não tem conseguido aplicar recursos e está pagando taxa de permanência porque ou não honra contrapartidas ou não conclui projetos ou tem tendências de outras naturezas.

Enfim, essas são as três ponderações que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, mais uma vez agradecendo a honra e o privilégio de aqui estar.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece a forma gentil pela qual o Governador Ciro Gomes atendeu a convocação desta Comissão Mista e por dever de justiça destaca a lucidez com que S. Exª se portou no seu depoimento, fazendo um consórcio de uma visão política e técnica dos problemas federativos, o que nos parecer ser fundamental para uma alteração de hábitos, costumes e padrões de comportamento deste País, sem o que jamais alcançaremos qualquer mudança estável.

Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao ilustríssimo Sr. Jorge Normando Filho, Assessor Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

S. Sª dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE NORMANDO FILHO - Sr. Deputado Ney Lopes, Presidente da Comissão; Sr. Senador José Fogaça; Exmº Sr. Governador Ciro Gomes; Srs. Senadores; Srs. Deputados, minha exposição será muito curta, uma vez que julgo ser mais interessante um debate do que uma exposição propriamente dita tendo em vista que já foi falado basicamente tudo.

Queria preliminarmente chamar a atenção para o fato de que o Plano Real é um processo, um programa. E, desde a emissão do Programa de Ação Imediata - PAI, estavam previstas ações para os Estados e Municípios, para os bancos estaduais, ações que vêm sendo implementadas desde aquela época. Avalio que a Lei nº 8.727, que propiciou a rolagem da dívida dos Estados e Municípios, é um exemplo forte de como o somatório de esforços do Congresso, do Governo Central e dos Governos Estaduais possibilita a solução de problemas tão graves quanto eram os problemas relacionados à dívida dos Estados e Municípios com os organismos estatais, com os bancos federais, basicamente, com reflexos fortes nos bancos estaduais já que, na maioria dos empréstimos, os bancos estaduais eram os agentes de intermediação entre a Caixa Econômica Federal, o BNDES, os demais bancos e o Governo Estadual e Municipal. E quase sempre, quando os Governos deixavam de honrar os seus compromissos, o banco ficava inadimplente junto à instituição financeira ou, em alguns casos, o que era pior, ele honrava o compromisso e ficava, ele sim, com o débito, com essa responsabilidade.

O esforço de negociação foi muito forte e creio que todos os Governadores, todos os Secretários de Fazenda podem testemunhar o esforço que a União fez, deixando muito claro o esforço que os Estados fizeram no sentido de ajustamento. Isso possibilitou que 20 bilhões de dólares estavam atrasados, objeto de contratos feitos com prazos inadequados, sem avaliação real da capacidade de pagamento do Estado ou do Município; contratos que tinham taxas de juros boas, mas um perfil de pagamento completamente inviável para os Estados. Era impossível, em alguns casos, que o Estado conseguisse honrar os seus compromissos. E, num esforço conjunto, foi possível pegar toda essa dívida, consolidar toda inadimplência ocorrida até aquela data. A União reconheceu que era impossível cobrar dos Estados aquela dívida naquelas condições e, solidariamente com o Congresso Nacional, conseguiu encontrar uma forma que viabilizasse o pagamento.

Hoje, pouco tempo depois da rolagem concluída, mas já há uma amostra adequada, já podemos dizer que o nível de inadimplência desses contratos é zero. Quer dizer, nenhum Estado ou Município que participou da rolagem da dívida tem dívida, deixou de cumprir o compromisso. Isso mostra o esforço que o Estado tem feito no seu ajuste interno. Dessa forma, a Caixa Econômica, o BNDES, o Banco do Brasil puderam retomar os seus recursos, possibilitando novos empréstimos para os Estados que, logicamente, são a fonte de investimentos dos Estados, esses empréstimos do Fundo de Garantia, na Caixa Econômica.

Então, esse esforço prévio à edição da medida provisória foi importante porque propiciou que, antes da entrada do Plano Real, os Estados tivessem as suas contas acertadas com a União. Hoje, basicamente todas as dívidas dos Estados com a União estão acertadas, ajustadas e em processo.

Com relação aos bancos estaduais, ao invés do contrato ser com o banco estadual e a Caixa Econômica, ou o banco estadual e o Banco do Brasil, o contrato passou a ser entre o Estado e a União. O banco estadual perdeu, então, aquela parcela de ativo e de passivo e, com isso, deixou de fazer receitas fictícias e ter inadimplências sobre as quais não podia honrar. Isso melhorou de muito a **performance** dos bancos estaduais e, agora, o ajuste interno dos bancos, logicamente, é muito mais fácil e cada Estado, provavelmente, deve estar adotando.

Outra dívida séria, que é a dívida mobiliária, também foi incluída pelo Senado na sua Resolução nº 11, dentro do limite de rolagem, o que favoreceu os Estados, a garantia de que o limite máximo da sua receita líquida seria comprometida com esses pagamentos. Recentemente, um primeiro ajuste em troca de títulos, já que na entrada do real começaram a ter dificuldades de rolagem, propiciou aos Estados uma melhoria, também, na rolagem das dívidas.

Acredito que essas providências somadas possibilitaram que a relação do Estado com a União pudesse entrar no Plano de uma maneira muito mais tranqüila, muito melhor do que estava no passado. Logicamente, muita coisa ainda precisa ser feita nessa situação. A questão dos avais é delicada, mas gostaria de chamar a atenção para o fato de que estes não estão vedados; apenas suspensos, provisoriamente, durante esse período de ajuste, de preparação para a entrada de um processo ajustado. Não foi proibido esse aval, foi simplesmente suspenso, e em situações especiais ainda poderão ser aprovados.

Para finalizar, penso que a entrada do Plano Real foi precedida de uma série de providências com relação aos Estados, que propiciou que essa passagem fosse muito mais suave do que seria numa situação normal. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece a V. Sª, Dr. Fuad Jorge Normando Filho, pela participação neste fórum.

Passamos, então, à segunda fase dos trabalhos, os debates.

Antes, dou conhecimento aos presentes da programação para hoje à tarde: a partir de 15h, este Fórum Aberto sobre o Real estará debatendo "O Real e os Preços". São convidados o Dr. José Milton Dallari, Assessor do Ministro da Fazenda; Dr. Daniel Oliveira, Assessor Especial do Ministro da Fazenda; Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP; Dr. Levi Nogueira, Presidente da Associação Brasileira de Supermercados; Dr. José Calixto Ramos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Sr. Vicente Paulo da Silva, Presidente da CUT; Sr. Francisco Canindé Pegado, Presidente da CGT. Portanto, esta programação é para hoje à tarde, a partir das 15h.

Amanhã, os trabalhos estarão suspensos neste Fórum Aberto sobre o Real e, na quinta-feira, faremos o seu encerramento, com a exposição de S. Exª o Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, que, pela primeira vez, fará uma projeção do real no cenário do futuro. Ao que nos consta, S. Exª está preparando um pronunciamento, em que dispensará comentário sobre assuntos presentes e se preocupará em fazer projeções em setores específicos da economia brasileira sobre os efeitos do Plano Real.

O início dos trabalhos na próxima quinta-feira será às 11h, com a exposição do Ministro Rubens Ricupero, quando também haverá debates e exposições, todas elas vinculadas ao real e o cenário do futuro.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Pois não, Deputado.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, com todo o respeito, não consigo entender a razão pela qual os trabalhos serão suspensos amanhã para serem retomados na quinta-feira, criando-se um interregno de um dia, o que, evidentemente, prejudica a

todos os que estão acumulando as funções de atuar nesta Comissão Especial e, ao mesmo tempo, fazer a campanha eleitoral.

De modo que gostaria de fazer um apelo a V. Exª para que revisse esse cronograma e colocasse a reunião prevista na quinta-feira para amanhã. O jogo do Brasil será à noite; não deveria interferir na nossa programação diurna.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Deputado Luiz Salomão, esta Presidência também fez todo o esforço possível para não existir esse interregno. No entanto, S. Exª o Ministro Rubens Ricupero, assim como o Ministro do Planejamento, Senador Beni Veras - que ainda não confirmou, mas, presumidamente, estará também presente -, têm compromissos inadiáveis com a Presidência da República amanhã. E, como era de bom-senso, esta Presidência não quis forçar uma situação diante de motivo tão relevante, embora também considere relevante a ponderação de V. Exª neste instante. Apenas faço um apelo, também extensivo a seus eleitores, no sentido de que V. Exª se ausente por mais vinte e quatro horas dos seus outros compromissos e continue aqui presente, porque, afinal de contas, o assunto justifica.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, na semana passada, o Ministro Rubens Ricupero já esteve na Casa, tendo sido exaustivamente sabatinado. Não me parece razoável a proposta de ficarmos vinte e quatro horas de braços cruzados, aguardando a agenda dos Srs. Ministros para virem aqui debater na quinta-feira. Parece-me que poderíamos, perfeitamente, ou dispensar esse painel de quinta-feria ou fazê-lo amanhã, ou de manhã, ou à tarde. O que não pode é o País parar por causa do futebol e agora, também, por causa do Ministro da Fazenda ou do Ministro do Planejamento. Considero dispensável a presença do Ministro da Fazenda. S. Exª já se disse atacado da "síndrome de Parreira", portanto, não sei por que iremos ouvi-lo novamente, pois já tivemos a oportunidade de indagá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Deputado Luiz Salomão, quando o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, convidou o Ministro da Fazenda, foram feitas, inclusive, ponderações no sentido de que o fórum próprio para o depoimento de S. Exª seria esta Comissão Mista. Porém, o Presidente da Câmara entendeu que aquela audiência pública teria um impacto inicial de esclarecimento à opinião pública. No entanto, entendo que esta Comissão Mista do Congresso Nacional, composta também de Senadores - que não tiveram a oportunidade, pelo menos oficialmente, de terem a presença do Ministro da Fazenda, uma vez que foi convidado somente pelo Presidente da Câmara -, é o fórum próprio para esse debate.

Reconhecendo as ponderações de V. Exª, a Presidência irá ultimar contatos durante o dia de hoje, numa tentativa de tornar possível essa transferência. Se isso não for possível, o depoimento do Sr. Ministro será mantido para quinta-feira, pois os convites já foram formulados. E, na hipótese da assessoria obter uma transferência, haverá tempo, até o meio-dia ou 13h, devendo a Mesa, à tarde, comunicar a decisão final.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Agradeço V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Exmº Sr. Senador José Fogaça, Relator da Medida Provisória.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Muito obrigado, Sr. Presidente; Srs. Senadores, Srs. Deputados; Sr. Governador; senhores integrantes da equipe econômica do Governo:

Inicialmente, colocaria ao Secretário do Tesouro a seguinte questão, que pode também ser estendida ao Dr. Fuad: ontem, esta Comissão ouviu representantes de entidades do setor agrícola, que argumentaram contra a situação que está se plasmando com essa bolha de elevação da TR, após o advento da nova moeda, e com as enormes perdas que se registrarão no âmbito da agricultura. E a proposta é de se estender aquilo que está contido no art. 26, ou seja, o princípio da equivalência/produto, para todos os produtos agrícolas, e não somente aqueles incluídos na PGPM - Política de Garantia de Preços Mínimos.

A pergunta ao Secretário do Tesouro é a seguinte: em que medida essa solução proposta poderia ou não afetar a política de ajuste fiscal que dá sustentação ao novo plano econômico? Ou se é possível, ou se há viabilidade de um acordo em um novo patamar que venha a excluir dos contratos agrícolas com o Banco do Brasil essa defasagem, esse chamado descasamento entre preços e juros, motivo de forte protesto e reclamação ontem, aqui, dos representantes do setor rural. Essa é a primeira pergunta.

A segunda pergunta é que eu gostaria que V. Sª desse um esclarecimento bastante preciso sobre as destinações dos recursos oriundos do Fundo Social de Emergência. Aprovamos um corte de 20% linear no Orçamento da União, através de uma emenda constitucional, votada no período da Revisão, e há, entre os Deputados e Senadores, quem esteja levantando a denúncia de que esses recursos estariam sendo desviados da sua verdadeira e última destinação. Sabemos que o Fundo Social de Emergência não é destinado tão-somente para Educação e Saúde; ele é também para Educação e Saúde, em porcentagens estabelecidas no próprio fundo. Mas essas denúncias estão sendo trazidas à opinião pública e eu gostaria que V. Sª, pelo menos, prestasse algumas linhas de esclarecimento a este Plenário, a respeito dessa questão.

O outro ponto que eu gostaria de levantar é a respeito das chamadas Contas de Resultados a Compensar, que está justamente no art. 47. Há uma proposta de "aplicação de um redutor de 25%, apurado sobre o total da referida CRC - Conta de Resultados a Compensar, devidamente reconhecida pelo poder concedente e aplicado

em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações".

Essa é uma proposta que vem sendo insistentemente trazida por alguns Deputados e Senadores. Gostaríamos de ter da parte de V. Sª uma avaliação disso. Passo às suas mãos a emenda aditiva que vem sendo apresentada, para que se possa fazer pelo menos uma aferição do que isso representa como perdas ou não para o Tesouro Nacional. São essas as três perguntas dirigidas aos dois representantes da equipe econômica do Governo.

Para o Sr. Governador já encaminho as perguntas, pois creio que é mais adequado. V. Exª disse muito bem, o que é verdade e reconhecido no País, que o Estado do Ceará não tem emitido Letras do Tesouro para fazer frente nem a juros nem ao principal da sua dívida mobiliária. Pergunto a V. Exª qual é exatamente hoje a participação da folha de pagamento de pessoal no orçamento do Estado e se houve, num determinado momento, alguma reforma de caráter financeiro, administrativo e tributário de longo alcance que viesse a permitir esse enxugamento de custos e, portanto, esse equilíbrio de contas no Governo do Estado do Ceará.

A outra pergunta é relativa aos bancos estaduais. É voz corrente entre as pessoas que avaliam a crise vivida pelos bancos estaduais de que esses bancos precisarão de profundas reformas internas, de ajustes internos para sobreviverem ao período de estabilidade que vamos viver daqui por diante. Há quem diga, não sei se com precisão ou se isso é uma projeção irresponsável, que os bancos estaduais precisam de uma inflação de 10% ao mês para fazer frente ao financiamento dos seus custos operacionais.

Fiquei muito satisfeito ao ouvir de V. Exª que de fato há determinados empréstimos, determinadas contratações de recursos internacionais que não têm nenhum caráter imediatista e muito menos um caráter eleitoreiro, que não são operações feitas sob o influxo de ganhos eleitorais ou de vantagens ou impacto eleitoral.

Disse bem V. Exª que são dessa natureza aqueles recursos tomados junto às instituições financeiras internacionais, os organismos multilaterais de crédito, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Fica muito claro que projetos de tão longa maturação, como são esses, evidentemente não poderiam ser caracterizados como oportunistas de véspera de eleição. Mas há, da parte da equipe econômica, a argumentação de que os Estados e Municípios que têm contratado esse tipo de operação o fazem sem a contrapartida que esses organismos multilaterais exigem e muitas vezes sem incluir o serviço dessa dívida nos seus orçamentos.

Pergunto a V. Exª em que medida isso ocorre, se V. Exª tem conhecimento dessas experiências. Gostaria de ouvir também de V. Exª um comentário a respeito das suas observações, uma vez que concordo plenamente que há determinadas operações que exigem o aval do Tesouro Nacional, do Governo Federal, da União e que não têm esse cunho que se poderia dar a outras operações, visando meramente o inchaço da dívida e gastos muitas vezes inconseqüentes, irresponsáveis e de caráter imediatista em relação ao processo eleitoral.

Pediria ao Sr. Governador, que fizesse uma avaliação e observações a respeito disso porque cremos que essa questão é da maior importância para esta Comissão e para esta Relatoria. Vemos o art. 48 como saneador, ele deve ser mantido, mas há esta variante de análise que não pode deixar de ser feita porque nada é rígido e nada é absolutamente inflexível na vida. Essas seriam as observações que eu solicitaria do Sr. Governador.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra a S. Exª, o Governador do Estado do Ceará, Dr. Ciro Gomes.

O SR. CIRO GOMES - A folha de pagamento do Estado do Ceará vinha se comportando, até o lançamento da URV, que introduzimos já no primeiro mês de sua vigência, em torno de 57% nas receitas correntes do Estado. Com a URV, esse valor subiu para 63%, e esperamos que se estabeleça nesse patamar na medida em que há uma inflação residual que se vai expressar agora no real e não será transportada para a folha. Portanto, ficaremos em torno de 63% na receita corrente do Estado.

Aproveito a oportunidade e esclareço as outras parcelas: 7% da receita corrente do Estado é aplicada no serviço da dívida, que é honrada rigorosamente em dia em todas as suas parcelas, tanto a nacional como a internacional, e composição de FGTS e INSS do passado; 7% se gastam com os custeios gerais do Estado e o remanescente situa-se em torno de 23% na taxa de poupança própria do Estado, que é a nossa capacidade de investimento.

Para que se alcançasse isso, o Estado do Ceará partiu de uma realidade que era absolutamente inversa: em 1987 o Estado do Ceará não honrava a sua folha de pagamento porque estava atrasada três meses. Toda receita corrente só era suficiente para pagar 70% da folha de pessoal, o Banco do Estado estava sob intervenção do Banco Central, com um rombo de 300 milhões de dólares a descoberto e toda a infra-estrutura do Estado desmantelada.

Evidentemente que, para a inversão disso, a partir do Governo do meu antecessor, o ex-Governador Tasso Jereissati, foi feita uma profunda reforma do ponto de vista da matriz fiscal do Estado, da estrutura administrativa e da prática tributária do Estado. Tudo foi completamente transformado. Foram tirados da folha 43 mil cheques. Não falamos pessoas porque o abuso, no Ceará, chegou na conta da caricatura. Havia pessoas que recebiam até 7 cheques na folha de pagamento do Estado. Eliminamos acumulações ilícitas etc. Eram 148 mil funcionários e hoje temos 100 mil servidores entre aposentados e em atividade. Foram extintos 9 órgãos da administração. Ainda, no meu

Governo foram eliminados 1.467 cargos de gerência, que eram ociosos, e foi reformulada completamente a estrutura de tributação, totalmente informatizada, com acompanhamento **on line** do desempenho dos 10 mil maiores contribuintes do Estado. O próprio computador aponta o desempenho, faz a comparação por setor e expede uma carta para aquele contribuinte que sai da moda estabelecida para o setor.

A questão dos bancos estaduais permanece aberta. Muitas providências foram tomadas. Se formos generosos, haveremos de afirmar que nunca houve afrouxamento institucional dos bancos, nunca houve a permissão para não se honrar garantias, nunca houve a permissão para se tomar empréstimo sem controle, sempre houve uma norma dessa natureza. O que faltou sempre foi uma atitude gerencial que pusesse em prática o que estava ali e, infelizmente, isso não aconteceu.

E isto é o que temo hoje: a pretexto de uma prática viciada do passado, o gerente não ponha em prática as garantias, por alguma limitação fisiológica ou de natureza política, eleitoral ou partidária, coisa que qualquer delas será subalterna, se vá praticar um ato de absoluto contra-senso, volto a dizer, sou absolutamente a favor. Um Estado que toma, sucessivamente, empréstimos precários, em condições de endividamento hostis, sem capacidade de pagamento visivelmente pelas condições de inadimplência de outras parcelas que recorrem ao aval da União, não deve ser aceito, porque não tem sentido que o seja.

Há outras frações da Federação brasileira que passaram por esse sacrifício e que, agora, são eminentes, como é, por exemplo, o Ceará - não estou falando em tese, e sim com conhecimento de causa.

O Ceará está prestes a receber um financiamento que foi amadurecido ao longo de 2 anos e 7 meses; tem um prazo de carência de 7 anos para o início da primeira parcela do pagamento; tem 25 anos para pagar esse financiamento, com uma taxa de juros de 4,5% ao ano, que será despendida ao longo de 3 anos futuros e, portanto, o Estado não precisará de um único Real da União Nacional - dessa forma, não impactará em base monetária em nenhuma ocasião - e dará, em retrogarantia para a União, o acesso ao Fundo de Participação, que é o maior do País e do qual nunca foi lançado mão, porque todas as suas parcelas de endividamento, em todos os planos, estão rigorosamente em dia.

Como fazer isso? São 240 milhões de dólares que emanciparão o Estado do Ceará do ponto de vista do abastecimento de água.

O Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação têm projetos absolutamente fundamentais.

Penso que o princípio está correto; o espírito da medida provisória já contempla a minha angústia. Penso, tão-somente, com o poder de magistratura de que o Congresso Nacional dispõe, que é preciso ficar muito claro que o critério que deve ser tomado é o da adimplência: quem estiver honrando os seus compromissos não pode ser penalizado pelos que os desonram de forma contumaz.

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de dizer que o Estado do Ceará não emite títulos não no sentido de honrar o principal ou os juros; o Estado do Ceará resgatou do mercado, antes do vencimento - num prazo de 5, 10 ou 15 anos -, toda a massa de títulos mobiliários. Não há um único título do Ceará no mercado, devido a uma prática gerencial, a um conjunto de valores que são cultuados.

Agora, quando foi feita a rolagem da dívida - incluiu-se dentro dos limites de rolagem e dilataram-se os prazos para os inadimplentes -, ficamos com uma sensação desagradável de "otários do ano"! Como não tínhamos dívida e não estávamos abusando da emissão de títulos, ficamos, como prêmio, com o referido título. Eu não gostaria de tê-lo novamente nesse acesso, que não é mais para o meu Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a participação do Governador Ciro Gomes.

Concedo a palavra ao Dr. Murilo Portugal, que poderá solicitar, quando necessário, a intervenção do Dr. Fuad Normando*.

O SR. MURILO PORTUGAL - Sr. Presidente, muito obrigado!

A primeira pergunta que me foi formulada pelo Senador José Fogaça é a que questiona se seria possível estender a garantia de equivalência, contida no art. 26 da Medida Provisória, também aos produtos que não estão incluídos na política de garantia de preços mínimos, ou se seria possível excluirmos dos contratos do Banco do Brasil a defasagem entre o possível índice de correção do saldo devedor e o índice de correção dos preços mínimos.

Inicialmente, eu gostaria de reafirmar a prioridade que o Governo concede à agricultura, por entender que esse é um setor de resposta rápida, que pode produzir um impacto positivo num prazo bastante curto na ampliação da oferta, num setor básico, que é esse da oferta de alimentos, onde se espera, em razão da estabilização econômica e da transferência de renda, que a estabilização produzirá para as camadas mais baixas da população, um aumento do consumo desses bens. Além disso, esse é um setor que absorve mão-de-obra.

Em razão dessa prioridade, inserimos na medida provisória uma garantia específica de equivalência para os produtos incluídos na política de garantia de preços mínimos, que são os produtos de consumo básico da população, para os quais é mais importante destinar recursos públicos no sentido de estimular a produção. Essa garantia

já implicará um aumento dos dispêndios do Tesouro, que até maio deste ano foram de 1 bilhão de dólares de transferência de recursos para subsidiar o crédito agrícola.

Entendemos conveniente que essa garantia de equivalência fique restrita a esses produtos constantes da política de garantia de preços mínimos, que são aqueles para os quais o Governo garante o preço mínimo. Os produtos fora dessa política muitas vezes têm mecanismos próprios de financiamento, às vezes são comercializados no mercado internacional, têm preços cotados em bolsas internacionais e não dependem tanto da política de garantia de preços mínimos do Governo.

Em relação a excluir dos contratos com o Banco do Brasil, há uma dificuldade, porque temos de manter uma equivalência entre as taxas de captação do Banco do Brasil e as taxas utilizadas pelo referido banco na aplicação de recursos para financiamento da política agrícola. Eles provêm, em grande parte, da caderneta de poupança verde, a caderneta rural, onde o Banco do Brasil paga a TR mais a taxa de juros de 6% ao ano.

Portanto, não vejo possibilidade de se alterar diretamente esses contratos sem provocar um desequilíbrio financeiro de monta no próprio Banco do Brasil.

Dessa forma, quero afirmar que há o reconhecimento do Governo em relação à prioridade do setor agrícola, mas devemos compatibilizá-la com a política de equilíbrio fiscal.

Assim, entendemos que o subsídio dado aos produtos que constam especificamente da política de garantia de preços mínimos é um ponto razoável de equilíbrio, que procura compatibilizar esses dois objetivos.

Em relação à segunda pergunta do Senador José Fogaça, quanto a possíveis desvios dos recursos que constituem o Fundo Social de Emergência para destinações não previstas, eu gostaria de esclarecer que considero inadequada a expressão "desvio", que vem sendo utilizada por órgãos de imprensa para designar a utilização de recursos do Fundo Social de Emergência por vários ministérios não considerados da área social. A expressão é inadequada, porque essa utilização está prevista na proposta orçamentária que o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional. Não há, na verdade, desvio algum; trata-se de uma destinação inteiramente legal.

> Art. 71: O Fundo Social de Emergência, tal como criado na Emenda Constitucional nº 1, tem como objetivo o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, devendo seus recursos serem aplicados no custeio de ações do sistema de Saúde, Educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário e outros programas de relevante interesse econômico-social.

A maior parte dos recursos do Fundo Social de Emergência, embora não a exclusividade, porque a lei não a prevê - nem a emenda constitucional -, tem sido destinada a esses ministérios da área social. Dos recursos do Fundo Social de Emergência, da Fonte nº 199, liberados para financiar despesas de custeio e investimento nesses primeiros seis meses do ano, 95,4%, do total de 1 bilhão e 93 milhões de reais, destinaram-se aos Ministérios da Saúde, do Bem-Estar Social, da Educação, da Previdência Social e da Integração Regional. O Ministério da Previdência Social ficou com 546 milhões de reais e o Ministério da Saúde com 387 milhões de reais.

Eu gostaria de informar que, em primeiro lugar, não há desvios, porque as destinações mencionadas na imprensa estão previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Em segundo lugar, a substancial maioria, a maior parte dos recursos do fundo realmente tem sido destinado aos ministérios da área social.

Com relação à terceira pergunta, que seria a possibilidade de aplicação de um redutor de 25% nos créditos registrados na conta de resultados a compensar confesso que não entendi se essa medida visa alterar algum dispositivo da Medida Provisória nº 542. Na Conta de Resultados a Compensar, eram registrados os créditos decorrentes da garantia de taxa mínima de retorno que a União fornecia aos concessionários de serviço, geração e distribuição de eletricidade; a União estabeleceu uma taxa mínima de retorno de 10% sobre o capital investido pelos concessionários nessa atividade econômica e toda vez que, ou por ineficiência do próprio concessionário ou por redução ou restrição ao aumento de tarifas pelo poder concedente, a taxa de retorno não alcançasse a 10%, essa diferença seria registrada numa Conta de Resultados a Compensar, a ser paga pela União ao término da concessão. Esse sistema, que gerou uma grande ineficiência no setor elétrico, como gera todo sistema de garantia de taxa mínima de retorno, foi extinto com a lei de reestruturação das dívidas do setor elétrico. Foram apurados os montantes desses créditos registrados nessa Conta de Resultados a Compensar, que chegam a cerca de 19 bilhões de dólares em todo esse período em que esse mecanismo vigeu.

A lei do setor elétrico permite uma série de compensações para esses créditos, principalmente pagar avais honrados pela União para o próprio setor elétrico, em razão de empréstimos externos que foram contraídos com o aval da União no passado. Quase 10 bilhões de dólares desses créditos foram usados para pagar esses avais que a União honrou; e resta ainda, como crédito do setor elétrico, um saldo de - não estou aqui com os números exatos, porque não entendi que esse tema fosse objeto desta reunião -, cerca de 6 a 7 bilhões de dólares de créditos contra a União. Desses,

cerca de 4,5 bilhões são créditos relacionados com empresas federais de energia elétrica; aproximadamente 2 bilhões são de empresas estaduais; e cerca de 500 mil dólares, de empresas privadas.

O que a medida provisória fez foi suspender, por um prazo de noventa dias, a possibilidade que existe de troca por ativos federais desses créditos que a União, a rigor, só deve ao término da concessão. Se a proposta é no sentido de reduzir ainda esses créditos em 25%, sou, em princípio, favorável, desde que isso não implique na obrigação de pagá-los imediatamente.

Assim, a princípio, sou a favor da redução de 25% desse saldo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra, para formulação de questões aos expositores, ao eminente Líder do PDT, Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes, Sr. Relator, Sr. Governador, Srs. Representantes do Governo, do Ministério da Fazenda, Srs. Senadores, Srs. Deputados. senhoras e senhores, início por esse último ponto levantado pelo Dr. Murilo Portugal, quando S.Sª analisou a CRC sob a ótica do Governo, ou seja, que essas Contas de Resultado a Compensar poderiam ter sido geradas por insuficiência tarifária, já que era ditada pelo Governo Federal, ou pela ineficiência das empresas.

Claro que o Dr. Murilo Portugal deixou implícita a sua crença de que resultou dessa segunda hipótese, mas S. Sª provavelmente ignora que durante anos e anos a política tarifária do Governo Federal, em matéria de energia elétrica, foi absolutamente suicida. O combate à inflação pelos seus sintomas levou à deterioração das economias do setor. E como testemunho disso não vale a opinião de um ex-integrante do setor elétrico ou de alguém que tenha acompanhado de perto esse segmento da economia nacional. É o próprio Banco Mundial que suspendeu, por diversas vezes, a concessão de novos financiamentos ao Brasil até que ele praticasse uma política tarifária decente no setor de energia elétrica.

Houve uma longa negociação do Congresso, capitaneada pelo então Presidente da ELETROBRÁS e depois Ministro da Fazenda, Dr. Eliseu Resende, no sentido de aprovar uma lei que pusesse ordem na verdadeira bagunça que o Governo Federal patrocinou no setor. Bagunça porque o Governo Federal continha as tarifas do setor elétrico num nível abaixo dos custos reais e as empresas do setor elétrico não pagavam o fornecimento de energia das geradoras, que são empresas federais. Estabeleceu-se uma corrente da felicidade graças à irresponsabilidade das autoridades federais que tinham o controle da maioria das ações dessas empresas ou, no caso dessas concessionárias estaduais, o Governo não tinha autoridade para cobrar dívidas porque sabia que não estava autorizando tarifas adequadas.

Uma das formas de recompor o patrimônio dessas empresas foi utilizar o saldo das CRCs para pagar dívidas federais. Outras utilizações foram previstas: pagar Imposto de Renda, pagar uma séria de outras coisas. E para o saldo não amortizável com outras dívidas, para dar liquidez às CRCs, previu-se essa conversão em Títulos da Dívida Pública. Isto foi negociado nesta Casa; participei desses entendimentos e quero dar meu testemunho: foi o Ministro da Fazenda que acolheu essa hipótese. De modo que me parece realmente absurdo que seja suspensa a conversão por 90 dias exatamente no momento em que pelo menos uma empresa federal está sendo privatizada, no caso a ESCELSA, que tem 160 milhões de dólares de CRC conversíveis em Títulos da Dívida Pública Federal.

Obviamente que se o mercado tiver um mínimo de informação e a partir da denúncia do Relator, Senador José Fogaça, já vai desvalorizar as ações da ESCELSA, para não falar numa eventual reavaliação do valor da LIGHT, em face dessa atitude truculenta da medida provisória, violando acordos feitos no Governo Itamar Franco com as diversas bancadas estaduais.

O primeiro ponto era um pouco para contestar essa observação.

Agora, gostaria de ouvir a posição do Dr. Murilo Portugal em relação às seguintes questões: em primeiro lugar, se não me falha a memória, o art. 26 promove, na nossa avaliação, um corte não declarado de cerca de 26% do Orçamento da União, caso consideremos que a inflação no período, ou seja, o período entre abril/93, que é a moeda em que está expressa a proposta orçamentária, e 1º de julho, o IGPM mede a inflação do período indicando um fator de conversão de 84 e alguma coisa, ao passo que o art. 25 estou sendo socorrido pelo meu amigo, Deputado Luiz Roberto Ponte, indica o multiplicador de 66.8402. O quociente entre 84 e alguma coisa - não tenho aqui de cabeça - e 66.8402 dá exatamente os 26% que resultaria de corte em todas as dotações do Orçamento da União, pelo fato de que o Governo está subestimando a inflação do período e não justificou este índice de 66.8402. Gostaria de saber a razão dessa manipulação de números.

A outra observação dirigida ao Dr. Murilo Portugal diz respeito à sua confissão de que o FSE está sendo aplicado em outras finalidades que não educação, saúde e assistência social. Eu arriscaria dizer que todos os parlamentares sentir-se-ão traídos se verificarem esta confissão do responsável pelo Tesouro Nacional de que o Governo está pagando despesas correntes, a título de outros programas relevantes de interesse social, que não saúde, educação ou assistência social, são outros programas de relevante interesse, mas paga-se transferência de diplomatas para outras capitais, contribuições que a União deve às organizações internacionais, fardas para as Forças

Armadas, denúncias feitas pelo Deputado Sérgio Arouca, que consta das páginas dos jornais de hoje.

Tenho a certeza de que todos os Congressistas que aprovaram o FSE sentir-se-ão traídos - nós, que votamos contrariamente, não tanto - por terem cortado as finanças dos Estados, cortado dotações para outras finalidades, outros programas do Governo, para colocar dinheiro no FSE, e este está sendo malversado nessas aplicações, ainda que acobertado por uma redação da emenda bastante sinuosa, que permite essa interpretação larga do Departamento do Tesouro Nacional.

A outra questão que gostaria de suscitar é que o Fundo para Amortização da Dívida Pública representa aquilo que eu disse ao Ministro, ou seja, a "síndrome de Parreira" do Governo Itamar Franco porque devo estar vendo um fantasma, baseado no art. 165, §9º, Inciso II, e no art. 167, Inciso IX, da Constituição, que diz que só se pode criar um fundo após uma lei complementar que não foi votada, prevista exatamente no art. 165. E mesmo depois da lei complementar que estabelecerá as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de Fundos, além dessa lei complementar, dependeria de uma lei que é a forma pela qual o Congresso autoriza o Governo previamente.

Diz o art. 167:

> São vedados à instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

O jurista de plantão de hoje dá uma declaração em **O Globo** - não me recordo se é o Advogado Geral da União ou se é outra pessoa -, dizendo que é um "fundo contábil", portanto não precisa de autorização legislativa. Isso será uma piada. Recordo que o eminente jurista e Presidente desta Comissão, Deputado Ney Lopes, quando foi Relator da lei que instituiu o Código da Propriedade Industrial na Câmara dos Deputados, recusou emendas de vários parlamentares que queriam instituir um fundo para pesquisa. S. Exª deu parecer contrário baseado exatamente nesse pressuposto.

Entre o saber jurídico do nobre Deputado Ney Lopes e os juristas de ocasião, que autorizaram ou que deram forma ao art. 27 e seguintes da medida provisória, fico com o Deputado Ney Lopes, futuro Senador, se Deus quiser.

Finalmente, gostaria de indagar do Sr. Diretor do Departamento do Tesouro Nacional se o seu otimismo em relação à geração de um superávit este ano, que, pelo que me lembre, diz que era 4.4% do PIB - gostaria que S. Sª confirmasse - é que levou o Governo a praticar uma inconstitucionalidade, que não é o art. 27, mas é o conjunto da Medida Provisória nº 543, antes denominada 517, que, para além de dispensar a questão dos avais para os Estados que querem contrair financiamento sadio, para além da questão das concessionárias de energia elétrica, etc, etc, reduziu a base de cálculo da contribuição dos bancos, do PIS, pela metade.

A Medida Provisória nº 543, chocando-se com a Constituição Federal, com o FSE criado por esta Casa, a partir de uma proposta do então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, dizia que o PIS seria cobrado de todos os contribuintes, tendo como base de cálculo a receita bruta operacional, a alíquota de 0,75%.

Isto, obviamente, é algo que os bancos, as instituições financeiras não aceitam porque nunca pagaram PIS. Agora, depois de derrotadas no Supremo Tribunal Federal, que deu ganho de causa à União, eles pretendem pagar apenas a metade, porque estão excluindo na Medida Provisória nº 543 tudo que os bancos quiseram.

Sei que essa não é uma proposta oriunda do Departamento de Secretaria do Tesouro Nacional, e sim da Secretaria da Receita Federal, mas isso representa uma sangria de 50 milhões de dólares mês, 600 milhões de dólares/ano.

Eu gostaria de saber como é que S. Sª, o Murilo Portugal, reage a essa medida do Governo, que toma com uma mão, mas dá com a outra, toma de instituições que estão convalescendo depois de um tratamento perverso do Governo, como é o caso do setor elétrico, e dá aos bancos 50 milhões de dólares mês, em virtude da redução na base de cálculo para efeito de aplicação do PIS. Eram essas as minhas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Murilo Portugal.

O SR. MURILO PORTUGAL - Obrigado, Sr. Presidente, obrigado Deputado Luiz Salomão pelas perguntas.

Em relação ao setor elétrico, a única alteração feita pela Medida Provisória foi suspender por 90 dias a troca de créditos de CRC por ativos federais. Que seja do meu conhecimento, nunca houve essa troca, nenhum prazo foi negociado com o Congresso Nacional nem o Ministério da Fazenda participou para que ela se efetuasse. A própria Lei do Setor Elétrico estabelece isso como uma prerrogativa do Ministério da Fazenda. A critério desse Ministério, esses ativos poderão ser trocados por outros ativos federais. São créditos ainda não devidos, só serão devidos quando a concessão se extinguir, o que varia de concessionário para concessionário.

Deploro também o uso de política tarifária para combater a inflação, cobrando-se tarifas abaixo dos custos, porque isso significa transferir o ônus do consumidor para o contribuinte.

Não acredito que essa medida do art. 48, de suspender por 90 dias a troca de CRC por ativos federais, venha a desvalorizar qualquer empresa do setor elétrico que esteja em processo de privatização, pelo simples fato de que esses créditos continuarão a constar do seu ativo. Não estamos retirando do valor presente dessas companhias nenhuma parcela significativa; estamos apenas suspendendo por 90 dias a troca disso.

Não acredito que alguém que faça investimento de longo prazo o faça influenciado por um adiamento de 90 dias de recuperação de um crédito que, de qualquer maneira, só seria devido ao término da concessão.

Em relação ao art. 25 da Medida Provisória, que o Deputado suspeita ter gerado uma manipulação de números em razão de adotar como multiplicador para as dotações orçamentárias o índice de 66.8%, e não o de 84% que seria o índice, segundo o cálculo do Deputado, resultante da aplicação do IGPM, gostaria de dizer que o número de 66.8% representa a média aritmética da variação do Índice Geral de Preços no conceito de disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas, entre abril de 1993 e junho de 1994. Esse é o critério que consta da LDO para a correção das dotações orçamentárias.

A única alteração feita no art. 26 da Medida Provisória foi adotar um critério aprovado pelo Congresso Nacional por ocasião da aprovação da LDO, que é usar o Índice Geral de Preços no conceito de disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas, e não o IGPM para multiplicar os recursos do orçamento. De acordo com meu ponto de vista, poder-se-ia questionar o uso de outro indicador; do ponto de vista econômico, o mais razoável seria não usar nem o IGPM, nem o IGPDI, mas o índice que corrige as receitas do Governo. Isso porque, se ele corrige as receitas do Governo, é o mais relevante para corrigir também as despesas do mesmo. Se nós fôssemos usar isso, ou seja, a variação da UFIR nesse período, o número ficaria menor, em torno de 56 - esse seria o multiplicador. A origem desse número é a aplicação de um critério já estabelecido na LDO para a correção das dotações orçamentárias.

Gostaria de informar também aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que, previamente à inclusão desse artigo na medida provisória e desse número especificamente, eu vim ao Congresso Nacional e tive reuniões com o Senador Raimundo Lira e com o Deputado Marcelo Barbieri, aos quais transmitimos os textos desses artigos, inclusive esse número. Não houve de parte daqueles parlamentares nenhuma objeção quanto aos mesmos. Trata-se apenas de conversão para o real de dotações que estavam em cruzeiros reais, sem que fosse feito nenhum corte nessas dotações. Foram usados os métodos que já haviam sido aprovados pelo próprio Congresso por ocasião da aprovação da LDO.

Quanto à questão do Fundo Social de Emergência, eu já me manifestei anteriormente sobre ela. Na verdade, confessei aqui que estamos aplicando o art. 71 da Constituição, tal como está redigido na Emenda Constitucional nº 1, que prevê, como objetivo do Fundo Social de Emergência, a recuperação financeira e a estabilidade econômica da Fazenda Pública Federal e a utilização para vários programas na área social e outros programas de interesse econômico ou social. Gostaria de repetir que 95% dos recursos originários do Fundo e aplicados até agora em custeio e investimentos, foram aplicados nos cinco Ministérios da área social, aos quais me referi anteriormente.

Com relação ao Fundo para Amortização da Dívida Pública, eu realmente não me sinto qualificado para falar do aspecto jurídico da questão por não ter um conhecimento especializado sobre a mesma. Todavia, entendo que aquilo que pode ser feito através de lei, pode também ser feito através de medida provisória, já que essa última, segundo os termos da Constituição, tem força de lei. Eu preferiria, sem entrar em polêmica jurídica, deter-me mais sobre o aspecto econômico dessa medida, que é altamente relevante.

O Tesouro Nacional tem uma dívida mobiliária, em mercado, de cerca de 27 bilhões de dólares, sobre os quais paga juros elevados. Chegamos a pagar, por exemplo, até o último leilão, 39% de juros reais ao ano. Não acredito que nenhuma das estatais federais apresente uma taxa interna de retorno que seja superior a essa taxa de juros. Do ponto de vista econômico, faz sentido para o contribuinte e para o País vender ativos que rendem uma taxa de retorno inferior para quitar dívidas que estão sendo financiadas com uma taxa de juros superior aos mesmos.

Com relação à última pergunta do Deputado Luiz Salomão, que se refere à Medida Provisória nº 543 e que, segundo S.Exª, reduz a base de cálculo do PIS pela metade, em relação às instruções do sistema financeiro, confesso que realmente não tenho informações específicas sobre isso. Esse é um assunto da área da Secretaria da Receita Federal, embora considere importante que se procure manter, na medida do possível, as receitas já estimadas para este ano, sem maiores reduções.

Muito obrigado.

O SR. LUÍZ SALOMÃO - Sr. Presidente, gostaria de agradecer ao Dr. Murilo Portugal pelas observações que fez, especialmente essas que me esclareceram sobre o fator de conversão das dotações orçamentárias. Evidentemente, ainda vou verificar, mas confio que a informação é pertinente.

Acrescento que, de fato, estamos tendo uma redução, em termos reais, de abril de 1994. Se a inflação pode ser medida por vários índices, mas se o indicador da inflação razoavelmente não manipulado é o IGPM, podemos observar que temos alguma compressão do valor real dos Orçamentos.

Todavia, o esclarecimento de S. Sª foi bastante importante e quero agradecer.

Em relação aos demais pontos referidos, não vou replicar. Apenas chamo a atenção do Dr. Murilo Portugal para não perder 50 milhões de dólares; S. Sª deve ficar mais atento!

Eu gostaria de fazer uma rápida indagação ao nobre Governador do Ceará, que também prevê um impacto do plano sobre os bancos estaduais. E o Banco do Estado do Ceará, segundo estou informado por levantamentos da ASBACE, também tem problemas estruturais que seriam agravados com o plano.

Pergunto se S. Exª não vê qualquer problema nessa direção.

O SR. CIRO GOMES - Felizmente, não. O Banco do Estado do Ceará passou por um processo muito profundo de ajuste desde que conseguiu sair do regime de administração especial imposto pelo Banco Central há quatro anos. Hoje, é um banco preparado. Inclusive foi ao mercado estrangeiro, tomou eurobônus para ter recursos comerciais para fins de empréstimo e trabalha em bases absolutamente profissionais. Sabemos que ele vai perder desempenho na medida em que as receitas financeiras deixarão de ser-lhe acessíveis, mas operará absolutamente equilibrado sem qualquer problema.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Muito obrigado!

Sr. Presidente, antes de passar a palavra ao próximo orador, eu queria fazer uma observação ao nobre Relator, partindo do depoimento do Dr. Murilo Portugal.

Evidentemente que S. Exª emitirá o parecer e espero que acolha a minha emenda supressiva do Fundo por considerá-la inconstitucional. Caso S. Exª não o faça, eu gostaria de chamar-lhe a atenção para a redação do art. 29, citado, que notadamente isso foi-me observado ontem em um debate de que participei - contradita um pouco o que disse o Dr. Murilo Portugal, pois S. Sª está alegando que, se temos passivos onerosos pelos quais pagamos até 39% de juros - S. Sª disse real - sobre 27 bilhões de dólares, devemos vender ativos menos rentáveis e amortizar tais dívidas, o que é de uma lógica razoavelmente elementar para quem faz administração financeira. Todavia, o Fundo está autorizando também o pagamento de juros. E, nesse caso, quero dizer que, se isso permanecer, no futuro o Governo estará "vendendo as jóias da avó", que são esses títulos de empresas que não estão rendendo, e vai estar pagando os juros da dívida pública, vez que essa é a tendência natural deste Governo.

Eu gostaria de frisar o dispositivo sobre a destinação do Fundo, situado exatamente no § 2º do art. 32, que diz:

> Art. 32, § 2º - O produto líquido das alienações deverá ser utilizado especificamente na amortização de principal atualizado de dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional - e isso contempla a hipótese do Dr. Murilo Portugal - e dos respectivos juros - o que não contempla a proposta de S. Sª -, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro-resumo no qual constará a origem dos recursos da dívida quitada.

Claro que o Dr. Murilo Portugal poderá alegar que juros rolados dívidas são. Ou seja, se não amortizo os juros, rolo-os e emito novos títulos; por conseguinte, constituo dívida.

Porém, é nesta base que temos mantido esse escândalo da dívida interna; vamos pagando os juros, vamos elevando as taxas de juros para podermos colocar mais títulos e a ciranda continua.

A confissão de que temos, Sr.Presidente, pago 39% de juros para rolar a dívida é deprimente, porque o Governo está mantendo a correção monetária. Esse é o principal óbice que o PDT encontra, a principal contestação que faz a esse Plano.

O PDT não confia absolutamente na capacidade desse Plano de enfrentar o problema da dívida externa, porque está prevendo correção anual para determinados contratos de longo prazo, mas está mantendo na sua integridade essa colônia de vírus, que é a correção monetária no mercado financeiro. Hoje, essa correção vai ser pequenininha, em função de uma inflação reduzida, tudo isso está cronometrado em função das eleições, mas, passadas as eleições, o sistema financeiro vai forçar a elevação da inflação para reaver aqueles lucros "burrais" que recebe em função da inflação.

De modo que não sei se V. Exª, tão comprometido com a concepção do Plano, tão politicamente vinculado ao ex-Ministro da Fazenda, terá ousadia de podar essa benesse que o mercado financeiro manteve; ele preservou o mecanismo que lhe permite ter lucros abusivos e, lamentavelmente, grande parte desse lucro deflui do Tesouro Nacional. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra, para um esclarecimento, ao Dr. Murilo Portugal.

O SR. MURILO PORTUGAL - Muito obrigado, Sr. Presidente. Queria apenas esclarecer ao Deputado Luiz Salomão a possibilidade de se utilizar o produto líquido do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária para pagar, como está dito no § 2º do art. 32, os respectivos juros, ou seja, os juros da dívida que está sendo amortizada. Realmente, o argumento do Deputado é lógico e econômico e, mesmo que não fossem os juros da dívida amortizada, teríamos de pagá-los, porque se fossem ser rolados, transformar-se-iam em nova dívida.

Mas eu não me louvaria aqui nesse argumento, muito bem lembrado, aliás, pelo Deputado. O que a medida provisória autoriza é o seguinte: quando vamos pagar antecipadamente qualquer dívida temos que pagar uma parte do principal daquela dívida e dos juros daquela dívida que está sendo amortizada, porque até a data em que ela foi amortizada ela venceu juros. Portanto, não teria sentido termos recursos para pagar o principal e não termos recursos para pagar os juros da dívida que está sendo amortizada.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Dos respectivos juros vencidos, então?

O SR. MURILO PORTUGAL - Não, todos os juros da dívida que está sendo amortizada. Quer dizer, os que vencem até aquela data. Não estamos pretendendo, com esse dispositivo, pagar juros de dívida que não esteja sendo quitada. Como se deixou claro aqui, nessa redação, o produto será utilizado para amortização do principal atualizado e dos respectivos juros. Na hora que vamos quitar o principal, tem o principal, a correção monetária do principal e os juros que incidem sobre aquele principal, que têm também que ser pagos na data da quitação. É apenas em relação a essa parcela de juros e não à rolagem de juros vencidos de dívida que não está sendo amortizada que serão usados os recursos do Fundo de Amortização da Dívida Pública.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradecendo a participação do Deputado Luiz Salomão, eminente Líder do PDT, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes; Sr. Relator, Senador José Fogaça; Sr. Governador Ciro Gomes; Sr. Murilo Portugal; Sr. Fuad Jorge Normando Filho, primeiramente, ao Sr. Murilo Portugal, pergunto se S.Sª pode informar qual o saldo da conta única do Tesouro no Banco Central. Como o Tesouro pretende usar esse saldo, que é objeto do art. 18 da medida provisória? E se, porventura, a utilização desse saldo não conflita com as metas de expansão monetária.

Segundo, qual a totalidade dos encargos da dívida interna e externa pagos pelo Tesouro no primeiro semestre? Com a elevação da taxa de juros média, como fica a previsão desses encargos para o segundo semestre de 1994?

Gostaria de ressaltar que o Congresso Nacional recebeu pelo menos duas estimativas de encargos da dívida interna e externa. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, quando da última vez que examinou acordo de dívida externa, recebeu do Presidente do Banco Central, Pedro Malan, estimativas segundo as quais teríamos, em termos de compromissos de pagamentos de serviços da dívida interna, algo em torno de 3,75% do PIB e 0,75% para compromissos ou encargos com a dívida externa, somando 4,5% de PIB.

Posteriormente, na Comissão Mista que examinou o Orçamento da União, o Relator Marcelo Barbieri informou que recebeu estimativas da ordem de 3,5% ou de 3,7% do PIB no total, em vez de 4,5% - não tenho agora o valor preciso. Mas até avalio que seja importante saber-se exatamente qual é hoje a estimativa mais correta.

Por essa razão, solicitei a informação do que aconteceu no primeiro semestre, o que se prevê para o segundo, inclusive como resultado das modificações contidas no Plano Real, e se podemos ter uma previsão atualizada dos encargos das dívidas interna e externa.

Relacionada a essa questão, o Deputado Luiz Salomão também sugere uma outra, que aqui exponho: qual foi o leilão em que o Tesouro pagou 39% em termos reais de juros para rolar os 27 bilhões da dívida mobiliária? E quando isso aconteceu?

Outra questão refere-se a uma notícia hoje publicada pela imprensa. O Banco Central decretou ontem a liquidação extrajudicial da CR500 Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. A liquidação foi devido à dificuldade da distribuidora em rolar 3,8 milhões de reais em títulos da dívida mobiliária da Prefeitura de São Paulo; dificuldade essa que pode estender à totalidade do estoque das dívidas de Estados e Municípios. Por outro lado, a elevação da taxa de juros aumentou os custos e os encargos financeiros dos Estados e Municípios, o que, de alguma forma, deteriora a situação orçamentária do setor público como um todo.

Bem, a saída financeira e fiscal de muitos Estados e Municípios - salvo os citados pelo governador Ciro Gomes, como Ceará, Santa Catarina, Espírito Santo e Paraná - não é muito confortável. Como o Governo Federal e o Banco Central pretendem conduzir esta questão, que poderá inclusive atingir importantes bancos estaduais?

Sobre esse mesmo tema, eu gostaria de saber qual é o estoque total da dívida mobiliária dos Estados e Municípios; quanto está em poder do mercado e quanto está em poder dos bancos estaduais ou governos estaduais.

Com relação à totalidade das dívidas, quanto já foi renegociado, com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e quanto ainda resta nesta negociação? A diminuição de liquidez no mercado financeiro não poderá afetar esta renegociação? Qual o fluxo médio de pagamentos dos Estados e Municípios ao Governo Federal antes da renegociação e no momento atual?

V. Sª ressaltou que as medidas governamentais adotadas proíbem a emissão de novos títulos de estados e municípios, exceto para a rolagem da dívida.

Eu gostaria de perguntar sobre algo que, salvo melhor juízo, parece um drible nessa proibição. Quero conhecer a análise que faz do seguinte assunto: a Prefeitura Municipal de São Paulo tem utilizado a emissão de títulos da dívida pública para fins de pagamento de precatórios judiciais, previsto no disposto no art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias e na Resolução 36/92, substituída, posteriormente, pela Resolução 11/94, ambas do Senado Federal.

A Resolução 11/94 é muito clara, ao dizer que "a utilização de recursos obtidos por meio de colocação de títulos de que trata o § 2º desse artigo, em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará a obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis".

Em 16 de maio último, encaminhei um ofício ao Presidente Pedro Malan, do Banco Central, ressaltando que o art. 21 da Resolução nº 11/94 dispõe que "compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito do mercado financeiro das capitais, a fiscalização da observância dessa Resolução". Todavia, o que ocorre é que, examinando o documento da Prefeitura Municipal de São Paulo, o demonstrativo da emissão de títulos e respectivas despesas, como precatórios judiciais, ali fica claro que a Prefeitura, entre janeiro de 1993 e abril de 1994, apurou um saldo de 407 milhões de dólares entre a emissão de títulos e despesas com precatórios judicias. Essa informação confirma e quantifica a autorização da emissão de títulos para outras despesas diversas do pagamento de precatórios.

Quando da nova autorização pela Resolução nº 27/94, a Prefeitura Municipal tinha, pelo menos, um saldo aproximado de 351 milhões de dólares entre emissões e pagamentos, valor acumulado até o quarto oitavo e respectivos complementos.

Uma vez que o Banco Central do Brasil informou que quem deveria cuidar disso não é o próprio Banco Central, embora esteja escrito que é ele quem deve examinar - e como Senador e responsável pela aprovação da emissão de títulos, aprovada pelo Senado, já encaminhei ofício nesse sentido - pergunto a V. Sª se, porventura, por meio desse estratagema, não está a Prefeitura driblando a intenção da proibição citada e enfatizada por V. Sª?

E, complementando a pergunta do Deputado Luiz Salomão, quando V. Sª se referiu ao superávit primário de 4,4% do PIB, eu gostaria que também relacionasse esse ponto com a outra pergunta já feita, relativa ao pagamento do serviço da dívida, no caso, pagamento do serviço da dívida do setor público externa.

Existe uma Resolução do Senado Federal que diz que os pagamentos dos serviços da dívida externa devem levar em conta a capacidade de pagamento do setor público, definida como o superávit primário, mais a **seignorage** necessária para o financiamento do crescimento não inflacionário da economia.

Pode V. Sª nos dar um dado preciso e atualizado de como é que está o cumprimento dessa Resolução, à luz dos dados que apresenta?

Sr. Presidente, no caminho para cá, ouvi uma entrevista do Governador Ciro Gomes, na qual fazia uma análise da situação política brasileira, inclusive do Plano Real e das pesquisas de opinião pública sobre a sucessão presidencial.

Pelo que compreendi, V. Exª, Governador Ciro Gomes, entende que o candidato Luís Inácio Lula da Silva, há quatro anos, vem expressando sua crítica à situação vigente no Brasil, com a qual V. Exª também disse discordar. Avalia, também, como sendo importante o aspecto não apenas de protesto sobre a situação vigente mas, sobretudo, o conteúdo da proposta, seja de Lula, seja do Senador Fernando Henrique Cardoso, seja dos demais candidatos à Presidência.

Em diversas ocasiões, V. Exª fez avaliações bastante críticas sobre a natureza dos gastos públicos. Lembro-me de conhecer em V. Exª um dos principais críticos, por exemplo, da forma como se destinam os recursos subsidiados em regiões como o Nordeste e o Norte do País. Eu gostaria de ouvir sua análise do conteúdo dos gastos públicos.

Na última vez que o próprio candidato Lula visitou o Ceará, ele e V. Exª tiveram um diálogo e lembro-me de ter ouvido, depois, de Lula que ele observava que, se de um lado algumas coisas caminhavam bem no Ceará, por outro lado a situação social era dramática. Dados recentes indicam que no Ceará, como em outros estados do Nordeste, registrou-se um aumento da mortalidade infantil, depois de um período em que se havia registrado a diminuição. Também houve um aumento, pelo menos visual, bastante significativo da prostituição de menores, de meninas em idade muito precoce - 12, 13 e 14 anos. Isso se observa na própria capital do Ceará e no interior. Lembro-me do diálogo que o Lula teve após o encontro com V. Exª, um diálogo de respeito, de troca idéias, como sempre costumam ter.

Na medida em que estamos de acordo que é importante para a estabilidade dos preços darmos um passo na direção de se criar uma sociedade justa e conseguir melhor distribuição da renda, da riqueza, pergunto a V. Exª como é que hoje avalia o que seriam desperdícios de recursos, quais gastos estão sendo efetuados e que deveriam ser substituídos e que direção deveria ser dada ao conteúdo das despesas de governo, em termos de investimentos e de gastos, na direção de construir um País melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Governador Ciro Gomes.

O SR. CIRO GOMES - Nos últimos tempos, do fim do Governo Collor e do início do Governo Itamar para cá, houve uma mudança substantiva na qualidade moral dos gastos. Do ponto de vista da SUDENE, o eminente Senador referiu-se à qualidade dos gastos da União Federal no Nordeste ou do DNOCS, que são agências federais muito próximas a nós, a roubalheira escandalosa, que era visível a olho nu, no escuro, acabou. Os procedimentos mudaram, isso é visível. Na SUDENE, a cada reunião, há uma nova norma. E são coisas muito simples de serem alteradas porque eram tão grosseiros os formatos dos roubos que não foi difícil mudar.

Entretanto, a qualidade substantiva desses gastos não se alterou. Gasta-se, por exemplo, com subsídios à empresa em torno de 200 milhões de dólares, por ano, no Orçamento do FINOR e não há praticamente nenhuma iniciativa na área de reforma

agrária, que passou longos anos abandonada e só agora modestas iniciativas começam a ser encaminhadas nesta área - quero frisar que são iniciativas bem modestas mesmo -, só tendo a virtude de sair da absoluta paralisia.

O Nordeste brasileiro sem uma alteração não religiosa, não ideológica, mas uma alteração profunda da sua estrutura fundiária não tem nenhuma sorte para o futuro. Continuamos usando dois paradigmas.

A política de recursos hídricos está parada, não há nenhum gasto nesta direção, a não ser Xingó, com o cronograma atrasado, não há nenhuma obra relevante, nenhum gasto público de maior expressão do Governo Federal na região nordestina brasileira.

Quanto à questão do Ceará, gostaria de pontuar - e V. Exª me dá uma excelente oportunidade -, mais uma vez uma verdade definitiva: o Estado do Ceará é o terceiro Estado mais pobre do Brasil. Aconteceram algumas coisas contraditórias com a cultura política dominante do Brasil no Ceará e, acredito, estamos pagando um preço caríssimo por isso.

Não somos um Estado deficitário, mas superavitário, nosso Banco dá lucro, está distribuindo dividendos aos seus acionistas pela primeira vez em sete anos, temos a maior taxa de poupança pública própria de todos os Estados da Federação brasileira, não emitimos títulos, temos o melhor indicador de desenvolvimento industrial consistente do País neste período, a macroeconomia cearense cresceu 27% ao longo dos últimos 7 anos, enquanto o Brasil cresceu 14% e o Nordeste cresceu 5%. Entretanto, isso tudo são contradições a um itinerário diferente do que a Nação brasileira, infelizmente, está tendo que vivenciar. Isso nos deu muito orgulho, permitiu que a sociedade cearense tivesse uma agenda positiva e hoje o nosso temário não é mais atraso de funcionalismo, empreguismo, coronelismo, destruição da infra-estrutura pública. A nossa agenda, hoje, é a qualidade social desse desenvolvimento.

Infelizmente para o Ceará, e tenho queixas muito profundas, inclusive estou como que ficando alheio à política brasileira, porque acho que muitas pessoas em quem eu via um certo idealismo vibram, comemoram e festejam a notícia de que há miséria no Ceará. Sei que V. Exª não é um deles, mas reafirmo que o Ceará é um dos Estados mais pobres do Brasil.

A conversa que tive com Lula, não foi a primeira e, certamente, desejo que não seja a última, foi marcada pela franqueza e pela camaradagem, na qual lhe dei esses números. Surpreendeu-me muito e decepcionou-me depois que ele tenha utilizado uma conversa franca que tive com ele, descrevendo os problemas e as virtudes do Ceará, para manipular um conceito oportunista de antagonismo entre a proposta do PT e a proposta do PSDB. Devo lembrar que o PT trabalha conosco no Ceará, para meu privilégio, na medida em que creio que o PT é uma das forças positivas que surgiram no Brasil depois da democracia.

A minha opinião sobre este assunto, posso discuti-la em outra ocasião com V. Exª, mas sustento que não foi uma coisa correta sob o ponto de vista ético, até porque omitiu a outra coluna da conversa. Todos os fatos, tais como, a questão da reforma agrária, os indicadores de crescimento econômico, o coeficiente no Ceará é antagônico ao que acontece no Nordeste. O coeficiente, sabem bem os senhores, é aquela taxa que apura o nível de concentração de renda ou a tendência de concentração de renda.

No Nordeste, a renda se concentra a uma razão de 4.75% ao ano; no Ceará, desconcentra a uma razão de 6.46% ao ano. São coisas modestíssimas, mas que nos dão uma emulação muito positiva, um nível de consenso na sociedade cearense que me dispensa. Sou bananeira que deu cacho, estou saindo da política, mas não queria ver assassinado, criminosamente, apenas por apetites eleitorais, sejam de quem for, uma experiência da coletividade que é muito positiva no Estado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Deixe-me entender como V. Exª está saindo da política, estando presente aqui. Essa parte não entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço sua a participação.

O SR. CIRO GOMES - Estou dizendo que não vou postular mandatos. Só isso. Fui convidado, estou aqui com o maior prazer e vou exercitar até o último dia a minha responsabilidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Se V. Exª está cumprindo com seriedade o seu mandato de Governador até o fim, não está saindo da política então?

O SR. CIRO GOMES - No dia 31 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Governador Ciro Gomes e concedo a palavra ao Dr. Murilo Portugal.

O SR MURILO PORTUGAL - Obrigado, Sr. Presidente.

A primeira pergunta que me formula o Senador Eduardo Suplicy é a respeito do saldo da Conta Única do Tesouro no Banco Central, como o Tesouro pretende utilizar esse saldo e se a utilização desse saldo não conflitaria com as metas monetárias estabelecidas no Plano de Estabilização Econômica.

Gostaria, inicialmente, de pedir vênia a S. Exª para não declinar de público qual é o montante do saldo da Conta Única do Tesouro, já que se trata de informação confidencial e que poderia vir a ser usada para especulação contra o Tesouro, principalmente em leilões da dívida pública mobiliária, que fazemos a cada quinze dias, rolando valores expressivos. Em agosto, por exemplo, vamos rolar cerca de 3,2 bilhões de dólares de dívida mobiliária. Então, essa é uma informação que, para o mercado, é importante saber. O saldo da Conta Única do Tesouro é uma informação

que não revelamos de público, assim como a informação precisa sobre as reservas, embora ela, evidentemente, estará disponível a S. Exª, tanto através do CIAF, que todos os Parlamentares têm acesso, como poderei posteriormente informá-lo privadamente.

Quanto a como pretendemos usar o saldo e se isso não conflitaria com as metas monetárias, tenho a dizer que procuramos usar o saldo na mesma medida em que o fluxo mensal de recursos entra, não ultrapassando o fluxo mensal de recursos. É lógico que existem sazonalidades na despesa, dentro de um período de 30 dias, que não correspondem à arrecadação dos tributos naquele mês. Por exemplo, folha de salários é um pagamento concentrado de um bilhão e setecentos milhões de dólares, que ocorre num dia só; e, nesse dia, normalmente, o ingresso de recursos de tributos não corresponde ao montante que é desembolsado. O saldo da Conta Única é usado exatamente para isso. Não pretendemos usar o saldo que existe no Banco Central além do fluxo mensal de recursos que ingressa no Tesouro, embora ele seja usado durante o mês, para nivelar as flutuações que possam ocorrer entre a arrecadação diária e o desembolso diário.

Não acredito, então, que haverá conflito entre a utilização desse saldo e as metas monetárias. É verdade que existe, em dias de grandes pagamentos pelo Tesouro Nacional, como, por exemplo, o da folha salarial, uma expansão monetária que, especificamente naquele dia, é neutralizada pelo Banco Central, através da colocação de títulos do próprio Banco Central. O oposto ocorre nos dias de grande concentração de recebimentos de tributos pelo Tesouro Nacional, em que há o contrário, isto é, uma contração da expansão monetária. Então, o Banco Central compra títulos do mercado, injetando liquidez na economia.

Esse é um processo que ocorre durante um ciclo de trinta dias apenas e que não implicará em conflito com as metas monetárias, principalmente porque há a previsão de que, em qualquer momento, para atender a esse tipo de flutuação, pode-se estar um percentual acima do pretendido.

Esse tipo de impacto que o Tesouro Nacional tem na base monetária, em razão de concentração de pagamentos ou de recebimentos, só poderia ser evitado se os recursos do Tesouro não estivessem depositados no Banco Central, mas sim em bancos comerciais, já que, nesse caso, eles fariam parte da própria base monetária.

Em relação à segunda pergunta do Senador Eduardo Suplicy, sobre qual a totalidade de encargos pagos pelo Tesouro, tanto para a dívida interna quanto para a externa, qual a previsão para este ano e se estaríamos respeitando as resoluções do Senado Federal, que determinam que o pagamento de juros da dívida externa deve guardar proporção com a capacidade de pagamento do setor público, assim definido como uma capacidade de geração de superávit primário.

A previsão para todo o ano é de pagamentos de cerca de 4.4 bilhões de dólares da dívida externa, e de pagamentos de 3.4 bilhões de dólares de juros da dívida mobiliária interna em mercado. Essas previsões, evidentemente, têm um caráter de previsão, esses números que estou dando são de uma previsão de 25 de maio, e são eventualmente afetados por variações tanto na taxa de juros como no próprio prazo em que conseguimos rolar os papéis em mercado. Essa foi a última previsão para o ano; até o mês de junho, inclusive, o Tesouro pagou 2 bilhões e 100 milhões de dólares de juros da dívida interna e 1 bilhão e 120 milhões de juros da dívida externa, totalizando, portanto, uma conta de juros de 3.2 bilhões de dólares. Porém, o superávit primário gerado nesse período foi superior a esse montante; portanto, estamos dentro do que foi estabelecido pela resolução do Senado, que condiciona o pagamento da dívida externa, cujos juros foram apenas de 1.1 bilhões, à geração de superávit primário.

Em relação à pergunta formulada por solicitação do Deputado Luiz Salomão, de qual teria sido e quanto o leilão em que o Tesouro pagou a taxa de juros de 38% anual acima da inflação, esse foi um leilão realizado no dia 1º de junho de 1994, no valor total de 2 bilhões de dólares, em que fizemos uma colocação de NTNV, que é a Nota do Tesouro Nacional indexada à URV. Foi um leilão com prazo bastante curto, de apenas 30 dias; esses papéis foram emitidos no dia 1º de junho e venciam no dia 30 de junho. Se fôssemos "anualizar" essa taxa de juros, os juros pagos num mês, para o período de 1 ano, dariam uma taxa de juros de 38%. Nós não pagamos os 38% porque essa dívida foi financiada por um período de apenas 30 dias, a essa taxa de juros.

Posteriormente a isso, o Tesouro adotou, tanto no mês de junho como no mês de julho, um papel de transição para a rolagem da dívida mobiliária interna, a LFT - Letra Financeira do Tesouro. Em alguns casos, nos vencimentos mais recentes, conseguimos inclusive vender esses papéis com ágio, ou seja, acima do valor par. Foi um papel utilizado nos meses de junho e julho, e que permitiu inclusive um alongamento substancial no perfil da dívida; embora tenhamos usado esse papel, que reduz bastante o risco de taxa de juros para o emprestador, já que é um papel indexado à taxa do **over**, em contrapartida, exigimos um alongamento do prazo e colocamos títulos vencendo em janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano que vem. Então, desses 27 bilhões de dólares de dívida do Tesouro em mercado, já temos cerca de 13 bilhões de dólares vencendo no ano que vem.

A outra pergunta foi em relação ao estoque das dívidas mobiliárias dos Estados, quanto já foi renegociado na rolagem das dívidas de estados e municípios, qual o fluxo médio mensal atual, como ele se compara com o fluxo anterior e quanto ainda resta para ser rolado.

Acredito que o estoque total de dívida mobiliária dos estados seja da ordem de 18 bilhões de dólares, mas não tenho essa informação precisa. Em relação à

dívida rolada, como eu disse, rolamos cerca de 20,6 bilhões de dólares de dívida não mobiliária - refiro-me aqui à dívida contratual que estados e municípios tinham com os cinco bancos federais, com as cinco agências federais de crédito. O total elegível para a rolagem era de quase 22 bilhões de dólares; não há mais nada a ser rolado, porque o prazo estabelecido pela Lei de Rolagem se extinguiu no dia 6 de julho.

O fluxo médio mensal nesses primeiros seis meses do ano é da ordem de 50 milhões de dólares, para a totalidade dos estados. Infelizmente, no momento, não tenho a informação de quanto era esse fluxo - posteriormente, poderei fornecê-la a V. Exª. Acredito que tal fluxo era bastante baixo, para não dizer inexistente, já que havia um mecanismo de inadimplência generalizada entre as três esferas de Governo em nossa Federação. Porém, não tenho aqui a informação sobre qual era o fluxo médio anterior à rolagem.

Em relação à pergunta de S. Exª, se a Prefeitura de São Paulo não estaria violando a Resolução do Senado ao emitir títulos da dívida mobiliária municipal para pagar precatórios, confesso que não tenho aqui informação para manifestar-me sobre esse assunto, que não conheço. Além do mais, isso não é da competência da Secretaria do Tesouro; como o próprio Senador mencionou, a Resolução nº 11/94, do Senado Federal, delegou unicamente ao Banco Central do Brasil a competência para se manifestar sobre o endividamento de estados e municípios. Nós, da Secretaria do Tesouro, apenas nos manifestamos sobre o endividamento de estados e municípios quando é requerido aval da União; nesse caso, que trata da colocação de dívida mobiliária diretamente em mercado por um ente público municipal, não temos informação na Secretaria do Tesouro, além disso não ser competência legal da mesma.

Esses eram os esclarecimentos e as respostas que eu apresentaria ao Senador Eduardo Suplicy.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço à participação do eminente Senador Eduardo Suplicy.

Antes de conceder a palavra ao último Parlamentar inscrito, informo que a reunião da tarde começará às 15h, tanto porque temos vários expositores e o tema é polêmico, quanto porque S. Exª o Relator, Senador José Fogaça, tem compromissos relativos à elaboração do seu parecer a partir das 18h. De maneira que gostaria que a presente reunião, se possível, fosse encerrada às 13h.

Concedo a palavra ao eminente Deputado Luís Roberto Ponte, pedindo que S. Exª, na formulação da sua indagação, seja o mais objetivo possível.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, Sr. Relator; Sr. Governador; senhores participantes deste painel; meus colegas de Comissão:

A presença do Secretário do Tesouro nesta Comissão enseja algumas perguntas, porque todos sabemos que o plano, na sua possibilidade de retirar da vida brasileira a tragédia da inflação, está muito centrado no equilíbrio das contas públicas, nesta fase em que nos encontramos.

De forma que começaria pedindo ao Sr. Secretário - não sei se S. Sª dispõe desses números no momento - que dê a sua visão sobre a execução orçamentária até o fim do ano, sobretudo com o desdobramento das principais contas, até mesmo para que a sociedade tenha uma visão clara de onde poderá acontecer um desequilíbrio dessas contas.

Penso que uma separação em grupos - quem está na atividade e na inatividade, a Previdência Social, a Saúde, os juros que já foram aqui referidos, os custeios e os investimentos, como os principais blocos - deveria fazer parte de uma rotina de informação para a sociedade brasileira durante esse período de implantação do plano econômico.

De forma idêntica, na parte da receita, Sr. Secretário, quais os grupos de arrecadação que compõem, hoje, a receita da União; e se se confirmam as informações que têm sido dadas pelo Secretário da Receita de que temos tido sistematicamente aumentos da ordem de 25%, 30% em relação ao igual período do ano anterior, e essa informação vem se repetindo a largo tempo.

Então, qual a perspectiva de arrecadação total, hoje, na nossa moeda estável, o real? Tudo isso, se possível, como temos moeda estável desde janeiro, com o nome de URV, que essas informações fossem todas fornecidas em real, para termos um dado comparativo. Gostaria, desde janeiro deste ano passado, porque foi calculado para trás a URV, de forma que todos os dados podem ser fornecidos na moeda real.

Também, dentro deste quadro, naturalmente, o comprometimento da receita com pessoal, o que representa.

A segunda indagação, Sr. Secretário, é com respeito a esta ponderação - perdoe-me se eventualmente não captei a sua resposta - trazida pelo Governador do Estado do Ceará no que concerne à suspensão dos avais por parte da União, aqui aportada, sobretudo nesses empréstimos internacionais que têm juros baixos, que têm finalidades saudáveis, que não demandam em nada pressão sobre a execução orçamentária e, portanto, não haveria, salvo melhor juízo, nenhuma razão para está embutido na medida provisória.

Pode até ser que V. Sª já tenha respondido, mas não ficou muito claro para mim.

Outro ponto é questão dos níveis dos juros reais, em que pese V. Sª já haver fornecido algumas informações, sobretudo nessa tragédia de junho de 39% de juros reais, quando tínhamos a perspectiva de que viria caindo, sobretudo a partir da

saída do Ministro Marcílio, que chegou a praticar níveis de juros de quase 30%, como rotina, mas que veio declinando exatamente por ações do atual Governo.

Eu gostaria também de saber qual a expectativa de juros reais que o Governo imagina que vá pagar este ano não só na rolagem da dívida externa - porque é uma informação importante para ser aportada-, mas, sobretudo, na rolagem da sua dívida mobiliária interna.

Gostaria também de saber se o orçamento está realmente com perspectiva de equilíbrio em termos operacionais, ou se somente em termos de déficit ou superávit primário, ou se existe realmente equilíbrio total, incluindo os juros. Nesta hipótese, para esse equilíbrio, está conferida alguma fonte de recurso para aumento do funcionalismo público, que está sendo cogitado, anunciado e praticamente afirmado pelo Presidente da República que pretende conceder agora nos próximos meses, bem como a questão da Previdência Social que teve um pequeno aumento, a gente sabe, mas que teve uma conseqüência orçamentária da ordem de 500 milhões de dólares?

A penúltima pergunta é com respeito ao equilíbrio das contas públicas para o ano que vem.

Sabemos que este ano termina o IPMF, termina o aumento do imposto de renda que teve duração somente neste ano e, portanto, cresce o compromisso com a Previdência Social, pela "bola de neve" que significa esse setor hoje. Portanto, vem o orçamento que vai ser proposto pelo atual Governo para o ano que vem. Gostaria de saber se o Governo pretende propor o orçamento equilibrado já expurgando esses outros impostos e, sobretudo, se pretende enviar ao Congresso Nacional alguma forma de suplementar esses impostos que sairão da receita no ano que vem.

Eu queria, por fim, fazer uma indagação a V. Sª, depois uma pequena indagação ao Sr. Governador, a respeito do IPMF.

Temos ouvido falar a toda hora, ainda ontem estava ouvindo uma entrevista com o ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que pretenderia até antecipar a saída do IPMF, porque agora ele ficou muito pesado com a queda da inflação. Isto é uma coisa tão absurda. A caderneta de poupança, agora, fica muito pesada com a queda da inflação. Não tem, absolutamente, nada a ver, é uma porcentagem que se retira agora, igual a antes. O movimento que o sistema financeiro fez para não implementar, para não se testar esse tipo de imposto foi uma tragédia. Quem participou das comissões que analisaram, onde o Congresso venceu para haver um teste definitivo, sabe até das afirmações de que custava um dólar cada lançamento desse imposto, que haveria a maior desintermediação financeira que a Nação já teve notícia. Ao que consta, não houve um centavo de intermediação financeira até aqui.

Penso que é importante testarmos esse imposto num período sem inflação, para termos uma visão lúcida, clara, definitiva da potencialidade desse imposto, que não tem os três grandes venenos do nossos sistema tributário, as três piores deformações. É um imposto que custa literalmente zero para arrecadar, é um imposto que ninguém sonega - a grande tragédia do sistema tributário brasileiro - e é um imposto pago pelos mais ricos e não pelos mais pobres. Portanto, se este imposto tiver uma eficácia, não há por que nós agora, antes de implantarmos e vermos sua atuação em um regime sem inflação, chegarmos e dizer: "Não, só deu certo porque tinha inflação" - é o que provavelmente dirão aqueles que não desejam o sistema tributário isento dessas perversidades que conferem nosso atual sistema.

Então gostaria que V. Sª fosse um porta-voz, pelo menos no que concede a minha opinião, de que, primeiro, se estamos com dificuldade de equilíbrio da conta pública, por que abrir mão? Por que abrir mão deste imposto antes? Não falo pela Comissão, mas espero que a Comissão apóie. O Deputado Luiz Salomão está manifestando-se no sentido de apoiar a idéia de testarmos esse imposto que, lamentavelmente, o Supremo mutilou, porque acabou isentando as revistas pornográficas, os partidos políticos e as entidades filantrópicas, o que não devia ter feito, e que o Congresso não previu, mas, mesmo assim, dá para ter um bom termômetro.

Vamos marchar para uma reforma tributária, seja qual for o Presidente da República eleito. Com muita alegria, fiquei sabendo que o atual Governo pretende, inclusive, encaminhar a sua visão de reforma tributária e previdenciária ainda nesta legislatura. E isso certamente não será votado este ano, mas ganha-se tempo e o Governo cumpre o seu papel. Essa foi uma das lacunas do Plano de Estabilidade Econômica: o Governo não ter dito qual era o desenho que pretendia para isso.

Indagaria a V. Exª, Governador do Estado do Ceará, se nesse equilíbrio das contas públicas que foi feito no Governo do Estado do Ceará, a partir de um certo ano, se foi mais para o lado da despesa, de que forma foi possível conciliar isso com a estabilidade do funcionalismo público que hoje existe e, sobretudo, se para o lado da receita, em que parcela para o lado da receita, que impostos foram possíveis de obter um crescimento, se pela via do combate à sonegação, por que via foi, finalmente, acolhido esse equilíbrio de contas?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra S. Exª, o Governador do Ceará, Dr. Ciro Gomes.

O SR. CIRO GOMES - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de pontuar minha opinião sobre essa questão do IPMF. Concordo absolutamente, não porque seja esse, a meu juízo, o melhor expediente técnico disponível à inteligência brasileira para reforçar a nossa estrutura, mas porque a conjuntura brasileira não recomenda que a União Federal ou o setor público, qualquer que seja a sua instância, abra mão de receita.

A nossa Constituição Federal é infinanciável, absolutamente infinanciável, de forma muito distante não será financiada com os níveis precaríssimos de receita pública que o nosso País consegue amealhar. Até o Governo Itamar Franco, a receita pública brasileira não excedia a 23% do Produto Interno Bruto. Agora estamos chegando a 26%, 27%, números que não conheço para o exercício de 1994, o que é irrisório frente a todas as economias organizadas do mundo. A América do Norte, onde o estado é irrelevante para o conjunto da população, porque não conhece miséria de massa como no Brasil, chega a 31% e há um esforço, agora, do atual Governo, de implementar para 32%. O Japão pratica níveis de 34% de receitas públicas, 34% do PIB, onde não há também miséria de massa e o estado não é tão relevante e tão vital para a vida do povo como é no Brasil. A Europa pratica médias de 40%, chega a Suécia 53% do PIB sueco há de receita pública.

O Brasil tem uma Constituição que proclama direitos universais e educação de todos os níveis gratuita, a saúde pública em todos os níveis de complexidade gratuita, unificou o orçamento da seguridade social, introduziu os rurícolas como beneficiários em boa hora da atenção da Previdência Social, mas as bases atuais da Previdências estão desmanteladas, há passíveis monstruosos para esconjurar e nós não temos condição nenhuma de fazer isso abrindo mão de receita. Queria somar a minha palavra à sua palavra forte de que é incompreensível que o Governo cogite, em uma hora como essa, de abrir mão de receita, muito menos de uma receita que vem com esta qualidade social de tomar dos que mais podem dar, em uma hora em que nós privilegiamos por perversões do modelo tributário o tributo indireto, que grava muito mais o consumidor, o trabalhador e o assalariado, especialmente na área do imposto de renda.

No Estado do Ceará foi a prática desses juízos que nós fizemos. Houve um drástico processo de contenção de despesas que não tergiversou. Certamente, enfrentou restrições de natureza legal. Há demandas judiciais monstruosas que vêm sendo eliminadas. Só o meu Governo conseguiu administrar um passivo trabalhista de 200 milhões de dólares, que, praticamente, foi limpo, mas ainda há restrições. A Justiça do Trabalho, sistematicamente, desfaz decisões que tomamos. Inclusive dispensas por justa causa, com todos os direitos pagos e, depois de recebido, os funcionários - sem compreensão, não conseguimos compreender - são mandados de volta para o serviço público. Condena-se o Estado a indenizar em processos nos quais se pede reintegração. É um drama terrível, mas, obstinadamente, seguimos adiante nesse processo.

Houve, também, um corte muito grande de despesas correntes, despesas de custeio. Como disse, extinguimos 09 órgãos do Estado, 1.467 cargos de gerência inúteis foram eliminados, mas não é essa a mais importante das causas desse equilíbrio. O que houve foi um crescimento em bases reais de mais de 50% da receita pública praticada nos níveis de 1987. Em março de 1987, a receita pública, era de 100, hoje ela é de natureza 140%, lembrando que esse é um período de recessão no País.

O cadastro, a estrutura de arrecadação foram remontados. Isso hoje está absolutamente informatizado. Os contribuintes são acompanhados pelo computador. Estabelece-se metas mensais para o ano inteiro, por nível de contribuinte, por setor para contribuir. Quando ele discrepa, o próprio computador chama a atenção, e a fiscalização age. A caricatura desse processo é que o chefe de arrecadação levou um tiro na cabeça. Felizmente, não morreu, porque a bala desviou no maxilar. De fato, foi por esse caminho, essencialmente pelo aumento da receita, que se atingiu esse superávit de conta.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradecemos a S. Exª, o Governador Ciro Gomes.

Concedo a palavra ao Dr. Murilo Portugal.

O SR. MURILO PORTUGAL - Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado Sr. Deputado Luís Roberto Ponte pelas perguntas.

A primeira pergunta de V. Exª se refere a uma visão sobre a execução do Orçamento, daqui até o fim do ano. Quais são as principais categorias de despesa pessoal, Previdência, Saúde e custeio? Como as receitas têm-se comportado? Há perspectiva de equilíbrio operacional para esse Orçamento?

Eu gostaria de reafirmar que estamos trabalhando com essa perspectiva de gerar um superávit primário, que seja suficiente para pagar a conta de juros. A meu ver, essa foi uma mudança muito significativa desse Plano de Estabilização, em relação aos planos de estabilização anteriores, que vivemos no Brasil.

Os planos de estabilização anteriores atacaram, principalmente, num primeiro momento, os problemas monetários, os problemas de indexação, vinculados ao alto processo inflacionário que temos, com a esperança de que, no decorrer da implementação do referido Plano, atacássemos e resolvêssemos as questões fiscais. Isso ocorreu, porque esses planos se basearam mais em mecanismos de congelamento e controle de preços, de violação de contratos financeiros. Conseguiram uma queda abrupta da inflação que, logo, em seguida, retornou aos níveis anteriores, ou até mais alta. Dessa vez, foi o contrário: começamos com a parte mais difícil, que é a de, previamente, procurar assegurar o equilíbrio na área fiscal. Foi adotado nessa área um conjunto de medidas, não só a criação do IPMF e as mudanças a nível estadual, a que já me havia referido anteriormente, como a lei de rolagem e a proibição de emissão de títulos e a aprovação do Fundo Social de Emergência. Isso desvinculou 20% de uma grande parte das receitas tributárias da União, gerando com esse total de desvinculação

cerca de 12,9 bilhões de dólares e um grande elenco de medidas na área da elevação da Receita, que permitirão uma elevação de cerca de 2,1 bilhões de dólares que foram, principalmente, a criação de uma nova alíquota marginal de 35% do Imposto de Renda das pessoas físicas que ganham mais de 10 mil reais por mês; o incremento de 5% nas alíquotas existentes; o restabelecimento do Imposto de Renda na Fonte sobre ganhos com dividendos, sobre alguns investimentos de fundos mútuos, principalmente de origem estrangeira; o aumento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, o aumento da paga pelo setor financeiro, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o PIS, pago pelo setor financeiro e várias outras medidas adotadas.

Por esse conjunto de medidas, aliado a uma execução fiscal austera, é que estamos confiantes em manter a meta de equilíbrio operacional, ou seja, de déficit operacional zero para esse ano de 1994.

Em relação à composição da despesa que V. Exª também inquiriu -, não tenho aqui todos os itens, mas vou fazer referência aos principais componentes: à conta de pessoal, estimada em 24 bilhões de dólares. Não tenho os números precisos para a Previdência Social. Sabem V. Exªs que ela arrecada e paga diretamente, sem que esses recursos transitem pelo Tesouro Nacional. Porém, acredito que a conta de benefício deve estar aí na ordem de 22 a 23 bilhões de dólares por ano.

Os números da dívida interna, juros pagos com a dívida interna, e a dívida externa a que já me referi, são da ordem de 4,4 bilhões da dívida externa, cerca de 3,4 da dívida em mercado; há, ainda, uma parcela de juros de dívida paga ao Banco Central que eu não incluiria nesse cômputo, porque esses recursos retornam ao Tesouro Nacional sob a forma de resultado. Além disso, soma um total da ordem de 20 bilhões de dólares de liberações vinculadas às despesas de Saúde, a que V. Exª especificamente se referiu. Elas têm sido custeadas integralmente pelo Tesouro Nacional, a partir de maio de 1993, quando, em razão da crise ocorrida na Previdência Social, aquele Ministério não pôde mais repassar recursos da contribuição sobre a folha de salários, para custear as despesas de Saúde.

Nesses primeiros cinco meses do ano, destinamos ao Ministério da Saúde cerca de 60% de todas as liberações para custeio e investimento, feitas pelo Tesouro Nacional. De tudo que o Tesouro libera, para todos os Ministérios da Esplanada, para todo o Poder Judiciário Federal, para todo o Poder Legislativo - a Câmara e o Senado -, na área de custeio e investimento - excluídas aqui as despesas de pessoal, as vinculações, transferências a Estados e Municípios - só para as despesas de custeio e investimento, que, na verdade, é o único item de livre escolha na alocação de recursos, portanto, é o item que mais indica a prioridade que o Governo atribui a determinado setor, em relação a esses recursos, cerca de 60% de tudo que foi liberado, de janeiro a maio, foi para o Ministério da Saúde. São cerca de 400 milhões de dólares mensais para pagamento da assistência médica prestada à população.

A sua segunda pergunta diz respeito à Receita. Conforme bem salientou V. Exª, estamos com aumentos em relação ao que foi arrecadado no ano de 1993. Todavia, não tem tido aumento em relação à previsão que já constava da última proposta orçamentária, encaminhada ao Congresso Nacional, porque essa previsão já incorporava esses aumentos que vêm ocorrendo em relação ao mesmo período do ano passado.

A terceira pergunta é quanto à suspensão dos avais: por que se adotou essa medida?

Esse ponto foi também levantado pelo Governador Ciro Gomes. Por que se adotou essa medida, quando são recursos emprestados com juros baixos, com uma finalidade ligada estreitamente ao desenvolvimento econômico e social, com um impacto pequeno, tanto em termos fiscais como em termos monetários, em razão do cronograma de execução desses projetos?

Eu gostaria de mencionar que essa é uma suspensão temporária, feita no período inicial do Plano e que nos permite, inclusive, uma reformulação da legislação existente no que se refere à concessão de garantias pelo Tesouro Nacional.

Temos tido um esforço muito grande, no sentido de reduzir as honras de aval pelo Tesouro Nacional no ano de 1992. O Tesouro honrou avais não pagos pelos mutuários finais no valor de 481 milhões de dólares. Conseguimos reduzir isso em 1993, para 273 milhões de dólares de honra de aval pelo Tesouro Nacional; agora, nos primeiros seis meses deste ano, honramos 41 milhões de dólares de aval. Tem sido um trabalho duro; temos bloqueado as contas bancárias das entidades que não pagam e para a qual honramos o aval, acabando com aquela idéia que parecia presidir a solicitação de aval do Tesouro em que o mutuário, muitas vezes, dava a impressão de já pedir o aval com a intenção de não pagá-lo. Temos procurado reverter isso, obtendo algum sucesso.

Na minha opinião, é importante que se estabeleçam realmente distinções e critérios para que não tratemos todos os Estados e todas as estatais, porque não são só os Estados - também as estatais federais, muitas vezes, avalizadas pelo Tesouro não pagam os seus compromissos no exterior, e o Tesouro é obrigado a honrar esse acordo com recursos recolhidos do contribuinte. A meu ver, é importante que se estabeleçam critérios claros que privilegiem não só a adimplência que foi o ponto levantado aqui pelo Governador Ciro Gomes, mas também a capacidade de pagamento futura. Além da adimplência em relação ao passado, seria também importante avaliar-se a capacidade de pagamento. O Tesouro está concluindo um projeto de decreto, alterando a legislação

existente em relação à concessão de avais e de garantias pela União. Esse decreto já está pronto, está na Procuradoria da Fazenda Nacional para exame. Enfatizamos esses aspectos da adimplência, da capacidade de pagamentos e, principalmente, de ter contragarantias que sejam líquidas e eficazes para garantir os avais. Esse decreto deverá ser submetido à consideração da Presidência da República brevemente. Acredito que isso permitirá estabelecer novas condições de contratação e concessão de aval pela União.

Em relação ao equilíbrio para 1995, realmente é muito importante que consigamos retomar, se não esse ano, pelo menos, logo no início do ano que vem, às medidas de natureza mais estrutural que o Governo propôs ao Congresso Nacional, por ocasião da Revisão Constitucional e que, infelizmente, não puderam ser examinadas. É nossa idéia apresentar para 1995 um Orçamento equilibrado. Temos para o ano que vem um Fundo Social de Emergência que vige também para 1995 - infelizmente, o IMPF termina esse ano -, mas a idéia é apresentar para 1995 um Orçamento equilibrado.

A meu ver, é preciso que sejam retomadas as discussões referentes às medidas de maior fôlego que implicam, em muitos casos, Revisão Constitucional, principalmente na área da Previdência Social, na área das condições de emprego no setor público que é uma outra área muito importante para ser examinada. Tem havido um aumento significativo da folha de salários da União. Em 1986, tínhamos uma folha de salário, cujo montante era de 7 bilhões de dólares; tivemos em 1992 uma folha de salário de 14 bilhões de dólares; em 1993, de 19 bilhões de dólares e, neste ano, de 24 bilhões de dólares, apesar de estarmos com despesas crescentes nesta área. O funcionalismo do serviço ativo, principalmente o funcionalismo do Poder Executivo continua mal remunerado e não se vê, do ponto de vista do atendimento à população, melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo setor público.

Há, realmente, algo a ser examinado nesse setor; precisar-se-ia estudar, com detalhes, as condições de emprego no próprio setor público, para que se pudesse pagar melhor o funcionário e se ter um serviço de melhor qualidade prestado ao contribuinte.

Em relação ao IPMF, partilho também da posição expressa, tanto pelo Deputado Luís Roberto Ponte como pelo Governador Ciro Gomes, de que ainda é cedo para se examinar qualquer alteração na alíquota desse imposto. Não estamos realmente num momento de abrir mão de qualquer receita fiscal. Devemos aguardar; estamos apenas com 12 dias de implantação do Plano de Estabilização. Penso que ainda não há base suficiente para se tomar uma decisão informada quanto à redução dessas alíquotas.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer em resposta às perguntas formuladas pelo Deputado Luís Roberto Ponte. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a presença de S. Exª, o Governador Ciro Gomes, do Dr. Murilo Portugal e do Dr. Flávio.

A reunião terá continuidade a partir de 15h, com o tema "O Real e os Preços".

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às 13h40min, a reunião é reaberta às 15h14min.)

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542 - DISPÕE SOBRE O PLANO REAL

REUNIÃO 12/07/94 - 15h

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Declaro reabertos os trabalhos do **Fórum Aberto sobre o Real.**

Agora, à tarde, teremos vários expositores abordando o tema: **O Plano Real e os Preços.**

Estando à Mesa o Sr. José Milton Dallari, Assessor do Ministro da Fazenda, solicito que tomem assento, na primeira fila desta sala, o Dr. Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP; o Dr. José Humberto Pires de Araújo, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Supermercados; o Sr. Vicente Paulo da Silva, Presidente da CUT; e o Sr. Francisco Canindé Pegado, Presidente da CGT.

Dando início aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao eminente Assessor do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. José Milton Dallari.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Boa-tarde aos Srs. Parlamentares e aos demais presentes.

Senti-me extremamente honrado pelo convite para aqui trazer a minha contribuição, a fim de dar esclarecimentos sobre o real, os preços e a Medida Provisória nº 542.

Quando iniciou-se o trabalho do Programa de Estabilização da Economia, um dos pontos críticos de todo esse programa foi a maneira pela qual faríamos as passagens dos preços, todos eles sujeitos a uma inflação galopante, de cruzeiro real para o real, de tal modo que, ao longo de um determinado período, pudesse vir cada vez a ser diminuída a dispersão de preços relativos entre os vários segmentos da economia.

À época da elaboração do programa, uma das discussões básicas que tivemos foi como fazer essa passagem: se a faríamos diretamente numa conversão de cruzeiro real para o real ou se criaríamos um mecanismo de tal maneira que a sociedade pudesse, de forma gradual, ir-se adaptando, numa passagem radical, que seria de uma inflação com os preços sendo praticados a um nível de 40 a 45% ao mês para um nível de inflação o mais baixo possível.

Depois de uma longa discussão, de uma série de reflexões sobre programas havidos em outros países e da experiência vivenciada naqueles principais que foram tomados como base para esse programa de estabilização da economia - Argentina, México, Chile, Israel e Polônia, basicamente -, procuramos ver de que maneira essas situações se comportaram nesses países. E aí foi proposta a criação de uma moeda de conta, que era a URV, que nada mais era do que uma moeda sem poder liberatório. Moeda essa cuja base seria iniciarmos uma conversão de preços, dos mais variados segmentos da economia brasileira, para a URV, de tal forma que essa passagem estaria acontecendo num período de três a quatro meses, de maneira gradual, lenta, para que os agentes econômicos fossem se habituando à passagem do cruzeiro real para o real.

Definimos uma estratégia que foi seguida à risca, apesar de às vezes algum órgão da imprensa não ter entendido e nem alguma entidade de classe do setor empresarial, que foi a seguinte: a nossa proposta foi, em primeiro lugar, que começasse a conversão pelo setor privado, quando a maioria dos agentes econômicos diziam que o Governo é que tinha de dar o exemplo. Porém, como tínhamos a certeza de que o Governo fá-lo-ia a qualquer tempo, era muito importante para nós começarmos o processo de conversão para a URV com o setor privado, com todas as dificuldades que o setor privado teria para fazer essa passagem.

Começamos o trabalho encontrando alguma facilidade nos principais setores industriais, principalmente de alta concentração, e em alguns segmentos específicos, como, por exemplo, no de metais, que já estavam trabalhando em dólar. Sendo assim, a passagem de cruzeiro real para URV era praticamente automática, sem nenhum trauma.

Colocamos alguns outros segmentos industriais que já vinham tendo reajustes mensais e que, portanto, não tinham de se preocupar com as médias, mas pura e simplesmente fazer a conversão para a URV.

Esse fato aconteceu diretamente ao longo do mês de março.

Com a precipitação da conversão do setor privado, começamos a entender onde estavam as dificuldades e o porquê da resistência, cada vez maior, principalmente do comércio, em fazer a conversão e operar com a URV.

Vimos, numa primeira etapa, no mês de março, 40% das indústrias fazendo a conversão dos seus vários produtos. A partir do final do mês de abril, essa conversão industrial já se situava, em algumas regiões, por volta de 80%, atingindo, ao longo do mês de maio, praticamente 90 ou 95% do setor industrial.

Verificamos, depois, a conversão dos preços e tarifas públicos, pois havíamos programado em nossos trabalhos que essa conversão não deveria começar simultaneamente com o setor privado, tendo em vista que antecipando a conversão do setor público, correríamos o risco de acentuar um pico inflacionário já no mês de março e abril. Portanto, definimos, em primeiro lugar, o setor privado e, a partir de abril, o setor público.

Na conversão do setor público, fizemos um programa no sentido de que, durante o mês de abril e até o final de maio, praticamente todo ele estivesse trabalhando em URV. Começamos por aqueles preços públicos mais simples, como era o caso das tarifas aéreas, que já operavam em dólar, e fomos desenvolvendo o trabalho para os mais complexos, como era o caso do setor de energia elétrica, o setor de combustíveis, com toda a cadeia produtiva, e toda a cadeia de telecomunicações.

Tínhamos, quando dessa conversão, uma definição lógica e básica do Governo que seria a seguinte: tomaríamos como referência o preço de venda efetivamente praticado ao consumidor final. Esta era a nossa base de cálculo. E, do consumidor final para trás, procuramos resolver todas as distorções que estavam acumuladas, quer no setor elétrico, quer no setor de telecomunicações e, principalmente, no setor de combustíveis, onde tínhamos distorções na cadeia muito sérias, tanto do GLP, quanto do diesel e do gás natural, com procedimentos completamente diferentes entre empresas.

Tomamos como base o preço de venda ao consumidor final e, daí para trás, fomos fazendo os ajustes. E para que estes fossem feitos, levamos em consideração a posição de imagem da cadeia produtiva inteira. Por exemplo, para que o posto de

gasolina operasse na ponta, em URV, na segunda-feira e, depois, em cruzeiro real de segunda a domingo - ou seja, o preço começava em cruzeiro real, com a inflação consumindo um pedaço dele até o próximo domingo -, tivemos de distribuir margens na cadeia inteira para que o posto pudesse carregar este custo. Isto quer dizer que todo o processo produtivo participou com o pedaço da sua margem. Como tínhamos necessidade de 4,2%, o posto de gasolina participou com 0,2%; os distribuidores, com algo em torno de 2%; e o restante, com a PETROBRÁS.

Toda a cadeia produtiva teve uma redução de margem para que o posto de gasolina pudesse sustentar-se em cruzeiro real durante uma semana.

O mesmo ocorreu no processo dos medicamentos, ou seja, para que a farmácia praticasse em cruzeiro real de segunda-feira a domingo, foi necessário que a própria farmácia cedesse 0,8% da sua margem, o distribuidor 3% e a indústria farmacêutica 5%. Isso para que a farmácia praticasse durante uma semana os preços em cruzeiros reais.

Todos esses ajustes foram-se processando e terminamos essa fase dos preços públicos em 30 de maio. Iniciamos o mês de junho terminando aquele resto de correção, que sobrou das pequenas e médias indústrias principalmente, e que não tínhamos conseguido resolver.

Paralelamente, a partir do mês de março, começamos a trabalhar com o varejo e com o atacado simultaneamente para observar quando esses dois outros segmentos passariam a fazer a conversão em URV. Em março, mais ou menos 20% do varejo começou a fazer a conversão: em maio, em torno de 80 a 90% do varejo maior, das grandes redes de supermercados já estavam operando em URV; as pequenas e médias empresas de supermercados e lojas de departamento estavam com 30% operando em URV.

Os senhores poderiam dizer: "como é que perceberam, através das pesquisas, essa dicotomia entre as lojas grandes, as grandes cadeias e a pequena e a média?" É porque identificamos claramente que a cultura inflacionária estava muito mais arraigada no varejo e no atacado do que no próprio processo industrial. E o que sentimos é que o empresários, principalmente o pequeno e o médio empresário, não estavam preparado para essa mudança de filosofia.

Como eles faziam normalmente? Eles compravam a trinta dias e vendiam à vista. Eles tinham uma venda praticamente à vista, mas uma compra pré-fixada. E quando mudamos para URV, a compra deixou de ser pré-fixada e passou a ser pós-fixada. O que acontecia? O varejo, que normalmente recebia o preço da indústria a 100, porém para venda a trinta dias colocava 50% de custo financeiro e mais 18% de margem e praticava o preço normalmente. De uma hora para outra, teve de receber por 100 e pôr mais 3% de custo financeiro para trinta dias em URV.

Para fazer essa rotação, o varejo tinha de reduzir substancialmente custos do seu procedimento e, principalmente, achar seu ponto de equilíbrio no estoque, ou seja, de que maneira ele devia fazer o lote econômico para compra, para estoque e para baixar o nível de estoque para compensar esse diferencial de ganho financeiro.

E o que identificamos mais é que o varejo brasileiro estava operando com uma margem mercantil máxima de 3%, muitas empresas operando com margem negativa, mais uma margem de 5% que é o que se chama de margem de **float** fiscal, ou seja, aqueles impostos que estão embutidos na mercadoria, que ele arrecada na venda direta, mas não recolhe aos cofres porque tem dez ou trinta dias para recolhimento. Ele ficava com esse dinheiro e girava no mercado financeiro com esse diferencial. E a terceira componente de margem, a margem financeira, é o **float** financeiro, que variava de 9% a 12%.

Na realidade, ele compunha uma margem mercantil de até 3%, mais 5% de fiscal e mais 12% de custo financeiro. De uma hora para outra, ele teve de começar a fazer essa rotação e teve de descobrir como enxugar o custo financeiro, como enxugar a receita fiscal, para operar somente com pós-fixado. Isso levou um tempo imenso e provocou uma dispersão muito grande nos preços relativos. Esse fato ocorreu na mudança do cruzeiro real para a URV, em fevereiro, e ocorreu novamente, em junho, na mudança do cruzeiro real e da URV para o real.

Ainda temos um resíduo de preços relativos um tanto elevado. Já diminuiu a dispersão mas ela ainda continua elevada e cremos que até o final de julho, seguramente, os preços estarão convergidos num patamar de dispersão extremamente razoável e saudável, como existe em qualquer país desenvolvido. Se vamos à Europa ou aos Estados Unidos, compramos o mesmo produto em lojas diferentes com níveis de preço um pouco diferentes entre uma e outra e não com a dispersão que temos no Brasil entre uma loja vendendo um produto a 100, a mesma loja, da mesma cadeia, num outro bairro, vendendo a 40 e uma mesma loja, da mesma cadeia, num outro bairro, vendendo a 190.

Esses preços relativos tendem a se afunilar, já estão se afunilando. Começamos a ter, ao longo deste final de semana, uma série de promoções na maioria das cadeias do varejo do Brasil e esperamos que, com o comportamento da população brasileira, se continuar com esse mesmo tipo de comportamento, a comprar o que é essencial e não o exagero, seguramente estaremos num nível de estabilidade de preço o mais rápido possível.

Era isto o que tínhamos para colocar, e nos colocamos à disposição dos Srs. Senadores e Deputados para qualquer resposta a esse nosso procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. José Milton Dallari a sua participação neste Fórum Aberto Sobre o Real, hoje abordando o real e os preços.

Concedo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP. Solicitando a S. Sª que tome assento ao lado do Senador José Fogaça, Relator da Medida Provisória.

O SR. CARLOS EDUARDO FERREIRA - Exmº Sr. Deputado Ney Lopes, Presidente da Comissão Mista; Exmº Sr. Relator, Senador José Fogaça; Srs. Senadores; Srs. Deputados; minhas senhoras e meus senhores, a indústria de São Paulo recebe com satisfação este convite para o Fórum Aberto Sobre o Real, promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Estamos atravessando uma fase muito importante do Plano de Estabilização, e quanto mais cedo pudermos detectar problemas e apontar soluções maiores serão as chances que teremos de consolidar essa etapa e avançar o processo de estabilização da nova moeda brasileira.

A incerteza e até mesmo o oportunismo levou algumas empresas a majorar seus preços na transição da velha para a nova moeda. Mas em países em que o governo detém o controle dos instrumentos da política econômica, em que o Banco Central efetivamente controla o volume da moeda e em que a abertura econômica estimula a concorrência, as forças de mercado naturalmente impõem a disciplina que corrige essas anomalias.

A ignorância de muitos atribui ao empresário a responsabilidade pela inflação, numa reação instintiva do consumidor, ao agente com quem ele interage diretamente. São poucos os que percebem na desorganização e fraqueza do Estado a causa primordial da inflação. Por isso, o empresário tem sido sistematicamente apontado como o vilão pela alta dos preços.

Esse é um dos motivos que nos animam a contribuir para o sucesso do Plano Real. Além de todos os outros benefícios, a estabilidade da moeda vai mostrar para a população a verdadeira imagem do empresário como o agente que gera riqueza, que cria os empregos e que promove o crescimento econômico do País.

Entendemos que o Plano Real foi bem concebido e que seu sucesso depende fundamentalmente da qualidade de sua gestão. Sobre isso, gostaríamos de fazer algumas sugestões. A primeira refere-se à taxa de juros. Entende-se que as taxas de juros fiquem elevadas por algumas semanas, logo no início desta fase do plano, para evitar a expansão exagerada da demanda de bens, inclusive para provocar a redução dos preços de alguns produtos que foram majorados no final da fase anterior e para manter as aplicações em ativos financeiros, evitando fugas para ativos reais como moeda estrangeira, estoques, imóveis, bens de consumo duráveis etc., que dificultariam o bom desenvolvimento do real.

Essa estratégia, todavia, tem pelo menos dois efeitos a curto prazo sobre a produção que são perversos para o sucesso do plano e para a saúde das empresas. Primeiro, porque a elevação das taxas reais de juros, que já estavam muito altas, vai absorver mais capital de giro das empresas que, por isso, terão que reduzir o nível de produção. Isso pode ter um efeito sobre o crescimento dos preços maior do que uma eventual expansão da demanda provocada pelo clima de maior confiança que a estabilidade da moeda promove.

Segundo, porque a prática do setor produtivo de tomar empréstimos para financiar parte do capital de giro e de vender a prazo a outras empresas industriais ou comerciais coloca os juros como um dos principais componentes de custo.

Considerando toda a cadeia de produção, desde a matéria prima até o produto final que chega ao consumidor, o peso dos juros pode ser muito elevado. Calcula-se que nos produtos mais elaborados, como um bem de consumo durável, cujo processamento, ao longo de toda a cadeia produtiva, pode demorar cerca de 180 dias, desde a extração do minério de ferro, sua transformação, usinagem, manufatura, acabamento e comercialização, cada ponto de percentual de juros reais ao mês aumenta o custo final em mais de 8%.

Assim, a elevação da taxa real de juros de 2% para 4% ao mês, durante todo o tempo do ciclo produtivo, pode elevar o custo do produto final em 17% acima da inflação.

Por isso, sempre que o Governo aumenta as taxas de juros, visando conter uma eventual expansão de demanda, ele está provocando o aumento dos custos de produção, a redução da oferta e, certamente, a elevação dos preços na economia.

Então, como conciliar o objetivo de conter a demanda e não onerar os custos de produção? A solução está na redução da cunha fiscal, que torna tão distante a taxa de juros recebida pelo aplicador e a paga pelo tomador privado de empréstimos.

Calcula-se que, mesmo que a taxa básica do **overnight** seja muito baixa, que o banco e o aplicador aceitem ganhos reaais líquidos praticamente nulos e que a inflação seja eliminada, o tomador privado estará pagando juros reais de quase 15% ao ano, por causa da cunha fiscal.

Os principais responsáveis por essa rigidez são o IPMF e o IOF. Antecipar o fim do primeiro e reduzir a alíquota do segundo para os empréstimos ao setor produtivo seriam medidas que manteriam elevadas as taxas de juros para os aplicadores, ao mesmo tempo em que as reduziriam para a produção, beneficiando duplamente o controle dos preços. A perda de arrecadação desses impostos seria compensada com o

aumento do IPI, do Imposto de Renda e do ICMS, que o moderado aumento da atividade econômica promoveria.

O segundo ponto sobre o qual gostaria de me deter é a respeito da taxa de câmbio. Entende-se que a estratégia de ampliar a diferença entre as taxas de compra e venda de moeda estrangeira, com o objetivo de inibir a entrada de recursos externos, tem vantagem sobre outros instrumentos e está sendo utilizada apenas nesta fase de transição.

Todavia, a valorização do real está provocando grande prejuízo ao setor exportador, uma vez que nem todo ele antecipou os contratos de câmbio. É indispensável que, além das medidas tributárias já mencionadas, sejam adotadas medidas compensatórias de curto prazo aos exportadores, para que possam cumprir os contratos já firmados, mantendo a normalidade das exportações.

Ainda a respeito do câmbio, preocupa a valorização do real a médio prazo. Mesmo que a inflação residual seja pequena, o câmbio fixo vai prejudicar o comportamento das exportações, reduzir a competitividade do produto nacional em relação ao importado, prejudicar a produção interna e os empregos.

Esses efeitos podem não ser importantes do ponto de vista do balanço de pagamentos, por causa da entrada de recursos externos, estimulada pelas taxas elevadas de juros. Mas o impacto negativo sobre a produção e o emprego internos não pode ser desconsiderado.

A conciliação dos diversos objetivos pode ser encontrada novamente com medidas na área tributária, ampliando os prazos de recolhimento dos impostos em geral, tornando-os compatíveis com as práticas comerciais, eliminando o IPMF e outras medidas dessa natureza. As sugestões que estamos trazendo apontam a necessidade de avançar, o mais rapidamente possível, para a quarta fase do plano de estabilização, que é o das reformas estruturais que a não-revisão da Constituição frustrou. Sem elas, o Plano Real será apenas mais uma tentativa de estabilização. O sucesso desta terceira fase não pode servir de justificativa para nos acomodarmos e não prosseguirmos com as reformas. Só elas darão durabilidade à estabilidade de preços, e a indústria, com juros moderados, com custos desonerados, exagero de carga fiscal e num ambiente competitivo, dentro das regras de mercado, sem dúvida, repassará para o consumidor esses benefícios na forma de preços menores e estáveis.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Carlos Eduardo Ferreira, presidente da FIESP, a sua participação neste Fórum de Debate sobre o Plano Real e os preços.

Convido a ocupar a tribuna o Dr. Bruno Saraiva, que integra o DIEESE, que fará também uma exposição sobre o mesmo tema.

O SR. BRUNO SARAIVA - Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer o convite, que havia sido dirigido inicialmente ao Sr. José Calixto, que é presidente da CNPI. Ele não está presente e, na qualidade de técnico do DIEESE, que presta também assessoria técnica àquela entidade, venho fazer um breve depoimento acerca do problema dos preços no Plano Real.

Inicialmente, é interessante frisar, mais uma vez, que os trabalhadores, os assalariados, obviamente, são sempre os mais interessados na estabilização da economia. Vimos que a experiência de 15 anos de uma superinflação crônica em nosso País tem resultado exatamente numa deterioração muito grande no poder de compra dos salários, no poder de compra dos trabalhadores.

Entretanto, não podemos deixar de mencionar aqui que, nesses 15 anos, também os planos de estabilização, todos os programas que já existiram em nosso País, na tentativa de estabilizar a nossa economia, também foram responsáveis por uma rebaixa nesse poder de compra dos salários.

Essa realidade dramática, que hoje os trabalhadores estão vivendo, revela que, ao longo desse processo, tem havido um crescimento muito maior no nível dos preços do que o crescimento que tem ocorrido, de fato, nos salários; ou seja, tem havido uma queda no nível de salários reais na nossa economia.

Quando esse plano introduz a URV, em 1º de março, e promove a conversão dos salários pela média, o que se configura é que se consolida e se cristaliza, naquele instante, uma defasagem que já vinha se verificando entre a elevação do nível dos preços e os salários, que vinham acompanhando uma política salarial que os mantinha sempre em defasagem, sempre atrás do aumento que os preços vinham tendo. Vamos tomar como exemplo o salário mínimo, convertido em 1º de março para 64,79 URVs. Esse salário mínimo já tem, naquele momento, um poder de compra menor do que tinha ao longo do próprio quadrimestre no qual foi feita a conversão do salário pela média, na medida em que os preços da cesta básica subiram em URV nesse período. Chegamos, em 1º de março, já com a defasagem entre os preços e os salários, mesmo levando-se em conta o critério de conversão pela média. Nesse período, quando vigorou a URV, de 1º de março a 30 de junho, verificamos que o poder de compra daquele salário, já defasado em 1º de março de 1994 - no caso do exemplo, o salário mínimo de 64,79 URVs -, vai ser, mais uma vez, deteriorado quando se chega a 30 de junho ou em 1º de julho de 1994 e se tem esse salário convertido para o real; os preços da cesta básica, de fato, subiram de maneira muito expressiva nesse período. A média da cesta básica de novembro a fevereiro, que foi a media tomada para a conversão do salário mínimo e conversão dos salários em geral, foi de 85,04 URVs. Iniciamos o mês de julho

com a cesta básica acima de 100 URVs e hoje ela está em 106,06 URVs, em São Paulo; houve uma ligeira queda com relação à cesta de ontem. Ainda assim, o fato é que temos um nível muito elevado de preços na nossa economia, mesmo nos produtos mais elementares de consumo das famílias de renda mais baixa em nosso País. Aquele salário que, ao ser convertido no início de março, conseguia comprar 76% dos produtos que compunham a cesta básica, hoje tem o seu poder tremendamente rebaixado pelo aumento da mesma nesse período. Hoje, o salário mínimo, para ter exatamente o mesmo poder de compra que tinha, ao ser convertido pela média em 1º de março, precisaria ser de 77 reais e não 64,79. Isso para apenas manter o poder de compra extremamente rebaixado dos salários brasileiros.

Gostaria de também destacar esse problema que vem sendo mencionado repetidamente sobre o efeito estatístico que vai estar presente nos índices de inflação no mês de julho. O DIEESE fará o cálculo da inflação do mês de julho convertendo os preços em real para cruzeiros reais, de tal forma que se possa fazer o encadeamento e captar uma elevação de preços ocorrida também no período que antecede a implantação do real.

Todo mundo sabe - e está sendo repetido inúmeras vezes pelos diferentes setores - que os índices de preços no Brasil são calculados de média contra média. No caso do DIEESE, que utiliza um índice cujo período de coleta vai do primeiro ao último dia do mês, o nosso ponto médio situa-se aproximadamente no meado do mês - dia 15, vamos supor. Obviamente, a inflação de junho irá refletir uma variação de nível de preços entre 15 de maio e 15 de junho e a inflação de julho do DIEESE irá refletir uma variação de preços entre 15 de junho e 15 de julho, o que resultará em qualquer coisa acima de 20%, entre 22 e 23%, próxima a 25%. É óbvio que toda essa variação de preços, que estará refletida no índice de julho, não representa perda salarial corrente, porque os salários estavam acompanhando a evolução da URV. Entretanto, esse chamado "efeito estatístico da comparação da média" estará embutindo dois aspectos importantes de serem avaliados.

O primeiro deles - e todos os índices que fizerem o cálculo comparando URV com real devem, de alguma forma, refletir isso - é a aceleração inflacionária que temos verificado nesse período de vigência da URV. Essa aceleração inflacionária estará indicada nos índices em real; provavelmente, estará no IPCR e no ICV, que o DIEESE irá calcular tomando por base preços em real e em URV.

Essa aceleração representa, de fato, uma perda corrente para os salários, cuja perda, na conversão pela média, em 1º de março, já estava configurada em torno de 35%. Então, vai se agregar uma nova perda, que decorre exatamente dessa aceleração, porque a URV, por refletir índices cujo ponto médio está no final da primeira semana de cada mês, não consegue captar a evolução de preços de junho, último mês de vigência da URV.

Temos uma estimativa ainda imprecisa, mas a comparação, por exemplo, do ICV do DIEESE com a variação da URV, no período que vai de março a junho, irá refletir uma diferença, uma defasagem de 9,56%, aproximadamente 9,5%, que é a defasagem entre a elevação no nível de preços, nesse período de vigência da URV, e a elevação da própria URV como um instrumento, inclusive, de proteção dos salários; ou seja, mais uma vez temos os preços, mesmo nesse período, subindo acima da URV.

Como eu dizia, o índice do DIEESE, em julho, irá captar essa variação entre 15 de junho e 15 de julho; isso irá refletir, por um lado, a aceleração inflacionária, e, por outro, esse chamado "resíduo estatístico", que não chega a ser uma perda corrente, mas que representa também uma perda salarial para os trabalhadores, pois expressa exatamente aquilo que eles vêm perdendo desde que se reiniciou um surto inflacionário. Da última vez que a inflação esteve em patamares baixos, do último momento de estabilização da economia - provisório, como tem sido com a introdução desses planos -, até o presente momento, os salários têm perdido, com relação ao nível de preços, um poder de compra que vai estar expresso exatamente nisso que está sendo chamado de "resíduo inflacionário," de um efeito meramente estatístico.

Não se trata, portanto, de um mero efeito estatístico, mas de uma perda que não é corrente, não é com relação à última data base; uma perda que vem se configurando nesse último período, do momento em que a inflação estava próxima a zero para agora, quando a inflação alcança esse patamar de 50%, no momento da introdução do real.

O que gostaríamos de frisar neste instante é que muito se tem falado em queda de preços, agora, nesse início do Plano Real; inclusive, os próprios dados do DIEESE têm sido utilizados, fartamente, para caracterizar uma queda de preços nessa primeira semana do Plano Real.

De fato, precisamos insistir bastante nesse ponto: no nível em que os preços estão, neste momento, se compararmos com a média entre setembro e dezembro de 1993, que está sendo utilizada como a referência para caracterizar o aumento abusivo de preços. Se formos considerar, por exemplo, o preço da cesta básica que vige neste momento e o compararmos com a média dos preços ocorridos entre setembro e dezembro de 1993, precisaríamos ter uma queda de mais de 20% nesses preços para chegarmos ao patamar em que os mesmos estavam entre setembro e dezembro de 1993. Parece-me bastante improvável que os preços neste momento, mesmo que possa haver até certa queda dos mesmos - com a introdução do real de fato foi gerada muita gordura nessa fase final, ao nível dos preços, é possível que se tenha uma queda - cheguem aos níveis reais dos preços que existiam em média entre setembro e dezembro do ano

passado, que é a referência que está sendo definida na própria lei para a caracterização de aumento abusivo de preço.

Neste momento, o importante é deixarmos bem claro que, para pensarmos no processo de estabilização da nossa economia, o que representa uma elevação efetiva do bem-estar e do poder de compra da massa de assalariados brasileiros é necessário, é imprescindível que haja uma redução substantiva no preço da cesta básica, no preço dos produtos que efetivamente são consumidos pelos assalariados e que estão em patamares muito superiores, muito elevados, caracterizando uma grande defasagem dos salários.

Por fim, para encerrar, gostaria de dizer que da forma como está a situação hoje, se tivermos uma inflação, por exemplo, de 3% ao mês - parece-me ser algo em torno disso, em real, neste momento, comparando-se o real com a URV - agora e nos meses seguintes vamos ter, no prazo de um ano, uma queda de mais de 18%, praticamente 19%, entre o valor médio do salário real, nesse período de um ano, e o valor do salário real convertido pela média, que vige atualmente. Ou seja, sobre a média que já consolidava perdas passadas, podemos ter, com uma pequena elevação de preços, 3% de inflação ao mês, novamente uma queda expressiva no poder de compra dos salários. Do ponto de vista dos trabalhadores, quando se discute a questão dos preços, no que diz respeito ao Plano Real, o que chama a nossa atenção é exatamente a necessidade de se baixar o nível dos preços, para viabilizar de fato um aumento e uma recuperação do poder de compra dos salários, que vêm sendo dilapidados persistentemente, ao longo desse período de inflação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a oportunidade que me foi concedida.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a V. Exª, Dr. Bruno Saraiva, pela sua participação neste Fórum.

Concedo a palavra ao Sr. José Humberto Pires de Araújo, Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Supermercados. V. Sª poderá falar de onde está.

O SR. JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes; Senador José Fogaça, Dr. Carlos Eduardo, Presidente da FIESP; Dr. Milton Dallari; Dr. Bruno Saraiva; demais Parlamentares; senhoras e senhores, a ABRAS, como todos os outros, também sente-se muito honrada em poder estar presente neste "**Fórum de Debates sobre o Plano Real e a Relação entre o Real e os Preços.**"

O posicionamento de nosso setor não poderia ser outro senão o da crença total no êxito desse plano e do apoio irrestrito ao mesmo. O setor demonstrou, na adaptação operacional, uma eficiência muito grande, resolvendo de forma rápida, equacionando as suas relações com o consumidor e aprontando as suas lojas para operar rapidamente com o real e com o cruzeiro real enquanto da vigência das duas moedas.

Os nossos negócios com a indústria - e esta é uma informação interessante - começam a fluir normalmente e a tendência, neste primeiro momento, demonstra que teremos condições para negociar melhores preços mediante descontos e melhoria dos prazos, vantagens que estaremos imediatamente repassando aos consumidores, uma vez que o setor, como meio de distribuição, tem e sabe da sua responsabilidade social no sentido de levar à população o menor preço possível.

Essa redução de preços da qual me refiro é realidade e já começa a refletir, talvez não na intensidade desejada mas já é um sinal bastante positivo. Na intensidade desejada, imaginemos que, no decorrer do mês de julho, consigamos melhorar as nossas negociações e repassar o máximo possível dos descontos e vantagens conseguidas e torná-las mais cristalinas. Em alguns estados, temos assistido a negociações com entidades regionais do setor, principalmente neste primeiro momento, o que demonstra a boa vontade e o esforço do setor para o êxito do plano. Nas relações com os clientes, temos conseguido harmonizar, de forma bastante positiva, e desejamos que isso se reflita em benefício direto, à medida que consigamos repassar essas vantagens.

A Associação Brasileira de Supermercados vem fazendo reiterados apelos aos companheiros do Brasil inteiro no sentido de que dêem a sua colaboração como empresário e cidadão, porque é do interesse de todos nós brasileiros que tenhamos êxito nesse processo de estabilização da economia nacional. As nossas pesquisas - apenas para citar um dado, depois podemos nos aprofundar no tema - revelam que, de fato, há uma distorção de preços ainda significativa, como foi citado pelo Dr. Dallari, mas que se aproxima da média. A tendência é que essas distorções de preços estejam equacionadas ainda dentro do mês de julho e não as encontremos mais, porque com a moeda forte não há razão para elas existirem.

A composição da margem bruta, que também foi citada quando o Dr. Dallari se referiu à concepção anterior da formação da margem bruta para redução dos nossos custos operacionais e a sobra do lucro, sem sombra de dúvida tem que ser revista, porque desaparece o afluente fiscal e efetivamente a margem financeira. Temos a certeza de que ela está dentro de um comportamento histórico e responsável do setor.

No Rio de Janeiro, fizemos uma exposição do assunto aos interessados, demonstrando exatamente o que estou reafirmando. A história do setor é muito simples, muito comum e é fácil de ser visualizada porque o setor, durante muitos anos, e sobretudo nos planos anteriores, foi alvo de intervenção e negociação com os órgãos ou com o Ministério da Fazenda, principalmente com todo o pessoal da área econômica: Nós já nos adaptamos, naquele tempo, a trabalhar dentro de uma margem de

comercialização mínima possível, garantindo a sobrevivência do setor, que, pela sua própria natureza - setor altamente competitivo - não há dúvida de que operar com menor margem é o que define a nossa eficiência, porque num setor altamente competitivo quem vende caro não vai passar o produto.

O que está acontecendo no momento em relação a essa redução de preços e o que vai acontecer é exatamente a volta, logo depois desse primeiro momento, da competição plena que, somada à negociação com as indústrias, vai garantir, através das promoções e da agressividade comercial de cada empresa, aquela guerra de preços que fará com que eles retornem a patamares realmente menores.

Inicialmente, era isso que eu gostaria de dizer e estou à disposição para outras ponderações, **a posteriori**, que julgar necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a exposição do Sr. José Humberto Pires de Araújo, da Associação Brasileira dos Supermercados.

Indago se estão presentes os convidados Sr. Vicente Paulo da Silva, Presidente da CUT, e o Sr. Francisco Canindé Pegado, Presidente da CGT.

O SR. JOSÉ ZUNGA - Sr. Presidente, venho representando a Central Única dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Tome, V. Sª assento na primeira fila, podendo em seguida fazer sua exposição pela Central Única dos Trabalhadores.

O seu nome, por favor?

O SR. JOSÉ ZUNGA - José Zunga.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Tem V. Sª a palavra.

O SR. JOSÉ ZUNGA - Meu nome é José Zunga, Presidente da CUT no Distrito Federal.

Em primeiro lugar, agradecemos, em nome da Central Única dos Trabalhadores, a oportunidade de estarmos presente neste fórum e justificamos a ausência do companheiro Vicentinho, Presidente da Central, em nível nacional, por já terem sido agendados outros compromissos na data deste evento. Estamos aqui trazendo algumas considerações em nome da CUT.

Aproveitando um pouco do raciocínio aqui desenvolvido pelo companheiro do DIEESE, eu diria que, ao longo dos anos, temos observado que o trabalhador brasileiro tem sido constantemente alvo dos sucessivos planos econômicos introduzidos no Brasil. Se considerarmos que, nos últimos meses, quando os salários dos trabalhadores, em geral, tiveram a sua conversão pela média dos últimos quatro meses que antecederam à introdução da URV, em março, e que desde o quadrimestre setembro-dezembro tanto o PROCON quanto o DIEESE, junto com o DESEP da CUT têm acompanhado a elevação dos preços nos supermercados - aí considerando o preço da cesta básica composta de 31 produtos que o DIEESE considera fundamental para uma família de 4 pessoas passarem 30 dias - constatamos que no quadrimestre referido a média do preço de uma cesta básica custava 80,79 URVs. Portanto, era possível comprar naquele período, com o salário mínimo de 64,79 URVs, apenas 80% dessa cesta básica. Correlacionando esses preços com os praticados nos dias atuais, no dia 1º de julho, em Brasília, pesquisamos os mesmos produtos e constatamos que a mesma cesta básica custava CR$111,14 no supermercado SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília. Era possível naquela data, com o salário mínimo de 64,79 URVs comprar apenas 58,15% dessa mesma cesta básica.

Se considerarmos que a CUT, juntamente com as outras centrais sindicais e o próprio DIEESE, tem encampado uma luta muito grande no sentido de melhorar o salário mínimo brasileiro - até porque melhorando o salário mínimo, teríamos perspectiva de estar melhorando o salário dos aposentados, pago pela Previdência Social, enfim, melhorando a condição tão penosa do trabalhador brasileiro, e o Governo apontava com a perspectiva de elevar o salário mínimo para US$100 ou 100 Reais -, verificamos que mesmo nesse patamar o trabalhador brasileiro ainda passaria várias dificuldades para se manter durante o período de 30 dias.

Verificamos também que, no período de introdução do Plano Real, os preços desenfreados aqueceram os outros setores da economia. O mercado imobiliário, especialmente em Brasília, onde podemos constatar que no período de 1º a 30 junho foi aquecido na especulação, principalmente de quem tem concentra grande número de imóveis em Brasília, na solicitação de devolução do imóvel para especular com novo preço, e jogando em patamares totalmente distantes da realidade do assalariado.

Outro aspecto é a falta - e aí quero pegar pela questão salarial - de uma livre negociação para os salários. Embora, na medida provisória o Governo diga que a negociação é livre, esbarramos em todos os processos, não só no setor privado, mas também no setor estatal, - e, aí, também destacando o setor do serviço público - na falta de uma livre negociação por parte dos empregadores, tanto do setor privado quanto do serviço público e estatal. Sempre com as amarras ou do CCE ou até mesmo em função de falta de deliberação por parte do Governo, os trabalhadores não têm tido qualquer condição de recomporem os seus vencimentos até mesmo ganho real para os salários que tiveram data-base em 01 de maio - e aí considera-se o 01 de maio como a referência, porque grande parte dos trabalhadores brasileiros têm como data-base o 01 de maio. Não foi possível nesse período haver uma recomposição salarial através de reposição de perdas, até mesmo através de uma livre negociação, em que os empresários pudessem apresentar ganhos aos salários dos trabalhadores.

E foi por isso que, sem dúvida nenhuma, observamos no mês de maio um número muito grande de greves em todo o Brasil. E, vou colocar com toda clareza, com muita franqueza que a Central Única dos Trabalhadores não é uma incendiária que está com interesse de desestabilizar o plano econômico, de forma alguma. Nós trabalhadores temos consciência de que quanto menor for a inflação no País mais os trabalhadores brasileiros serão beneficiados.

No entanto, não é possível que continuemos arcando com a parte mais dura do plano, ou seja, os salários foram congelados pela média, e os preços estão sendo livremente remarcados. Hoje, o **Correio Braziliense** publica, no seu Caderno de Cidades, uma pesquisa nos principais supermercados de Brasília, em que aponta que existe, sim, uma oscilação de preços; mas não aponta uma queda substancial nos preços dos produtos que compõem a cesta básica. Estamos no dia 12 do mês de julho e já era possível estar havendo alguma redução nos preços.

Outro aspecto que gostaríamos de levantar é a questão da perspectiva de surgimento de novos empregos. Tem sido apontado exatamente o contrário. Se observarmos esses primeiros meses em que a URV entrou em vigência no País, e agora esse período com a introdução do Real, cerca de 80 mil trabalhadores, na grande São Paulo, foram demitidos. Se considerarmos, também, que da população economicamente ativa brasileira cerca de 15% está desempregada, esse é um número assustador e que precisa ser olhado com bastante atenção por parte do Governo.

Também levantamos a questão do investimento por parte do Governo em setores estratégicos como saúde, educação, que hoje não têm recebido bastante atenção por parte do Governo.

Entendemos que qualquer plano econômico tem que levar em consideração a melhoria na qualidade de vida do cidadão brasileiro, não só no que diz respeito aos salários, mas no que diz respeito, também, aos serviços básicos que o Governo deve oferecer ou até mesmo direitos constitucionais de qualquer indivíduo, seja saúde, educação, moradia, saneamento básico, etc. O investimento nessas áreas torna-se fundamental para que não só o crescimento econômico seja possível, mas que também haja a melhoria da qualidade de vida brasileira, para que não tenhamos a repetição do que aconteceu na Argentina.

Pudemos constatar esse fato através de matéria publicada na revista **Veja**, na semana passada. Embora haja um crescimento econômico na Argentina, não há uma melhoria considerável na qualidade de vida do povo daquele país.

São essas as considerações que gostaríamos de colocar. Repetimos que não estamos interessados em desestabilizar plano econômico algum. Lançamos uma campanha - eu passaria à Mesa, logo em seguida - "Parece pesadelo, mas é real", baseada nas colocações que fiz anteriormente. E estamos com a campanha clara, em nível nacional, reivindicando melhores salários, emprego e o direito à cidadania.

Agradeço, em nome da CUT, ao convite recebido. E me coloco à disposição dos companheiros aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa recebe o documento enviado por V. Sª, e agradece a participação do representante da Central Única dos Trabalhadores, neste debate.

Em seguida, os expositores poderão fazer uso da palavra para algum esclarecimento a ser prestado sobre o tema em debate "O Real e os Preços".

Manifestou desejo de fazê-lo o Dr. José Milton Dallari, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Sr. Presidente, no âmbito do tema discutido, quero prestar apenas um esclarecimento adicional.

Com relação à taxa de juros, redução fiscal e taxa de câmbio, questões aqui abordadas pelo Dr. Carlos Eduardo Ferreira, quero registrar que, dentro do planejamento do Programa de Estabilização, era fundamental para a equipe econômica que partíssemos de uma taxa de juros mais elevada possível, a fim de que pudéssemos, gradualmente, reduzi-la ao longo dos próximos meses. A mesma coisa implicava, nessa nova política cambial que fomos adotando, sem colocar absolutamente nenhum tributo, trabalhar com o câmbio flutuante, para ver se o mercado busca o seu ponto de equilíbrio entre as importações e exportações. À medida que a taxa de juros cai, seguramente a taxa de câmbio sobe, e aquela preocupação maior do exportador deve ser levada para um plano secundário, porque, seguramente, em pouco tempo atingirá o seu ponto de equilíbrio.

Com relação à política fiscal, estamos efetivamente estudando a possibilidade de a própria Receita fazer uma análise detalhada de todos os tributos, decorrido um mês ou um mês e meio da implantação do Plano.

Os companheiros tanto do DIEESE quanto da CUT realmente têm alguma razão quando ressaltam o crescimento dos preços em relação à cesta básica. Cabe, porém, uma discussão de fundo - que estamos tentando manter, sem muito sucesso, - a respeito da caracterização da cesta básica. Cremos que nem tudo que está atualmente caracterizado como cesta básica é definido como cesta básica, nem aquele volume dos 31 produtos fazem parte da cesta básica do trabalhador. É um ponto de substância que, ao longo do tempo, deve ser discutido e amadurecido junto com todos os segmentos, para que tenhamos o mais efetivo controle sobre a cesta básica.

Com relação à queda de salário real, ela também é extremamente relativa. O salário real, desde que foi implantado o Plano com a URV, vem crescendo à medida

que os preços crescem, porque a URV nada mais é do que o resultado da composição de três índices de preços. Então, se houve variação de preços para mais, houve correção dos salários para mais. Ele vem dentro de uma mesma correlação. Temos informação, dentro do Governo, que o salário médio real, em dados da FIESP - o Dr. Carlos Eduardo pode posteriormente confirmar - e de algumas outras entidades, no período de março para cá, aumentou em média 8,5% real na maioria das indústrias que têm uma estatística básica na FIESP.

Devem ser claras as várias fontes, para que possamos ter um discurso cada vez mais amadurecido sobre esses pontos fundamentais e essenciais da economia brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP.

O SR. CARLOS EDUARDO FERREIRA - Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma breve intervenção para dizer que, ao contrário do salário mínimo, os salários pagos pelas indústrias de São Paulo cresceram 12% entre março e maio. Defendemos que não existam essas regras rígidas, para que possamos evidentemente fazer a livre negociação, que tem dado bom resultado. Portanto, não aceitamos a camisa-de-força que, às vezes, se quer atribuir.

Por outro lado, deixo um apelo para que esses estudos da Secretaria da Receita Federal sejam apressados, porque os reflexos são muito importantes na atividade econômica.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

O SR. JOSÉ ZUNGA - Sr. Presidente, quero apenas citar um dado complementar, embora não tenhamos chegado, como disse o representante do Ministério da Fazenda, a um consenso sobre o que é a cesta básica. Todavia, tanto o DIEESE quanto o PROCON têm acompanhado a evolução dos preços há longo tempo. E podemos até esquecer a cesta básica, mas o acompanhamento da evolução dos preços não tem apresentado queda. Se considerarmos a cesta básica que o Governo, se não me engano, criou na década de 30 ou coisa parecida, ela está totalmente fora da realidade do consumidor brasileiro. E aquela cesta básica que o Collor de Mello foi comprar no supermercado, quando introduziu o Plano Collor - Plano que congelou tudo e até confiscou poupança - essa também está mais fora da realidade ainda, porque não dá para uma família de duas pessoas viver durante 10 dias. Portanto, é possível considerarmos a cesta básica do DIEESE, com 31 produtos. Penso que está faltando alguma coisa ali, pois, não está dando para sobreviver.

Se formos consultar os companheiros jornalistas, constataremos que eles não terão condições de comprar aquela cesta básica, com 31 produtos; ela está custando, hoje, cento e poucos Reais, com aumento sistemático, e mal dá para uma família passar trinta dias.

É preciso, em primeiro lugar, que nos convençamos de que o salário mínimo do trabalhador brasileiro, esse sim, está fora da realidade; os produtos têm aumentado sistematicamente e não há um controle por parte do Governo; os salários estão limitados a uma negociação, não sendo possível avançar em torno dela. Está difícil para o trabalhador esperar, através da negociação, ou até mesmo de dissídio coletivo, que o Tribunal venha a ajudar. Na visita que o Ministro da Fazenda fez ao Ministério do Trabalho, S. Exª pediu uma trégua de 3 meses. Vê-se por aí, que há o medo de se recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho. São várias as preocupações que coloco. Dentre elas a redução de alíquotas e produtos de exportação, que tem sido uma prática colocada pelo Governo ultimamente. Não se pode colocar em situação difícil as pequenas e médias empresas brasileiras. Ao reduzir alíquotas, os preços passam a ser mais simpáticos que os preços importados. E aí o fechamento de pequenas empresas brasileiras, sem dúvida, geraria mais de um milhão de trabalhadores desempregados. É claro que os maiores empregadores brasileiros, hoje, são as pequenas e médias empresas.

Qual é a perspectiva que o Governo tem para rever esse aspecto e incentivar o surgimento de novos empregos, através das pequenas e médias empresas, que acredito deva ser também a preocupação existente hoje por parte da FIESP? Faço essa pergunta ao companheiro José Milton Dallari.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Dr. José Milton Dallari para o esclarecimento solicitado.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Talvez, eu não tenha sido claro com relação à cesta básica. A única coisa que eu disse é que precisamos fechar e definir o que é de fato uma cesta básica, entre as centrais sindicais, entre o empresariado e o Governo. A meu ver, essa cesta básica tem que ser cuidada com carinho por todos os segmentos da sociedade; uma cesta básica é válida para o trabalhador do Rio Grande do Sul ao Norte do Brasil. Penso que é o que está faltando, para que tenhamos efetivamente um cuidado especial com relação à cesta básica.

Com relação à sua colocação quanto às alíquotas de importação, elas têm um sentido muito mais didático do que esse sentido de tentar prejudicar a produção brasileira; temos tomado iniciativa de reduzir alíquota do imposto de importação, levando-se em consideração, em primeiro lugar, a essencialidade do bem, aquilo que efetivamente é necessário ao consumidor brasileiro. Em segundo lugar, se a nossa

condição de produção está atendendo ou não às necessidades do mercado brasileiro. Somente em terceiro lugar é que optamos pela redução do nível de alíquota.

Em alguns casos, já temos voltado atrás e novamente aumentado o imposto de importação, trazendo a necessária proteção à produção brasileira; tomamos uma decisão de redução de mais de 130 matérias-primas farmacêuticas. Depois de uma reunião da câmara setorial com a indústria farmacêutica, Farmoquímica, resolvemos subir de novo as alíquotas de importação. É a mesma coisa que estamos agora revendo com o setor do leite: a viabilidade, no caso do leite condensado, da farinha láctea e de outros derivados do leite. Estamos em uma fase da entressafra e não podemos admitir, em hipótese alguma, importação de produtos subsidiados que venham a prejudicar a produção brasileira aqui dentro.

Estamos modulando esses processos. É a mesma coisa, por exemplo, na redução da importação de um componente chamado parafina, que é um produto básico no biodegradável de detergentes do Brasil inteiro e que o Brasil não produz num nível adequado. Então não faz sentido ficarmos com a tarifa de 38% quando há falta desse produto no mercado interno.

Estamos trabalhando nesse vai e volta, no sentido de garantir a essencialidade do bem e o abastecimento do mercado interno. Toda vez que isso for necessário, tomaremos as providências, mas sempre consultando os vários segmentos envolvidos, para diminuir o máximo possível qualquer possibilidade de desemprego dentro do Brasil. Precisamos é jogar a concorrência aqui dentro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Dr. Bruno Saraiva do DIEESE.

O SR. BRUNO SARAIVA - Primeiro, gostaria de retificar uma informação que havia passado naquele exemplo de uma inflação de 3%, em média, ao mês. A queda no salário real, ao final de um ano - salário médio do ano - se houvesse uma nova conversão pela média, seria de 17, e não de 18%, como eu havia dito.

Há condições de se discutir a cesta básica do trabalhador brasileiro e penso, aliás, que é uma discussão que pode ser bastante profícua, inclusive na medida em que ela representar uma base para medidas concretas para o barateamento e elevação do poder de compra dos salários.

Gostaria só de informar que os dados utilizados pelo DIEESE, a cesta básica que o DIEESE utiliza juntamente com o PROCON, em São Paulo, são baseados nos itens alimentação, higiene e limpeza do índice do DIEESE para famílias de 1 a 3 salários mínimos. Não se trata de uma cesta completamente aleatória; ela foi definida com base numa pesquisa do orçamento familiar. É óbvio que há uma margem para se discutir essa questão, mas trata-se de um indicador bastante consistente para se medir o poder de compra dos salários mais baixos, das rendas mais baixas em nosso País.

Por fim, quanto ao problema da elevação de rendimento real, a situação ficou tão complexa do ponto de vista das pesquisas que são feitas, com a introdução da URV, que não é possível para uma pesquisa como a que o DIEESE faz, por exemplo, em São Paulo, proceder a nenhuma análise de variação mensal de rendimento real nesse período da URV, porque a introdução da URV como unidade de conta referência para os salários, ou seja, uma boa parte da renda dos ocupados na Grande São Paulo e a permanência, a persistência do cruzeiro real, criou uma dificuldade muito grande no nível da coleta e da própria análise dos dados.

A pesquisa que o DIEESE faz é domiciliar e a coleta, com a introdução da URV, tornou-se bastante complexa. Hoje, nesse período que vai de março a junho, nesse período que cobre a URV, não há como se proceder a uma análise específica, mês a mês, a partir dos dados que o DIEESE colhe em São Paulo, na pesquisa de emprego e desemprego que já existe desde 1985. Então vamos ter que esperar a introdução do Real para poder, na medida em que se unifique o que estava sendo a unidade de conta referência para os salários e a moeda corrente no País, todos unificados agora no real, se é viável de novo uma avaliação correta e coerente das variações de rendimentos reais, tanto dos assalariados quanto dos ocupados, a partir desses dados de uma pesquisa de tipo domiciliar como é a pesquisa de emprego e desemprego do DIEESE.

Só gostaria de frisar que estou com um material do DIEESE sobre os salários na passagem da URV para o Real aqui na mesa para distribuir a quem quiser. Temos um gráfico onde se caracterizam os pontos médios do salário real, ou seja, a relação dos salários com os preços e vemos que, a cada plano de estabilização, vão-se configurando pontos médios de salário real em patamares muito inferiores àqueles que estavam configurados em planos anteriores. Então, com a introdução do real, chegaremos a um nível pouco acima de 60% do nível que tínhamos quando da introdução do Plano Cruzado em 1986. Penso que esse aspecto da comparação da evolução entre preços e salários precisa estar bastante frisado.

Por fim, gostaria de emitir uma consideração rápida a respeito da questão da taxa de juros. Não necessariamente uma taxa de juros num patamar tão elevado vai representar um fator para a redução de preços. Sabemos que a indústria e o comércio não estão trabalhando estocados. Essa taxa de juros nesse patamar tende a representar uma pressão de custos muito forte, assim como um custo de oportunidade para a indústria e o comércio, representando também uma pressão no sentido da elevação de preços e não no sentido inverso.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Inicia-se a fase de indagação parlamentar.

Gostaria de fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, gostaria de solicitar aos Colegas Parlamentares que formulassem as questões estritamente dentro do tema tratado na Medida Provisória nº 542, de forma a evitar dispersão, bem como que indicassem, ao formular a sua pergunta, a quem se dirigem, dos que fizeram as exposições.

Por outro lado, a Mesa concede dois minutos ao Parlamentar para a formulação da sua questão, três minutos para a resposta, e mais dois minutos para uma tréplica, caso o Parlamentar não se convença da resposta. Os que não forem Parlamentares e que desejarem formular questões poderão fazê-lo à Mesa por escrito ou através dos Deputados e Senadores aqui presentes.

Iniciando a fase de indagação parlamentar, concedo a palavra ao eminente Senador José Fogaça, Relator da Medida Provisória nº 542.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Sr. Presidente, para os fins de análise a que me proponho, considero-me satisfeito com as explanações. Gostaria de ceder a minha palavra ao nosso Deputado Federal Luís Roberto Ponte para, se quiser, como membro da Relatoria, fazer algumas indagações aos expositores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Deputado Luís Roberto Ponte.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, queria apenas fazer três indagações. A primeira delas faço ao Dr. Dallari.

Sabemos que, nessa fase de transição, é muito importante o que passa para a sociedade em termos de inflação existente depois da implantação do Plano em 1º de julho.

Em que pesem as medidas provisórias anteriores, já que houve a conversão para a Lei nº 8.880 atual, se induzirem ou sinalizarem que a série de índices será modificada através do cálculo pela URV - ouve-se falar que todos os índices continuarão sendo calculados pela sistemática antiga, e o DIEESE acaba de confirmar isso -, será trazida a inflação do mês de junho, que se projetará não só para de julho, mas, dependendo do período de coleta dos dados, irá até agosto.

Primeiramente, gostaria de perguntar o seguinte: o que o Governo pretende fazer, de que mecanismos o Governo dispõe para sinalizar para a sociedade a inflação depois de 1º de julho, não só com respeito à cesta básica, mas também em relação aos índices principais da nossa cadeia econômica?

Gostaria de fazer uma consideração. Eu não estava presente aqui, mas estava ouvindo pelo rádio uma manifestação do Presidente da FIESP sobre a questão do IPMF - essa manifestação foi transmitida pela CBN. Hoje pela manhã, esse assunto foi tratado, e eu gostaria de tocar nesse ponto, para que não se passe em julgado as ponderações de V. Sª a esse respeito.

Discutimos muito essa questão na fase de tentativa de mudança do sistema tributário. O nosso sistema tem três venenos básicos: o primeiro é o nível de sonegação; o segundo é o alto custo de arrecadação dos tributos - inclusive, o que a sociedade gasta para pagar e o terceiro é a regressão do sistema.

Esse IPMF foi criado não só com a finalidade de reforçar o Fundo Social de Emergência, conferindo o equilíbrio das contas públicas, mas sobretudo como um teste que se deveria fazer por um imposto que é muito criticado, sobretudo pelo Sistema Financeiro, que, na época, colocou que daria uma desintermediação financeira como nunca se viu na história da humanidade, o que não aconteceu, que iria custar um dólar cada lançamento e hoje se sabe - tenho ouvido de banqueiros que o custo é literalmente zero - que o custo foi utilizado na preparação dos programas. Esse é um imposto que incide mais sobre as classes mais privilegiadas do que sobre as classes mais pobres. Esse tributo é muito mais eqüânime, muito mais útil, mais eficaz do que outros tributos como, por exemplo, o FINSOCIAL.

Precisamos testar esse imposto, Sr. Presidente, nesta fase de economia estável, como moeda limpa, como moeda constante, até para ver se vai acontecer a última das acusações que fazem a ele, agora sim, com a inflação zero: "Acabou a inflação, o imposto vai se dissolver, vai virar pó, ninguém mais vai usar banco", o que é uma vantagem para o Governo, que pretende alongar os prazos, de forma que ele tem ainda essa característica.

Faria uma ponderação, no esforço de retirarmos tributo nas exportações, até por causa do problema da perda de poder do dólar; que se fizesse uma tentativa de procurar outros impostos na redução, sobretudo na cadeia de exportação, e não esse, que é o imposto que está sendo testado. Não podemos perder a vez de fazer um teste nesse tributo.

Finalmente, com relação ao salário, impressionou-me muito o gráfico que o DIEESE traz aqui que mostra três patamares diferenciados acompanhando os planos econômicos. As federações ligadas ao setor produtivo não passam muita informação. Gostaria muito de ter, talvez para esta sessão V. Sª não tenha, a evolução, de 1986 para cá, dos salários reais, se possível, da indústria de São Paulo e do setor laboral como um todo, porque temos idéia de que os salários, como não estão congelados, diferentemente do que se diz, os salários estão livremente pactuados. Aliás, é impossível tabelar salários, só se tabela salário do funcionalismo público, porque isso se dá através de uma lei. Gostaria de saber as influências que existiram nos vários planos, por causa do tratamento que se pretende dar a isso.

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e gostaria de agradecer a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para responder às indagações do eminente Relator adjunto, Deputado Luís Roberto Ponte, concedo a palavra, inicialmente, ao Dr. Milton Dallari.

O SR. MILTON DALLARI - Com relação à indagação do Deputado Luís Roberto Ponte a respeito dos índices, vamos ter, seguramente, ao longo do mês de julho, uma espécie de confusão a respeito dos índices que estão captados aí.

Tivemos o cuidado de fazer uma reunião com os institutos básicos de índices que há no Brasil - a Fundação Getúlio Vargas, o IBGE, o FIPE de São Paulo -, e tivemos um contato com o IPEAT e com o Maurício do DIEESE, mais no sentido de trabalhar um pouco essas informações.

Solicitamos aos institutos, desde março, que fizessem o encadeamento entre o cruzeiro real e a URV e depois dessem continuidade no encadeamento entre a URV e o real. Isso já está sendo feito, principalmente pelos três institutos básicos. Já existe esse encadeamento e já existe divulgação de índice que, por exemplo, da Fundação, o IGPDI-2, como eles chamam, é um índice cotejando a URV com o real.

No caso, teremos dificuldade ainda de captar o índice ponta a ponta, para verificar o que de fato ocorreu entre o dia 1º e o dia 30 de julho, já em real, pois somente o índice da FIPE da USP tem condições e metodologia de fazer o ponta a ponta. O IBGE diz que há condições de fazer, porém ele não poderia fazê-lo agora. Fora o da FIPE da USP, que vamos ter amanhã uma resposta, se eles podem-nos dar oficialmente o índice ponta a ponta em real, a informação que temos ponta a ponta é o índice do DIEESE, que é captado diariamente e teria condições de nos dar o ponta a ponta do dia 1º ao dia 30 de julho em real.

Teremos alguma confusão de análise, porque teremos ainda um resíduo inflacionário em alguns índices que vêm do cruzeiro real para dentro do real, porque o IBGE capta suas informações do dia 15 ao dia 15. Então, teremos de 15 de junho a 15 de julho um resíduo inflacionário em cruzeiro real. A mesma coisa, o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, é de 20 a 20 e o FIPE, da USP, é quadrissemanal. Então, qualquer dos três índices trará para dentro do real um resíduo inflacionário que não vamos conseguir eliminar, mas já vamos ter um encadeamento da URV com o real. Então, a partir de agosto, vamos ter seguramente uma certa estabilidade nos índices que refletirão efetivamente o que está acontecendo da URV para o real. Antes disso será muito difícil. E em julho teremos alguma confusão nessa parte de divulgação dos índices.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra o Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP.

O SR. CARLOS EDUARDO FERREIRA - Agradeço a colocação do Deputado Luís Roberto Ponte com relação ao problema tributário. Esta Casa toda conhece o esforço e a dedicação de S. Exª por uma reforma tributária que, infelizmente, até hoje não tivemos a oportunidade de ter.

Embora as nossas divergências sejam mínimas, o Deputado Ponte conhece a fundo este assunto e sabe perfeitamente do esforço que todos fizemos, que a Nação toda fez, para que tivéssemos uma reforma tributária de verdade, por ocasião da Revisão da Constituição. Infelizmente isso não ocorreu e o sistema tributário continua nesse tumulto que aí está.

Quando achamos que o IPMF deve ser eliminado, estamos preocupados exatamente com o efeito que ele tem. No caso, quando se soma o efeito do IPMF, do dinheiro na aplicação, e, depois, pelo tomador do empréstimo, esse valor chega ao redor de 22% do custo financeiro, o que parece para nós um exagero, mesmo considerando que a inflação fosse zero nesse caso.

Vou trazer ao conhecimento do Deputado Ponte, o mais rapidamente possível, o levantamento que S. Exª nos pede a respeito desse terceiro gráfico que o DIEESE ofereceu nesta sua publicação, de modo que S. Exª possa ter os elementos para bem conhecer esta questão, especialmente nesse momento em que é o Sub-relator nesse assunto da maior importância. Brevemente farei chegar as suas mãos esse estudo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra, para formulação de questões aos expositores, ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, primeiramente formularei questões ao Dr. José Milton Dallari.

Em função de observação há pouco feita, fiquei curioso para perguntar a S. Sª que itens deveríamos retirar da cesta básica. Vou citar alguns: arroz, feijão, açúcar, café, farinha de trigo, farinha de mandioca, batata, cebola, alho, ovos, margarina, extrato de tomate, óleo de soja, leite em pó integral, macarrão com ovos e biscoito maisena. Algum desses pode ser retirado da cesta básica?

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Considero o macarrão com ovos desnecessário, poderia ser um macarrão simples. Não digo que deveríamos retirar, Senador; coloquei que deveríamos...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Substituí-los?

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Isso ou rediscutir o que deve constar da cesta básica, até acrescentando algum gênero, talvez 31 itens não sejam suficientes.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Vou prosseguir para saber se V. Sª identifica mais algum item que pode ser retirado.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Estou sem a lista aqui.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Mas eu citarei: carne de primeira, carne de segunda, frango resfriado inteiro, salsicha, lingüiça, queijo mussarela fatiado, sabão em

pó, sabão em barra, água sanitária, detergente, papel higiênico fino, creme dental, sabonete, desodorante e absorvente aderente.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Tudo aquilo que V. Exª colocou é essencial, a não ser por algumas características que poderemos reexaminar.

Estou dizendo que hoje existe no Brasil uma parafernália quando se fala de cesta básica que não conseguimos estabelecer uma política adequada de abastecimento da cesta básica. A nossa proposta é muito clara. Temos que ter a cesta básica discutida de comum acordo entre as Centrais, a classe empresarial e o Governo e, daqui para a frente, privilegiá-la, o abastecimento a ela deve ser garantido ao menor preço. Não interessa se a produção é própria, se podemos buscar nos vizinhos ou onde quer que seja; precisamos garantir esse abastecimento. E, aí está a discussão que proponho sobre os itens que compõem essa cesta básica, que são distintos nas várias regiões do Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Nisso estou de acordo. Se formos ao Pará, ao Acre, ao Amazonas, por exemplo, lá, haverá frutos que o DIEESE concordará que não existem tão disponíveis em São Paulo, no Rio Grande do Sul e vice-versa.

É preciso existir o conceito de cesta básica, mas é preciso, também, que essa cesta possa variar regionalmente, ter substitutos para os seus produtos e que haja a preocupação, após negociação entre o Governo e as entidades de trabalhadores em geral, de que os preços dos itens dessa cesta se comportem de maneira a assegurar um padrão de vida bom, especialmente para aqueles cidadãos que estão na faixa de rendimentos mais baixos.

Como assegurar esses preços? V. Sª colocou da atenção que o Governo teve com respeito à taxa de câmbio, às tarifas públicas e a alguns itens básicos. Por que essa preocupação com os salários? Os salários, que normalmente são definidos em livre negociação, para efeito do Plano Real, tiveram a definição de que por 12 meses não poderão ser indexados.

Não seria o caso de se considerar, pelo menos para um breve período, seja de 3 meses, de 6 meses ou o que seja, de se levar em conta que os preços dos itens da cesta básica negociada, no espírito como V. Sª colocou, deveriam se comportar no padrão havido, digamos, entre 1º de março e 30 de junho? Não se poderia pegar a média desses preços? Talvez fosse um critério já que o Governo fez o levantamento destes preços e sabe qual a média em URV e, conseqüentemente, em real desses preços. Seria o caso de o Congresso Nacional, de o Relator considerar a possibilidade de se estabelecer para os próximos meses, seja 3, seja 6 ou seja 12 - estou falando 12 porque seria o período do salário - os preços dos itens da cesta básica e que esses tivessem como limite máximo a média observada nos 4 meses anteriores?

Falo aqui levando em conta possíveis exceções, vou dar um exemplo: o café. Obviamente, o café teve um preço de março a junho. Daí, ocorreu a geada da semana passada, naturalmente, sabe-se que houve uma variação muito significativa em função de fenômeno climático. Obviamente, numa situação como essa, seria o caso de se pensar: há um substituto para esse produto? Qual é ele? O chá? O chocolate? Quer dizer, levando-se em conta uma certa flexibilidade, o Governo poderia organizar uma tabela dos preços praticados para os itens da cesta básica, com variações regionais.

Essa é a primeira pergunta que considero chave, aqui.

Avalio que, inclusive, o representante dos empresários e dos trabalhadores que aqui estão teriam algo a dizer sobre a mesma questão, sobretudo o Dr. José Milton Dallari.

O SR. MILTON DALLARI - Pois não. Sobre essa questão é aquilo que eu sempre disse: temos que chegar, neste País, a uma definição do que seja uma cesta básica.

A experiência nossa, em planos passados, com o tabelamento e congelamento de preços de qualquer que seja o produto foi desastrosa, porque este acaba sumindo da prateleira no instante seguinte. Precisamos garantir a oferta, e, para tal, temos que envidar todos os esforços possíveis. Cito o exemplo do café, muito bem assinalado por V. Sª.

Felizmente, o Governo tem 17 milhões de sacas. Quando há um fenômeno desses, tem que se colocar o estoque regulador, que nos limita a uma série de coisas. Um exemplo é a política agrícola do Governo. Existe uma lei que estabelece como devemos fazer o suprimento de terminados produtos.

Temos a impressão, pela experiência vivenciada no Governo, de que produtos da cesta básica não poderiam ter limites. Subiu o preço acima de um certo valor, tem que colocar o estoque do Governo na rua. Se este não o tem, há que se criar condições para a importação desses produtos dos estados vizinhos; caso contrário, há que se criar condições para se importar de terceiros mercados. Não podemos deixar faltar produtos da cesta básica. Creio que essa é a melhor solução para termos um preço estável nos produtos da cesta básica.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu concordo que os estoques reguladores são de extraordinária importância, sobretudo bens agrícolas, que não podem ser produzidos de uma hora para outra, simplesmente se comprando matéria-prima e colocando, vamos supor, como sapatos ou coisas como uma caneta ou algo assim, que basta produzir mais e já entra na linha de produção. Para bens agrícolas, a principal lição de como combater a inflação está numa velha lição da Bíblia, quando José interpretou os sonhos do Faraó, dizendo que era preciso ele se preparar, após os sete

anos de vacas gordas, para os sete anos de vacas magras. Deve-se fazer o estoque para depois regular a oferta.

A indagação que faço é a seguinte: o Governo se preparou para desaguar estoques de bens essenciais, da cesta básica, ou de seus substitutos, para que o poder aquisitivo dos assalariados não se deteriore tão rapidamente?

Para quais produtos o Governo está com os estoques reguladores, como no caso do café, que foi citado?

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Hoje, posso assegurar a V. Exª que são pouquíssimos produtos. Temos por volta de 3 milhões de toneladas de milho em estoque; de 1 milhão e 200 mil a 1 milhão e 500 mil toneladas de arroz. É pouco para atender a um País do porte do Brasil. A safra está entrando, sendo colhida, estamos quase no final da colheita, e a partir daí teremos uma formação de estoque mais substancial.

O próprio Governo, pelos seus dois mecanismos (AGFs - Aquisições de Produtos pelo Governo Federal; e EGFs), pode dispor de uma quantidade suficiente desses produtos. Temos de discutir o conceito da cesta básica brasileira, aquilo que devemos ter efetivamente, qual o volume estratégico permanentemente em estoque. Isso tem que ser girado anualmente para não apodrecer os estoques, para ele não ser malbaratado e não ser mal utilizado ao longo do período, como temos visto acontecer ultimamente. São coisas importantes para discutir conceitualmente com o Congresso Nacional.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu gostaria de perguntar sobre uma tarifa pública, que é de grande relevância em todos os municípios brasileiros. Vou citar o caso da maior cidade brasileira, São Paulo. Ao longo do ano de 1992, a tarifa de ônibus foi US$ 0,33, em média, com US$ 0,10 de subsídio aos concessionários, pago pela prefeitura. Em 1993, foram 37 centavos de dólar; em 1994, 39 centavos de dólar. Durante o período de fevereiro a maio de 94, a média da tarifa foi de 0,39 URVs.

Pois bem, pergunto se o Governo Federal ficou satisfeito com as explicações que foram dadas pelo Prefeito da cidade de São Paulo, Sr. Paulo Maluf, com respeito à avaliação de estar correta a tarifa de 50 centavos.

É fato que, em 25 de maio, as tarifas de ônibus aumentaram para 870 cruzeiros; então, 0,50 URVs. Mas esse fato não foi observado nas duas administrações anteriores e nem nesta.

Durante o mês de maio de 94, houve variação da tarifa. De 0,45 URVs, em 1º de maio, houve um declínio para 0,32 centavos de URV em 24 de maio; no dia 25, subiu para 0,50 centavos de URV e, então, abaixou para 0,46 URVs em 31 de maio.

Assim, a média, em maio, foi de 0,41 URVs.

Ora, se o senhor, como o responsável pela política de tarifas e de preços, aceita os argumentos da prefeitura no sentido de poder fixar a tarifa de ônibus pelo pico recorde de remuneração dos concessionários de transporte urbano na capital - agora, todos privados -, então, pela lógica, deveria aceitar que a remuneração dos trabalhadores também se fizesse pelo pico.

Então, pergunto que avaliação tem V. Sª com respeito ao comportamento das tarifas de ônibus, em São Paulo, porque, na verdade, esse é um dilema que está ocorrendo em muitos municípios brasileiros.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Bom, com relação a São Paulo, fizemos uma avaliação pelos valores disponíveis da média, porque, como o senhor bem sabe, a interferência do Governo Federal nas tarifas de transporte urbano, que é uma garantia concedida pela Constituição aos municípios, é muito limitada. Fizemos a portaria estabelecendo uma tarifa média de conversão, pela média dos últimos quatro meses, e esta poderia ser, no máximo, 046,08 para a cidade de São Paulo, se considerássemos a média de todos os picos; e 0,38 se considerássemos a média média diária ao longo dos últimos 4 meses.

Tivemos um contato com os dois Secretários de Finanças e Transporte de São Paulo e eles nos apresentaram uma planilha de custo de uma lei municipal da Prefeita Erundina, de outubro de 91, onde, no detalhamento desta planilha, eles apresentavam custo de 0,58. Nós o entendemos como extremamente elevado. Foi feita uma auditoria pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, também apresentado pela Prefeitura e este número caiu para 0,53; mesmo assim, acima da média de 04607. Solicitamos, dessa forma, que revissem a posição para que pudéssemos chegar a bom termo com relação a esses números. O Ministro Ricupero manteve algum contato com o Prefeito de São Paulo e ficou de rever a posição. Penso que, até amanhã, teremos uma resposta definitiva da Prefeitura de São Paulo. Caso contrário, o Governo Federal adotará as providências que forem necessárias com base na lei antitruste, porque está plenamente caracterizado algo nesse sentido.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pelo menos o Secretário Municipal de Transportes, Lúcio Grégori, do tempo da Prefeita Luíza Erundina, informou-me que, em 92, era 0,33 centavos de dólar a tarifa, 10 centavos o subsídio por tarifa e 43 centavos. Portanto, era esse valor que recebiam os concessionários, considerada a remuneração.

Sr. Presidente, com respeito à preocupação que é do próprio Presidente Itamar Franco, quando disse que nada valeria a estabilidade dos preços se houvesse a recessão.

Gostaria de perguntar ao Presidente da FIESP, Sr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, como será dará o processo que objetiva não haver aumento significativo de preço sem que o Governo aumente tanto as taxas de juros, leve a

economia eventualmente a uma tal recessão que comece o setor industrial, o setor de comércio e o de serviços, por exemplo, a diminuir suas vendas, a deixar de investir e, conseqüentemente, a despedir trabalhadores? Gira em torno dessa questão a preocupação do DIEESE e da CUT.

Será possível se esperar do setor empresarial uma atitude no sentido de que não precise ser levada ao estrangulamento, de não vender para baixar os seus preços ou será essa a única regra que o segmento empresarial conhece? Que mecanismos imagina o segmento empresarial adotar, em especial para se levar em conta aquilo que se passa com os que estão próximos da indigência, os que estão com a remuneração em torno de até um ou dois salários mínimos? Quais são as proposições do segmento empresarial no sentido de evitar situações de tamanha monta por que passam essas pessoas - ainda hoje pela amanhã aqui o Governador Ciro Gomes falava da miséria que ocorre e leva muitas pessoas hoje no Nordeste, sobretudo, a não ter como se alimentar, acarretando desnutrição, levando a aumentos da mortalidade infantil, isso no Brasil de 1994?

Pergunto, portanto, se tem a FIESP considerado experiências que hoje estão ocorrendo em diversos países sobre formas de imposto de renda negativo - já vigente desde 1975 e muito ampliado em 1994 pelo Presidente Bill Clinton e aprovado pelo Congresso norte-americano bem como experiências vigentes na Europa desde 1988 como na França, na Espanha - como formas de renda mínima? Tem a FIESP estudado esse assunto em profundidade para enfrentar situações como as que hoje levam Betinho e tudo o que sua figura simboliza a uma preocupação maior sem que, por parte do Governo, ainda tenha isso se transformado em instrumento de política econômica?

O SR. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA - Nobre Senador Eduardo Suplicy, em resposta as suas indagações queria, inicialmente, dizer que defendemos um choque de oferta para poder regular o mercado. Avaliamos que não vai haver explosão do consumo, pois em nenhum momento tivemos indício de tal fato. Queremos, contudo, o aumento de consumo normal e para isso a indústria precisa estar preparada e capacitada para poder atender convenientemente toda a demanda. O que fica um tanto difícil é nesta fase inicial - estamos há poucos dias do advento do Plano - fazermos um julgamento já definitivo. Nós mesmo, no nosso pronunciamento, dissemos entender esse início de Plano com relação às taxas de juros, mas não aceitamos que elas continuem nesse patamar que julgamos absurdo de 8% ao mês. Queremos juros diferenciado para a produção, linhas de crédito que estimulem a produção, maior quantidade de recursos para o BNDES, para que se possa realmente fazer com que a regra de mercado - a lei da oferta e da procura - funcione. Aí, tenho certeza de que não haverá nenhum tipo de desabastecimento ou de falta de produtos nas prateleiras. Acredito que a idéia do estoque regulador do Governo é fundamental. Precisamos de um estoque regulador para os períodos de entressafra. Neste ano, por exemplo, tivemos uma coisa boa - a safra agrícola - que foi realmente muito boa. Agora tivemos também o efeito desastroso da geada nos cafezais e nos hortifrutigranjeiros.

Com relação à questão do Imposto de Renda negativo, a Federação está estudando aquele projeto de sua autoria; aliás, há algum tempo, os nossos órgãos o estão estudando. Recebi de suas mãos, em seu gabinete, certo dia, os elementos relacionados com esse projeto. Brevemente eu o procurarei para dar nossa posição oficial a respeito de um assunto que é importante, mas precisamos verificar se é possível ser implementado esse projeto em nosso País, no estágio em que estamos e neste momento de tantas transformações que estamos vivendo. A reforma constitucional, no que diz respeito à questão da reforma tributária, infelizmente, não foi feita. Isso foi uma pena. Era uma oportunidade muito grande de esse assunto vir à tona para ser discutido de forma mais ampla.

Achamos fundamental, só para não deixar de fazer menção, com relação àquele assunto da definição dos itens da cesta básica, que se tenha alguma coisa nesse sentido, como o Dr. Dallari mencionou; mas quanto ao critério regional, concordamos plenamente com ele, ou seja, é preciso que o mesmo seja observado. Isso porque o que desejamos é um trabalhador apto para o trabalho, que possa ter educação e que não sofra os rigores da miséria a da fome, que evidentemente ainda infelicitam o Brasil. Mas isso só conseguiremos com a retomada do desenvolvimento e com a estabilidade da moeda. Por exemplo, nenhum empresário irá investir na produção, se as taxas de aplicação no mercado financeiro são extravagantes, exageradas e se não se corre risco algum. Ninguém vai correr o risco de investir seu dinheiro na produção, se tiver outro título ou outra fórmula de ganho maior. Não somos favoráveis, em hipótese alguma, ao desemprego ou à redução do nível de atividade; aliás, queria mencionar que, com relação à questão do nível de empregos, o menor número de dispensas ocorreu neste último mês. Graças a Deus, as coisas estiveram praticamente estabilizadas, mas temos ainda muita gente desempregada e gostaríamos que houvesse a retomada do desenvolvimento. Talvez - quem sabe? - tenhamos com as reformas estruturais e a implementação da Fase IV do Plano tenhamos, se Deus quiser, dias melhores.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria de ouvir do Sr. Bruno Saraiva e também do representante da CUT observações relativas às considerações feitas sobre a cesta básica.

O SR. BRUNO SARAIVA - Em primeiro lugar, o movimento sindical vem discutindo as questões da cesta básica, do salário mínimo e da Lei nº 8.222. O movimento definiu também uma comissão para tratar do salário mínimo e dela

participou também o DIEESE, representando o movimento sindical, que é, obviamente, o primeiro interessado na redução do custo real da cesta básica e na elevação do poder de compra do salário mínimo. Consideramos ser possível discutir a composição dessa cesta, sempre no intuito de assegurar um padrão mínimo de vida para as famílias que estão nessa faixa de renda.

É interessante destacar que, nessa evolução recente da cesta básica, em um dia apenas, entre o dia 30 de junho e o dia 1º de julho, tivemos uma elevação de 1,29% no custo da cesta básica. Isso ocorreu em apenas um dia, num momento, teoricamente, de economia estável; ou seja, trata-se de um procedimento e de um comportamento dos preços que ainda não reflete uma estabilização; reflete que provavelmente ainda existe um desalinhamento de preços na economia, a despeito dos quatro meses em que vigorou a URV.

Se compararmos os preços dos itens da alimentação, da limpeza e de higiene pessoal, podemos dizer que todos eles tiveram uma evolução muito semelhante dentro dos 4 meses. Em URV, os preços dos itens referentes à alimentação da cesta básica tiveram uma elevação, entre 1º de março e 1º de julho, de 19,25%; em relação à limpeza doméstica, de 20,10% e da higiene pessoal, de 20,38%.

Portanto, se houve tentativa de alinhamento de preços, pelo menos no que concerne a esses produtos da cesta básica, eles seguiram um padrão muito semelhante. Conforme eles entraram no período da URV, em 1º de março, chegaram, agora, em 1º de julho, num patamar bastante superior àquele existente, mas muito semelhante em termos de preços relativos.

Provavelmente, o mesmo padrão de alinhamento de preços que tínhamos, de alguma forma, pelo menos de acordo com os itens que estamos pesquisando, ainda persiste com a introdução do Real.

Ora, o problema do preço da cesta básica é que ele se encontra hoje num nível muito elevado. É necessário baixá-lo. Entendo que, no caso de utilizar-se congelamento, tabelamento, um congelamento apenas não serviria. Congelar os preços nesse patamar seria até mesmo impedir que eles tivessem uma pequena queda, o que é até possível de ocorrer ainda nesse primeiro ou no próximo mês.

Queremos uma queda substantiva; uma pequena queda não atende as necessidades dos trabalhadores, não recompõe o poder de compra dos trabalhadores - refiro-me ao poder de compra que havia nesse último período, que é utilizado como referência para a conversão dos salários em URV.

Para que haja uma recomposição mínima desse poder de compra é necessário uma redução substantiva nos preços da cesta básica. Tabelamento de preços não é uma novidade que foi introduzida pelos choques heterodoxos em nosso País.

Na verdade, tabelamento de preços é uma realidade que existiu na economia brasileira durante décadas. Então, alguns preços eventualmente merecem ter uma atenção especial. Pode-se até discutir o instrumento específico para ser utilizado, mas o fundamental é chegar a um resultado efetivo de redução nos preços dos itens da cesta básica. Estes têm de ser reduzidos.

Vemos que esse plano surgiu num momento, do ponto de vista macroeconômico, muito mais favorável do que os anteriores. Se compararmos com o Plano Cruzado, com o Plano Verão, com o Plano Collor, por exemplo, o contexto macroeconômico no qual este Plano está inserido é muito mais favorável para uma estabilização com eventual crescimento. A possibilidade de explosão da demanda é como o Presidente da FIESP acabou de falar, ou seja, não está colocada, não existiu. Eu diria até mais: que a indústria nacional está trabalhando com a capacidade ociosa ainda muito grande; ela poderia expandir muito a produção.

A oferta de produtos, na economia nacional, está aquém da possibilidade colocada hoje na nossa economia.

Então, provavelmente, poderíamos ter conseguido um processo de estabilização que não penalizasse tanto os salários dos trabalhadores numa conversão que, inclusive, de certa forma, impede que trabalhemos com um horizonte claro e imediato de recuperação da atividade econômica, de crescimento econômico e assim por diante.

Infelizmente, os dados do DIEESE não batem com os dados da FIESP no que diz respeito ao desemprego nesse mês de maio. Registramos, juntamente com a Fundação SEAD, na grande São Paulo, uma elevação na taxa de desemprego. Hoje, a taxa de desemprego total na cidade de São Paulo, uma elevação na taxa de desemprego. Hoje, a taxa de desemprego total na cidade de São Paulo, calculada pelo DIEESE e pela Fundação SEAD, é de 15,4% da população economicamente ativa. O número de desempregados é estimado em 1 milhão e duzentos e trinta e um mil trabalhadores. Se compararmos, por exemplo, com o Plano Cruzado, em maio de 1986, tínhamos uma taxa de desemprego em São Paulo, pelos mesmos critérios calculados pelo DIEESE e pela Fundação SEAD, de 10,9%, o que corresponde a 723 mil desempregados. Em todo esse período, além da redução dos rendimentos reais do assalariado, há um aumento espantoso no número de desempregados. Isso também está configurado, em termos macroeconômicos, na redução da massa salarial. Hoje, a participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional corresponde a algo próximo de 1/3; em 1980, correspondia à metade da renda nacional.

Creio que, eventualmente, eu teria outras considerações a fazer, mas encerro a minha participação, abrindo espaço para outras intervenções.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - O representante da CUT tem alguma intervenção a fazer?

O SR. JOSÉ ZUNGA - Sr. Presidente, tenho uma breve intervenção a fazer.

Penso que é interessante a proposta de se definir uma cesta básica, e, dentro da colocação do Senador Eduardo Suplicy, a questão da regionalização é até possível.

Penso que isso é interessante, mas estou meio aflito em ter que se definir prazos. Fala-se que tem que se regionalizar e se definir a cesta básica, mas não se apontam perspectivas. Acho que seria interessante, nos próximos 30 dias, que o Governo e os setores da sociedade civil, em reuniões a serem programadas, definissem a regionalização ou não da cesta básica e o que poderíamos considerar uma cesta básica ideal para o trabalhador brasileiro. Penso que, se desconsiderássemos o estudo já feito pelo DIEESE e pelo PROCON, não seria produtivo. Então, sugiro que, nos próximos 30 dias, discutíssemos essa questão junto ao Governo.

Agora, não adianta definirmos a cesta básica e o poder aquisitivo, se não discutirmos salário mínimo. Isso desenvolve uma série de outros raciocínios, até mesmo sobre a questão da Previdência Social.

Recentemente, li um artigo no jornal, em que o Ministro da Previdência, Sérgio Cutolo, dizia que um dos maiores problemas da Previdência era a sonegação, que está em torno de 50%.

Por conseguinte, pergunto ao Dr. José Milton Dallari: qual a perspectiva que o Governo tem de aumento do salário mínimo? É mantido o prazo anteriormente colocado? Qual o salário mínimo que o Governo propõe para os trabalhadores brasileiros?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Apenas eu gostaria de avisar ao ilustre representante da CUT que já passou a fase de indagações. Mas o Dr. José Milton Dallari pode lhe responder de forma objetiva.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Tenho a impressão de que, com relação ao salário mínimo, existe, dentro do Governo, uma Comissão estudando o assunto. Não faço parte da Comissão e não seria a pessoa mais apropriada para definir alguma coisa a esse respeito. Mas com relação à cesta básica, continuo disponível para discutir o assunto. Eu pediria até uma colaboração muito grande por parte do Congresso Nacional, para que tomasse consciência também de que, se um dia os produtos da cesta básica forem definidos, fôssemos isentados de impostos. Hoje, o ICMS na cesta básica representa 28,3% do custo da alimentação no Brasil. Temos que pensar com carinho a respeito desse item.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - O Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP, pede desculpas por ter que se ausentar, em face de compromissos inadiáveis em São Paulo, e diz que se dispõe a responder a qualquer questão que surja, a qual deve ser encaminhada a S. Sª, por escrito, através da Mesa.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, quero lavrar o meu protesto, porque V. Exª fez uma proposta de que as perguntas fossem feitas em dois minutos e as respostas em três. O Bloco dedicado ao Senador Eduardo Suplicy durou exatamente 40 minutos, porque S. Exª começou às 17h38min.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Peço desculpas, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ SALOMÃO - V. Exª deixou que as respostas corressem bastante frouxas, e eu me sinto profundamente prejudicado, porque eu gostaria exatamente de ouvir o Dr. Carlos Eduardo discursar sobre algumas questões importantes. Serei até bastante sucinto, porque também tenho um compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Pelo princípio da isonomia, V. Exª tem a palavra por 40 minutos. (Risos)

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, agradeço a V. Exª.

Antes de tudo, quero me associar às críticas do Presidente da FIESP quanto à não-priorização da Reforma Tributária e do pacto federativo na Revisão Constitucional.

O PDT defendia que esse fosse um tema central, enquanto outros segmentos, retirando os gazeteiros, queriam tratar basicamente da questão do capital estrangeiro.

Sr. Presidente e Srs. Convidados para este painel, eu gostaria de ouvir, em primeiro lugar, do Sr. Carlos Eduardo, que vai ter que se retirar e, depois, do representante do DIEESE, as suas observações sobre as considerações que passo a fazer: em primeiro lugar, a questão dos preços está ligada ao custo financeiro e à arbitragem internacional numa economia aberta e, agora, dolarizada.

As reservas cambiais brasileiras estão no patamar de 40 bilhões de dólares. Elas foram constituídas com uma grande contribuição massiva de dinheiro especulativo, de **hot money**, que ingressou no País, atraído pelas taxas de juros brutais, que se praticaram no final do ano passado e neste ano e agora estão elevadas em função da intenção do Governo de conter o consumo. A taxa de juros média real do primeiro semestre foi de 25% ao ano acima da inflação.

Considero que desses 40 bilhões de dólares, 20 bilhões eram absolutamente desnecessários, porque 20 bilhões de dólares já seriam um nível de reserva bastante confortável, até para o Governo brasileiro confrontar os credores internacionais se fosse esta a sua política, mas não o é. Resumindo, 40 bilhões de dólares, 20 dos quais são desnecessários.

Tem V. Sª consciência de que a manutenção, ou seja, bancar esta reserva cambial, que está aplicada, no Banco de Compensações Internacionais, a 2 ou 3%, custou à economia brasileira ou vai custar, no ano de 1994, 5 bilhões de dólares? São 25% sobre 20 bilhões de dólares. Como reage a indústria paulista a essa drenagem de recursos da economia brasileira, reduzindo lucros, investimentos, salários? Esta é a primeira questão.

Percebi de V. Sª uma certa simpatia pela política cambial, ainda que ela tenha preocupações quanto aos exportadores, mas a médio prazo, pois, foram em cima do ACC com grande voracidade nos adiantamentos de contratos de câmbio. Já refletiu V. Sª sobre o fato de que esta ancoragem com papel-moeda emitido, do qual se deduz o papel-moeda em circulação, ou seja, a base monetária, é absolutamente irrelevante, quando consideramos que os meios de pagamento são muito mais do que o papel-moeda; ele não tem nenhuma amarração em relação à moeda escritural, aos depósitos à vista e a outros componentes de M1, M2, M3 e M4? Como V. Sª reage à falta de uma política monetária neste Plano e a uma ancoragem que tem um único efeito psicológico de dizer que 1 Real vale 1 dólar, mas que não traz nenhuma implicação, de fato, para a quantidade de moeda em circulação no País?

O SR. CARLOS EDUARDO FERREIRA - Nobre Deputado Luiz Salomão, reagimos da seguinte maneira: entendemos que o Plano vai bem, caminha bem, está sendo manipulado com competência; no entanto, no que diz respeito ao câmbio especificamente, não aceitamos que isto fique permanentemente estável ou fixo como deseja o Governo; queremos a desoneração para não prejudicar as exportações.

Com relação ao nível de reservas, é muito difícil uma análise, mesmo porque os números que recebemos são sempre defasados e de grande dificuldade de entendimento. Não temos as informações detalhadas que os membros da equipe econômica possuem. Reclamei exatamente a respeito disso ao Ministro Rubens Recupero na última quinta-feira. É preciso que haja um diálogo mais estreito entre as nossas equipes técnicas e especialmente as equipes do Banco Central, para que possamos conhecer, em detalnes, o porquê e a razão da manutenção dessas reservas em patamares tão elevados.

Não tenho, neste momento, condições de detalhar uma informação mais específica à sua indagação. O que desejamos é o combate rijo à inflação. O que não queremos é continuar como estávamos, naquela instabilidade, naquela imprevisibilidade diária, em que se tinha de ir todos os dias ao banco buscar capital de giro a taxas escorchantes e absurdas. Queremos um juro diferenciado para a produção. Não aceitamos que a atividade especulativa tenha a mesma taxa que a atividade produtiva. Queremos incentivos para produzir, para podermos fazer um choque de oferta, para podermos estar em condição de abastecer o mercado e o aumento normal do consumo. Não me refiro ao aumento exagerado e explosivo do consumo, que não vai ocorrer e que não ocorreu nesse começo de Plano. No entanto, esse mecanismo e a forma de movimentar essas comportas acredito que dependam de elementos e informações mais detalhadas, de que só a equipe econômica dispõe. Não temos isso disponível.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Sr. Presidente, antes de nos despedirmos do Dr. Carlos Eduardo, gostaria de fazer uma tréplica muito breve, no sentido de sugerir que a FIESP examine essa questão do brutal custo das reservas, que vai ser pago por todos os agentes econômicos; e também que a FIESP detalhe um pouco melhor essa sua proposta de querer juros diferenciados para quem produz, mais baixos do que para aqueles que especulam. Não sei como fazer isso num mercado financeiro como o nosso, onde a arbitragem se faz diariamente. Além do que, eu gostaria que a FIESP se manifestasse sobre a preservação do mecanismo central da especulação, que é a preservação da correção monetária no mercado financeiro. Não tenho qualquer dúvida de que isso vai crescer em bola de neve e vamos voltar aos dias trágicos e negros que vivemos até o passado recente.

O SR. CARLOS EDUARDO FERREIRA - Quanto a esse aspecto da manutenção da correção monetária, somos frontalmente contrários; até mesmo questionamos muito a manutenção da UFIR; entendíamos que também os governos estaduais e municipais também deviam eliminar os seus indexadores, já que a moeda é estável. Mas como existe uma inflação residual, creio que isso, num primeiro momento, foi mantido; espero que logo seja eliminado.

Temos a contrapartida da necessidade da correção com relação à atualização dos balanços das pessoas jurídicas, que também não poderão sofrer o efeito da corrosão. Esse é um assunto delicado, mas, com relação a ele, temos posição firme.

Com relação aos outros dois aspectos, iremos prontamente estudá-los, atendendo a sua sugestão e, brevemente, voltaremos a sua presença.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Obrigado a V. Exª, sobretudo pela consideração de ter permanecido até agora.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a participação do Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da FIESP.

Deputado Luiz Salomão, V. Exª se mantém com a palavra, caso deseje.

O SR. LUIZ SALOMÃO - Como o representante do DIEESE retirou-se, abro mão do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado Sidney de Miguel.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Sr. Presidente, é uma pena que o Sr. Presidente da FIESP se retire, porque seria uma oportunidade de colocar questões

também ao representante da indústria no País, sobretudo da grande indústria. Sabemos que é na FIESP que está a base da estrutura industrial paulista, e lá estão as principais estruturas oligopólicas que comandam os preços de vinte e três grupos de produtos, os quais foram amplamente aumentados, principalmente por alguns desses grupos, que foram detectados mais flagrantemente nos jornais; o próprio Sr. Secretário de Preços está presente; numa audiência na Comissão de Defesa do Consumidor, tivemos às mãos os dados do Grupo Gessy Lever. Mas isso foi uma escolha aleatória, pois todos os grupos procederam da mesma maneira.

No campo das mensalidades escolares, o País assistiu a um espetáculo institucional, praticamente a uma orgia institucional, em que o próprio Supremo ficou, em última instância, encostado na parede, quando, desde o início, a própria equipe da Fazenda sabia qual era o caminho das pedras, conhecia muito bem qual era a fórmula jurídica para dar uma regra a esse mercado que atinge simplesmente 24 milhões de brasileiros; são 7 milhões de alunos. Mas, aleatoriamente, o que nós vimos foi que o Plano - podemos aqui discutir, o macarrão com ovos, qualquer outro assunto específico - faria parte do diversionismo do discurso oficial, mas a realidade que está no bolso do brasileiro da rua é que um salário mínimo que foi votado aqui, com um certo compromisso para a Medida Provisória da URV, recebeu uma promessa de 5 dólares para setembro, e tivemos uma aceleração da cesta básica, nesse período da chamada segunda fase, em que o IPCA/PROCON, que é o único índice, porque depois que nós saímos, que foi nos anos 70, temos um festival de índices. Quem conhece a história do IBGE, de suas equipes de profissionais, sabe muito bm o que é índice neste País.

Isso realmente parte da mentira organizada que virou a vida econômica do País, porque na Inglaterra, por exemplo, é muito simples, pois os índices são muito fáceis de serem feitos. Hoje estamos vendo que a população quer saber do chamado boca do caixa do supermercado, porque o mercado de retalho está na mão dos oligopólios, dos supermercados, e a grande mídia do País só discute isto. Sabemos que houve uma evolução do IPCA, que é o salário mínimo, que quando foi criado em 37, foi feito com base na sobrevivência biológica e de valores culturais, e nada mais é do que um índice. Logo é o IPCA/PROCON que interessa, e ele está a 108, caiu no primeiro dia e no outro dia, e estamos aí contando com o conto da carochinha que ele poderia voltar. Quer dizer, não vai voltar aos 78 iniciais de 4 meses atrás, porque isso foi engendrado, foi urdido. E a testemunha mais clara disso tudo é o Presidente da FIESP quando diz: Não sabemos de nada. Não temos acesso. Nem na época do Sr. Delfim Netto, com o Governo Médici, quando os jornais não podiam publicar nada se teve um controle da informação econômica dessa ordem, e com certos grupos tendo acesso às instituições.

Eu tive a oportunidade de acompanhar mais de perto, com os grupos de consumidores, o assunto concernente às mensalidades, e sabemos que essa intimidade dos interesses econômicos acompanhando os preços, não houve por parte da população. Então, não muito o que dizer, mas há que se fazer. Eu não tenho a menor esperança, porque acredito que o Plano foi concebido assim, houve uma concentração violenta da renda, nessa segunda fase, e os jornais econômicos noticiam. O Sr. Relator da nossa medida provisória, Senador José Fogaça, talvez tenha alguma margem de jogo nisto e uma enorme responsabilidade diante do País, mas a verdade é que há uma queda de demanda abrupta. Fala-se em 30%, mas o que acontecerá em agosto ou em setembro tendo ou não eleições? Vai cair a demanda. É o que as empresas vão fazer, se já temos 1 milhão e 700 no índice de SEAD? Vamos ter muito mais.

A Brastemp, por exemplo, já anunciou que estendeu as férias. As empresas vão parar. No final do ano passado tivemos um choque fiscal violento, todos sabemos disso, pois participamos, e já se tinha uma situação de equilíbrio nos últimos 4 anos. O próprio Deputado Luís Roberto Ponte sempre falava que tivemos artigo do Deputado Delfim Netto na **Folha de S. Paulo**, em que ele recebeu dados da Secretaria de Receita, onde tínhamos uma receita e um orçamento em equilíbrio e avançamos o sinal, e muito. Então, jamais uma equipe econômica teve tantas condições reunidas.

Há um problema definitivo no País, pois a ele não cabe essa FEFRABAN e a FIESP. Acredito que vai ter que se optar por uma ou por outra. Foi o que se fez na crise dos anos 30, que se fez a eutanásia do rentista. Quer dizer, o especulador não é uma figura assim ou assado, ele é qualquer um. Por que a empresa vai continuar contratando pessoas, comprando estoques para produzir mais geladeiras, se ela tem um banco, ali, do lado? É claro. Qualquer um é especulador. Isso não existe. É um conto da carochinha para enganar o espectador que vê o **Jornal da Globo** e depois vai dormir. Então, a verdade é que estamos indo para uma recessão. Se esses juros não caem - e acho difícil que caiam - não sei não.

A FEBRABAN conseguiu a proeza de manter a TR e o Governo se comprometeu de manter a UFIR. Logo, quando falamos nas contas do bolso do consumidor, do salário mínimo, isto tudo é um grande problema, como discursou o Ministro Ricupero para um sindicalista de São Paulo essa semana. Mas quando se vai para a FEFRABAN e com a TR se vai para o caixa do Tesouro...Por que o Tesouro precisa da UFIR? Porque precisa pagar os juros. Não estamos diante do mercado dos juros. O mercado do dinheiro não é um mercado. É um monopsônio do Governo, que é um grande contratante, e de outro lado um cartel de 16 grandes atores, e um que ocupa a metade, que são os grandes bancos: BRADESCO, ITAÚ e UNIBANCO, que praticamente dominam isso tudo. Então, é uma reunião de pequenos atores que se

definem. Ou seja, é uma decisão política de fazer esses juros, em nome de que os estoques seriam desovados.

Eu sei que aqui não tem nenhum representante mais amplo da equipe econômica que pudesse responder, mas o responsável pelo preço, o Sr. Milton Dallari é praticamente um vice-Ministro, pois coordenou a parte mais crucial do Plano, onde houve essa enorme concentração de renda. Sou muito cético, e penso que se a execução daqui para frente não conseguir conter essas poderosas pressões que essa equipe econômica sofre e não recebe dos setores da sociedade, vamos ter esses problemas.

Perguntaria ao Sr. Dallari - pois é o principal conhecedor desses índices, ou seja, sabe o que aconteceu nessa fase da URV até a edição do Real -, o que aconteceu com o IPCA/PROCON, essa evolução, e a relação disso com o mínimo? Porque há realmente uma punsão muito grande na demanda - não temos as medidas ainda da massa salarial, mas naturalmente elas cairão, só terá a participação do PIB. Acredito que se o Plano seguir nesse rumo, teremos no próximo trimestre um grande mergulho da economia, e não sei como faríamos até o final do ano para sairmos disso.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Professor Milton Dallari.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Com relação ao que aconteceu aos preços no período da URV, pudemos tentar entender que era um processo de livre negociação. Os preços livres sem nenhum controle, absolutamente nada, só um acompanhamento nosso mais de perto nas discussões com os vários segmentos.

Com relação aos processos de oligopólios e monopólios do setor empresarial nacional, depois de longa data foi aprovada uma lei, que é a Lei Antitruste, onde o Governo poderá ter um controle uma pouco mais fino a respeito do comportamento dessas grandes concentrações econômicas que existem no Brasil.

Precisamos ficar cientes que, dependendo do setor industrial, a concentração existente econômica não é só no Brasil, mas a nível mundial, e o Brasil que é um País que tem uma política industrial bem definida e um parque industrial muito bem definido, faz parte desse circuito dessas grandes empresas. Por exemplo: se se pegar o setor de vidro - nós temos três empresas no mundo - é um oligopólio mundial que vale para a Europa, Estados Unidos, Japão e Brasil. As mesmas três empresas estão instaladas aqui. Então, tem-se que criar condições de contorno na Legislação brasileira para poder atuar em cima desses oligopólios concentrados. Não há outra maneira, a não ser via legal, porque eles respeitam como respeitam em todos os países do mundo.

O Brasil foi buscar respaldo na legislação americana, na alemã, principalmente, e com alguma passagem na legislação francesa e japonesa de controle dessas grandes concentrações industriais. Isto está refletindo na Lei Antitruste e estamos começando a exercitá-la, aqui, no Brasil. Acredito que a médio prazo estaremos com um nível de controle bem melhor do que tínhamos até agora.

Penso que essas concentrações existem, vão continuar existindo e caberá ao Governo criar condições de controle como existe nos demais países onde elas permanecem. Fica muito difícil agirmos pontualmente. Temos que jogar com a concorrência, provocá-la dentro do País. Uma das formas de fazê-lo é reduzindo as alíquotas do Imposto de Importação, como vimos fazendo com uma série de produtos.

Com relação ao IPC - desculpe, Deputado, não entendi - trata-se do IPCA do IBGE?

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Não, trata-se do índice que o PROCON acompanha em São Paulo.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - O índice do custo de vida que o PROCON acompanha, junto com o DIEESE?

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Isso mesmo.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Trata-se do custo de vida da cesta básica?

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Exatamente.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Penso que eles vêm acompanhando de maneira eficaz. Temos praticamente trocado informações semanais com o DIEESE a esse respeito. Na medida em que este identifica um problema, o Maurício me sinaliza por telefone na maioria dos dias da semana, e vamos atrás para ver o que de fato está acontecendo. Temos tido essa interação permanente com o DIEESE e com o PROCON em São Paulo.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Eu poderia recolocar a questão, Sr. Presidente, porque o que eu gostaria de saber é como se explica, no momento em que se constitui um índice, que é um composto - a URV, e que esse índice teria avançado em cima de um índice; a URV não capta essa evolução de um composto de cesta básica de uma maneira tão elevada.

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Não, ela capta que o mesmo índice registrado pelo DIEESE foi registrado também pelo IPC da FIPE, com a mesma intensidade, com a mesma variação. Tanto o IPC da FIPE quanto o IGPM da Fundação e o IPCAE do IBGE captaram essa evolução, representada pelo DIEESE.

O índice, inclusive, da FIPE ficou muito próximo ao do DIEESE nesses levantamentos, e nós fazemos um balizamento com esses quatro índices, captou também; tanto é que a URV reflete a sua variação na captação em parte desses índices e dessa subida de preço, ao longo desse período de março até agora.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Mas esse índice está expresso em URV, não é?

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Não, eles estão expressos em cruzeiros reais.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL - Em URV?

O SR. JOSÉ MILTON DALLARI - Não, em cruzeiros reais e em URV; e o índice do DIEESE também está em cruzeiro real e em URV.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para considerações finais, concedo a palavra ao Deputado Benedito Domingos.

O SR. BENEDITO DOMINGOS - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Dr. Dallari, não tive oportunidade de participar de todos os debates, mas sinto-me bastante gratificado, quando vejo a preocupação de V. Exª com a incidência de impostos sobre os produtos da cesta básica.

Temos que torcer para o Plano Real dar certo, mas ocorre que outros segmentos têm como repassar custos, etc., mas o alimento é básico.

Hoje, quando verificamos a situação do estado de miséria por que passam milhões de brasileiros, isso nos assusta muito. Não se pode ter uma carga tributária em cima de alimentos tão básicos para a população mais carente do País, como outro qualquer produto. Por isso, gostaria que o Governo estudasse e pudesse até remeter para o Congresso uma proposta de alteração talvez e de isenção dessa cesta básica.

Outro assunto também que julgo de muita importância e que vi aqui é a regionalização da cesta básica. Ora, em um País continental como o nosso, onde a economia é muito diversificada e onde até os hábitos alimentares são diversificados, não se pode ter o índice de medida baseado nos grandes centros.

Sou um defensor da regionalização do salário mínimo, inclusive tenho emenda nesse sentido. Penso que sofremos essa fase de salário mínimo. Nos grandes centros o custo é mais elevado, etc., então, temos que estudara questão.

Parabenizo V. Exª por esse pensamento, quando cita o exemplo do oligopólio dos vidros. A minha profissão está ligada a vidros e posso constatar que, inclusive, há uma aberração muito grande no Brasil, quando o preço (?), o vidro de 3mm, que é um vidro popular, inventaram um vidro de 4mm, que seria somente o vidro canelado. Hoje, praticamente, só se fabrica o de 4mm, e o de 3mm só para exportação. No consumo interno brasileiro não existe mais o vidro canelado, hoje, praticamente, só fabricam o de 4mm, e o de 3mm só para exportação. Para o consumo interno brasileiro não existe mais o vidro impresso 10mm, que é um vidro mais barato, que atende à classe mais humilde, principalmente nas casas populares. Então, são assuntos que o senhor poderia até verificar.

Parabenizo-os. Estamos aqui para ajudar, torcer para dar certo, deixando toda e qualquer seqüela política, colocando os interesses do País acima de qualquer outra situação, e que possamos encontrar o caminho do desenvolvimento, do emprego.

Tenho colocado que o que falta no Brasil não é alimento; o que falta no Brasil é dinheiro para comprar alimentos, porque se o cidadão tiver, o mercado está aí. E não podemos, também, julgar dentro de uma economia de carterizadas, de oligopólios, de monopólios. Comparo o varejista: achamos a parte mais fácil é querer jogar a culpa em cima do varejista. É o supermercado, é o dono do supermercado, como se ele fosse o "bicho papão", o único responsável por tudo isso, enquanto atrás dele os que aumentam os preços nada sofrem.

É preciso que o Governo tenha coragem, enfrente esses grandes aglomerados, que vivem explorando e sugando a economia sem nenhuma piedade. E começar pelo Sistema Financeiro que, pelo que já ouvimos aqui, nos assusta muito. Hoje, quando já o cheque especial está cobrando 13%. Isso é um absurdo, quando se pretende ter uma economia estabilizada, uma moeda mais estável, um índice inflacionário não tão corrosivo conforme vivíamos.

Parabenizo V. Exª, e acredito que vamos marchar por esse caminho e vamos encontrar soluções que venham em benefício de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Dr. Bruno, para um esclarecimento.

O SR. BRUNO SARAIVA - A respeito da questão que havia sido levantada pelo Deputado acerca da cesta básica, o que é interessante destacar é o fato de que a URV vai refletir a variação da cesta básica com uma defasagem bastante expressiva. Isso é o que procuramos colocar aqui. Então, como os índices que a URV utiliza como base para definição do seu ponto, são índices, tanto o IGPM, o IRSM, quanto o IPCA, série especial, o ponto médio deles está na primeira semana de cada mês. Assim, a URV, de junho, vai variar num intervalo definido entre a variação desses três índices que, de fato, vai pegar a variação de nível de preços na primeira semana de junho com a primeira semana de maio.

Então, se há uma aceleração inflacionária, ou seja, se os preços estão subindo mais em junho do que subiram em maio, a URV não capta essa variação, que é decorrente da aceleração inflacionária. Teoricamente, os índices em Real, fazendo a comparação de preços em Real, de julho, com os preços urvizados, isto é, os preços em URV, em junho, tendem a captar essa variação.

O outro detalhe da URV que é interessante ver é que o IGPM não é um índice de custo de vida. É a composição do IGP de ida, da FGV, e que o item que tem um peso pequeno é exatamente o custo de vida. O IGPM trabalha também com o INCC

e com o IPA. E o IPC, que compõe o IGPM, cresceu mais do que os outros índices. O IPA e o INCC puxaram o IGPM para baixo nesse período, ou seja, o IPC, que é o Índice de Preços ao Consumidor, cresceu *mais do que os outros* componentes de um dos índices de preços que é utilizado. E que, na prática, acabou servindo como um certo piso para a URV. Puxou um pouco, também, a variação da URV para baixo.

Então, nesse sentido é que existe uma diferença significativa entre o preço da cesta básica, no final do mês, e a evolução desse preço entre 01 de março e 01 de julho, e a variação da URV *no período em que* ela vigorou, entre 01 de março e 30 de junho. Ficou claro? Quer dizer, a URV não acompanhou, exatamente, a evolução da cesta nesse período.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Convoco reunião deste Fórum para quinta-feira, às 11h da manhã, com a presença de S. Exª o Ministro Rubens Ricupero.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h50min.)

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 4a REUNIÃO, EM 14 DE JULHO DE 1994

- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

José Fogaça
Affonso Camargo
Eduardo Suplicy(art. 112 RISF)
E os Srs. Deputados:
Ney Lopes
Luís Roberto Ponte
Miro Teixeira

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542

REUNIÃO 14/07/94 - 11hs

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Está aberta a reunião de encerramento do **Fórum Sobre O Plano Real.**

Registro, com grande satisfação, a presença do eminente Sr. Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricupero, que atendeu ao convite desta Comissão Mista e aqui vem para abordar o Plano Real não apenas em relação aos fatos presentes, mas o Plano Real com relação ao futuro do Brasil.

Devo saudar S. Exª, o Ministro Rubens Ricupero, exaltando a sua obstinação em explicar, a todos os recantos do Brasil, os objetivos deste plano de estabilização monetária. E o fórum mais legítimo para este diálogo e para esta explicação ao País é, no momento, a Comissão Mista do Congresso Nacional, que estuda, analisa e emitirá parecer através do Senador José Fogaça sobre a Medida Provisória nº 542.

Neste fórum, durante 3 dias, esteve representada a sociedade brasileira, através de vários segmentos de empresários, de trabalhadores e de instituições. Se, pelo menos, uma conclusão objetiva nasceu desses trabalhos foi aquela ligada à necessidade urgente de isenção de impostos para a cesta básica do Brasil.

No dia em que aqui esteve o eminente assessor do Ministério da Fazenda, Dr. Dalmo Dallari, foi admitida tal possibilidade não apenas pelo Congresso, mas pelo próprio Governo, através de sua voz, no sentido de que esta cesta básica, a exemplo de outros países, tenha esse tratamento fiscal como uma forma de estabilidade econômica e social, principalmente para as camadas de baixa renda.

Nesta oportunidade, em nome dos Parlamentares que compõem a Comissão Mista e do eminente Relator, Senador José Fogaça, tomamos inclusive a liberdade de sugerir ao eminente Ministro da Fazenda a constituição de uma comissão composta por membros do Executivo e do Legislativo para discussão desse assunto, nascido do debate deste fórum aberto.

No dia de hoje, além da palavra do eminente Ministro Rubens Ricupero, falará o Dr. Raul Jungmann, Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento, que representa o Ministro Beni Veras, que por motivos superiores não está presente.

A Mesa dos trabalhos entendeu, que culminando as exposições dos dois eminentes representantes do Governo, deveriam ser colocadas algumas propostas para o debate nacional em dois setores fundamentais para as repercussões sobretudo sociais do Plano: auto-financiamento de habitação popular e um mercado de ações estáveis. Serão apresentados rápidos trabalhos sobre esses temas, seguindo-se o debate que a Presidência fixará o prazo no momento oportuno, tendo em vista o Sr. Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricupero, não poder prolongar-se nesta sessão por motivo inclusive de saúde, estando aqui presente em respeito à instituição parlamentar, o Congresso Nacional.

Nessas condições, tenho a satisfação de conceder a palavra ao eminente Embaixador Rubens Ricupero, Ministro da Fazenda, que falará sobre "O Real e o cenário do futuro".

O SR. RUBENS RICUPERO - Muito obrigado, Sr. Presidente da Comissão Mista. Sr. Relator, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Membros da Mesa, demais pessoas presentes.

Antes de mais nada, tenho que apresentar uma desculpa prévia, como lembrou o Presidente, pois estou com um problema médico e não poderei me demorar mais do que um determinado limite, inclusive tive que praticamente cancelar minhas entrevistas nesta tarde para não faltar a esta sessão. Peço a indulgência de todos, mesmo porque faz uma semana estive aqui no plenário do Congresso Nacional, onde me demorei praticamente cinco horas em um debate muito amplo, que ocorreu na quinta-feira passada.

Por isso, não creio que seja necessário, neste momento, repetir tudo que já disse naquela ocasião. Justamente para evitar incidir em uma recapitulação daqueles pontos que já são conhecidos, pareceu-me que seria mais útil que fizéssemos uma espécie de pequeno balanço das duas semanas de real, que estamos completando amanhã, como também que eu assinalasse o que me parece fundamental para levar esse plano a uma feliz conclusão daqui para frente, não-somente a curto, mas a longo e médio prazos, portanto, ficando assim fiel ao título deste fórum, que é o futuro.

Em relação ao balanço, devo dizer que, de uma maneira sóbria, sem nenhum exagero, estou satisfeito com os primeiros dias do real. Para não ficar apenas num palavreado oco, quero dizer de concreto por que digo isso.

Na área de mudança da moeda: essa mudança se processou de uma maneira normal e creio que deve haver poucos exemplos, se é que os há, de mudança de moeda nessa dimensão que fizemos - em um país continental com 153 milhões de habitantes - e uma mudança que tenha sido feito, como é o nosso caso, sem um só incidente a lamentar. Não houve qualquer incidente ou problema em qualquer município, em qualquer lugar do Brasil.

Tivemos, há algumas semanas atrás, aquele episódio que se passou numa agência bancária aqui do Congresso Nacional, mas que foi perfeitamente esclarecido. Durante a mudança percorri, todos os dias, sexta-feira, dia 1º, sábado, dia 02 e domingo, dia 03, muitas agências e, inclusive, em muitas, entrei a esmo, sem prevenir - como em Taguatinga, no Núcleo Bandeirante. Em todos os lugares encontrei o mesmo panorama que assisti pela televisão e vi no País todo: as pessoas tranqüilas, sem nenhuma afobação, inclusive sem a intenção de retirar mais do que cem reais no desconto de cheque.

Houve realmente um exemplo de civismo, sobretudo se levarmos em conta que não faz muito tempo que em alguns países oriundos da extinta União Soviética houve uma mudança do meio circulante que provocou problemas, tumultos e dificuldades de grande monta. No Brasil não houve nada disso, a ponto de ouvir depoimentos de amigos meus que esqueceram de tirar o dinheiro do banco e sequer se deram conta que naquele dia entrava em circulação uma nova moeda.

Entendo que este tenha sido o teste mais absoluto de êxito: o fato de as pessoas me dizerem - cito o nome de Mauro Sales - que, simplesmente, esqueceram que no dia seguinte entrava em função uma nova moeda e não tiraram o dinheiro do banco para pagar os compromissos. Esse exemplo demonstra tal foi a normalidade com que tudo isso ocorreu.

O único senão que noto neste episódio da troca de moedas é, em grande parte, nossa falha, mas uma falha inevitável: ter faltado moedas para troco. Faltou porque houve pouco tempo, poucas semanas para preparar a mudança. Houve, talvez, uma subestimativa que está sendo corrigida rapidamente, mas, nesse capítulo, creio que se deveria ter previsto, mais uma vez, que as moedas são muito parecidas entre si, e deveríamos ter - como ontem mostrei na televisão - a Espanha, por exemplo, tem moedas que são todas diferentes e uma delas tem até uma espécie de oco para permitir às pessoas diferenciarem os valores.

Estou entrando em contato com a Casa da Moeda para fazermos isso porque entendo necessário. É algo prático e devo até dizer, pessoalmente, que não vejo tanta necessidade das notas serem de cores diferentes, mas as moedas, sim, deveriam ser diferentes. Fizemos um pouco ao contrário, todavia isso pode ser corrigido e estamos aqui para, honestamente, reconhecermos o que é necessário que seja feito.

No capítulo do consumo, confesso a minha satisfação porque, no Brasil, cometemos um pouco aquele erro que se dizia que era o erro dos Estados Maiores dos Exércitos europeus de sempre se prepararem para a guerra que tinha passado. Os franceses se preparavam para lutar na Primeira Guerra e na Segunda, quando tudo tinha mudado; e nós sempre nos preparamos para lutar, de novo. Aqui, há sempre o receio de que vai haver uma explosão de consumo ou alguma coisa desse tipo. Era um temor persistente e vimos que o consumidor brasileiro, ao contrário, teve um senso de responsabilidade enorme, procurou se conter - houve até um decréscimo do consumo.

Tenho estimulado essa tendência, creio que seria interessante que as pessoas, na medida do possível - é claro que ninguém está aconselhando a que as pessoas não comam, há certos consumos que são inadiáveis -, no que for possível adiar, deixem para depois, porque ainda há muita gordura nesses preços, sobretudo nos últimos dias do mês de junho, assistimos a grandes abusos. Quando digo isso, às vezes, amigos meus empresários se queixam, mas digo porque sei, e não é apenas por uma intuição ou um palpite, mas sei, de muito boa fonte, que em quase todos os setores, até não tanto na cesta básica, como se diz, porque está muito sob vigilância, mas em outros produtos foram cometidos abusos em relação a preços. As pessoas se defendem, dizem que foi preventivo, que havia temor de um congelamento, mas não acredito muito nisso. O público que foi notificado por nós da normalidade de todo esse processo não teve pânico algum. Por que só os empresários tiveram essa histeria, esse nervosismo de não acreditar no que nós dissemos se o grande público, largamente, teve um comportamento responsável? Não acredito. Acho que é fruto da mentalidade, da cultura inflacionária brasileira - lamento - mas tenho que registrar, a bem da verdade, que, infelizmente, esse foi o grande "senão", a meu ver, do que ocorreu.

Houve remarcações; acho que, na maior parte dos casos, os preços ficaram com gordura; temos constatado isso através da SUNAB. Há casos, aí, de supermercados que estão tendo margens de lucros em certos tipos de biscoito que chegam a 80% - o que é realmente intolerável; concluímos as investigações. Vamos levar isso adiante porque temos um compromisso com a liberdade de mercado e com a liberdade de preços. Entretanto, isso não quer dizer que tenhamos um compromisso que não temos e que fiquemos passivos diante de abusos, sobretudo em setores em que houve abusos, onde não há, propriamente, liberdade de mercado, como é o caso, por exemplo, das tarifas de ônibus - aí, não se trata de falar em mercado porque não existe mercado - e em todos esses casos, vamos realmente levar adiante aquilo que deve ser feito.

Portanto, em matéria de consumo, acredito que o panorama foi positivo, não ocorreu a famosa explosão esperada. Ao contrário, a nossa população demonstrou grande maturidade e continua a proceder dessa forma. Por isso que os preços estão caindo, como todos já constatamos. A queda acumulada da cesta básica, em São Paulo, de acordo com o PROCON e o DIEESE, já chega quase a 1 ponto - chega a 0,9% nos primeiros dias do mês de julho, o que é um fato notável num País em que há 30 anos se convive com inflação alta e com correção monetária.

É um fato notável que deve ser realçado aqui. Portanto, isso também me parece positivo ao lado do negativo, que foram as remarcações desnecessárias.

Um terceiro domínio que menciono um pouco, rapidamente, é o das aplicações financeiras. Assim como havia o temor de uma corrida para o consumo, o temor correspondente era de que as pessoas tirassem o dinheiro da poupança para correr ao consumo. Foi o que aconteceu no Plano Cruzado, havendo, portanto, o temor de que o fato se repetisse. Isso não aconteceu. Os senhores sabem que nos dias anteriores à entrada em vigor do Real, ao contrário, houve um aumento de 3% nas aplicações em cadernetas de poupança. Em termos absolutos: 1 bilhão e 300 milhões de reais.

As pessoas deixaram o dinheiro na poupança e tenho insistido para que continuem a deixá-lo, já que é a melhor aplicação e a que tem menos incidência de imposto. Portanto, a população deu uma demonstração de maturidade, mais uma vez, pois não ocorreu nada do que se temia.

O que tem que ser feito, na área das aplicações, é continuar o esforço, gradualmente e com estímulo, para levar as pessoas a colocarem, cada vez mais, o seu dinheiro em aplicações de longo prazo, porque um País que busca a estabilidade deve procurar fugir dessa ciranda diabólica, dessas aplicações diárias, dessas coisas de curtíssimo prazo, pois não é assim que se constrói um país, mas com investimentos a longo prazo.

Para termos investimentos a longo prazo, temos que repensar todas as regras que foram criadas numa conjuntura inflacionária. O BNDES, por exemplo, já está estudando fórmulas para que os juros dos empréstimos a longo prazo sejam calculados de uma maneira que reflita aquilo que todos sabemos já está começando a acontecer no Brasil, qual seja, uma inflação muito baixa, quase insignificante.

No caso do crédito rural, no caso da habitação popular, temos que encontrar uma solução definitiva. Reconheço que as soluções atuais ainda estão

distantes do que queremos ter, mas temos que procurar isso juntos, evoluindo no sentido de buscar uma maior estabilização.

Gostaria de dizer que este balanço que estou fazendo - um pouco preliminar talvez, mas não quero ser exaustivo - não há nenhuma retórica, pois estamos numa conversa aberta, como se estivéssemos dialogando, e é um balanço positivo. Há algumas áreas, evidentemente, que teremos que acompanhar dia a dia, como por exemplo: a questão dos juros, a questão do câmbio, entre outras.

Como os senhores sabem, os juros começaram, no **overnight** e no mês, num patamar que nos pareceu necessário devido à prudência, mas já estão evoluindo e começando a cair, não há dúvida nenhuma, no mercado de futuro, nos contratos privados, ou seja, vender com uma expectativa de juros mais baixos.

Não tenho dúvida de que à medida que se consolide a percepção de que estamos com uma inflação insignificante, próxima de zero, na margem, a partir do dia 1º de julho, vamos ter juros baixíssimos, juros módicos, como em qualquer país civilizado, que correspondam a esta inflação insignificante.

Se isto não foi feito até agora de uma maneira clara e transparente é porque estes primeiros dias, como diz o meu colega Edmar Bacha, são como o foguete que chega à Lua e levanta muita poeira. O foguete já desembarcou na Lua, mas há muita poeira na atmosfera, deixando-a pouco transparente. Daí por que toda essa batalha dos índices que estão saindo, o que representam e o que vão representar.

Há dois meses tive oportunidade de dizer na televisão que é preciso termos muito cuidado com esses índices, pois são respeitáveis. Ninguém está pondo em dúvida a seriedade dos institutos que os fazem, mas são como a famosa descrição que Pedro Nava fazia da experiência: é um automóvel que tem os faróis voltados para trás, ou seja, ao invés de iluminar a frente, ilumina o passado.

A experiência, dizia Pedro Nava, não servia muito porque era apenas alguma coisa que refletia o passado e os nossos índices refletem o passado, refletem a inflação que tínhamos, que era muito elevada, mas não a inflação que efetivamente estamos tendo a partir de 1º de julho.

De fato, a partir de 1º de julho, um medidor mais fiel é o próprio índice da cesta básica, do DIEESE e do PROCON, que está mostrando a queda contínua. Claro que todos esses índices que comparam aumentos do dia 15 de um mês ao dia 15 do outro mês ou que comparam do dia 20 ao dia 20, estão sempre comparando coisas que já aconteceram e que ainda criam uma certa expectativa. As pessoas que têm dinheiro aplicado, evidentemente, estão olhando esses índices, para ver se não está sendo remunerado abaixo da inflação. Há um período, normal, que cria uma certa impaciência, um período normal de incerteza.

Não tenho qualquer dúvida de que, a prazo muito curto, à medida em que esse panorama fique, crescentemente, mais claro, teremos juros bem mais módicos e, em conseqüência, também o fenômeno que está afetando o câmbio atualmente, a diferença entre as posições de compra e de venda, tenderá naturalmente a convergir, na base de 1 por 1, que é a paridade que estabelecemos.

Esses fatos ainda ocorrem nesta fase inicial e não escondo que o problema dos juros, infelizmente, também foi afetado pelas remarcações do mês de junho, porque não poderíamos sancionar essas remarcações dando juros que permitissem a formação de estoques especulativos, como ocorreu no Plano Cruzado.

Há empresários que apresentam queixas, como as que meu amigo e colega de turma Carlos Eduardo Moreira Ferreira fez aqui há poucos dias. Queria lembrar ao Carlos Eduardo que eles têm uma certa responsabilidade nisso, porque, como disse a ele pessoalmente e a outros empresários na sede da FIESP, se eles tivessem se comportado - não digo ele pessoalmente, mas outros -, no fim de junho, da mesma maneira como se comportou o público brasileiro, os preços estariam mais baixos e os juros também. Na verdade, eles também têm em mãos uma maneira de fazer baixar os juros. Eles estão dizendo agora que os preços ficarão altos, porque os juros estão altos. E aí existe - desculpe-me o meu amigo Carlos Eduardo - um certo sofisma. Isto seria verdade se eles estivessem liqüidando os estoques e, na hora de repô-los com nova produção, tivessem que tomar empréstimos a esses juros; mas, quando isso acontecer, os juros já estarão mais baixos. Entretanto, querer se levantar os preços que já foram formados no passado, com estoques já formados no passado, com a invocação dos juros do futuro, na verdade, não me convence.

Portanto, é preciso ter em mente que uma das razões desses juros terem ficado, talvez desnecessariamente, nesse patamar, é a existência de estoques muito grandes de produtos ainda com preços elevados, com margens inadequadas e injustificadas, que foram acumuladas no fim do mês de junho.

Este é um balanço que faço dos primeiros dias, terminando com esta nota de sobriedade: como tenho dito - e repeti na televisão -, os primeiros dias foram bons, mas isso é apenas o início do começo do princípio da fase inicial. Temos uma longa caminhada pela frente, não há milagres nessa matéria; teremos muitas dificuldades, que são perceptíveis.

Vejo que já começam a se acirrar pressões de diversos setores, ou de aumentos salariais, ou do setor privado ou do setor público, ou de setores que querem preservar a correção monetária de alguma maneira, ou dos exportadores, que se sentem ameaçados ou por causa da paridade ou por causa da divergência entre a posição de

venda e a posição de compra. Enfim, tudo isso vai continuar a existir, mas o nosso dever é manter o curso do barco na direção certa e não permitir qualquer desvio. Isto exigirá firmeza da mão que estiver ao leme, exigirá grande determinação da nossa parte. Não podemos ceder, não podemos permitir, agora que, sem dúvida, o êxito está à vista, que ocorram novamente erros, como aconteceu nos planos anteriores. Até agora evitamos os erros anteriores que levaram à explosão de consumo, que levaram ao fracasso histórico de planos, como o Plano Cruzado, cuja ascensão e queda eu mesmo assisti de perto, porque estava aqui, na Presidência da República. Não podemos permitir que isso volte a ocorrer, porque é um dever que temos para com a população brasileira.

Da minha parte, pretendo fazer o que estiver ao meu alcance. É claro que não depende só de mim, mas também de outros setores do Governo e de setores privados. Conforme já disse na apresentação do Plano, na entrevista coletiva de que participei, junto com meus colegas, na Presidência da República, para mim, isso é uma matéria de integridade pessoal. Não enganarei a população e cumprirei o que por mim foi dito. Este Plano, para mim, tem que ser cumprido na sua integralidade, em todas as suas etapas, inclusive em relação ao equilíbrio orçamentário.

Este é o meu compromisso e é dentro dele que eu me movo e permaneço confiante no futuro deste Plano e do País, que, evidentemente, vai precisar de um esforço adicional, vai precisar de que sejam feitas as reformas.

Já disse aqui no Plenário e repito: ao contrário do que reza a sabedoria convencional, não é a Revisão Constitucional ou a reforma da estrutura - porque, na minha opinião, há reformas que não estão na Revisão - que condiciona o êxito do Plano. O Plano, a curto prazo, pode ter êxito sem a reforma; mas é o êxito do Plano, a curto prazo, que irá viabilizar a reforma, porque só o êxito do Plano vai possibilitar a mudança de mentalidade no Brasil, o que permitirá retomar a reforma.

Na minha opinião, no que depender de mim, isso não deve esperar pelas eleições, nem pelo novo governo. Eu gostaria de, a curto prazo, voltar a colocar na mesa as reformas necessárias. Evidentemente, há coisas que dependem de outras áreas do Governo. Entretanto, em relação à seguridade social, à previdência, à saúde, ao problema da desregulamentação do mercado de trabalho, ao regime tributário e fiscal, eu gostaria - como disse -, naquilo que me compete, de ajudar a fazer com que essas reformas voltem a ser colocadas aqui no Congresso. Penso que temos duas janelas para isso: uma, entre a eleição do Congresso e o fim do ano, porque haverá um período, por mais que haja ceticismo, em relação à desmobilização, em que o Congresso já estará definido, dois ou três meses antes do novo governo; em seguida, haverá um novo governo - que não sei qual será -, que chegará, como sempre, com bons propósitos, com programa, mas sem projetos efetivos.

Tenho dito sempre que sou um velho palaciano, porque estou em Brasília desde março de 1961. Assisti à posse de muitos governos, desde Jânio Quadros. Sei que todos eles dizem que têm projetos, mas não os têm. No Brasil, nunca houve - como Franklin Roosevelt fez nos Estados Unidos - os cem dias, um governo que já tenha chegado com projetos de lei prontos e acabados. E os nossos governos, em geral, terminam por demorar não cem dias, mas duzentos, trezentos dias, só para conseguir nomear as pessoas de segundo e terceiro escalão, para, então, começarem a trabalhar.

É preciso que esta equipe cumpra o seu dever de deixar esses projetos prontos. Caberá à equipe que vier aceitar ou não, ou modificar, aqui e ali. Portanto, penso que devemos estar preparados para essas duas janelas de oportunidade, porque esse é um esforço que vai ter de continuar, agora e no próximo governo. A meu ver, isso é uma obra de fôlego, para mais de um governo. Portanto, a ninguém quero enganar; nunca prometemos qualquer milagre. Isso é trabalho para muitos anos, mas que dará frutos crescentes à medida que avançarmos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - O Dr. Raul Jungmann, Secretário-Executivo da Secretaria do Planejamento, considera que S. Exª o Ministro Rubens Ricupero já abordou, em sua totalidade, o tema proposto: "O Real e o Cenário do Futuro".

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Tem a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Tendo em vista a necessidade de o Sr. Ministro retirar-se, proponho a V. Exª que coloque em debate as palavras de S. Exª; em seguida, dê a palavra aos outros expositores, para que o atendamos e também para que não fiquemos sacrificados.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Recolho a sugestão de ordem de V. Exª, mas considero que os dois expositores serão sucintos. Essa seria uma forma de esvaziar as idéias que a Comissão quer que sejam apresentadas de forma concreta.

Portanto, peço aos dois expositores que sejam breves sem prejuízo do debate.

A Mesa comunica aos ilustres Parlamentares que irá considerar prejudicada a pergunta que já tenha sido objeto de indagação no recente debate do Sr. Ministro no Congresso Nacional.

Concedo a palavra ao Dr. Alvaro Alberto Souto Filgueira Barreto, que abordará o tema: **"O Real e o Novo Sistema de Autofinanciamento Habitacional"** - Conselheiro da Associação Brasileira das Entidades de Crédito e Poupança.

Peço a S. Sª que tome assento à esquerda do eminente Relator, Senador José Fogaça.

O SR. ALVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO - Sr. Presidente desta Comissão; Sr. Relator; Sr. Ministro; Srs. Senadores; Srs. Deputados; autoridades presentes, minhas senhoras e meus senhores: este novo cenário que estamos encontrando no Brasil, acoplado à generosidade do Deputado Ney Lopes, animou-me a trazer aqui uma experiência de 30 anos, que obtive em todos os países da América, quando fui Presidente da União Interamericana para Habitação, e nos demais países europeus, quando Vice-Presidente da União Internacional para Habitação.

Não vou entrar em maiores detalhes sobre a conscientização geral de que a casa é a primeira conquista econômica de todos os povos, de que é algo muito significativo no âmbito da família. A moradia condigna é uma garantia de paz social; pode também ser um fator de ativação da economia e o elemento de estabilização social, pela rapidez com que pode aumentar a oferta de empregos.

No Brasil, evidentemente, quando se fala em Sistema Financeiro da Habitação, lembramo-nos da criação do Banco Nacional da Habitação em 1964. Ele foi o "embrião" do sistema; e, mesmo funcionando mal, possuía um acerto de obras e de muitos equívocos que necessitavam rapidamente de ser examinados, quando se discutia o assunto de forma responsável.

O sistema foi eficiente sob estes aspectos: ajudou a reduzir tensões sociais, criou muitos empregos e chegou, inclusive, a produzir, em um só ano, com recursos da Caderneta de Poupança e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, 500 mil habitações.

Tinha como elemento básico dois instrumentos de captação: a poupança compulsória do trabalhador, através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e a Caderneta de Poupança.

Podemos entender tanto o FGTS como a Caderneta de Poupança como um grande Fundo, como período de formação e como período de operação em regime.

Na fase atual desses dois Fundos, que são de operação e regime, os depósitos e retiradas praticamente se equivalem. E o retorno dos créditos concedidos anteriormente é que deveriam assegurar a continuidade do sistema.

Infelizmente, no caso brasileiro, em conseqüência dos indiscriminados subsídios governamentais concedidos aos mutuários, o retorno dessas prestações foi altamente esvaziado. E hoje, praticamente, ele está resumido a 15% do inicialmente previsto e contratado. Isso significa que das 4 milhões de unidades financiadas no Brasil estão retornando 600 mil; as outras 3.400.000 significam um encargo de toda a sociedade, através do Fundo de Compensação das Variações Salariais, que hoje apresenta um saldo negativo, em torno de 22 bilhões de reais.

Então, meus amigos, depois de 30 anos da criação do Sistema Financeiro da Habitação, 28 anos depois que temos um Fundo de Garantia e Caderneta de Poupança, o que obtivemos? Um déficit de mais de 10 milhões de habitações; um sistema financeiramente esvaziado, inoperante, desarticulado e uma dívida pública, já falada, proveniente dos compromissos do SCVS, num total de 22 bilhões de dólares ou de reais.

Além de toda essa parte histórica do sistema, levamos ainda em consideração o que se poderia designar como deficiência estrutural do sistema brasileiro. Trata-se da forma pela qual os financiamentos habitacionais foram concedidos e ainda o são aos adquirentes de imóveis.

Ora, existem duas alternativas para a concessão de um financiamento habitacional: ou se financia diretamente ao interessado na compra do imóvel, ou se financia ao vendedor do imóvel, que o repassa ao comprador.

No caso da primeira alternativa, dá-se ao comprador o poder de escolha do imóvel e condições de barganhar o menor preço. Na segunda, é o vendedor do imóvel que fica com o poder de concessão do financiamento, acoplada à sua mercadoria.

O Brasil, infelizmente, fez a segunda opção, ajudando a inflacionar os preços dos terrenos e imóveis, além de intervir no mercado, impondo critérios de ocupação urbana, de forma a maximizar os lucros dos produtores de habitação, e, na maioria das vezes, sem preocupação com o interesse das pessoas e nem com o das próprias cidades. Esses conjuntos habitacionais mal direcionados são um exemplo típico.

A casa própria, indiscutivelmente, é um bem de grande durabilidade e com um custo de produção que representa de 30 a 35 vezes a renda mensal familiar do interessado em sua aquisição, constituindo-se, assim, no bem de maior valor econômico a ser adquirido pela família.

É fácil, por outro lado, compreender que, num financiamento de longo prazo, em que o máximo somente de 1/3 da renda familiar pode ser comprometido com esse financiamento, como é o caso do financiamento habitacional, a taxa seja significativamente mais baixa do que as taxas de juros praticadas no Brasil há uma média de 10 anos.

E se considerarmos hoje uma economia estável, mas levarmos em conta a acentuada escassez relativa de capital que temos e os elevados endividamentos interno e

externo, não podemos projetar, no Brasil, taxas de juros reais muito baixas para que se coadunem com o financiamento habitacional.

Pelas razões expostas - dentro do prazo solicitado pelo Presidente desta Comissão -, não há como se esperar que um livre jogo de mercado atenda às necessidades de produção, nem do financiamento de habitação.

Estou convencido de que, para se financiar habitações em escala compatível com as necessidades brasileiras, precisamos de um sistema habitacional com personalidade própria, que cuide exclusivamente do financiamento de habitação para as famílias que tenham uma renda entre 20 e 25 salários mínimos mensais. Seria um sistema complementar, e o sistema financeiro normal continuaria produzindo habitações para as classes média, média-alta e alta, isso acoplado à nova era que o Real criou, como uma oportunidade ímpar para a paralisação inflacionária, como tão bem disse, há pouco, o Ministro.

É hora de se criar condições de alocar capital para a produção e para a família direcionar sua poupança não mais para o lucro fácil do mercado financeiro, mas para a conquista de um bem de raiz: a casa própria.

Em várias partes do mundo, principalmente na Alemanha, existem sistemas de uma alta vitalidade, há mais de 60 anos, em que a grande remuneração, o grande estímulo para a poupança é a perspectiva da casa própria e não do lucro fácil do mercado financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Peço ao expositor que conclua, porque o tempo está esgotado.

O SR. ALVARO ALBERTO SOUTO FILGUEIRA BARRETO - Esse é o momento, então, de lançarmos essa idéia: a do autofinanciamento habitacional, um financiamento especializado, não vinculado ao mercado financeiro, com características parecidas às dos consórcios. Trata-se de um sistema de autofinanciamento habitacional, pelo qual os interessados contribuem para um fundo constituído em regime condominial mais aberto, diferente do consórcio de automóvel, com a finalidade de, em alguns anos, segundo normas e critérios bem definidos, fazerem jus a um financiamento habitacional.

O sistema alemão, que funciona nesse esquema, tem uma história de muitas décadas. Esse mecanismo conta com a circunstância favorável de que as famílias que dele participam, realizando poupanças sistemáticas, não estão propriamente interessadas na rentabilidade das suas aplicações, face às alternativas oferecidas pelo mercado financeiro. O que lhes motiva - e, por isso, poupam - é, pois, a conquista da casa própria, a ser alcançada com o saldo acumulado de suas poupanças e com um financiamento a ser obtido junto a um sistema que participam como condôminos. Essa, senhores, é a principal remuneração de quem poupa nesse sistema.

É bom lembrar que os consórcios de bens móveis, no caso de automóveis, adotam modelos de grupos fechados, tendo em conta a idéia de constituição de grupos homogêneos e direcionais à aquisição de um único tipo de bem, perfeitamente definido, possibilitando, assim, o reajustamento das mensalidade à variação do próprio bem.

No caso das unidades habitacionais, o sistema de autofinanciamento deverá atender crédito, única e exclusivamente, ao adquirente final - diferente da história do nosso sistema -, permitindo a aquisição de unidades habitacionais dos mais variados tipos, modelos e preços, razão pela qual deverá operar com valores de contratos diferenciados.

Na hora, Sr. Presidente, em que o Congresso Nacional, Casa desse povo, abre-se para que o cidadão possa opinar sobre a condução do nosso País, aproveito a oportunidade para sugerir que seja acrescida à Medida Provisória nº 542, no art. 11, uma comissão construtiva específica, para tratar do problema habitacional e, assim, iniciar a conquista desse novo sistema.

Trago para esse importante fórum um resumo muito sucinto de minhas observações pessoais sobre habitação no Brasil. Estou também convencido de que o Brasil, um gigante que pode despertar e buscar o seu destino, a partir da reconquista da moeda, porque, na história da humanidade, a moeda tem mais de dois mil anos; e a nossa moeda, na realidade, está comprometida com a verdade, a partir do seu próprio nome. Penso que a moeda também pode permitir que o brasileiro sonhe com o primeiro bem almejado de todos os povos, o chão, um teto, um lar.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço ao Dr. Alvaro Alberto Souto Filgueira Barreto pela sua exposição, e a Mesa recebe, por escrito, essa sugestão.

Concedo a palavra ao Ilmº Sr. Dr. Thomas Tosta de Sá, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, pedindo que S. Sª tome assento à esquerda do Relator, para fazer sua exposição, que encarecemos seja a mais resumida possível.

O SR. THOMAS TOSTA DE SÁ - Sr. Presidente, Deputado Ney Lopes; Sr. Senador José Fogaça; Ministro Rubens Ricupero; demais integrantes da Mesa; Srs. Congressistas; senhores representantes das entidades do mercado de capitais; meus senhores e minhas senhoras:"A passagem de século e de milênio se mostra bastante crítica. No sentido mais profundo do termo: transição fecunda, mas dolorosa, de uma época para outra. Não é o fim do mundo, mas é o fim de um mundo." (Dom Lucas Moreira Neves, em "Crepúsculo e Aurora", no Estado de S.Paulo de 13.07.94)

O Brasil vive, neste instante, a aurora de uma nova era e permitirá, sem dúvida, ao cidadão brasileiro reconhecer que não somos mais um país do futuro, mas a

Nação do presente. Nação esta que terá que ser mais rica e mais justa, para podermos resgatar a enorme dívida social que as gerações passadas nos legaram.

A introdução do Real representa o início do pagamento dessa dívida. O Real não é apenas uma nova moeda. o Real simboliza a decisão firme do Governo em combater a inflação, instrumento perverso de distribuição da renda nacional que permitiu, sob o olhar drogado da sociedade, a mais injusta tributação sobre as classes mais pobres da população.

O Real foi moeda neste País por mais de cem anos. Confesso meu otimismo em prever que será moeda pelos próximos cem anos. O Real não é um fim em si mesmo, o Real é apenas o primeiro passo dado no sentido mais profundo das reformas estruturais demandadas pela sociedade brasileira, reformas estas que passarão pelo Congresso, legítimo representante da vontade popular em qualquer regime democrático. Sem essas reformas o Real não será real.

Não compartilho do pessimismo daqueles que culpam este Congresso pela não votação da Revisão Constitucional. Tenho certeza de que a nova Legislatura, que assumirá no ano que vem, prosseguirá o trabalho iniciado pela atual. Os pessimistas apontam o que não se fez; os otimistas buscam o que se fez e o que se poderá fazer.

A quebra do princípio da impunidade tramitou por este Congresso. Ao lado da inflação, considero a impunidade o maior mal que se cometeu contra a sociedade brasileira nas últimas décadas. Uma sociedade que não acredita que os que erram serão punidos é uma sociedade condenada a desaparecer. O **impeachment** de um Presidente e a cassação de mandatos de Congressistas restabeleceram na sociedade brasileira a esperança da justiça. Há muito a se progredir nesse campo.

Não é esse, entretanto, o tema de minha palestra. Vim falar sobre as reformas estruturais demandadas pela sociedade brasileira. Assim como o Real é um instrumento da política monetária, o mercado de capitais será um instrumento das reformas estruturais.

Mercados se constroem, se consolidam e se fortalecem com a participação de toda a sociedade e o trabalho de seus agentes. Não conheço história de sucesso no desenvolvimento de mercados que se tenha forjado dentro das quatro paredes de um gabinete, por mais competentes que fossem seus idealizadores.

O grande mérito do Plano Real foi exatamente a obstinada resistência do então Ministro Fernando Henrique Cardoso e de sua equipe econômica ante as pressões para que se formulasse mais um miraculoso plano de gabinete para salvar o País.

O encaminhamento ao Congresso, as prolongadas negociações aqui havidas, a discussão com a sociedade, os debates através dos meios de comunicação, o magnífico trabalho do Ministro Ricupero é que estão garantindo a credibilidade do Real. Da mesma forma, acredito que as mudanças estruturais também terão que seguir o mesmo caminho de um debate amplo com a sociedade antes de serem finalmente votadas pelo Congresso.

Na minha percepção, a primeira e mais importante dessas reformas refere-se à definição do novo modelo econômico que regerá as relações do Estado brasileiro com a sociedade brasileira.

Quando, na década de 70, fazia o meu curso de mestrado na Universidade de Nova Iorque, li o livro "Revolução Invisível", de Peter F. Drucker, que discorria sobre o fenômeno dos Fundos de Pensão Privados Americanos.

Em certo momento, o trabalho assinalava:

> No mundo, há dois modelos econômicos disputando a liderança: o capitalismo estatal praticado pelas nações comunistas do Leste Europeu e pela maioria dos países em desenvolvimento e o socialismo de mercado praticado pelos Estados Unidos. É que através dos Fundos de Pensão Privados têm possibilidade os trabalhadores uma participação crescente na propriedade dos meios de produção americana.

Os recentes fatos históricos não deixam mais dúvidas quanto ao modelo que prevaleceu. Infelizmente, contudo, o Brasil ainda não fez sua opção. Acredito, entretanto, que esta escolha não pode mais ser adiada. O avanço decisivo nos caminhos da privatização e da reforma da Previdência são anseios da sociedade brasileira. A privatização do setor siderúrgico, com a participação efetiva dos trabalhadores no processo, é uma convicção dessa percepção.

Por outro lado, a falência do Estado no atendimento das necessidades básicas da saúde no Brasil levou a que todos os contingentes da sociedade brasileira, que tivessem meios para optar, tenham-no feito por um atendimento privado nesse setor.

Da mesma forma, interpreto a reação popular na introdução do real, restringindo o consumo, pesquisando preços, como uma demonstração clara que a sociedade brasileira rejeita a tutela do Estado sob a forma de tabelamento de preços.

A reforma da Previdência, tratando separadamente saúde, assistência e aposentadoria, terá que ser objeto de ampla discussão com a sociedade.

A mudança do regime de repartição para o regime de capitalização criará condições para a formação de poupança de longo prazo, tão necessária para a retomada do desenvolvimento e para geração de novos empregos no País, ao mesmo tempo que possibilitará um acesso crescente dos trabalhadores aos meios de produção nacionais.

Privatização e reforma da Previdência passam necessariamente pelo mercado de capitais. Nesse sentido, aumentada a responsabilidade dos agentes do mercado na busca de uma melhoria permanente da qualidade de sua atuação.

O mercado de capitais brasileiro, apesar de se encontrar operacionalmente entre os mais desenvolvidos do mundo, terá que buscar soluções para alguns dos seus problemas estruturais, como a excessiva concentração dos negócios em bolsas em um grupo reduzido de empresas.

Os relacionamentos empresa-acionista, corretor-investidor, administrador de recursos-cliente vêm sofrendo um aprimoramento constante, muito já foi feito e muito há de se fazer. A imagem das bolsas, entretanto, continua se confundindo junto à maior parte da sociedade brasileira com a imagem da especulação. Credito essa imagem à desinformação e à pequena importância que as autoridades econômicas do País quase sempre deram ao mercado de capitais. A internacionalização das operações do mercado de capitais, muitas vezes criticadas sob o mesmo enfoque de capital especulativo, é hoje fator de pressão permanente sobre todos os agentes do mercado, na medida em que o investidor estrangeiro é altamente exigente em termos de padrão de qualidade e eficiência operacional.

O saldo líquido de entrada de recursos estrangeiros no País vem crescendo desde 1991, quando se eliminaram as barreiras para a sua entrada em bolsa, mostrando claramente seu objetivo de investimento de longo prazo. Durante o primeiro semestre deste ano, a Comissão de Valores Mobiliários registrou aumento real de 133% no registro de emissões públicas de ações. O lançamento de debêntures pelas companhias também apresentou um crescimento real de 52% no primeiro semestre, o que significa transferência de poupança do setor financeiro para o setor real da economia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Comunico a V. Sª que seu tempo está esgotado, peço que conclua a sua exposição.

O SR. THOMAS TOSTA DE SÁ - As bolsas de valores movimentaram, no primeiro semestre de 1994, 38 bilhões de dólares, comparados com 47,7 bilhões de dólares durante todo o ano passado.

Neste cenário em que o mercado de capitais será o instrumento das grandes reformas estruturais por que passará a sociedade brasileira, gostaria de destacar o papel da maior relevância que se reserva à Comissão de Valores Mobiliários.

Criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM passa por um momento difícil, reflexo da crise que afeta a administração pública como um todo. Não haverá, entretanto, um mercado de capitais forte, se não houver uma CVM fortalecida, eficiente, atuante e independente. Quando de sua instalação em 1978, o Conselho Monetário Nacional aprovou o preenchimento de 545 cargos para um total de 2.200 entidades fiscalizadas, um mercado bem menos complexo e sofisticado.

Atualmente, apesar das novas atribuições normativas e disciplinares, o número de entidades fiscalizadas tem crescido em 161%, apenas 337 cargos muito mal remunerados. Regulação, fiscalização e desenvolvimento dos mercados são atribuições que lhe foram conferidas pela lei. Não lhe foram conferidas pela lei, entretanto, os meios para que exerça suas atribuições.

Paradoxalmente, a CVM dispõe de recursos próprios suficientes para viabilizar todo o aperfeiçoamento de que carece sem onerar o orçamento público. Esses recursos já são recebidos pela CVM das próprias instituições que militam no mercado pela arrecadação da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores instituída pela Lei nº 7940, de 10/89.

A impossibilidade de utilização desses recursos para ampliação dos seus quadros e melhoria dos salários de seus funcionários é realmente paradoxal. Já apresentamos proposta de solução dessa matéria ao Ministro Ricupero que, com toda certeza, depois de estudá-la levará ao Presidente para posterior encaminhamento ao Congresso.

Os volumes de poupança privada que circulam no mercado de capitais em muito excedem os depósitos de caderneta de poupança e outros ativos financeiros. Se o Estado delegou à CVM a responsabilidade de fiscalizá-lo e regulá-lo, é preciso que lhe forneça os meios.

Muito obrigado.

O SR.PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Mesa agradece ao Dr. Thomas Tosta de Sá a sua participação.

Inicia-se a fase de debates.

Comunico aos Srs. Parlamentares que o Sr. Ministro Rubens Ricupero só poderá permanecer no recinto até, no máximo, às 13h. Por isso encareço que as questões sejam objetivas e que não repitam assuntos já respondidos quando da recente visita do eminente Ministro ao Congresso Nacional.

A palavra seria concedida ao eminente Senador José Fogaça, mas S. Exª declina desse direito, considerando o estado de saúde do Ministro Rubens Ricupero.

Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro Rubens Ricupero, Sr. Assessor Especial Edmar Bacha, eu gostaria, em primeiro lugar, de fazer uma referência à evolução dos preços competitivos e públicos, que são registrados pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, e que denotam que nos primeiros 13 dias do mês de julho houve até uma diminuição na variação mensal dos preços públicos porque no dia 1º estavam variando a uma taxa de 44,8% ao mês; no dia 13, a variação era de 38,6% enquanto que os preços competitivos continuaram aumentando. Estavam variando a uma taxa de 49,5% e chegaram a variar a uma taxa de 53,8% no dia 7, e

agora um pouco menos, 52,5%.Nos preços públicos, dentre outros, destaca-se a variação do ônibus urbano: 8,27%, principalmente na Cidade de S.Paulo.

A primeira pergunta que tenho é se as autoridades federais se satisfizeram com as explicações dadas pela Prefeitura Municipal de S. Paulo pelo fato de estabelecer a tarifa em R$0,50. Alegou o Prefeito da Cidade de S. Paulo que já tinha havido no mês anterior aquela remuneração de fato no dia 25 de maio de 1994. A tarifa havia sido aumentada para CR$870,00 ou 0.50 de URV, mas, na verdade, durante todo o mês de maio de 1994, a tarifa havia variado e, em média, foi de 0,41 de URV; em 1993, havia sido de US$0,35; em 1994, US$0.39. Ao longo de 1992, a tarifa média, considerada crítica, era de US$0,33. A Prefeitura provia um subsídio às empresas concessionárias da ordem de US$010, portanto seria de US$0,43. Cinqüenta centavos de real hoje correspondem a US$0,53 aproximadamente.

O Governo considera adequadas as explicações dadas ou haveria alguma medida a ser tomada? Esta, a primeira questão.

A segunda questão faz também referência à evolução dos preços. O índice da FIPE para a primeira das quatro semanas de julho mostrou uma inflação real superior a 5% - inflação em URV ou real, e não em cruzeiros reais. O Professor Fernando de Melo, especialista em economia agrícola, ressaltou que os preços agrícolas subiram 7,1% em real, na primeira semana de julho. Ora, isso mostra que, por enquanto, está havendo uma diminuição no poder aquisitivo dos assalariados. O consultor Gil Pace, hoje, no **Estado**, informa uma perda acumulada no poder aquisitivo de 19,8%, considerando o IPC da FIPE, desde a criação da URV.

V. Exª, nesses últimos dias, tem se preocupado com a questão dos índices de inflação, mas, ao invés de haver tanta preocupação com os índices de inflação, não seria mais importante que o Governo se dedicasse à questão de assegurar a regulação da oferta, administrando muito melhor os estoques reguladores, no sentido de preservar o poder aquisitivo dos assalariados ou, em especial, daqueles que não têm um nível de renda adequado?

V. Exª, Sr. Ministro Rubens Ricupero, mencionou que há muitos que estão atendendo ao apelo no sentido de adiar o consumo, no sentido de forçar a queda dos preços, que estão com muita gordura. Há, entretanto, aqueles - e são em número tão significativo na sociedade brasileira! - que têm, há muito tempo, adiado o consumo por falta de poder aquisitivo. Em que medida o Governo vai dedicar a essa questão tanta energia quanto está hoje dedicando à questão da estabilidade dos preços? Refiro-me, portanto, àqueles que sempre estiveram adiando o seu consumo.

Na última terça-feira, o Governador Ciro Gomes, ao dialogar conosco sobre as razões que levaram ao aumento da mortalidade infantil no Nordeste e em seu Estado, neste período recente, disse com clareza que o problema é a questão da fome, da falta de poder aquisitivo. Ou seja, para um segmento da sociedade brasileira, o apelo para que se adie o consumo tem um caráter inteiramente diferente do que teria para as pessoas que estão nesta sala e que constituem as classes média e alta do Brasil, e que podem, perfeitamente, atender ao apelo de V. Exª.

Sobre os estoques reguladores - já estou concluindo, Sr. Presidente -, o Assessor Especial de Preços, Dr. José Milton Dallari, mencionou aqui que há algumas barreiras legais para que o Governo possa adequar melhor o provimento da oferta dos bens essenciais. Quais seriam essas limitações de natureza legal? E, se o Governo está efetivamente tão preocupado com isso, se instituiu uma medida provisória modificando leis, por que não propôs as mudanças em lei, suficientes para que se tenha maior atenção com respeito a este aspecto?

Ainda, uma breve e última pergunta, Sr. Presidente, sobre o Conselho Monetário Nacional: o ex-Senador Severo Gomes costumava dizer que se contentaria com a desprivatização do Banco Central, ou seja, com a estatização do Banco Central, porque ele via o Banco Central como uma instituição com uma enorme influência de segmentos privados. Talvez, tenha sido este o objetivo do Governo ao querer, hoje, enxugar tanto o Conselho Monetário Nacional, tendo nele apenas o Presidente do Banco Central, o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento.

Durante a gestão do Ministro Ricupero, não houve nem mesmo a designação - embora tenha sido indicado - do Representante dos trabalhadores no Conselho Monetário Nacional. Por que aconteceu isto? Pergunto: na hora de se discutir a questão está havendo uma preocupação com respeito à recessão, ao aumento do desemprego? Não seria o caso, pelo menos no âmbito da comissão técnica que está sendo instituída por esta medida provisória e que vai atuar junto ao Conselho Monetário Nacional - refiro-me à Comissão Técnica de Moeda e Crédito -, de estar presente pelo menos um representante dos empresários e um representante dos trabalhadores, para prover de informações e preocupações adequadas a questão do risco do desemprego e da recessão que possam estar ocorrendo?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Para responder às indagações do Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra ao Ministro Rubens Ricupero.

O SR. RUBENS RICUPERO (Ministro da Fazenda) - Muito obrigado. Sr. Presidente.

A respeito das tarifas de ônibus, tenho mantido contato, com relativa freqüência, com o Prefeito de São Paulo, e ele me disse que se baseou numa planilha de custos aprovada por uma postura municipal do tempo da Prefeita Erundina, sua

antecessora. No entanto, independente deste argumento, os dados de que dispomos indicam que houve de fato uma elevação da tarifa praticada no mês de junho, ainda que possa ser justificada por essa planilha, que, segundo o Prefeito, foi herdada da Administração Municipal passada.

Tenho procurado, através dos meus contatos, fazer com que a Prefeitura reconsidere a decisão que tomou e procure ajustar os valores ao que seria razoável. Também tenho feito este esforço com outras prefeituras ou governos de Estado, em alguns casos até com bastante êxito. Hoje, numerosas prefeituras reconsideraram os aumentos. Lembro apenas o caso do Governo do Distrito Federal, o caso de Campinas, com cujo Prefeito conversei, as Prefeituras do ABC Paulista e algumas outras.

Nos casos em que, depois de um prazo prudente, que já se está esgotando, não houver uma solução à vista, através da própria autoridade municipal, que é o caminho que preferimos - uma vez que essas autoridades gozam de autonomia assegurada pela Constituição e foi no uso dessa autonomia que tomaram essas decisões - , e tivermos elementos, como temos, para demonstrar que houve abuso da posição de que gozam as prefeituras, à luz da Lei Antitruste, pretendemos, através do Ministério da Justiça, bater às portas do Poder Judiciário, já que se trata de uma situação que não compete ao Executivo, pois não temos jurisdição sobre as prefeituras. Assim, não temos outro caminho a não ser apelar a um Poder independente, que examinaria os fatos e decidi-los-ia.

Pretendemos fazer isso em todos os casos. Não quero mencionar quais são, porque corro o risco de cometer uma injustiça com aqueles que possivelmente também praticaram abusos e que possam ser omitidos na minha resposta. Mas devo dizer que são vários os casos e já encaminhei algumas informações ao meu colega, o Ministro da Justiça, e pretendo encaminhar, nos próximos dias, os dados definitivos que me estão chegando de várias cidades do Brasil. Quero que fique claro que não vamos deixar na mão o consumidor brasileiro que tiver apresentado queixa sobre aumentos abusivos de tarifas, e levaremos isto até o esgotamento de todos os meios que a lei nos concede.

O segundo aspecto é a questão dos preços que continuaram a subir na cidade de São Paulo, conforme alguns dados. Queria esclarecer primeiro a questão da FIPE.

Na verdade, o dado que a FIPE divulga é da quadrissemana. A maioria dos dados dessa quadrissemana são do mês de junho. Embora ela diga que tenha medido de real em relação à URV, quase tudo desse cálculo é antes do dia 1º de julho. Isto é fácil de ver, basta verificar a metodologia do cálculo da FIPE. O cálculo que de fato vale, a evolução dos preços da cesta básica a partir do dia 1º de julho, revela uma queda acumulada de quase 1%.

O que existe a partir dos últimos dias, pelo efeito das novas geadas, é um aumento dos hortigranjeiros. Isso ocorre em qualquer país do mundo. Nos Estados Unidos e nos países de clima frio, isso ocorre todos os anos no inverno, e, depois da oscilação para cima, há uma oscilação para baixo. Portanto, no caso dos hortigranjeiros, o que existe é uma situação peculiar. Houve duas geadas desde os últimos dias do mês de junho e é compreensível que, em alguns casos, isso tenha incidido no custo da cesta básica.

Refiro-me apenas a dados confiáveis, como esses citados do DIEESE ou da FIPE. Não creio que mereçam comentário aqui outras afirmações de consultores privados, porque algumas que foram citadas se assinalam pelo constante exagero ao longo de todos esses meses. Prefiro não declinar o nome, mas quem é da profissão sabe muito bem a quem estou-me referindo.

Às pessoas que acompanham a evolução dos preços, devo dizer que me reuni em São Paulo, há poucos dias, com pessoas de alta competência econômica, como o Dr. Mailson da Nóbrega, meu antecessor no Ministério da Fazenda, o Dr. Affonso Celso Pastore, ex-Presidente do Banco Central, o Dr. Ibrahim Eris, também ex-Presidente do Banco Central, Luís Paulo Rosemberg, o Dr. Mikal Gardenkraut, todos de reputação elevada e inquestionável na profissão econômica, e eles me disseram que o consenso entre os economistas e os que acompanham a evolução da economia brasileira é que a inflação brasileira, na margem, está muito próxima de zero. Esses são os dados que dispõem as pessoas que têm peso e são respeitadas na profissão.

Em relação à elevação dos preços que acaso tenha se verificado no final do mês de junho e que não foi captada pela URV do último reajuste salarial, a Lei nº 8.880 garante ao trabalhador a sua reposição na data-base, com fundamento naquilo que se refletir no IPCR do IBGE. Portanto, é uma garantia. Todos esses preços que, por acaso, tenham subido nos últimos dias do mês de junho reverterão no momento da correção da reposição salarial na data-base.

Em relação ao ponto que foi suscitado sobre o Conselho Monetário, quando tomei posse no Ministério da Fazenda, três meses atrás, já encontrei pendente esse problema da nomeação da Central Sindical. Segundo informação que me foi dada, havia uma designação do anterior Ministro do Trabalho, que havia sido contestada por outras centrais sindicais, e estava-se tentando obter, entre as centrais sindicais, uma posição de consenso, quando a nova medida provisória adotada para o real tornou a questão ociosa, uma vez que o Conselho Monetário Nacional foi reformulado.

Entendo que o Conselho Monetário deve ter a composição que foi proposta, porque a questão da moeda é, fundamentalmente, do Executivo e do

Legislativo. Do Legislativo, no sentido de que as propostas de emissões terão que ser aprovadas pelo Legislativo e, nesse campo, talvez haja terreno para algum aperfeiçoamento, para se propor alguma coisa no sentido do que se está conversando aqui com a Comissão Mista.

No Conselho Monetário, devem ter assento apenas as pessoas que tenham a ver diretamente com a defesa da moeda, que é o Presidente do Banco Central, o Ministro do Planejamento, por causa do Orçamento, e o Ministro da Fazenda. Isso não quer dizer que representantes de outros setores, quer do Poder Público, quer da sociedade, não representem interesses legítimos. Representam, sim, mas esses encontram canais nas formas de representação que a Constituição e as leis prevêem. Basicamente, vivemos uma democracia representativa e todos esses setores têm a sua representação assegurada no Congresso Nacional e por meio de outros mecanismos que existem na lei. Esses setores representam, embora interesses legítimos, perspectivas particulares, perspectivas de determinados setores que podem ou não coincidir com o interesse da defesa da integridade da moeda.

De minha parte, confio plena e integralmente na lisura, na integridade, no caráter e na independência dos funcionários do Banco Central. Tenho contato com o Banco Central há muito tempo, sei da independência deles em relação ao setor privado. Se assim não fosse, eles não estariam sendo criticados hoje por setores os mais distintos, ou por causa dos juros, ou por causa da posição cambial. Na verdade, o que se pode dizer é que o setor privado - seria até um eufemismo dizer - é um setor que, no mínimo, discorda do Banco Central. Portanto, não vejo qual é essa subordinação do Banco Central a interesses do setor privado.

Não sei se captei todas as perguntas.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Ministro, faltou a questão relativa àqueles que, de há muito, vêm adiando as suas decisões de consumo.

O SR. RUBENS RICUPERO - Perfeito.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Então, não seria razoável pedir a eles que adiem, sem que haja medidas efetivas que garantam o consumo, pelo menos, do suficiente para eles se alimentarem. Eu gostaria de ressaltar a V. Exª que o Professor Fernando Homem de Mello não é propriamente um consultor privado, é um professor da USP, especializado na área agrícola. Ele ressaltou que, durante a primeira semana de julho, em relação à ultima de junho, houve o aumento de preços de produtos agropecuários, em média, de 7,1%. Sim, ele considera os efeitos da geada, mas também os efeitos da incerteza gerada pela troca de moedas, que fez com que os produtores segurassem, de alguma forma, a venda, precavendo-se com preços mais altos. Essa é uma consideração que afeta, sobretudo, aqueles que têm adiado há muito as suas decisões de compra.

Eu gostaria também de fazer uma observação: se o Prefeito Paulo Maluf disse...

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes. Fazendo soar a campainha) - Encareço ao eminente Senador Eduardo Suplicy que se restrinja à sua indagação, pois a hora está avançada e o Ministro está tentando recordar os fatos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Está bem!

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Agradeço a V. Exª.

O SR. RUBENS RICUPERO - Com prazer, responderei. De fato, não me lembrava dessa última questão, mas tenho algumas considerações a fazer sobre ela. Quanto ao adiamento do consumo, deixei claro, na minha exposição, que tipo de consumo pode ser adiado. Explicitamente, eu não me referia ao adiamento do consumo de alimentos essenciais, porque ninguém pode, evidentemente, viver sem consumir. E me referi aos setores onde houve os maiores abusos, como, por exemplo, o setor de vestuários e de determinados bens de consumo duráveis ou não-duráveis.

Continuo a insistir que as pessoas adiem, porque esse é o instrumento mais poderoso. Evidentemente que estamos dispostos, também, a usar a lei. No entanto, todos sabem que, desde a época da Roma Antiga, nunca ninguém conseguiu segurar preços com fiscalização. Isso só tem um êxito relativo em determinados casos. Quando se leva em conta que só no Estado de São Paulo há um milhão de pontos de venda, é fácil imaginar que quebra-cabeça seria tentar fiscalizar tudo o que se faz no Brasil em termos de comércio. Na verdade, isso é uma coisa inatingível. Nós confiamos na liberdade de mercado, e o mercado opera através do consumo, da demanda, dos juros, que impedem a formação dos estoques especulativos, etc.

O Professor Fernando Homem de Mello é, sim, um homem respeitável. Conheço suas opiniões sobre a agricultura, embora, às vezes, elas sejam estranhas. Numa das ocasiões em que estive aqui, como Embaixador junto ao GATT, o Brasil era um dos líderes do Grupo de Cairns, que se empenhava na negociação da Rodada Uruguaia pelo fim de todos os subsídios da agricultura, para que houvesse possibilidade de que os produtores eficientes tivessem condições eficazes. Naquele momento, o Professor Fernando Homem de Mello defendia, num artigo veiculado na imprensa paulista, a criação de subsídios para a exportação do que ele considerava os seus excedentes de milho e arroz naquele ano - se não me engano, foi em 1989 -, o que era diametralmente oposto ao nosso interesse como País produtor e exportador de agricultura. Se isso fosse feito, não poderia haver queixas futuras, como, por exemplo, sobre a existência de subsídios para a exportação de óleo de soja americano ou de carne

de frango dos Estados Unidos no Oriente Médio, de que nos queixávamos, e nos queixamos até hoje.

Portanto, não quer dizer que eu considere todas as suas opiniões as melhores do mundo. Considero-o um homem respeitável. Quanto ao aumento dos preços agrícolas, continuo a sustentar que o que houve, em grande parte, foi o efeito da geada. Vou lhe dar um exemplo: o café, que figura com 3% na cesta básica, cresceu nos últimos dias, depois da segunda geada, 12%. Este é o preço interno, o preço doméstico do café.

Aliás, quando cheguei estava falando com o ex-Ministro e Senador Andrade Vieira, a quem se deve esse quase milagre da recuperação dos preços internacionais do café, graças ao esquema que, na época, foi recebido - e quero prestar meu tributo, aqui, de público - com total ceticismo nos Estados Unidos, onde eu era Embaixador, inclusive pelos nossos colegas produtores aqui das Américas, que achavam que aquele esquema de retenção não iria dar em nada, mas que teve um grande êxito muito antes da geada. A geada, de certa forma, perturbou o êxito.

Agora, estamos ameaçados, devido ao nosso imediatismo nessa matéria e a não termos aprendido com as lições da História, desde o famoso Convênio de Taubaté. Os setores produtores se aferram a esses preços internacionais, sem precedentes na História - a saca já está chegando a quase 300 dólares -, e assim fazendo, mais uma vez, daqui a alguns anos, vamos ter um fenômeno cíclico de superprodução, perdendo-se - espero eu que não se chegue a isso - o fruto do esforço do Senador José Eduardo.

Concluindo, eu acredito que a parcela mais pobre da população, a mais modesta, a que tem dificuldades em consumir, porque até hoje via os seus parcos recursos corroídos pelo imposto inflacionário, que arrecadava no Brasil, para o Governo e para os bancos, mais de 20 bilhões de dólares por ano - cerca de 2 bilhões de dólares por mês -, essa parcela da população vai ter um efeito de melhoria da sua renda imediato, devido ao fim da inflação. Assim, vai poder e deve consumir mais porque, no caso dessa parcela da população, não depende de crediário e de nenhum desses instrumentos a que me refiro, que têm a ver com outro tipo de consumo. Isso é de efeito imediato.

Quanto ao que o meu colega Milton Dallari teria afirmado aqui sobre quais seriam os impedimentos legais, eu realmente não sei o que ele disse, mas vou perguntar-lhe. Suponho que tenha sido a respeito de isenção de impostos sobre cesta básica ou coisa desse estilo. Vou verificar, porque estamos dispostos a conceder o que for preciso em termos de alívio da carga tributária.

Quanto aos estoques, essa também é uma preocupação muito grande que tenho e, sobre isso, tenho conversado muito com o Ministério da Agricultura. Quando os estoques são razoáveis - como no caso de arroz, milho -, devemos organizá-los para poder ter um efeito regulador sobre os preços. Aí se insere o caso do café, e lembrava-me justamente o Senador Andrade Vieira de que temos estoques consideráveis de 17 milhões de sacas, que poderiam servir a esse propósito.

Não tenho dúvida nenhuma de que é uma questão muito bem lembrada pelo Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Considerando que estamos próximos da hora de retirada do Sr. Ministro, concedo a palavra ao eminente Deputado Miro Teixeira, encarecendo que formule uma questão com a maior objetividade possível.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O Ministro é muito suave.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Na forma e muito cortante no conteúdo, em algumas oportunidades. Por exemplo, quando se referiu aos economistas que têm opiniões divergentes às da equipe econômica, o Ministro disse claramente que as pessoas que têm peso e que são respeitadas na profissão pensam que a inflação está próxima a zero, na margem zero. E, nessa maneira suave, o Ministro também é muito peremptório em algumas afirmações, quando diz que o que vale são os preços a partir de 1º de julho.

Não concordo, Ministro, porque os preços tiveram não apenas reposições em URV; eles foram reajustados muitas vezes em URV. Posso indicar-lhe tanto preço de plano de saúde como preço de batata em URV. Mas o salário não teve isso.

Argumenta V. Exª, com a propriedade da objetividade legal, que à época dos dissídios tais coisas poderão ser repostas. É uma discussão a ser travada. É uma discussão porque já temos precedentes. Embora Pedro Nava, citado pelo Ministro, fizesse referência à experiência como "um velho automóvel com um farol voltado para trás", o próprio Pedro Nava não desprezava a experiência que sempre refletia no conjunto dos seus livros.

Então, a questão do que está para trás não pode pura e simplesmente se esquecida. Tivemos aqui planos de características diferentes, reconheço que muito menos sofisticados do que esse, até porque esse tem uma característica muito aberta de utilização de instrumentos rotineiros, conhecidos no tratamento da inflação, como a contenção da base monetária, como o equilíbrio fiscal. Não há qualquer dúvida quanto a isso. Ninguém pode ser contra esse tipo de intenção, mas, de qualquer maneira, não se pode desprezar o que está para trás apenas com a suposição de que, quando houver o dissídio, tudo isso será restabelecido no poder de compra dos trabalhadores.

Imagino - e aqui vai como contribuição construtiva; e acredito que essa medida provisória não será votada - que a ausência dos partidos que apóiam o Governo

e todos os debates aqui promovidos indicam uma disposição de não votar esse medida provisória em Plenário. O Relator revela a sua disposição de trazer aqui hoje o seu parecer; o Presidente da Comissão revela a sua disposição de organizar o debate e colocar o parecer em discussão e votação no dia de hoje; mas daí a chegar a ser aprovado ou votado aqui e em Plenário há uma longa distância, que se reflete nessas cadeiras.

Assim, como contribuição, em primeiro plano, ao Relator, em seguida a V. Exª, para o caso de reedição, que fique expresso na medida provisória - V. Exª já concordou com isso, em princípio, quando veio ao Plenário da Câmara dos Deputados - a competência concorrente do Ministério Público para ajuizar ações civis e criminais contra esses que estão abusando na remarcação de preços. Dei-lhe exemplos específicos de gêneros alimentícios da cesta básica e de planos de saúde.

A outra sugestão que deixo a V. Exª vem da Lei nº 8.880, que produziu uma salvaguarda do emprego, e trata-se da questão de onerar-se, em 50% da última remuneração, os empregadores que demitissem empregados sem justa causa.

Curiosamente - não sei se até por lapso -, a Medida Provisória do Real não reproduz essa preocupação, que se faz necessária, com esses juros altos, com a restrição à entrada de capital estrangeiro. No meu ponto de vista, estamos diante, hoje, de um modelo recessivo, que poderá estar atenuado, daqui a um ou dois meses. Mas, hoje, esse quadro é recessivo. Então, é preciso que se produza essa salvaguarda do emprego. Não é novidade, porque o próprio Governo já admitiu, na Lei nº 8.880, que se fizesse por um período de 12 meses.

Deixo como sugestão ao Relator, para o caso de ser aqui votado o seu parecer, e para o Sr. Ministro, para o caso de a medida provisória ser reeditada.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Ministro Rubens Ricupero.

O SR. RUBENS RICUPERO (Ministro da Fazenda) - Gostaria de dizer que estou de acordo com a observação do Deputado Miro Teixeira, no sentido de que, de fato, houve abusos. Mencionei, até com certa indignação aqui, a existência desses abusos no mês de junho, que também pareceram-me injustificáveis. Estou disposto a atuar com energia em todos os casos que me chegam.

Com relação também a esses casos de planos de saúde estamos concluindo o levantamento. A lei concede sempre, nesses casos, um determinado prazo de defesa e, às vezes, há a percepção de que não se está fazendo nada, quando, na verdade, está correndo o prazo apenas para que se concluam os processos. Os primeiros processos que a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda tinha que informar já estão concluídos. Já estamos mandando ao Ministério da Justiça processos importantes, que permitirem verificar a existência de abusos, como alguns dos casos que mencionei aqui, de fixação de margem de lucro de até 80% em certos produtos. Tudo isso agora vai gerar fatos judiciários.

Pretendo fazer o mesmo nessa área de saúde, onde sei, como disse o Deputado com razão, da existência de casos bastante significativos. Aliás, essa é um das áreas que não conseguimos, até agora, concluir um processo já longo de negociação, porque resolvemos, com duas portarias do Conselho de Seguros Privados, do qual sou Presidente, o problema dos seguros de saúde. Fixamos regras na base da mesma média adotada na Lei nº 8.880. Mas, no caso dos planos de saúde de associações médicas, embora já esteja em curso há várias semanas ou meses, está havendo uma negociação muito laboriosa, falta concluí-la, porque algumas das sedes das associações médicas ainda estão numa posição de não chegar a esse entendimento. Mas asseguro ao Deputado que posteriormente enviarei a S. Exª uma informação completa do que estamos fazendo e do que pretendemos fazer nos casos em que não for possível reverter os abusos a que S. Exª se referiu, através desse processo de negociação que estamos levando adiante.

Em relação ao segundo ponto, à questão do Ministério Público, que acredito já ter sido levantada no plenário da Câmara, devo dizer que não sou especialista em Direito nessa parte, mas, caso seja útil, parece-me interessante; sei que o Procurador-Geral tem procurado atuar, creio que existe até uma Câmara que poderá nos ajudar nesse campo.

Qual era o outro ponto?

O SR. MIRO TEIXEIRA - Objetivamente, como sugestão a V. Exª, o aspecto do Ministério Público. V. Exª já se referiu à questão de preços. A outra questão é a salvaguarda do emprego, nos termos já utilizados pelo Governo na Lei nº 8.880.

O SR. RUBENS RICUPERO - Sobre a salvaguarda de emprego, como o Deputado lembrou, já há um princípio na Lei nº 8.880, e aproveito a questão levantada para suscitar outra. Um dos temas que me preocupa no Brasil é, na minha opinião, do ponto de vista estrutural e de longo prazo, o maior problema da economia brasileira, como também o grande problema da economia mundial, o emprego.

Não tínhamos consciência disso no passado, apenas a tivemos recentemente. Sou professor e vejo isso nos meus alunos. Isso é verdade tanto nas classes mais abastadas quanto nas mais modestas. Apenas agora está se começando a perceber que o problema do emprego, do desemprego, do subemprego, é grave no Brasil.

Penso que deveria haver um debate mais amplo aqui no próprio Congresso, porque, hoje em dia, essa é uma preocupação central das economias mais avançadas. Recentemente, V. Exªs puderam observar, tanto em Nápoles, no Grupo dos Sete, como no encontro especial que o Presidente Clinton havia convocado, meses atrás, nos Estados Unidos, que houve um debate intenso sobre isso.

Não existe uma fórmula única para solucionar esse problema. Já vimos que o socialismo não o resolveu, porque o levou à redundância, com um número excessivo de trabalhadores por empresa; e a economia de mercado também não, porque convive com taxas altíssimas de desemprego estrutural. A França, por exemplo, hoje em dia, está com um índice de desemprego da ordem de 12%. Entre os jovens de 20 anos ele chega a quase 30%, na Itália e na Europa.

Entre as idéias que se tem examinado - digo isso com toda a ressalva, porque sei que é um problema complexo -, existe a de que temos que buscar a desregulamentação do mercado de trabalho e também em relação ao peso dos impostos e das contribuições sociais sobre a folha de pagamento.

Entendo que essa não é uma questão de ideologia, mas uma questão que deveria até reunir sindicatos e empresários em torno da mesma mesa. Eu estava até comprometido a ir amanhã a São Paulo, para participar, no Sindicato dos Metalúrgicos, de um debate que vai haver sobre isso, mas, infelizmente, terei que cancelar minha ida, porque estou com problemas e só poderei ir posteriormente.

Acredito que esse problema do custo da geração do emprego no Brasil tem fugido muito ao debate. Hoje temos um custo elevadíssimo de geração de emprego. Não quero cair em fórmas simplistas, mas não há dúvida de que contribui para isto o fato de que no Brasil tudo é muito rígido, tudo é muito amarrado em lei. As contribuições são, em geral, altas e inflexíveis, não se permitindo a negociação entre as partes.

O resultado, portanto, é que os empresários têm resolvido seus problemas de mão-de-obra via horas-extras, via transgressões, a chamada informalidade, que é um eufemismo, e via terceirização, que se está disseminando na economia.

Estamos chegando a uma situação em que aquilo que visava à proteção do trabalhador, no fundo, acaba por penalizá-lo.

Esse é um problema grave. Toda a nossa legislação, desde a época de Getúlio Vargas, foi baseada na idéia de que tínhamos de ter proteções rígidas e inflexíveis com Justiça de Trabalho etc.

Há fatos que deveriam levar-nos à meditação. O Brasil, hoje, tem 2 milhões de causas trabalhistas; o Japão, que tem mais ou menos uma força de trabalho do mesmo tamanho, possui 1.000; a França, que tem uma cabeça parecida com a brasileira - rígida, inflexível, legalista etc. -, tem 60.000 causas trabalhistas por ano.

Por que o Brasil possui 2 milhões de causas trabalhistas?

Não me compete abordar essa questão, não sou Ministro do Trabalho, mas deixo aqui essa preocupação, porque essa é uma reforma estrutural que tem de ser feita.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Vou somar um outro componente a essa preocupação, que também é minha: qual a velocidade da Justiça nesses dois países?

O SR. RUBENS RICUPERO - Entendo, sinceramente, que todos nós, que procuramos ter um País melhor, devemos procurar uma solução definitiva, pois não é possível uma Nação com esse nível de conflito.

Morei na Suíça. Naquele país, a maior parte das categorias não faz greve há 50 anos. Os contratos coletivos têm uma cláusula que chamam de "paz perpétua", em que as partes se comprometem a esgotar todos os níveis de arbitramento antes de chegar à greve. Às vezes há, mas é muito raro.

Aqui, a greve praticamente virou moeda corrente.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Ministro, na Suíça, o peso do salário na riqueza nacional é um pouco maior do que no Brasil.

O SR. RUBENS RICUPERO - Concordo, essa é uma das possíveis explicações. Por isso eu disse que não desejava chegar a nenhum simplismo.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Quero saudar o espírito democrático de V. Exª, porque essa discussão é produtiva.

Coloco-me à disposição de V. Exª, individualmente, como Parlamentar, para integrar qualquer grupo de discussão nessa direção que possa trazer muitos trabalhos já existentes de entidades da sociedade civil sobre o assunto.

O SR. EDUARDO SUPLICY - V. Exª me permite apenas uma contribuição sobre a questão?

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, considero também importante que se discuta a questão dos encargos sociais. Mas, dentro dessa mesma matéria, já transmiti ao Ministro que, em 1975, foi criado, nos Estados Unidos, o Crédito Fiscal Por Remuneração Recebida, que, na sua origem, teve a intenção de prover aos trabalhadores de baixa renda a contrapartida que lhe era descontada como encargo social. E foi substancialmente, foi mais do que duplicada no ano passado. A partir deste ano, 1994/95/96, está em vigência pelo Governo Bill Clinton.

Há três meses, o relatório da OSCD sobre o problema do desemprego teve como principal recomendação a introdução, em maior escala, do Imposto de Renda

Negativo, que nos Estados Unidos já está vigente através do Crédito Fiscal Por Remuneração Recebida.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Antes de conceder a palavra ao último orador inscrito, a Mesa declara o prosseguimento dos trabalhos desta Comissão hoje, às 15h30min, para apreciar o parecer do eminente Senador José Fogaça já concluído.

Haverá discussão e votação do mesmo.

Na hipótese de não haver **quorum**, ficará declarado que o parecer será emitido no plenário do Congresso Nacional quando colocado em pauta por S. Exª o Presidente Humberto Lucena, já que, regimentalmente, esta Comissão só tem o prazo até amanhã para dar andamento aos seus trabalhos ordinários.

Com a palavra o Deputado Luiz Roberto Ponte.

Peço a S. Exª que seja o mais breve possível.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Assessores de Ministérios, Sr. Relator da Comissão, meus Colegas, vou deixar algumas indagações e sugestões para o Sr. Ministro, procurando ser o mais conciso e objetivo o possível.

Quero, preliminarmente, louvar o anúncio que V. Exª, Sr. Ministro, faz hoje nesta Casa de que já teria ouvido aqui e acolá, através da imprensa, que este atual Governo ainda vai implementar o que ele imagina que deva ser feito em termos de reformas estruturais, que alguns estão chamando de "a quarta fase do plano".

Entendo que isso é de extrema pertinência. Sugiro, sobre essa questão, que a equipe econômica se atenha a alguns projetos sobre o mesmo tema, que estão em tramitação no Congresso Nacional. Existem projetos que envolvem reforma constitucional e têm um rito de tramitação extremamente longo; porém, alguns já venceram etapas e chegaram a ter a adesão da maioria dos Parlamentares, mas foram suspensas suas tramitações por causa do processo de Revisão Constitucional.

Como Relator de matéria tributária de uma dessas Comissões, quero colocar-me à disposição para ajudar no debate e, se possível, aproveitar alguma coisa que o Congresso já tenha feito sobre essa matéria.

Já se ouviu falar muito sobre a redução ou extinção do IPMF. Inclusive, ouvi uma reflexão de V. Exª sobre o assunto. Esse imposto foi criado, a despeito do protesto de vários segmentos da sociedade, porque queríamos testá-lo para ver se era possível ter-se um imposto definitivo e que tivesse a característica de não ser sonegável, de custar pouco para arrecadar e de ser pago pelos mais ricos.

Até aqui dizia-se que o IPMF ia gerar uma desintermediação financeira, ia custar um dólar cada lançamento etc., e essas especulações todas foram por terra. Permanece, todavia, uma indagação: num regime onde há uma inflação próxima de zero, qual a eficácia desse imposto?

Ainda hoje li na imprensa que caiu drasticamente a arrecadação do IPMF - passou de noventa para setenta milhões de dólares, por semana. Ora, para citar um exemplo, o que representaria abrir mão desse tributo agora? Por causa de três meses perderíamos a possibilidade de testá-lo. Esse é o primeiro aspecto importante. O segundo, é não há qualquer problema na economia. Não muda nada para o cidadão ter inflação ou não, pois o imposto é de 0,25% do que o cidadão retirar do banco, com ou sem inflação.

O Ministério dos Transportes está às turras para conseguir três milhões de meio de dólares para terminar uma ponte que está em obras há oito anos e que representa um encurtamento de 150km de estrada, para o escoamento de produtos de uma vasta região do Rio Grande do Sul para o centro do País. E não se consegue. Vai-se abrir mão disso agora? Que se arrecade, talvez, em um dia, ou menos de um dia, em seis horas do dia, o valor correspondente a essa verba pretendida.

De modo que, gostaria de deixar aqui esta ponderação para que V. Exª, ao examinar essa possibilidade, levasse em consideração a necessidade de testarmos esse tributo.

A terceira questão é sobre a comissão consultiva, aqui proposta pelo representante da ABECIP, que fez algumas considerações sobre habitação. Parece-me que o Senador José Fogaça, na sua condição de Relator, talvez acolha a idéia de colocar uma comissão de crédito imobiliário entre as comissões consultivas.

Todos sabem o que a Nação jogou fora recursos por ter tratado mal a questão do crédito habitacional, dando subsídio para quem não precisava. A cifra apontada, e que remanesce ainda, é de 22 milhões de dólares.

Certamente, se o Banco Central possuísse uma comissão desse tipo, talvez tivesse sido um dique para impedir essa sandice que foi cometida naquele tempo. Acho que esse assunto é da maior pertinência e tem uma certa predisposição favorável do Banco Central manifestada pelo seu Presidente nesta Comissão. Então, se o Senador acolher a sugestão apresentada e a mesma for aprovada na Comissão, queria que não fosse vetada pelo Senhor Presidente da República.

O quarto ponto é o art. 41. Não quero entrar em detalhes, mas esse artigo está retirando um tributo que foi colocado no Plano Collor. Alguns falam que esse tributo é ineficaz porque não há mais como cobrá-lo. No entanto, tenho informações de que muitos pagaram. Tornar agora o tributo zero é colocar os que pagaram em uma

condição, no mínimo, de idiotas, rompendo o princípio da isonomia. Quero ouvir uma ponderação sobre esse aspecto.

O quinto ponto é a questão dos contratos. Não quero me alongar muito para não ser repetitivo sobre alguns pontos que já afirmei nesta Comissão. Como está presente essa figura ímpar e patriota que é o Sr. Edmar Bacha, a quem está afeta uma parte substantiva das negociações, que, nesta segunda fase, ainda não nos encontramos, mas desde logo peço que possamos fazê-lo hoje, gostaria de dizer que está havendo uma certa confusão, sobretudo nos contratos públicos.

Houve um grande entendimento, do qual participou o Dr.Edmar Bacha, quando se votou a URV. Resolveu-e essa questão dos contratos públicos e se resolveu bem, dentro do princípio que tem sido a declaração de toda a equipe econômica desde a concepção do plano.

As modificações, as intervenções nos contratos têm que ser feitas, porque quando a inflação cai a zero, se mantivermos apenas as cláusulas contratuais, os contratos desequilibram-se. É preciso que se tire a expectativa inflacionária. Então, vai-se beneficiar os credores, os contratados e assim por diante. Foi feito um conserto muito dentro do norte, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Entretanto, nesta edição da medida provisória, esse acordo, esse entendimento foi rompido e modificado. Tinha sido feita uma lei. Quem sabe, ela pode ser aproveitada agora. Alguns contratos estão inchados - aí, aproveitamos porque tem gordura. Não digo que não haja contratos inchados, sobretudo alguns grandes, principalmente da época Collor. A meu ver, o Governo tinha a obrigação de chamar um por um desses contratos, fazer uma análise que, agora, é pertinente com a URV, com o real. Há condições de se comparar os preços, tirando a dúvida que havia sobre a inflação para mandar recindí-los. O Governo tem o poder de recindí-los. Todos os contratantes do setor público estão trocando seis por meia dúzia - da mão para a boca - dizendo: olhe, vamos aproveitar e fazer uma garfada generalizada. Eu diria mais: a vingar o texto que está aqui na medida provisória, o Senador Ronan Tito já disse: "Eu vou propor CPI para cada contratado que aceitar as condições da medida provisória." Se ele concorda em reduzir o seu preço em 40%, é preciso devolver o que ele recebeu a mais na data da contratação. A equipe econômica está levando isso com a maior seriedade - não estou aqui fazendo queixa. Quero apenas motivar a presença do Dr. Edmar Bacha, dando o meu testemunho de que se trata de um homem cuja serenidade e equilíbrio têm sido absolutamente incontestáveis. Vamos chegar a um desiderato mas quero deixar de público - porque pode-se ficar dando noticiazinha de jornal de **lobby** dos empreiteiros, **lobby** dos agricultores, **lobby** de não sei de quem. Essas coisas têm que ser tratadas olhando face na face, porque S. Exª milita nesta área e, portanto, conhece, sem nenhum temor de fazer a discussão profunda, que aqui não vem se defender setores senão o êxito do plano que depende de uma boa solução dessa questão dos contratos. Delegado que fui pelo Senador José Fogaça para dar uma contribuição sobre essa questão dos contratos é que reivindico, aqui, o aprofundamento ainda maior da questão, embora já tenhamos nos reunidos e algumas coisas já foram reconhecidas pela Comissão.

Quero, depois, colocar, finalmente, uma contribuição na questão dos preços. Não sei por que o Governo não dá divulgação, sobretudo da cesta básica um pouco ampliada. Ao invés dessa fiscalização não eficaz, por que ele não faz a coleta dos preços nas cadeias de supermercados nas principais cidades? Por que não faz uma impressão ou uma divulgação disso, obrigando a cada supermercado dizer qual o menor preço que existe na cidade para esses produtos? Isso, sim, é eficaz: colocar toda a sociedade não só a fiscalizar por fiscalizar, mas fiscalizar em benefício próprio.

Certa ocasião, participando em um debate de rádio, quando falei que a sociedade tinha que se proteger via fiscalização, fui muito criticado no ar. Isso porque o pobre não tem como sair de supermercado em supermercado, coletando preços. Só quem tem carro é que poderia falar a respeito disso; aquele que não tem nem tempo, nem condição de se locomover, esse compra no supermercado sem saber. Parece-me que a SUNAB e os órgãos do Governo poderiam deixar clara essa comparação, já que temos uma moeda constante. Isso seria da maior valia.

Vou, também, remeter, hoje, à tarde - imagino que seja ao Dr. José Milton Dallari - um levantamento feito pelo Sindicato da Construção do Rio Grande do Sul, mostrando as deformações dos preços oligopolizados na área em que estamos produzindo. Sabe V. Exª o quanto se tem de oligopólios e cartéis na área de fornecimento, que levantaram os preços do custo unitário básico da construção em mais de 15% na média. Isso, talvez, pudesse ser utilizado com a Lei de Combate ao Domínio dos Mercados, porque, aí, sim, não seria um setor competitivo. A meu ver, aquela lei se enquadraria muito bem numa forma de se tentar resolver os abusos nesta área.

Eu gostaria apenas de citar a V. Exª a importância, sobretudo da primeira fase. Ouvi de um Presidente de um frigorífico que o preço do quilo do frango, nos frigoríficos do Rio Grande do Sul, é R$ 0,98. A média nos supermercados no Rio Grande do Sul estava a R$ 1,45. Esses são dados da maior relevância e podem ter um efeito favorável nesta fase de transição.

Finalmente, Sr. Ministro, se viermos a ter a reedição da Medida Provisória nº 542, espero que aquilo que for negociado com a equipe econômica nesta fase seja incluído na reedição, para não ficarmos com transitoriedade por muito tempo e para que não paire dúvidas sobre a conveniência de ser inserido no projeto de conversão futuro que haverá de ser feito pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o Ministro Rubens Ricupero.

O SR. RUBENS RICUPERO (Ministro da Fazenda) - Em primeiro lugar, sobre a chamada quarta fase, o nosso pensamento é exatamente este que o Deputado Luís Roberto Ponte pôde suscitar aqui.

De fato, parece-me que o melhor será aproveitar as iniciativas que já existem. Tenho em mente, por exemplo, os projetos existentes sobre a Previdência Social, elaborados por Parlamentares ex-Ministros, e aquelas outras emendas a que S. Exª se referiu.

No fundo, seria dar uma retomada no que não foi possível fazer na Revisão e até mesmo ir além, pois, não vejo razão para pararmos tudo apenas por causa das eleições e de um novo Governo. Já publiquei, inclusive, um artigo com o título "A síndrome do adiamento". Acho que não devemos adiar estas coisas. No que depender de mim, vou procurar levar a matéria adiante, pelo menos, na nossa esfera, para que se volte a considerar todas essas questões, inclusive à luz do que me dizia sobre os prazos das emendas. Esse o meu pensamento, ou seja, aproveitar o que já está feito.

O que tenho dito sempre a respeito do IPMF é que não vamos tomar nenhuma medida precipitada antes de ter uma percepção muito clara do comportamento da economia. Aplica-se a mesma consideração dessa poeira a que me referi no caso dos juros ou do câmbio, porque os primeiros dias de um plano como este ou os primeiros dias da entrada em vigor de uma nova moeda são sempre atípicos no tipo de reação que provoca.

Vou dar um exemplo concreto: nos primeiros dias deste mês, a receita caiu muito. Projetada até o fim do mês, teríamos uma queda bastante significativa em relação à arrecadação dos últimos meses. Entretanto, isto é explicável pelo próprio fato de que o nível da atividade tem estado mais baixo, até mesmo pelas novas regras, pela nova moeda, pela retração do consumo. Não creio que o que ocorreu nos primeiros dias, em relação ao nível da atividade, sinalizará o que vai ser o comportamento permanente da economia, mas precisamos esperar para ver.

Este plano tem na sua natureza o caráter de ser transparente, tudo é feito às claras. Por esse motivo, queremos ter avaliações periódicas em que se anunciem, de maneira explícita, quais os resultados e as decisões que tomamos em função desta avaliação. É assim que imagino a implementação deste plano, ou seja, que nada se faça no segredo dos gabinetes, mas que se divulguem as decisões, como temos feito até agora.

Fizemos uma avaliação e chegamos a tal e qual conclusão. Por isso, antes de ter esta avaliação, seria imprudente da minha parte tomar qualquer decisão sobre impostos. Conforme assinalou o Deputado, precisamos de receitas, pois estamos com sérios problemas em termos de execução de gastos etc.

A respeito do IOF, acolho e vou conversar com os membros da equipe. Na semana passada, esse ponto da supressão da alíquota em alguns casos dos que teriam pago já tinha sido assinalado. Ainda não tenho informações a respeito do panorama factual neste caso e o que pode ser feito.

Sobre os contratos públicos, também considero importante os pontos assinalados. E quero, juntamente com o Dr. Edmar Bacha, ver o que podemos propor para o acolhimento desta questão. Da mesma forma, poderíamos, na reedição da Medida Provisória nº 542, apontar o que for de interesse no sentido de aprimorá-la para ser incorporado ao seu texto.

Finalmente, a lista de preços é uma medida que estamos tentando levar adiante. A nova idéia seria, pelo que entendi, tornar isso obrigatório ou algo assim, uma espécie de portaria. Estive no Paraná onde isso já está sendo feito e creio que também em Santa Catarina. Tenho estimulado muito os Estados e os municípios a fazerem o mesmo, porque, mais do que o Governo Federal, os Estados e municípios estão muito próximos do varejo, do consumo e têm melhores condições de saber exatamente o que ocorre por este imenso País.

Recebi, há poucos dias, a visita da Presidente da Associação de Donas de Casa de Minas Gerais e com ela discuti, como estou discutindo também com a Associações de Aposentados, exatamente essa idéia, a de se publicar listas e preços, não só os mais altos como também os mais baixos como estímulo.

Entre as idéias que estou examinando, há uma que quero pedir a colaboração da imprensa. Durante a fase de implantação do plano - a segunda - vários jornais colocaram colunas à minha disposição em que eu respondia dúvidas. Estou pensando em fazer o mesmo. Como as dúvidas estão diminuindo e as pessoas já sabem mais ou menos o que está no plano, poder-se-iam transformar essas colunas em colunas de fornecimento de informação sobre preço, apontando onde é possível comprar mais barato. Há coisas impressionantes.

Recentemente, o Deputado José Serra trouxe-me umas listas da cidade de Cruzeiro, no interior de São Paulo. Trata-se de um pequeno município em que a prefeitura já está fazendo a publicação das listas e há diferenças imensas no preço de caixa de fósforo, coisas as mais corriqueiras. É realmente impressionante. Vi a disparidade que existe; é um pouco fruto daquele caos monetário sobre o qual ninguém tem termos de referência. O Deputado lembrou muito bem que agora, com os termos de referência, será mais fácil, inclusive nos casos de contratos públicos, comparar o que

estamos pagando por serviços que estão sendo feitos. Às vezes, infelizmente, o preço do metro no Brasil é mais caro do que na Suíça. Temos visto isso várias vezes; é que antes os atrasos estavam embutidos no pagamento das empreiteiras e no efeito corrosivo da inflação. Verei se poderemos fazer algo, tornando mandatório, se for possível, a publicação das tabelas. Não sei se cobri todos os pontos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Presidência anuncia que, na próxima semana, será entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda um documento contendo todas as conclusões deste fórum, inclusive para colaborar na hipótese de uma possível reedição.

Ao encerrar o **Fórum Aberto sobre o Real**, agradeço a presença de todos, especialmente de S. Exª o Ministro Rubens Ricupero, convocando reunião ordinária da Comissão Mista para às 15h30min, a fim de iniciar a discussão e a votação do parecer do eminente Senador José Fogaça.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h45min.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RUBENS RICUPERO ,
REALIZADA em 14/7/94, às 10:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

SENADORES TITULARES:

RONAN TITO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ FOGAÇA . . . . . PMDB Ass.: _____

ODACIR SOARES . . . . . PFL Ass.: _____

EPITÁCIO CAFETEIRA . . . . . .PPR Ass.: _____

MAURÍCIO CORREA . . . . . PSDB Ass.: _____

MAGNO BACELAR . . . . . PDT Ass.: _____

IRAPUAN COSTA JÚNIOR . . . . .PP Ass.: _____

SENADORES SUPLENTES:

AMIR LANDO . . . . . PMDB Ass.: _____

ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .PMDB Ass.: _____

JÚLIO CAMPOS . . . . . PFL Ass.: _____

AFFONSO CAMARGO . . . . . .PPR Ass.: _____

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .PSDB Ass.: _____

NELSON WEDEKIN . . . . . PDT Ass.: _____

NELSON CARNEIRO . . . . . .PP Ass.: _____

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA OUVIR O DEPOIMENTO DE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RUBENS RICUPERO
REALIZADA em 14/7/94, às 10:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

DEPUTADOS TITULARES:

NEY LOPES	PFL	Ass.:	
LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB	Ass.:	
FRANCISCO DORNELLES	PPR	Ass.:	
JOSÉ ABRÃO	PSDB	Ass.:	
RAUL BELÉM	PP	Ass.:	
LUIZ SALOMÃO	PDT	Ass.:	
SIDNEY DE MIGUEL	PV	Ass.:	

DEPUTADOS SUPLENTES:

MAURÍCIO CALIXTO	BLOCO	Ass.:	
GERMANO RIGOTTO	PMDB	Ass.:	
JOSÉ LOURENÇO	PPR	Ass.:	
ADROALDO STRECK	PSDB	Ass.:	
BENEDITO DOMINGOS	PP	Ass.:	
MIRO TEIXEIRA	PDT	Ass.:	

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

EXPEDIENTE RECEBIDO PELA COMISSÃO:

fazer-se as substituições
13.07.94

OF/GAB/I/Nº 440 Brasília, 12 julho de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados **LUÍS ROBERTO PONTE** e **ROBERTO ROLLEMBERG** para integrar, respectivamente, na qualidade de **TITULAR** e **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº **542**, de 29 de junho de 1994, em substituição aos Deputados **TARCÍSIO DELGADO** e **GERMANO RIGOTTO**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado ***JOÃO HENRIQUE***
Vice-Líder do ***PMDB*** *no exercício da Liderança*

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***HUMBERTO LUCENA***
DD. Presidente do Senado Federal
NESTA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 5a REUNIÃO, EM 14 DE JULHO DE 1994

As 15 horas e 30 minutos, acha-se presente o Sr. Senador:

José Fogaça

e os Srs. Deputados:

Ney Lopes

Luís Roberto Ponte

Miro Teixeira

CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS SF 516

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MED PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO AL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE MISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO DO PARECER DO RELATOR,
REALIZADA em 14/7/94, às 15:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

SENADORES TITULARES:

RONAN TITO . . . . . PMDB Ass.: _____

JOSÉ FOGAÇA . . . . . .PMDB Ass.: _____

ODACIR SOARES . . . . . .PFL Ass.: _____

EPITÁCIO CAFETEIRA . . . . . PPR Ass.: _____

MAURÍCIO CORREA . . . . . .PSDB Ass.: _____

MAGNO BACELAR . . . . . .PDT Ass.: _____

IRAPUAN COSTA JÚNIOR . . . . PP Ass.: _____

SENADORES SUPLENTES:

AMIR LANDO . . . . . PMDB Ass.: _____

ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .PMDB Ass.: _____

JÚLIO CAMPOS . . . . . PFL Ass.: _____

AFFONSO CAMARGO . . . . . .PPR Ass.: _____

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .PSDB Ass.: _____

NELSON WEDEKIN . . . . . PDT Ass.: _____

NELSON CARNEIRO . . . . . .PP Ass.: _____

ASSISTENTE: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MED PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO AL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE MISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO DO PARECER DO RELATOR,
REALIZADA em 14/7/94, às 15:30 hs.

- LISTA DE PRESENÇA -

DEPUTADOS TITULARES:

NEY LOPES . . . . . .PFL Ass.: _____

LUIZ ROBERTO PONTE . . . . . PMDB Ass.: _____

FRANCISCO DORNELLES . . . . . .PPR Ass.: _____

JOSÉ ABRÃO . . . . . PSDB Ass.: _____

RAUL BELÉM . . . . . PP Ass.: _____

LUIZ SALOMÃO . . . . . PDT Ass.: _____

SIDNEY DE MIGUEL . . . . . PV Ass.: _____

DEPUTADOS SUPLENTES:

MAURÍCIO CALIXTO . . . . . BLOCO Ass.: _____

GERMANO RIGOTTO . . . . . .PMDB Ass.: _____

JOSÉ LOURENÇO . . . . . .PPR Ass.: _____

ADROALDO STRECK . . . . . .PSDB Ass.: _____

BENEDITO DOMINGOS . . . . . .PP Ass.: _____

MIRO TEIXEIRA . . . . . .PDT Ass.: _____

ASSISTENTE: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542

REUNIÃO 14/07/94 - 15h40min

PRESIDENTE: DEPUTADO NEY LOPES

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Declaro reaberta a reunião ordinária da Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 542.

Estando presente o eminente Senador José Fogaça, que traz consigo o parecer por ele emitido após minuciosa análise de todas as emendas oferecidas, a Presidência entende ser justo que S. Exª dê conhecimento à Nação do seu trabalho, pois cumpriu rigorosamente o prazo regimental, preservando, assim, a imagem desta Comissão Mista e do Congresso Nacional.

Tenho, portanto, a honra de passar a palavra ao eminente Senador José Fogaça, a fim de que S. Exª faça considerações sobre o seu parecer, emitido nos autos do processo legislativo, que examina a Medida Provisória nº 542.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, quero agradecer também a todos os Deputados e Senadores que compareceram a essas 20 horas de debate e que nos permitiram os esclarecimentos e a orientação que nos vimos na obrigação de adotar, na medida em que formávamos convicção e concebíamos também os padrões conceituais que uma medida provisória, da envergadura e complexidade desta, exige.

Sr. Presidente, o relatório tem quase 20 páginas - são 17 - e, portanto, não vou lê-lo, mas darei conhecimento aos Srs. Deputados e Senadores do seu conteúdo.

Eu apenas gostaria de esclarecer que nos orientamos por três critérios básicos: primeiro, não incorporar ao projeto de conversão - opção que acabamos fazendo - nenhuma emenda que contivesse matéria estranha à medida provisória, por uma questão regimental. A Resolução nº 1, que orienta a sistemática de votação das medidas provisórias, assim estabelece e também porque, no decurso dos debates nesta Comissão, não apareceram, como preponderantes, essas mudanças.

O Deputado Paulo Paim, que também estava presente, foi enfático ao me transmitir a sua posição, ou seja, de que questões relativas a salários, à recuperação de perdas, a índices ou à indexação de salários seriam tratadas pela matéria da qual ele é Relator e em uma comissão própria, na Câmara dos Deputados.

Portanto, este foi o primeiro critério: não incorporar matérias consideradas estranhas ao objeto da medida provisória.

Em segundo lugar, manter, com a maior fidelidade possível, a estrutura proposta para a nova política monetária, para a nova moeda. Assegurar que os institutos que são criados permaneçam, prosperem e consigam ser amplamente assentados na nova realidade institucional e monetária do País.

O nosso desejo foi manter intocada essa estrutura pela sua complexidade técnica, por ser delicada do ponto de vista do efeito público dessas mudanças e, principalmente, em virtude do extremo engenho e competência com que elas foram montadas.

Na nossa opinião, estamos diante de um trabalho de fôlego, alentado e de grande competência técnica por parte da equipe técnica do Governo.

Pareceu-nos absolutamente essencial, para mantermos a atual confiança dos agentes econômicos, a postura positiva e favorável que vem sendo adotada pela população brasileira em apoio à implantação da nova moeda; pareceu-nos absolutamente importante manter essa estrutura da parte monetária.

Quanto à parte referente aos contratos, do art. 19 até o 28 havia um conjunto de mudanças a serem feitas. No entanto, esses acordos, a serem estabelecidos entre o nosso Relator Adjunto, Deputado Luís Roberto Ponte, e a equipe econômica do Governo, acabaram não chegando a um ponto definitivo. Houve avanços, mudanças foram aceitas pela equipe econômica do Governo, há uma disposição de diálogo muito clara e intensa; no entanto, não houve um fechamento definitivo dessas posições, de modo que nós optamos por manter o texto original **in totum**, na parte referente aos contratos. Isto não significa que tanto este Relator como a Comissão Mista não estejam e continuem abertos para essas mudanças, que poderão advir antes mesmo da votação em plenário. De modo que naquilo que diz respeito aos contratos nós mantivemos o texto original.

Quero dizer, por sinal, que me pareceu absolutamente desnecessário fazer qualquer mudança no que tange, por exemplo, ao cálculo dos contratos de locação residencial. Em primeiro lugar, porque, apesar da complexidade dos cálculos, não houve qualquer manifestação contrária dos setores da sociedade, pelo menos os representativos da parte mais fraca desses contratos de aluguel, que são os inquilinos, os locatários. Ao contrário, houve pedidos insistentes para que nós os mantivéssemos, apesar da dificuldade matemática dos cálculos. Pareceu-nos que esta fórmula proposta é socialmente correta, simples e justa, o que justifica toda a parafernália dos números que ficam por trás disso.

Por outro lado, também procuramos, como critério de trabalho, manter, em toda a linha, a nova estrutura dada ao Fundo Nacional de Amortização da Dívida Mobiliária. No entanto, tratamos também de fazer algumas pequenas correções ou aduzir algumas regras novas que não descaracterizam a feição, o perfil, que tem esta nova instituição. E entendemos que estas emendas apresentadas eram todas cabíveis e perfeitamente aceitáveis. Posso dizer que são aperfeiçoadoras do texto.

Aceitamos emendas, como, por exemplo, a do Deputado Basílio Villani, introduzindo o sistema de capitalização, cujas operações são típicas de mercado financeiro, também para aplicação da TR.

Acolhemos emendas dos Deputados Haroldo Lima e Luiz Salomão, determinando ampla divulgação das vendas efetivadas pelo Fundo de Amortização. Os processos de venda, uma vez realizados, terão amplo conhecimento público e ampla divulgação.

Também determinamos, através de emenda de autoria do Deputado Chico Vigilante, por nós acolhida, que os demonstrativos da gestão do Fundo deverão ser enviados ao Tribunal de Contas da União para apreciação.

Acatamos também uma emenda do Deputado Luiz Salomão, dando prazo de 30 dias ao Executivo para que regulamente a forma como serão convertidos para real os levantamentos extraordinários de demonstrações financeiras das empresas. Esta regra já existia, apenas não havia prazo para a regulamentação por parte do Executivo.

Também acolhemos emenda do Deputado Luiz Salomão, limitando em 90 dias o exercício do mandato temporário do novo Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente do CADE, por indicação do Plenário, nos casos de afastamento temporário ou de impedimento do Procurador-Geral.

Uma emenda também que acolhemos, agora não me recordo de quem é a autoria, mas creio ser uma emenda importante, determina que seja dado conhecimento dos atos e medidas resultantes da ação do Ministro da Fazenda junto a empresas que tenham praticado abuso de preços, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.880, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Por proposta do Deputado Luís Roberto Ponte, estamos criando, no âmbito das comissões consultivas do Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Crédito Imobiliário e também procurando acolher emendas que entendemos absolutamente aperfeiçoadoras do texto, recomendáveis à aprovação, como aquela que dá competência ao Ministério Público para ações civis e criminais no campo da lei antitruste, uma emenda de autoria do Deputado Miro Teixeira.

Acolhemos também e em parte uma emenda do Deputado Miro Teixeira que estende por 12 meses a garantia de emprego ou a salvaguarda do emprego; de que nas cláusulas rescisórias seja garantido ao empregado um acréscimo de 50%. Como a proposta do Deputado Miro Teixeira é de 12 meses e isso invadiria a esfera de um longo governo que vai se instalar no dia 1º de janeiro, optamos, no projeto de conversão, por um prazo até 31 de dezembro de 1994.

Procuramos criar também, Sr. Presidente, um mecanismo de participação do Congresso Nacional, acolhendo parcialmente uma emenda do Deputado Marcelino Romano junto ao Conselho Monetário. Temos uma lei que estabelece lastro de moeda e vinculação de reservas internacionais à nova moeda, uma lei que estabelece metas monetárias, dentro de prazos trimestrais rigorosamente estabelecidos; o que estamos fazendo é dar ao Congresso a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento dessas metas e dessa vinculação. Ou seja, para cada real que for emitido deve haver um dólar americano depositado no Tesouro, portanto, como parte das nossas reservas internacionais. O cumprimento dessa regra é também objeto de fiscalização do Congresso Nacional.

Por outro lado, entendemos que também deve ser objeto de apreciação do Congresso Nacional o cumprimento das metas monetárias trimestrais, através de programação a ser enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, ou seja, em caso de descumprimento dessas metas pode o Congresso Nacional, através de decreto legislativo, rejeitar a programação monetária, obrigando então o Governo a enviar nova programação monetária, dentro dos padrões estabelecidos nos arts. 3º e 4º do Projeto de Conversão.

Sr. Presidente, são essas as modificações que estamos propondo e entendemos que, na verdade, estamos, numa esquina da história deste País, virando uma página no nosso padrão cultural de comportamento. Creio que devemos, com toda a seriedade, debater essa questão. Se não pudermos aprovar, agora, esta matéria, devemos continuar com o debate, com a análise dos sistemas e chegar ao Plenário, possivelmente no final deste mês, já com todas essas questões resolvidas, se assim os Srs. Deputados e Senadores entenderem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Presidência registra, com muita ênfase, o senso de responsabilidade do eminente Relator, Senador José Fogaça.

Mesmo com a realização do Fórum Aberto sobre o Real, que tomou praticamente o dia inteiro, S. Exª trabalhou noite adentro, no sentido de elaborar um documento sério, competente, de profunda análise do quadro econômico brasileiro, neste instante em que se inicia - como S. Exª mesmo disse - uma nova fase da vida nacional, com a reforma monetária do padrão real.

A Comissão Mista diria exatamente o que esta Presidência está dizendo e apenas faço uma interpretação. O Relator, Senador José Fogaça, tem o tributo do respeito de todos nós pelo seu trabalho objetivo, sério e sobretudo de relevância para o futuro do País.

Como há parlamentares presentes, para qualquer esclarecimento porventura suscitado sobre a exposição feita pelo eminente Relator, concederei a palavra se solicitado.

Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma consulta, se o Deputado Miro Teixeira concordar.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Pois não. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

Peço ao Deputado Miro Teixeira que aguarde um pouco.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, na manhã de hoje, o Ministro Rubens Ricupero mencionou a certa altura que se havia encontrado para um diálogo de profundidade com diversos economistas, como Affonso Celso Pastore, Ibrahim Eris, Mailson da Nóbrega e outros economistas de grande respeito na avaliação nacional, e todos fizeram uma avaliação positiva do Plano.

O Ministro Ricupero, para a finalidade do diálogo, na verdade, convidou apenas economistas favoráveis ao Plano. S. Exª poderia ter escolhido também economistas que, pelo menos, tivessem alguma visão crítica de alguns dos aspectos do Plano.

Avalio que V. Exª, o Relator, José Fogaça, e os membros desta Comissão procederam muito bem em fazer esse painel de debates, extremamente rico, de segunda-feira até hoje; mas fico pensando se não teríamos um enriquecimento melhor, do ponto de vista do esclarecimento do Congresso Nacional, da opinião pública, se pudéssemos até ter tido a oportunidade de contrapor algumas das visões de pessoas que têm estudado em profundidade, que têm conhecimento na área acadêmica.

Eu até, durante o almoço, já externei a V. Exª que, se porventura ocorrer de o Congresso não votar essa medida, se porventura - avalio que deve ser feito um esforço no sentido de votar - houver reedição da medida provisória com outro número, que se ocorrer novamente desta Comissão com outra composição, mas se porventura for V. Exª quem vier a presidi-la - ocorreu isso no caso das medidas provisórias que criaram a URV, porque elas foram reeditadas três vezes e o Presidente da Comissão foi sempre o Senador Odacir Soares, nas três oportunidades, e houve alí também painéis de debates -, então, deixo uma sugestão a V. Exª, no sentido de que o debate, no prosseguimento da avaliação do real, se faça também dando a oportunidade de o Ministro Ricupero dialogar e ouvir sugestões e avaliações críticas, de economistas que não vão simplesmente dizer que tudo está ótimo e perfeito. Há muitos economistas que poderiam ser sugeridos para melhor enriquecimento de nossa visão.

Além dessa sugestão, Sr. Presidente, quando estávamos hoje dialogando com o Ministro Rubens Ricupero, em virtude até de V. Exª ter dito que ele estava um tanto adoentado e não poderia ficar tanto tempo, o poupamos de fazer-lhe muitas perguntas. Mas percebo que, gentilmente, o Assessor Especial do Ministério da Fazenda, Professor Edmar Bacha, continua interessado no assunto e parece que pronto para ainda esclarecer dúvidas a respeito da Comissão, se porventura houver.

Pergunto, Sr. Presidente, se, além dos comentários e esclarecimentos que possamos fazer ao Sr. Relator, podemos ter ainda a chance - mesmo que para breves esclarecimentos - de ouvir o Professor Edmar Bacha.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Eminente Senador Eduardo Suplicy, em primeiro lugar devo dizer a V. Exª que recolho a sugestão. Obviamente, como V. Exª já frisou, do ponto de vista regimental é impossível a esta Comissão Mista promover qualquer evento, já que o prazo de funcionamento se expira amanhã. Todavia, na hipótese de reedição e de constituição de uma nova Comissão, a sugestão de V. Exª será oferecida ao Plenário da Comissão. Em sendo aprovada, a Presidência e a Mesa, seja qual for a composição, terão que executar as decisões do Plenário da Comissão Mista. É uma sugestão que V. Exª faz e vai muito ao encontro do que o Senador José Fogaça e eu ouvimos do Ministro Rubens Ricupero. S. Exª quer estimular o debate, quer estimular justamente a criatividade, e esses painéis tiveram justamente esta finalidade.

Quanto à audiência do eminente Assessor, Dr. Edmar Bacha, acredito que só será possível caso, formal e regimentalmente, a nossa reunião seja instalada. Estamos aqui de maneira informal, dando conhecimento do parecer do Relator e ouvindo esclarecimentos porventura suscitados pelos Parlamentares, porquanto do ponto de vista restritamente regimental e da Resolução nº 1, ainda não temos **quorum**. De maneira que fica este impedimento. Mas como ainda não demos uma decisão terminativa sobre a continuidade ou não, na hipótese de existir esse **quorum**, faríamos

um convite ao eminente Assessor do Ministro da Fazenda que, aceitando, poderia prestar o esclarecimento solicitado por V. Exª.

Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Penso que um fato político, Sr. Presidente, é a disposição do Governo de não votar. Insisto, desde o primeiro momento da nossa primeira reunião, em que a ausência das bancadas dos partidos que apóiam o Governo na Casa a esses debates promovidos pela Comissão indica claramente que o Governo quer reeditar várias vezes esta Medida Provisória.

Não sei até que ponto essa estratégia da reedição não vá produzir arranhões na credibilidade do plano, uma vez que a postura das autoridades do Governo que aqui estiveram é muito melhor do que qualquer tentativa de obstrução pela maioria. É o que estamos vendo aqui é uma obstrução da maioria, que contraria a máxima política de que a maioria vota.

Mas é tão estranha a situação política brasileira e tão estranho o Parlamento brasileiro que estamos assistindo à obstrução da maioria, o que lamento, até porque o fato de termos um processo encaminhado à apreciação e discussão de toda a Nação é de se comemorar. Ninguém está vindo com fórmulas milagrosas ou impondo verdades; está-se, pelo contrário, partindo para um plano de discussão de diversas etapas, que começa não com o Fundo Social de Emergência mas, antes, com a deliberação do Governo de não votar o Orçamento na Sessão Legislativa de 1993. O Orçamento não foi deliberadamente votado e a proposta foi emendada pelo próprio governo, que encaminhou uma nova proposta de tal maneira que não se votasse o Orçamento. Aí começa esse processo.

O Fundo Social de Emergência, apontado como o primeiro estágio do programa, a rigor, é o segundo. O primeiro não seria declarável, não seria assumível publicamente: evitar a votação do Orçamento. E nós já estamos em julho de 1994, sem que o Orçamento de 1994 esteja votado. E, curiosamente, em julho - pelo menos na época em que eu participava da administração federal - seguramente já está esgotado o prazo de as unidades orçamentárias encaminharem as suas propostas ao planejamento para o Orçamento de 1995. E nós ainda não temos o Orçamento de 1994 votado!

A rigor, temos um País em que o Executivo legisla por medida provisória; o Congresso não vota o Orçamento e a maioria dos parlamentares faz obstrução. É nesse quadro que surge essa nova etapa do programa econômico.

Os esforços envidados pelo Presidente e pelo Relator são - imagino - dever do mandato. S. Exªs estão cumprindo o dever do mandato. Mas também é tão esdrúxula a situação que o cumprimento do dever é elogiável. E nós temos que elogiar essa disposição de estarmos aqui, neste dia 14, reunidos numa discussão informal da comissão, que eu aprovo. Penso que devemos discutir a dois, se for o caso, e discutir publicamente, sim, para aprofundar aqui a discussão de alguns aspectos de um programa que considero muito importante para o País.

Não concordo com algumas coisas, tanto que apresentei emendas, mas concordo com muitas outras, nessa medida provisória, e lamento que não possamos ter uma discussão conseqüente.

Não vou apresentar aqui os meus pontos de vista sobre cada um dos aspectos da Medida Provisória, porque teria muito a discutir aqui sobre a condução do plano, sobre o gerenciamento, sobre as taxas de juros que estão sendo praticadas, sobre essa forma de ancoragem, sobre o lastreamento da moeda reserva cambial, mas creio que nós podemos, de qualquer forma, iniciar uma gestão para que o relator negocie com o governo essas emendas que acabou de anunciar aqui.

Não tenho dúvidas de que essa Medida Provisória vai ser reeditada, o que lamento. Acredito que há armadilhas no Plano que não são contra o governo, são armadilhas que vão atingir toda a Nação Brasileira. Para mim, pelo menos, não está muito bem esclarecido como vai se desenvolver essa equação juros-câmbio a curto, médio e longo prazos. Se caem os juros, aumenta o consumo e imagino que com isso a inflação vá expandir-se; se não caem os juros, e se se mantém esse ágio do dólar, há uma inibição na entrada de capital e estaremos num quadro de recessão; e, se se reduz o ingresso de capital, estaremos precisando de mais moeda para comprar dólares.

Então há aí um ponto de dificílima administração. O Plano é muito sofisticado e não tem engessamento, tem uma flexibilidade e tem, no meu ponto de vista, um excesso de concentração de poderes na área administrativa.

A própria Medida Provisória trata da questão da moeda. O Ministro Rubens Ricupero esteve no plenário da Câmara dos Deputados. Por que quando se fala em autorização legislativa não se fala em prévia autorização do Congresso Nacional?

Penso que essa seria uma forma; tudo que fica **ad referendum**, tudo que fica para o decreto legislativo depois revogar, quebra esse fator confiança. Se a expansão da base monetária estivesse contingenciada à prévia autorização não legislativa mas do Congresso Nacional - prévia e do Congresso Nacional - penso que estaríamos dando uma maior contribuição. Não estaríamos aqui exercendo um papel de oposição; estou aqui numa postura construtiva, querendo ajudar a construir, mas não temos possibilidade de aprofundar essa discussão. Não vejo como conseguir, a não ser com a negociação do Relator, junto ao Governo Federal - e é a isso que o Parlamento, a rigor, lamentavelmente, está relegado. Tentamos esse avanço, já que a confiança é um fator preponderante aqui dessa etapa. Por que não aumentar o padrão de confiança dos agentes econômicos na Medida Provisória?

Finalmente, Sr. Presidente, o Relator acolheu duas das minhas emendas, mas não acolheu nenhuma relativa ao Fundo Nacional de Amortização.

Não penso que esse dispositivo do Fundo Nacional de Amortização - se não me engano, começa no Art. 29 da Medida Provisória mas é no Art. 30 que define que natureza de ação pode ser alienada e em que quantidade também - esteja meio redigido. Na segunda-feira, dirigi-me ao Presidente do Banco do Brasil, quando S. Sª esteve aqui presente, uma pergunta; e por um dever, até de cortesia, ele me pareceu meio contrariado - ele mesmo - com essa redação. Eu não quis produzir uma espécie de atrito aqui em nossa reunião com pessoa que não é Parlamentar, deixando-a inibida para travar o debate. No entanto, não imagino que essa redação esteja correta porque não imagino que seja útil. Se deixar em aberto, haverá possibilidade da venda, por exemplo, das ações do Banco do Brasil que excederem o piso do controle da União. Diz o Presidente do Banco do Brasil que não pensa em alienar; o Presidente Itamar Franco não pensa em alienar, mas a lei é um pouco mais duradoura do que cada um de nós. Então, que cada um fixe a sua responsabilidade, o seu compromisso no texto da lei. Se deixar ao Presidente da República - por maior consideração e respeito que se tenha por qualquer Presidência da República - essa faculdade de alienar ações, sem consultar quem quer que seja, parece-me absolutamente temerário. Para ficarmos no meio termo, Sr. Relator, por que não submeter à prévia autorização legislativa? Não se engessa nada. Sou contra as privatizações mas não sou dono da verdade. Por que também vou reconhecer a patente da verdade em alguém? Começo dizendo que não sou dono da verdade; todavia, ninguém o é. Já que estamos no regime democrático, por que não submetermos à prévia autorização legislativa a alienação de ações de empresas que não são patrimônio de um governo, e sim do Estado? O governo poderá decidir vender e daqui a pouco outro Governo decidir comprar. Isso é uma discussão de Estado, vai um pouco mais além do que a vontade, do que a deliberação de uma pessoa. Se um casal decide vender um apartamento tem que haver a assinatura do marido. Vai-se vender aqui o Patrimônio Público, com a deliberação de uma pessoa: do Presidente da República. Não me parece a fórmula adequada num regime democrático, o Banco do Brasil e outras, sociedades anônimas, empresas serem tratados com essa concentração de poderes na área administrativa

Dessa maneira aqui, nessa Medida Provisória - claro que há a Comissão Especial do Sistema Financeiro que também poderá dar um tratamento na Lei Complementar -, com uma vedação para o caso do Banco do Brasil teria remédio, para o caso de outras empresas não. Na semana passada, no plenário, o Ministro Ricupero, com assessoria do Professor Bacha aqui presente, argumentou com o art. 33, que diz:

> Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Essa exclusão não tem a finalidade de dificultar a privatização, mas sim de facilitar, porque o Fundo é apenas tratado aqui como uma autorização legislativa: não está criado propriamente. É, para não se interromper o fluxo das privatizações, organizado no Programa Nacional de Desestatização, existe esse dispositivo. Então, não é restritivo: ajuda a acelerar.

Peço que o Relator considere ainda a possibilidade de examinar esta prévia autorização legislativa, antes do fim da reunião, para alienação das ações de que trata o art. 30, à exceção da alínea d, porque trata das participações minoritárias. Eu, há três anos, na Comissão de Economia, venho trabalhando com requerimentos, com auditorias feitas no Tribunal de Contas da União, na discussão do Fundo Social de Emergência, apresentei a sugestão ao próprio Professor Bacha, ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, há época Ministro, que foi acolhida - não poderia ser contra ela, é uma bobagem o Estado ser sócio minoritário de fábrica de porcelana, de talheres ou hotel, são 800 empresas aproximadamente. Então, não há restrição, não precisa de autorização legislativa. Isso pode ser feito em bolsa ou não, como preferir.

Agora, os outros itens não. Imagino que, com relação aos itens "a", "b" e "c" deixar sem a necessidade da exigência da autorização legislativa é um risco que não podemos correr. Não hoje, porque o Presidente é o Itamar Franco, o Presidente do Banco do Brasil é Alcir Calliari, amanhã pode ser outra figura respeitável que mereça nossa consideração, já que estão lançados os candidatos, para não parecer que aqui vai uma postura partidária. Mas, e depois? Esse não é um processo que se esgote muito rapidamente. Penso, então, que é um dever nosso de responsabilidade exigir a autoização legislativa.

O Relator acolheu finalmente duas emendas das que apresentei. Uma, relatia ao Ministério Público, reprimindo os aumentos abusivos. Penso que vamos dar velocidade, vamos sair do discurso, vamos tirar a lei do papel, porque a lei, o Código do Consumidor, etc. estão existindo no papel, a própria Lei Antitruste está existindo no papel. Com o Ministério Público Federal tendo competência de ajuizar ação civil e criminl, tiraremos a lei do papel.

Com relação à salvaguarda do emprego, rendo-me ao argumento do Relatc com a redução dessa salvaguarda para dezembro. A salvaguarda existe na Lei nº 8.880, nas desapareceu com a URV. Penso que é até pequeno esse percentual, mas, para tcnar indiscutível, para não ficar até com aparência populista ou demagógica, foi mantid na emenda exatamente porque já veio acolhido pela Lei nº 8.880. A redução do prazo é lamentável, mas, de qualquer maneira, é um argumento político muito sólido que levnta o Relator.

Sr. Presidente, agradeço a atenção e a paciência de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao Relator, eminente Senador José Fogaça.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Realmente, tem razão o Deputado Miro Teixeira. O Fundo Nacional de Amortização da Dívida Mobiliária é uma autorização dada ao Governo para agir, mas me parece que o Banco do Brasil, a Companhia Vale do Rio Doce, a ELETROBRÁS, a PETROBRÁS estão protegidos.

O SR. MIRO TEIXEIRA - A PETROBRÁS está protegida pelo monopólio estatal, pela Constituição. Para que não haja confusão, quanto a essas outras empresas discriminadas por V. Exª, eu gostaria de ressaltar que estou falando das ações que excederam o piso garantidor do controle acionário da União; não estou falando da privatização plena. Haveria a possibilidade de privatização plena do Banco do Brasil, se a lei complementar que está em preparação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados não tivesse a vedação, para a qual chamou a atenção o Presidente Alcir Calliari. Portanto, estou falando do excedente; não há proteção.

O SR RELATOR (José Fogaça) - Sr. Presidente, creio que estamos diante de uma situação real e incontestável: não há **quorum** para a votação dessa matéria. V. Exª tem razão. Creio que estamos abrindo um espaço para ampliar negociações.

Na verdade, o fato de não existir um parecer aprovado pode até suscitar oportunidades de continuarmos discutindo essas questões, de avançarmos e aprofundarmos nesse debate e, quem sabe, de obtermos, até com maior rigor, um controle sobre essa operação, que se realizará em torno da alienação de ações de empresas estatais.

Deputado Miro Teixeira, pessoalmente, creio que esse Fundo Nacional de Amortização tem um papel importante do ponto de vista da geração da confiança dos agentes econômicos. O fato de haver uma disposição do Governo de reduzir a dívida mobiliária da União, através de um Fundo Nacional de Amortização, lastreado nas ações de empresas estatais, é um dos elementos de fidúcia, que gera, no País e na comunidade internacional, a certeza de que há uma disposição saneadora do Governo, no sentido de reorganizar as finanças públicas no Brasil. Parece-me que isso dá sustentação política à criação do Fundo Nacional de Amortização.

Concordo com V. Exª quanto à perspectiva de que o Congresso Nacional deve ter, sempre que puder, controle democrático e institucional sobre esse tipo de operação. Na medida em que achamos que não devíamos modificar estruturalmente o Fundo Nacional de Amortização, procuramos garantir várias coisas que fossem ao encontro dessa fiscalização, desse controle democrático do processo, acolhendo emendas no sentido da publicidade, da transparência, como no caso daquelas emendas que obrigam a publicação imediata após cada operação efetuada, com ampla divulgação, e o envio, por exemplo, dos demonstrativos do Fundo ao Tribunal de Contas da União para apreciação, para aprovação ou rejeição.

Desta forma, dentro do âmbito de possibilidades com que contávamos, procuramos introduzir esse elemento de controle democrático, que é o objetivo de V. Exª. Não o fizemos a ponto de atar as mãos e de impedir que haja até uma agilidade de decisões no âmbito do Fundo, e sim da forma como entendemos que se deve agir nas relações entre os Poderes.

Realmente, a questão das taxas de juros e do câmbio, a que V. Exª fez referência, é uma questão gerencial e operativa do Plano Real, que dependerá da competência política e técnica da equipe que a está conduzindo. O País está dando esse voto de confiança. Na verdade, essa expansão de agregados monetários e essa possível queda da taxa de juros, com uma ameaça à paridade cambial, é algo que nunca estará fora de possibilidade, fora de cogitação. É possível que com um gerenciamento correto, com a manutenção de um ajuste fiscal contido, o Governo consiga chegar a uma estabilidade mínima geradora de confiança renovada, o que poderá então transmitir a cada passo, a cada momento, a certeza de que o País poderá ter, finalmente, a sua moeda.

Parece-me, Deputado Miro Teixeira, que nós, Congressistas, temos, juntamente com o Governo, uma gravíssima responsabilidade. Nós estamos desindexando a economia. Nada mais protege os salários, nada protege os preços, nada protege os contratos. A economia está desindexada. Isso significa dizer que cada percentual de inflação que vier a ocorrer, por excesso de emissão de moeda por exemplo, representa perda de poder aquisitivo dos assalariados. Creio que passa a ser nosso dever sermos, juntamente com o Governo, com o Conselho Monetário Nacional, com o Presidente do Banco Central, guardiões da moeda. A moeda passa a ser algo social e institucionalmente sagrado no País, porque moeda estável é instrumento de defesa do poder aquisitivo dos trabalhadores. Não há como proteger os salário numa economia desindexada, quando há inflação.

Portanto, todas as vezes que a CUT, que a CGT e que a Força Sindical quiserem protestar, deverão fazê-lo perante o Banco Central, perante o Conselho Monetário Nacional e exigirem a estabilidade da moeda. Isso porque exigir a estabilidade da moeda significa exigir a permanência do poder aquisitivo dos salários no País.

"Creio que estamos num caminho e o caminho se faz ao andar", disse um poeta espanhol. Espero que esse "andar" nos leve a essa estabilidade tão aguardada, tão desejada pelo povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Concedo a palavra ao eminente Deputado Luís Roberto Ponte, para alguns esclarecimentos.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE - Sr. Presidente, inicialmente, eu queria levantar uma questão de ordem. Como não participei dos trabalhos do início da sessão, pode ser até que eu esteja incorrendo em uma repetição.

A Comissão tem um prazo para a votação, prazo que se encerra amanhã, segundo estou sabendo. É claro que em não havendo **quorum** hoje, dificilmente nós o teríamos amanhã, se bem que eu não tenho dúvida de que se houver desejo político isso poderá ser feito. Somos quatorze pessoas, o telefone está acessível. Duvido que não seja possível trazermos sete pessoas aqui. Eu mesmo seria capaz de me comprometer a dizer que as pessoas viriam aqui. Hoje elas não estão porque não amadurecemos, vamos dizer assim, as análises desta Comissão a ponto de termos um parecer de convicção da mesma. A idéia do nobre Relator de deixarmos passar um pouco de tempo para aprofundarmos o debate é boa. Não sei se amadureceríamos o assunto para amanhã.

Um projeto de conversão sobre uma medida provisória que se estava perenizando - era a 9ª edição - e não conseguia ser votada, que eram modificações na Lei de Licitações e na Lei nº 866, acabamos viabilizando a votação da mesma no plenário, porque a Comissão, fora dos prazos que lhe foram concedidos, reuniu-se, votou, formalizou a matéria e levou-a para o plenário - o relator naturalmente é o mesmo - já com o respaldo de uma comissão técnica, em que pese o fato de a Resolução nº 1, que cuida da tramitação da medida provisória, não prever esse tipo de tramitação.

Será de extrema valia, se nós amadurecermos a questão aqui, deixarmos para votar no dia do esforço concentrado, aqui na Comissão. Como já disse, deixo essa sugestão para os meus companheiros e sobretudo para Presidência desta Comissão meditem a respeito dela.

O segundo aspecto a que queria referir-me é que eu recebi a incumbência do Senador de ajudá-lo no que concerne às conversões contratuais. Como não apresentei também um ponto de vista acabado a S. Exª, não imagino que tenha acolhido idéias preliminares que passei sobre o que imaginava que devia ser retocado na medida provisória sobre estes artigos do 19 ao 28. Até porque, nas minhas tentativas com o Governo, novas idéias estão surgindo de aprimoramento. Acredito que seria de todo positivo simplesmente aprovarmos emendas que estão aqui. As próprias emendas apresentadas já têm retoque de texto, é uma coisa muito técnica, que um cuidado na redação seja a retirada de interpretações, plurais que possam ser feitos em uma fase posterior de implementação da nova lei que vamos fazer.

Inclusive quero, junto a S. Exª, dizer, Sr. Relator, que continuamos, até dentro daquela missão, com entendimentos com a equipe econômica sobre esta matéria. Se não for destituído da função até a data em que ela vier à votação, ou aqui ou na Comissão, ou no plenário, estarei propondo a S. Exª o que imagino que deva ser retocado nesse dispositivo. Como de resto em alguns outros pequenos, como o art. 11 que me parece tem o acolhimento já do Governo colocar um Comitê de Habitação dentre os tantos que existem.

Nessa parte de contratos, não quero cansar os companheiros com um debate dos pontos que penso equivocados. O Relator está acompanhando, mais ou menos, as ponderações que estamos fazendo. Deixo, portanto, apenas essa reflexão: se o entendimento deve ir direto ao plenário, se o Sr. Relator acha que eu deva continuar fazendo a busca de uma redação junto com a equipe econômica, no que concerne aos contratos. E quero deixar a minha sugestão de que a Comissão possa tentar se reunir no dia 20, que é quando está programado aqui - teríamos tempo - para votar um parecer já amadurecido dentro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Sobre a questão de ordem argüida pelo eminente Deputado Luís Roberto Ponte, passo a decidir.

Sou, por natureza, um liberal, tanto política, quanto regimentalmente, todavia a questão argüida pelo eminente Deputado fere, com o devido respeito, a regra explícita da Resolução nº 01. Lá está definido que o calendário de trabalho das Comissões Mistas é estabelecido pelo Presidente do Congresso Nacional, não é nem pelo plenário da Comissão. E é entendimento dessa Presidência de que não havendo **quorum** para instalar formalmente os trabalhos eles serão considerados encerrados e concluídos na tarde de hoje, sem prejuízo, evidentemente, de que o Relator, que será mantido para emitir o seu parecer em Plenário, use de todos os recursos regimentais ou informais para buscar o entendimento. E vem, em decorrência disso, alterar até o parecer que ele deu conhecimento aqui, não de direito, mas apenas de fato, de uma maneira informal. Esta é a forma como decido a questão de ordem argüida por V. Exª, e assegurando, evidentemente, os recursos regimentais de apelação, se for o caso.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Fogaça, Relator da matéria.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Desejo apenas dizer ao eminente Deputado Luís Roberto Ponte - S. Exª não estava presente no momento em que fiz a minha exposição inicial - que V. Exª continua tendo essa importante e decisiva missão de buscar junto ao Governo os acordos que possam propiciar as mudanças conciliadoras dos artigos 19 a 28. Fiz referência a isso, disse que a responsabilidade era de V. Exª e que V. Exª continuaria; por isso não fiz modificação alguma no texto original, mas na expectativa permanente de que uma vez obtido por V. Exª esse acordo, obtidas essas mudanças, nós, de imediato, as incorporaremos ao texto do projeto de conversão e vamos encaminhar isso ao Plenário. Portanto, está nas mãos de V. Exª este trabalho que sei fará com a mesma competência que fez na medida da URV.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria de externar algumas preocupações para a reflexão do Sr. Relator, Senador José Fogaça.

Ao longo do debate do Plano Real, de um lado, vimos preocupações sobre alguns temas que acabaram sendo superados e outros que permanecem. Algo que foi superado, por exemplo, foi uma preocupação que ouvi, colocada com muita severidade pelo Deputado Antônio Delfim Netto e que, na verdade, não percebi como um problema maior.

Umas das críticas que o Deputado Antônio Delfim Netto fez foi com respeito ao fato de o real ter sido identificado não em termos de um cruzeiro real corresponder a um real, mas um real ser igual a dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros. S. Exª havia observado que isso iria causar enorme transtorno e sofrimento que não precisaria ter ocorrido ao povo.

Quando ouvi isso, fiquei pensando que não aconteceria propriamente o que S. Exª havia mencionado, porque o que se iria passar seria algo semelhante ao que acontece com qualquer de nós quando, por exemplo, entramos em um país e temos que mudar a nossa cabeça, vamos dizer, porque a moeda daquele país, de alguma forma, é definida em outros números para nós, em termos de cruzeiros ou de dólar e assim por diante. E penso que todos nós, que porventura tenhamos visitado outro país, percebemos que isto é algo que nos acontece em um primeiro dia, um certo esforço de fazer contas, mas logo nos acostumamos. Lembrei-me, então, de que isso seria algo como a experiência que um turista tem quando entra em um país. E de fato aconteceu que o povo brasileiro normalmente se acostumou logo com a nova unidade.

Outros problemas que ainda não estão sendo superados referem-se a preocupações que aqui foram objeto do debate com as autoridades econômicas. Uma muito importante refere-se à questão do poder aquisitivo dos assalariados. O Ministro hoje ressaltou e avaliou como importante o declínio de até um ponto percentual acumulado em alguns dias do preço da cesta básica, calculado pelo DIEESE, PROCON e Fundação Sadi. Entretanto, depois de ter esta mesma cesta básica passado em torno de 85 URVs, no período de dezembro a fevereiro, para cerca de 106 URVs e é o valor que aproximadamente está, ou em torno disso, nos dias de hoje.

Outra preocupação também é o que vai acontecer com a remuneração, o poder aquisitivo dos assalariados se porventura ocorrer um resíduo inflacionário que, se for 4, 5, 6%, no mês de julho, e se permanecer na casa dos 3, 4% ou 2%, que seja, acumuladamente, após 3, 4, 6 meses, poderá resultar especialmente, quando do início da nova administração, em janeiro próximo, em uma situação que não será tão fácil administrar.

O mesmo poderá acontecer com a questão do câmbio, já referida pelo Deputado Miro Teixeira. Se houver um comportamento de preços de tal maneira que a taxa de câmbio esteja estimulando muito as importações e prejudicando as exportações, o que nós, o Congresso Nacional, juntamente com o Executivo, poderíamos fazer?

Outra preocupação ainda não resolvida, que acredito seja comum, refere-se ao dilema que poderá ocorrer se porventura os preços demorarem a ceder, no sentido de não caírem com tanta facilidade, e se o Governo utilizar-se de instrumentos para que a economia continue sem acelerar-se ou com uma certa recessão, o que, de repente, pode tornar-se uma depressão séria.

Não estou dizendo que isso vai acontecer, mas é uma possibilidade, se as taxas de juros forem mantidas significativamente altas, em razão de suas respectivas situações mais ou menos monopolistas ou oligopolistas.

Se as empresas não baixarem os seus preços - se continuarem até a subir - e se, de repente, o Governo, na sua tentativa de administrar a economia, perceber que começa eventualmente a haver um declínio acentuado de vendas, conseqüentemente poderá ocorrer o desemprego, em que pesem as salvaguardas que foram aceitas por V. Exª, por sugestão do Deputado Miro Teixeira.

Portanto, que reflexão teremos junto ao Executivo?

Quero dizer que não me sinto inteiramente seguro, após 20 horas de debate, de que o Governo esteja com todos os instrumentos prontos para assegurar que conseguiremos fazer aquilo que o próprio Presidente Itamar Franco disse no dia 1º de julho: "De nada valerá a estabilidade de preços se a sua contrapartida for a recessão e, em conseqüência, o desemprego".

Por isso, repito que, hoje, não me sinto seguro com os debates até agora efetuados. Daí a minha vontade de ainda ouvir um dos arquitetos do programa, o Professor Edmar Bacha. Devo dizer que saio daqui um tanto inseguro sobre o que vai ocorrer nessa área, que é de tanta importância para todos nós.

Finalmente, eu gostaria de perguntar ao eminente Senador José Fogaça como S. Exª vê essas previsões de metas de emissão.

Quero lembrar que, em verdade, não se trata de algo tão novo o fato de que o Congresso esteja a aprovar metas de emissão, porque o Congresso, infelizmente, tem feito, **a posteriori**, as aprovações de emissões, a tal ponto que, se não me engano, no ano passado ou no começo deste ano, estávamos aprovando emissões extraordinárias de moeda dos anos 86 a 89, quer dizer, com um atraso fantástico.

Então, imagino, pelo menos para os próximos meses, metas de emissão previamente aprovadas.

Agora, eu gostaria de assinalar que essas metas de emissão - e parece-me que adequadamente - também não são tão rígidas, porque se fôssemos levar em conta a recomendação de economistas que tanto defendem as metas quantitativas de emissão, o economista norte-americano Milton Friedman, ou outros, vamos supor iriam propor que a quantidade de moeda a ser emitida para os próximos 12 meses deveria ser aumentada em torno de 10% ao ano, para acompanhar o crescimento da economia em torno de 10% ao ano, para a estabilidade da moeda. E a meta de emissão proposta, de 1º de julho a 30 de setembro, é passar de 3,6 bilhões de Reais para 7 e meio bilhões de reais, um crescimento de 111%, em 3 meses e com uma elasticidade prevista de mais 20%, que vai até 161%. Vale dizer, uma larga elasticidade. Os fenômenos de monetização já começam a ocorrer. Fica, inclusive, um tanto difícil assinalar se essa meta tinha que ser esta ou aquela. Pergunto ao Relator as reflexões que teve sobre esse tema. Avalio que a flexibilidade é positiva para o nosso aprendizado. Suponhamos que cheguemos em dezembro com estabilidade de preços para que se entregue a chave ao próximo Presidente num ambiente de menor inflação. Vamos ter que refletir, Legislativo e Executivo, sobre as metas de crescimento monetário que levem em conta certa flexibilidade para enfrentar os problemas de recessão, de desemprego, mas com o objetivo da estabilidade; é preciso que se leve em conta a nossa própria história. Que metas teremos para 1995? Avalio importante ouvir a sua reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Senador Eduardo Suplicy, parece-me que uma coisa está assegurada.

O novo Governo, quando tomar posse, não estará diante da necessidade abrupta de estabelecer programação monetária para o primeiro trimestre. Terá o prazo, o tempo necessário para estabelecer as metas monetárias do ano de 1995 e submetê-las ao Congresso Nacional, evidente que através de lei para novas emissões. Aquilo que for estabelecido em lei será rigorosamente acompanhado pelo Congresso, pelo mecanismo que estamos introduzindo no projeto de conversão. O que V. Exª e eu reflexionamos é se o Governo acertou a mão, ou seja, se a quantidade de moeda que será posta em circulação atende à demanda de monetização que a economia terá. Os cálculos para isso, as experiências anteriores, toda econometria feita para se chegar a esses valores, imagino tenham sido feitos com rigor técnico e homens como Pedro Malan, Presidente do Banco Central, Dr. Edmar Bacha, que atua em outra área, mas que é um dos mentores desse plano, Dr. Gustavo Franco e outros tiveram todo o cuidado. A questão é saber em que medida vai se dar esse processo de monetização; haverá exigências, demanda maior de moeda, ou essa demanda vai estabilizar-se com a oferta que a lei que agora estamos examinando garante. Penso que se trata de uma pergunta que nem mesmo o Presidente do Banco Central tem resposta. É um processo gerencial da moeda que vai ser encaminhado a partir de agora. A meu ver, o nosso nível de responsabilidade está atendido. Qual é o nosso nível de responsabilidade? O Governo propôs uma meta monetária até 31 de março, a partir de uma avaliação feita de forma consistente e responsável pelos técnicos do Banco Central. Estamos dando ao Governo aquilo que ele pediu. O Governo garantiu margens de flexibilidade muito amplas: 20% além do que está previsto.

Cabe-nos agora acompanhar, fiscalizar e exigir que essas metas não sejam quebradas de maneira irresponsável. É evidente que se houver uma decisão política do Presidente da República - o que não está afastado como hipótese - de abaixar os juros arbitrariamente, mesmo que isso não comporte no jogo econômico, vamos necessitar de moeda, porque a redução da taxa de juros exige monetização e isso pode resultar de uma decisão política do Presidente da República. Sabemos que o nosso Presidente não gosta de taxa de juro alta - como ninguém gosta. A diferença é que Sua Excelência julga que isso se faz por decisão política. Pode ocorrer, como pode ocorrer também, Senador Eduardo Suplicy, que o próximo Presidente da República seja um Presidente que atue em diferentes circunstâncias das do Presidente Itamar Franco. O Presidente não gosta de taxas de juros elevadas e crê, como disse, ser possível baixá-las por decreto, mas tem ouvido os economistas do Governo e tem aceitado este jogo de morde-assopra que o Banco Central vem fazendo com as taxas de juros no País, e tem aceitado com certa sensibilidade.

Amedronta-me que o próximo Presidente da República não só julgue poder baixar a taxa de juros por decreto, mas também que os técnicos que o acompanhem também pensem assim. É isso que me apavora, e é isso que vai levar os salários, o poder aquisitivo dos trabalhadores, à breca.

Portanto, faço essa reflexão com V. Exª. Essa preocupação eu também tenho. No tocante a quais níveis de responsabilidade de participação institucional do Congresso, entendo que são aqueles que nos estão sendo dados e que incluímos no projeto de conversão, avançando, até num certo sentido, eu diria, de forma ousada e um tanto quanto inédita. Mesmo que a emissão de moeda sempre fosse competência do Congresso, nunca foi atribuição dele aprovar ou rejeitar a programação monetária, que pode incluir também os agregados monetários, que não constituem emissão básica de moeda. De modo que há um avanço e uma certa ousadia e até um certo ineditismo na proposta que estamos fazendo. Mas isso não se dá em termos de atar as mãos do Governo, de limitar a agilidade do Banco Central para enfrentar questões como essas que V. Exª está suscitando - maior demanda de monetização por uma redução da taxa

de juros, o que, creio, as margens de flexibilidade asseguradas tanto pela lei quanto pelo que estamos propondo vão permitir.

A grande incógnita, Senador Eduardo Suplicy, é o resultado das eleições de 3 de outubro, ou, quem sabe, do segundo turno, em 15 de novembro. E daí nos questionamos a respeito de que tipo de condução essa política monetária terá no futuro. Creio ser essa a maior preocupação que fica, porque estamos com o esquema previsto até 31 de março. O Congresso é ciente do seu papel, sabe o que tem que fazer, sabe o que lhe cabe nesse jogo institucional. Porém, mudando os atores políticos, também irão mudar profundamente essas relações do Congresso com o novo governo, com o novo Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ney Lopes) - A Presidência constata a inexistência de **quorum** para discutir ou votar o parecer do eminente Relator, Senador José Fogaça, motivo pelo qual declara concluída a tarefa desta Comissão Mista, determinando que o apoio administrativo envie os autos do processo legislativo à Presidência do Congresso Nacional.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h57min.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O RELATOR:

PARECER Nº , DE 1994

Da COMISSÃO MISTA sobre a CONSTITUCIONALIDADE e MÉRITO da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências".

Relator: Senador José Fogaça

I. Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República remeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, que estabelece regras e condições para emissão da moeda, assim como critérios para conversão das obrigações e dá diversas outras providências pertinentes ao objetivo de estabilização econômica. Tal diploma legal está estruturado em cinqüenta e oito artigos, aglutinados em oito capítulos, os quais são sumarizados a seguir.

No Capítulo I extingue-se o Cruzeiro Real como integrante do Sistema Monetário Nacional e determina-se a implantação, a partir de 1º de julho, da nova moeda instituída pelo art. 2º da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994, o REAL, que passa a ter curso legal no território nacional. São dadas regras de paridade e de transição entre as duas moedas, inclusive quanto aos cheques sacados contra a rede bancária. É estabelecido que a nova moeda será emitida em vinculação com reservas internacionais de valor equivalente, fixada a paridade unitária em relação ao dólar dos Estados Unidos da América, reintroduzindo, assim, o conceito de lastreamento da moeda nacional, o qual fica pendente de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional.

Em complemento, é criado limite quantitativo de emissão, até 31 de março de 1995, no valor de nove bilhões e quinhentos milhões de Reais, admitida variação de 20%, autorizada pelo Conselho Monetário, mediante justificação ao Senhor Presidente da República. É determinado que serão grafadas em REAL, a partir de 1° de julho, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

No Capítulo II é operada redefinição das autoridades monetárias, com ênfase na reestruturação do Conselho Monetário Nacional (que é reduzido à integração do Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central, mantidas e também reestruturadas as Comissões Consultivas - é criada a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito) e na submissão rotineira dos assuntos monetários à Comissão de Economia do Senado Federal, em particular, e ao Congresso Nacional, em geral, como consectário do disposto no artigo 48, inciso XIV, da Constituição Federal. O Presidente do Banco Central submeterá ao Conselho Monetário Nacional e enviará, trimestralmente, através do Ministro da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a programação monetária para o trimestre seguinte, bem como, ao Presidente da República e às Casas do Congresso Nacional, relatório trimestral sobre a execução da programação monetária e demonstrativo mensal das emissões, das razões delas determinantes e sobre a posição das reservas internacionais vinculadas.

As disposições do Capítulo III tratam de regras de conversão, para o REAL, dos valores e obrigações expressos em Cruzeiro Real e em Unidade Real de Valor - URV, inclusive os de natureza financeira, as contas-correntes, cadernetas de poupança e demais depósitos mantidos nas instituições financeiras e no Banco Central, os saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; também as operações de crédito rural, operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento, as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização. São contempladas as diversas hipóteses em que se enquadrem contratos públicos e privados em toda a economia, sob o aspecto de dispositivos de correção monetária e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Menção particular para os contratos de locação e de financiamento habitacional. No art. 25 é determinada a conversão, mediante regras que especifica, da proposta orçamentária para 1994, em trâmite no Congresso Nacional, assim como dos balanços e todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, patrimonial e contábil. Os contratos de financiamento agrícola são contemplados com regra assecuratória das condições de equivalência com "preços mínimos de garantia", dentro da política agrícola respectiva.

Regras específicas de correção monetária são explicitadas no Capítulo IV, determinando-se os casos em que deve ser usado o IPC-r, destinado a medir a variação de preços em Reais, a Taxa Referencial - TR ou outros índices estipulados em contrato, assim como a respectiva periodicidade mínima admitida, que é anual, ressalvada a autorização para que o Poder Executivo a reduza, e a possibilidade de o devedor amortizar total ou parcialmente o saldo devedor desde que adicionada a atualização do valor, pela forma contratada, até a data do pagamento.

O Capítulo V trata da amortização da dívida mobiliária federal. É criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, de natureza contábil, constituído pelo depósito, autorizado pelo Presidente da República, de ações de empresas não incluídas no Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031/90). O Fundo, a ser gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destina-se a apurar recursos, pela alienação daquelas ações, a serem utilizados na amortização de principal atualizado da dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional e dos respectivos juros.

Disposições tributárias são tratadas no Capítulo VI. Basicamente limitam-se a suspender, por seis meses,. a aplicação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que pagos nos prazos legais, sendo determinadas normas para os pagamentos extemporâneos e aqueles objeto de parcelamento. Dispõem, ainda, sobre a correção monetária na devolução de indébitos e ao cálculo de juros de mora, assim como ao levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, pelas pessoas jurídicas, com vistas à adaptação da contabilidade à nova moeda.

No Capítulo VII são dadas disposições especiais, inicialmente relacionadas com operações cambiais, o porte, em espécie de moedas estrangeiras bem como limites e condições para ingresso e saída de moeda do País - que deverão sempre ser processadas por via bancária. É estipulada cobrança de encargos e multas para as instituições financeiras que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta Reservas Bancárias. São normatizadas diversas hipóteses relacionadas com o sistema financeiro. São submetidos a atos, normas e critérios do Ministro da Fazenda, o reajuste e a revisão de preços e tarifas públicas, estabelecida desde já a regra de anualidade, ressalvada a faculdade ao Poder Executivo para reduzir tal periodicidade. São suspensas, por noventa dias, operações do Tesouro que impliquem realização de despesas não contempladas no Orçamento Fiscal, tal como avais, aprovação de novos projetos no âmbito do Comitê de Financiamentos Externos - COFIEX, abertura de créditos especiais no Orçamento Fiscal e operações de contratação de crédito ou capatação de recursos, no mercado interno ou externo, por Órgãos Autônomos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações da União. Dispõe-se, ainda, sobre a prorrogação das competências do Conselho Monetário Nacional. É autorizada a venda, em estabelecimentos comerciais não especializados, de medicamentos anódinos não dependentes de receita médica. Por fim, são introduzidas algumas alterações na Lei nº 8.884, de 1994, que trata de abusos do poder econômico.

A Medida Provisória nº 542, de 1994, foi objeto de 217 emendas, assim distribuídas:

Congressista	Emendas nºs.
Dep. Aldo Rebelo	131, 167
Dep. Arnaldo Faria de Sá	140, 213
Sen. Áurelo Mello	060, 062,063, 065, 066, 090, 091, 099, 102, 105, 106, 186, 188
Dep. Basílio Villani	088, 172, 173, 207
Dep. Benedito Domingos	151

Dep. Chico Vigilante	007, 020, 026, 087, 111, 119, 126, 127, 130, 137, 161, 163, 164, 171, 174, 182, 190, 191, 195, 196, 197, 198
Dep. Clóvis Assis	110, 152, 153, 154, 156, 157, 158
Dep. Deni Schwartz	074
Sen. Eduardo Matarazzo Suplicy	006, 041, 044, 047, 064, 120, 149, 183
Dep. Elias Murad	165, 168, 175
Dep. Fernando Diniz	078, 079, 080, 081, 082, 159
Dep. Francisco Dornelles	004, 015, 019, 021, 055, 058, 072, 085, 101, 112, 123, 125, 184, 212
Dep. Germano Rigotto	034, 094, 133, 134, 135, 136
Dep. Haroldo Lima	084, 109, 122, 124, 128, 129, 144, 180
Dep. João Faustino	017, 214, 215
Dep. José Abrão	013, 038, 115
Dep. José Carlos Aleluia	069, 071, 103
Dep. José Lourenço	068, 076, 092, 104, 107, 155, 205
Dep. José Luiz Clerot	043
Dep. José Maria Eymael	170
Sen. Lucídio Portella	001, 023
Dep. Luiz Roberto Ponte	031, 042, 045, 053, 056, 059, 067, 073, 086, 100, 177, 187
Dep. Luiz Salomão	008, 024, 032, 039, 049, 075, 095, 096, 097, 108, 138, 139, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 162, 169, 179, 181, 189, 193, 194, 206, 208, 209
Dep. Marcelino Romano Machado	002, 003, 005, 010, 011, 012, 022, 025, 027, 028, 029, 030, 061, 070, 089, 098
Sen. Marluce Pinto	166, 176
Dep. Miro Teixeira	116, 117, 118, 199, 204
Dep. Nelson Jobim	141
Dep. Odacir Klein	083, 201
Dep. Odelmo Leão	040
Dep. Osvaldo Bender	200
Dep. Osvaldo Coelho	192, 210, 217
Dep. Ricardo Izar	046, 050, 051, 052, 054, 057
Sen. Ronan Tito	178, 185
Dep. Rubem Medina	048
Sen. Wilson Martins	014, 016, 121, 131
Dep. Valdir Colatto	033, 093, 113, 114, 202, 203
Dep. Valdomiro Lima	142
Dep. Victor Faccioni	009, 018, 035, 036, 037, 211, 216
Dep. Vital do Rêgo	077, 160

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 01, de 1989, do Congresso Nacional, foi aprovada a admissibilidade da Medida Provisória em foco, examinados os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62, da Constituição Federal.

Cabe, pois, na continuidade do processo legislativo, avaliar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Medida Provisória.

É o relatório.

II. Dos Aspectos Jurídicos

A Constituição, no seu capítulo sobre a ordem econômica, autoriza a intervenção estatal no domínio econômico, sem, porém, afastar as garantias fundamentais no campo do direito econômico, das quais o princípio da **livre iniciativa** é um dos corolários. A Carta revela, com clareza, a intenção de limitar a presença econômica do Estado. Este não pode, em nome da autorizada intervenção, alterar cláusulas contratuais, desvirtuando substancialmente as regras estabelecidas *legitimamente* entre as partes, segundo a lei do tempo da realização do negócio jurídico. É o princípio da **irretroatividade das leis**, consagrado, entre nós, em dimensão constitucional, para não prejudicar o ato jurídico perfeito, cujo conceito se encontra na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6°, § 1°: aquele já consumado "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". Neste conceito, naturalmente, se enquadra o contrato como negócio jurídico realizado sob o império de determinada lei, pois o momento de aperfeiçoamento do contrato **é o do acordo de vontades assentado entre as partes, e não o da execução da prestação**.

Esta tem sido a posição da jurisprudência e da melhor doutrina, que não admitem que a intervenção no domínio econômico se efetue ao arrepio das garantias fundamentais, solenemente proclamadas pelo inciso XXXVI do art. 5° da Lei Maior, que limita a figura do estado intervencionista à sua atuação normativa e reguladora, sem grande ingerência nos negócios particulares. Com efeito, assim dispõe o art. 174 da CF:

> "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá na forma da lei as funções de fiscalização, incentivo e planejamento sendo este ***determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.***" (grifos nossos).

Quanto à irretroatividade das leis, mesmo nos países onde ela não possui status constitucional está assente que **a lei do contrato é a lei do tempo em que foi pactuado**. Com maior razão, este princípio é firmado pela nossa doutrina, dado o caráter constitucional da tutela do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Entretanto, cremos que os artigos da Medida objetos de polêmica buscam, apenas, adaptar as cláusulas de correção monetária dos contratos já firmados à filosofia do Plano Real, que prevê queda total da inflação. Essas mudanças são imprescindíveis na medida em que as cláusulas de correção firmadas anteriormente ao Plano econômico estavam coetâneas com os índices inflacionários então existentes. A presente Medida Provisória não poderia encerrar em si uma contradição, prevendo queda total da inflação e ao mesmo tempo não estabelecendo novas regras de correção. Assim, a princípio não há inconstitucionalidades desde que o objetivo da mudanças seja a busca do equilíbrio econômico-financeiro. Se este equilíbrio for alcançado, verificando-se, de fato, queda da inflação, *não haverá ferimento ao ato jurídico* perfeito. Portanto, não há que falar, "a priori", em inconstitucionalidade, porque, repetimos, a Medida não poderia conter em si uma incongruência, deixando de dispor sobre regras para adaptar cláusulas de correção ao objetivo mirado pelo Plano, que é a queda da inflação.

É notório o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e - numa nova realidade, de uma nova moeda - proteger o direito da parte contratada e da parte contratante.

Quanto ao Conselho Monetário Nacional, é importante frizar que sua estrutura já foi modificada por Medida Provisória com aprovação do Congresso Nacional. Como exemplo, citamos a Lei 8.646, de 7 de abril de 1993, resultante de Medida Provisória, que "dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional".

III - Do Mérito

A Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, que introduziu o Real em nossa economia, não pode ser analisada isoladamente. Ela representa o começo da última etapa substancial de um processo iniciado em meados de 1993, com a divulgação das linhas mestras do atual Programa de Estabilização Econômica, mais conhecido como Plano Real.

Esse Programa é inovador em vários aspectos, dentre os quais cabe destacar sua realização por etapas que se completam e se potencializam, como elos de uma corrente que tivessem a propriedade de, ao se ligarem, tornarem-se cada vez mais fortes. Além disso, tendo em vista sua inusitada transparência e ampla divulgação, conseguiu transmitir à sociedade a idéia de que, sem a solução da crise fiscal que vem assolando há anos o nosso Estado, não há como conseguir uma solução duradoura no combate à inflação.

O Plano Real foi concebido para ser executado em três etapas básicas, das quais a terceira agora inicia: em princípio, julgou-se fundamental estabelecer condições básicas que garantissem, pelo menos no médio prazo, o equilíbrio das contas públicas; em seguida, introduziu-se a Unidade Real de Valor - URV como moeda de conta, reintroduzindo na sociedade, por intermédio da indexação generalizada, a noção de moeda estável e permitindo que os agentes econômicos a empregassem na livre repactuação das relações contratuais; por fim, dotou-se a URV da característica adicional de reserva de valor e meio de troca, a partir de sua emissão sob a denominação de REAL.

A primeira etapa foi inaugurada, em junho de 1993, com o lançamento do Programa de Ação Imediata - PAI, que perseguiu, e continua buscando atingir as seguintes metas:

- reorganização do setor público, com a conseqüente redução e maior eficiência dos gastos;
- expansão da receita tributária;
- equacionamento da inadimplência de Estados e Municípios com a União;
- maior controle dos bancos estaduais e início do saneamento dos federais;

aperfeiçoamento a ampliação do Programa Nacional de Privatização.

Parte substancial dessas metas vem sendo cumprida. Dentre estas, sobressai, por sua importância imediata, a aprovação, no início de 1994, da Emenda Constitucional de Revisão que criou o Fundo Social de Emergência. Contudo, vale ressaltar que este Fundo garante o equilíbrio fiscal apenas até o final de 1995, continuando na agenda político-econômica as imprescindíveis alterações em nossa Constituição, em especial no que concerne às reformas fiscal e da previdência. É preciso ter sempre em mente que, sem reformas estruturais, não atingiremos a solução duradoura da crise fiscal brasileira, nem a conseqüente eliminação do processo inflacionário, fonte primeira da iniqüidade social.

A segunda etapa do Programa de Estabilização, vigente entre março e junho deste ano, não obstante transitória, revestiu-se de importância fundamental no processo de transição entre uma moeda totalmente desacreditada em suas funções básicas de unidade de conta e reserva de valor - o cruzeiro real - e outra forte e confiável - o REAL. Esta etapa foi crucial para que a conversão de contratos se desse sem as rupturas e casuísmos que configuraram os planos anteriores de reforma monetária.

Seguindo a sistemática do Plano como um todo, a introdução da URV na economia deu-se de forma gradual: em primeiro lugar, e eminentemente por condicionantes econômicos de origem jurídica, foram convertidos os salários e benefícios da Previdência Social; a seguir, vieram os contratos não financeiros, os financeiros, as tarifas e preços públicos e, finalmente, a redefinição dos preços privados.

A etapa da URV, seguindo uma lógica orientada pela neutralidade distributiva, preservou ao máximo a livre negociação entre as partes e permitiu que o sistema financeiro se adaptasse, sem sobressaltos, à fase seguinte do Programa, configurada pela convivência com uma moeda forte e estabilidade de preços.

Finalmente ingressamos na terceira e última etapa do Plano Real, com a emissão da nova moeda e a automática redefinição da URV em REAL. Essa etapa introduz a reforma monetária, fixando regras de conversão para o REAL e de convivência futura com a realidade esperada de preços estáveis. Representa, ademais, o momento em que os primeiros frutos do esforço de estabilização iniciado há um ano começarão a aparecer para a sociedade como um todo.

Entretanto, a Medida Provisória nº 543, de 30. 06.94, não se ocupa apenas da reforma monetária (incluída a fixação da respectiva política) e de sua adaptação às relações jurídicas e econômicas entre os diversos agentes de nossa sociedade. Ela também reserva espaço fundamental à continuidade do esforço de saneamento das finanças públicas e dispõe sobre matérias vinculadas ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora do Banco Central e aprimoramento das regras vinculadas às suas relações com as instituições financeiras; cuida, ademais, da desregulamentação na comercialização de produtos farmacêuticos e aperfeiçoamentos na legislação vinculada à defesa da ordem econômica.

Vale destacar que a Medida Provisória em foco apresenta a grande qualidade de dosar na medida certa fatores de força com fatores de flexibilidade, permitindo a a necessária sintonia fina da equipe econômica na condução dos principais instrumentos do Plano Real.

Na área da política monetária, por exemplo, optou-se por restabelecer a confiança no padrão monetário do País a partir do estabelecimento de lastro em dólares e de condições rígidas de emissão. Entretanto, pode-se manejar em até 20% as metas monetárias pré-determinadas, dado que não há como saber "a priori" o grau de remonetização que deverá ocorrer na economia.

O Governo tem em mãos, ademais, o controle dos outros instrumentos de política monetária, instrumentos estes que ele vem utilizando de forma adequada. Vários normativos já forma editados fixando restrições à atuação do sistema financeiro, a fim de garantir o cumprimento das metas de emissão do REAL. Podemos citar os seguintes exemplos: recolhimento ao Banco Central da totalidade dos depósitos à vista na nova moeda; aumento do compulsório sobre os recursos de poupança e em trânsito nos bancos; criação de compulsório sobre depósitos à prazo feitos a partir de julho.

Vale destacar que o Governo já anunciou sua disposição de editar medidas indutoras do alongamento das aplicações financeiras, provavelmente tornando menos rentáveis as aplicações de curto prazo. Afinal, o debelamento definitivo da inflação requer a eliminação da ciranda financeira e o redirecionamento dos recursos para a retomada do desenvolvimento autosustentado de nossa economia.

Na área cambial, ficou fixada a paridade de US$ 1,00 = R$ 1,00, ou seja, cada REAL em circulação corresponderá a um dólar, que estará depositado em conta especial do Banco Central, denominada Reservas Internacionais Vinculadas. Não obstante, o Conselho Monetário Nacional pode modificar esta paridade. Além disso, a equipe econômica aqui também vem utilizando instrumentos flexíveis de gestão, na medida em que tomou a paridade fixa apenas na ponta da venda, deixando a cotação flutuar na compra, o que vem permitindo ao Governo lidar adequadamente com os movimentos de capitais.

Na área de preços, ao invés do congelamento, o Governo optou por instrumentos flexíveis de política econômica: manejo da política tarifária, continuidade da política de desregulamentação e aplicação da nova lei de amparo contra práticas abusivas de preços (Lei nº 8.884, de 11.06.94).

Em linhas gerais, a Medida Provisória nº 542/94, além de estabelecer as linhas básicas da austera política monetária a ser implementada, introduz outra mudança fundamental nessa área: transfere do Conselho Monetário Nacional para o Congresso Nacional a responsabilidade pela emissão do novo padrão monetário.

Adicionalmente, altera a composição da Autoridade Monetária, de forma a garantir o desempenho de sua função básica: defender a estabilidade da moeda, protegendo-a das pressões políticas e econômicas que possam por em risco a estabilidade do padrão monetário da Nação.

Em complementação a essas medidas de cunho monetário, a Medida Provisória fixa medidas oportunas, visando aprimorar a ação fiscalizadora do Banco Central do Brasil e da Receita Federal: identificação de qualquer pessoa que deseje remeter recursos para o exterior; vedação de emissão e compensação de cheques ao portador maiores que R$ 100,00; elevação das multas pecuniárias aplicadas pelo Banco Central.

Não obstante reconheçamos o alcance e relevância das medidas implantadas, em especial o cumprimento do ditame constitucional que estabelece que os limites de emissão da moeda são responsabilidade do Congresso Nacional (art. 48, XIV, da Constituição Federal), devemos sublinhar que cabe a este mesmo Congresso desempenhar papel ainda mais efetivo na condução da política monetária, se o que se almeja é realmente a confiança na moeda do País.

Assim sendo, propomos que a programação monetária trimestral seja encaminhada ao Congresso Nacional para a respectiva apreciação. É óbvio que não se quer engessar o Governo, mas apenas garantir que o lastro em reservas internacionais e os limites quantitativos de emissão sejam estritamente respeitados. Desse modo, propomos nova redação do art 6° da Medida Provisória, incluindo o Congresso Nacional no processo decisório da matéria, mas conferindo, ao mesmo tempo, suficiente flexibilidade à Autoridade Monetária.

No total, foram apresentadas 42 emendas aos Capítulos I e II (Sistema Monetário Nacional e Autoridade Monetária) e aos artigos 42 a 46 e parte do 59 do Capítulo VII (Disposições Especiais). Destas, a maior parte destinou-se a alterar dispositivos vinculados ao Conselho Monetário Nacional. As emendas n° 10 e 12, do Deputado Marcelino Romano Machado, foram acolhidas parcialmente e a n° 31, do Deputado Luis Roberto Ponte, foi objetivo de acolhimento integral. As demais foram rejeitadas, tendo em vista o pressuposto que norteou a relatoria: o de alterar o mínimo possível os dispositivos vinculados à área monetária, cerne da política de estabilização em curso.

O Capítulo III da Medida Provisória dispõe sobre a conversão para o REAL, em 1° de julho de 1994, dos valores e obrigações em Cruzeiros Reais ou URV, inclusive dos valores e obrigações expressos em URV, daqueles expressos em Cruzeiros Reais, cujas conversões não tiveram lugar voluntariamente nos termos do art. 7° da Lei n° 8.880, de 1994, ou daqueles de natureza financeira, que não foram convertidos por força do disposto no art. 16 da mesma lei, preservando-se os direitos e obrigações, sem interferência nos contratos livremente pactuados.

Diversos dispositivos regem a conversão em REAIS dos cruzeiros reais, das contas correntes e demais depósitos nas instituições financeiras ou em espécie mantidos no Banco Central, das operações ativas e passisvas do sistema financeiro referenciadas à Taxa Referencial - TR, dos saldos das cadernetas de poupança, dos valores das prestações de financiamentos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, bem como de todas as obrigações pós-fixadas.

A Reforma Monetária, além de derrubar a inflação instantaneamente, institui um novo padrão monetário para o País, daí a necessidade de se redefinir as

relações contratuais pré-existentes, preservando seu equilíbrio econômico-financeiro, procedimento este iniciado com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 1994, com a conversão dos salários e demais relações contratuais corrigidas por índices de preços por seus valores médios REAIS.

Assim, é que foram rejeitadas as Emendas nºs. 032 a 041, 176, 043 a 059, 061 a 087, 089 a 107, que propunham alteração nos arts. 12 a 27 da Medida Provisória. A Emenda nº 042, de autoria do Dep. Luiz Roberto Ponte, foi acolhida, a fim de se adequar a redação do dispositivo emendado às disposições legais em vigor, que diferenciam correção monetária ou atualização financeira de reajuste de preços. A Emenda nº 060, de autoria do Senador Áureo Mello, foi acolhida parcialmente, unificando-se os diversos termos empregados indistintamente pela Medida Provisória ao se referir à "data de aniversário" dos contratos. A Emenda nº 088, de autoria do Dep. Basílio Villani, foi acolhida tendo em vista a similaridade entre as operações de capitalização e de previdência privada.

A Emenda nº 074, de autoria do Dep. Deni Schwartz, ficou prejudicada em função da inclusão de emenda do Relator revogando o art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 -, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 538, de 28 de junho de 1994. Dessa forma, considerando que as dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, foram corrigidas para preços médios de 1994, por força do disposto no art. 25 da Medida Provisória, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66,8402, não há mais que se falar em correção do orçamento.

No Capítulo IV, que trata da Correção Monetária no Real, procurou-se restringir não somente o âmbito de sua aplicação baseada em índices de preços, como também a proliferação de indexadores, preservando-o somente onde sua manutenção parece ser necessária, a fim de se evitar uma ampla desorganização das relações econômicas do País.

As disposições relativas à criação do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, contidas no Capítulo V (artigos 29 a 33) mereceram considerável atenção de parte dos Senhores Congressistas, tendo sido objeto de 23 emendas. Não mais que sete delas propõem a supressão dos dispositivos, evidenciando oposição radical à proposta governamental. As demais (a maioria, portanto) revelam concordância com o mecanismo, embora temperada com preocupações diversas forçando a motivação de propor aperfeiçoamentos. Alguns deles foram acatados no projeto de conversão, valendo destacar os relacionados com o aumento da transparência e com a determinação de que o Tribunal de Contas da União apreciará os processos de alienação de ativos.

Em que pese o respeitável (e louvável) cuidado que algumas emendas objetivavam introduzir no processo de alienação, houve por bem a relatoria deixar de as acolher, em vista do prejuízo que certamente causariam à agilidade que a execução do Plano Real exige na realização de ativos. Por exemplo, aquelas que pretendiam submeter o decreto presidencial à aprovação do Congresso, o que de resto implicaria

inconstitucionalidade por invasão de competência. Não parece temerário o esquema de controle das alienações de ativos proposto na Medida Provisória: desde já são fixados os critérios que asseguram amplamente a manutenção do controle acionário, quando exigido por lei, em cada empresa; o Decreto presidencial que divulgar as percentagens de ações a serem vendidas permitirá o crivo do Congresso e da opinião pública e, por fim, a apreciação final do Tribunal de Contas zelará pela lisura dos procedimentos. Não se olvide que a qualquer tempo o Congresso Nacional, no exercício de sua competência fiscalizadora, poderá também acompanhar e controlar todo o processo.

Não vislumbramos, como alguns autores de Emenda, inconstitucionalidade na criação do Fundo por lei ordinária. O art. 163 da Constituição Federal exige Lei Complementar que disporá sobre normas gerais de finanças públicas e não para matérias específicas como as tratadas na Medida Provisória.

Desconsideradas foram, também, as Emendas que pretendiam incluir outras destinações para o produto líquido do Fundo. Ainda que matéria altamente relevante, inegavelmente provocaria inconveniente desvio de objetivo, prejudicando o resultado visado na consistência global do Plano. O problema de securitização do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e da dívida para com a Previdência Social devem ter sua solução amadurecida em âmbito próprio e, certamente, serão objeto de deliberação no momento oportuno.

Na estratégia global de estabilização consubstanciada no Plano, a realização de ativos assume importância fundamental. É visado, com agilidade maior que a proporcionada pelo Programa Nacional de Desestatização, em andamento, a consecução de recursos para aliviar o peso que a dívida mobiliária exerce sobre as finanças federais. Como bem ressaltou a Mensagem Presidencial, objetiva-se facilitar a rolagem e reduzir o ônus da dívida interna sobre o Tesouro, seja pela liquidação de parte significativa, seja pela conseqüente ampliação dos prazos e redução dos juros sobre a parte remanescente. É imprescindível para o equilíbrio das contas públicas e para eliminar o caráter de quase-moeda de que hoje é dotada a dívida mobiliária do Governo, em face da liquidez no curtíssimo prazo para o qual foi sendo paulatinamente empurrada. A diminuição e o alongamento do perfil da dívida tem direta correlação com o controle severo de emissão monetária preconizado na Medida Provisória. A não aprovação do Fundo ou sua mutilação condenaria ao fracasso a disciplina monetária, em face do alto grau de liquidez, no mercado, proporcionado pelos títulos públicos federais.

Praticamente nenhuma mudança substancial é proposta, na Medida Provisória, para a área tributária. Com exceção de dois, como se verá a seguir, todos os dispositivos do Capítulo VI tem a única finalidade de adaptar a atualização monetária dos impostos, hoje vinculada à aplicação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ao regime geral de indexação e alongamento da periodicidade de correção.

É mantida a UFIR, embora suspensa sua aplicação, por cento e oitenta dias, para o pagamento tempestivo dos tributos e contribuições federais. Vale dizer, continua onerado apenas o contribuinte relapso.

Por diversas razões, justifica-se plenamente a manutenção do índice fiscal. A complexidade constitucional-legal que cercaria a reintrodução de fator corretivo no futuro, até como forma de proteger os contribuintes, leva a essa cautela. A experiência adquirida com outros programas de estabilização mostrou que razoável tumulto jurídico acontece quando é necessário reintroduzir o índice - sem o qual tanto se desarranjam as finanças públicas quanto fica desprotegido o contribuinte.

Sucede que o congelamento por período longo das tabelas progressivas do Imposto de Renda produz o efeito perverso de deslocar para cima contribuintes que tenham tido simples aumento de renda nominal. Dessa forma acaba acontecendo aumento das alíquotas efetivas e o agravamento de regressividade. A manutenção do fator automático de correção das tabelas tem o efeito de proporcionar, ao longo do tempo, o mesmo nível de tributação por faixa de renda.

De outra parte, o pagamento das obrigações tributárias fora de prazo não deve ser estimulado pela ausência total do risco de atualização de seu valor; o desestímulo à inadimplência é, antes de mais nada, justiça ao contribuinte pontual. Por isonomia, mantém-se, igualmente, a correção na restituição dos impostos e contribuições pagos a maior.

Nove Emendas foram apresentadas aos dispositivos do Capítulo VI. Recusadas algumas que propunham medidas já contempladas na redação original (correção de débitos e créditos fiscais), outra que pretendia eliminar a indexação dos débitos pagos em parcelamento (sendo por definição débitos pagos a destempo, deve ser mantida a correção por coerência).

Acolhida em parte a Emenda que estipula prazo para que o Poder Executivo regulamente o art. 40. Sem dúvida, o contribuinte não deve ser mantido indefinidamente à espera das normas de procedimento.

Ao art. 41 foram apresentadas três emendas, em sentido divergente. Duas pela supressão e uma pela redução a zero também da alíquota que fora mantida em 15% na redação original. Trata-se de incidências de IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativa a Títulos e Valores Mobiliários, bastante elevadas, introduzidas no contexto do Plano Collor, sobre ativos representados por ações, títulos de renda fixa, ouro e saldos de poupança possuídos em 16 de março de 1990. Visou a atender uma situação emergencial e temporária que não se coaduna com a atual, podendo, inclusive, comprometer o programa nacional de desestatização. No relativo a saques em cadernetas de poupança, dispensam-se argumentos em favor da alíquota zero proposta - até porque do ponto de vista operacional ficou bastante complicado o controle sobre tais operações, especialmente após a transformação em DER (Depósito Especial Remunerado). Eis o porquê da recusa das emendas supressivas.

As alíquotas reduzidas para 15% referem-se à transmissão de ouro - ativo financeiro e transmissão de títulos representativos de ouro. A diferença de tratamento em relação aos demais itens é explicada pelas peculiaridades do mercado específico, cuja flutuabilidade está bastante correlacionada com o mercado cambial. A Relatoria decide pela rejeição também da Emenda que reduzia a zero as incidências

para o ouro. Contudo, a partir da autorização constitucional emanada do art. 153, § 1°, introduzir dispositivo facultando o Poder Executivo a alterar a alíquota respectiva, em face de avaliações pertinentes à política monetária e fiscal.

Para melhorar a clareza, são introduzidas pequenas alterações na redação dos §§ 2°, 3° e 4° do artigo 34 e no artigo 37.

Os arts. 51 e 52 alteram preceptivos da Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1991, no sentido de possibilitar a venda de medicamentos anódinos, ou que não dependam de prescrição médica, também em supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores", além das farmácias e drogarias.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o objetivo é beneficiar imediatamente o consumidor via ações de desregulamentação que levarão "a um aumento da concorrência e consequente redução do preço". Por isso, complementarmente, o art. 53, também modificando dispositivo da citada lei (art. 19) exclui aqueles estabelecimentos da dependência de assistência técnica e responsabilidade profissional. Perfilhando-nos com a medida, manifestamo-nos pela rejeição das EMENDAS n° 164 e 165 a 176, que propõem a supressão dos citados dispositivos; e da EMENDA n° 166, que amplia o conceito de "drogaria".

O art. 55 altera o § 3° do art. 11 da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, fixando em 20% (vinte por cento) de mercado relevante o percentual de controle por empresa ou grupo de empresas, para considerar-se posição dominante presumível, o qual poderá ser alterado pelo CADE. Concordando com o dispositivo, estamos propondo a rejeição das EMENDAS n° 180 e 181, que restringem a faculdade alterativa do CADE à redução do percentual.

Por outro lado, propomos que seja acolhida parcialmente, a emenda n° 182, que, nos termos do art. 56, altera o § 2° do art. 36 da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994.

Foram também acolhidas as emendas n° 199 (competência processual) e 204 e 209 (demissão sem justa causa).

Por extrapolarem à regra de conversão do art. 26, manifestamo-nos pela rejeição das EMENDAS n° 35 a 37, 195, 202, 203, 207 e 211, que cuidam do disciplinamento do crédito rural.

Também por versarem matérias ou aspectos estranhos aos objetivos da medida sub examine, somos pela rejeição das Emendas n°s. 210 e 217 (financiamento regional), 193, 194, 196, 197, 198, 206, 208 e 214 (reajuste salarial), 213 (reajuste de benefícios previdenciários).

IV. Voto do Relator

Em face do exposto, concluimos pela aprovação da Medida Provisória n° 542, de 30 de junho de 1994, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito -

bem assim, consoante discriminado no Anexo, pelo acolhimento, total ou parcial, e rejeição, das 217 emendas apresentadas - na forma do Projeto de Lei de Conversão que se segue:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
Do Sistema Monetário Nacional

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º desta Lei.

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Art. 2º O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da Legislação pertinente.

§ 2º Os prazos previstos no **caput** e no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, **na forma do art. 4º desta Lei.**

Art. 3º O Banco Central do Brasil emitirá o REAL mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão do REAL são os ativos de liquidez internacional, denominados ou conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 2º A paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o **caput** deste artigo, será de um dólar dos Estados Unidos da América para cada REAL emitido.

§ 3º Os rendimentos resultantes das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, sendo incorporadas às reservas não vinculadas administradas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República:

a) regulamentará o lastreamento do REAL;

b) definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais vinculadas;

c) poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil fica autorizado a emitir entre 1º de julho de 1994 e 31 de março de 1995, inclusive, até R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos bilhões de reais), não podendo ultrapassar:

I - R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de REAIS) até 30 de setembro de 1994, inclusive; e

II - R$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de REAIS) até 31 de dezembro de 1994, inclusive.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá alterar os valores constantes do **caput** deste artigo em até 20% (vinte por cento).

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes às alterações dos limites de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores convertidos em REAL de que trata o art. 15, alínea "c", desta Lei, serão considerados emissão de REAL para efeitos da aplicação do limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação.

Art. 5º Serão grafadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Capítulo II
Da Autoridade Monetária

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no final de cada trimestre, programação monetária para o trimestre seguinte, da qual constarão, no mínimo:

a) estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

b) análise da evolução da economia nacional prevista para o próximo trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º Caso tenha sido descumprida a vinculação de reservas internacionais prevista no art. 3º desta Lei ou excedidos os limites de emissão estabelecidos no art. 4º da mesma Lei, poderá o Congresso Nacional, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária trimestral, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de rejeição, ajustando a vinculação das reservas internacionais ou o nível de emissão de moeda ao disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil *elaborará e enviará ao Presidente da República e, através deste, aos Presidentes das Casas do* Congresso Nacional:

a) relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

b) demonstrativo mensal das emissões de REAL, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil;

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar **ad referendum** do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, estraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por Decreto do Presidente da República, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 7º A partir da publicação desta Lei, ficam extintos os atuais mandatos de membros do Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

I - Presidente do Banco Central do Brasil;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda; e

IV - Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil.

§ 1º As reuniões da Comissão serão coordenadas pelo presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º O Regimento *Interno* da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito será aprovado pelo Presidente da República.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito:

a) propor a regulamentação das matérias tratadas na presente Lei, de competência do Conselho Monetário Nacional;

b) manifestar-se, na forma prevista em seu Regimento *Interno*, previamente, sobre as matérias de competência do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

c) outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Funcionarão, também, junto ao Conselho Monetário Nacional, as seguintes Comissões Consultivas:

I - de Normas e Organização do Sistema Financeiro;

II - de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros;

III - de Crédito Rural;

IV - de Crédito Industrial;

V - de Crédito Imobiliário;

VI - de Endividamento Público;

VII - de Política Monetária e Cambial;

VIII - de Processos Administrativos.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão objeto de Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Presidente da República, nele incluídas normas que regulem a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvados os casos em que se impuser sigilo.

§ 2º Os atuais mandatos dos membros das Comissões Consultivas ficam extintos.

Capítulo III
Das Conversões para REAL

Art. 12. Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

§ 1º Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e registros contábeis, serão desprezados, para todos os efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

§ 2º Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 13. A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REAIS.

Art. 14. As obrigações pecuniárias expressas em Cruzeiros Reais que não tenham sido convertidas em URV até 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com as normas desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às obrigações que tenham sido mantidas em Cruzeiros Reais por força do contido na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, inclusive em seu art. 16.

Art. 15. Serão convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, segundo a paridade fixada para aquela data:

a) as contas-correntes;

b) os depósitos à vista nas instituições financeiras; e

c) os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 16. Observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data:

a) os saldos das cadernetas de poupança;

b) os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

c) os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

d) as operações de crédito rural;

e) as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei;

f) as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

g) as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial - TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança; e

h) as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização **pro rata tempore**, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994 inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Na data de aniversário no mês de julho, incidirá, **pro rata tempore**, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial - TR ou o referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º O crédito da remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, regulamentarão o disposto neste artigo.

Art. 17. Os valores das prestações de financiamentos habitacionais *firmados com entidades integrantes* do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

Parágrafo único. São mantidos o índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de *que trata este* artigo.

Art. 18. Os depósitos da União no Banco Central do Brasil e nas instituições financeiras terão seu saldo atualizado, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até 30 de junho de 1994 e convertidos para REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data.

Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária *ou de reajuste de preços* ou com cláusula de correção *monetária ou de reajuste de preços* prefixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

Art. 20. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se **pro rata tempore** os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato.

Art. 21. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de

reajuste pleno é igual ou maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, **pró rata tempore**, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior, o índice contratual ou legal de 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º O cálculo da média a que se refere este artigo será feito com base nos preços unitários, nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 2º No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do **caput** deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 3º No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do **caput** deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 4º Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 5º Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, "dia de aniversário", *"data de aniversário" e "aniversário"* correspondem:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, o dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou a prestação de

serviços, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços setoriais, regionais ou específicos, ao último dia de validade dos preços em cada período de reajuste.

Art. 23. As disposições desta Lei, sobre conversões, aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º Na conversão em REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de junho de 1994, aplicado **pro rata tempore** relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida ao parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo *disporá sobre* a correção **pro rata tempore** de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

Art. 24. Nas obrigações convertidas em REAL na forma dos arts. 20 e 21, o cálculo da correção monetária a partir de 1º de julho de 1994 somente é válido quando baseado em índice de preços calculado na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o **caput** deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses anteriores.

§ 2º Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados **pro rata tempore** da data da conversão até a data do aniversário, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia da sua coleta.

§ 4º Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do **caput** deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Lei, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66,8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R$ 0,01).

Art. 26. Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos a atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

Capítulo IV
Da Correção Monetário

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e

c) às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a

variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27.05.94.

§ 4º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, *de capitalização*, de previdência privada e de futuros.

§ 5º Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade será inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e de convertidas em REAL.

§ 3º A periodicidade de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

d) do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo.

§ 6º O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um

ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

Capítulo V
Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal

Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional, que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

a) de ações preferenciais sem direito de voto pertencentes à União;

b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas por ela controladas por disposição legal;

c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto das empresas controladas pela União em que não haja disposição legal determinando a manutenção desse controle; e

d) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo Único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observado o disposto no art. 32 desta Lei.

Parágrafo Único. O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome de por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferência das ações alienadas, *providenciando, após a realização da respectiva operação, ampla divulgação com a publicação de justificativa e das condições em que cada alienação foi efetuada.*

Art. 32. As ordens de alienação de ações serão expedidas mediante Portaria do Ministro da Fazenda, que deverá conter o número, espécie e classe de ações a serem alienadas.

§ 1º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidas do produto de alienação, devendo os valores líquidos ser repassados pelo gestor do Fundo ao Tesouro Nacional, juntamente com o demonstrativo da prestação de contas.

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado de dívida pública mobiliária interna do Tesouro Nacional e dos respectivos juros, devendo o

Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada.

§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União, *em 30 dias, para apreciação.*

Art. 33. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Capítulo VI
Das Disposições Tributárias

Art. 34. A partir de 1º de julho de 1994, ficará interrompida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária.

§ 1º No caso de tributos e contribuições apurados em declaração de rendimentos, a interrupção da UFIR abrangerá o período compreendido entre a data de encerramento do período de apuração e a data de vencimento.

§ 2º Para os efeitos *da interrupção de que trata o caput* deste artigo, a reconversão para REAIS será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

§ 3º Aos créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, a partir da data de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do termo final do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e demais sanções *e acréscimos* legais.

§ 4º Às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, quando não recolhidas nos prazos previstos na legislação específica, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o primeiro dia útil do mês subseqüente ao de competência e a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e demais sanções *e acréscimos* legais.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento.

Art. 35. No caso de tributos e contribuições pagos indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 34, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento.

Art. 36. Nas situações de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 34 desta Lei, os juros de mora serão equivalentes, a partir de 1º de julho de 1994, ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 1º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos *no* **caput** deste artigo poderão ser *inferiores à taxa de juros* estabelecida no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 31 de dezembro de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 2º O *disposto no* **caput** deste artigo não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento concedido anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 37. O imposto sobre rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pago na forma do art. *34 desta* lei, *no período de interrupção*, será, para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 38. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 36, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de juros previsto no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 39. A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será reconvertida em REAIS com base no valor da UFIR no mês do recebimento.

Art. 40. As pessoas jurídicas farão levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, *no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta Lei.*

Art. 41. As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I - zero, nas hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV; e

II - 15% (quinze por cento), nas hipóteses de que trata o inciso II.

Parágrafo Único. Tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal, o Poder Executivo poderá reduzir as alíquotas de que trata este artigo.

Capítulo VII
Disposições Especiais

Art. 42. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

a) quando em moeda nacional, até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) quando em moeda estrangeira, o equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

c) quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

Art. 43. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta Reservas Bancárias, ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo Único. Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha de empréstimo de liquidez.

Art. 44. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às *demais entidades* por ele autorizadas a funcionar, *bem assim aos administradores dessas instituições e entidades*, terão o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil REAIS).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às infrações de natureza cambial.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará a gradação das multas a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 45. Os depósitos das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas, *salvo pelos débitos contratuais efetuados pelo Banco Central do Brasil e pelos decorrentes das relações das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil.*

Art. 46. A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque de valor superior a R$ 100,00 (cem REAIS), sem identificação do beneficiário..

Parágrafo Único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 47. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão:

a) conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda; e

b) os reajustes serão anuais;

§ 1º O Poder Executivo poderá reduzir o prazo previsto na alínea "b" do **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, reajustes e revisões de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Art. 48. A partir da publicação desta Lei, ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - a concessão de avais e quaisquer outras garantias, para qualquer fim, pelo Tesouro Nacional ou em seu nome;

II - a aprovação de novos projetos a serem financiados no âmbito do COFIEX, de que trata o Decreto nº 688, de 26 de novembro de 1992;

III - a abertura de créditos especiais no Orçamento Geral da União;

IV - a colocação, por parte dos Órgãos Autônomos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações da União, de qualquer título ou obrigação no exterior, exceto quando vinculado à amortização do principal corrigido de dívida interna ou externa;

V - A contratação, por parte dos órgãos e entidades mencionados no inciso anterior, de novas operações de crédito interno ou externo, exceto quando vinculada à amortização de principal corrigido de dívida interna ou externa ou referente a operações mercantis; e

VI - a conversão, em títulos públicos federais, de créditos oriundos da Conta de Resultados a Compensar - CRC, objeto da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com as alterações da Lei nº 8.724, de 29 de outubro de 1993.

§ 1º O Poder Executivo poderá prorrogar por igual período o prazo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Durante o prazo de que trata o **caput** deste artigo, qualquer pedido de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da União deverá ser previamente apreciado pela Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira de que trata o Decreto de 19 de março de 1993, para fins de compatibilização com os recursos orçamentários.

§ 3º O disposto nos incisos I, IV e V deste artigo não se aplica ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras públicas federais.

§ 4º Em casos excepcionais, e desde que de acordo com as metas de emissão de moeda constantes desta Lei, o Presidente da República, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá afastar a suspensão de que trata este artigo,

Art. 49. O resultado do Banco Central do Brasil, quando positivo, será utilizado para amortização da dívida pública do Tesouro Nacional, devendo ser amortizada prioritariamente a dívida em poder do Banco Central do Brasil.

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É prorrogado, até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e nº 8.201, de 29 de junho de 1991, exceto no que se refere ao disposto nos arts. 4º, inciso I, 6º e 7º, todos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Art. 51. O art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XVIII - Supermercado - estabelecimento que comercializa, mediante auto-serviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza;

XIX - Armazém e empório - estabelecimento que comercializa, no atacado ou no varejo, grande variedade de mercadorias e, de modo especial, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;

XX - Loja de conveniência e 'drugstore' - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados";

Art. 52. O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A dispensação de medicamentos é privativa de:

a) farmácia;
b) drogaria;
c) posto de medicamento e unidade volante;
d) dispensário de medicamentos;
e) supermercado;
f) armazém e empório; e
g) loja de conveniência e 'drugstore'.

§ 1º A dispensação de medicamentos em supermercado; armazém e empório; loja de conveniência e 'drugstore' é limitada ao fornecimento de drogas e medicamentos anódinos que não dependem de receita médica.

§ 2º Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal".

Art. 53. O art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a 'drugstore'.

Art. 54. O art. 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

"Art.17.....

.....

§ 2º Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r".

Art. 55. A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

.....

XXII - indicar o substituto do Procurador Geral nos casos de afastamento ou impedimento.

.....

Art.11.....

.....

§ 3º Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto *para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

.....

Art.20.....

.....

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores especificos da economia.

.....

Art.23.....

.....

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou padrão superveniente.

.....

Art. 42. Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Cónselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

.....

Art. 47. O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

.....

Art.54.....

.....

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

.....

Art. 59. O CADE poderá responder a consultas sobre acordos que importem em concentração econômica, na forma do que dispuser seu Regimento Interno".

Art. 56. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A justificação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda *que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências cabíveis.*"

Art. 57. Fica estabelecida a competência concorrente do Ministério Público da União para ações relacionadas com todos os delitos e infrações tipificados na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e nesta Lei.

Art. 58. Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, até 31 de dezembro de 1994, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da última remuneração recebida.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais.

Art. 59. Observado o disposto no art. 23, § 3º, *desta Lei*, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 7 de abril de 1993, *o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 538, de 28 de junho de 1994*, o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, *acrescentado pela Lei nº 8.178, de*

1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

ANEXO
EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA 542, DE 1994

Dispositivo	Nº Emenda	Autor	Tipo	Resumo	Parecer
Art. 1º, § 1º	001	Sen. Lucídio Portela	M	Determina que as importâncias em dinheiro sejam precedidas do símbolo BR$.	R
Art. 2º, § 2º	002	Dep. Marcelino Romano	SP	Suprime do § 2º do art. 2º, como forma de impedir delegação ilimitadas de competências do Congresso Nacional.	R
Art. 3º, §§ 4º e 5º	003	Dep. Marcelino Romano	SB	Retira do Conselho Monetário Nacional a autonomia para regulamentar o lastreamento do REAL, definir a administração das reservas vinculadas e modificar a paridade com o dólar, que passam a ser matérias objeto de Projeto de Lei.	R
Art. 3º	004	Dep. Francisco Dornelles	A	Estabelece que a inobservância das metas monetárias implica improbidade administrativa, caracterizada como crime de responsabilidade.	R
Art. 4º, §§ 1º e 2º	005	Dep. Marcelino Romano	SP	Suprime os §§ 1º e 2º, como forma de impedir delegação ilimitada de competências do Congresso Nacional.	R
Art. 4º, *caput*	006	Sen. Eduardo Suplicy	M	Reduz para dezembro/94 o prazo para controle quantitativo da oferta monetária.	R
Art. 4º, *caput* e incisos I e II	007	Dep. Chico Vigilante	SB	Reduz para dezembro/94 o prazo para controle quantitativo da oferta monetária.	R
Art. 4º, § 1º	008	Dep. Luiz Salomão	M	Estipula que eventual variação de até 20% na oferta de moeda deve ser previamente submetida à aprovação do Congresso Nacional.	R
Art. 4º, § 4º	009	Dep. Victor Faccioni	A	Estabelece tratamento diferenciado às contas de depósito para crédito rural, no que concerne ao depósito compulsório determinado pelo Conselho Monetária Nacional.	R
Art. 6º	010	Dep. Marcelino Romano	SB	Retira do Poder Executivo a autonomia para definir a programação monetária trimestral, que passa a ser atribuição do Congresso Nacional. Contudo, se não houver deliberação no prazo de 15 dias anteriores ao trimestre, passa a valer a proposta do Presidente da República	AP

Art. 7º, caput	012	Dep. Marcelino Romano	SB	Passa do Banco Central para o Presidente da República a atribuição de enviar ao Congresso Nacional o relatório trimestral e demonstrativo mensal relativos à condução da política monetária.	AP
Art. 7º	013	Dep. José Abrão	SB	Reduz os prazos para envio do relatório sobre execução monetária e do demonstrativo relativo às emissões, que passam para 15 e 7 dias, respectivamente.	R
Incluir onde couber Capítulo II	014	Sen. Wilson Martins	A	Inclusão de artigo estabelecendo proibição de que ex-titular de cargo de diretor ou presidente do Banco Central trabalhe para empresa financeira durante 2 anos após exoneração de cargo.	R
Art. 8º	015	Dep. Francisco Dornelles	SP	Suprime o artigo	R
Art. 8º	016	Sen. Wilson Martins	SP	Suprime o artigo.	R
Arts. 8º, 9º e 10	017	Dep. João Faustino	SP	Suprime os arts. 8º, 9º e 10.	R
Art. 8º, incisos	018	Dep. Victor Faccioni	A	Inclui 3 representantes da sociedade civil como membros do Conselho Monetário Nacional - CMN	R
Art. 8º, incisos	019	Dep. Francisco Dornelles	A	Acresce a composição do Conselho Monetário Nacional dos seguintes membros Presidentes da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto de Resseguros do Brasil e do BNDES, e de 3 representantes de notório saber	R
Art. 8º, incisos	020	Dep. Chico Vigilante	SB	Acresce a composição do CMN de 2 outros Ministros: da Agricultura e da Indústria, Comércio e Turismo.	R
Art. 8º	021	Dep. Francisco Dornelles	SB	Dota o Banco Central de comissão composta por 11 membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado, e com mandato irredutível e irremovível de 6 anos.	R
Art. 8º	022	Dep. Marcelino Romano	SB	Amplia a composição do CMN, adicionando os Ministros da Agricultura e da Indústria, Comércio e Turismo e dois representantes da sociedade civil; deixa claro que as competências do Conselho não podem invadir as prerrogativas do Congresso e Senado; torna obrigatória a publicação de todas as resoluções no D.O.U; elimina as deliberações "ad referendum", estabelece que o Regimento do CMN disporá, inclusive, sobre as comissões de que tratam os arts. 9º, 10 e 11.	R
Art. 8º, incisos	023	Dep. Valdir Colatto	A	Inclui o Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária como membro do CMN	R
Arts. 8º, 9º, 10 e 11	024	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime os arts. 8º, 9º, 10 e 11.	R
Art. 9º, § 2º	025	Dep. Marcelino Romano	SP	Adequa o teor do artigo ao da emenda nº 22, que estabelece que o Regimento do CMN disporá sobre todas as comissões tratadas nos artigos 9º a 11.	R
Art. 9º, incisos	026	Dep. Chico Vigilante	SB	Amplia a composição da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito dos seguintes membros: Presidentes do Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e do BNDES; um representante dos trabalhadores e outro dos empresários.	R
Art. 9º, incisos	027	Dep. Marcelino Romano	SB	Altera a composição da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, retirando o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e colocando em seu lugar os presidentes do Banco do Brasil e da CEF.	R
Art. 10, "b"	028	Dep. Marcelino Romano	M	Suprime a expressão "especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964".	R
Art. 10, "c"	029	Dep. Marcelino Romano	SP	Suprime a alínea "c" do artigo.	R
Art. 11	030	Dep. Marcelino Romano	SB	Confere nova redação ao artigo, transferindo para a lei a normatização acerca das atribuições, estrutura e composição das comissões consultivas.	R
Art. 11, incisos	031	Dep. Luis Roberto Ponte	A	Inclui a comissão consultiva "de crédito imobiliário" no rol das estabelecidas no art. 11.	A
Art. 12, § 2º	032	Dep. Luiz Salomão	M	Estabelece o prazo de 45 dias, a contar da publicação da Medida Provisória, para o Poder Executivo regulamentar a transferência da soma das parcelas desprezadas por ocasião da conversão, e destinadas a programas emergenciais contra a fome e a miséria.	R
Art. 13, § único	176	Sen. Marluce Pinto	A	Determina que Drogaria e Ervanaria terão como responsável pela assistência técnica o farmacêutico, oficial de farmácia ser técnico em farmácia.	R
Art. 16, § 2º	033	Dep. Valdir Colatto	SP	Suprime o § 2º do art. 16	R
Art. 16, § 2º	034	Dep. Germano Rigotto	M	Estabelece que a partir de 1º de julho os juros contratados serão calculados sobre o valor convertido em real.	R
Art. 16, § 5º	035	Dep. Victor Faccioni	A	Especifica fórmula de conversão do **crédito rural**, os juros de financiamento e captação de recursos.	R
Art. 16, § 5º	036	Dep. Victor Faccioni	A	Especifica fórmula de conversão do **crédito rural**, a correção monetária e os juros, seus vencimentos e revisão de preços mínimos. Alternativa à Emenda nº 035.	R

Art. 16, § 5º	037	Dep. Victor Faccioni	A	Trata dos mesmos assuntos da Emenda nº 036 - **crédito rural** - constituindo-lhe alternativa.	R
Art. 17	038	Dep. José Abrão	M	Inclui a expressão "... *e demais instituições da espécie, ...*" a fim *de abranger* os financiamentos de agentes não integrantes do SFH.	R
Art. 17, § único	039	Dep. Luiz Salomão	M	Permite a repactuação, a qualquer tempo, dos índices de reajuste e da periodicidade contratualmente estabelecida.	R
Art. 17 e § único	040	Dep. Odelmo Leão	A	Insere o art. 17, renumerando-se os *demais, estabelecendo a variação do acumulada do IPC-r na* atualização monetária dos *empréstimos* destinados a investimento rural.	R
Art. 17 e § único	041	*Dep. Eduardo Matarazzo* Suplicy	A	Insere o art. 17, renumerando-se os demais, fixando preços máximos de mercado para os produtos da cesta básica, com base na variação em URV do período de 15 *de março a* 15 de junho de 1994, *e obrigando o Poder* Executivo a divulgar a *correspondente* tabela no prazo máximo de 10 dias a partir da data da publicação da Lei.	R
Art. 19	042	*Dep.* Luiz Roberto Ponte	M	Insere a expressão: "... ou de reajuste de preços, ..." após a expressão: "sem cláusula de correção monetária, ..." *a fim de* adequar a redação *às disposições legais* em vigor, que *diferenciam* correção monetária ou atualização financeira de reajuste de preços.	A
Art. 19	043	*Dep.* José Luiz Clerot	A	Insere o art. 20, renumerando-se os demais, de modo a diferenciar contratos celebrados antes e após o *dia* 1º de março, data da MP do *Real, evitando, dessa forma,* interferir em *atos juridicamente perfeitos* - quebra de contratos.	R
Art. 20	044	Sen. Eduardo Matarazo Suplicy	SP	*Suprime* a expressão "pro rata tempore" do art. 20.	R
Art. 20	045	*Dep.* Luiz Roberto Ponte	M	Dá nova redação ao art. 20, transformando os arts. 21 e 22 da MP 542/94 nos §§ 1º e 2º. Mantém a *idéia original excluindo o* item IV do art. 21 *da MP que prevê a* aplicação, *pro rate tempore, sobre o valor em* Cruzeiros Reais, do índice contratual ou legal até 30.06.94.	R
Art. 21, inciso III	046	*Dep. Ricardo Izar*	SP	Suprime o inciso III do art. 21	R
Art. 21, inciso IV	047	Dep. Eduardo Matarazo Suplicy	SP	Suprime a expressão *"pro rata tempore"* do inciso IV do artigo 21.	R
Art. 21, § 6º	048	Dep. Rubem Medina	A	*Acrescenta* o seguinte parágrafo: "O disposto neste artigo diz respeito unicamente às locações residenciais, permanecendo as de natureza comercial reguladas pelas regras dos seus respectivos contratos."	R
Art. 21, § 4º	049	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime o § 4º do art. 21 *que prevê a revisão* dos contratos de *locação residencial a partir* de 1º de janeiro de 1995.	R
Art. 21, § 4º	050	Dep. Ricardo Izar	M	*Exclui a* expressão "residencial", abrangendo, dessa forma, todos os contratos de locação de imóveis; prevê a primeira revisional a partir da publicação da lei , através *de ação judicial.*	R
Art. 21, *inciso IV*	051	Dep. Ricardo Izar	M	Substitui a expressão *"cruzeiros reais" por* "URV", o base de incidência, *pro rata tempore* de índice contratual ou legal até 30.06.94.	R
Art. 21, § 5º	052	Dep. Ricardo Izar	M	Substitui a expressão "do aluguel residencial" pela expressão "do aluguel do imóvel", abrangendo todos os tipos de *locação de* imóvel.	R
Art. 21, § 6º	053	Dep. Luiz Roberto Ponte	A	Inclui o seguinte parágrafo: *"Os contratos* de locação terão seus *aluguéis convertidos* pela média, em URV, do primeiro período *de reajuste* do contrato ou do primeiro período após a última negociação, amigável ou judicial, se houver.	R
Art. 21, *caput*	054	Dep. Ricardo Izar	M	Limita a aplicação do artigo aos *"contratos prorrogados por* tempo indeterminado, *ainda vigentes".*	R
Art. 21 e §§	055	Dep. Francisco Dornelles	M	prevê a *aplicação pro rata* dos índices previstos no contrato *entre* os dias 15 e 30 do mês de julho, em cruzeiros reais, deduzindo-se a variação correspondente ocorrida no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que *se referir,* seguindo-se a conversão para *real na forma prevista;* exclui os incisos IV e V do art. 21; *transforma* os §§ 1º e 2º do art. 23 da MP 542/94 *em* §§ 3º e 4º do art. 21 na nova redação.	R
Art. 21 e §§	056	Dep. Luiz Roberto Ponte	M	Idem à emenda nº 055 do Dep. Francisco Dornelles - anterior.	R
Art. 22, *caput*	057	*Dep. Ricardo Izar*	M	Define a "data de aniversário" como sendo a correspondente *ao "dia do reajuste"*, portanto, exclui, do *texto do art.* 22, a expressão: *"vencimento; na falta deste, o dia do último"*	R

Art. 22	058	Dep. Francisco Dornelles	M	Suspende, por um ano, as cláusulas de correção monetária de que tratam os arts. 20, 21, 27 e 28 da MP 542/94	R
Art. 22	059	Dep. Luis Roberto Ponte	M	Idem à emenda nº 058 do Dep. Francisco Dornelles - anterior.	R
Art. 22	060	Sen. Áureo Mello	M	Equipara as expressões "aniversário", "data de aniversário" e "dia de aniversário" fazendo-as corresponder ao dia do reajuste dos valores ou da exigibilidade de pagamento	AP
Art. 22, § Único	061	Dep. Marcelino Romano Machado	A	Inclui parágrafo definindo a "data de aniversário" para os contratos cuja data de adimplemento não coincida com a data de seu respectivo vencimento, como sendo a data final de adimplemento da obrigação.	R
Art. 23, §§ 1º a 4º	062	Sen. Áureo Mello	SP	Suprime os §§ 1º a 4º do art. 23 da MP 542/94, eliminando o expurgo da expectativa inflacionária (correção monetária) entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento	R
Art. 23 e Art. 27	063	Sen. Áureo Mello	SP	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 23 da MP 542/94, e dá nova redação ao § 4º do art. 27, incluindo, ao final do texto original, a expressão: "... e nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação."	R
Art. 23, § 4º	064	Sen. Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	Suprime o § 4º do art. 23	R
Art. 23, § 4º	065	Sen. Áureo Mello	SP	Suprime do § 4º do art. 23 da MP 542/94, a expressão "... quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês."	R
Art. 23, § 1º	066	Sen. Áureo Mello	M	Substitui a expressão: "no mês de junho de 1994" pela expressão: "no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir"	R
Art. 23, *caput*	067	Dep. Luiz Roberto Ponte	M	Mantém as regras para conversão em URV dos contratos referidos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, (órgãos públicos) convertendo os valores em URV para reais, na forma do art. 13 da MP 542/94	R
Art. 23, *caput*	068	Dep. José Lourenço	M	Dá nova redação ao *caput* do art. 23 mantendo as regras definidas na Lei nº 8.880, de 27.05.94, para a conversão dos contratos celebrados com órgãos da administração pública em geral, que, por qualquer motivo, não tenham sido repactuados ou convertidos em URV Exclui os §§ 1º a 4º, referente ao expurgo da expectativa inflacionária, transferindo para o Poder Executivo a sua regulamentação.	R
Art. 23	069	Dep. José Carlos Aleluia	M	Dá nova redação ao art. 23, visando dar maior clareza ao texto, subdividindo o § 1º em §§ 1º e 2º, e adotando, no § 3º, o mês de apresentação da proposta ou do orçamento no cálculo do expurgo da correção monetária, e não o mês de junho de 1994.	R
Art. 23, § 1º	070	Dep. Marcelino Romano Machado	SB	Substitui a expressão: "... no mês de junho de 1994" pela expressão "no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato."	R
Art. 24, § 4º	071	Dep. José Carlos Aleluia	M	Dá nova redação ao § 4º do art. 24 de modo a permitir a utilização de quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo de reajuste de preços ou de correção monetária, ou o que vier a substituí-lo, ou ainda o IPC-r	R
Art. 24	072	Dep. Francisco Dornelles	M	Dá nova redação ao art. 24, visando dar maior clareza ao texto, e acrescenta o § 5º, renumerando-se os demais, permitindo a correção monetária, após a conversão, a partir de índices expressos em URV ou Real, considerando-se como índices iniciais os adotados para a correção monetária plena até o último aniversário anterior à data da conversão ou para o último reajuste pleno, também anterior à data da conversão	R
Art. 24	073	Dep. Luiz Roberto Ponte	M	Idem à emenda º 072 do Dep. Francisco Dornelles - anterior	R
Art. 25	074	Dep. Deni Schwartz	A	Inclui o seguinte § 3º: "O quociente de atualização de que trata o § 1º art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 538, de 28 de junho de 1994, fica limitado ao valor do multiplicador a que se refere o *caput* deste artigo."	R
Art. 25	075	Dep. Luiz Salomão	M	Altera o valor do multiplicador orçamentário de 66,8402 para 84,4700, por ser este o IGP-DI da FGV para o período abril/93 a junho/94	R

Art. 25	076	Dep. José Lourenço	M	Altera o valor do multiplicador orçamentário de 66,8402 para 78,14657, que é o índice de preços médios ponderados de 1994 encontrado através da fórmula: I = a.X + b.Y, onde: a é o percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 (25,44%); X é a média dos índices IGP-DI/FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 (43,82223); b é o percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 (74,56%) e Y é o índice IGP-DI/FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 (89,8582)	R
Art. 25	077	Dep. Vital do Rêgo	M	Altera o valor do multiplicador orçamentário de 66,8402 para 93,5692 por entender que o Governo Federal pretende suprimir cerca de 28,5% do Orçamento Geral da União.	R
Art. 25	078	Dep. Fernando Diniz	M	Substitui a expressão: "Orçamento Geral da União" pela expressão: "lei orçamentária", já que, com a Constituição de 1988, deixou de existir o chamado O G U	R
Art. 25, § 1º	079	Dep. Fernando Diniz	M	Altera o cálculo da conversão dos valores constantes dos balanços e de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis, através da divisão pela URV da data do respectivo empenho, e não da URV de conversão de 30.06.94	R
Art. 25	080	Dep. Fernando Diniz	A	Inclui parágrafo estabelecendo que o disposto no § 1º não gera nenhum direito ou obrigação para com terceiros	R
Art. 25	081	Dep. Fernando Diniz	A	Inclui parágrafo prevendo a atualização orçamentária prevista no art. 65 da Lei nº 8.694, de 12.08.93, com aplicação do multiplicador orçamentário.	R
Art. 25	082	Dep. Fernando Diniz	A	Inclui parágrafo prevendo, na apuração do saldo de cada dotação orçamentária com execução antecipada, a dedução dos valores empenhados, em qualquer data, multiplicados por 66,8402, convertidos em reais pela paridade fixada.	R
Art. 26	083	Dep. Odacir Klein	M	Dá nova redação ao art. 26, incluindo os §§ 1º a 5º ampliando o alcance da MP aos produtos não amparados pela PGPM e para safras anteriores à 93/94, além de remeter ao CMN a definição de critério de equivalência a ser adotado nos contratos de crédito rural firmados a partir de 1º de julho de 1994.	R
Art. 27, § 4º	084	Dep. Haroldo Lima	SP	Suprime o § 4º do art. 27 e a alínea a do § 4º do art. 28, excluindo a aplicação da TR nas operações financeiras e estendendo a periodicidade mínima de um ano aos contratos no âmbito do SFH e do SBPE.	R
Art. 27 e o Título do Capítulo	085	Dep. Francisco Domelles	M	Altera o título do Capítulo IV para: "Da Correção Monetária e do Reajuste" e dá nova redação ao art. 27 suprimindo a alínea "b" do § 1º, o § 3º e permite, no § 4º, renumerado para § 3º, a utilização da TR em contratos de qualquer natureza no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento.	R
Art. 27 e o Título do Capítulo	086	Dep. Luiz Roberto Ponte	M	Idem à emenda nº 085 do Dep. Francisco Domelles - anterior	R
Onde couber	087	Dep. Chico Vigilante	A	Inclui artigo dando nova redação ao art. 27 da Lei nº 8.880, de 1994, de modo a garantir o salário-pico verificado nos doze meses anteriores à data-base, quando de sua conversão em URV. (Perdas superiores a 20%)	R
Art. 27, § 4º	088	Dep. Basílio Villani	M	Acrescenta ao § 4º do art. 27, após a expressão: "seguros" a expressão: "capitalização".	A
Art. 27, § 4º	089	Dep. Marcelino Romano Machado	M	Inclui ao final da redação original, a expressão: "... bem como para cálculo da remuneração devida por mora contratual de pagamento".	R
Art. 27 inclui §	090	Sen. Áureo Mello	A	Inclui novo parágrafo ao art. 27 da MP 542/94 permitindo a utilização do IPCr para os contratos de que trata a alínea "b" do § 1º quando aplicado ao período compreendido entre o dia do adimplemento e o dia do efetivo pagamento da obrigação.	R
Art. 27 inclui §	091	Sen. Áureo Mello	A	Inclui novo parágrafo ao art. 27 da MP 542/94 permitindo a inclusão, na fórmula de reajuste dos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º, da variação, em moeda estrangeira, dos preços dos insumos importados.	R
Art. 27, § 4º	092	Dep. José Lourenço	M	Inclui ao final da redação original, a expressão: "... e nos contratos celebrados a partir de 1º de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais" permitindo a utilização da TR.	R

Art. 27, § 4º	093	Dep. Valdir Colatto	M	Altera a redação do § 4º do art. 27 da MP 542/94 vedando a utilização da TR nas operações de crédito rural.	R
Art. 27 inclui §§	094	Dep. Germano Rigotto	A	Inclui os §§ 6º e 7º ao art. 27 excluindo, do disposto no § 4º (aplicação da TR nas operações do mercado financeiro e outros), os recursos do PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados aos sistema BNDES e destinados aos seus programas de financiamento de investimentos, facultada sua aplicação no limite da variação cambial ocorrida no mesmo período.	R
Art. 27 inclui §	095	Dep. Luiz Salomão	A	Inclui um parágrafo ao art. 27 limitando a utilização de cláusula de reajuste com periodicidade superior a um ano, nos contratos no âmbito do SFH e SBPE, desde que pós-fixados e pelo IPC-r.	R
Art. 28, § 4º "a"	096	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime a alínea "a" do § 4º do art. 28 da MP 542/94	R
Art. 28, § 5º	097	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime o § 5º do art. 28 da MP 542/94 (permite ao Poder Executivo reduzir a periodicidade dos contratos de que trata o artigo)	R
Art. 28, *caput* e § 1º	098	Dep. Marcelino Romano Machado	M	Altera a redação do art. 28 suspendendo, por um ano, a aplicação da periodicidade ajustada, ao contrário do texto original que fixa a periodicidade em um ano.	R
Art. 28, *caput*	099	Sen. Áureo Mello	M	Dá nova redação ao art. 28, suprimindo o § 1º, permitindo cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação fique suspensa pelo prazo de um ano.	R
Art. 28	100	Dep. Luis Roberto Ponte	M	Dá nova redação ao art. 28 permitindo cláusula de reajuste por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos contratos que tenham por objeto a venda de bens para entrega futura, a prestação ou fornecimento de serviços a serem produzidos ou a execução de obras, desde que fique suspensa pelo prazo de um ano, limitando sua aplicação aos contratos.	R
Art. 28 e §§	101	Dep. Francisco Dornelles	M	Dá nova redação ao art. 28, excluindo os §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º, além de permitir cláusula de reajuste por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos contratos que tenham por objeto a venda de bens para entrega futura, a prestação ou fornecimento de serviços a serem produzidos ou a execução de obras, desde que fique suspensa pelo prazo de um ano, limitando sua aplicação aos contratos.	R
Art. 28, § 4º "c"	102	Sen. Áureo Mello	A	Inclui alínea "c" ao § 4º do art. 28, excluindo a periodicidade anual nos contratos para entrega futura de bens e serviços e permitindo o reajuste mensal em função do custo de produção ou da variação no preço de insumos utilizados.	R
Art. 28, *caput*	103	Dep. José Carlos Aleluia	M	Altera a redação original suspendendo a aplicação da cláusula de reajuste pelo prazo de um ano.	R
Art. 28, § 3º "e"	104	Dep. José Lourenço	A	Inclui alínea "e" ao § 3º do art. 28, estabelecendo que a periodicidade do reajuste seja contada a partir de 1º de abril de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.880, de 1994.	R
Art. 28, § 7º	105	Sen. Áureo Mello	SP	Suprime do § 7º do art. 28 da MP 542/94, a expressão: "e não convertidos em URV", a fim de dispensar o mesmo tratamento entre os contratos convertidos de cruzeiros reais para real e aqueles convertidos de cruzeiros reais para URV.	R
Art. 28, § 7º	106	Sen. Áureo Mello	M	Altera a redação do § 7º do art. 28, adequando o seu texto à possibilidade prevista o § 5º do próprio art. 28, pelo qual o Poder Executivo poderá reduzir o prazo.	R
Art. 28, § 4º "c"	107	Dep. José Lourenço	A	Inclui alínea "c" ao § 4º do art. 28, excluindo a periodicidade anual nos contratos de financiamento de imóveis residenciais e comerciais, no âmbito do SFH e SBPE.	R
Art. 29 a 33	108	Dep. Luiz Salomão	S	Suprime arts. 29 a 33	R
Art. 29 a 33	109	Dep. Haroldo Lima	S	Suprime Capítulo V (arts. 29 a 33)	R
Art. 29 a 33	110	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime arts. 29 a 33	R

Art. 29 a 33	111	Dep. Chico Vigilante	S	Suprime Capítulo V (arts. 29 a 33)	R
Art. 29	112	Dep. Francisco Dornelles	M	Veda ampliação da dívida interna, na forma do regulamento do Poder Executivo	R
Art. 29	113	Dep. Waldir Colatto	A	Determina reajustamento dos preços mínimos de garantia pela TR	R
Art. 29	114	Dep. Waldir Colatto	A	Determina reajustamento dos preços mínimos de garantia pelo IPC-r	R
Art. 29	115	Dep. José Abrão	A	Determina que o Fundo de Amortização será regulamento pelo Poder Executivo após aprovação do Congresso Nacional	R
Art. 30, alínea *a*	116	Dep. Miro Teixeira	S	Suprime alínea "a" do art. 30	R
Art. 30, alínea *b*	117	Dep. Miro Teixeira	S	Suprime alínea "b" do art. 30	R
Art. 30, alínea *c*	118	Dep. Miro Teixeira	S	Suprime alínea "c" do art. 30	R
Art. 30	119	Dep. Chico Vigilante	M	Restringe venda de ações quando União é majoritária ao excedente necessário ao controle, independente de obrigação legal; determina a aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto que fixar o percentual de ações a ser depositado	R
Art. 30	120	Sen. Eduardo Suplicy	M	Determina que a vinculação de ações e a fixação do percentual a ser depositado dependem de autorização do Congresso Nacional em cada caso	R
Art. 30, alínea *b*	121	Sen Wilson Martins	M	Acrescenta ações da Cia Vale do Rio Doce, Petrobrás, Banco do Brasil e Eletrobrás entre as que somente podem ser vendidas quando excedentes ao número necessário para o controle acionário.	R
Art. 30	122	Dep. Haroldo Lima	M	Determina que a vinculação de ações e fixação do percentual a ser depositado dependem de autorização do Congresso Nacional em cada caso	R
Art. 30, § *único*	123	Dep. Francisco Dornelles	M	Determina que o percentual de ações a ser depositado não poderá ser inferior ao valor destinado a lastrear contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS bem como os benefícios do Sistema de Seguridade social	R
Art. 31	124	Dep. Haroldo Lima	M	Determina que gestão do Fundo de Amortização obedeça também à sua regulamentação e que o processo de venda tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada uma.	AP
Art. 32, § 2º	125	Dep. Francisco Dornelles	M	Acrescenta como utilização do produto líquido das alienações de ações amortização da dívida junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social	R
Art. 32	126	Dep. Chico Vigilante	M	Determina que os demonstrativos de gestão do Fundo serão enviados ao Tribunal de Contas para aprovação	AP
Art. 32	127	Dep. Chico vigilante	A	Determina que, com o pedido de autorização para venda, o Poder Executivo submeta ao Congresso Nacional os critérios para avaliação dos preços mínimos	R
Art. 33	128	Dep. Haroldo Lima	M	Exclui da vinculação ao Fundo também as ações da Cia Vale do Rio Doce, Petrobrás, Banco do Brasil, Telebrás, Eletrobrás e outras empresas consideradas estratégicas pelo Poder Executivo.	R
Art. 32	129	Dep. Haroldo Lima	M	Determina que os demonstrativos de gestão do Fundo serão enviados ao Tribunal de Contas para aprovação	AP
Art. 33	130	Dep. Chico Vigilante	M	Exclui da vinculação ao Fundo ações das empresas que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do Programa Nacional de Desestatização.	R
Art. 33	131	Sen Wilson Martins	M	Exclui da vinculação ao Fundo ações da Cia Vale do Rio Doce, Petrobrás, Banco do Brasil e Eletrobrás	R
Art. 33	132	Dep. Aldo Rabelo	M	Exclui da vinculação ao Fundo ações das empresas que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do Programa Nacional de Desestatização	R
Art. 34	133	Dep. Germano Rigotto	M	Determina que os créditos tributários da União e dos Contribuintes sofrerão correção monetária pela UFIR a partir da data do fato gerador	R
Art. 34 e 36	134	Dep. Germano Rigotto	S	Elimina a correção monetária de débitos fiscais pagos em processos de parcelamento	R
Art. 34	135	Dep. Germano Rigotto	A	Determina a correção monetária de créditos de impostos e contribuições a compensar ou a ressarcir.	R

Art. 35	136	Dep. Germano Rigotto	M	Determina a correção monetária na restituição ou compensação de créditos tributários dos contribuintes para com a União.	R
Art. 38	137	Dep. Chico Vigilante	S	Suprime o art. 38	R
Art. 40	138	Dep. Luiz Salomão	M	Determina o prazo de trinta dias para que o Poder Executivo regulamente o levantamento extraordinário de demonstrações financeiras pelas empresas	AP
Art. 41	139	Dep. Luiz Salomão	S	Suprime o art. 41	R
Art. 41	140	Dep. Arnaldo Faria de Sá	S	Suprime o art. 41	R
Art. 41	141	Dep. Nelson Jobim	M	Reduz a zero alíquota prevista no inc. II do art. 5º da Lei nº 8033, de 1990	R
Art. 44	143	Dep. Luiz Salomão	M	Ao invés do limite máximo de R$ 100 mil para as multas, estabelece o intervalo de 200 mil a 6 milhões de UFIR, fixando, ainda, os critérios para a respectiva gradação.	R
Art. 44	144	Dep. Haroldo Lima	M	Eleva o limite máximo da multa para R$ 500 mil.	R
Art. 45	145	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime o art. 45.	R
Art. 45	146	Dep. Luiz Salomão	M	Estabelece que apenas os depósitos compulsórios são impenhoráveis.	R
Art. 47	147	Dep. Luiz Salomão	S	Suprime o § 1º do art. 47	R
Art. 47	148	Dep. Luiz Salomão	S	Suprime a alínea "b" do art. 47	R
Art. 47	149	Sen. Eduardo Suplicy	M	Determina que o disposto no art. 47 não se aplica às normas e critérios estabelecidos em Lei.	R
Art. 47	150	Dep. Luiz Salomão	M	Determina que, a partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda	R
Art. 47	151	Dep. Benedito domingos	M	Suprime a expressão "e a revisão" do *caput* e a expressão "e revisões" do § 2º do art. 47.	R
Art. 47	152	Dep. Clóvis Assis	A	Determina que os reajustes e revisões de preços e tarifas públicas não podem exceder os reajustes previstos para a política salarial	R
Art. 48	153	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime o § 1º do art. 48.	R
Art. 48	154	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime a § 2º do art. 48	R
Art. 48	155	Dep. José Lourenço	S	Suprime o § 2º do art. 48	R
Art. 48	156	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime o inc. II do art. 48	R
Art. 48	157	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime o inc. III do art. 48	R
Art. 48	158	Dep. Clóvis Assis	S	Suprime o inc. V do art. 48	R
Art. 48, § 2º	159	Dep. Fernando Diniz	M	Substitui a expressão "Orçamento Geral da União" por ""Lei Orçamentária"	R
Art. 48	160	Dep. Vital do Rego	A	Determina que a Junta de Conciliação Orçamentária se pronuncie em oito dias quanto a propostas de crédito adicional com recursos próprios e indicação de projetos a serem cancelados	R
Art. 49	161	Dep. Chico vigilante	S	Suprime o art. 49	R
Art. 50	162	Dep. Luiz Salomão	SP	Suprime o art. 50.	R
Art. 50	163	Dep. Chico Vigilante	SP	Suprime o art. 50.	R
Art. 51	164	Dep. Chico Vigilante	SP	Na Justificação, o proponente alerta para o perigo de drogas e medicamentos anódinos serem comercializados em locais não apropriados, sem a orientação de profissionais especializados.	R

Art. 51	165	Dep. Elias Murad	SP	Na Justificação, o proponente afirma que a banalização dos medicamentos não baixará os seus preços e alerta para os perigos que poderá trazer à saúde. Inquina de inconstitucional o dispositivo.	R
Art. 51, XI	166	Sen. Marluce Pinto	A	Amplia o conceito de DROGARIA, ao permitir-lhe o comércio também de produtos alimentícios, filmes fotográficos, pilhas e baterias alcalinas, bijuterias, água mineral, artigos de papelaria e para presentes educativos, como forma de compensação ao art. 51 e porque tais estabelecimentos funcionam 24 horas ou em rodízio de plantão.	R
Art. 52 e 53	167	Dep. Aldo Rabelo	SP	Na Justificação, alertando para os efeitos tóxicos de todo medicamento, alega que a abertura de novos pontos de venda não constitui garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso a eles.	R
Art. 52	168	Dep. Elias Murad	SP	Na Justificação, reproduz as alegações de sua Emenda nº 165	R
Arts. 51, 52 e 53	169	Dep. Luiz Salomão	SP	Na Justificação, alega o proponente que o assunto não deve ser tratado por medida provisória e que a venda de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico	R
Art. 52, "e", "f" e "g"	170	Dep. José Maria Eymael	SP	Na Justificação, alerta para as graves consequências que a medida poderá trazer à população e ao controle da venda de medicamentos.	R
Art. 52	171	Dep. Chico Vigilante	SP	O proponente repete os termos de sua Emenda nº 164.	R
Art. 52, §§ 1º e 2º	172	Dep. Basílio Vilani	M	Suprime a expressão **anódinos**, dispensável em face de já constar que *"não dependem de receita médica"*	R
Art. 52, §§ 1º e 2º	173	Dep. Basílio Vilani	M	Acrescenta a palavra **ou** após **anódinos**, para evitar redundância. Alternativa à Emenda 172.	R
Art. 53	174	Dep. Chico Vigilante	SP	O proponente repete a Justificação de suas Emendas nºs 164 e 171.	R
Art. 53	175	Dep. Elias Murad	SP	O proponente repete a Justificação de suas Emendas nºs 165 e 168.	R
Art. 54	177	Dep. Luis Roberto Ponte	M	Altera o inciso I do § 2º, a alínea a do inciso I e o inciso III do § 3º do art. 15 e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 da Lei nº 8.880, de 27.05.94. Inclui acréscimo da variação *pro rata* dos índices contratados entre os dias 16 e 31 de março, deduzindo-se à variação correspondente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.	R
Art. 54	178	Sen. Ronan Tito	M	Idem à emenda nº 177 do Dep. Luiz Roberto Ponte - anterior	R
Art. 55	179	Dep. Luiz Salomão	M	Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, alterada pelo art. 55 da MP 542/94, limitando em 90 dias o exercício de substituto nomeado pelo Presidente do CADE, por indicação do Plenário, nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral.	A
Art. 55	180	Dep. Haroldo Lima	M	Estabelece que o percentual de 20%, definidor de posição dominante, de empresa controladora de mercado relevante possa ser alterado para menos pelo CADE (Lei nº 8.884, de 11.6.94, art. 20, § 3º)	R
Art. 55	181	Dep. Luiz Salomão	M	No mesmo sentido da Emenda anterior, preferindo falar *"podendo este percentual ser reduzido"*.	R
Art. 56	182	Dep. Chico Vigilante	M	Acrescenta ao § 2º do art. 36 da Lei 8.880/94 a expressão *"que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça"*.	AP
Art. 57	183	Sen. Eduardo Suplicy	SP	Suprime da legislação revogada a Lei nº 5.601, de 26.08.79, que trata da compra e venda de divisas via corretoras.	R
Art. 57	184	Dep. Francisco Dornelles	SP	Suprime da legislação revogada a Lei nº 5.601, de 26.08.79, que trata da compra e venda de divisas via corretoras.	R
Art. 57	185	Sen. Ronan Tito	M	Suprime, do art. 57 da MP 542/94, a expressão: "o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994"	R
Art. 57	186	Sen. Áureo Mello	M	Suprime, do art. 57 da MP 542/94, a expressão: "o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994"	R
Art. 57	187	Dep. Luis Roberto Ponte	M	Suprime, do art. 57 da MP 542/94, a expressão: "o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994", que permite cláusula de reajuste nos contratos em URV celebrados a partir de 1º de março, desde que sua aplicação fique suspensa pelo prazo de um ano.	R
Art. 57	188	Sen. Áureo Mello	M	Alteração a redação do art. 57 de modo a incluir as revogações dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 8.880, de 1994.	R
Art. 57	189	Dep. Luiz Salomão	M	Suprime das revogações determinadas no art. 57 o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.177, de 1991, a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8541m de 1992, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 1993 e o art. 11 da Lei nº 8.880, de 1994	R

Art. 57	190	Dep. Chico Vigilante	S	Suprime o art. 11 da Lei nº 8.631, de 1993, dentre os dispositivos revogados	R
Art. 57	191	Dep. Chico Vigilante	SP	Suprime da legislação revogada a Lei nº 5.601, de 26.08.79, que trata da compra e venda de divisas via corretoras.	R
Incluir onde couber	142	Dep. Valdomiro Lima	A	Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 8.631, de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 1993	R
Incluir onde couber	192	Dep. Oswaldo Coelho	A	Determina que até a promulgação da Lei Complementar de que trata o art. 192 da C.F., os recursos financeiros de programas e projetos regionais da União sejam depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados	R
Incluir onde couber	193	Dep. Luiz Salomão	A	Estabelece critérios para o reajuste de servidores públicos federais.	R
Incluir onde couber	194	Dep. Luiz Salomão	A	Determina um abono, a título de reposição de perdas, aos trabalhadores em geral, aos servidores públicos e aos beneficiários da Previdência Social.	R
Incluir onde couber	195	Dep. Chico Vigilante	A	Trata de **crédito rural** para mini, pequenos e médios produtores rurais, correção monetária e juros.	R
Incluir onde couber	196	Dep. Chico Vigilante	A	Estabelece critérios para revisão das tabelas e reajuste dos servidores públicos da União.	R
Incluir onde couber	197	Dep. Chico Vigilante	A	Estabelece critério para o reajuste de servidores públicos federais.	R
Incluir onde couber	198	Dep. Chico Vigilante	A	Fixa valor do salário-mínimo e estabelece critérios para o seu reajuste.	R
Incluir onde couber	199	Dep. Miro Teixeira	A	Estabelece competência concorrente do Ministério Público da União para ações contra todos os delitos e infrações tipificados nas Leis 8.880 e 8.884, de 1994, e nesta M.P.	A
Incluir onde couber	200	Dep. Osvaldo Bender	A	Proíbe a circulação de cédulas rasgadas ou em outras condições de danificação.	R
Incluir onde couber	201	Dep. Odacir Klein	A	Permite a correção vinculada à variação cambial ou que prevejam o pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente nas operações relacionados com o comércio exterior.	R
Incluir onde couber	202	Dep. Valdir Colatto	A	Determina a inclusão, no cálculo das exigibilidades de aplicações em **crédito rural** pelas instituições financeiras, dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público.	R
Incluir onde couber	203	Dep. Valdir Colatto	A	Determina que o percentual vigente em 1.6.94, de exigibilidade de aplicação em **crédito rural**, pelas instituições financeiras, seja mantido até maio de 1995.	R
Incluir onde couber	204	Dep. Miro Teixeira	A	Estabelece indenização adicional de 50% para hipótese de demissão sem justa causa nos primeiros doze meses de vigência do real.	AP
Incluir onde couber	205	Dep. José Lourenço	A	Incluir onde couber artigo prevendo a aplicação de índices sem qualquer defasagem quando o contrato determinar a utilização de índices de preços com defasagem, visando disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem defasados em relação aos eventos	R
Incluir onde couber	206	Dep. Luiz Salomão	A	Estabelece reajuste automático dos salários dos trabalhadores quando o IPC-r ultrapassar a 5%.	R
Incluir onde couber	207	Dep. Basílio Vilani	A	Estabelece em 15% dos depósitos antes do cálculo do encaixe compulsório a ser recolhido ao BACEN a exigibilidade de aplicação em **crédito rural**.	R
Incluir onde couber	208	Dep. Luiz Salomão	A	Estabelece reajuste automático do salário-mínimo quando o IPC-r variar além de 5%.	R
Incluir onde couber	209	Dep. Luiz Salomão	A	Suspende, pelo prazo de 360 dias, a demissão sem justa causa.	AP
Incluir onde couber	210	Dep. Oswaldo Coelho	A	Determina que as atividades prioritárias de interesse para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, financiadas com recursos dos fundos constitucionais de financiamento daquelas Regiões, tenham tratamento favorecido.	R
Incluir onde couber	211	Dep. Victor Faccioni	A	Determina que a exigibilidade de aplicação em **crédito rural**, pelas instituições financeiras, não seja inferior a 30%, na forma definida pelo C.M.N.	R
Incluir onde couber	212	Dep. Francisco Dornelles	A	Estabelece que os atuais Presidente e diretores do Banco Central só podem ser substituídos ou exonerados, até o dia 31.12.94, por motivo de morte ou outro motivo de força maior reconhecido previamente pelo Senado.	R
Incluir onde couber	213	Dep. Arnaldo Faria de Sá	A	Autoriza o Poder Executivo a estabelecer mecanismos que recuperem o valor dos benefícios da Previdência Social.	R

Incluir onde couber	214	Dep. João Faustino	A	Estabelece o reajuste automático dos salários, inclusive dos servidores públicos, sempre que a inflação atingir 10%.	R
Incluir onde couber	215	Dep. João Faustino	A	Inclui, onde couber, o seguinte artigo: "Os contratos de financiamento à habitação, firmados com base na caderneta de poupança, não poderão ser majorados com taxas reais acima de 2% ao mês."	R
Incluir onde couber	216	Dep. Victor Faccioni	A	Autoriza depósitos em moeda estrangeira nas instituições financeiras.	R
Incluir onde couber	217	Dep. Oswaldo Coelho	A	Estabelece que nas operações com beneficiários do Semi-Árido e com produtores e micro e pequenas empresas, os riscos de tais operações sejam transferidos para os respectivos Fundos.	R

Legenda - Tipo: SP=emenda supressiva, SB=emenda substitutiva, M=emenda modificativa, A=emenda aditiva, SG=substitutivo global
Legenda - Parecer: A=acolhida, AP=acolhida parcialmente, R=rejeitada

CONGRESSO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM Nº /94-CN.

C O M P O S I Ç Ã O

PRESIDENTE: Deputado NEY LOPES . . . . . .PFL
VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO DORNELLES . . . . .PPR
RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA . . . . . .PFL

SENADORES TITULARES:		DEPUTADOS TITULARES:	
RONAN TITO	PMDB	NEY LOPES	.PFL
JOSÉ FOGAÇA	.PMDB	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
ODACIR SOARES	.PFL	FRANCISCO DORNELLES	.PPR
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPR	JOSÉ ABRÃO	PSDB
MAURÍCIO CORRÊA	.PSDB	PAUL BELÉM	PP
MAGNO BACELAR	.PDT	LUIZ SALOMÃO	PDT
IRAPUAN COSTA JÚNIOR	PP	SIDNEY DE MIGUEL	PV
SENADORES SUPLENTES:		**DEPUTADOS SUPLENTES:**	
AMIR LANDO	PMDB	MAURÍCIO CALIXTO	BLOCO
ALFREDO CAMPOS DE MELLO . . .	.PMDB	GERMANO RIGOTTO	.PMDB
JÚLIO CAMPOS	PFL	JOSÉ LOURENÇO	.PPR
AFFONSO CAMARGO	.PPR	ARNOLDO STRECK	.PSDB
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO . .	PSDB	BENEDITO DOMINGOS	.PP
NELSON WEDEKIN	PDT	MIRO TEIXEIRA	.PDT
NELSON CARNEIRO	.PP		

C A L E N D Á R I O

Em 30/06/94 - É publicada a matéria no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
De 01/07/94 a 06/07/94 - Prazo estipulado para oferecimento de Emendas à matéria.
Até 06/07/94 - Prazo para ADMISSIBILIDADE
Em 01/07/94 - É feita a leitura da Proposição, em Sessão Conjunta, e são designados, pela Presidência do Congresso Nacional, os parlamentares que comporão a Comissão Mista.
Em 06/07/94 - Instalação da Comissão; escolha do Presidente e do Vice e designação do Relator.

PRAZO NA COMISSÃO: 15/07/94
PRAZO NO CONGRESSO: 29/07/94

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
Ala Senador Nilo Coelho, Anexo das Comissões, Térreo, Senado Federal.
SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY Fone(s): 311-3509

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: Deputado NEY LOPES
Vice-Presidente: Deputado FRANCISCO DORNELLES
Relator: Senador JOSÉ FOGAÇA

SENADORES TITULARES:		DEPUTADOS TITULARES:	
RONAN TITO	PMDB	NEY LOPES	PFL
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
ODACIR SOARES	PFL	FRANCISCO DORNELLES	PPR
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPR	JOSÉ ABRÃO	PSDB
MAURÍCIO CORREA	PSDB	RAUL BELÉM	PP
MAGNO BACELAR	PDT	LUIZ SALOMÃO	PDT
IRAPUAN COSTA JÚNIOR	PP	SIDNEY DE MIGUEL	PV
SENADORES SUPLENTES:		**DEPUTADOS SUPLENTES:**	
AMIR LANDO	PMDB	MAURÍCIO CALIXTO	BLOCO
ALFREDO CAMPOS DE MELLO	PMDB	GERMANO RIGOTTO	PMDB
JÚLIO CAMPOS	PFL	JOSÉ LOURENÇO	PPR
AFFONSO CAMARGO	PPR	ADROALDO STRECK	PSDB
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PSDB	BENEDITO DOMINGOS	PP
NELSON WEDEKIN	PDT	MIRO TEIXEIRA	PDT
NELSON CARNEIRO	PP		

SECRETÁRIO: WILL WANDERLEY
Fone(s): 311-3509

SENADO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

Nº 326, DE 1995

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.424/95-5,

R E S O L V E manter aposentada, por invalidez, EVA DE SOUZA BARROZO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 190 e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução SF nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.019, de 1995, a partir de 14 de junho de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 6 de julho de 1995.

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

Nº 327, DE 1995

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 51, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 014793/95-4,

R E S O L V E designar MARIA VIRGÍNIA LADEIRA ROSSETO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade: Administração, e SIMONE FIGUEIRA DOURADO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituírem, pela ordem, a Diretora da Subsecretaria de Relações Públicas, durante os seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Senado Federal, em 6 de julho de 1995.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares – PP – SE
José Eduardo Dutra – PT – SE
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR
(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS
(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares

Vice-Líderes
José Roberto Arruda
Vilson Kleinübing
Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP

Líder
Bernardo Cabral

Vice-Líder
João França

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerrson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Fancelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
	PFL		
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
	PSDB		
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
	PPR		
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
	PT		
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA -2101/02
	PTB		
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
	PP		
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
	PDT		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS. SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB - PL - PPS			
VAGO		1-VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	
		PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
		PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
		PPR	
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
		PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
		PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
		PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
		PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
		PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
		PL	
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO	
		PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS. SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB + PL + PPS			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
	PFL		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
	PPR		
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	PT		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	PP		
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
	PTB		
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4753/4018
	PSB		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLICY *	SP-3213/15
	PL		
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1- VAGO	
	PPS		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

(*) VAGA CEDIDA PELO PSB, AO SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT)

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS. — SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES — TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972//4612 — FAX: 311-4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
	PFL		
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
	PSDB		
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
	PPR		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	PT		
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	PP		
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
	PTB		
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
	PSB / PL / PPS		
vago			

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-VAGO	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-VAGO	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
VAGO		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
VAGO		4-VAGO	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92	2-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS	PR-2111/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
FAX: 311-3121

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Setor de Telecomunicações: Senador Gilberto Miranda (PMDB)

Setor de Petróleo e Gás: Senador Antonio Carlos Valadares (PP)

Setor de Energia Elétrica: Senador Carlos Patrocínio (PFL)

Setor de Transportes: Senador Coutinho Jorge (PMDB)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(SEÇÃO BRASILEIRA)

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjuntoo: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
José Fogaça	Pedro Simon
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPR	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	
PP	
Osmar Dias	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPR	
Júlio Redecker	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

EDIÇÃO DE HOJE: 528 PÁGINAS